Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 3 de Julho de 2008 - Edição nº 7888

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tj.mt.gov.br

SUUM CUIQUE TRIBUERE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Presidente

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral

Assinatura Digital

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

ÓRGÃO ESPECIAL
Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01
Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês - Salão Oval da Presidência
Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Vice-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri - Corredor-Geral de Justiça

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
Sessões: 3ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 02
Des. Evandro Stábile - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr, Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Índice

Tribunal de Justiça **5**
Órgão Especial 5
Presidência 6

Coordenadoria Judiciária **7**
Primeira Câmara Cível 7
Segunda Câmara Cível 10
Quarta Câmara Cível 14
Quinta Câmara Cível 16
Sexta Câmara Cível 19
Segunda Câmara Criminal 22
Terceira Câmara Criminal 23
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 23
Coordenadoria de Magistrados 24

Supervisão dos Juizados Especiais **24**
2ª Turma Recursal 24
3ª Turma Recursal 24

Comarcas **25**
Terceira Entrância **25**
Comarca de Alta Floresta **25**
3ª Vara 25
4ª Vara 29
5ª Vara 29
6ª Vara 30

Comarca de Barra do Garças **33**
2ª Vara Cível 33
4ª Vara Cível 36

Comarca de Cáceres **38**
4ª Vara Cível 38

Comarca de Sorriso **39**
2ª Vara 39
4ª Vara 41
5ª Vara 46

Comarca de Diamantino **48**
2ª Vara Cível 48
3ª Vara Cível 51
4ª Vara Cível 53

Comarca de Tangará da Serra **54**
1ª Vara Cível 54
4ª Vara Cível 63
Vara Especializada dos Juizados Especiais 70

Comarca de Primavera do Leste **72**
1ª Vara Cível 72
Vara Criminal 78

Comarca de Sinop **80**
1ª Vara Cível 80
2ª Vara Cível 84
3ª Var Cível 86
4ª Vara Cível 91
6ª Vara Cível 92
7ª Vara Juizado Especial 93

Segunda Entrância **94**
Comarca de Água Boa **94**
1ª Vara 94
2ª Vara 96

Comarca de Alto Araguaia **96**
Diretoria do Fórum 96
1ª Vara 97
2ª Vara 103
Juizado Especial Cível e Criminal 106

Comarca de Poxoréo **107**
1ª Vara 107

Comarca de Mirassol D'Oeste **107**
2ª Vara 107

Comarca de São josé do Rio Claro **107**
2ª Vara 107

Comarca de Nova Mutum **110**
1ª Vara 110
2ª Vara 112

Comarca de Vila Rica **114**
1ª Vara 114
2ª Vara 115

Comarca de Nova Xavantina **117**
1ª Vara 117
2ª Vara 118

Comarca de Peixoto de Azevedo **119**
1ª Vara 119

Comarca de Pontes e Lacerda **120**
2ª Vara 120
3ª Vara 124

Comarca de Barra do Bugres **125**
Diretoria do Fórum 126
1ª Vara 126
2ª Vara 128

Comarca de Campo Novo do Parecis **128**
1ª Vara 128

Comarca de Campo Verde **132**
Juizado Especial Cível e Criminal 132

Comarca de Colíder **132**
3ª Vara 132
Juizado Especial Cível e Criminal 132

Comarca de Jaciara **134**
1ª Vara 134
3ª Vara 134

Comarca de Juína **135**
1ª Vara 135
2ª Vara 136
3ª Vara 138

Primeira Entrância **139**
Comarca de Araputanga **139**
Vara Única 139

Comarca de Arenápolis **142**
Vara Única 142

Comarca de Itiquira **143**
Vara Única 143

Comarca de Paranaita **144**
Vara Única 144
Juizado Especial Cível e Criminal 145

Comarca de Jauru **146**
Vara Única 146

Comarca de Poconé **147**
Vara Única 147

Comarca de Porto dos Gaúchos **155**
Vara Única 155

Comarca de São Félix do Araguaia **156**
1ª Vara 156
2ª Vara 158

Comarca de Colniza **158**
Vara Única 158

Comarca de Ribeirão Cascalheira **159**
Vara Única 159

Comarca de Rosário Oeste **159**
Vara Única 159

Comarca de Dom Aquino **160**
Vara Única 160
Juizado Cível e Criminal 160

Comarca de Santo Antônio do Leverger **161**
Vara Única 161

Comarca de Nova Canaã do Norte **161**
Vara Única 161

Comarca de Guarantã do Norte **161**
Vara Única 161
Juizado Especial Cível e Criminal 162

Comarca de Tapurah **163**
Vara Única 163

Comarca de Querência **164**
Vara Única 164
Juizado Especial Cível e Criminal 166

Entrância Especial **166**
Comarca de Cuiabá **166**
Varas Especializadas da Fazenda Pública **166**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 166
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 192

Juizados Especiais Cíveis **199**
Juizado Especial Cível - Morada da Serra 199
1ª Juizado Especial Cível 204
2ª Juizado Especial Cível 205

Diretoria do Fórum **207**
Divisão de Recursos Humanos 207
Divisão Administrativa 208

Varas Cíveis **210**
1ª Vara Especializada em Direito Bancário 210
5ª Vara Cível 213
7ª Vara Cível 215
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 221
13ª Vara Cível 234
20ª Vara Cível 236
Vara Especializada do Meio Ambiente 236

Varas Especializadas de Família e Sucessões **239**
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 239

Varas Criminais **242**
8ª Vara Criminal 242
12ª Vara Criminal 244

Comarca de Várzea Grande **245**
Varas Especiais da Infância e Juventude 245

Varas Cíveis **245**
2ª Vara Cível 245

Varas Criminais **260**
2ª Vara Criminal 260
3ª Vara Criminal 260
4ª Vara Criminal 260

Comarca de Rondonópolis **262**
Varas Cíveis **262**
5ª Vara Cível 262
6ª Vara Cível 266

Varas Criminais **268**

Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Portaria

PORTARIA N.º 425/2008/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão do Órgão Especial, em sessão extraordinária administrativa interna, realizada em 26.06.2008,

RESOLVE:

Designar os Desembargadores Licínio Carpinelli Stefani, José Ferreira Leite, Sebastião de Moraes Filho, Márcio Vidal e Rui Ramos Ribeiro, para comporem a Comissão de Estudo do Órgão Especial, devendo apresentar o relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de junho de 2008.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 02 de julho de 2008.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

Pauta de Julgamento

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL
PAUTA DE JULGAMENTO
Julgamento designado para a sessão Ordinária do ÓRGÃO ESPECIAL, às 14:00
horas findo o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83966/2007 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
RELATOR:DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
IMPETRANTE: IVONETE COSTA FREIRE
ADVOGADO(S): DR. EDSON PACHECO DE REZENDE E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADA: DRA. ANA FLÁVIA DE G. OLIVEIRA AQUINO – PROC. EST.
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADA: DRA. ANA FLÁVIA DE G. OLIVEIRA AQUINO – PROC. EST.
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADA: DRA. ANA FLÁVIA DE G. OLIVEIRA AQUINO – PROC. EST.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 98104/2007 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
RELATOR:DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): DEFANT & DEFANT LTDA.
ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI – PROC. EST.
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: DR. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI – PROC. EST.
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S): DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17806/2008 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
RELATOR:DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
IMPETRANTE(S): ZENIRO LUIZ ELESBÃO
ADVOGADO(S): DRA. DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL E OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC. EST.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21596/2008 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
RELATOR:DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
IMPETRANTE(S): CLAUDOMIRO DOMINGOS DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. ANDERSON FLAVIO DE GODOI

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 25829/2008 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
RELATOR:DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
IMPETRANTE(S): APARECIDO LUIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. GILMAR DE SOUZA BRUNO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(s)
ADVOGADO: DR. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI – PROC. EST.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29317/2008 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
RELATOR:DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
IMPETRANTE(S): ANGELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA E OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADA: DRA. ANA FLÁVIA DE G. OLIVEIRA AQUINO – PROC. EST.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30630/2008 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
IMPETRANTE(S): LUCIANO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO E OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADA: DRA. DULCE ROSSANA CAPITULA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 30633/2008 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
RELATOR:DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
IMPETRANTE(S): ESTELA MARA BRANDINI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADA: DRA. ANA FLÁVIA DE G. OLIVEIRA AQUINO – PROC. EST.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32303/2008 - Classe: II-11
COMARCA CAPITAL.
RELATOR:DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): PEDRO PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO(S): DRA. ODERLY M. FERREIRA LACERDA
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 35580/2007 - Classe: II-1
COMARCA DE PEDRA PRETA.
RELATOR:DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
REQUERENTE:PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ADVOGADO(S): DR. DARLÃ MARTINS VARGAS E OUTRO(S)
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ADVOGADO(S): Dr. EVAN CORRÊA DA COSTA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 02 de julho de 2008.
Belª. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

Presidência

Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
AUTOS COM INTIMAÇÃO
Protocolo: 47394/2007
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 47394/2007 Classe: 44-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
INTERESSADO(S): EDEVARD FRANÇA DO AMARAL
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA
"Ante a certificação de quitação do crédito devido ao Interessado às fls. 56-TJ, determino a exclusão destes autos da lista de pagamento das Requisições de Pequeno Valor. Cientifiquem-se o Requisitante e a Requisitada do teor deste despacho. Após arquive-se."
Cuiabá, 01 de abril de 2008.

Protocolo: 69734/2006
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 69734/2006 Classe: 44-Cível
INTERESSADO(S): FLORENCIO ALVES DE ARRUDA
Advogado(s): DR. LUIS GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA, DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ
"O Interessasdo Florêncio Alves de Arruda requer "a prioridade no pagamento de precatórios, conforme Lei Municipal Nº. 1.415 de 06 de Março de 2007, em virtude de estar com sérios problemas de saúde, impossibilitado de trabalhar, e necessitando do pagamento desses precatórios" (fls. 77-TJ).Indefiro, por ora, o pedido formulado, uma vez que o requerente não detém capacidade postulatória, nos termos do artigo 36 do Código de Processo Civil. Portanto, intimem-se, outrossim, o advogado do Interessado para, com urgência, apresentarem cópias dos documentos que comprovem o estado de saúde do Interessado."
Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Protocolo: 32751/2008
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 32751/2008 Classe: 44-Cível
INTERESSADO(S): MANOEL PEREIRA LIMA
Advogado(s): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR OUTRO(S)
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
"Tendo em vista a Interessada pertencer ao quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado e estar as Requisições de Pagamento que envolvem esses servidores e a Fazenda Pública Estadual sobrestadas até a devida apuração dos valores pagos administrativamente, determino que se aguarde a conclusão desse trabalho, conforme determinação feita, a fim de dar continuidade a este feito."
Cuiabá, 1º de julho de 2008.

Protocolo: 32627/2008
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 32627/2008 Classe: 44-Cível
INTERESSADO(S): JOANA DARC FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR OUTRO(S)
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
"Tendo em vista a Interessada pertencer ao quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado e estar as Requisições de Pagamento que envolvem esses servidores e a Fazenda Pública Estadual sobrestadas até a devida apuração dos valores pagos administrativamente, determino que se aguarde a conclusão desse trabalho, conforme determinação feita, a fim de dar continuidade a este feito."
Cuiabá, 1º de julho de 2008.

Protocolo: 32652/2008
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 32652/2008 Classe: 44-Cível
INTERESSADO(S): TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI
Advogado(s):DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR OUTRO(S)
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
"Tendo em vista a Interessada pertencer ao quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado e estar as Requisições de Pagamento que envolvem esses servidores e a Fazenda Pública Estadual sobrestadas até a devida apuração dos valores pagos administrativamente, determino que se aguarde a conclusão desse trabalho, conforme determinação feita, a fim de dar continuidade a este feito."
Cuiabá, 1º de julho de 2008.

Protocolo: 32669/2008
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 32669/2008 Classe: 44-Cível
INTERESSADO(S): MIRLEY VARJÃO ROSA
Advogado(s): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR OUTRO(S)
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
"Tendo em vista a Interessada pertencer ao quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado e estar as Requisições de Pagamento que envolvem esses servidores e a Fazenda Pública Estadual sobrestadas até a devida apuração dos valores pagos administrativamente, determino que se aguarde a conclusão desse trabalho, conforme determinação feita, a fim de dar continuidade a este feito."
Cuiabá, 1º de julho de 2008.

Protocolo: 32646/2008
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 32646/2008 Classe: 44-Cível
INTERESSADO(S): TANIA MARIA SAVIONEK
Advogado(s): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR OUTRO(S)
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
"Tendo em vista a Interessada pertencer ao quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado e estar as Requisições de Pagamento que envolvem esses servidores e a Fazenda Pública Estadual sobrestadas até a devida apuração dos valores pagos administrativamente, determino que se aguarde a conclusão desse trabalho, conforme determinação feita, a fim de dar continuidade a este feito."
Cuiabá, 1º de julho de 2008.

Protocolo: 32622/2008
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 32622/2008 Classe: 44-Cível
INTERESSADO(S): IVANILDES OLIVEIRA MAGALHAES
Advogado(s): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR OUTRO(S)
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
"Tendo em vista a Interessada pertencer ao quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado e estar as Requisições de Pagamento que envolvem esses servidores e a Fazenda Pública Estadual sobrestadas até a devida apuração dos valores pagos administrativamente, determino que se aguarde a conclusão desse trabalho, conforme determinação feita, a fim de dar continuidade a este feito."
Cuiabá, 1º de julho de 2008.

Protocolo: 32621/2008
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 32621/2008 Classe: 44-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
Advogado(s): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR OUTRO(S)
"Tendo em vista a Interessada pertencer ao quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado e estar as Requisições de Pagamento que envolvem esses servidores e a Fazenda Pública Estadual sobrestadas até a devida apuração dos valores pagos administrativamente, determino que se aguarde a conclusão desse trabalho, conforme determinação feita, a fim de dar continuidade a este feito."
Cuiabá, 1º de julho de 2008.

Protocolo: 32655/2008
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 32655/2008 Classe: 44-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO(S): VALDETE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR OUTRO(S)

"Tendo em vista a Interessada pertencer ao quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado e estar as Requisições de Pagamento que envolvem esses servidores e a Fazenda Pública Estadual sobrestadas até a devida apuração dos valores pagos administrativamente, determino que se aguarde a conclusão desse trabalho, conforme determinação feita, a fim de dar continuidade a este feito."
Cuiabá, 1º de julho de 2008.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 1º de Julho de 2008.
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

Protocolo: 5651/2006
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 5651/2006 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADO(S): ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA LTDA
Advogado(s): Dr. PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN
OUTRO(S)
"Dê-se ciência ao interessado sobre a informação prestada pelo douto Procurador do Município, petição à f. 362-TJ e documento que a acompanha à f. 363-TJ. Tendo em vista que o Ente Devedor materializou o Protocolo de Intenções, aguarde-se a designação de audiência de conciliação e posterior pagamento que deverá ocorrer obedecendo à ordem cronológica de apresentação."
Cuiabá, 27 de junho de 2008.

Dr. ONIVALDO BUDNY
Juiz Auxiliar da Presidência e
Conciliador da Central de Precatórios
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 1º de Julho de 2008.
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Decisões do Relator

Protocolo: 55654/2008
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55654/2008 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PLANALTO V
Advogado(s): Dr. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
AGRAVADO(S): JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO

DECISÃO DE FLS. 61-62/TJ -...Não há assim em falar em suspensividade.

INTIMAÇÃO: ao Agravado para apresentar contra-razões, nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 67143/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 67143/2007 Classe: 20-Cível
COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
Advogado(s): DRA. RENATA KARLA BATISTA E SILVA
OUTRO(S)
APELADO(S): ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES

DECISÃO DE FLS. 219/TJ -... As partes peticionaram informando a composição amigável (fls. 208/210 e 216/217-TJ), e por estar regularmente formalizada, homologo-a julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Protocolo: 58821/2008
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58821/2008 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): M. P. E.
Advogado(s): DR. PAULO HUMBERTO BUDÓIA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): S. F.
Advogado(s): Dra. ROSEMEIRE B. M. DE LAMONICA FREIRE

DECISÃO DE FLS. 205-207/TJ -... Não vislumbro, portanto, a presença dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito almejado, razão pelo qual indefiro o efeito suspensivo. ...Determino ainda, no intuito de evitar decisões contraditórias, seja o presente recurso apensado aos autos do RAI n. 36235/2008 e 56070/2008.

INTIMAÇÃO: á Agravada para apresentar contra-razões, nos termos do art. 527, V do CPC

Protocolo: 116249/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 116249/2007 Classe: 15-Cível -COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): L. A. C. F.
Advogado(s): DR. ADEMIR JOEL CARDOSO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): V. C. A. C.
Advogado(s): DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 363/TJ -... Finda a autuação deste relator por força da decisão de fls. 352/353, a questão suscitada deverá ser dirimida pelo juiz da causa, com incidência do disposto no art. 853 do Código de Processo Civil, uma vez que permanecem os efeitos da decisão fixou os alimentos provisionais, tornados definitivos pela decisão de mérito, diga-se, executável.

Protocolo: 62774/2008
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62774/2008 Classe: 15-Cível - : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
AGRAVANTE(S): LUIZ ANTÔNIO BERTASI E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. ROSELMAR VICENTE DE LIMA
AGRAVADO(S): MÁRCIO ALENCAR FERREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. ALEXANDRE R. DA FONSECA FILHO
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 186-187/TJ -... Assim, por meio de um exame perfunctório de que estão presentes os requisitos previstos no art. 927 do CPC, defiro a pretendida liminar.

Protocolo: 63948/2008
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63948/2008 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): TAKASHI SHIDA E SUA ESPOSA
Advogado(s): DR. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S):CLÁUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES
Advogado(s): DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 665/TJ -... Defiro o pedido de desistência. Arquive-se.

Protocolo: 66068/2008
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66068/2008 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DR. EDMAR PORTO SOUZA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADM DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): DRA. FERNANDA NOVAES GONÇALVES
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 54-56/TJ - Isto posto, diante da plausibilidade do direito invocado, CONCEDO o almejado efeito suspensivo, determinando o cancelamento das averbações realizadas até a análise final deste pleito.

Protocolo: 63966/2008
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63966/2008 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): TAKASHI SHIDA
Advogado(s): DR. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLAUDIO ROBERTO PIZARO E SUA ESPOSA
Advogado(s): DR. SILVIO CÉSAR DOS SANTOS

DECISÃO DE FLS. 229-230/TJ – Defiro a liminar pleiteada.

Protocolo: 64798/2008
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64798/2008 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ETIANNE LAURA BUENO
Advogado(s): DR. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): DR. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 60-63/TJ - Ante a ausência de um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja, tempestividade, não conheço do recurso e, por conseqüência, nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557, caput, do Código do Processo Civil, porque manifestamente inadmissível.

Protocolo: 65199/2008
"HABEAS CORPUS" 65199/2008 Classe: 45-Cível
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): LAILA EMEDIANA DE OLIVEIRA ALLEMAND
PACIENTE(S): G. M. P.

DECISÃO DE FLS. 59-62/TJ- Isto posto, não concedo a liminar pleiteada.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA – Secretária
Silbene.almeida@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 37235/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20166/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA
Advogado(s): DR. ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA
DRA. MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAIARI COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Advogado(s): Dr. (a) MARCELO FALCÃO FERREIRA
DR. WALDIR CECHET JÚNIOR
OUTRO(S)

Decisão de fls. 627-629/TJ -... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.
Intime-se.
Cuiabá, 23 de junho de 2008.
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 48893/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 102620/2007 - Classe: II-15)
RECORRENTE(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): Dr. (a) JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO

Decisão de fls. 266-268/TJ -... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.
Intime-se.
Cuiabá, 25 de junho de 2008.
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 57/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45875/2007 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): HÉLIO SOUZA CORTEZ
Advogado(s): DR. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Decisão de fls. 193-195/TJ -... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.
Intime-se.
Cuiabá, 13 de junho de 2008.
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 58/2008
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45875/2007 - Classe: II-15)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): HÉLIO SOUZA CORTEZ
Advogado(s): DR. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Decisão de fls. 196-198/TJ -... Ante o exposto, determino a retenção deste Recurso, na forma do art. 542, § 3º, do CPC.
Intime-se.
Cuiabá, 13 de junho de 2008.
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 44738/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70907/2006 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): MOZART PADUA MUNIZ
Advogado(s): DR. JOSÉ GONÇALVES PICHININ
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTONIO MARIO NUNES DE FREITAS
Advogado(s): Dr. LUIZ PEREIRA PARDIN
OUTRO(S)

Decisão de fls. 429-430/TJ -... Ante o exposto, dou seguimento ao Recurso, tão-somente pela letra "a" do permissivo constitucional.
Intime-se.
Cuiabá, 23 de junho de 2008.
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 40670/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31833/2007 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. (a) WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA INÊS CONEGLIAN
Advogado(s): Drª SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
OUTRO(S)

Decisão de fls. 322-324/TJ -... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.
Intime-se.
Cuiabá, 13 de junho de 2008.
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 50584/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 105858/2007 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARY MONTEIRO FERREIRA DE SOUZA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. (a) BENEDITO PALMEIRA NETO
OUTRO(S)

Decisão de fls. 760-763/TJ -... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.
Intime-se.
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 50730/2008
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 105858/2007 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARY MONTEIRO FERREIRA DE SOUZA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. (a) BENEDITO PALMEIRA NETO
OUTRO(S)

Decisão de fls. 764-765/TJ -... Posto isso, nego seguimento ao Recurso.
Intime-se.
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA – Secretária
Silbene.almeida@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Protocolo: 39926/2008
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39926/2008 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S):SÊNIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. INÁCIO PIRES GODINHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S):BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): DR. MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)

Com i**ntimação ao AGRAVADO**,para oferecer contra-razões nos termos do **art. 527, V do CPC.**

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA – Secretária
Silbene.almeida@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 65567/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14305/2008 - Classe: II-15)
RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): M. C. R. S., REPRESENTADOS POR SEUS PAIS CIRO CAMPOS DA SILVA E RONEIDE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DR. ADRIANO COLLEGIO ALVES
OUTRO(S)

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 64101/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39232/2004 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OSIRIS OLIVA
Advogado(s): DR. ILDO ROQUE GUARESCHI
OUTRO(S)

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 64100/2008
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39232/2004 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OSIRIS OLIVA
Advogado(s): DR. ILDO ROQUE GUARESCHI
OUTRO(S)

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 65539/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27825/2008 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIRCE DIAS URUGUAY DE ALMEIDA
Advogado(s): Dr. (a) DANIELA NODARI

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 62373/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78642/2007 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA
Advogado(s): DR. MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI
RECORRIDO(S):UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA
OUTRO(S)

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 62562/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11084/2007 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A.
Advogado(s): DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DANIEL FELIX ORMON
Advogado(s): Dr. FERNANDO JOSÉ MASTELARO
OUTRO(S)

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 63941/2008
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 107116/2007 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): ANNA ROSA LISBOA
Advogado(s): Dr. EDILIO MIRANDA

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 63942/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 107116/2007 - Classe: II-15)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): ANNA ROSA LISBOA
Advogado(s): Dr. EDILIO MIRANDA

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 62985/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90013/2006 - Classe: II-27)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
Dr. (a) JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.
RECORRIDO(S): ANTONIA LUIZA OLIVEIRA OZAN
Advogado(s): Dr. LUCIVALDO ALVES MENEZES
OUTRO(S)

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 63133/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7145/2008 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OLGA SERPA GIL

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 63134/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7604/2008 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): TEREZA DA SILVA SANTOS

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 63130/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8132/2008 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): FELIX TEODORO DE ARRUDA

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 63132/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95461/2007 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): BENEDITO KLINGER B. V. PINHO

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 63131/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7952/2008 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DR. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO
RECORRIDO(S): DIOGO DOUGLAS CARMONA

Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 62560/2008
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 102755/2007 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
DRA MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
RECORRIDO(S): MARIA DA GLÓRIA DE MOURA E SILVA
Advogado(s): Dr(a). LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
OUTRO(S)
Intimação ao RECORRIDO para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA – Secretária
Silbene.almeida@tj.mt.gov.br

Segunda Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33685/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 33685 / 2007
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
AGRAVADO(S): PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. UEBER R. DE CARVALHO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44014/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 44014 / 2007
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR DISTRIBUIDORA
ADVOGADO(S): DR. AMARO CESAR CASTILHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SÃO MATHEUS RONDONÓPOLIS AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO CHECCHIN JÚNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55524/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 55524 / 2007
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): INOVAÇÃO AERO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S): DR. OSVALDO PEREIRA BRAGA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FUNAM - FUNDAÇÃO AGRO-AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68602/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 68602 / 2007

RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): WILSON DOMINGUES MARTINEZ E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MILTON ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) CLARICINO MONTEIRO FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81261/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 81261 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): GERMANO FIORAVANTE CORBARI
ADVOGADO(S): DR. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
AGRAVADO(S): WILMAR EICKHOFF E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DR. JOÃO MANOEL JÚNIOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96956/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 96956 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): F. M. F
ADVOGADO(S): Dr. (a) WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): E. A . S.
ADVOGADO(S): DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 105034/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 105034 / 2007
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ANDREY MAURICIO WATANABE ME
ADVOGADO(S): DR. OSVALDO PEREIRA BRAGA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. (a) CELESTE BRAZ DE ALBUQUERQUE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 107491/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 107491 / 2007
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): GERALDA DA SILVA SOARES, POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS W. S. S., L. V. S. E S. V. S.
ADVOGADO(S): DR. JOÃO ANTENOR DE M. LEITE
AGRAVADO(S): TRANSPORTADORA MACUCO LTDA
ADVOGADO(S): DR. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Dr. (a) JAILINE FRANCIELE FRASSON
Dra. FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): DR. GLAUCO DE GOÉS GUITTI
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 108760/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA.
Protocolo Número/Ano: 108760 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE LOURIVAL LOUZA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LOURIVAL LOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. (a) MASSILON FERREIRA PINTO
DR. MARCO AURÉLIO SOUZA TEIXEIRA
AGRAVADO(S): VICENTE DE PAULA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. BAUER SOUTO SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 115226/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 115226 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): JAIR GONGORA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr.(a) REGISSON JOSE DE CASTRO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): DR. EDUARDO RAFAEL BUSS
AGRAVADO(S): CLARA MARIA DA CRUZ - ME
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOÃO RHICARDO C. MARQUES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 115845/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 115845 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): GRAÚNA AGRO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOCIMARA MOCHI JORGE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNISOJA S. A.
ADVOGADO(S): DR. CLAUDIA R. S. SARAVY

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 116252/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 116252 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): NILDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. JUAN DANIEL PERON
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDISON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. IZONILDES PIO DA SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 210/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 210 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ARAO BASTOS ORMOND
ADVOGADO(S): Dr. (a) IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA
Dr. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
AGRAVADO(S): CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MENINOS DO FUTURO (CDCE-DAEE) representado por sua Presidente CARLA PATRÍCIA DE SIQUEIRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 865/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 865 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): SUZUCO SENGA HATA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HILTON HIROSHI HATA
ADVOGADO(S): Dr. (a) RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3829/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 3829 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): TELEVISÃO CIDADE VERDE S. A.
ADVOGADO(S): DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RUY DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO(S): DR. VALBER DA SILVA MELO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5726/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 5726 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PEDRO CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6236/2008 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 6236 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): MOREIRA & LIMA LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAYCON RODRIGO KELM
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7858/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 7858 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): A. F. T.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARILENE DE LOURDES DA S. FACCHIN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): J. G. L. F. T. REPRESENTADO POR SUA MÃE I. L. F.
ADVOGADO(S): Dr. KLEBER PINHO E SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8384/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 8384 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO(S): DR. GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE CLARICE ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE CARLOS FERNANDO ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8592/2008 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 8592 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10150/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 10150 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ASB S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): DR. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AMILCAR JOSE DA COSTA
ADVOGADO(S): DR. THIAGO DE ABREU FERREIRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20125/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 20125 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): SIPCAM ISAGRO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21405/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 21405 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): DR. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22625/2008 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 22625 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO(S): DR. LEONARDO RANDAZZO NETO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLÓVIS PATRIOTA
ADVOGADO(S): DR. DANIEL MULLER ABREU LIMA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44734/2008 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
Protocolo Número/Ano: 44734 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) ODETE FERNANDES DOS SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S): ANGELINA DE MELO VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAURI GUIMARAES DE JESUS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46061/2008 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano: 46061 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): DR. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49940/2008 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 49940 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S): ASCOLI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO(S): DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO(S): DR. MARCELO THOMPSON LANDGRAF
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20678/2008 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 20678 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DR. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
APELADO(S): ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6383/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 6383 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS SOBRINHO E SUA ESPOSA SANTILIA EUFRÁSIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO LOURENCO DOS SANTOS
APELADO(S): EVALDO CESÁRIO DE MORAES E SUA ESPOSA ANA GILDA DE ASSIS MORAES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. EDIR BRAGA JÚNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63226/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 63226 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
OUTRO(S)
APELADO(S): VALDIR FERNANDES LIMA
ADVOGADO(S): DR. WALDIR CECHET JÚNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69063/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 69063 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): VOLKSWAGEM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): DR. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR
DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr. (a) ANA HELENA CASADEI

Dr. (a) ANDERSON BETTANIN DE BARROS
DRA. GRASIELA ELISIANE GANZER
OUTRO(S)
APELADO(S): MARCO ANTONIO RODRIGUES GUERREIRO
ADVOGADO(S): DR. CÉSAR GILIOLI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71391/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 71391 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): DRA. CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): DRA. RENATA ALMEIDA DE SOUZA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80959/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 80959 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BIAL ALGODOEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
OUTRO(S)
APELADO(S): NEIDIR CARLOS NEITZKE
ADVOGADO(S): DR. IVANILDO JOSÉ FERREIRA
DR. DANIEL DA COSTA GARCIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88134/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE DOM AQUINO.
Protocolo Número/Ano: 88134 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DR. MÁRIO CARDI FILHO
DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
OUTRO(S)
APELADO(S): CLEITON RICARDO BARBOSA BORBA
ADVOGADO(S): DR. MAURO BOSCO CABRAL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99703/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 99703 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): DR. MÁRIO CARDI FILHO
DR. LINCOLN CÉSAR MARTINS
OUTRO(S)
APELADO(S): RENATO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(S): DR. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 102325/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 102325 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
OUTRO(S)
APELADO(S): VANDUILSON TARGINO DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. AARÃO LINCOLN SICUTO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 111374/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 111374 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ADÉLIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO(S): Dr. (a) VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
OUTRO(S)
APELANTE(S): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA
OUTRO(S)
APELADO(S): ADÉLIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO(S): Dr. (a) VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23378/2008 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 23378 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ORLANDO APARECIDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. NERCINO LÁZARO RODRIGUES
APELADO(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27758/2008 - Classe: II-20 COMARCA DE MATUPÁ.
Protocolo Número/Ano: 27758 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): EVA APARECIDA CAVALVANTE DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DR. EDGAR BIOLCHI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10861/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 10861 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
APELANTE(S): ADERSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ CASTRILLO
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
APELADO(S): ADERSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ CASTRILLO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76500/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 76500 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.
ADVOGADO(S): DR. LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): VANILZA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. KLEBER DE SOUZA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 101076/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 101076 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
APELADO(S): FRANCISCO ALVAREZ GIL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 103064/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 103064 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): DR. EZIO DIAS VIDRAGO
APELADO(S): DANIEL MAIA GONÇALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 106494/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 106494 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): DR. EZIO DIAS VIDRAGO
APELADO(S): TEREZINHA DA SILVA PEREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2892/2008 - Classe: II-23 COMARCA

DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
Protocolo Número/Ano: 2892 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MARIA CÉLIA MONTEIRO LEAL
ADVOGADO(S): Drª BELARMINA DE SOUZA
APELADO(S): MÁRCIO CLAUDINEI DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. (a) RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22370/2008 - Classe: II-23 COMARCA DE JUÍNA.
Protocolo Número/Ano: 22370 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA
ADVOGADO(S): DRA. VIVIANE SANTIN RODRIGUES
OUTRO(S)
APELADO(S): IVAN SUZUKI SERPA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29303/2008 - Classe: II-23 COMARCA DE JUÍNA.
Protocolo Número/Ano: 29303 / 2008
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA
ADVOGADO(S): DRA. VIVIANE SANTIN RODRIGUES
APELADO(S): LOIVA DATSCH

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43822/2008 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 43822 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): ANA LYA FERRAZ DA GAMA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): MARIO BAGINI
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA LYA FERRAZ DA GAMA
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49169/2008 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 49169 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): DRA. ONEIDA NAVES RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S): CLAUDI JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49314/2008 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 49314 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): DRA. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA DOLORES NISTROM

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68947/2007 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 68947 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): VOLKSWAGEM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): DR. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR
DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr. (a) ANA HELENA CASADEI
Dr. (a) ANDERSON BETTANIN DE BARROS
DRA. GRASIELA ELISIANE GANZER
OUTRO(S)
APELADO(S): MARCO ANTONIO RODRIGUES GUERREIRO
ADVOGADO(S): DR. CÉSAR GILIOLI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89740/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 89740 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MASSA FALIDA LAVROFERTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. OSMAR SCHNEIDER
OUTRO(S)
APELANTE(S): LUIS CARLOS CIARINI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
APELADO(S): LUIS CARLOS CIARINI
ADVOGADO(S): DR. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
APELADO(S): MASSA FALIDA LAVROFERTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. OSMAR SCHNEIDER
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72975/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 72975 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO(S): ESB - ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): DR. LUIZ QUATRIN
INTERESSADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): DR. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 88141/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 88141 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DR. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
DR. ANDRÉ DE PAIVA PINTO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 109412/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 109412 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELADO: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMACÃO LTDA.
ADVOGADO(S): DR. JOÃO BATISTA BENETI
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 109418/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 109418 / 2007
RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DR. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
INTERESSADO/APELADO: SEVERINO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO(S): DRA. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 51935/2008 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 51935 / 2008
RELATOR: DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
INTERESSADO/APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): DR. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO: F.V. DE CARVALHO

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Julho de 2008.

Quarta Câmara Cível

Decisões do Vice-Presidente

DECISÕES DO RELATOR

MARCOS ANTONIO DA SILVA E SUA ESPOSA, já qualificados no RECURSO ESPECIAL nº 28546/2008 (Interposto nos autos do RECURSO

DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **10269/2008** - Classe: II-15 RECORRENTES - MARCOS ANTONIO DA SILVA E SUA ESPOSA (Advs:Dr. PAULO SÉRGIO CAMPOS LEITE E OUTRO(S), RECORRIDOS - DORVALINO APARECIDO DEDONE E SUA ESPOSA (Adv:Dr. EDSON ROCHA), vem por intermédio da petição protocolizada sob o nº 55633/2008, em 02.06.2008, requerer seja reconsiderada o r. despacho que negou seguimento ao recurso especial.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro o pedido de fls. 58/61 e mantenho a decisão por seus próprios fundamentos..."
Cuiabá, 26 de junho de 2008.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **65618/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA e OUTRO(S), AGRAVADA - INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advs:Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO e OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo parcialmente a antecipação de tutela recursal pretendida..."
Cuiabá, 26 de junho de 2008.
Des. Márcio Vidal
Relator

MONSANTO DO BRASIL LTDA, já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **10362/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO GARÇAS. AGRAVANTE - MONSANTO DO BRASIL LTDA (Advs:Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO e OUTRO(S) AGRAVADO - RONALD TRENTINI (Advs:Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES e OUTRO(S), requer a desistência do presente recurso.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...por tudo que dos autos consta, julgo extinto o presente recurso..."
Cuiabá, 01 de julho de 2008.
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **67361/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. AGRAVANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao agravo por ser manifestamente inadmissível..."
Cuiabá, 01 de julho de 2008.
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **67821/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE - ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. (Advs:Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA e OUTRO(S), AGRAVADO - LUIZ CARLOS NARDI (Advs:Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA e OUTRO(S) AGRAVADO - BRASIL TELECOM S. A. (Advs:Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MÁRIO CARDI FILHO e OUTRO(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Forte nesses argumentos, a considerar a dicção da lei, interpretada à luz da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, lanço mão da autorização contida no art. 557 do Código de Processo Civil para negar provimento ao Agravo interposto e manter incólume a parte da decisão objeto da impugnação..."
Cuiabá, 01 de julho de 2008.
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **65302/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MODA VERÃO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA (Advs:Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, DRA. LUCIANA REZEGUE DO CARMO e OUTRO(S), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro, pois, em antecipação de tutela, a pretensão recursal..."
Cuiabá, 26 de junho de 2008.
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **65248/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - HELENA OSSANI - ME (Advs:Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO e OUTRO(S), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro em antecipação de tutela a pretensão recursal..."
Cuiabá, 25 de junho de 2008.
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **39909/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTES - ALVERINHO PAULO ORTH E SUA ESPOSA (Advs:Dr. RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S), AGRAVADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr. KAMIL SANTANA CASTRO E SILVA E OUTRO(S), AGRAVADO - AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. (Adv:Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento (art. 529, CPC), em face da perda de seu objeto..."
Cuiabá, 27 de junho de 2008.
Dr. Paulo Márcio Soares de Carvalho
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **65458/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTES - INCOAGRO MAQUINAS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTRO(s) (Advs:Dr. FLÁVIO MULLER E OUTRO(S), AGRAVADO - FRANCISCO DE ASSIS HILGENBERG.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...julgo por bem lançar mão da faculdade prevista no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, para negar provimento ao Agravo interposto, mantendo in totum a decisão impugnada..."
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Des. Márcio Vidal
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL **34816/2008** - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. APELANTE - NESTLÉ BRASIL LTDA (Advs:Dr. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE e OUTRO(S), APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO).

Com intimação a APELANTE - NESTLÉ BRASIL LTDA **(Advs:Dr. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE e OUTRO(S),** quanto a r. decisão a seguir transcrita: "...por tudo que dos autos consta, defiro o pedido de levantamento do depósito judicial, na quantia de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), devendo a Recorrente colacionar aos autos o comprovante de quitação da compensação junto à PGE/MT. Quando ao restante em depósito, tendo em vista a sucumbência da parte Apelante, com o recolhimento do débito fiscal, fica condicionado ao pagamento das custas processuais..."

RECURSO ESPECIAL nº 67445/2008 (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85358/2007 - Classe: II-20) RECORRENTE - PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Advs:Dr. RICARDO GAZZI e OUTRO(S), RECORRIDA - SILVANA MARIA ROSSET (Advs:Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS E OUTRO(S).

Com intimação a RECORRIDA - SILVANA MARIA ROSSET **(Advs:Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS E OUTRO(S),** para querendo, contraminutar(em), nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ Nº **68039/2008** (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 113430/2007 - Classe: II-15) AGRAVANTE - ROBERTO VIDAL (Adv:Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ), AGRAVADO - ESPÓLIO DE JOSÉ VIDAL, REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). RICARDO VIDAL E OUTRO(S).

Com intimação ao AGRAVADO - ESPÓLIO DE JOSÉ VIDAL, REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL E OUTRO(s) **(Advs:Dr(a). RICARDO VIDAL E OUTRO(S),** para querendo, contraminutar(em), nos termos do artigo 544, § 2º do CPC.

****

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 1º de julho de 2008.
Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Diretor de Departamento da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Quinta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39884/2008 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA.
Protocolo Número/Ano: 39884 / 2008
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S): ELENÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. LEANDRO DA SILVA LOPES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): DR. FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 111386/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 111386 / 2007
RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DR. MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO
OUTRO(S)
APELADO(S): ROSELI OLIVEIRA DA SILVA VALERIO
ADVOGADO(S): DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22704/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 22704 / 2007
RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S): AIRTON GONÇALVES DE QUEIRÓZ E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA RICARTE
OUTRO(S)
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): AIRTON GONÇALVES DE QUEIRÓZ E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA RICARTE
OUTRO(S)
APELADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53835/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 53835 / 2007
RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S): GM LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): DR. MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): PAULO CUSTODIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dra. ISIS MARIMON
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59945/2008 - Classe: II-21 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
Protocolo Número/Ano: 59945 / 2008
RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S): JOÃO BRAZ DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA
APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
DR. GLAUCO DE GOÉS GUITTI
OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO BRAZ DA SILVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA
APELADO(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO
DR. GLAUCO DE GOÉS GUITTI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29233/2007 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 29233 / 2007
RELATOR: DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S): DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO(S): Dr. (a) RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH
APELADO(S): JOÃO FRANCISCO MARÇAL DE ASSUNÇÃO E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Julho de 2008.

Decisões do Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÕES DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

(ART. 234 E SEGS. CPC).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **67093/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE - ALBINA BARROS DA SILVA (Dr. HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO). AGRAVADA - SULEIDE MARQUES ANTUNES (Adv. Dr. DANILO DE PAULA E SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Nego seguimento ao presente Recurso..."
Cuiabá, 27 de junho de 2008
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **65778/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA. AGRAVANTE - R. F. P. (Adv:Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR). AGRAVADO - G. B. (Advs:Drs. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Nego seguimento ao presente Recurso..."
Cuiabá, 27 de junho de 2008
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **65083/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - JOSÉ GERALDO RIVA - DEPUTADO ESTADUAL. AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Defiro o pretendido efeito suspensivo..."
Cuiabá, 21 de junho de 2008
Des. José Tadeu Cury
Relator Plantonista

JOSÉ GERALDO RIVA (Ads Drs. MARIO RIBEIRO DE SÁ E OUTROS), já qualificados nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **65083/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL em que é AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO., vem através da petição protocolada sob o nº 66313/2008 de 25/06/08, requerendo a distribuição ao relator provento, Des. Evandro Stábile, por força da conexão reconhecida e declarada nesta decisão.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Indefiro o pedido de fls. 41/42-TJ ..."
Cuiabá, 30 de junho de 2008
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **66334/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - BANCO ITAÚ S. A. (Advs:Drs. JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES, OUTRO(S)). AGRAVADA - IZABEL TEREZA DE ALMEIDA (Adv:Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Converto o presente recurso de agravo de instrumento em Agravo Retido ..."
Cuiabá, 27 de junho de 2008
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **34754/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA. AGRAVANTE - W. G. S. (Adv:Dr. JORGE BALBINO DA SILVA). AGRAVADO - W. X. L. REPRESENTADO POR SUA MÃE M. A. L. (Adv:Dr. LUIZ CARLOS CARASSA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Nego seguimento ao presente recurso ..."
Cuiabá, 27 de junho de 2008
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **46583/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. AGRAVANTE - MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO (Adv:Dr. RAUL DARCI DOLZAN). AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Não conheço do presente agravo ..."
Cuiabá, 27 de junho de 2008
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **67710/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA. AGRAVANTE - BANCO FINASA S.A. (Advs:Drs. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, OUTRO(S)). AGRAVADA - DALCIMAR ALMEIDA ALVES.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Defiro a liminar ..."
Cuiabá, 30 de junho de 2008
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **65669/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs:Drs. FERNANDO MASCARELLO, OUTRO(S)). AGRAVADA - YZABELLA CRISTINA SILVA SOUZA (Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Converto o presente recurso de agravo de instrumento em Agravo Retido ..."
Cuiabá, 27 de junho de 2008
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **31431/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO (Adv:Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO). AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Julgo prejudicado o presente recurso ..."
Cuiabá, 30 de junho de 2008
Dr. Aristeu Batista Vilella
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **66115/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO). AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO (Dr. JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA – PROMOTOR DE JUSTIÇA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Converto o presente recurso de agravo de instrumento em Agravo Agravo Retido ..."
Cuiabá, 27 de junho de 2008
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA **60335/2008** - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr. ANDERSON FLAVIO DE GODOI). INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Devolvam os autos ao douto juízo de origem ..."
Cuiabá, 1º de julho de 2008
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA **49001/2008** - Classe: II-27 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO. INTERESSADO - LUIZ ANTÔNIO SETE (Adva:Dra. VANILZA BALBINO VIEIRA). INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Devolvam os autos ao douto juízo de origem ..."
Cuiabá, 1º de julho de 2008
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA **61763/2008** - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADA - ANGELA GONÇALVES NUNES (Adv:Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO). INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs:Drs. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Devolvam os autos ao douto juízo de origem ..."
Cuiabá, 1º de julho de 2008
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 02 de julho de 2008.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUINTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO **64/2008** - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **68622/2007** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Drs. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA (PROC. ESTADO), OUTRO(S)). RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO : "... Determino a retenção deste Recurso ..."
Cuiabá, 26 de junho de 2008
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL **51890/2008** – RECURSO EXTRAORDINÁRIO **51889/2008** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL **9298/2008** - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Drs. LUIZ MARIANO BRIDI, OUTRO(S)). RECORRIDO - VALDEIR TORRES DE OLIVEIRA (Advs:Drs. CLÁUDIO M. ROLIM DE QUADRO, FELIPE BEDIN BIASOTTO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Nego seguimento ao Recurso ..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Nego seguimento ao Recurso..."
Cuiabá, 30 de junho de 2008
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL **37662/2008** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL **95583/2006** - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. RECORRENTE - PEDRO GREGORIO MARIANO (Advs:Dr(a). ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)).
RECORRIDO- BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Drs. KLEBER TOCANTINS MATOS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO : "... Nego seguimento ao Recurso ..."
Cuiabá, 26 de junho de 2008
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL **37663/2008** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL **95582/2006** - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. RECORRENTE - PEDRO GREGORIO MARIANO (Advs:Drs. ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)). RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Drs. KLEBER TOCANTINS MATOS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO : "... Nego seguimento ao Recurso ..."
Cuiabá, 26 de junho de 2008
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

Depto da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 02 de julho de 2008
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **67777/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - VANISLEI SOUZA SILVA E OUTRO(s) (Advs:Drs. EDSON PACHECO DE REZENDE, OUTRO(S)). AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO- PROC. GERAL DO ESTADO).

"Com intimação **AOS AGRAVANTES – VANISLEI SOUZA SILVA E OUTRO(s)(Advs:Drs. EDSON PACHECO DE REZENDE, OUTRO(S)),** para eclarecerem o fato de pedido idêntico perante o juizo de 1º Grau, no prazo de 48 horas.
Cuiabá, 30 de junho de 2008
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **65216/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - FERRERO DO BRASIL - INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA (Advs:Drs. ACHILES AUGUSTUS CAVALLO, OUTRO(S)). AGRAVADO - DIBOX DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA. (Adv:Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Concedo em parte o efeito suspensivo..."

"Com intimação ao **AGRAVADO – DIBOX DISTRIBUIDOR DE PRODUTOSALIMENTÍCIOS BROKER LTDA. (Adv:Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN),** para apresentar as contra-razões, nos termos do art. 527, V, CPC."
Cuiabá, 27 de junho de 2008
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

Deptº da 5ª Cível, em Cuiabá, 02 de julho de 2008.
Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Autos com Custas

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA QUINTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM CUSTAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **67099/2008** - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA. AGRAVANTE - MOVIMENTO PRÓ-TETO (Adv:Dr. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA). AGRAVADO - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs:Drs. JAIR FRANCO DE CARVALHO, OUTRO(S)).

"Com intimação **AO AGRAVANTE – MOVIMENTO PRÓ-TETO (Adv:Dr.MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA),** para que efetue o pagamento referente ao cálculo de **n.º 39727**, no valor de **R$ 18,40** (dezoito reais e quarenta centavos), referente a cobrança de fotocópias para intimação do agravdo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **61184/2008** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - AGRENCO DO BRASIL S. A. (Adv:Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI). AGRAVADO - MESSALA LEMOS (Adv:Dr. FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA).

"Com intimação **AO AGRAVADO – MESSALA LEMOS (Adv:Dr. FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA),** para que efetue o pagamento referente ao cálculo de **n.º 39767**, no valor de **R$ 96,30** (noventa e seis reais e trinta centavos), referente a cobrança de fac-símile.

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 02 de julho de 2008.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3990/2008 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 3990 / 2008
RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S): IRIO DESBESSEL
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALEX TOCANTINS MATOS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29284/2008 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 29284 / 2008
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVANTE(S): E. V.
ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): E. B. V.
ADVOGADO(S): DR. ADAILTON DA SILVA PERES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87722/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 87722 / 2007
RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): DR. MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO
OUTRO(S)
APELADO(S): ELCIO MARCOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANGELA ALVES DE SOUSA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, ao 1º dia do mês de Julho de 2008.

Acórdão

RECURSO DE AGRAVO INTERNO - Classe: II-16 COMARCA DE MATUPÁ(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47841/2008 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 58292 / 2008. Julgamento: 25/6/2008. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - HONORINO POLETTO (Advs: Dr. (a) VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR DETERMINANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - LEGALIDADE - RECURSO DE AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo em vista a norma inscrita no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, correta se mostra a negativa de seguimento a recurso de agravo de instrumento que visa discutir tema em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal, máxime quando o entendimento da Corte coaduna com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101282/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101282 / 2007. Julgamento: 25/6/2008. AGRAVANTE(S) - AGE TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. (a) GLEICY LAURA BARROS GONÇALVES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - CONFIGURAÇÃO - RECURSO QUE PRETENDE O RETORNO DAS ATIVIDADES DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CONTRATO DE CONCESSÃO EXTINTO - BINÔMIO "NECESSIDADE-UTILIDADE" DA TUTELA JURISIDICIONAL - AUSÊNCIA - PRELIMINAR ACOLHIDA. Configura-se a ausência da utilidade do recurso de agravo de instrumento, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse processual, quando já ao buscar, a empresa agravante, o retorno das atividades de transporte coletivo urbano, teve o Contrato de Concessão rescindido pela autoridade competente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27908/2008 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 27908 / 2008. Julgamento: 25/6/2008. APELANTE(S) - G. G. C. (Advs: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD), APELADO(S) - N. F. J. (Advs: DRA. CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PEDIDO DO EX-MARIDO - NÃO COMPROVAÇÃO DO BINÔMIO CAPACIDADE/NECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A obrigação de alimentos entre ex-cônjuges exige da parte autora a demonstração, inequívoca, de que não se encontra em condições de suprir a própria subsistência e da capacidade financeira da parte ré.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45318/2008 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 45318 / 2008. Julgamento: 25/6/2008. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. MÁRIO MÁRCIO DE LARA SORIANO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LIDIANE RODRIGUES (Advs: Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - ILEGALIDADE E NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS - EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA INFRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Súmula nº 127 - "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." Não demonstradas, de plano, a ilegalidade ou a nulidade das multas de trânsito, não há como reconhecê-las em mandado de segurança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57149/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57149 / 2007. Julgamento: 25/6/2008. APELANTE(S) - D. M. G. B. (Advs: Dr. SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO), APELADO(S) - N. S. B.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ANULAÇÃO DE CASAMENTO - ERRO QUANTO A IDENTIDADE CIVIL E SOCIAL DO CÔNJUGE - NÃO OCORRÊNCIA - REVELAÇÃO DE PERSONALIDADE AGRESSIVA E

VIOLENTA ANTES DE CONTRAIR MATRIMÔNIO - ARREPENDIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. O arrependimento do cônjuge, posterior ao casamento, não caracteriza hipótese de anulação do matrimônio, mas sim de separação judicial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85139/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 85139 / 2007. Julgamento: 25/6/2008. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO), APELADO(S) - JESUS GONÇALVES (Advs: DR. MAURO BOSCO CABRAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - NECESSIDADE DE PRESENÇA DA ANATEL NO FEITO - PRELIMINAR REJEITADA - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - LEGALIDADE DA COBRANÇA - RECURSO PROVIDO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao atribuir à Justiça Estadual a competência para o processamento de demanda travada entre o consumidor e a concessionária de serviço público em que se discute a legalidade da cobrança da "assinatura básica mensal", considerando que a repercussão dos efeitos deste litígio não atingirá a agência reguladora ANATEL, mas, tão-somente, a concessionária. A cobrança da tarifa básica mensal está prevista no art. 93, VII, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei n° 9.472/97), na Resolução nº 85/98 da ANATEL e no contrato de concessão do serviço público firmado entre a apelante e a agência reguladora, não havendo, portanto, que se falar em ilegalidade da cobrança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88008/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 88008 / 2007. Julgamento: 25/6/2008. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, DR. MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ SCOFFONI FALEIROS (Advs: DR. MAURO BOSCO CABRAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - NECESSIDADE DE PRESENÇA DA ANATEL NO FEITO - PRELIMINAR REJEITADA - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - LEGALIDADE DA COBRANÇA - RECURSO PROVIDO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao atribuir à Justiça Estadual a competência para o processamento de demanda travada entre consumidor e concessionária de serviço público em que se discute a legalidade da cobrança da "assinatura básica mensal", considerando que a repercussão dos efeitos deste litígio não atingirá a agência reguladora ANATEL, mas, tão-somente, a concessionária. A cobrança da tarifa básica mensal está prevista no art. 93, VII, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), na Resolução nº 85/98 da ANATEL e no contrato de concessão do serviço público firmado entre a apelante e a agência reguladora, não havendo, portanto, que se falar em ilegalidade da cobrança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82153/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 82153 / 2007. Julgamento: 25/6/2008. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SANDRA APARECIDA PIN ARTERO E SEU ESPOSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - CONTRATO BANCÁRIO DE CRÉDITO FIXO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - SÚMULA N° 233 DO STJ - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO. O contrato de abertura de crédito fixo é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe inaplicável a Súmula nº 233 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso provido para afastar a sentença que extinguiu o processo de execução sem resolução de mérito e para determinar o seu regular prosseguimento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17584/2008 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 58305 / 2008. Julgamento: 25/6/2008. EMBARGANTE - H. M. M. F. (Advs: DRA. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA), EMBARGADO - A. M. C. F. (Advs: Drª FERNANDA MIOTTO FERREIRA, DR. JOÃO BATISTA BENETI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALTERAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS - RECURSO AGRAVAMENTAL PROVIDO, EM PARTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO. A alegação de omissão no v. acórdão agravado de questões aventadas nos autos, não tem qualquer procedência, visto encontrar-se demonstrada a apreciação de todas elas para a resolução do litígio. Transparece a pretensão da Embargante de rediscutir a questão já apreciada e julgada, o que se afigure como insuscetível via embargos declaratórios. Recurso conhecido e improvido.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 44259/2008 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44259 / 2008. Julgamento: 25/6/2008. INTERESSADO(S) - WILMAR SCHRADER (Advs: DR. WELLINGTON SILVA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - ILEGALIDADE E NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS - POSSIBILIDADE - HIPÓTESE DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. Súmula nº 127 do STJ - "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." O reconhecimento da ilegalidade ou a nulidade das multas de trânsito, nos estreitos limites do mandado de segurança, se restringe tão-somente à hipótese do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 52577/2008
(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82167/2007 - Classe: II-22)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. (a) ROMEU DE AQUINO NUNES
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO LUIZ DE MORAES E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. (a) SUZANA CRISTINA F. DE MORAES
E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "...dou seguimento ao Recurso, pelo permissivo constitucional da alínea "a", somente em relação à suscitada controvérsia ao art. 461, § 4º, do CPC....
Cuiabá, 27 de junho de 2008.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 38936/2008
(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 110768/2007 - Classe: II-19)
RECORRENTE(S): FLY EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA

Advogado(s): Dr. (a) JACKELINE M. M. PACHECO
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S. A.
Advogado(s): DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO
DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "nego seguimento ao Recurso....
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 44481/2008
(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11893/2008 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE S P A GRUPO ALITALIA
Advogado(s): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EUDINEI PEREIRA CORREIA
Advogado(s): Dr(a). CLEIDA ANDREIA KURSCHNER
CONCLUSÃO: "nego seguimento ao Recurso....
Cuiabá, 26 de junho de 2008.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 13415/2008
(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85003/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): W. LEMES MOREIRA ME
Advogado(s): Dr. (a) EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
Advogado(s): DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO
RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A.- CEMAT
Advogado(s): DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr.(a) CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
E OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "nego seguimento ao Recurso....
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

TEREZA MÁRCIA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO), já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8772/2007 - Classe: II-20), EM QUE É APELANTE/APELADO(S): BANCO FIAT S. A. (Advogado(s):DR. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)) E APELANTE/APELADO(S): TEREZA MARCIA BORGES DE OLIVEIRA (Advogado(s): DR. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO E OUTRO(S)), vem por meio da petição protocolizada sob o nº 105644/2007, em 23/11/2007, requerer a remessa dos autos ao Juízo Singular.
CONCLUSÃO: "Determino ao Departamento da Sexta Câmara Cível que encaminhe ao STJ o pedido de desistência recursal formulado pela requerente....
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

BANCO DO BRASIL S/A (ADV. ROMEU DE AQUINO NUNES), já qualificado nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95816/2007 Classe: 25-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS, EM QUE É APELANTE(S): ANA MARIA DE MOURA BONJOUR (Advogado(s): DR. LEONARDO RANDAZZO NETO E OUTRO(S)) E APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A. (Advogado(s): DR. RODRIGO MISCHIATTI E OUTRO(S)), vem por meio da petição protocolizada sob o nº 62975/2008, em 17/06/2008 requerer o desapensamento e devolução dos autos da Ação de Execução em apenso (feito n. 1951/1994) à Comarca de origem.
CONCLUSÃO: "...determino o desapensamento dos autos da Execução n. 1951/94 e sua remessa ao juízo de origem, conforme requerido a fls. 386 pelo apelado.
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 48775/2008 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95816/2007 - Classe: II-25)
RECORRENTE(S): ANA MARIA DE MOURA BONJOUR
Advogado(s): DR. LEONARDO RANDAZZO NETO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): DR. RODRIGO MISCHIATTI
OUTRO(S)
CONCLUSÃO: "nego seguimento ao Recurso....
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 65114/2008 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21909/2008 - Classe: II-25)
RECORRENTE(S): RICARDO DE RONDA HADDAD GARCIA
Advogado(s): Dr. (a) HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOEL JÚLIO BRANDÃO
Advogado(s): Dr. FERNANDO BIRAL DE FREITAS
DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
OUTRO(S)
Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 1º de julho de 2008.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 67188/2008 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 603/2008 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): RAMON SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. (a) OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS
Intimação ao Agravado para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 1º de julho de 2008.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 67189/2008 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 603/2008 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): RAMON SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. (a) OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS
Intimação ao Agravado para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 1º de julho de 2008.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 67372/2008 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47112/2007 - Classe: II-23)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO
AGRAVADO(S): DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA
Intimação ao Agravado para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 1º de julho de 2008.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 68034/2008 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63997/2007 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s): DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR

E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SAFRA LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): Dr. (a) ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
E OUTRO(S)
Intimação à Agravada para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 1º de julho de 2008.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice – Presidente

Segunda Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO - ECA (Lei nº 8.069/90) 47638/2008 - Classe: I-39 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 47638 / 2008
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): M. S. C. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. CAIO CÉZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 31109/2008 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 31109 / 2008
RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): JUIZ "EX OFFICIO"
RECORRIDO(S): WANDER RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO - DEF. PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 36728/2008 - Classe: I-22 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 36728 / 2008
RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S): JUIZ "EX OFFICIO"
RECORRIDO(S): GERCINDO CANDIDO DA SILVA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 46292/2008 - Classe: I-19 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 46292 / 2008
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
RECORRENTE(S): JONAS CEZÁRIO DE SOUZA, VULGO "PATO"
ADVOGADO(S): DR. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 41153/2008 - Classe: I-13 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 41153 / 2008
RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
APELANTE(S): LUCIANO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO(S): DRA. CÉLIA MARIA DOS SANTOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92295/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 92295 / 2006
RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
APELANTE(S): DANIEL JOSÉ ROSA
ADVOGADO(S): DR. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23343/2008 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 23343 / 2008
RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): AMILCAR JOSÉ FARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAURO BALDINI - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29714/2008 - Classe: I-14 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
Protocolo Número/Ano: 29714 / 2008
RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
APELANTE(S): MARCIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29778/2008 - Classe: I-14 COMARCA DE POXORÉO.
Protocolo Número/Ano: 29778 / 2008
RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 45105/2008 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 45105 / 2008
RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): CARLOS HENRIQUE MENDES ALVES
ADVOGADO(S): Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Julho de 2008.

Decisões do Relator

Protocolo: 67153/2008
"HABEAS CORPUS" 67153/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
IMPETRANTE(S): **DR. REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA E OUTRO(s)**
PACIENTE(S): LUIZ ANIZELLI
DECISÃO: (Fls. 260/261-TJ) "(...) Assim, indefiro a liminar. (...)".
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Desemb. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 66444/2008
"HABEAS CORPUS" 66444/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
IMPETRANTE(S): DRA. **KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO - DEF. PÚBLICA**
PACIENTE(S): JOSÉ LEONARDO HIPÓLITO QUIXABEIRA
PACIENTE(S): CARLOS TRAGINO BATISTA
DECISÃO: (Fls. 62-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão liminar da ordem. (...)".
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Desemb. Manoel Ornellas de Almeida– Relator

Protocolo: 67820/2008
"HABEAS CORPUS" 67820/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
IMPETRANTE(S): **DR. TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA E OUTRO(s)**
PACIENTE(S): MARIZA BRITO DOS SANTOS
DECISÃO: (Fls. 15-TJ) "(...) Assim, indefiro-a. (...)".
Cuiabá, 30e junho de 2008.
Desemb.Paulo da Cunha - Relator

Protocolo: 66626/2008
"HABEAS CORPUS" 66626/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SORRISO
IMPETRANTE(S): **DR. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA**
PACIENTE(S): ERONILDO PEREIRA
PACIENTE(S):JOSÉ FERREIRA DIAS
DECISÃO: (Fls. 18-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar. (...)".
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Desemb. Manoel Ornellas de Almeida– Relator

Protocolo: 68015/2008
"HABEAS CORPUS" 68015/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): **DRA. MARICLEI EDUARDO CINTRA**
PACIENTE(S): CRISTIANE PISSARRA GOMES
DECISÃO: (Fls. 145-TJ) "(...) Assim, indefiro a liminar. (...)".

Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Desemb. Paulo da Cunha– Relator

Protocolo: 67439/2008
"HABEAS CORPUS" 67439/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA
IMPETRANTE(S)**: DR. ARIDAQUE LUIS NETO**
PACIENTE(S):ANTONIO SILVERIO DE OLIVEIRA
DECISÃO: (Fls. 29-TJ) "(...) E, assim, precipitada seria concessão do mérito liminarmente, razão pela qual indefiro o pedido formulado neste sentido. (...)".
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Desemb. Manoel Ornellas de Almeida– Relator

Protocolo: 66829/2008
"HABEAS CORPUS" 66829/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE POCONÉ
IMPETRANTE(S): DRA**. CLEYDE LOPES C. VIEIRA DE MELO**
PACIENTE(S): ARNALDO PEÑA FLORES
DECISÃO: (Fls. 175-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão liminar da ordem. (...)".
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Desemb. Manoel Ornellas de Almeida– Relator

Protocolo: 66930/2008
"HABEAS CORPUS" 66930/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
IMPETRANTE(S): **DR. CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE**
PACIENTE(S): SANDRO DA SILVA FREITAS
DECISÃO: (Fls.69-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão liminar da ordem. (...)".
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Desemb. Manoel Ornellas de Almeida– Relator

Protocolo: 68017/2008
"HABEAS CORPUS" 68017/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S)**: DRA. MARICLEI EDUARDO CINTRA**
PACIENTE(S): PAULO EVANGELISTA DE SOUZA
DECISÃO: (Fls. 93-TJ) "(...) Indefiro a liminar. (...)".
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Desemb. Paulo da Cunha– Relator

Protocolo: 67393/2008
"HABEAS CORPUS" 67393/2008 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S)**: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRA(s)**
PACIENTE(S): MÁRCIO FRANÇA DOS SANTOS
DECISÃO: (Fls. 12-TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. (...)".
Cuiabá, 30 de junho de 2008.
Desemb. Manoel Ornellas de Almeida– Relator

Protocolo: 65058/2008
"HABEAS CORPUS" 65058/2008 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
IMPETRANTE(S)**: DR. REALINO DA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
PACIENTE(S): SILVIO PINTO CALDEIRA JUNIOR
DECISÃO: (Fls. 190-TJ) "(...) Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do Paciente. (...)".
Cuiabá, 1º de julho de 2008.
Desemb. Paulo da Cunha– Relator

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Diretora do Departamento da 2ª Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Terceira Câmara Criminal

Decisões do Vice-Presidente

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO ESPECIAL ao STJ Nº 36741/2008 (interposto nos autos do Recurso de Apelação Criminal – Classe I-14 – nº 82666/2007 (Ação Penal 21/2003) – Araputanga-MT), em que é Recorrente(s) – ANA PAULA DE MACEDO RODRIGUES (Adv.: **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Procurador da Defensoria Pública**) e Recorrido(s) – Ministério Público Estadual.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego seguimento ao Recurso.** Publique-se. Intimem-se".

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Vice–Presidente TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO ao STF Nº 36740/2008 (interposto nos autos do Recurso de Apelação Criminal – Classe I-14 – nº 82666/2007 (Ação Penal 21/2003) – Araputanga-MT), em que é Recorrente(s) – ANA PAULA DE MACEDO RODRIGUES (Adv.: **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Procurador da Defensoria Pública**) e Recorrido(s) – Ministério Público Estadual.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **nego-lhe seguimento**. Publique-se. Intimem-se".

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Vice–Presidente TJ/MT

RECURSO ORDINÁRIO ao STJ Nº 31312/2008 (interposto nos autos do "Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 104112/2007 (Ação Penal 64/2006) – Capital-MT), em que é Recorrente(s) – ANTONIO GARCIA OURIVES (Adv.: **Dr. Egídio de Souza Neves e outro**) e Recorrido(s) – Ministério Público Estadual.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, **recebo e dou-lhe seguimento**. Publique-se. Intimem-se".

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Vice–Presidente TJ/MT

Cuiabá, **02** de **Julho** de 2008.
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Despacho

Protocolo: 64360/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) DESAFORAMENTO 7410/2007 - Classe: I-5
Origem: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
REQUERENTE(S): EDGAR FRÓES
REQUERIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Despacho: "Uma vez que os patronos notificaram o constituinte de suas renúncias, cumprindo o disposto na Lei nº 8.906/94, determino a intimação do Recorrente para, querendo, constituir novo advogado, visto que o Recurso de Agravo de Instrumento nº 88.884/2007 encontra-se em trâmite no STJ. Publique-se. Intimem-se." Cuiabá, 10/06/2008 (ass.) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 1º de julho de 2008.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
Diretora

e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA N.º 434/2008/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, Juiz de Direito Auxiliar – Entrância Especial, para atuar, cumulativamente, na 5ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande, a partir de 30.6.2008, durante o afastamento do Juiz Titular da referida Vara.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 435/2008/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura,

RESOLVE:

Designar a Exma. Sra. Dra. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL, Juíza de Direito deste Estado, para jurisdicionar na 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, a partir de 07.7.2008.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de julho de 2008.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 436/2008/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Araputanga para jurisdicionar, cumulativamente, na Comarca de São José dos Quatro Marcos, a partir de 07.7.2008.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de julho de 2008.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

2ª Turma Recursal

Intimações do Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3471/2008 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.IMPETRANTE(S) - BANCO ABN AMRO REAL S/A (Advs:Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA, AUTORIDADE COATORA - DR. DIRCEU DOS SANTOS, LITISCONSORTE(S) - FATIMA APARECIDA JAMARIQUELE (Advs:Dr(a). LAÉRCIO GILBERTO LEHNEN).

DECISÃO DO RELATOR (FLS-187/188-2ªTR): (...) Com essas considerações, indefiro o pedido inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de junho de 2008. Sebastião Barbosa Farias – Juiz de Direito/Relator.

E-mail: Turma.recursalcivel2@tj.mt.gov.br
Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.

3ª Turma Recursal

Despacho

Edital n.º 243/2008/3ª TR
AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 3442/2008
RECURSO CÍVEL INOMINADO 3442/2008 Classe: 1-Cível
Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 24/6/2008 Vol. Apensos: 1/0
********** Impedimentos **********
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

RECORRENTE(S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): Dr. (a) IONÉIA ILDA VERONEZE
RECORRIDO(S): ANTONIO MAXIMO GOMES DE SANTANA
Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Cristina da Silva, Juíza Relatora da Terceira Turma Recursal proferiu o despacho com seguinte teor:

DESPACHO: "Vistos. Em atenção ao Oficio Circular nº. 13/2008/CGJ/GAB, datado de 27/02/2008, bem como o que dispõe o Provimento n. 12/2006-CGJ, remetam-se os autos à Secretaria da 3ª Turma Recursal para que providencie a intimação da parte interessada, para que recolha, no prazo de 48 horas, os valores restantes das custas, relativos à Tabela D. Às providencias." Cuiabá-MT, 26 de junho de 2008. Dra. Ana Cristina da Silva

Cuiabá-MT, aos 01 dias do mês de julho do ano 2008.

Karine Márcia Lozich Dias
Escrivã Jud. Designada

Decisões do Relator

Edital n.º 244/2008/3ªTR
(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 2239/2008
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2239/2008 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 18/4/2008 Vol. Apensos: 1/0
********** Impedimentos **********
DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO
Dr. (a) FABÍOLA CASTILHO SOFFNER
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S):OSMAR BISPO DE MACEDO
Advogado(s): Dr. (a) LUIZ DA PENHA CORRÊA

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 142- 3ª TR, com seguinte teor:

Vistos...
"Além da falta de previsão legal para a postulação, mormente em ação mandamental, não há no pedido de reconsideração novos elementos a justificar a mudança no convencimento deste juízo sobre a decisão denegatória da liminar. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de reconsideração, determinando, por conseguinte, que conclua-se o cumprimento da decisão de fls. 133/134."

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 01 dias do mês de julho do ano 2008.

Karine Márcia Lozich Dias
Escrivã Judicial Designada

Comarcas

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
EXPEDIENTE:2008/36

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

35849 - 2005 \ 130.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: F. F. DA C.
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES
REQUERIDO(A): M. A. DA C.
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): MELQUIEDES ALVES DA COSTA FILIAÇÃO: ADEVINO FRANCISCO DA COSTA E ANTONIA ALVES DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AXIXÁ DE GOIÁS-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 133,03 (CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE ANOTAÇÃO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

56241 - 2008 \ 64.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): I. S.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): IRACI SILVA FILIAÇÃO: JOEL GOMES E ISAURA DOS SANTOS GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 25/8/1945, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRANDÓPOLIS-SP, CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: QUE O REQUERENTE É CASADO COM A REQUERIDA DESDE 22 DE ABRIL DE 1967. QUE TIVERAM DOIS FILHOS, MAIORES. NÃO ADQUIRIRAM BENS NA CONSTANCIA DO CASAMENTO. SEPARAM-SE DE FATO HÁ MAIS DE 35 ANOS. REQUER QUE A REQUERIDA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA IRACI GOMES. REQUER A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.515/77 C/C ART. 1580 § 2º DO CC E ART. 226, § 6º DA MAGNA CARTA. A CONDENAÇÃO DA RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM BENEFICIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
DESPACHO: VISTOS, ETC... DEFIRO OS BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.14.8 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CNGC). CITE-SE A PARTE RÉ, POR EDITAL, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CONSIGNE-SE NO EDITAL DE CITAÇÃO QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319). ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

54381 - 2007 \ 267.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JOICE MARIE VITALIANO PALUAN
ADVOGADO: NILSON APARECIDO SOARES
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ADOLFO DE FREITAS
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO O CPF OU CNPJ DO TITULAR DA CONTA INFORMADA PARA TRANSFERENCIA DO VALOR DEPOSITADO JUNTO A CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

45239 - 2006 \ 260.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: R. M. DE O. R. Q. O. O. N.
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES
EXECUTADOS(AS): L. R. N.
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA
VISTOS... UMA VEZ PAGO O DÉBITO ALIMENTAR, A REVOGAÇÃO DA PRISÃO DECRETADA E A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS

TERMOS DO ART. 794, INCISO I, C.C. ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, SE FOR O CASO. REVOGO A PRISÃO CIVIL DECRETADA EM DESFAVOR DO DEVEDOR ÀS FLS. 30/33. HAVENDO NOTICIA DE QUE O DEVEDOR SE ENCONTRA PRESO (FLS. 41/43), DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM SEU FAVOR, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO E CUMPRA IMEDIATAMENTE. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

47250 - 2006 \ 340.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: R. B. F. M.
ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT
EXECUTADOS(AS): G. A. F.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 47, CUJO TEOR É:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PARTE RÉ NÃO APRESENTOU RESPOSTA ATÉ ESTA DATA E A PROVA DA CITAÇÃO FOI JUNTADA EM 29/01/2008 (TERÇA-FEIRA.".

52476 - 2007 \ 162.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. M. B. R. J. B. N.
ADVOGADO: CAROLINA RIBEIRO FAVA
REQUERIDO(A): C. C. DE A.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 24, CUJA DILIGENCIA RESTOU INFRUTIFERA.

22753 - 2003 \ 785.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: L. P. DA S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
ADVOGADO: DEBORA CARLOTTO
REQUERIDO(A): J. E. B.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 124, CUJO TEOR É:"CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO E DEVIDAMENTE INTIMADO O REQUERIDO NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FL. 120."

14228 - 2003 \ 655.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: MARIA LUISA MANCINI DA RIVA
REQUERENTE: VICENTE DA RIVA
ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
REQUERIDO(A): INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA.
REQUERIDO(A): LUDOVICO WELLMANN DA RIVA
REQUERIDO(A): MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO
REQUERIDO(A): RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA
REQUERIDO(A): VITÓRIA DA RIVA CARVALHO
REQUERIDO(A): EDSON DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ARIOSTO DA RIVA NETO
REQUERIDO(A): CRISTIANA BULHÕES DA RIVA
REQUERIDO(A): CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAUJO
REQUERIDO(A): KARIN WELLMANN DA RIVA
REQUERIDO(A): EDUARDO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ANELISE WELLMANN DA RIVA
REQUERIDO(A): CIBELE SOUSA PINTO
REQUERIDO(A): MÔNICA SOUSA PINTO
REQUERIDO(A): SERGIO CANHOS PASSOS
ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO
ADVOGADO: MANOEL LUIZ DE LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FL. 211/215.

54684 - 2007 \ 298.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PAULO RENATO COELHO
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
EXECUTADOS(AS): CODOPEL- COMÉRCIO DOBRI DE PETRÓLEO LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 28/31, QUE OFERECE BENS EM PAGAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

33537 - 2004 \ 477.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: FRANCISCA MAIA DA SILVA
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
REQUERIDO(A): BENTO NUNES DA SILVA - ESPÓLIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO OFICIO DE FL. 82, ORIUNDO DO JUÍZO DE IBAITI-PR.

55153 - 2007 \ 341.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: A. R. DE O.
REQUERENTE: V. G. DE A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): S. DE S. A.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 29, CUJO TEOR É:"CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO E DEVIDAMENTE CITADA POR EDITAL, A PARTE REQUERIDA NÃO OFERECEU CONTESTAÇÃO À AÇÃO."

41380 - 2006 \ 73.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CED - DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JACKON MARIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): NASCIMENTO RUIZ NASCIMENTO LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVEDOR EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR ATUAL DE R$ 627,82 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME CALCULO DE FL. 71, REFERENTE À CONDENAÇÃO NA R. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC, OU CASO QUEIRA, APRESENTE IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-L, DO MESMO CODEX, SOB PENA DE PENHORA.

13967 - 2003 \ 1058.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA
REQUERIDO(A): ALTAIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO, CUJO TEOR É:"CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO E DEVIDAMENTE INTIMADO, O REQUERIDO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVEDOR, NÃO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO.", NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

55724 - 2008 \ 127.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. B. DE A.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. B. DE A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. B. DOS R.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
EXECUTADOS(AS): G. R. DE A.
ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD
ADVOGADO: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 39-43, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

18886 - 2003 \ 377.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: C. B. DA S.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO(A): M. V. DA S.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DO LAUDO PSICOSSOCIAL DE FL.104.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

41321 - 2006 \ 67.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANTONIO EURIPEDES CARNEIRO
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
REQUERIDO(A): RONE MAGDALENA FRANCIOSI PARIZZI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA
VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES PROPOSTA POR ANTÔNIO EURIPEDES CARNEIRO, EM DESFAVOR DE RONE MAGDALENA FRACIOSI PARIZZI, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. INFORMAM AS PARTES QUE ENTABULARAM O ACORDO CONSTANTE DE FLS. 51/53. HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES, A HOMOLOGAÇÃO, EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO FIRMADO ENTRE OS INTERESSADOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ACORDO, PELA PARTE REQUERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. .R.I.C.

40976 - 2006 \ 44.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: OLIVINO VICENTE DA CRUZ AZEVEDO
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA
VISTOS, ETC... POR TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AO AUTOR, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. PARA A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO FIXO A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA, QUAL SEJA 31/07/2006 (FLS. 49), TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II DA LEI N. 8.213/91. QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, SERÃO DEVIDOS: CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA, APÓS A DATA DA CITAÇÃO, CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, NA LINHA DE ORIENTAÇÃO DO STJ (LEI Nº 6.899/81, SÚMULAS 43 E 148 DO STJ, ART. 406 DO NOVO CC C/C O ART. 161 DO CTN). TENDO EM VISTA A VEROSSIMILHANÇA DADA PELAS PRÓPRIAS RAZÕES DA SENTENÇA E O PERIGO DA DEMORA CONSISTENTE NO NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFICIO, CONCEDO "EX OFFICIO" A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DETERMINAR AO INSS QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS). DEVO ANOTAR QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRÓPRIA SENTENÇA, TEM SIDO ADMITIDA PELA GRANDE MAIORIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, PRODUZINDO UM EFEITO PRÁTICO DEVERAS RELEVANTE QUE DEVE SER ATENTADO, QUAL SEJA, O RECEBIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A RESPECTIVA SENTENÇA, QUE A PRINCÍPIO TERIA DUPLO EFEITO, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À PARTE OBJETO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COMO AUTORIZA O ARTIGO 520 DO CPC. TAMBÉM NÃO SE PODE NEGAR QUE OS REQUISITOS DO REFERIDO INSTITUTO, NOTADAMENTE COM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, RESSAI MAIS AINDA EVIDENCIADO COM O PROFUNDO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO FEITO AO SE PROLATAR UMA SENTENÇA, DE SORTE QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRÓPRIA SENTENÇA TEM AINDA MAIS PROPRIEDADE. ALÉM DISSO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO JULGAR A ADC 4-DF, DECIDIU QUE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E SUAS AUTARQUIAS SÓ É VEDADA NOS CASOS DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS. DIVERSOS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXTERNAM O CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NAS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS, DENTRE ELES: "O PLENÁRIO DESTE SUPREMO TRIBUNAL FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE A DECISÃO PROLATADA NO JULGAMENTO LIMINAR DA ADC Nº 4-DF. REL. MIN. SYDNEY SANCHES, REFERENTE À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO SE APLICA AOS CASOS QUE TENHAM POR OBJETO MATÉRIA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES: RECLAMAÇÕES NºS 1.122 E 1.015, REL. MIN. NÉRI DA SILVEIRA; 1.014, REL. MIN. MOREIRA ALVES. RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE." (RCL 1.067/RS (DJ 14-2-03), RELATORA A SRª MINISTRA ELLEN GRACIE). IGUALMENTE JÁ SE DECIDIU:"PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR IDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - NADA IMPEDE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, MESMO QUE NÃO TENHA SIDO REFERIDA EXPRESSAMENTE TAL MODALIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA NO ART. 4º DA LEI Nº 10.259/2001. 2 - A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SÓ É VEDADA NOS CASOS DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS. 3 - O DIREITO À APOSENTADORIA NÃO ESTÁ CONDICIONADO À MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. 4 - EM SE TRATANDO DE VERBA ALIMENTÍCIA, EXSURGE ATUAL O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SENDO QUE A IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA DEVE SER ENTENDIDA COM TEMPERAMENTOS, E, NESSE CASO CONCRETO, VEM, ANTES, EM BENEFÍCIO DO AUTOR. É CERTO QUE UM DOS FUNDAMENTOS DA FEDERAÇÃO É A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, COMO SE VÊ NO ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E, ASSIM SENDO, É RAZOÁVEL QUE SE POSSIBILITE AO RECORRIDO, DESDE LOGO, O ACESSO AO INDISPENSÁVEL PARA SUA SOBREVIVÊNCIA, NÃO SE PODENDO EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO: DECIDE A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. (JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, ESTADO: (MG), PROCESSO NÚMERO: 2003.38.00.703065-5, CLASSE: 70111 - RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL, RELATORA: JUIZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA, PUBLICAÇÃO: DJMG 05/04/2003). CONDENO AINDA O REQUERIDO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 111 STJ), BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO CERTO QUE O ARTIGO 8º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.620/93 NÃO SE APLICA À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. NESSE SENTIDO VEM DECIDINDO OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, TENDO INCLUSIVE O TRF DA 4ª REGIÃO, EDITADO A SÚMULA Nº 20, COM O SEGUINTE TEOR: "O ART. 8.°, PARÁGRAFO 1.°, DA LEI N. 8.620/93 NÃO ISENTA O INSS DAS CUSTAS JUDICIAIS, QUANDO DEMANDADO NA JUSTIÇA ESTADUAL". NO ESTADO DE MATO GROSSO É A LEI Nº 7.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E EMOLUMENTOS, DISPONDO EM SEU ARTIGO 3º, INCISO I QUE: "ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, DESPESAS E CUSTAS:
I – A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, SALVO QUANTO AOS VALORES DESPENDIDOS PELA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA." COMO SE VÊ, AS AUTARQUIAS NÃO FORAM CONTEMPLADAS PELA REFERIDA LEI. LOGO, O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DE CUSTAS. CONSIGNO QUE ESTA SENTENÇA NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, ANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 475 DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 10352/01. ASSIM, UMA VEZ DECORRIDO O PRAZO PARA

RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, NOTADAMENTE QUANTO À PENDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS, COMO MANDA A C.N.G.C. P.R.I.C.

33074 - 2004 \ 417.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: MELQUIADES JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA
VISTOS, ETC... POR TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AO AUTOR, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. PARA A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO FIXO A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, QUAL SEJA 16/06/2004 (FLS. 10), NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II DA LEI N. 8.213/91. QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, SERÃO DEVIDOS: CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, APLICANDO-SE OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA, APÓS A DATA DA CITAÇÃO, CONSIDERADA A NATUREZA ALIMENTAR DA DÍVIDA, NA LINHA DE ORIENTAÇÃO DO STJ (LEI Nº 6.899/81, SÚMULAS 43 E 148 DO STJ, ART. 406 DO NOVO CC C/C O ART. 161 DO CTN). TENDO EM VISTA A VEROSSIMILHANÇA DADA PELAS PRÓPRIAS RAZÕES DA SENTENÇA E O PERIGO DA DEMORA CONSISTENTE NO NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFICIO, CONCEDO "EX OFFICIO" A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DETERMINAR AO INSS QUE IMPLANTE O BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS). DEVO ANOTAR QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRÓPRIA SENTENÇA, TEM SIDO ADMITIDA PELA GRANDE MAIORIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, PRODUZINDO UM EFEITO PRÁTICO DEVERAS RELEVANTE QUE DEVE SER ATENTADO, QUAL SEJA, O RECEBIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A RESPECTIVA SENTENÇA, QUE A PRINCÍPIO TERIA DUPLO EFEITO, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À PARTE OBJETO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COMO AUTORIZA O ARTIGO 520 DO CPC. TAMBÉM NÃO SE PODE NEGAR QUE OS REQUISITOS DO REFERIDO INSTITUTO, NOTADAMENTE COM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, RESSAI MAIS AINDA EVIDENCIADO COM O PROFUNDO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO FEITO AO SE PROLATAR UMA SENTENÇA, DE SORTE QUE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA PRÓPRIA SENTENÇA TEM AINDA MAIS PROPRIEDADE. ALÉM DISSO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO JULGAR A ADC 4-DF, DECIDIU QUE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E SUAS AUTARQUIAS SÓ É VEDADA NOS CASOS DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS. DIVERSOS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXTERNAM O CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NAS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS, DENTRE ELES: "O PLENÁRIO DESTE SUPREMO TRIBUNAL FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE A DECISÃO PROLATADA NO JULGAMENTO LIMINAR DA ADC Nº 4-DF. REL. MIN. SYDNEY SANCHES, REFERENTE À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO SE APLICA AOS CASOS QUE TENHAM POR OBJETO MATÉRIA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES: RECLAMAÇÕES NºS 1.122 E 1.015, REL. MIN. NÉRI DA SILVEIRA; 1.014, REL. MIN. MOREIRA ALVES. RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE." (RCL 1.067/RS (DJ 14-2-03), RELATORA A SRª MINISTRA ELLEN GRACIE). IGUALMENTE JÁ SE DECIDIU: "PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR IDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - NADA IMPEDE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, MESMO QUE NÃO TENHA SIDO REFERIDA EXPRESSAMENTE TAL MODALIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA NO ART. 4º DA LEI Nº 10.259/2001. 2 - A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SÓ É VEDADA NOS CASOS DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS. 3 - O DIREITO À APOSENTADORIA NÃO ESTÁ CONDICIONADO À MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. 4 - EM SE TRATANDO DE VERBA ALIMENTÍCIA, EXSURGE ATUAL O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SENDO QUE A IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA DEVE SER ENTENDIDA COM TEMPERAMENTOS, E, NESSE CASO CONCRETO, VEM, ANTES, EM BENEFÍCIO DO AUTOR. É CERTO QUE UM DOS FUNDAMENTOS DA FEDERAÇÃO É A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, COMO SE VÊ NO ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E, ASSIM SENDO, É RAZOÁVEL QUE SE POSSIBILITE AO RECORRIDO, DESDE LOGO, O ACESSO AO INDISPENSÁVEL PARA SUA SOBREVIVÊNCIA, NÃO SE PODENDO EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO: DECIDE A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. (JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, ESTADO: (MG), PROCESSO NÚMERO: 2003.38.00.703065-5, CLASSE: 70111 - RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL, RELATORA: JUIZA FEDERAL SONIA DINIZ VIANA, PUBLICAÇÃO: DJMG 05/04/2003). CONDENO AINDA O REQUERIDO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 111 STJ), BEM COMO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO CERTO QUE O ARTIGO 8º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.620/93 NÃO SE APLICA À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. NESSE SENTIDO VEM DECIDINDO OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, TENDO INCLUSIVE O TRF DA 4ª REGIÃO, EDITADO A SÚMULA Nº 20, COM O SEGUINTE TEOR: "O ART. 8.°, PARÁGRAFO 1.°, DA LEI N. 8.620/93 NÃO ISENTA O INSS DAS CUSTAS JUDICIAIS, QUANDO DEMANDADO NA JUSTIÇA ESTADUAL". NO ESTADO DE MATO GROSSO É A LEI Nº 7.603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E EMOLUMENTOS, DISPONDO EM SEU ARTIGO 3º, INCISO I QUE: "ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, DESPESAS E CUSTAS:
I – A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, SALVO QUANTO AOS VALORES DESPENDIDOS PELA PARTE VENCEDORA DA DEMANDA." COMO SE VÊ, AS AUTARQUIAS NÃO FORAM CONTEMPLADAS PELA REFERIDA LEI. LOGO, O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DE CUSTAS. CONSIGNO QUE ESTA SENTENÇA NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, ANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 475 DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 10352/01. ASSIM, UMA VEZ DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, NOTADAMENTE QUANTO À PENDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS, COMO MANDA A C.N.G.C. P.R.I.C.

8235 - 2003 \ 525.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SANTA FIGUEIRA BENICIO
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA
VISTOS, ETC...TENDO EM VISTA O NOTICIADO NO POSTULADO DE FLS. 135/139, SUSPENDO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 265, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PELO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES. TOMEM-SE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 1055 E SEGUINTES DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

33155 - 2004 \ 427.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO FURINI
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO(A): JEAN PAUL DIAS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA
VISTOS, ETC... DEFIRO O POSTULADO DE FLS. 47. AO ARQUIVO PROVISÓRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

14620 - 2003 \ 360.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
REQUERIDO(A): ROSANGELA GLESSE BROLESSE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA
VISTOS, ETC... DEFIRO A SUSPENSÃO DO CURSO DESTA AÇÃO PELO PRAZO DE 06 MESES, CONFORME POSTULADO PELA PARTE AUTORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

4ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUARTA VARA
JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN
EXPEDIENTE:2008/434

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

31894 - 2004 \ 293.
AÇÃO: CP-AMEAÇA

AUTOR DO FATO: MARCOS ROGERIO GRASSI
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DATIVO NOMEADO DR. CELSO SALES JUNIOR, DO ACUSADO MARCOS ROGÉRIO GRASSI, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESUMO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FSL. 60/64, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO MARCOS ROGÉRIO GRASSI, QUALIFICADO NOS AUTOS, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C.C O ARTIGO 109, INCISO VI C.C 114, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 61, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL CÓDIGO PENAL. TENDO EM VISTA QUE O AUTOR DO FATO FOI ABSOLVIDO PELO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOMEIO COMO ADVOGADO DATIVO DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, O DR. CELSO SALES JUNIOR, COM ENDEREÇO NESTA COMARCA. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE...".

51913 - 2007 \ 230.
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUCIANO BOUCAULT
ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DR. LUCAINO BOUCAULT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..." POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE, E POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INCABÍVEIS NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU (LEI 9.099/95, ART. 55, PRIMEIRA PARTE).HAVENDO DOCUMENTOS, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO MEDIANTE RECIBO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C..."

55763 - 2008 \ 47.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIS CARLOS BARROSO TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCIO RODE
ADVOGADO: ALLISON AKERLEY DA SILVA
REQUERIDO(A): FACILAR
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DR. MARCIO RODE, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/40, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..." DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, DECLARANDO INEXISTENTE O DÉBITO EM QUESTÃO BEM COMO CONDENANDO O REQUERIDO, A PAGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDO A PARTIR DESTA DATA. POR CONSEGUINTE, DETERMINO QUE O REQUERIDO ABSTENHA-SE DE INCLUIR O NOME DO REQUERENTE EM QUALQUER ÓRGÃO RESTRITIVO, DESDE QUE TENHA SIDO OCASIONADO EM RAZÃO DESTE DÉBITO, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

INEXISTINDO CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS (ART. 54, LEI 9.099/95). P.R.I. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, CASO O DEVEDOR NÃO EFETUE O PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACARRETARÁ MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475 -J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADOS 97 E 105 DO FONAJE, PODENDO AINDA, O CREDOR REQUERER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA E, EM NÃO O FAZENDO, NO PRAZO DE 48 HORAS OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS, SEM PREJUÍZO DE DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE INTERESSADA. CUMPRA-SE..."

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUARTA VARA
JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN
EXPEDIENTE:2008/435

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

57711 - 2008 \ 339.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCIENE INES MULLER
ADVOGADO: NILTON DE SOUZA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DR. NILTON DE SOUZA, ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 22, BEM COMO ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 15:30 HORAS.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

41043 - 2006 \ 120.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CESAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO LTDA
ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA PATRONA DO AUTOR DRA. ELIZABETE A S. ARAÚJO DA SILVA E A PATRONA DO REQUERIDO DRA. ROSANGELA PENDLOSKI, ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 139, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA RECORREU DA SENTENÇA, PORÉM NÃO FEZ ACOMPANHAR O RECURSO DE SEU NECESSÁRIO PREPARO, INDEFIRO O RECEBIMENTO DO RECURSO DE FLS. 123/131, OBSTANDO SEU PROCESSAMENTO. INTIME-SE, DEVENDO A AUTORA PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO...", PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

5ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUINTA VARA
JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI
EXPEDIENTE: 2008/82
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
35341 - 2005 \ 38.
AÇÃO: CP-CORRUPÇÃO PASSIVA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EVERALDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
FINALIDADE: INTIMAR **DR. NILTON NUNES GABRIEL**, OAB/MT, SOB O N. 4.342-B, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA U – 2, S/N, ALTA FLORESTA/MT, PARA INTIMA DA AUDIÊNCIA **DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS**, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 165/166, QUE SEGUE TRANSCRITO: VISTOS.ANALISANDO A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO DENUNCIADO EVERALDO SILVA E SOUZA, VERIFICO QUE OS ARGUMENTOS EXPEDIDOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ILIDIR A TESE DA DENÚNCIA, OU SEJA, INSUFICIENTES PARA AFASTAR A MATERIALIDADE DOS DELITOS E OS INDÍCIOS DE AUTORIA.ADEMAIS, NÃO É ESTA A OCASIÃO OPORTUNA PARA A ANÁLISE APROFUNDADA DOS FATOS, CABENDO TÃO SOMENTE ATENTAR PARA OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DA PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA. A QUESTÃO DE MÉRITO SERÁ ANALISADA APÓS A DEVIDA PRODUÇÃO DE PROVAS.ASSIM SENDO, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, COM FULCRO NOS ARTIGOS 41 E 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.DESIGNO O INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS.CITE-SE O DENUNCIADO E INTIME-SE, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE..."EU, **RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO** – TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUINTA VARA
JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI
EXPEDIENTE: 2008/84
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
57630 - 2008 \ 178.
AÇÃO: CP-CONCUSSÃO
AUTOR(A): DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
INDICIADO(A): MARCELO ROBERTO DA SILVA DUTRA
FINALIDADE: INTIMAR **DR. AARÃO LINCOLN SICUTO**, OAB/MT, SOB O N. 5176-B, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA AV. ARIOSTO DA RIVA, CENTRO, ALTA FLORESTA/MT, **DA R. DECISÃO DE FLS.58/60, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE**: "...VISTOS, ETC. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DE MARCELO ROBERTO DA SILVA DUTRA, IMPUTANDO AO DENUNCIADO A CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 316 DO CÓDIGO PENAL. CONSTA NA DENÚNCIA QUE O DENUNCIADO FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2008, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, TERMO DESTA COMARCA DE ALTA FLORESTA, POR SUPOSTAMENTE TER EXIGIDO E RECEBIDO, EM RAZÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VANTAGEM INDEVIDA, CONSISTENTE NA QUANTIA DE R372,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), DA PROFESSORA FRANCISLENE DA SILVA COSTA, POR INTERMÉDIO DE LEANDRO ALEIXO DOS SANTOS. CONSTA AINDA NA DENÚNCIA QUE O DENUNCIADO ALTEROU UNILATERALMENTE O CONTRATO DE TRABALHO DA PROFESSORA FRANCISLENE E DE OUTROS PROFESSORES, ELEVANDO A CARGA HORÁRIA SEMANAL, PORÉM EXIGIU QUE A ALUDIDA PROFESSORA NÃO CUMPRISSE A NOVEL CARGA HORÁRIA E LHE ENTREGASSE A DIFERENÇA REFERENTE AO AUMENTO SALARIAL, VERBA ESTA DE NATUREZA FEDERAL, POR SER ORIUNDA DO FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAÕ BÁSICA. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.COM EFEITO, ESTE JUÍZO ESTADUAL É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO EM TELA, UMA VEZ QUE, AO MENOS A PRINCÍPIO, VISLUMBRA-SE QUE O DENUNCIADO EM TESE PERPETROU O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 316 DO CÓDIGO PENAL, PROVOCANDO PREJUÍZOS À UNIÃO, SENÃO VEJAMOS. É CEDIÇO QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS EM DETRIMENTO DE BENS OU INTERESSE DA UNIÃO É DA JUSTIÇA FEDERAL. NESTE SENTIDO, O ARTIGO 109, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PÁTRIA PRECONIZA: "ART. 109- AOS JUÍZES FEDERAIS COMPETE PROCESSAR E JULGAR: (...) IV- OS CRIMES POLÍTICOS E AS INFRAÇÕES PENAIS PRATICADAS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS, EXCLUÍDAS AS CONTRAVENÇÕES E RESSALVADA A COMPETÊNICA DA JUSTIÇA MILITAR E DA JUSTIÇA ELEITORAL." NO CASO EM QUESTÃO, AO EXIGIR QUE A PROFESSORA FRANCISLENE DA SILVA COSTA LHE ENTREGASSE A DIFERENÇA SALARIAL ADVINDA DO FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAÕ BÁSICA, O DENUNCIADO, EM TESE, AUFERIU ILEGALMENTE VERBA PÚBLICA REPASSADA PELO ALUDIDO FUNDO, QUE POSSUI NATUREZA FEDERAL, JÁ QUE A UNIÃO PARTICIPA DA COMPOSIÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO. ANTE O EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO E DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE PROCEDIMENTO E DOS AUTOS APENSOS AO JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA COMPETENTE, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO, COM FULCRO NO ARTIGO 109, IV DA CONSTIUIÇÃO FEDERAL. COMUNIQUE-SE, VIA FAC-SIMILE, DA DECISÃO SUPRA O MD. DESEMBARGADOR RELATOR DO HABEAS CORPUS EM TRÂMITE PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE. EU, **RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO** – TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUINTA VARA
JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH
ESCRIVÃO(Ã):LUCILENE TIZO PETRI
EXPEDIENTE: 2008/85
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
35341 - 2005 \ 38.
AÇÃO: CP-CORRUPÇÃO PASSIVA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EVERALDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
FINALIDADE: INTIMAR **DR. NILTON NUNES GABRIEL,** OAB/MT, SOB O N. 4.342-B, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA U – 2, S/N, ALTA FLORESTA/MT, PARA INTIMA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 165/166, QUE SEGUE TRANSCRITO: VISTOS.ANALISANDO A DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO DENUNCIADO EVERALDO SILVA E SOUZA, VERIFICO QUE OS ARGUMENTOS EXPEDIDOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ILIDIR A TESE DA DENÚNCIA, OU SEJA, INSUFICIENTES PARA AFASTAR A MATERIALIDADE DOS DELITOS E OS INDÍCIOS DE AUTORIA.ADEMAIS, NÃO É ESTA A OCASIÃO OPORTUNA PARA A ANÁLISE APROFUNDADA DOS FATOS, CABENDO TÃO SOMENTE ATENTAR PARA OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DA PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA. A QUESTÃO DE MÉRITO SERÁ ANALISADA APÓS A DEVIDA PRODUÇÃO DE PROVAS.ASSIM SENDO, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, COM FULCRO NOS ARTIGOS 41 E 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.DESIGNO O INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS.CITE-SE O DENUNCIADO E INTIME-SE, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE..."EU, **RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO** – TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI.

6ª Vara

Edital

EXPEDIENTE:2008/534
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR - **57690 - 2008 \ 193**
REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
CITANDOS: INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/06/2008
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12/08/2008, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITUADO NA AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - CENTRO, ALTA FLORESTA-MT - FONE: (66) 3521-2699.
RESUMO DA INICIAL: ...O REQUERENTE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, VEM PROPOR COM FUNDAMENTO NO ART. 861 E SEGUINTES DO CPC,

UMA AÇÃO CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO. O REQUERENTE ERA PROPRIETÁRIO DE UM VEICULO WILLYS/OVERLAND, ANO 1969, PLACA JYG 3922, CHASSI 99221011695. NO ANO DE 1989 TROCOU COM UMA PICK-UP, ANO 1969, RECEBENDO DE VOLTA CR$ 45.000,00. TAL NEGÓCIO SE DEU COM UM MECÂNICO QUE TRABALHAVA NUM GARIMPO. OCORRE QUE, O COMPRADOR NÃO EFETUOU A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA O SEU NOME, E O IPVA CONTINUOU VINDO EM NOME DO REQUERENTE...COMO NADA FOI RESOLVIDO VIA ADMINIATRATIVA, OUTRA SAÍDA NÃO RESTOU AO REQUERENTE A NÃO SER ENTRAR COM A PRESENTE AÇÃO, PARA JUSTIFICAR A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE COMPRA E VENDA PARA IMPEDIR QUE O IMPOSTO CONTINUE SENDO GERADO E QUE SEU NOME CONTINUE NO CADASTRO DE DEVEDORES DO DÉBITO FISCAL...

DESPACHO: VISTOS ETC.

1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 12/08/2008 ÀS 16H00MIN.

2. CITE-SE POR CARTA PRECATÓRIA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.

3. CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS DEMAIS INTERESSADOS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÃO INTERVIR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.

4. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO

Intimação

EXPEDIENTE:2008/523

INTIMAÇÃO ADVOGADOS DAS PARTES – SENTENÇA

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - **54500 - 2007 \ 259**

REQUERENTE: PAULO CÉSAR DA ROCHA

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DAGRELA NETO

INTIMANDOS: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO(OAB:MT 6315) - ALTA FLORESTA-MT E RICARDO PEDROLLO DE ASSIS(OAB:7.685/MT) - VÁRZEA GRANDE-MT E CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA(OAB:11101/MT) - VÁRZEA GRANDE-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA DE FLS.119, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O ACORDO DE FLS. 117/118.

2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

3. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME O PACTUADO.

4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

EXPEDIENTE:2008/524

INTIMAÇÃO ADVOGADOS DAS PARTES - SENTENÇA

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE - **55058 - 2007 \ 324**

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DAGRELA NETO

REQUERIDO: PAULO CÉSAR DA ROCHA

INTIMANDOS: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO(OAB:MT 6315) E SANDRO NASSER SICUTO(OAB:5126-A) - ALTA FLORESTA-MT E CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA(OAB:11101/MT) - VÁRZEA GRANDE-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA DE FLS.83, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O ACORDO DE FLS. 78/79.

2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

3. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME O PACTUADO.

4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

EXPEDIENTE:2008/531

INTIMAÇÃO ADVOGADA PARTE AUTORA - RÉPLICA

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - **50984 - 2007 \ 109**

REQUERENTE: M. R. BETT DE MATOS & CIA LTDA - ME

REQUERIDO: J. I. RIBEIRO & CIA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO: ROSANGELA PENDLOSKI(OAB:MT 3256) - ALTA FLORESTA-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

EXPEDIENTE:2008/521

INTIMAÇÃO ADVOGADOS DAS PARTES - SENTENÇA

AÇÃO: CAUTELAR - **17309 - 2004 \ 97**

REQUERENTE: ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA

REQUERIDO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO TAPAJÓS

INTIMANDOS: ENIO FABIANO HAMERSKI(OAB:3630) - VÁRZEA GRANDE-MT, KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO(OAB: MT 4151) E NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO(OAB:5176) - ALTA FLORESTA-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA DE FLS.78, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O ACORDO DE FLS. 75/76.

2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

3. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME O PACTUADO.

4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

EXPEDIENTE:2008/522

INTIMAÇÃO ADVOGADOS DAS PARTES - SENTENÇA

AÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS - **19264 - 2004 \ 98**

EXEQUENTE: ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA

EXECUTADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO TAPAJÓS

INTIMANDO: ENIO FABIANO HAMERSKI(OAB:3630) - VÁRZEA GRANDE-MT E KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO(OAB: MT 4151).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA DE FLS.74, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O ACORDO DE FLS. 73.

2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

3. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME O PACTUADO.

4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

EXPEDIENTE:2008/527

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA - RÉPLICA

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO - **56446 - 2008 \ 80**

REQUERENTE: N. DA C. F. V.

REQUERIDO: A. V.

INTIMANDO: LAÉRCIO SALLES(OAB:MT 4.194-B) - ALTA FLORESTA-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

EXPEDIENTE:2008/526

INTIMAÇÃO ADVOGADA PARTE AUTORA - RÉPLICA

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO - **55788 - 2008 \ 30**

REQUERENTE: J. C. DE P.

REQUERIDA: P. D. DOS S. DE P.

INTIMANDO: JANAINA REBUCCI DEZANETTI(OAB:MT/7.804-B) - ALTA FLORESTA-MT.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

EXPEDIENTE:2008/530
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE EXECUTADA
EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL - **53318 - 2007 \ 733**
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): CONSTRUCIDADE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMANDO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA(OAB:MT 3624) - ALTA FLORESTA-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 47/49.

EXPEDIENTE:2008/529
INTIMAÇÃO ADVOGADAS PARTE AUTORA - SENTENÇA
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - **56799 - 2008 \ 109**
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. DOS S. P.
REP. POR JOSIANE DOS SANTOS PORTO.
EXECUTADO: OZIEL H. DO CARMO
INTIMANDO: RITA PASCHOALINA DE SOUZA(OAB:MT/8148) - ALTA FLORESTA-MT E ROSANGELA PENDLOSKI(OAB:MT 3256) - ALTA FLORESTA-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA DE FLS.22, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC.
1. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQÜENTE À FL. 21.
2. NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.
3. SEM CUSTAS.
4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

EXPEDIENTE:2008/528
INTIMAÇÃO ADVOGADA PARTE AUTORA - DILIGÊNCIA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA - **57697 - 2008 \ 196**
EXEQUENTE: ADILSON PICOLI
EXECUTADOS(AS): PAULO FURLAN E PEDRO FURLAN
INTIMANDO: JANAINA REBUCCI DEZANETTI(OAB:MT/7.804-B) - ALTA FLORESTA-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR UM DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE CONDUÇÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, CONTA DIRETORIA, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
1. CITE-SE O DEVEDOR PARA QUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGUE A DÍVIDA.
2. SE O DEVEDOR NÃO PAGAR A DÍVIDA, PENHORE-SE E AVALIE-SE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA PAGAR A DÍVIDA.
3. SE O DEVEDOR NÃO FOR ENCONTRADO, ARRESTEM-SE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.
4. PARA A HIPÓTESE DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DA DÍVIDA.
5. PARA A HIPÓTESE DE PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 5% (DEZ POR CENTO) DA DÍVIDA.
6. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
7. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EXPEDIENTE:2008/532
INTIMAÇÃO ADVOGADOS PARTE AUTORA
AÇÃO: ALVARÁ - **54320 - 2007 \ 242**
REQUERENTE: YASSIN ASSAD GHADER
INTIMANDOS: DARUICH HAMMOUD(OAB:MT/8101-B) - ALTA FLORESTA-MT E WEDERSON FRANCISCO DA SILVA(OAB:260.553 - SP) - ALTA FLORESTA-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.DECISÃO DE FLS.38/39, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE IRENE BRICATTI PAZ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.
DECISÃO: VISTOS ETC.
TRATA-SE DE REQUERIMENTO FORMULADO POR YASSIM ASSAD GHADER EM QUE PEDE A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL REGISTRADO SOB O Nº 9.293 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT PARA O SEU NOME.
ALEGA QUE A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, ANTES DO FALECIMENTO, VENDEU OS DIREITOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL A TERCEIRO.
SUSTENTA, AINDA, TER POSTERIORMENTE ADQUIRIDO OS DIREITOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL.
COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/07) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 08/23).
ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
NA HIPÓTESE EM EXAME VERIFICO QUE APESAR DO ESFORÇO DO REQUERENTE EM SUPRIR AS OMISSÕES CONSTATADAS NOS AUTOS Nº 146/2006 DA 6ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (REQUERIMENTO EM QUE O REQUERENTE, A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO SÃO IDÊNTICOS AO PRESENTE), EM ESPECIAL A ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE IRENE BRICATTI PAZ, CONSTATO QUE AQUELAS NÃO FORAM COMPLETAMENTE SANADAS.
COM EFEITO, EM QUE PESE A JUNTADA AOS AUTOS DE DECLARAÇÃO DO INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE IRENE BRICATTI PAZ, OBSERVO QUE NÃO FORAM JUNTADOS AOS AUTOS A ANUÊNCIA DOS HERDEIROS.
ESCLAREÇO QUE ESTAS ANUÊNCIAS SE FAZEM NECESSÁRIAS PORQUE O CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO DE IMÓVEL É O CONTRATO PREPARATÓRIO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE NÃO POSSUI EFICÁCIA REAL, OU SEJA, QUE NÃO É CAPAZ, POR SI SÓ, DE TRANSMITIR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL AO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. ASSIM SENDO, CELEBRADO UM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA POR INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES PASSAM A TER SOMENTE DIREITOS PESSOAIS OU CREDITÍCIOS SOBRE O CONTEÚDO DO NEGÓCIO JURÍDICO, POSTO QUE O DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO.
POR CONSEGUINTE, PARA QUE SEJA AUTORIZADA NO PRESENTE CASO A TRANSFERÊNCIA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, EM FACE DA REALIDADE FÁTICA CONSTANTES NOS AUTOS (CONTRATOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADOS DE IMÓVEL, FALECIMENTO DA PROPRIETÁRIA, TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DE INVENTÁRIO DA PROPRIETÁRIA), IMPÕE-SE A ANUÊNCIA DOS HERDEIROS, NOS TERMOS DO ART. 992, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE, DETERMINO QUE O REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS A ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE IRENE BRICATTI PAZ, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.
COM A JUNTADA AOS AUTOS DA ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE IRENE BRICATTI PAZ, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.
INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EXPEDIENTE:2008/533
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA – DECISÃO E DILIGÊNCIA
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL - **57686 - 2008 \ 192**
REQUERENTE: CÉZAR LIMA LOZANO
REQUERIDOS(AS): MOISÉS PRADO DOS SANTOS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMANDO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO(OAB:MT 8341) - ALTA FLORESTA-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA ACERCA DO INTEIRO TEOR DA R.DECISÃO DE FLS.30/32, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE UM DEPÓSITO IDENTIFICADO NO VALOR DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS), REFERENTE CONDUÇÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NA CONTA Nº 28.170-0, CONTA DIRETORIA, AGÊNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL, DE ACORDO COM ITEM 3.3.7.2 DA CNGC/MT, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO.
DECISÃO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO AJUIZADA POR CEZAR LIMA LOZANO EM DESFAVOR DO MOISÉS PRADO DOS SANTOS E OUTROS, EM QUE PEDE, LIMINARMENTE, QUE SEJA ORDENADO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR QUALQUER TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DO IMÓVEL CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 12.813, LIVRO 2-BL, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTA FLORESTA, BEM COMO QUE SEJA ORDENADO QUE OS REQUERIDOS EFETUEM O DEPÓSITO JUDICIAL DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DOS ALUGUÉIS DOS APARTAMENTOS E QUITINETES EDIFICADOS SOBRE O LOTE 06, QUADRA 09, SETOR A, ALTA FLORESTA-MT.

ALEGA TER CELEBRADO COM ANDRE LUIZ LIMA LOZANO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ATRAVÉS DO QUAL SE TORNOU PROPRIETÁRIO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DO LOTE 06, QUADRA 09, SETOR A, ALTA FLORESTA-MT.

AFIRMA TER ANDRE LUIZ LIMA LOZANO VENDIDO ILICITAMENTE A MOISÉS PRADO DOS SANTOS 100% (CEM POR CENTO) DO LOTE 06, QUADRA 09, SETOR A, ALTA FLORESTA-MT.

SUSTENTA, AINDA, QUE A ILÍCITA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO ESTÁ LHE CAUSANDO DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO EM RAZÃO DO PREÇO PAGO A ANDRE LUIZ LIMA LOZANO QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, BEM COMO EM RAZÃO DO NÃO RECEBIMENTO DOS ALUGUÉIS DOS APARTAMENTOS E QUITINETES EDIFICADOS SOBRE O IMÓVEL.

COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 08/19) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 20/25).

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

NA HIPÓTESE EM EXAME NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA.

ISTO PORQUE A PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA NOS AUTOS NÃO DEMONSTRA TER O REQUERENTE CELEBRADO CONTRATO COM EFICÁCIA REAL QUE LHE POSSIBILITARIA O EXERCÍCIO DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL.

COM EFEITO, O CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO DE IMÓVEL É O CONTRATO PREPARATÓRIO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE NÃO POSSUI EFICÁCIA REAL, OU SEJA, QUE NÃO É CAPAZ, POR SI SÓ, DE TRANSMITIR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL AO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

ASSIM SENDO, CELEBRADO UM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA POR INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES PASSAM A TER SOMENTE DIREITOS PESSOAIS OU CREDITÍCIOS SOBRE O CONTEÚDO DO NEGÓCIO JURÍDICO, POSTO QUE O DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO.

POR CONSEGUINTE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE VÍCIO NO NEGÓCIO JURÍDICO DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL (COMPRA E VENDA CELEBRADA POR ANDRÉ LUIZ LIMA LOZANO E SUA ESPOSA THATIELEN FURINI LOZANO COM MOISÉS PRADO DOS SANTOS), UMA VEZ NÃO AVERBADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO O CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO POR ANDRÉ LUIZ LIMA LOZANO E CEZAR LIMA LOZANO, NÃO É POSSÍVEL AO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR ANULAR A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO A TERCEIROS. RESTA-LHE, EM RAZÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS DECORRENTES DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, APENAS A REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

NO TOCANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO PELO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR O SEGUINTE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO.

I. NA CIRCUNSTÂNCIA DO CASO, A SENTENÇA ADENTROU EFETIVAMENTE AO MÉRITO DA CONTROVÉRSIA E A INSTÂNCIA AD QUEM, AFASTANDO A CARÊNCIA DE AÇÃO, PROSSEGUIU NO JULGAMENTO SEM QUE HAJA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

II. A PROMESSA DE COMPRA E VENDA, SE NÃO AVERBADA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, NÃO POSSIBILITA AO COMPRADOR ANULAR POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO A TERCEIROS. (GRIFO NOSSO)

III. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (STJ – 3ª T. – RESP 235288/SP – REL. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO – V.U. – J. 09.12.2003 – DJ 25.02.2004 – P. 168).

NO TOCANTE A POSSIBILIDADE APENAS DA REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS O SEGUINTE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSUAL CIVIL. CONVERSÃO DE REITO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. CESSÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA NÃO REGISTRADO. PERDAS E DANOS. MATÉRIA DE FATO.

I. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ACOLHE ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, INEXISTINDO PREJUÍZO PARA A PARTE ADVERSA, ADMISSÍVEL É A CONVERSÃO DO RITO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO.

II. NO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, A CESSÃO AVENÇADA, COMPROVADO QUE O COMPROMISSÁRIO TAMBÉM VENDEU O BEM A TERCEIRO QUE O REGISTROU, PERDE VALIDADE, RESTANDO AO PREJUDICADO, REPARAÇÃO EM PERDAS E DANOS. (GRIFO NOSSO)

III. MATÉRIA DE FATO NÃO SE REEXAMINA EM ESPECIAL (SÚMULA 07/STJ).

IV. RECURSO NÃO CONHECIDO (STJ – 3ª T. – RESP 62318/SP – REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER – V.U. – J. 05.09.1995 – DJ 06.11.1995 – P. 37569).

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR.

CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EXPEDIENTE:2008/525
INTIMAÇÃO ADVOGADO EMBARGANTE
AÇÃO: EMBARGOS - **24152 - 2004 \ 1049**
EMBARGANTE: INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO LTDA.
EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
INTIMANDO: EDSON DE CARVALHO(OAB:MT 1810-A) - ALTA FLORESTA-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EMBARGANTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 244/247, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Comarca de Barra do Garças

2ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):TELMA CHRISTINO DE CASTRO SANTOS
EXPEDIENTE:2008/65

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

72710 - 2007 \ 510.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICOOB ARAGUAIA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
EXECUTADOS(AS): RANIEL ANTÔNIO CORTE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 56, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

77884 - 2008 \ 91.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): A. G. M.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 26VERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

53522 - 2005 \ 555.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

EXECUTADOS(AS): VALDEMARINO BAVARESCO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.228VERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

43825 - 2004 \ 521.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: WARLY FERREIRA DE SOUZA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 111VERSO E DOCUMENTOS DE FLS.112/115, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

57272 - 2006 \ 94.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
REQUERIDO(A): MEBLUEMIA MIRANDA MATOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 68, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

77880 - 2008 \ 90.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): M. F. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 28VERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

41210 - 2004 \ 307.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PÉROLA IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
EXECUTADOS(AS): MATOS COMERCIAL IMPORTADORA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 55, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

54185 - 2005 \ 603.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: MINERVINA REZENDE DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO: CELSO MARTINS SPOHR
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: ANA DA SILVA CASTANHO MAX
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS.55/57, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

80776 - 2008 \ 278.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SICOOB ARAGUAIA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): CARLOS ALCEU DE JESUS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48H, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OF DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 REAIS, NA C/C Nº 35.682-4, AG 0571-1, BCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM/OF JUSTIÇA, P/ EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS UMA VIA ORIGINAL E OUTRA FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

80784 - 2008 \ 281.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SICOOB ARAGUAIA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MARCELO DALCENO POLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48H, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OF DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 REAIS, NA C/C Nº 35.682-4, AG 0571-1, BCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM/OF JUSTIÇA, P/ EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS UMA VIA ORIGINAL E OUTRA FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

69855 - 2007 \ 317.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE FOI NOMEADO COMO PERITO O DR. JEFFERSON MARQUES AGNESINI, PARA FAZER A PERÍCIA NO AUTOR, E PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS INDICAR SEU ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS.

68397 - 2007 \ 162.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
REQUERIDO(A): J. E. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48H, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OF DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 REAIS, NA C/C Nº 35.682-4, AG 0571-1, BCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM/OF JUSTIÇA, P/ EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS UMA VIA ORIGINAL E OUTRA FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

80831 - 2008 \ 286.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: SICOOB ARAGUAIA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ROSINEIA RIBEIRO NEVES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48H, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OF DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 45,00 REAIS, NA C/C Nº 35.682-4, AG 0571-1, BCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM/OF JUSTIÇA, P/ EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS UMA VIA ORIGINAL E OUTRA FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

80781 - 2008 \ 280.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SICOOB ARAGUAIA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE REZENDE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48H, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OF DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 REAIS, NA C/C Nº 35.682-4, AG 0571-1, BCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM/OF JUSTIÇA, P/ EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS UMA VIA ORIGINAL E OUTRA FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

80786 - 2008 \ 282.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SICOOB ARAGUAIA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): SILVIO ALVES CHAGAS & CIA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48H, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OF DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 REAIS, NA C/C Nº 35.682-4, AG 0571-1, BCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM/OF JUSTIÇA, P/ EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS UMA VIA ORIGINAL E OUTRA FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

68792 - 2007 \ 211.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: DELINO VAZ DA SILVA
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES NETTO
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: BIANCA LIZ DE OLIVEIRA FUZETTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS E, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

47386 - 2005 \ 128.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: HAROLD MOELLER
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN
EMBARGADO(A): CREDIARAGUAIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: NADI TEREZINHA MARTINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS E, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

43026 - 2004 \ 491.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: JOÃO VICENTE DE FREITAS NETO
ADVOGADO: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): O ESPÓLIO DE EURIPEDES BALSANUFO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS E, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

15830 - 1999 \ 368.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): EDMAR FIORAVANTE RIBEIRO
ADVOGADO: TANIA DE FÁTIMA FANTE CRUZ
ADVOGADO: NADI TEREZINHA MARTINI
RÉU(S): JOSE SANTANA LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS E, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

3126 - 1995 \ 119.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0571-1
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
EXECUTADOS(AS): ASMEC-ASSOC. SUL MATOGROSSENSE DE ED. E CULT.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS E, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2801 - 1992 \ 53.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO GONTIJO
ADVOGADO: ROSANE DE FÁTIMA GONTIJO
EXECUTADOS(AS): E. L. ESTEVES IMOBILIÁRIA
ADVOGADO: EURÍPEDES LUIZ ESTEVES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS E, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

80777 - 2008 \ 279.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SICOOB ARAGUAIA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): S. RODRIGUES AZEVEDO - ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48H, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OF DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 REAIS, NA C/C Nº 35.682-4, AG 0571-1, BCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM/OF JUSTIÇA, P/ EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO. DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS UMA VIA ORIGINAL E OUTRA FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO

39370 - 2004 \ 133.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): I. J. DE OLIVEIRA ALCANTARA LTDA
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.I - OBSERVA-SE DOS AUTOS, QUE NÃO HÁ QUALQUER CERTIDÃO A RESPEITO DA CONSERVAÇÃO DOS BENS QUE FORAM RECUSADOS O RECEBIMENTO.II - ASSIM, IMPOSSÍVEL NESTA QUADRA PROCESSUAL AQUILATAR A CONSERVAÇÃO E/OU DETERIORIZAÇÃO, QUANDO NA ÉPOCA, NÃO SE TEVE O CUIDADO DE FAZER, ENTREGANDO-OS AO SR. DEPOSITÁRIO.III - PORTANTO ESCALREÇAM AS PARTES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS.IV - INTIME-SE.V - CUMPRA-SE.

75797 - 2007 \ 714.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLEIDE MAGNA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RODRIGO CORBUCCI
REQUERIDO(A): DETRAN / GO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOSI - TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA É UM ÓRGÃO ESTADUAL E PORTANTO IMPEDIDO DE TRANSIGIR, ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.II - INTIME-SE.III - CUMPRA-SE.

80616 - 2008 \ 263.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. R. DE S.
ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): E. G. DE O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.I- VERIFICO QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 283 DO CPC. DESTA

FORMA, FACULTO À AUTORA A EMENDA DA INI-CIAL - INSTRUINDO OS AUTOS COM PROVA DA GRAVIDEZ DA REQUERENTE- EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 284 DO CPC - NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - SOB PENA DE INDEFERIMENTO.II- INTIME-SE.

80831 - 2008 \ 286.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: SICOOB ARAGUAIA
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ROSINEIA RIBEIRO NEVES
AVALISTA (REQUERIDO): MIRKO ELLIS OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS.77, EM SÍNTESE TRANSCRITO:"[...] II - INTIME-SE O EXEQÜENTE A CUMPRIR COM A PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 659 § 4º .[...]"

4ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
EXPEDIENTE:2008/77

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

69571 - 2007 \ 289.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: SILVIO LUIZ LIMA MEIRELLES
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: CLÓVIS BARROS MARQUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 32, TEOR SEGUINTE: "VISTOS ETC. SOBRE O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE R$33.591,49 REFERENTE A TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO E PARA VENDA 54 VACAS E 54 BOIS, MANIFESTEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS. INTIMEM-SE. ", BEM COMO A RETIRAR EM CARTÓRIO AS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS NO FEITO, PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, COMPROVANDO-AS NOS AUTOS DE ORIGEM.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):MILTON PELEGRINI
ESCRIVÃO(Ã):ÂNGELA RODRIGUES MACHADO
EXPEDIENTE:2008/77

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

70800 - 1993 \ 14.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): HENRIQUE FERNANDES & CIA LTDA
ADVOGADO: LUCIANA FERNANDES RABÊLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA, PARA, NO PRAZO LEGAL, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, CONFORME DETERMINA O PROVIMENTO 056/2007, PARA POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO TRF/DF.

58840 - 2006 \ 201.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0571-1
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
EXECUTADOS(AS): NICÉIAS GOMES BARROS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA, DO DESPACHO DE FLS. 58, EM SÍNTESE TRANSCRITO: "TENDO OS EXECUTADOS APRESENTADO EMBARGOS, SUPRIDA ESTÁ A CITAÇÃO. CONVERTA-SE O ARRESTO E PENHORA E INTIMEM-SE, INCLUSIVE O CÔNJUGE DO QUE TEVE BEM PENHORADO, SE FOR O CASO. EFETUADA A PENHORA, SE REQUERIDO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, FORNECENDO-A AO EXEQÜENTE PARA QUE, QUERENDO, PROMOVA A RESPECTIVA AVERBAÇÃO. (...)."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

73856 - 2007 \ 606.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: PABLO CARVALHO DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR A CERCA DA CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 40/48.

13206 - 1999 \ 17.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: B. L. B.
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
INVENTARIADO: V. L. R. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$99,87 (NOVENTA E NOVE REAIS E OITANTA E SETE CENTAVOS), CONFORME SENTENÇA DE FLS. 49.

80913 - 2008 \ 298.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANA LÚCIA SOUSA SILVA
ADVOGADO: POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA
IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS.43/46, EM SÍNTESE TRANSCRITA: " (...) POR TODO O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, NOTIFIQUE A AUTORIDADE COATORA DO CONTEÚDO DA INICIAL E DOCUMENTOS A FIM DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

80508 - 2008 \ 265.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MÁRCIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: FERNANDO RAFAEL ZÍLIO RENOFIO
REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 47 (DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA), EM SÍNTESE TRANSCRITA: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/10/2008, AS 14:30 H., POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, (...). O NÃO COMPARECIMENTO DO(A) AUTOR(A) ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO, ENTENDENDO-SE QUE DELE DESISTIU."

66476 - 2007 \ 4.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: HIRONALDA MARIA VITAL COSTA
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 365, EM SÍNTESE TRANSCRITO: "DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 22/10/2008, ÀS 14:00 H., POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA.(...)".

PROCESSOS COM IMTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

80557 - 2008 \ 267.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MILENE DE OLIVEIRA SANTANA SILVA
ADVOGADO: POLIANA ASSUNÇÃO FERREIRA
IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À IMPETRANTE, DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 52/53, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "(...) PELO EXPOSTO, DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA FAZER PROCESSAR O PRESENTE E DETERMINO SUA REMESSA PARA A COMARCA DE CUIABÁ (MT), ONDE DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO. INTIME-SE."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE AUTORA

22210 - 2001 \ 76.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): L. A. DE F.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DE ARBUÉS FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 73/74, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "(...) ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO-O NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, E SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E A ENTREGA AO(À) AUTOR, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. NÃO QUITADAS AS CUSTAS EM 30 DIAS, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO QUE PENDE DE PAGAMENTO, NÃO SE FORNECENDO CERTIDÕES OU CÓPIAS, JUNTANDO-SE CÓPIA DO CÁLCULO NOS AUTOS PRINCIPAIS PARA RECEBIMENTO SIMULTÂNEO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

78463 - 2008 \ 134.
AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 34, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA AO(À) AUTOR(A), MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLICADA EM AUDIÊN CIA. REGISTRE-SE. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS.

75179 - 2007 \ 694.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO LOPES DE MORAIS
ADVOGADO: ÊNIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 68/69, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "(...) FACE AO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, INCISO IV, COMBINADO COM O ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENDO EM VISTA QUE O AUTOR DEU CAUSA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, ARCARÁ COM AS DESPESAS DAS CUSTAS, DEVENDO COMPROVAR SEU PAGAMENTO PARA INGRESSAR COM NOVA AÇÃO. APURE-SE O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A SEGUIR, INTIME-SE O ADVOGADO E A PARTE PARA PAGAMENTO EM 05 DIAS. QUITADAS, SE FOR O CASO, ACASO REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. NÃO QUITADAS EM 30 DIAS, SE SUPERIOR A R$1.000,00, CONSIDERANDO-SE TODAS AS CUSTAS PENDENTES, RELATIVAS À MESMA PARTE, EXTRAIA-SE CERTIDÃO CONTENDO OS DADOS DO PROCESSO, INFORMAÇÃO DE QUE SE TRATA DE CUSTAS PROCESSUAIS, A QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DOS DEVEDORES, SE HOUVER, OU, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O VALOR DAS CUSTAS EM CRUZEIROS E UPFMT E A DATA EM QUE FORAM CALCULADAS, E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS, ENCAMINHANDO-A À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO PARA QUE EFETUE A COBRANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 24.06.92 E OFÍCIO CIRCULAR Nº 49/92-CGJ, DE 24.11.92. SE INFERIOR, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO QUE PENDE DE PAGAMENTO DE CUSTAS, NÃO SE FORNECENDO CERTIDÕES, CÓPIAS OU SE EXPEDINDO MANDADOS ENQUANTO NÃO QUITADAS. SEM PREJUÍZO DO ACIMA CONSIGNADO, DEVERÃO OS SERVENTUÁRIOS, INCLUSIVE OS DA DISTRIBUIÇÃO, TENTAR RECEBÊ-LAS QUANDO DA PRESENÇA NO FORO DAS PARTES OU SEUS PATRONOS. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P. R. I.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE RÉ

45567 - 2005 \ 4.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS
EXECUTADOS(AS): REPRESENTANTE DA EMPRESA ACÁCIA DIESEL COM. IND. VEICULOS EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: PAULO SILLAS LACERDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE RÉ DA SENTENÇA DE FLS. 67, A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS, ETC. FACE AO PAGAMENTO DA DÍVIDA NOTICIADO NOS AUTOS PELA EXEQÜENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO E SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, LIBERE(M)-SE O(S)S BEM(NS) ACASO PENHORADO(S), FICANDO A SENHORA ESCRIVÃ AUTORIZADA A ASSINAR O MANDADO, SE NECESSÁRIA SUA EXPEDIÇÃO. OUTROSSIM, ACASO REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA AO EXECUTADO, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. SE EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA, SOLICITE-SE SUA DEVOLUÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. TRANSCORRIDOS 30 DIAS SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO QUE PENDE DE PAGAMENTO, NÃO SE FORNECENDO CERTIDÕES, CÓPIAS OU SE EXPEDINDO MANDADOS ENQUANTO NÃO QUITADAS, DEVENDO A PARTE QUE REQUERER O DESARQUIVAMENTO ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXAS DEVIDAS. DÊEM-SE AS BAIXAS COMPETENTES E ARQUIVE-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

7944 - 1997 \ 96.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): MARIA JOSÉ FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
RÉU(S): DONIZETE TEIXEIRA DO CARMO
ADVOGADO: CLÓVIS BARROS MARQUES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 118/119, EM SÍNTESE TRANSCRITA: "(...) ISTO POSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO-O NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$500,00 E CUSTAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, E SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E A ENTREGA AO(À) EXEQÜENTE, MANTENDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS, BEM COMO A LIBERAÇÃO DE BENS, SE PENHORADOS. NÃO QUITADAS AS CUSTAS EM 30 DIAS, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO QUE PENDE DE PAGAMENTO, NÃO SE FORNECENDO CERTIDÕES OU CÓPIAS, JUNTANDO-SE CÓPIA DO CÁLCULO NOS AUTOS PRINCIPAIS PARA RECEBIMENTO SIMULTÂNEO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO

74500 - 2007 \ 648.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: VINICIUS MATOS DE CARVALHO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ÊNIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 56 (DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA), EM SÍNTESE TRANSCRITO: "DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/10/2008, AS 13:30 H., POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO, OU COMPARECENDO E NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.(...)".

Comarca de Cáceres

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CÁCERES
QUARTA VARA
JUIZ(A):LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):FATIMA DOS REIS GOMES
EXPEDIENTE:2008/74
INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA
56628 - 2006 \ 206.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/A LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
REQUERIDO(A): ORLANDO PORTO
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOAGDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$25,00(VINTE E CINCO) REAIS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA Nº 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT.
57086 - 2006 \ 231.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES
REQUERIDO(A): CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EFETUAR PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 50,00(CINQUENTA) REAIS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA Nº 35.138-5, AGÊNCIA 0184-8, BANCO DO BRASIL, CÁCERES/MT.
INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAR PROVAS
61585 - 2006 \ 558.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO: MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE
REQUERIDO(A): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: PRISCILA BITENCOURT
INTIMAÇÃO: PARA AS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVAMENTE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE. E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, MANIFESTEREM-SE, EXPLICITA E FUNDAMENTADAMENTE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, A FIM DE QUE NÃO SEJA DESIGNADA DESNECESSARIAMENTE AUDIÊNCIA PARA TAL FINALIDADE.
INTIMAÇÃO DO AUTOR
60455 - 2006 \ 482.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): LÚCIO MAURO LEITE LINDOTE
INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 57 COMO SEGUE: "(...)DECORREU IN ALBIS O PRAZO ESTABELECISO PARA O REQUERIDO APRESENTAR A CONTESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS. CÁCERES/MT.,29/05/2008.(ASS). GESTORA JUDICIÁRIA.
51946 - 2006 \ 71.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ODITHE LUCATELLI CURVO
ADVOGADO: ANDREA VICARI WEISSHEIMER
REQUERIDO(A): HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES/MT
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
57911 - 2006 \ 290.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ELSON CRISTIANO CAETANO ALVES
ADVOGADO: PAULA MARCIA CACERES DAN
ADVOGADO: ANTÔNIO DAN
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT
INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUERENDO MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTERDER DE DIREITO.
53505 - 2006 \ 143.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA DESTRO
EXECUTADOS(AS): MARIA SUELI ROCHA LIMA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE CÁCERES/MT
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO , NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 74 COMO SEGUE: "(...)QUE PROCEDI NA FORMA SUBSEQUENTE SOLICITEI INFORMAÇÕES COM ALGUMAS PESSOAS, QUE DISSERAM NÃO CONHECER A PESSOA PROCURADA, SENDO ASSIM, NÃO FOI POSSÍVEL DAR CUMPRIMENTO AO RE. MANDAO, PELO FATO DE O ENDEREÇO ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. O REFERIDO É VERDADE. CÁCERES/MT., 26/05/08.(ASS). OFICIAL DE JUSTIÇA.
55946 - 2006 \ 193.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): CLEISON ALMEIDA SANTOS
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 71 COMO SEGUE: "(...) EFETUEI AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NESTA CIDADE A RUA ALMEIDA SANTOS, CENTRO, E NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO CLEISON ALMEIDA SANTOS, TENDO EM VISTA QUE O MSEMO NÃO FOI ENCONTRADA, PERCORRI TODA EXTENSÃO DA REFERIDA RUA PERGUNTANDO NAS RESIDENCIAS E COMERCIOS ALI EXISTENTES E NÃO OBTIVE ÊXITO EM SUA LOCALIZAÇÃO. CÁCERES/MT.,09/05/2008.(ASS). OFICIAL DE JUSTIÇA.
52174 - 2006 \ 87.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. O. C.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE
REQUERIDO(A): O. J. G. DE C.
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLINAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA SRA. ILZA ALVES DE OLIVEIRA, A FIM DE QUE POSSA SER LOCALIZADA E INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A SER REDESIGNADA PELO JUÍZO OPORTUNAMENTE.

58462 - 2006 \ 336.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: M. DA S.
ADVOGADO: AMAURI MUNIZ RIBEIRO
ADVOGADO: CYNARA PIRAN
REQUERIDO(A): G. A. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT
INTIMAÇÃO: PARA A AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLINAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, SR. GERALDO ALVES DA SILVA, A FIM DE QUE POSSA SER LOCALIZADO E INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A SER REDESIGNADA PELO JUÍZO OPORTUNAMENTE.

INTIMAÇÃO DO RÉU

61024 - 2006 \ 523.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: S. C. DE C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE CÁCERES/MT
REQUERIDO(A): E. C. T.
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
INTIMAÇÃO: PARA A REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 104/110, E MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

3894 - 1988 \ 549.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
CREDOR(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT
DEVEDOR(A): FORMIGUINHA PRESENTES
ADVOGADO: JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA
INTIMAÇÃO: RETIFICANDO A INTIMAÇÃO EFETUADA NO DO DJE 7886 DE 01/07/08, ESTA INTIMAÇÃO É PARA A PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DO DOMÍNIO DOS IMÓVEIS URBANOS ADJUDICADOS, COM VISA AO CONSEQUENTE REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM NOME DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB PENA DE NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO DOS BENS E PROSSEGUIMENTO DO CURSO REGULAR DA AÇÃO EXECUTIVA.

PROCESSO COM SENTENÇA

70788 - 2007 \ 456.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: PAULO DANIEL CAZARIN
ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELIS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT
ADVOGADO: FERNANDO OSCAR MATIAS
ADVOGADO: JEFERSON COLETO DE ARAUJO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.(...)ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA FORMULADA POR PAULO DANIEL CAZARIN EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA REQUERIDA, NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.PRECLUSA A VIA RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE. CUMPRA-SE. CÁCERES - MT, 23 DE JUNHO DE 2008. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

69518 - 2007 \ 389.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): ALEXANDRA PEREIRA DE MATOS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.(...)DESSA MANEIRA, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.FINALMENTE, PRECLUSA A VIA RECURSAL, OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO ESTAR O REQUERENTE AUTORIZADO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR, ATENTANDO-SE, AINDA, PARA O DISPOSTO NO § 1º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELE TRAZIDOS.PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CÁCERES/MT, 24 DE JUNHO DE 2008. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA. JUÍZA DE DIREITO

PROCESSO COM SENTENÇA

61511 - 2006 \ 553.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: ELENIR SONIA DA SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIO PALMA DIAS
REQUERIDO(A): ADELOR BERNDT
ADVOGADO: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA;: AUTOS Nº. 553/06- CÓD. 61511
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE.VISTOS ETC.(...)PELO EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS E ARROLAMENTO DE BENS INTERPOSTA POR TA POR ELENIR SÔNIA DA SILVA EM DESFAVOR DE ADELOR BERNDT, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM SUPORTE NO ART. 267, INCISO III E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXAS NO RELATÓRIO.CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS, SE EXISTENTES, DEVERÃO SER SUPORTADAS PELA REQUERENTE.P.R.I.C.CÁCERES, 3 DE MARÇO DE 2008.GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA.JUÍZA DE DIREITO

59163 - 2006 \ 374.
AÇÃO: TUTELA
REQUERENTE: N. S. M. G.
ADVOGADO: CLÓVIS MARTINS SOARES
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA;: AUTOS Nº. 374/06- CÓD. 59163
TUTELA.VISTOS ETC.(...)PELO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS VICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO COM AS DEVIDAS BAIXAS. ISENTO DE CUSTAS.P.R.I.CCÁCERES, 3 DE ABRIL DE 2008.GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA.JUÍZA DE DIREITO

59260 - 2006 \ 384.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. O. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. S. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. S. DE O.
ADVOGADO: RYVIA RYCHELE MARIA JOSEPH LACERDA SODRE
REQUERIDO(A): D. V. D.
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.(...)DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FL. 34/36 E JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I. CERTIFICANDO-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NO PRESENTE FEITO, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

Comarca de Sorriso

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
SEGUNDA VARA

JUIZ(A):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES
ESCRIVÃO(Ã):RITA DE CÁCIA FIGUEIREDO MEDEIROS
EXPEDIENTE:2008/73

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

31916 - 2006 \ 85.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO LTDA - SICREDI
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
EXECUTADOS(AS): JORGE VALMIR NOGUEIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: MÁRCIO ROBERTO BORBA MARTINS
INTIMAÇÃO: DO DR. MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 12/05/2008.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

35897 - 2006 \ 441.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO LTDA - SICREDI
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ADMIR VISCARDI
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: DO DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 16/06/2008.

45196 - 2008 \ 217.
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: NADIR SUCOLOTTI
ADVOGADO: NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
REQUERIDO(A): ITACIR BONFANTI
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: DO DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 25/03/2008.

22776 - 2004 \ 338.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: NEWTON ACUNHA ROCHA
ADVOGADO: NEWTON ACUNHA ROCHA
EXECUTADOS(AS): JOSE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. NEWTON ACUNHA ROCHA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 10/06/2008.

23387 - 2004 \ 260.
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA
REQUERENTE: M. F.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO(A): SERGIO HEMING
REQUERIDO(A): A. C. DOS S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DO DR. SERGIO HEMING, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 25/03/2008.

10094 - 2000 \ 193.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): COPERSOL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO SOL LTDA
ADVOGADO: NEUDI GALLI
REQUERIDO(A): NORIVALDO ALVES PEIXOTO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DO DR. NEUDI GALLI, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 24/01/2008.

14224 - 2002 \ 205.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): NAIR TERESINHA DE QUADROS HUBNER
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS HUBNER
ADVOGADO: MARCELO FRAGA DE MELLO
INTIMAÇÃO: DO DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 27/05/2008.

44894 - 2008 \ 181.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: M. G. A. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI
REQUERIDO(A): T. P. E N. L.
INTIMAÇÃO: DO DR. JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 05/05/2008.

22616 - 2004 \ 312.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ANA LÚCIA STEFFANELO
ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 20/06/2008.

19711 - 2003 \ 572.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: EDIMARA BERNARDI
ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: IONARA SANTOS DA SILVA
REQUERIDO(A): IVO ANTONIO BERNARDI (ESPÓLIO)
INTIMAÇÃO: DO DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 25/03/2008.

29067 - 2005 \ 291.
AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: V. B.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ERICSON CÉSAR GOMES
ADVOGADO: CAROLINE DASSOLER
ADVOGADO: FABIANA PORTO RANGEL
REQUERIDO(A): L. U. DE S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
INTIMAÇÃO: DA DRA. CAROLINE DASSOLER, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 06/05/2008.

14383 - 2002 \ 236.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: VALMOR BARCE
ADVOGADO: CAROLINE DASSOLER
EMBARGADO(A): CAMILO PERAZOLLI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: DA DRA. CAROLINE DASSOLER, PARA QUE NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVA EM CARTÓRIO O PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE O DIA 06/05/2008.

4ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO
QUARTA VARA
JUIZ(A):CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
ESCRIVÃO(Ã):ELITE CAPITANIO RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2008/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

31695 - 2006 \ 130.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BLACK COLOR COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME
ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO
ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. HENRIQUE DA COSTA NETO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS E DR. GLAUCO DE GOES GUITTI, LEONARDO AQUINO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. RELATÓRIO DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. PASSO A DECIDIR. A EXEQÜENTE, ÀS FLS. 112/113, REQUER A LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 107 E 111, DANDO POR TOTALMENTE QUITADO O DÉBITO ORIUNDO DA PRESENTE EXECUÇÃO, COM O QUE NÃO SE OPÔS O EXECUTADO (FLS. 109/110). ISSO POSTO, UMA VEZ SATISFEITA INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO PELO EXECUTADO EM RELAÇÃO AO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 795 DO CPC). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS/HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA DJE. FICA AUTORIZADA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR TOTAL DEPOSITADO ÀS FLS. 107 E 111 PELA EXEQÜENTE, OBSERVANDO A CONTA CORRENTE INFORMADA ÀS FLS. 112. CUMPRA-SE. BEM COMO DA LIBERÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO EM FAVOR DA EXEQÜENTE.

25940 - 2005 \ 68.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CLAUDENICE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
EXECUTADOS(AS): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. CARLOS ALBERTO KOCH, DR. MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. RELATÓRIO DISPENSADO, NOS TERMOS DO ART. 38, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. PASSO A DECIDIR. A EXEQÜENTE, ÀS FLS. 171/172, REQUER A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 166, DANDO POR TOTALMENTE QUITADO O DÉBITO ORIUNDO DA PRESENTE EXECUÇÃO. ISSO POSTO, UMA VEZ SATISFEITA INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO PELA EXECUTADA EM RELAÇÃO AO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS (ART. 795 DO CPC). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS/HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, VIA DJE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, FICANDO AUTORIZADO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR TOTAL DEPOSITADO ÀS FLS. 166 EM FAVOR DA EXEQÜENTE, OBSERVADOS OS DADOS INDICADOS ÀS FLS. 171/172. CUMPRA-SE.

33295 - 2006 \ 307.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: ADILSON LEMOS DE FARIA
ADVOGADO: MAURO ANTÔNIO STUANI
ADVOGADO: LAURI ANTONIO STUANI
RECLAMADO: GRAFICA E EDITORA CENTRO - OESTE LTDA.
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: LETICIA NISHIMOTO BRAGA
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA DE CASTRO PASSARE
ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. LAURI ANTONIO STUANI, MAURO ANTONI STUANI E DRS. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA C. PASSARE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 219, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV, DA CF), DE QUE SÃO COROLÁRIOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF), EXPEDINDO-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA FALTANTE, FRANCISCO ANIS FAIAD E, SE FOR O CASO, MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA, UMA VEZ QUE FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA (FLS. 163 Vº), PORÉM NÃO COMPARECEU À SOLENIDADE (FLS. 165). NO MAIS, CIENTE O JUÍZO DA DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA ANTÔNIO CLÁUDIO FRANCISCATO. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

41000 - 2007 \ 415.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: RENATO ELIAS FERRONATTO
RECLAMADO: REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRASNCRITA: ISSO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 22, § ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/95, HOMOLOGANDO, COM FULCRO NO ARTIGO 158 DO CPC, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, OU SEJA, CONSTITUA-SE EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, § ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/95 C/C 584, III, DO CPC, FICANDO INDEFERIDO O PLEITO DE PROSSEGUIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 37. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C ARTIGO 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
CUMPRA-SE.

36938 - 2006 \ 165.
AÇÃO: LCP-EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO OU ATIVIDADE
AUTOR DO FATO: ELIZEU RIBEIRO SOARES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, WILSON ISAC RIBEIRO, MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: CUMPRA-SE O VENERANDO ACÓRDÃO DE FL.S126/128, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

46002 - 2008 \ 386.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: RUBENS REIS BIONDO
ADVOGADO: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA
RECLAMADO: TIM CELULAR S.A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 31 DE JULHO DE 2008, ÀS 17HORAS**, BEM COMO DA R. DECISÃO EM SEU DIPOSITIVO FINAL TRANSCRITA: ISSO POSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA COBRANÇA E/OU ENVIO DE QUAISQUER FATURAS AO RECLAMANTE REFERENTES AO CONTRATO SUPOSTAMENTE CANCELADO, BEM COMO A EXCLUSÃO/NÃO INCLUSÃO DO NOME DO RECLAMANTE EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (TAIS COMO SERASA, SPC ETC) COM RELAÇÃO AO DÉBITO OBJETO DESTA AÇÃO, ATÉ ULTERIOR ORDEM JUDICIAL EM CONTRÁRIO, SOB PENA DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA ORDEM INCIDIR EM MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP). CITE-SE E NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA DE TODO O TEOR DA PRESENTE AÇÃO (CÓPIA ANEXA), BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO FÓRUM DESTA COMARCA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER DESIGNADA PELA ESCRIVANIA, ADVERTINDO-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARRETAR-LHE PREJUÍZOS, COMO O DE SEREM CONSIDERADAS COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES INICIAIS E PROFERIDO O JULGAMENTO, DE PLANO (ARTS. 18, § 1º, E 20, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95). NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE, CONSTANDO DA NOTIFICAÇÃO QUE SUA AUSÊNCIA IMPLICARÁ EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95. CABE SALIENTAR QUE É NECESSÁRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS. A LEI N° 9.099/95 NÃO ADMITE QUE A PESSOA FÍSICA SEJA REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA, NEM MESMO POR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR, BEM COMO EM SEU ARTIGO 9° ESTABELECE QUE AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE, PODENDO SER ASSISTIDAS POR ADVOGADO E SOMENTE A PESSOA JURÍDICA OU TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL É QUE PODERÁ SER REPRESENTADA POR PREPOSTO (ART. 9°, § 4°, DA LEI N° 9.099/95). ATENTE-SE PARA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 26/2008, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

41472 - 2007 \ 475.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SANDRA MATSUOKA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI
EXECUTADOS(AS): CLADISON ANDRE SCHIEVEN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 17 DE JULHO DE 2008, ÀS15H:30MIN**

44482 - 2008 \ 201.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: SORRISO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
ADVOGADO: DANIELE DE MELO BAISE
ADVOGADO: WESLEY FRANCISCO LINS DE FARIA
RECLAMADO: NILTON DA SILVA ALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRA. DANIELE DE MELO BAISE E WESLEY FRANCISCO LINS DE FARIAS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 24/07/2008, ÀS 15:30 HORAS,** BEM COMO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. RECEBO A PRESENTE AÇÃO COMO RECLAMAÇÃO, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ENUNCIADO N° 08 DO FONAJE (AS AÇÕES CÍVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NÃO SÃO ADMISSÍVEIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS). CITE-SE E NOTIFIQUE-SE O(A) RECLAMADO(A) DE TODO O TEOR DA PRESENTE AÇÃO (CÓPIA ANEXA), BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO FÓRUM DESTA COMARCA, EM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA PELA ESCRIVANIA, ADVERTINDO-O(A) DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ LHE ACARRETAR PREJUÍZOS, COMO O DE SEREM CONSIDERADAS COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES INICIAIS E PROFERIDO O JULGAMENTO, DE PLANO (ARTS. 18, § 1º E 20 DA LEI N.º 9.099/95).
NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE, CONSTANDO DA INTIMAÇÃO QUE SUA AUSÊNCIA IMPLICARÁ EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95. CABE SALIENTAR QUE É NECESSÁRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS. A LEI N° 9.099/95 NÃO ADMITE QUE A PESSOA FÍSICA SEJA REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA, NEM MESMO POR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR, BEM COMO EM SEU ARTIGO 9° ESTABELECE QUE AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE, PODENDO SER ASSISTIDAS POR ADVOGADO E SOMENTE A PESSOA JURÍDICA OU TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL É QUE PODERÁ SER REPRESENTADA POR PREPOSTO (ART. 9°, § 4°, DA LEI N° 9.099/95). CUMPRA-SE.

45054 - 2008 \ 264.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: LUIZ ROGÉRIO BIRCK SAUSEN
ADVOGADO: LUCIANA DE BONA
RECLAMADO: AFONSO EDY EBERT-ME
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRA. LUCIANA DE BONA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14HORAS,** E DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DA AUSÊNCIA/PRESCRIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, RECEBO A PRESENTE AÇÃO COMO RECLAMAÇÃO, COM FUNDAMENTO ANALÓGICO NO ENUNCIADO N° 08 DO FONAJE (AS AÇÕES CÍVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NÃO SÃO ADMISSÍVEIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS). CITE-SE E NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO DE TODO O TEOR DA PRESENTE AÇÃO (CÓPIA ANEXA), BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO FÓRUM DESTA COMARCA, EM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA PELA ESCRIVANIA, ADVERTINDO-O DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ LHE ACARRETAR PREJUÍZOS, COMO O DE SEREM CONSIDERADAS COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES INICIAIS E PROFERIDO O JULGAMENTO, DE PLANO (ARTS. 18, § 1º E 20 DA LEI N.º 9.099/95). NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE, CONSTANDO DA INTIMAÇÃO QUE SUA AUSÊNCIA IMPLICARÁ EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. CUMPRA-SE, RETIFICANDO-SE REGISTRO E AUTUAÇÃO.

45629 - 2008 \ 318.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: TELMA SIMAL
ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW
RECLAMADO: RONALDO DIAS RIBEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRA. LARISSA INÁ GRAMKOW DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 22 DE JULHO DE 2008, ÀS 17H:30MIN.**BEM COMO DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO CITE(M)-SE E NOTIFIQUE(M)-SE O(A)(S) RECLAMADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA PRESENTE AÇÃO (CÓPIA ANEXA), BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA(M) PERANTE ESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO FÓRUM DESTA COMARCA, EM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA PELA ESCRIVANIA, ADVERTINDO-O(A)(S) DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ(AO) LHE(S) ACARRETAR PREJUÍZOS, COMO O DE SEREM CONSIDERADAS COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES INICIAIS E PROFERIDO O JULGAMENTO, DE PLANO (ARTS. 18, § 1º E 20 DA LEI N.º 9.099/95). NOTIFIQUE(M)-SE A(S) RECLAMANTE(S), CONSTANDO DA INTIMAÇÃO QUE SUA(S) AUSÊNCIA(S) IMPLICARÁ(ÃO) EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95. CABE SALIENTAR QUE É NECESSÁRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS. A LEI N° 9.099/95 NÃO ADMITE QUE A PESSOA FÍSICA SEJA REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA, NEM MESMO POR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR, BEM COMO EM SEU ARTIGO 9° ESTABELECE QUE AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE, PODENDO SER ASSISTIDAS POR ADVOGADO E SOMENTE A PESSOA JURÍDICA OU TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL É QUE PODERÁ SER REPRESENTADA POR PREPOSTO (ART. 9°, § 4°, DA LEI N° 9.099/95). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

45935 - 2008 \ 366.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: RENICE RAITER

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
RECLAMADO: OCEAN AIR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 31 DE JULHO DE 2008, ÀS 17H:30MIN**. BEM COMO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CITE(M)-SE E NOTIFIQUE(M)-SE O(A)(S) RECLAMADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA PRESENTE AÇÃO (CÓPIA ANEXA), BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA(M) PERANTE ESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO FÓRUM DESTA COMARCA, EM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA PELA ESCRIVANIA, ADVERTINDO-O(A)(S) DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ(AO) LHE(S) ACARRETAR PREJUÍZOS, COMO O DE SEREM CONSIDERADAS COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES INICIAIS E PROFERIDO O JULGAMENTO, DE PLANO (ARTS. 18, § 1º E 20 DA LEI N.º 9.099/95). NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMANTE(S), CONSTANDO DA INTIMAÇÃO QUE SUA(S) AUSÊNCIA(S) IMPLICARÁ(ÃO) EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95. CABE SALIENTAR QUE É NECESSÁRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS. A LEI N° 9.099/95 NÃO ADMITE QUE A PESSOA FÍSICA SEJA REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA, NEM MESMO POR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR, BEM COMO EM SEU ARTIGO 9° ESTABELECE QUE AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE, PODENDO SER ASSISTIDAS POR ADVOGADO E SOMENTE A PESSOA JURÍDICA OU TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL É QUE PODERÁ SER REPRESENTADA POR PREPOSTO (ART. 9°, § 4°, DA LEI N° 9.099/95). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

44526 - 2008 \ 208.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JOEMIL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MAICON SEGANFREDO
RECLAMADO: EDINO GNOATO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA, MAICON SEGANFREDO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15HORAS** E DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 27, EIS QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO (FLS. 28) E EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV, DA CF), DE QUE SÃO COROLÁRIOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF), MESMO PORQUE EVENTUAL EXTINÇÃO DO FEITO NÃO IMPEDIRIA SUA REPROPOSITURA, DEVENDO, DESTARTE, A ESCRIVANIA DESIGNAR NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CABE SALIENTAR QUE É NECESSÁRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS. A LEI N° 9.099/95 NÃO ADMITE QUE A PESSOA FÍSICA SEJA REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA, NEM MESMO POR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR, BEM COMO EM SEU ARTIGO 9° ESTABELECE QUE AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE, PODENDO SER ASSISTIDAS POR ADVOGADO E SOMENTE A PESSOA JURÍDICA OU TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL É QUE PODERÁ SER REPRESENTADA POR PREPOSTO (ART. 9°, § 4°, DA LEI N° 9.099/95). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

42911 - 2007 \ 625.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: HASSE & HASSE LTDA. - ME
ADVOGADO: LUCIANA DE BONA
RECLAMADO: JULIO OMAIA VIANA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRA. LUCIANA DE BONA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14H:30MIN**.

45752 - 2008 \ 343.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: SÉRGIO RICARDO EVANGELISTA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
ADVOGADO: LETICIA NISHIMOTO BRAGA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SILIMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRURGICO E HOSPITALARES LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. DÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA, LETÍCIA NISCHIOMOTO BRAGA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 30 DE JULHO DE 2008, ÀS 15HORAS**, BEM COMO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CITE(M)-SE E NOTIFIQUE(M)-SE O(A)(S) RECLAMADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA PRESENTE AÇÃO (CÓPIA ANEXA), BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA(M) PERANTE ESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NO FÓRUM DESTA COMARCA, EM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA PELA ESCRIVANIA, ADVERTINDO-O(A)(S) DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ(AO) LHE(S) ACARRETAR PREJUÍZOS, COMO O DE SEREM CONSIDERADAS COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES INICIAIS E PROFERIDO O JULGAMENTO, DE PLANO (ARTS. 18, § 1º E 20 DA LEI N.º 9.099/95). NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMANTE(S), CONSTANDO DA INTIMAÇÃO QUE SUA(S) AUSÊNCIA(S) IMPLICARÁ(ÃO) EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95. CABE SALIENTAR QUE É NECESSÁRIO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS. A LEI N° 9.099/95 NÃO ADMITE QUE A PESSOA FÍSICA SEJA REPRESENTADA EM AUDIÊNCIA, NEM MESMO POR PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR, BEM COMO EM SEU ARTIGO 9° ESTABELECE QUE AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE, PODENDO SER ASSISTIDAS POR ADVOGADO E SOMENTE A PESSOA JURÍDICA OU TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL É QUE PODERÁ SER REPRESENTADA POR PREPOSTO (ART. 9°, § 4°, DA LEI N° 9.099/95). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

37554 - 2007 \ 38.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: FABIANO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
EXECUTADOS(AS): MAICO SQUISSARDI
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAÇÃO: DR. ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O FEITO ENCONTRA-SE EM FASE DE EXPROPRIAÇÃO, POSTO QUE FOI REALIZADA A PENHORA (FLS. 24) E DESIGNADA AUDIÊNCIA, PARA A QUAL O EXECUTADO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS (FLS. 32-V°), MAS NÃO COMPARECEU (FLS. 33). ASSIM, PRESUME-SE QUE NÃO TEM INTERESSE EM TRANSIGIR OU PAGAR O DÉBITO, DEVENDO O FEITO PROSSEGUIR EM SEUS ULTERIORES TERMOS. DESSA FORMA, CERTIFIQUE SRA. ESCRIVÃ A NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. TODAVIA, CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE DE FLS. 33, PELA INSUBSISTÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 24, DECRETO A INEFICÁCIA DA PENHORA DE FLS. 24, FICANDO LIBERADO O FIEL DEPOSITÁRIO DO SEU ENCARGO, BEM COMO PARA QUE O EXEQÜENTE PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME **O N° DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO EXECUTADO**, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

27165 - 2005 \ 238.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO/MT
JUIZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 238/2005 – CÓDIGO: 27165
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: AUREO FRANCISCO GILIOLI
EXECUTADO: ADELAR GRANDI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/05/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.690,98(DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 22/07/2008, ÀS 15:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 06/08/2008, ÀS 15:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA CANOAS S/Nº - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SORRISO - MT CEP: 78890-000 FONE•(66)3544-3600. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(UMA) GELADEIRA COR MARRON, DUPLEX MARCA PROSDÓCIMO; 01(AR) CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX; 01(UM)

COFRE COM DOIS COMPARTIMENTOS, COR PRETA POR FORA E BRANCO POR DENTRO. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NO ENDEREÇO DO EXECUTADO, SENDO AV. BRASÍLIA Nº 275 – JARDIM DAS AMÉRICAS - SORRISO/MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.463,93(UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) .

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692). OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, CRISTIANE VALDAMERI, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. SORRISO/MT, 20 DE JUNHO DE 2008, CARLOS JOSÉ RONDON LUZ ,JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

25393 - 2003 \ 753.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2003/753 - CÓDIGO: 25393
ESPÉCIE: EXECUÇÃO.
PARTE AUTORA: EDEN OSMAR DA ROCHA

PARTE EXECUTADA: MONICA APARECIDA DA SILVA E JOAQUIM AURIMAR NOQUEIRA E ERNANI LIMA F. JUNIOR

CITANDOS: EXECUTADOS: ERNANI LIMA F. JUNIOR, PORTADOR DO CPF: 507.697.589- E JOAQUIM AURIMAR NOQUEIRA, PORTADOR DO CPF 978.074.868-72 E MONICA APARECIDA DA SILVA, PORTADOR DO CPF: 131.023.948-76.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2003
VALOR DA CAUSA: R$ 1.507,89

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA INDICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, BEM COMO A INTIMAÇÃO PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 05 DE AGOSTO DE 2008 ÁS 15:30HORAS**, E O NÃO COMPARECIMENTO DOS EXECUTADOS À AUDIÊNCIA DESIGNADA E/OU SE NÃO APRESENTAREM EMBARGOS, O QUE SERÁ CERTIFICADO, O ARRESTO DE FLS.81/84 SERÁ AUTOMATICAMENTE CONVERTIDO EM PENHORA, COM A SUBSEQÜENTE LIBERAÇÃO EM FAVOR DO EXEQÜENTE DO VALOR ARRESTO/PENHORA.

RESUMO DA INICIAL: (...)OS EXECUTADOS, A PRIMEIRA NA QUALIDADE DE LOCATÁRIA E OS DEMAIS COMO FIADORES DEVEDORES SOLIDÁRIOS DA PRIMEIRA, LOCARAM EM DATA DE 31/03/2003 COM TÉRMINO PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2003, FICOU COMBINADO O VALOR DA LOCAÇÃO R$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA) REAIS A SER PAGO A CADA TRINTA DIAS, COM 05 DE TOLERÂNCIA, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO(...), O NÃO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS INFRINGIU A CLÁUSULA SEGUNDA COMBINADA COM A CLÁUSULA ESPITULO-SE QUE UMA MULTA DO VALOR DE UM ALUGUEL, COM A SAÍDA ANTECIPADA DA LOCATÁRIA, INFRINGIU A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, FICANDO OBRIGADA A PAGAR POR METADE O TEMPO QUE FALTOU PARA COMPLETAR SEIS MESES, ALÉM DO MAIS NÃO PAGOU A ENERGIA ELÉTRICA DE UM MÊS E MEIO CONSUMIDA.

DESPACHO: VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE O § 2º DO ART. 18 DA LEI Nº 9.099/95 ESTABELEÇA QUE NO JUIZADO ESPECIAL NÃO SE FARÁ CITAÇÃO POR EDITAL, A DOUTRINA ENTENDE QUE TAL PRECEITO NÃO SE APLICA ÀS AÇÕES DE EXECUÇÃO. A RESPEITO, LECIONA RICARDO CUNHA CHIMENTI, NA OBRA TEORIA E PRÁTICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS E FEDERAIS, ED. SARAIVA, 2005, QUE: "A VEDAÇÃO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA PREVISTA NO § 2º DO ART. 18 DA LEI N. 9.099/95 NÃO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INTERPRETAÇÃO DIVERSA SERVIRIA TÃO-SOMENTE PARA BENEFICIAR AQUELES QUE SE OCULTAM PARA NÃO HONRAR SUAS PRÓPRIAS OBRIGAÇÕES. 'EM EXEGESE AO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, NÃO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO O DISPOSTO NO ART. 18, § 2º, DA REFERIDA LEI, SENDO AUTORIZADOS O ARRESTO E A CITAÇÃO EDITALÍCIA QUANDO NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR, OBESERVADOS, NO QUE COUBER, OS ARTS. 653 E 664 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.' (ENUNCIADO 37 DO FONAJE)." (PÁG. 303). AINDA, CITANDO HUGO DE BRITO MACHADO, ESCLARECE QUE: "HAVENDO MAIS DE UMA INTERPRETAÇÃO POSSÍVEL, NÃO HÁ DE PREFERIR AQUELA QUE DÁ OPORTUNIDADE PARA FRAUDES." (PÁG. 304). DESSA FORMA, CONSIDERANDO TAMBÉM O REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE DE FLS. 95 E A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS (FLS. 20, 23 Vº, 45 E 49), EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS EXECUTADOS DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 85, QUE DEVE SER CUMPRIDO NA ÍNTEGRA, DEVENDO O MESMO SER AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO APENAS UMA VEZ NO DJE COM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSTE, AINDA, DO EDITAL, QUE NÃO COMPARECENDO OS EXECUTADOS À AUDIÊNCIA E/OU SE NÃO APRESENTAREM EMBARGOS, O QUE SERÁ CERTIFICADO, O ARRESTO DE FLS. 81/84 SERÁ AUTOMATICAMENTE CONVERTIDO EM PENHORA, COM A SUBSEQÜENTE LIBERAÇÃO EM FAVOR DO EXEQÜENTE DO VALOR ARRESTADO/PENHORADO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. SORRISO, 12 DE JUNHO DE 2008. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE SORRISO
QUARTA VARA
JUIZ(A):JORGE IAFELICE DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):ELITE CAPITANIO RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2008/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

25393 - 2003 \ 753.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: EDEN OSMAR DA ROCHA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES
EXECUTADOS(AS): MONICA APARECIDA DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. EDEN OSMAR DA ROCHA, MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA **O DIA 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15HORAS:30MIN**. E DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE O § 2º DO ART. 18 DA LEI Nº 9.099/95 ESTABELEÇA QUE NO JUIZADO ESPECIAL NÃO SE FARÁ CITAÇÃO POR EDITAL, A DOUTRINA ENTENDE QUE TAL PRECEITO NÃO SE APLICA ÀS AÇÕES DE EXECUÇÃO.A RESPEITO, LECIONA RICARDO CUNHA CHIMENTI, NA OBRA TEORIA E PRÁTICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS E FEDERAIS, ED. SARAIVA, 2005, QUE: "A VEDAÇÃO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA PREVISTA NO § 2º DO ART. 18 DA LEI N. 9.099/95 NÃO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INTERPRETAÇÃO DIVERSA SERVIRIA TÃO-SOMENTE PARA BENEFICIAR AQUELES QUE SE OCULTAM PARA NÃO HONRAR SUAS PRÓPRIAS OBRIGAÇÕES. 'EM EXEGESE AO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, NÃO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO O DISPOSTO NO ART. 18, § 2º, DA REFERIDA LEI, SENDO AUTORIZADOS O ARRESTO E A CITAÇÃO EDITALÍCIA QUANDO NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR, OBESERVADOS, NO QUE COUBER, OS ARTS. 653 E 664 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.' (ENUNCIADO 37 DO FONAJE)." (PÁG. 303). AINDA, CITANDO HUGO DE BRITO MACHADO, ESCLARECE QUE: "HAVENDO MAIS DE UMA INTERPRETAÇÃO POSSÍVEL, NÃO HÁ DE PREFERIR AQUELA QUE DÁ OPORTUNIDADE PARA FRAUDES." (PÁG. 304). DESSA FORMA, CONSIDERANDO TAMBÉM O REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE DE FLS. 95 E A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS (FLS. 20, 23 Vº, 45 E 49), EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS EXECUTADOS DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 85, QUE DEVE SER CUMPRIDO NA ÍNTEGRA, DEVENDO O MESMO SER AFIXADO NA SEDE DO JUÍZO E PUBLICADO APENAS UMA VEZ NO DJE COM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSTE, AINDA, DO EDITAL, QUE NÃO COMPARECENDO OS EXECUTADOS À AUDIÊNCIA E/OU SE NÃO APRESENTAREM EMBARGOS, O QUE SERÁ CERTIFICADO, O ARRESTO DE FLS. 81/84

SERÁ AUTOMATICAMENTE CONVERTIDO EM PENHORA, COM A SUBSEQÜENTE LIBERAÇÃO EM FAVOR DO EXEQÜENTE DO VALOR ARRESTADO/PENHORADO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE SORRISO
QUARTA VARA
JUIZ(A): JORGE IAFELICE DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã): ELITE CAPITANIO RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2008/50

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

26916 - 2005 \ 190.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: NELSON FIGUEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: ELVIO AMTORE TRAMOTINA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. JULIANO TRAMONTINA, DRS. CARLOS SOARES DE JESUS, ERICSON CÉSAR GOMES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. RELATÓRIO DISPENSÁVEL NOS TERMOS DO ART. 38, CAPUT, DA LEI N° 9.099/95. PASSO A DECIDIR. O RECLAMANTE, ÀS FLS. 17, INFORMOU NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INSTADO A SE MANIFESTAR (FLS. 20) E DEVIDAMENTE INTIMADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS (FLS. 25), O RECLAMANDO QUEDOU-SE INERTE, O QUE LEVA ESTE JUÍZO A CRER QUE HOUVE ANUÊNCIA TÁCITA. ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, CAPUT, C/C ART. 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, REALIZEM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NÃO EFETIVADA A INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, QUE SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA PARA OS FINS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO N° 05 DO FONAJE (A CORRESPONDÊNCIA OU CONTRA-FÉ RECEBIDA NO ENDEREÇO DA PARTE É EFICAZ PARA EFEITO DE CITAÇÃO, DESDE QUE IDENTIFICADO O SEU RECEBEDOR), CERTIFIQUE-SE E, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE.

38974 - 2007 \ 168.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: ROGÉRIO DONATO DE MELO
ADVOGADO: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRA. NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS E DR. IVANDRO CARLOS FINATO, LAERCIO FAEDA, NELSON FEITOSA, RODRIGO MISCHIATTI, MÔNICA A M FANAIA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES A DIZEREM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS SE TÊM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS E, EM CASO POSITIVO, DEVERÃO ESPECIFICÁ-LAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÕES, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA EVENTUAL DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA OU PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, OCASIÃO EM QUE AS EVENTUAIS PRELIMINARES ARGÜIDAS SERÃO APRECIADAS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

36122 - 2006 \ 684.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: OLIMPIO RIGON
ADVOGADO: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
EXECUTADOS(AS): EDSON SANTO GUOLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRª NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09 DE JULHO DE 2008 ÀS 17:30HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO PARA QUE INFORME SE SEU CLIENTE OLIMPIO RIGON, COMPARECERÁ NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA O ENDEREÇO DO MESMOS NOS AUTOS.

36121 - 2006 \ 683.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: OLIMPIO RIGON
ADVOGADO: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
EXECUTADOS(AS): EDSON SANTO GUOLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRª NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS, DE QUE FOI DESIGNADO **O DIA 09 DE JULHO DE 2008 ÀS 17HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO PARA QUE INFORME SE SEU CLIENTE OLIMPIO RIGON, COMPARECERÁ NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA O ENDEREÇO DO MESMO NOS AUTOS.

33650 - 2006 \ 352.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TOP TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME
ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): FERNANDO RODRIGUES TRENTIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, LUCIANO SILLES DIAS, ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTANDO DA DATA DO REQUERIMENTO DE FLS. 39. DECORRIDO TAL PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE, NO SILÊNCIO, O QUE SERÁ CERTIFICADO, ESTE JUÍZO ENTENDER QUE HOUVE ABANDONO DA CAUSA E/OU DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III E/OU VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

23779 - 2003 \ 836.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JOSÉ ELCIO ANTONOW - ME
ADVOGADO: JEFERSON CARLOTT
RECLAMADO: GILBERTO WOBETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. JEFERSON CARLOT DO R DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC.
DEFIRO O REQUERIMENTO ABAIXO, POR 10 DIAS.

23403 - 2002 \ 688.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO: ANA LÚCIA STEFFANELO
EXECUTADOS(AS): CELESTINO CASANOVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRA. ANA LUCIA STEFANELLO PARA NO PRAZO DE 05 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 90, DEVENDO INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO PARA SEREM PENHORADOS.

44697 - 2008 \ 242.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ODONIR BISOLO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
EXECUTADOS(AS): ELTON MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. CARLOS ALBERTO KOCH DA R. SENTENÇA EM SEU DISPOSITIVO FINAL TRANSCRITA: "...ISSO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 295, INCISO I C/C ARTIGOS 267, INCISO IV E 586, PARA OS FINS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 795, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 54, CAPUT, C/C 55, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER

CERTIFICADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. NÃO EFETIVADA A INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, QUE SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA PARA OS FINS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95, CERTIFIQUE-SE E, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO EM FAVOR DO EXEQÜENTE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, MEDIANTE TERMO E CÓPIA NOS AUTOS. CUMPRA-SE".

32023 - 2006 \ 150.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: ARNALDO ZAMPIERI FILHO
ADVOGADO: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO: VANDIR JONAS BRESOLIN
ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANO SILLES DIAS
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. RELATÓRIO DISPENSADO NOS TERMOS DO ART. 38, CAPUT, DA LEI 9.099/95. PASSO A DECIDIR. VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE O RECLAMANTE E/OU SEU ADVOGADO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADOS (FLS. 70/71), DEIXARAM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA ESTA DATA, RAZÃO PELA QUAL SE FAZ NECESSÁRIA A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, QUE ASSIM ESTABELECE: "ART. 51. EXTINGUE-SE O PROCESSO, ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI: I - QUANDO O AUTOR DEIXAR DE COMPARECER A QUALQUER DAS AUDIÊNCIAS DO PROCESSO; (...)". ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI N° 9.099/95. CONDENO O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 2°, DA LEI Nº 9.099/95. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. SAI O PRESENTE INTIMADO. INTIME-SE O RECLAMANTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE."

23489 - 2004 \ 554.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: LAUDO SILVA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: LETICIA NISHIMOTO BRAGA
ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AIRTON CELLA
RECLAMADO: REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC.
INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 45/57. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

25272 - 2002 \ 1022.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: OSIMAR JOSÉ GIANETTI
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO: VALDOMIRO ROCK
ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DR. PAULO SERGIO GONÇALVES PEREIRA PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO, INCLUSIVE INFORMANDO O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, PARA FINS DE EVENTUAL EFETIVAÇÃO DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NA FORMA DO ARTIGO 53, § 4°, DA LEI N° 9.099/95.

23944 - 2003 \ 246.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES - ME
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN
EXECUTADOS(AS): MARILI KAISER JUNG
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. CARLOS ALBERTO KOCH, ALEX SANDRO MONARIN PARA NO PRAZO DE 05 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 56 DA COMARCA DEPRECADA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

31394 - 2006 \ 81.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GENI CRISTINA PACIXNEK
ADVOGADO: LETICIA NISHIMOTO BRAGA
EXECUTADOS(AS): CRISTINA ISABEL CANAN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DRS. DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA, LETÍCIA NISHIOMOTO BRAGA PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO EM TERMOS DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INCLUSIVE INFORMANDO O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NA FORMA DO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI Nº 9099/95.

25655 - 2005 \ 32.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO BRANDT
ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE AZEVEDO
EXECUTADOS(AS): JEFERSON BORTOLOTTI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: ADEMILÇON ALMEIDA GILLARDE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 19, DEVENDO INDICAR O ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO E BENS DE PROPRIEDADE DO MESMO PARA SEREM PENHORADOS E/OU ARRESTADOS.

5ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2008/25. (Código Apolo 45685)
ESPÉCIE: CP- Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): WILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, ANTÔNIO ALVES DA SILVA E CHARLES IZIDIO DOS SANTOS
: WILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, convivente, técnico em informática, nascido em 17.06.1977 natural de Santo Angelo/RS, Portador do RG n. 4.032..643 SSP/SC, filho de Valacir dos Santos Nascimento e Noli Nascimento, último endereço residente na Rua 18, Quadra 19, Lote 09 Centro Distrito de Boa Esperança nesta Comarca, ANTÔNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, convivente pedreiro, nascido em 15/10/1961, natural de Nossa Senhora do Livramento/MT, portador do RG n. 0397157-0 SSP/MT, filho de Joana ribeiro de Arruda, último endereço residente no Assentamento Santa Rosa II Sítio Santo Antônio, lote 81, Distrito de Boa Esperança nesta comarca e CHARLES IZIDIO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, Técnico em Eletrônica, nascido em 10/04/1980 natural de Cáceres/MT, Portado do RG n. 14021110 SSP/MT, filho de Aparecido izidio dos Anjos e Joana Darc dos Anjos, último endereço residente na Rua 18, Quadra 09, lote 09 Centro no Distrito de Boa Esperança nesta Comarca, atualmente todos encontram-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO dos denunciados supracitados, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LOS para que compareçam perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Rua Canoas, s/n, Centro nesta cidade, no próximo DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS E 30 MINUTOS, a fim de serem interrogados sobre os fatos constante na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições institucionais, vem oferecer DENÚNCIA em face de Wilson dos Santos Nascimento, Antônio Alves da Silva e Charles Izidio dos Santos, devida e respectivamente qualificados nos autos, pela prática dos fatos a seguir: É dos autos do incluso caderno informativo, que na manhã do dia 28 de outubro do ano de

2007, em horário ainda não precisado nos autos, no Assentamento Santa Rosa, II lote n. 117, Distrito de Boa Esperança do Norte nesta Comarca de Sorriso/MT, Wilson dos Santos Nascimento Antônio Alves da Silva e Charles Izidio dos Santos, previa e devidamente coluiados e agindo mediante concurso de agentes, subtraíram para todos coisa alheia móvel consistente em uma novilha nelore pesando aproximadamente 10 arrobas, conforme noticiado junto ao Boletim de Ocorrências doc. De fls. 04-v. Consta dos autos que o denunciado Antônio tinha conhecimento que sete cabeças de gado de propriedade da vítima Arlinda Pires Feitoza, habitualmente ficavam soltas em propriedade rural vizinha á propriedade desta, vez que apontado denunciando durante seu período de labor reside em um barraco próximo ao local debatido. Necessário ressaltar que no dia em que se deu o fatídico os denunciandos utilizando-se de um veículo do tipo S-10 deslocaram-se até o determinado ponto do referido assentamento intencionados, segundo declinado, a buscarem mantimentos a fim de carregá-los até o local em que reside o denunciando Antônio. Consta que ao percorreram o trajeto necessário a fim de alcançarem referidos mantimentos, os denunciandos segundo consta necessariamente houveram de passar pelo local em que se encontram as reses da vítima Arlinda Pires Feitoza, segundo consta 07 cabeças de gado, razão pela qual, ao passarem as proximidades do local, ao aferirem que referidas reses encontravam-se desguarnecidas de proteção humana, os denunciandos conluiaram-se em abater determinada rês a fim de se apossarem da carne da mesma. Assim sendo, utilizando-se de objetos do tipo pedaços de madeira, os denunciandos lograram em abater determinada rês, segundo consta, uma novilha pelo que, após a materialização do feito delitivo postaram-se no sentido de prover a limpeza do animal abatido, apossando-se do produto oriundo da limpeza de sua carcaça, segundo consta aproximadamente 10 arrobas de carne. De se ver que após praticarem o famigerado delito patrimonial, de posse de 10 arrobas de carne, os gatunos deslocaram-se até a residência do denunciando Charles, local onde guardaram o produto furtivo, logrando assim em saírem ilesos do cenário delitivo. Consta que a vítima ainda no dia do fatídico, por volta das 12:00 horas percebeu a ausência da referida rês de seu rebanho, razão pela qual passou a procurar por esta, oportunidade em que encontrou rastro de carro e pegadas de bovino oriundas do lote onde encontrava-se o animal seguindo em direção ao barraco do denunciando Antônio, motivo pelo qual, visando prover a cabal elucidação do feito, no dia seguinte aos fatos proveu a confecção do Boletim de Ocorrência encravado às fls. 04. De se ver que após a confecção da apontada documentação, a nobre força miliciana da Polícia militar acompanhou a vítima para constatarem a veracidade dos fatos, pelo que, ao perfazerem o caminho dos vestígios deixados, rastro e pegadas de bovino, deparam-se com determinado ponto de apoio, barraco segundo consta pertencente ao denunciando Antônio.; Desta feita, lograram êxito em encontrar o denunciando no local, o qual após ser questionado dos fatos,negou ter conhecimento dos mesmos, entretanto, após revista no local fora encontrado pela nobre força policial o couro bovino, com características semelhantes ao da novilha furtada juntamente com uma arma branca (faca). Assim sendo, após suspeitarem da condição em que se encontravam o barraco de propriedade do denunciando Antônio os agentes policiais passaram a breve período de indagação para fins de aferição quando á procedência da referida carne, razão pela qual apontado denunciado prontamente confessou a prática delitiva, delatou seus comparsas apontando inclusive o local em que encontrava-se escondida a carne da novilha furtada. Assim sendo diante das i formações alhures desencadeadas, os nobres agentes milicianos da polícia militar deslocaram-se até a residência do denunciado Charles, ocasião em que apreenderam 10 arrobas de carne bovina no interior do refrigerador na residência do denunciado Charles, o qual prontamente confessou a autoria delitiva, pormenorizando a forma como se deu o feito, sendo certo que na oportunidade delatou na condição de co-autores da prática delitiva os denunciados Wilson e Antônio. Ex-positis, DENUNCIO a este r. Juízo Wilson dos Santos Nascimento, Antônio Alves da Silva e Charles Izidio dos Santos, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal e, requeiro que recebida esta sejam os mesmos citados e notificados para audiência em data a ser designada, sob pena de revelia, processando-se tudo na forma do artigo 394 e seguintes do Estatuto Processual Penal, até final condenação . DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Diante da certidão acostada à fls. 55/56, dos autos, redesigno a presente audiência para o dia 10 de novembro de 2008, às 17 horas e 30 minutos, devendo os acusados serem citados e intimados por edital com prazo de 15 dias, tendo em vista não terem sido encontrados (fls. 55/56) nos endereços constantes nos autos. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se. Sorriso, 09 de junho de 2008. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei.

Sorriso - MT, 1 de julho de 2008.
Claudete Scatolin
Gestora Designada – Port. 83/08
Sor5Vara@tjmt.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2008/108.
ESPÉCIE: CP- Acidente de Trânsito
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): RENATO BANASZEWSKI

: RENATO BANASZEWKI, brasileiro, solteiro, Vendedor, nascido em 20.07.1986, natural de Cascavel/PR, filho de Osvaldo Banszewski e Dirlei Maria Banaszewski, último endereço residente na Rua Irmã Benedita, 240 Apto. 07 Centro nesta cidade, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Rua Canoas, s/n, Centro nesta cidade, no próximo DIA 18 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constante na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de RENTATO BANASZEWSKI, devidamente qualificado às fl. 14, pela prática dos seguintes fatos: É dos autos do incluso inquérito policial que na madrugada do dia 06 de novembro do ano de 2005, por volta das 02:00 horas, na Av.Natalino João Brescansin, nas imediações do Posto Simarelli, próximo ao banheiro do aludido estabelecimento comercial nesta cidade, ofendeu a integridade física corporal da vítima Daniel Jorge Maschio, provocando-lhe as lesões corporais descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito, doc. De fl. 10-v, e Mapa Topográfico doc. De fls. 11-v Consta dos autos que na noite dos fatos a vítima Daniel Jorge Maschio encontrava-se no estabelecimento comercial denominado Oásis Club juntamente com sua namorada a pessoa de Viviane. Apurou-se também que encontrava-se no aludido estabelecimento comercial a ex-namorada da vítima a pessoa de Vanessa a qual durante toda a noite da festa provocava a vítima, fazendo sinais ao mesmo, os quais significavam que após a festa a vítima seria agredida. Segundo consta Vanessa Banaszewski, há algum tempo perturbava a vítima por não aceitar o fim do relacionamento entre ambos, conforme consta do Termo de Declaração doc. De fls.12/13. Segundo consta a vítima e sua namorada resolveram ir embora da aludida festa, oportunidade em que a pessoa de Vanessa passou a persegui-los, tendo então puxado a camiseta da namorada da vítima, oportunidade em que a vítima parou e pediu a Vanessa que essta cessasse com tais provocações, pois a vítima não queria confusões. De se ver que no momento em que a vítima conversava com sua ex-namorada, o denunciado Renato segundo consta, irmão de Vanessa aproximou-se do local em um veículo do tipo caminhonete D-20 de cor cinza, eis que desceu do mesmo e veio para cima da vítima, sem trocar nenhuma palavra, ao passo que passou a dar-lhe chutes e pontapés. Deste modo, a vítima com o fito de proteger-se de tal agressão inesperada saiu correndo em direção ao seu veículo automotor que encontrava-se no estacionamento do estabelecimento comercial denominado Posto Simarelli, eis que fora perseguido pelo denunciando sendo certo que antes mesmo de abrir seu veículo o denunciando aproximando-se da vítima com uma garrafa em mãos, oportunidade em que, a vítima temendo por sua vida, novamente tentou empreender fuga, quando então veio a cair ao chão próximo a um banheiro no local É certo que nesta momento o denunciado aproveitando-se da situação aproximou-se do mesmo e desferiu-lhe uma garrafada em seu braço esquerdo, eis que ao tentar levantar-se aproximou-se da vítima mais quatro elementos e juntamente com o denunciando passaram a lhe agredir com chutes e pontapés. Consta que aproximou-se do local no momento do fatídico uma terceira pessoa

identificada como Plínio o qual ao denunciando que parasse com tal prática delitiva, eis que, somente então cessou com tamanha covardia que perpetrava, conforme doc. De fls. 12/13. Consta que em razão das agressões dispensadas pelo denunciando a vítima veio a sofrer as lesões declinadas no Auto de Exame de Corpo de Delito doc. De fls. 10-v e Mapa Topográfico doc. De fls 11-v. Ex-positis, DENUNCIO a este r. Juízo RENATO BANASZEWSKI, como incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal e requeiro que recebida e autuada esta se proceda da forma comum que se estabelece o Código de Processo Penal, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Encontrando-se presentes os indícios da autoria e da materialidade, recebo a denúncia em todos os seus termos e para todos os efeitos legais contra Renato Banaszewski, qualificados nos autos, pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 129 caput do Código Penal Brasileiro. Defiro os requerimentos ministeriais de fl. 75, devendo ser oficiado como requestado. Encaminhe-se o presente inquérito policial ao cartório distribuidor, a fim de ser convertido em ação penal. Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 15 horas e 30 minutos, para o interrogatório do acusado, perante este Juízo. Diante da decisão de fl. 69. Cite-se e intime-se o acusado, por meio de edital, em tempo hábil para realização do ato, consignando-se a necessidade de vir acompanhado de seu defensor, nos termos do artigo 185 do CPP, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.792/03. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sorriso, 22 de abril de 2008. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Eugênio Comelli, digitei.

Sorriso - MT, 1 de julho de 2008.
Claudete Scatolin
Gestora Designada – Port. 83/08
Sor5Vara@tjmt.gov.br

Comarca de Diamantino

2ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS N.º 2007/171.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino - Estado de Mato Grosso

EXECUTADO(A, S): Sergio Campos Leite

CITANDO(A, S):Sr. Sergio Campos Leite, brasileiro(a), **com endereço à Av. C, Quadra 13, Lote 11, Residencial Célia Regina, em Diamantino - MT.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2007

VALOR DO DÉBITO: R$ 218,44

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Miguel Abib, S/N°, Bairro: Eldorado, Cidade: Diamantino – MT, Cep: 78.400-000, Fone: (65) 3336 – 1611

RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT, com fundamento na Lei 6.830 de 1980 e demais legislação pertinente e à vista da(s) inclusa(s) Certidão(ões), vem ante a presença de Vossa Excelência promover a presente EXECUÇÃ FISCAL, referente à(s) divida(s) transcrita(s) na(s) certidão(ões) contra, EXECUTADO: **Sr. Sergio Campos Leite**, brasileiro(a), **com endereço à Av. C, Quadra 13, Lote 11, Residencial Célia Regina, em Diamantino - MT**, referente à IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. Requer, assim, se digne V. EXA, determinara a citação, nos moldes do artigo 8° da Lei 6.830/80 do(s) devedor(es), ou quem de direito, pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias , a quantia em débito, acrescida dos encargos legais especificados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, inclusive os juros de mora e correção monetária, bem como os honorários advocatícios fixados por V. Exa., custas e despesas judiciais, bem como garantir a execução, na forma do disposto no art. 9° da Lei 6.830/80, de 22 de Setembro de 1980. Requer Outrossim, não ocorrendo o pagamento ou não garantida a execução, seja efetuada PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de bens do(s) devedor(es), de conformidade com os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei 6.830/80, realizando as diligencias, se necessário, na forma do art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil, respondendo o(s) devedor(es) a todos os atos do processo, para, a final, ser(em) condenado(s) nos termos do pedido acima, fixados os honorários sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o Valor da divida acrescida dos encargos legais. Nestes Termos. Pede Deferimento.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Batista de Almeida (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008. **Evanilda Martins de Almeida Alessio -** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO:
48 HORAS

AUTOS N. 1992/521.

ESPÉCIE: Embargos do Devedor

PARTE REQUERENTE: José Lins de Abreu

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

INTIMANDO(A, S):Sr. José Lins de Abreu, brasileiro, inscrito no CPF/MF, sob n° 017.892.448-20, **com endereço à Rua Dr. Pinheiro, n° 548, bairro: Centro, em Itapeva – SP.**

FINALIDADE:INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Miguel Abib, S/N°, Bairro: Eldorado, Cidade: Diamantino – MT, Cep: 78.400-000, Fone: (65) 3336 – 1611

Eu, João Batista de Almeida (Estagiário) , digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008. **Evanilda Martins de Almeida Alessio -** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO:
48 HORAS

AUTOS N. 1993/36.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Rio Claro Diesel Ltda

PARTE REQUERIDA: Euclair João Schaedler

INTIMANDO(A, S):

Rio Claro Diesel Ltda, brasileiro(a), pessoa jurídica de direito privado, **Inscritano CGC/MF, sob n°**

00963025/0001-90; Inscrição Estadual n° 13018025/6,com sede à Rua Guanabara, s/n°, em São José do Rio Claro – MT.

FINALIDADE:
INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Miguel Abib, S/N°, Bairro: Eldorado, Cidade: Diamantino – MT, Cep: 78.400-000, Fone: (65) 3336 – 1611
Eu, João Batista de Almeida (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008. **Evanilda Martins de Almeida Alessio -** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
AUTOS N.º 2008/28.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino/MT
EXECUTADO(A, S): Davi Bueno Ramos
CITANDO(A, S):Sr. Davi Bueno Ramos, **(Ramos Madeiras e Materiais de Construção),** brasileiro, **com endereço à Av. Mario Ferreira Mendes, s/n°, bairro: Buriti, em Diamantino - MT.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/3/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.518,62
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT, com fundamento na Lei 6.830 de 1980 e demais legislação pertinente e à vista da(s) inclusa(s) Certidão(ões), vem ante a presença de Vossa Excelência promover a presente EXECUÇÃ FISCAL, referente à(s) divida(s) transcrita(s) na(s) certidão(ões) contra, EXECUTADO: **Sr. Davi Bueno Ramos**, **(Ramos Madeiras e Materiais de Construção),** brasileiro, **com endereço à Av. Mario Ferreira Mendes, s/n°, bairro: Buriti, em Diamantino - MT**, referente à IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. Requer, assim, se digne V. EXA, determinara a citação, nos moldes do artigo 8° da Lei 6.830/80 do(s) devedor(es), ou quem de direito, pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias , a quantia em débito, acrescida dos encargos legais especificados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, inclusive os juros de mora e correção monetária, bem como os honorários advocatícios fixados por V. Exa., custas e despesas judiciais, bem como garantir a execução, na forma do disposto no art. 9° da Lei 6.830/80, de 22 de Setembro de 1980. Requer Outrossim, não ocorrendo o pagamento ou não garantida a execução, seja efetuada PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de bens do(s) devedor(es), de conformidade com os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei 6.830/80, realizando as diligencias, se necessário, na forma do art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil, respondendo o(s) devedor(es) a todos os atos do processo, para, a final, ser(em) condenado(s) nos termos do pedido acima, fixados os honorários sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o Valor da divida acrescida dos encargos legais. Nestes Termos. Pede Deferimento.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Miguel Abib, S/N°, Bairro: Eldorado, Cidade: Diamantino – MT, Cep: 78.400-000, Fone: (65) 3336 – 1611
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Batista de Almeida (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008. **Evanilda Martins de Almeida Alessio -** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
AUTOS N.º 2008/18.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino/MT
EXECUTADO(A, S): Roberto de Jesus Cezar
CITANDO(A, S):Sr. Roberto de Jesus Cezar, brasileiro, **com endereço à Rua das Camélias, s/n°, bairro: Jardim Eldorado, em Diamantino - MT.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/3/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 424,75
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Miguel Abib, S/N°, Bairro: Eldorado, Cidade: Diamantino – MT, Cep: 78.400-000, Fone: (65) 3336 – 1611

RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT, com fundamento na Lei 6.830 de 1980 e demais legislação pertinente e à vista da(s) inclusa(s) Certidão(ões), vem ante a presença de Vossa Excelência promover a presente EXECUÇÃ FISCAL, referente à(s) divida(s) transcrita(s) na(s) certidão(ões) contra, EXECUTADO: **Sr. Roberto de Jesus Cezar**, brasileiro, **com endereço à Rua das Camélias, s/n°, bairro: Jardim Eldorado, em Diamantino - MT**, referente à IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. Requer, assim, se digne V. EXA, determinara a citação, nos moldes do artigo 8° da Lei 6.830/80 do(s) devedor(es), ou quem de direito, pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias , a quantia em débito, acrescida dos encargos legais especificados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, inclusive os juros de mora e correção monetária, bem como os honorários advocatícios fixados por V. Exa., custas e despesas judiciais, bem como garantir a execução, na forma do disposto no art. 9° da Lei 6.830/80, de 22 de Setembro de 1980. Requer Outrossim, não ocorrendo o pagamento ou não garantida a execução, seja efetuada PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de bens do(s) devedor(es), de conformidade com os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei 6.830/80, realizando as diligencias, se necessário, na forma do art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil, respondendo o(s) devedor(es) a todos os atos do processo, para, a final, ser(em) condenado(s) nos termos do pedido acima, fixados os honorários sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o Valor da divida acrescida dos encargos legais. Nestes Termos. Pede Deferimento.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Batista de Almeida (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008.**Evanilda Martins de Almeida Alessio -** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
AUTOS N.º 2008/33.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino/MT
EXECUTADO(A, S): Sebastiana de Arruda Mendes

CITANDO(A, S):Srª. Sebastiana de Arruda Mendes, brasileiro(a), **com endereço à Rua das Arapongas, n° 418, bairro: Buriti (Próximo da Igreja Católica), em Diamantino - MT.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/4/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.506,30
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Miguel Abib, S/N°, Bairro: Eldorado, Cidade: Diamantino – MT, Cep: 78.400-000, Fone: (65) 3336 – 1611

RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT, com fundamento na Lei 6.830 de 1980 e demais legislação pertinente e à vista da(s) inclusa(s) Certidão(ões), vem ante a presença de Vossa Excelência promover a presente EXECUÇÃ FISCAL, referente à(s) divida(s) transcrita(s) na(s) certidão(ões) contra, EXECUTADO: **Srª. Sebastiana de Arruda Mendes**, brasileiro(a), **com endereço à Rua das Arapongas, n° 418, bairro: Buriti (Próximo da Igreja Católica), em Diamantino - MT**, referente à IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. Requer, assim, se digne V. EXA, determinara a citação, nos moldes do artigo 8° da Lei 6.830/80 do(s) devedor(es), ou quem de direito, pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias , a quantia em débito, acrescida dos encargos legais especificados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, inclusive os juros de mora e correção monetária, bem como os honorários advocatícios fixados por V. Exa., custas e despesas judiciais, bem como garantir a execução, na forma do disposto no art. 9° da Lei 6.830/80, de 22 de Setembro de 1980. Requer Outrossim, não ocorrendo o pagamento ou não garantida a execução, seja efetuada PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de bens do(s) devedor(es), de conformidade com os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei 6.830/80, realizando as diligencias, se necessário, na forma do art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil, respondendo o(s) devedor(es) a todos os atos do processo, para, a final, ser(em) condenado(s) nos termos do pedido acima, fixados os honorários sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o Valor da divida acrescida dos encargos legais. Nestes Termos. Pede Deferimento.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Batista de Almeida (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008. **Evanilda Martins de Almeida Alessio -** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
AUTOS N.º 2008/5.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino/MT
EXECUTADO(A, S): Francisco M. Piris Barcellos
CITANDO(A, S):Sr. Francisco M. Piris Barcellos, brasileiro(a), **com endereço à Rua A, s/n°, bairro: Vale do Sol I Pedregal, em Diamantino - MT.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/2/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.010,14
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Miguel Abib, S/N°, Bairro: Eldorado, Cidade: Diamantino – MT, Cep: 78.400-000, Fone: (65) 3336 – 1611

RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT, com fundamento na Lei 6.830 de 1980 e demais legislação pertinente e à vista da(s) inclusa(s) Certidão(ões), vem ante a presença de Vossa Excelência promover a presente EXECUÇÃ FISCAL, referente à(s) divida(s) transcrita(s) na(s) certidão(ões) contra, EXECUTADO: **Sr. Francisco M. Piris Barcellos**, brasileiro(a), **com endereço à Rua A, s/n°, bairro: Vale do Sol I Pedregal, em Diamantino - MT**, referente à IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. Requer, assim, se digne V. EXA, determinara a citação, nos moldes do artigo 8° da Lei 6.830/80 do(s) devedor(es), ou quem de direito, pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias , a quantia em débito, acrescida dos encargos legais especificados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, inclusive os juros de mora e correção monetária, bem como os honorários advocatícios fixados por V. Exa., custas e despesas judiciais, bem como garantir a execução, na forma do disposto no art. 9° da Lei 6.830/80, de 22 de Setembro de 1980. Requer Outrossim, não ocorrendo o pagamento ou não garantida a execução, seja efetuada PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de bens do(s) devedor(es), de conformidade com os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei 6.830/80, realizando as diligencias, se necessário, na forma do art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil, respondendo o(s) devedor(es) a todos os atos do processo, para, a final, ser(em) condenado(s) nos termos do pedido acima, fixados os honorários sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o Valor da divida acrescida dos encargos legais. Nestes Termos. Pede Deferimento.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Batista de Almeida (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008. **Evanilda Martins de Almeida Alessio -** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 05 (cinco) DIAS
AUTOS N.º 2008/26.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino/MT
EXECUTADO(A, S): Denilson Alves Moraes
CITANDO(A, S):Sr. Denílson Alves Moraes, **(Nome Fantasia: Lanchonete e Restaurante Tibas),** brasileiro(a), **com endereço à Fazenda Palmital – Rodovia BR 163, KM 530, Zona Rural, em Diamantino - MT.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/3/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.275,19
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Miguel Abib, S/N°, Bairro: Eldorado, Cidade: Diamantino – MT, Cep: 78.400-000, Fone: (65) 3336 – 1611

RESUMO DA INICIAL: MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT, com fundamento na Lei 6.830 de 1980 e demais legislação pertinente e à vista da(s) inclusa(s) Certidão(ões), vem ante a presença de Vossa Excelência

promover a presente EXECUÇÃ FISCAL, referente à(s) divida(s) transcrita(s) na(s) certidão(ões) contra, EXECUTADO: **Sr. Denílson Alves Moraes**, **(Nome Fantasia: Lanchonete e Restaurante Tibas),** brasileiro(a), **com endereço à Fazenda Palmital – Rodovia BR 163, KM 530, Zona Rural, em Diamantino - MT**, referente à IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. Requer, assim, se digne V. EXA, determinara a citação, nos moldes do artigo 8° da Lei 6.830/80 do(s) devedor(es), ou quem de direito, pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias , a quantia em débito, acrescida dos encargos legais especificados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, inclusive os juros de mora e correção monetária, bem como os honorários advocatícios fixados por V. Exa., custas e despesas judiciais, bem como garantir a execução, na forma do disposto no art. 9° da Lei 6.830/80, de 22 de Setembro de 1980. Requer Outrossim, não ocorrendo o pagamento ou não garantida a execução, seja efetuada PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO de bens do(s) devedor(es), de conformidade com os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei 6.830/80, realizando as diligencias, se necessário, na forma do art. 172, § 2°, do Código de Processo Civil, respondendo o(s) devedor(es) a todos os atos do processo, para, a final, ser(em) condenado(s) nos termos do pedido acima, fixados os honorários sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o Valor da divida acrescida dos encargos legais. Nestes Termos. Pede Deferimento.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, João Batista de Almeida (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 2 de julho de 2008.**Evanilda Martins de Almeida Alessio -** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

3ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2008/23

INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S)

22237 - 2004 \ 88.
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: HERMINIO TOMÉ
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
REQUERIDO(A): GENTIL JOSÉ TOMÉ
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
ADVOGADO: GILDO CAPELETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE AS PARTES APRESENTEM OS QUESITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR(A, ES)

7345 - 1999 \ 147.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO RUIZ SATIN.
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
ADVOGADO: MAURICIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCO AURÉLIO SOARES LEITE.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº. 147/1999. VISTOS. ANTE A DISCORDÂNCIA DE AMBAS AS PARTES NO VALOR DA PERÍCIA AUFERIDA PELO SR. PERITO NOMEADO, DESTITUO O SR. PERITO BENTO CASSIANO DE OLIVEIRA DO ENCARGO DE PERITO JUDICIAL E NOMEIO COMO PERITO O SR. NELSON SUBTIL DE OLIVEIRA, CONTADOR CRC SC 005981/0-T-8, COM ESCRITÓRIO NA RUA DOS COQUEIRAIS, 401- NOVO DIAMANTINO- DIAMANTINO/MATO GROSSO, PODENDO O MESMO SE ESCUSAR DO ENCARGO, POR MOTIVO LEGÍTIMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DO CPC. INTIME-SE O SR. PERITO PARA QUE APRESENTE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIGNANDO QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS OS QUESITOS JÁ APRESENTADOS PELAS PARTES. OUTROSSIM, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PERÍCIA SERÁ PAGA PELA PARTE QUE HOUVER REQUERIDO. ASSIM, COMO FOI O AUTOR QUE REQUEREU A PERÍCIA CONTÁBIL, ESTE DEVERÁ ARCAR COM O SEU CUSTO. EM SEGUIDA. **INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, APRESENTADA PELO Sr. PERITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

36949 - 2008 \ 115.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): AGOSTINHO PAULO LUBE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº. 115/2008. VISTOS. CITEM-SE OS EXECUTADOS, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EFETUAREM O PAGAMENTO DA DÍVIDA, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SEM O PAGAMENTO, OU OFERTA DE BENS A PENHORA, EFETUE SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, COM A SEGUNDA VIA DO MANDADO, À PENHORA DOS BENS DADO EM PRIMEIRA PENHORA CEDULAR E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 655 § 1º DO CPC, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO, INTIMANDO OS EXECUTADOS DE TAIS ATOS. RECAINDO A PENHORA SOBRE BENS IMÓVEIS, INTIME-SE DELA A ESPOSA DOS EXECUTADOS, SE CASADOS FOREM. OS EXECUTADOS PODERÃO OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO OS EXECUTADOS O CRÉDITO DO EXEQÜENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30 % (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÃO OS EXECUTADOS PARCELAR O RESTANTE DA DÍVIDA EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE. EXPEÇA-SE CERTIDÃO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 615-A DO CPC. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º DO CPC, PARA REALIZAÇÃO DOS ATOS DE CITAÇÃO E PENHORA. PROCEDAM-SE AS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE PRAXE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. **OBERVAÇÃO: FORNECER MEIOS OU EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MADADO DE CITAÇÃO. CONTA CORRENTE Nº 15.297-8, AGÊNCIA: 0787-0, BANCO DO BRASIL S/A.**

26991 - 2005 \ 111.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ADAUTO MENDES DA CUNHA
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LILIANE CAMPANELLI OHARA
ADVOGADO: ALVARO MARÇAL MENDONÇA
ADVOGADO: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 111/2005. VISTOS. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FL.204, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA DEMAIS

DELIBERAÇÕES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

33999 - 2007 \ 157.
AÇÃO: AÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA
REQUERENTE: ALVANIS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LEA EMILE M. JORGE DE SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N º 157/2007. VISTOS. ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO PRELIMINARES NEM IRREGULARIDADES DECLARO O FEITO SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS PERICIAIS E TESTEMUNHAIS POSTULADAS PELAS PARTES. CONSIDERANDO QUE O AUTOR AINDA NÃO APRESENTOU QUESITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, DETERMINO QUE INTIME-SE O REQUERENTE PARA APRESENTAR OS REFERIDOS QUESITOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSO PARA NOMEAÇÃO DE PERITO E DEMAIS DELIBERAÇÕES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE

36493 - 2008 \ 85.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: DEJANIRA FRANCISCA CORDEIRO
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO: NÍCOLAS FRANCESCO CALHEIROS DE LIMA - PROCURADOR FEDERAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS.23/36, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

36293 - 2008 \ 69.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: MIGUEL VALDECI MORAIS
ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: CAROLINA LAGES ECHEVERRIA - PROCURADORA FEDERAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS.141/157, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

33991 - 2007 \ 156.
AÇÃO: AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SALES DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 156/2007.VISTOS. TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO IMPOSTA AOS PROCURADORES FEDERAIS, NO QUE SE REFERE A CONCILIAÇÃO, ANTE A INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ALIADO AO REDUZIDO NÚMERO DE PROCURADORES FEDERAIS E O FATO DO DESLOCAMENTO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OUTROSSIM, EM RAZÃO DO RITO PROCESSUAL PERTINENTE A ESPÉCIE, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA **07/10/2008 ÀS 15:30 HORAS**. DESTARTE, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

34955 - 2007 \ 188.
AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JANDIRA ROSA DE MORAES
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: WLÁDIA C. DE MARACABA CALHEIROS DE LIMA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 188/2007. VISTOS. TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO IMPOSTA AOS PROCURADORES FEDERAIS, NO QUE SE REFERE A CONCILIAÇÃO, ANTE A INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ALIADO AO REDUZIDO NÚMERO DE PROCURADORES FEDERAIS E O FATO DO DESLOCAMENTO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OUTROSSIM, EM RAZÃO DO RITO PROCESSUAL PERTINENTE A ESPÉCIE, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O **DIA 07/10/2008 ÀS 15:00 HORAS**. DESTARTE, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

34979 - 2007 \ 192.
AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MARIA ODETE CANDIDO LOPES
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 192/2007 VISTOS. TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO IMPOSTA AOS PROCURADORES FEDERAIS, NO QUE SE REFERE A CONCILIAÇÃO, ANTE A INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ALIADO AO REDUZIDO NÚMERO DE PROCURADORES FEDERAIS E O FATO DO DESLOCAMENTO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OUTROSSIM, EM RAZÃO DO RITO PROCESSUAL PERTINENTE A ESPÉCIE, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA **07/10/2008 ÀS 14:40 HORAS**. DESTARTE, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

34569 - 2007 \ 177.
AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JUDITH MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LEA EMILE M. JORGE DE SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 177/2007 VISTOS. TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO IMPOSTA AOS PROCURADORES FEDERAIS, NO QUE SE REFERE A CONCILIAÇÃO, ANTE A INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ALIADO AO REDUZIDO NÚMERO DE PROCURADORES FEDERAIS E O FATO DO DESLOCAMENTO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OUTROSSIM, POR TRATAR-SE DE PESSOA IDOSA E EM RAZÃO DO RITO PROCESSUAL PERTINENTE A ESPÉCIE, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O **DIA 16/10/2008 ÀS 09:30 HORAS**. DESTARTE, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

33744 - 2007 \ 140.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: EUGÊNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANO GODA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 140/2007 VISTOS. TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO IMPOSTA AOS PROCURADORES FEDERAIS, NO QUE SE REFERE A CONCILIAÇÃO, ANTE A INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ALIADO AO REDUZIDO NÚMERO DE PROCURADORES FEDERAIS E O FATO DO DESLOCAMENTO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OUTROSSIM, POR TRATAR-SE DE PESSOA IDOSA E EM RAZÃO DO RITO PROCESSUAL PERTINENTE A ESPÉCIE, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O **DIA 16/10/2008 ÀS 09:00 HORAS**. DESTARTE, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

34950 - 2007 \ 186.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: LUIZA DE SOUZA E ALMEIDA
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA FEDERAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 186/2007 VISTOS. TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO IMPOSTA AOS PROCURADORES FEDERAIS, NO QUE SE REFERE A CONCILIAÇÃO, ANTE A INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ALIADO AO REDUZIDO NÚMERO DE PROCURADORES FEDERAIS E O FATO DO DESLOCAMENTO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OUTROSSIM, POR TRATAR-SE DE PESSOA IDOSA E EM RAZÃO DO RITO PROCESSUAL PERTINENTE A ESPÉCIE, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O **DIA 07/10/2008 ÀS 14:00 HORAS**. DESTARTE, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

34949 - 2007 \ 185.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: NÍCOLAS FRANCESCO CALHEIROS DE LIMA - PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 185/2007 VISTOS. TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO IMPOSTA AOS PROCURADORES FEDERAIS, NO QUE SE REFERE A CONCILIAÇÃO, ANTE A INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ALIADO AO REDUZIDO NÚMERO DE PROCURADORES FEDERAIS E O FATO DO DESLOCAMENTO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OUTROSSIM, POR TRATAR-SE DE PESSOA IDOSA E EM RAZÃO DO RITO PROCESSUAL PERTINENTE A ESPÉCIE, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O **DIA 07/10/2008 ÀS 09:40 HORAS**. DESTARTE, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

34976 - 2007 \ 191.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: JOSEFINA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 191/2007 VISTOS. TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO IMPOSTA AOS PROCURADORES FEDERAIS, NO QUE SE REFERE A CONCILIAÇÃO, ANTE A INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, ALIADO AO REDUZIDO NÚMERO DE PROCURADORES FEDERAIS E O FATO DO DESLOCAMENTO, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. OUTROSSIM, POR TRATAR-SE DE PESSOA IDOSA E EM RAZÃO DO RITO PROCESSUAL PERTINENTE A ESPÉCIE, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O **DIA 07/10/2008 ÀS 10:20 HORAS**. DESTARTE, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

4ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Diamantino - MT
JUIZO DA Quarta Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO
AÇÃO MONITÓRIA
PRAZO: 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUÍTA

AUTOS N.º 2008/38 (Cód. 35734).
ESPÉCIE: Monitória
PARTE AUTORA: Josemar Santiago
PARTE RÉ: Antônio de Pádua Rodrigues Neves

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente 6.395,02, (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e dois centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios.ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: JOSEMAR SANTIAGO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade número RG 1205497-6 SSP/MT e do CPF 864.218.751-49, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, s/nº Bairro Novo Diamantino Município de Diamantino-MT com fundamento no dispositivo do art. 1.102 - a do Código de Processo Civil vigente propor a presente AÇÃO MONITÓRIA Em desfavor a ANTÔNIO DE PÁDUA RODRIGUES NEVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 02498081, SSP/MT e do CPF nº. 918.036.241-91, com residência e domicílio incerto ou desconhecido. 1- Dos fatos. Em 2007, o Autor fora procurado pelo representante da revenda de veículos Kawasaky, com sede localizada na cidade de Cuiabá-MT, em específico à Avenida Carmindo de Campos. Dias após, o Autor, dirigiu-se até a revenda de veículos, onde realizou, um contrato intermediado pela concessionária, onde figuram como partes o SR. ANTÔNIO DE PÁDUA RODRIGUES NEVES (Réu) e SR. JOSEMAR SANTIAGO (Autor). Nesse contrato o Réu incumbiu-se de devolver a importância, líquida, certa e exigível de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao Autor. Assim, acordaram em dividir esse valor em quatro cheques, sendo estes emitidos pelo Réu, do Banco HSBC, agência do

Porto em Cuiabá-MT, cujo nº. é 0820-5, todos da conta corrente nº. 0820 10291 3 3, sendo respectivamente, cheque de nº. 279428, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cheque de nº. 279429, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cheque de nº. 279430, no valor de R$ 1.000,00(hum mil reais), cheque de nº. 279431, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). DESPACHO/DECISÃO: de fls. 26/27: Vistos. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 14/15), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). DEFIRO, pois, de plano, a expedição do Mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC. art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC. art. 1.102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste, ainda, do mandado, que nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação judicial ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC. art. 1.102.c). Proceda-se pela forma postal (art. 221, I do Código de Processo Civil). Outrossim, analisando os autos, e diante da declaração de fl.25, constata-se que o autor não possui condições de arcar com as custas processuais, portanto DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Caso seja constatado ser inverídica a declaração firmada, o declarante estará sujeita ás sanções penais cabíveis. Cite-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FLS. 29: Vistos. Ante a certidão de fl.28, DETERMINO a citação do requerido por edital, com prazo de 20 dias. Às providências. Cumpra-se. Diamantino-MT, 04 de junho de 2008. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito.

Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Técnico Judiciário, digitei.

Diamantino - MT, 1 de julho de 2008.

Débora Cristina Campos Oliveira

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Intimação

JUÍZA: OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
GESTOR JUDICIÁRIO: BEL. EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2008/203

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

283 - 1997 \ 136.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): C. P. ORSO E CIA LTDA (TRANSP. E AGROP. SÃO PEDRO)
REQUERIDO(A): JOEL ANTÔNIO ORSO
REQUERIDO(A): CIRNE PEDRO ORSO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO LEGAL, ANTE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

102610 - 2008 \ 106.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): GIANE CRISTINA AKAMINE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 53/82 APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.

28770 - 2005 \ 117.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): LUIZ UMBILINO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DE QUE, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 90, OS AUTOS FICARÃO SUSPENSOS PELO PERÍODO DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO INTEGRADO, EXPIRANDO EM 14/07/2008.

29010 - 2005 \ 134.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): LUIZ ALBERTO GOTARDO
ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
REQUERIDO(A): BARTOLOMEU FULIOTTO PERES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO ENVIADA À COMARCA DE DOURADOS/MS COM CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

21339 - 2003 \ 24.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
EXECUTADOS(AS): DORACI TOMIKA TAKINAGA PIZZI
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: KÁTIA DE PAULA RECH
ADVOGADO: PATRICIA DONIDA CRESTANI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS OPOSTOS PELA PARTE REQUERIDA.

103420 - 2008 \ 152.
AÇÃO: PROTESTO
REQUERENTE: ELOY GRAPEGGIA
ADVOGADO: ALBERTO RANGEL MORATELLI
REQUERIDO(A): JOSÉ DAVI BETTIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 123 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO EM VIRTUDE DO MESMO NÃO MAIS RESIDIR NAQUELE ENDEREÇO. QUE DIRIGI-ME ATÉ A RUA 4-A, JARDIM SANTA LUCIA, ONDE MORA SEU IRMÃO ANTONIO BETTIO, ONDE FUI INFORMADA PELA ESPOSA DO SR. ANTONIO, QUE O REQUERIDO NÃO MORA MAIS NESTA CIDADE, PORÉM NÃO SABE INFORMAR ONDE ELE MORA, POIS NÃO TEM AMIZADE COM O MESMO.(...)"

102356 - 2008 \ 91.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ÉLIDA PEREIRA JERÔNIMO
REQUERIDO(A): JORGE ARAGONES RODRIGUES LEMES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPLEMENTAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REALIZADA PARA BUSCA E APREENSÃO DO BEM OBJETO DOS AUTOS E CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO VALOR DE R$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) CONFORME CERTIDÃO DE FL. 52, A SER DEPOSITADO NA C/C N.º 32.895-2 DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A N.º 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO AOS AUTOS.

102167 - 2008 \ 78.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): EDSON MARTINS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR

DA R. SENTENÇA DE FL. 43 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC... HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 40 E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS Nº 78/2008, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS . P.R.I.C."

BEM COMO PARA COMPARECER PESSOALMENTE PERANTE ESTA SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL.

100131 - 2007 \ 572.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): ROGERIO OISHI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 47 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC, DEFIRO PARCIALMENTE O REQUERIDO ÁS FLS. 46, TENDO EM VISTA QUE O BEM OBJETO DOS AUTOS NÃO SE TRATA DE PRODUTO DE CRIME PARA QUE SEJA OFICIADO À POLÍCIA PARA SUA APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.", BEM COMO PARA, NO PRAZO LEGAL, INFORMAR OS ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES A SEREM OFICIADAS VISTO QUE TAL DILIGÊNCIA COMPETE À PARTE.

4930 - 1997 \ 576.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: WANDERLEY J. CARDOSO
EXECUTADOS(AS): PAULO DA SILVA SANCHES
EXECUTADOS(AS): JOÃO SANCHES FERNANDES
EXECUTADOS(AS): MARIA CRISTINA COSTA SANCHES
EXECUTADOS(AS): MARIA PERPÉTUA DA SILVA SANCHES
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NOS AUTOS ANTE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA EXPEDIDA À COMARCA DE ROSÁRIO OESTE/MT.

25083 - 2004 \ 50.
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA
ADVOGADO: WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS
REQUERIDO(A): AGRO VETERINARIA SERRANA LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO
ADVOGADO: ROBSON DE VARGAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 164 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC, O RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 93/98 FOI IMPROVIDO (FLS. 149/156). ASSIM, INTIME-SE A PARTE VENCEDORA (REQUERIDO) PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO IN ALBIS O PRAZO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS NECESSÁRIAS BAIXAS. CUMPRA-SE."

102144 - 2008 \ 71.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): FAIXA PRETA TRANPORTES RODOVIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 35/63 OPOSTOS PELA PARTE REQUERIDA.

15368 - 2001 \ 66.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: UNIROYAL QUÍMICA LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: PAULO DAUFENBACH
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXECUTADOS(AS): JOÃO APARECIDO NICOLINI
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 143 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC... O RECURSO INTERPOSTO PELE EXEQÜENTE CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 90/91, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FOI PROVIDO (FLS. 133/138). ASSIM, INTIME-SE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

54463 - 2006 \ 178.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 67 A SEGUIR TRANSCRITA: "BANCO ITAÚ S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE 64/65. ÀS FLS. 64/66 AS PARTES MANIFESTARAM-SE NOTICIANDO A REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES, E PLEITEANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A PETIÇÃO DE FLS. 64/66 NOTICIA A COMPOSIÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES, MOTIVO PELO QUAL JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O REQUERIDO A PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR VENTURA EXISTENTES. TRANSITADA EM JULGADA A PRESENTE SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C."

26400 - 2007 \ 279.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ILDA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ANTE A JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 2.281,85 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) FEITO PELA PARTE EXECUTADA.

54678 - 2007 \ 254.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JOSÉ PEDRO ROCKENBACH
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/APELADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA/APELANTE, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 243 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC, SENDO TEMPESTIVO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 242/VERSO, RECEBO EM AMBOS OS EFEITOS O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA RESPONDER NO PRAZO QUE A LEI DETERMINA (ARTIGO 518 DA LEI INSTRUMENTAL). APÓS, ELABORADA CERTIDÃO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À EGRÉGIA SUPERIOR INSTÂNCIA, COM AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES. CUMPRA-SE E INTIME-SE."

61246 - 2007 \ 102.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA
EXECUTADOS(AS): NEILOR ANTONIO FOLLE
EXECUTADOS(AS): VALMOR LUIZ FOLLE
EXECUTADOS(AS): NILVO FOLLE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NOS AUTOS.

64291 - 2007 \ 479.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: ESPOLIO DE ARISTIDES BONZANINI
REPRESENTADO (AUTOR): REINALDO VILELLA BONZANINI
ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: LEDI FIGUEIREDO BRIDI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DE QUE A PARTE AUTORA EFETUOU A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DETERMINADOS NA R. SENTENÇA.

15148 - 2001 \ 44.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): COMERCIAL A.M. PNEUS LTDA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO GASPARINI
ADVOGADO: JOACIR
ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN
REQUERIDO(A): VALDIR COSTA AGUIAR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R$ 197,66 (CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

8895 - 1999 \ 183.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: FERTILIZANTES SERRANA S/A
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): MARCELO PINTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA REGULARIZAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 467,27, COM A JUNTADA DA GUIA RECOLHIDA QUE PODERÁ SER EMITIDA NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU RETIRADA EM QUALQUER POSTO DO FUNAJURIS, UMA VEZ QUE TAL VALOR FOI EQUIVOCADAMENTE DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO DESTINADA A DEPÓSITOS DE DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SENDO QUE O VALOR NESTA DEPOSITADO PODERÁ SER RESTITUÍDO MEDIANTE REQUERIMENTO DIRECIONADO DIRETAMENTE AO JUIZ DIRETOR DO FORO.

56535 - 2006 \ 327.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
REQUERIDO(A): MARCOS ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPLEMENTAR A DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) CONFORME CERTIDÃO DE FL. 71 A SER DEPOSITADA NA C/C N.º 32.895-2 DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A N.º 1321-8 EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA, DEVENDO O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO SER JUNTADO AOS AUTOS.
BEM COMO DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 89 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC, CONSIDERANDO O CONTIDO ÁS FLS.61/62 E O PEDIDO DE FLS. 87, TORNO SEM EFEITO OS DOCUMENTOS JUNTADOS A PARTIR DAS FLS.72/76, DOCUMENTOS ESTES JUNTADOS PELA ESCRIVANIA EM RAZÃO DE PROTOCOLIZADOS PELAS PARTES, CONFORME CERTIFICADO ÁS FS.88/VERSO. ASSIM, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E ACOSTADO ÀS FLS. 61/69. DECORRIDO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DEVERÁ A EXEQÜENTE INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DO SEU CUMPRIMENTO PARA POSSIBILITAR A EXTINÇÃO DO FEITO. DEFIRO COMO REQUERIDO NO ITEM "E" EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

102627 - 2008 \ 108.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: COMERCIO E REPRESENTAÇOES BORNHOLDT LTDA
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
REQUERIDO(A): RIQUEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 46/54 APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.

62654 - 2007 \ 177.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: TERRAPLANAGEM ITÁLIA LTDA.
ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE NIRSON IGINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, UMA VEZ QUE A CARTA DE CITAÇÃO ENVIADA À PARTE REQUERIDA FOI DEVOLVIDA POR DUAS VEZES PELA EBCT CONSTANDO COMO MOTIVO "AUSENTE".

57635 - 2006 \ 400.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: L. DA S.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROSSI
ADVOGADO: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA
REQUERIDO(A): A. DOS S. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 75/77 APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.

56332 - 2007 \ 228.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CUIABÁ DIESEL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): ALTAIR MOLOSSI
EXECUTADOS(AS): JOSE ADELSO PEREIRA COUTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 80 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC, TENDO EM VISTA QUE NA CONTA DO EXECUTADO FOI ENCONTRADO PELO SISTEMA BACEN JUD SALDO IRRISÓRIO ANTE O VALOR EXECUTADO, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NÃO SE EFETIVOU O BLOQUEIO, ASSIM, ABRA-SE VISTA AO CREDOR PARA INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

103263 - 2008 \ 143.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. R.
REPRESENTADO (AUTOR): ERIVALDO ROSA

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DE DECLARAÇÃO DA GENITORA DO MENOR J.C.R. CONCORDANDO COM A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO, VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS SEU ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 18 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC, ASSISTE RAZÃO AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM, INTIME-SE A GENITORA DO MENOR, A MANIFESTAR SUA CONCORDÂNCIA POR ESCRITO QUANTO A PRESENTE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. APÓS, COM A AUTORIZAÇÃO DEVIDAMENTE JUNTADA AOS AUTOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

103002 - 2008 \ 129.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CELSO JOSÉ MINOZZO
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO
REQUERIDO(A): DU PONT DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 147/162 E 192/389 APRESENTADAS PELAS PARTES REQUERIDAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

4447 - 1996 \ 712.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MADEIREIRA PAULICEIA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): VALDEMIR AMADO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARISA DELLA ROSA AMADO
ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 5.039,42 (CINCO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), RELATIVOS AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA, SOB PENA DE SER ACRESCENTADA MULTA DE 10%, PODENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA C/C N.º 15.111-4, AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO N.º 1249-1 DE TITULARIDADE DE ADVOCACIA BRIDI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

5629 - 1998 \ 654.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): GEORGES MOUSSA FARES
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 609.925,70 REFERENTE A CONDENAÇÃO CONSTANTE NA R. SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO MULTA DE 10%, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 246 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC... DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 243/245. INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAMENTO DO VALOR INDICADO (R$-609.925,70), NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10 % (ARTIGO 475-J DO CPC). CUMPRA-SE."

56461 - 2007 \ 247.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: OSNI LOCKS
REQUERENTE: SANDRO LOCKS
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
REQUERIDO(A): VANDERLEY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 192 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC... ABRA-SE VISTA AO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 189/191. CUMPRA-SE."

100242 - 2007 \ 575.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: VALDECIR LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHIAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 181 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE, EM QUE O AUTOR BUSCA A EXCLUSÃO DE JUROS E ENCARGOS QUE ENTENDE ILEGAIS. DIANTE DISSO, VERIFICO QUE É PERTINENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA QUE O REQUERIDO JUNTE AOS AUTOS OS EXTRATOS DE SUA CONTA CORRENTE DESDE A DATA DA ABERTURA (08/03/2004, FLS. 34), BEM COM O CÓPIA DE TODOS OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E OPERAÇÕES BANCÁRIAS COBRADAS DENTRO DE SUA CONTA CORRENTE. ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS TAIS DOCUMENTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SEREM ADMITIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DELES, A PARTE PRETENDE PROVAR (ART.359 DO CPC). CUMPRA-SE."

26977 - 2004 \ 201.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): LUIZA MARIA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ERONILDES RODRIGUES PRATES
ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: NELCI MARIUSSI
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA
ADVOGADO: ELOIZA BARBOSA BONIFACIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 2.315,60 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS REFERENTE A CONDENAÇÃO IMPOSTA NA R. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, SOB PENA DE SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10% CONFORME ART. 475-J DO CPC, TUDO NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 200 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC... ANOTE-SE NA D.R.A. QUE OS AUTOS PASSAM A TRAMITAR COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 191/193. INTIME-SE A AUTORA, NA PESSOA DE SEUSADVOGADOS INDICADOS ÀS FLS. 192 PARA PAGAMENTO DO VALOR INDICADO (R$-2.315,60), NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10 % (ARTIGO 475-J DO CPC). CUMPRA-SE."

28853 - 2005 \ 119.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: QUINTELA E MAGALHÃES S/A LTDA
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS
ADVOGADO: ALBINO RAMOS
ADVOGADO: PATRICIA ALINE RAMOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 252 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC... MANIFESTE-SE O REQUERIDO ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 246/247. ANOTE-SE O NOME DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE

REQUERIDA, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 248. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

54090 - 2007 \ 280.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): ADAILTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: CLAUDIO ROLIM MIGUEL DE QUADROS
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 302 A SEGUIR TRANSCRITA: "O REQUERIDO APRESENTOU SUA PEÇA CONTESTATÓRIA NO PRAZO LEGAL, ARGÜINDO COMO PRELIMINAR, A FALTA DO INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. O AUTOR POSTULA A REVISÃO DOS CONTRATOS OBJETOS DOS AUTOS E A CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS – O QUE NÃO É VEDADO PELO ORDENAMENTO – PORTANTO, NÃO HÁ SE FALAR EM FALTA DO INTERESSE DE AGIR. ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA. OBSERVA-SE QUE, EMBORA OS AUTOS EM QUESTÃO TRATEM DE DIREITO DISPONÍVEL, AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO, ASSIM, COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO QUE A PRELIMINAR ARGÜIDA FOI RECHAÇADA, AS PARTES ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E MUNIDAS DO DEVIDO INTERESSE, DOU OS AUTOS COMO SANEADOS E REMETO-OS À FASE INSTRUTÓRIA. VALE RESSALTAR QUE A CONCILIAÇÃO PODE SER OBTIDA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO. INTIME-SE AS PARTES A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DE PRODUZI-LAS OU MANIFESTANDO-SE PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

22264 - 2003 \ 114.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: MARIO MENDES
EMBARGANTE: GILBERTO TORRES ALVES
ADVOGADO: ANDRÉIA MADALENA WOLLMANN
EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: WILSON DALTO
ADVOGADO: MARCOS CARDOZO DALTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 195/204 CUJA FUNDAMENTAÇÃO ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC, POSTO QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE DIREITO, DISPENSANDO-SE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. OS EMBARGANTES ARGÜIRAM NULIDADE DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DO TÍTULO QUE LHE SERVE DE BASE TER SIDO ASSINADO E ENTREGUE A ELES SEM QUE CONSTASSE A TAXA DE JUROS. A EXECUÇÃO EM APENSO TEM POR OBJETO O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS Nº 0879-192278-0, CUJA SEGUNDA VIA ESTÁ ACOSTADA ÀS FL.S 61 DESTES EMBARGOS. FAZENDO A COMPARAÇÃO DA SEGUNDA VIA DO MENCIONADO CONTRATO JUNTADA NOS EMBARGOS COM A PRIMEIRA VIA JUNTADA ÀS FLS. 12 DA EXECUÇÃO EM APENSO, OBSERVA-SE QUE SEGUNDA VIA ESTÃO EM BRANCO A DATA DO CONTRATO E A TAXA DE JUROS, O QUE NÃO OCORRE COM A PRIMEIRA VIA, ONDE TAIS CAMPOS ESTÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. ASSIM, FORÇOSO É RECONHECER QUE O TÍTULO QUE EMBASA A EXECUÇÃO FOI ASSINADO SEM ESTAR CORRETAMENTE PREENCHIDO, POIS LHE FALTAVA A DATA E A TAXA DE JUROS – VALENDO RESSALTAR QUE CONSTA DO CONTRATO QUE SERIA UMA "COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA PREFIXADA". PORTANTO, A TAXA DE JUROS DEVERIA CONSTAR DO CONTRATO QUANDO DA ASSINATURA – O QUE NÃO OCORREU. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PRESCREVE QUE: "ART. 46. OS CONTRATOS QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE CONSUMO NÃO OBRIGARÃO OS CONSUMIDORES, SE NÃO LHES FOR DADA A OPORTUNIDADE DE TOMAR CONHECIMENTO PRÉVIO DE SEU CONTEÚDO, OU SE OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS FOREM REDIGIDOS DE MODO A DIFICULTAR A COMPREENSÃO DE SEU SENTIDO E ALCANCE." "ART. 51. SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: (...) X - PERMITAM AO FORNECEDOR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, VARIAÇÃO DO PREÇO DE MANEIRA UNILATERAL; (...) XIII - AUTORIZEM O FORNECEDOR A MODIFICAR UNILATERALMENTE O CONTEÚDO OU A QUALIDADE DO CONTRATO, APÓS SUA CELEBRAÇÃO;" DESSA FORMA, CONSTATO QUE, APESAR DA TAXA DE JUROS ESTAR PREENCHIDA NA PRIMEIRA QUE INSTRUI A EXECUÇÃO, EVIDENTE ESTÁ QUE O CONTRATO FOI ASSINADO COM ESSE DADO, BEM COMO DATA DO CONTRATO, EM BRANCO. CONTUDO, EM QUE PESE A NULIDADE DA TAXA DE JUROS, OS EMBARGANTES NÃO NEGAM A DÍVIDA. ASSIM, DECLARAR A NULIDADE TOTAL DO CONTRATO SERIA DAR GUARIDA AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ADEMAIS, O CDC, EM SEU ARTIGO 51 PRESCREVE QUE: "§ 2° A NULIDADE DE UMA CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA NÃO INVALIDA O CONTRATO, EXCETO QUANDO DE SUA AUSÊNCIA, APESAR DOS ESFORÇOS DE INTEGRAÇÃO, DECORRER ÔNUS EXCESSIVO A QUALQUER DAS PARTES." PORTANTO, ESSA NULIDADE NÃO INVALIDA TODO O CONTRATO. PORÉM, O CDC PRESCREVE QUE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SERÃO INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR: "ART. 47. AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SERÃO INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR." ASSIM, DIANTE DA NULIDADE DA TAXA DE JUROS FIXADA, DEVERÃO SER APLICADOS OS JUROS LEGAIS. QUANTO À DECADÊNCIA, A JURISPRUDÊNCIA JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL, EM SE TRATANDO DE CONTRATOS BANCÁRIOS, NÃO É O DE 90 DIAS ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MAS O DE 10 ANOS, OU SEJA, APLICA-SE O PRAZO DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA: "(...) 1. A PRESCRIÇÃO PARA A AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS É A ORDINÁRIA NÃO SE APLICANDO A QÜINQÜENAL DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL (ART. 178, § 10, III). (...) 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE. (RESP 685.023/RS, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16.03.2006, DJ 07.08.2006 P. 220) ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E PASSO À APRECIAÇÃO DO MÉRITO DESTA DEMANDA. OBSERVO QUE OS EMBARGANTES PRETENDEM A REVISÃO DE VÁRIOS CONTRATOS GERADOS ATRAVÉS DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA, OS QUAIS QUE FORAM REPACTUADOS ATRAVÉS DE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. PRIMEIRAMENTE, ESCLAREÇO QUE A REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO É PLENAMENTE POSSÍVEL, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A NOVAÇÃO, POIS COM A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EVENTUAIS ILEGALIDADE PODEM SER AFASTADAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO TAL SITUAÇÃO. INCLUSIVE, NESSE SENTIDO DECIDIU RECENTEMENTE O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVAÇÃO DO ERRO. DESNECESSIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A REVISÃO DOS CONTRATOS É POSSÍVEL EM RAZÃO DA RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA, PARA AFASTAR EVENTUAIS ILEGALIDADES, AINDA QUE TENHA HAVIDO QUITAÇÃO OU NOVAÇÃO.
2. A COMPENSAÇÃO DE VALORES E A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SÃO CABÍVEIS SEMPRE QUE VERIFICADO O PAGAMENTO INDEVIDO, EM REPÚDIO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE QUEM O RECEBER, INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DO ERRO. PRECEDENTES.(...) 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
(AGRG NO RESP 879.268/RS, REL. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.02.2007, DJ 12.03.2007 P. 254) A ANÁLISE DAS QUESTÕES SERÁ FEITA NA SEGUINTE ORDEM: A) APLICABILIDADE DO CDC E LEGALIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES; B) JUROS; C) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, D) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E E) COMPENSAÇÃO JUDICIAL COM RESTITUIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. ANOTO QUE AS REGRAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR PODEM SER UTILIZADAS ATÉ MESMO EX OFFICIO PELO JULGADOR, POR SE TRATAREM DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CONSOANTE SE DENOTA DO ART. 1º DO CDC. ADEMAIS, É INEGÁVEL QUE OS CONTRATOS EM QUESTÃO ESTÃO SUBMETIDOS ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POIS SÃO

CONTRATOS DE CONSUMO TODAS AS RELAÇÕES CONTRATUAIS QUE LIGAM UM CONSUMIDOR A UM PROFISSIONAL, FORNECEDOR DE BENS OU SERVIÇOS QUE, CONFORME BEM DEFINE O ARTIGO 3º DO CDC, É: "TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO ENTES DESPERSONALIZADOS, QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS." OCORRE QUE O § 2º DO ART. 3º, CDC, DEFINE QUE AS ATIVIDADES DE NATUREZAS BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA TAMBÉM SE TRATAM DE ''SERVIÇO'', PORTANTO A OPERADORA E FORNECEDORA DE SERVIÇOS, E, AFINAL, AS FINANCEIRAS, INTEGRANDO A ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, SOB A FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESENVOLVEM, POR ÓBVIO, ATIVIDADES DE NATUREZA FINANCEIRA, DESSA FORMA, SUJEITAS ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DISSO, É CERTO QUE AS NULIDADES DE PLENO DIREITO NÃO SÓ PODEM COMO DEVEM SER RECONHECIDAS E DECLARADAS, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, POSTO QUE A RELAÇÃO É DE CONSUMO E AS NORMAS SÃO DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL. PORTANTO, CONSIDERANDO, A SÚMULA 297 DO STJ, QUE ESCLARECE SER O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E COM FULCRO NO ART. 1º DO CDC QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO ATÉ MESMO EX OFFICIO, PELO JULGADOR, DAS NORMAS NELE INSCULPIDAS POR SE TRATAREM DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INCLUSIVE, ÀS FLS. 243/249 FOI DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO PRESENTE FEITO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DISPÕE O ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.072/90: "ART. 6º- SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIA;" VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DESTA DEMANDA. ISSO PORQUE É O BANCO QUEM FAZ OS LANÇAMENTOS E DETÉM OS REGISTROS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS, O QUE O TORNA, EM MUITO, SUPERIOR ÀQUELES QUE COM ELA CONTRATAM. PORTANTO, O ÔNUS DA PROVA, NESTES AUTOS, FICOU A CARGO DO EMBARGADO. QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, TENDO EM VISTA A NULIDADE DESTA CLÁUSULA NO CONTRATO OBJETO DA EXECUÇÃO, DEVERÃO SER APLICADOS JUROS À TAXA DE

1% AO MÊS. QUANTO AOS ENCARGOS MORATÓRIOS, A MULTA DEVE SER MANTIDA NO PATAMAR DE 2% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, CONFORME ESTABELECE O § 1º DO ARTIGO 52 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COM REFERÊNCIA AOS JUROS DE MORA, ESTES DEVEM SER COBRADOS À TAXA DE 1% AO MÊS, OU SEJA, 12% AO ANO, CONFORME PRESCREVE O CÓDIGO CIVIL. RELATIVAMENTE À ALEGADA CAPITALIZAÇÃO, NO CASO EM EXAME, OS CONTRATOS NÃO SE TRATAM DE CÉDULA RURAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, PORTANTO, IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO QUALQUER TIPO DE CAPITALIZAÇÃO. É QUE A CAPITALIZAÇÃO É HIPÓTESE EXCEPCIONAL FACE À VEDAÇÃO AO ANATOCISMO, CONSAGRADA PELA SÚMULA 121 , DO STF, QUE MANTÉM EM PLENO VIGOR AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 22.626/33. NESSE SENTIDO É A RECENTE DECISÃO DO STJ: "... AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM CONTRATO DE MÚTUO, EM QUALQUER PERIODICIDADE, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO N. 22.626/33 E DA SÚMULA N. 121" - STF. ADEMAIS, POR FORÇA DO ART. 5º DA MP 2.170-36, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE PACTUADA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA COM PREVISÃO DESSA CLÁUSULA (ART. 5º DA MP 1.963/2000). ASSIM, NÃO SE TRATANDO DE UM DOS CASOS DE EXCEÇÃO, É INADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONSOANTE ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. NO TOCANTE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A INCLUSÃO DE TAL ENCARGO É PRAXE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. TODAVIA, O ENTENDIMENTO ATUAL É DE QUE É VEDADA SUA CUMULAÇÃO COM A MULTA CONTRATUAL (2%) PREVISTA. TAL CUMULAÇÃO VEM SENDO VEDADA REITERADAMENTE PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, INCLUSIVE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FACE À PRÓPRIA NATUREZA COMPENSATÓRIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DAÍ PORQUE ILEGAL A INSERÇÃO CUMULATIVA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM TAL ENCARGO. RECENTE DECISÃO DO E. STJ CORROBORA TAL ENTENDIMENTO: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO ABRANGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO PONTO. - POR FORÇA DO ART. 5º DA MP 2.170-36, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE PACTUADA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA COM PREVISÃO DESSA CLÁUSULA (ART. 5º DA MP 1.963/2000). PRECEDENTES. - É ADMITIDA A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, APÓS O VENCIMENTO DO DÉBITO, DESDE QUE PACTUADA E NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS, E/OU MULTA CONTRATUAL. PRECEDENTES. - A SIMPLES DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO NÃO IMPEDE A INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL". PORTANTO, IMPOSSÍVEL A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A MULTA CONTRATUAL, O QUE, COMO DEMONSTRADO NOS ARESTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA CITADOS É CONSIDERADO IRREGULAR. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE É PRAXE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INCLUIR A COBRANÇA DE TAL ENCARGO NOS SEUS CRÉDITOS, FICA VEDADA A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROSSIM, EXPURGADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO, E AUSENTE QUALQUER FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CONTRATO SUB JUDICE, ADOTA-SE O INPC/IBGE, POR MELHOR REFLETIR A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. VISLUMBRADA A PRESENÇA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E ONEROSAS NO CONTRATO, GERANDO A COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS, VIÁVEL A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, POR MEIO DE COMPENSAÇÃO, TÃO-SOMENTE DE FORMA SIMPLES, PEDIDO ESSE QUE DEFIRO, VEZ QUE TAIS VALORES NÃO ERAM DEVIDOS À REQUERIDA E, CASO COM ELES PERMANECESSE, ESTARIA INCORRENDO EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. "... RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - ADMISSIBILIDADE, SOB PENA DE RESTAR CARACTERIZADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - PRESCINDIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DO ERRO NO PAGAMENTO..." "...RECONHECENDO-SE QUE HOUVE O PAGAMENTO DE ENCARGOS INDEVIDOS, IMPÕE-SE A RESTITUIÇÃO DE TAIS VALORES, SOB PENA DE SE ESTAR A LEGITIMAR O LOCUPLETAMENTO ILÍCITO..." ASSIM, CASO TENHA OCORRIDO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, DEVENDO SER TAL MONTANTE, APÓS DEVIDAMENTE ATUALIZADO, DESCONTADO DO SALDO DEVEDOR A SER APURADO. RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE SECURITIZAÇÃO, OBSERVO QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADO QUE O DÉBITO EM QUESTÃO SEJA DE NATUREZA RURAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ SUBSÍDIOS PRA O ACOLHIMENTO DESTA PARTE DO PEDIDO. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, DEVENDO OS CONTRATOS QUESTIONADOS AMOLDAR-SE AOS TERMOS DESTA DECISÃO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$-3.000,00, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 20, § 4º E 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C."

65445 - 2007 \ 546.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MHY CYEBER LTDA
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 268/275 CUJA FUNDAMENTAÇÃO ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC, POSTO QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE DIREITO, DISPENSANDO-SE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. AS PRELIMINARES NÃO MERECEM ACOLHIMENTO, POIS A INICIAL PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E NÃO HÁ NO ORDENAMENTO JURÍDICO QUALQUER VEDAÇÃO À PRETENSÃO DO AUTOR. ADEMAIS, O ACESSO À JUSTIÇA É DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO E O PROCEDIMENTO ESCOLHIDO PELO AUTOR PERMITE A POSTULAÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS APRESENTADOS, CONFORME PERMITE O § 2º DO ARTIGO 292 DO CPC. QUANTO À PRESCRIÇÃO, A JURISPRUDÊNCIA JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL, EM SE TRATANDO DE CONTRATOS BANCÁRIOS, NÃO É O DE 90 DIAS ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MAS O DE 10 ANOS, OU SEJA, APLICA-SE O PRAZO DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA: "(...) 1. A PRESCRIÇÃO PARA A AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS É A ORDINÁRIA NÃO SE APLICANDO A QÜINQÜENAL DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL (ART. 178, § 10, III). (...) 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE. (RESP 685.023/RS, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 16.03.2006, DJ 07.08.2006 P. 220) ASSIM, REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E PASSO À APRECIAÇÃO DO MÉRITO DESTA DEMANDA. AS PARTES ENTABULARAM UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PAR AQUISIÇÃO DE BENS E OUTRAS AVENÇAS, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA JUNTADA ÀS FLS. 76/80, NO VALOR DE R$-64.127,24, PARA PAGAMENTO EM 36 MESES, COM PARCELAS DE R$-1.809,09, COM INÍCIO EM 04/12/2005 E TÉRMINO EM 04/11/2008, COM TAXA DE JURO MENSAL DE 2,02%, TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO DE R$-145,00; JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS; MULTA DE 2% E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A ANÁLISE DAS QUESTÕES SERÁ FEITA NA SEGUINTE ORDEM: A) APLICABILIDADE DO CDC E LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES; B) JUROS; C) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, D) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E E) COMPENSAÇÃO JUDICIAL COM RESTITUIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. ANOTO QUE AS REGRAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR PODEM SER UTILIZADAS ATÉ MESMO EX OFFICIO PELO JULGADOR, POR SE TRATAREM DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CONSOANTE SE DENOTA DO ART. 1º DO CDC. ADEMAIS, É INEGÁVEL QUE O CONTRATO EM QUESTÃO ESTÁ SUBMETIDO ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POIS SÃO CONTRATOS DE CONSUMO TODAS AS RELAÇÕES CONTRATUAIS QUE LIGAM UM CONSUMIDOR A UM PROFISSIONAL, FORNECEDOR DE BENS OU SERVIÇOS QUE, CONFORME BEM DEFINE O ARTIGO 3º DO CDC, É: "TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO ENTES DESPERSONALIZADOS, QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS." OCORRE QUE O § 2º DO ART. 3º, CDC, DEFINE QUE AS ATIVIDADES DE NATUREZAS BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA TAMBÉM SE TRATAM DE ''SERVIÇO'', PORTANTO A OPERADORA E FORNECEDORA DE SERVIÇOS, E, AFINAL, AS FINANCEIRAS, INTEGRANDO A ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, SOB A FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESENVOLVEM, POR ÓBVIO, ATIVIDADES DE NATUREZA FINANCEIRA, DESSA FORMA, SUJEITAS ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DISSO, É CERTO QUE AS NULIDADES DE PLENO DIREITO NÃO SÓ PODEM COMO DEVEM SER RECONHECIDAS E DECLARADAS, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, POSTO QUE A RELAÇÃO É DE CONSUMO E AS NORMAS SÃO DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL. PORTANTO, CONSIDERANDO, A SÚMULA 297 DO STJ, QUE ESCLARECE SER O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E COM FULCRO NO ART. 1º DO CDC QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO ATÉ MESMO EX OFFICIO, PELO JULGADOR, DAS NORMAS NELE INSCULPIDAS POR SE TRATAREM DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, ENTENDO APLICÁVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO PRESENTE FEITO. DISPÕE O ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.072/90: "ART. 6º- SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIA;" DESTA FEITA, FOI INVERTIDO ÀS FLS. 106/111 O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. JUROS REMUNERATÓRIOS A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS NÃO MAIS EXISTE, POSTO QUE REVOGADA PELA EC Nº 40/2003 E, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 648 DO STF, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. ALIÁS, O STJ TEM ENTENDIDO PREVALECER A ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL DE JUROS, SENÃO VEJAMOS: "...TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 192 DA CF PELA EC N. 40/03 E SÚMULA Nº 648 DO STF, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DOS JUROS EM DOZE POR CENTO A.A. PREVALÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO..." PORTANTO, NESSA PARTE, IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, POIS APLICÁVEIS OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS. ENCARGOS MORATÓRIOS A MULTA DE 2% DEVE SER MANTIDA, POIS ESTÁ DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. NO TOCANTE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, É VEDADA A CUMULAÇÃO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A MULTA, CONFORME VEM SENDO VEDADA REITERADAMENTE PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, INCLUSIVE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FACE À PRÓPRIA NATUREZA COMPENSATÓRIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DAÍ PORQUE ILEGAL A INSERÇÃO CUMULATIVA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM TAL ENCARGO. RECENTE DECISÃO DO E. STJ CORROBORA TAL ENTENDIMENTO: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO SE APLICA A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO ABRANGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO PONTO. - POR FORÇA DO ART. 5º DA MP 2.170-36, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE PACTUADA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA COM PREVISÃO DESSA CLÁUSULA (ART. 5º DA MP 1.963/2000). PRECEDENTES. - É ADMITIDA A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, APÓS O VENCIMENTO DO DÉBITO, DESDE QUE PACTUADA E NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS, E/OU MULTA CONTRATUAL. PRECEDENTES. - A SIMPLES DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO NÃO IMPEDE A INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL". PORTANTO, IMPOSSÍVEL A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A MULTA CONTRATUAL, O QUE, COMO DEMONSTRADO NOS ARESTOS JURISPRUDENCIAIS ACIMA CITADOS É CONSIDERADO IRREGULAR. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE É PRAXE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INCLUIR A COBRANÇA DE TAL ENCARGO NOS SEUS CRÉDITOS, FICA VEDADA A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROSSIM, EXPURGADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO, E AUSENTE QUALQUER FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CONTRATO SUB JUDICE, ADOTA-SE O INPC/IBGE, POR MELHOR REFLETIR A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. RELATIVAMENTE À CAPITALIZAÇÃO, NO CASO EM EXAME O CONTRATO FOI FIRMADO NO ANO DE 2005, NÃO SE TRATANDO DE CÉDULA RURAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, PORTANTO, IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO QUALQUER TIPO DE CAPITALIZAÇÃO. É QUE A CAPITALIZAÇÃO É HIPÓTESE EXCEPCIONAL FACE À VEDAÇÃO AO ANATOCISMO, CONSAGRADA PELA SÚMULA 121 , DO STF, QUE MANTÉM EM PLENO VIGOR AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 22.626/33. NESSE SENTIDO É A RECENTE DECISÃO DO STJ: "... AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM CONTRATO DE MÚTUO, EM QUALQUER PERIODICIDADE, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. INCIDÊNCIA DO

ART. 4º DO DECRETO N. 22.626/33 E DA SÚMULA N. 121" - STF. ADEMAIS, POR FORÇA DO ART. 5º DA MP 2.170-36, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE PACTUADA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA COM PREVISÃO DESSA CLÁUSULA (ART. 5º DA MP 1.963/2000). ASSIM, NÃO HAVENDO PREVISÃO CONTRATUAL NEM SE TRATANDO DE UM DOS CASOS DE EXCEÇÃO, MAS DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, É INADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONSOANTE ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO A COBRANÇA DE TAXA DE CADASTRO CONTIDA NO CONTRATO É ABUSIVA E NULA DE PLENO DIREITO, CONFORME PRESCREVE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: "ART. 51. SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: (...) IV - ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQÜIDADE;" CADA ATIVIDADE EXIGE INVESTIMENTOS E POSSUI CUSTOS PARA A SUA MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, É O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO QUE DEVE ARCAR COM OS CUSTOS DE SUA ATIVIDADE, E NÃO O CONSUMIDOR/CLIENTE, POIS TAIS DESPESAS JÁ ESTÃO INCLUÍDAS NOS JUROS E ENCARGOS COBRADOS – E O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NÃO PODE REPASSAR TODOS OS CUSTOS PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES AOS CLIENTES, OS QUAIS, DIGA, JÁ SUPORTAM OS PESADOS ENCARGOS E TAXAS DE JUROS PRATICADOS. DESTA FEITA, É ABUSIVA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER EXCLUÍDA TAL COBRANÇA. VISLUMBRADA A PRESENÇA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E ONEROSAS NO CONTRATO, GERANDO A COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS, VIÁVEL A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, POR MEIO DE COMPENSAÇÃO, TÃO-SOMENTE DE FORMA SIMPLES, PEDIDO ESSE QUE DEFIRO, VEZ QUE TAIS VALORES NÃO ERAM DEVIDOS À REQUERIDA E, CASO COM ELES PERMANECESSE, ESTARIA INCORRENDO EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. "... RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - ADMISSIBILIDADE, SOB PENA DE RESTAR CARACTERIZADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - PRESCINDIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DO ERRO NO PAGAMENTO..." "...RECONHECENDO-SE QUE HOUVE O PAGAMENTO DE ENCARGOS INDEVIDOS, IMPÕE-SE A RESTITUIÇÃO DE TAIS VALORES, SOB PENA DE SE ESTAR A LEGITIMAR O LOCUPLETAMENTO ILÍCITO..." ASSIM, CASO TENHA OCORRIDO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, DEVENDO SER TAL MONTANTE, APÓS DEVIDAMENTE ATUALIZADO, DESCONTADO DO SALDO DEVEDOR A SER APURADO. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, DEVENDO O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS TERMOS DESTA DECISÃO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$-3.000,00, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 20, § 4º E 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C."

15745 - 2001 \ 95.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: EPAMINONDAS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO GASPARINI
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS. 258/261, 263 E 265/267 ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, NO PRAZO LEGAL.

18234 - 2002 \ 31.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR(A): JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 120/125 CUJA PARTE DISPOSITIVA ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 914, II E 915, § 2º, PARTE FINAL, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO O BANCO REQUERIDO PRESTÁ-LAS CONFORME SOLICITADO PELO AUTOR NA INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. JUSTIFICO O PRAZO DILATADO, DIVERSO DO DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 915, DO CPC, POR CONSIDERÁ-LO DEMASIADAMENTE CURTO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA. CUSTAS SE HOUVER, PELO REQUERIDO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE DE R$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, A SENTENÇA CONDENARÁ O VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, CONFORME CONSIDERE A AÇÃO PROCEDENTE OU IMPROCEDENTE". (RT 642/126). NO MESMO SENTIDO RJTJESP 9/228. P.R.I."

100433 - 2007 \ 583.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: SHIRLEI GRASSI GARRIDO
ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES
ADVOGADO: MILENA SAPIENZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/130 CUJA FUNDAMENTAÇÃO ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC, POSTO QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE DIREITO, DISPENSANDO-SE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. AS PARTES ENTABULARAM UM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO VEÍCULOS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ÀS FLS. 91, NO VALOR DE R$-12.253,22, PARA PAGAMENTO EM 36 PARCELAS MENSAIS DE R$-340,37, COM INÍCIO EM 25/06/2005, NO QUAL OS CAMPOS ONDE DEVERIAM CONSTAR AS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS E JUROS DE MORA ENCONTRAM-SE EM BRANCO,NÃO HAVENDO NO CONTRATO TAMBÉM A FIXAÇÃO DE MULTA. A ANÁLISE DAS QUESTÕES SERÁ FEITA NA SEGUINTE ORDEM: A) APLICABILIDADE DO CDC E LEGALIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES; B) JUROS; C) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, D) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E E) COMPENSAÇÃO JUDICIAL COM RESTITUIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. ANOTO QUE AS REGRAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR PODEM SER UTILIZADAS ATÉ MESMO EX OFFICIO PELO JULGADOR, POR SE TRATAREM DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CONSOANTE SE DENOTA DO ART. 1º DO CDC. ADEMAIS, É INEGÁVEL QUE O CONTRATO EM QUESTÃO ESTÁ SUBMETIDO ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POIS SÃO CONTRATOS DE CONSUMO TODAS AS RELAÇÕES CONTRATUAIS QUE LIGAM UM CONSUMIDOR A UM PROFISSIONAL, FORNECEDOR DE BENS OU SERVIÇOS QUE, CONFORME BEM DEFINE O ARTIGO 3º DO CDC, É: "TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO ENTES DESPERSONALIZADOS, QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS." OCORRE QUE O § 2º DO ART. 3º, CDC, DEFINE QUE AS ATIVIDADES DE NATUREZAS BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA TAMBÉM SE TRATAM DE ''SERVIÇO'', PORTANTO A OPERADORA E FORNECEDORA DE SERVIÇOS, E, AFINAL, AS FINANCEIRAS, INTEGRANDO A ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, SOB A FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESENVOLVEM, POR ÓBVIO, ATIVIDADES DE NATUREZA FINANCEIRA, DESSA FORMA, SUJEITAS ÀS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DISSO, É CERTO QUE AS NULIDADES DE PLENO DIREITO NÃO SÓ PODEM COMO DEVEM SER RECONHECIDAS E DECLARADAS, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, POSTO QUE A RELAÇÃO É DE

CONSUMO E AS NORMAS SÃO DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL. PORTANTO, CONSIDERANDO, A SÚMULA 297 DO STJ, QUE ESCLARECE SER O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E COM FULCRO NO ART. 1º DO CDC QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO ATÉ MESMO EX OFFICIO, PELO JULGADOR, DAS NORMAS NELE INSCULPIDAS POR SE TRATAREM DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, ENTENDO APLICÁVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO PRESENTE FEITO. DISPÕE O ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.072/90: "ART. 6º- SÃO DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR: VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIA;" DESTA FEITA, INVERTO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. JUROS REMUNERATÓRIOS A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS NÃO MAIS EXISTE, POSTO QUE REVOGADA PELA EC Nº 40/2003 E, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 648 DO STF, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. ALIÁS, O STJ TEM ENTENDIDO PREVALECER A ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL DE JUROS, SENÃO VEJAMOS: "...TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 192 DA CF PELA EC N. 40/03 E SÚMULA Nº 648 DO STF, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DOS JUROS EM DOZE POR CENTO A.A. PREVALÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO..." CONTUDO, VERIFICO QUE O CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS. 91 É OMISSO QUANTO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. DESTA FEITA, FIXO OS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO, CONFORME PLEITEADO PELA AUTORA. ENCARGOS MORATÓRIOS OBSERVO QUE O CONTRATO EM QUESTÃO TAMBÉM É OMISSO QUANTO À FIXAÇÃO DA MULTA E JUROS REMUNERATÓRIOS. PORTANTO, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO PREVIAMENTE CONTRATADA, INCABÍVEL É A COBRANÇA DE MULTA. OBSERVO QUE O CONTRATO NÃO TRAZ QUALQUER ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. ASSIM, ADOTA-SE O INPC/IBGE, POR MELHOR REFLETIR A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. NO TOCANTE AOS JUROS DE MORA, ESTES DEVEM SER APLICADOS À TAXA DE 1% AO MÊS, CONFORME ORDENAMENTO JURÍDICO EM VIGOR. RELATIVAMENTE À CAPITALIZAÇÃO, NO CASO EM EXAME O CONTRATO FOI FIRMADO NO ANO DE 2005, NÃO SE TRATANDO DE CÉDULA RURAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, PORTANTO, IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO QUALQUER TIPO DE CAPITALIZAÇÃO. É QUE A CAPITALIZAÇÃO É HIPÓTESE EXCEPCIONAL FACE À VEDAÇÃO AO ANATOCISMO, CONSAGRADA PELA SÚMULA 121 , DO STF, QUE MANTÉM EM PLENO VIGOR AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 22.626/33. NESSE SENTIDO É A RECENTE DECISÃO DO STJ: "... AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM CONTRATO DE MÚTUO, EM QUALQUER PERIODICIDADE, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO N. 22.626/33 E DA SÚMULA N. 121" - STF. ADEMAIS, POR FORÇA DO ART. 5º DA MP 2.170-36, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE PACTUADA NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA COM PREVISÃO DESSA CLÁUSULA (ART. 5º DA MP 1.963/2000). ASSIM, NÃO HAVENDO PREVISÃO CONTRATUAL NEM SE TRATANDO DE UM DOS CASOS DE EXCEÇÃO, MAS DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, É INADMISSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONSOANTE ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO A COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXADA EM 4,95 CONTIDA NO CONTRATO DE FLS. 91 E O VALOR DE R$-3,00 (TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO) INDICADO NO CARNÊ DE FLS. 44 ACRESCIDO AO VALOR DA PARCELA É ABUSIVA E NULA DE PLENO DIREITO, CONFORME PRESCREVE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: "ART. 51. SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: (...) IV - ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQÜIDADE;" CADA ATIVIDADE EXIGE INVESTIMENTOS E POSSUI CUSTOS PARA A SUA MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, É O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO QUE DEVE ARCAR COM OS CUSTOS DE SUA ATIVIDADE, E NÃO O CONSUMIDOR/CLIENTE, POIS TAIS DESPESAS JÁ ESTÃO INCLUÍDAS NOS JUROS E ENCARGOS COBRADOS – E O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NÃO PODE REPASSAR TODOS OS CUSTOS PARA A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES AOS CLIENTES, OS QUAIS, DIGA, JÁ SUPORTAM OS PESADOS ENCARGOS E TAXAS DE JUROS PRATICADOS. DESTA FEITA, É ABUSIVA A COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER EXCLUÍDOS TAIS VALORES. VISLUMBRADA A PRESENÇA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E ONEROSAS NO CONTRATO, GERANDO A COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS, VIÁVEL A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, POR MEIO DE COMPENSAÇÃO, TÃO-SOMENTE DE FORMA SIMPLES, PEDIDO ESSE QUE DEFIRO, VEZ QUE TAIS VALORES NÃO ERAM DEVIDOS À REQUERIDA E, CASO COM ELES PERMANECESSE, ESTARIA INCORRENDO EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. "... RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - ADMISSIBILIDADE, SOB PENA DE RESTAR CARACTERIZADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - PRESCINDIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DO ERRO NO PAGAMENTO..." "...RECONHECENDO-SE QUE HOUVE O PAGAMENTO DE ENCARGOS INDEVIDOS, IMPÕE-SE A RESTITUIÇÃO DE TAIS VALORES, SOB PENA DE SE ESTAR A LEGITIMAR O LOCUPLETAMENTO ILÍCITO..." ASSIM, CASO TENHA OCORRIDO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, DEVENDO SER TAL MONTANTE, APÓS DEVIDAMENTE ATUALIZADO, DESCONTADO DO SALDO DEVEDOR A SER APURADO. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, DEVENDO O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS TERMOS DESTA DECISÃO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$-3.000,00, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 20, § 4º E 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C."

60856 - 2007 \ 95.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ROSELICIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
REQUERIDO(A): REGINA MAURA CORREA
ADVOGADO: ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/72 CUJA PARTE DISPOSITIVA ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE FLS. 41/43, E DETERMINO QUE SEJAM ABATIDOS DO VALOR DO DÉBITO OS VALORES REFERENTES À MAQUINA DE LAVAR DADA EM PAGAMENTO – R$ 600,00 – E O VALOR DE 1.800,00 PAGO EM DATA DE 11/12/05. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA TOMADA COMO DATA PARA INÍCIO DA CORREÇÃO MONETÁRIA O VENCIMENTO DO CHEQUE, OU SEJA, 16/09/2005 (FLS.09); E QUE OS JUROS DE MORA SEJAM CALCULADOS À TAXA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (24/09/2007, FLS. 40/VERSO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONSISTENTE NO CHEQUE ACOSTADO ÀS FLS. 09, NO VALOR DE R$-7.100,00, COM OS ABATIMENTOS ACIMA ESPECIFICADOS, O QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS, CONFORME JÁ EXPLICITADO. CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO VALOR DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 20 E 21, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CITE-SE A DEVEDORA NA FORMA DO ARTIGO 652 DO CPC, OBSERVANDO AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.382/2006. P. R. I.C."

101521 - 2008 \ 41.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: IVONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GERALDO ALÍPIO CAMPOS
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 78 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC... COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE, NO MOMENTO, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

– ATÉ PORQUE, A CONCILIAÇÃO PODERÁ SE EFETIVAR EM QUALQUER FASE PROCESSUAL. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 331 DO CPC, DOU O FEITO POR SANEADO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO. INTIMEM-SE."

59401 - 2007 \ 53.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): NELSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO
ADVOGADO: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE
ADVOGADO: VIVIANE CALAFANI MERINO
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 148/153 CUJA PARTE DISPOSITIVA ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS E, POR CONSEQÜÊNCIA CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R$-7.000,00, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA LEGAIS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO (29/03/2007, FLS. 35). TENDO EM VISTA QUE O AUTOR DECAIU EM METADE DOS SEUS PEDIDOS, CUSTAS PRO RATA, DEVENDO CADA PARTE ARCAR COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS (ARTIGO 21 DO CPC). P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE

100735 - 2007 \ 606.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: OSNI LOCKS
EMBARGANTE: SANDRO LOCKS
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
EMBARGADO(A): VANDERLEY APARECIDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 97 E CERTIDÃO DE FL. 96 A SEGUIR SEQUENCIALMENTE TRANSCRITOS: "VISTOS, ETC... MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 96. CUMPRA-SE." - CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE OS EMBARGOS FOSSEM IMPUGNADOS. DOU FÉ".

57918 - 2006 \ 416.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VALDIR BUSANELLO
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ANTE A JUNTADA PELO EMBARGADO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

100736 - 2007 \ 607.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: OSNI LOCKS
EMBARGANTE: SANDRO LOCKS
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
EMBARGADO(A): VANDERLEY APARECIDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 91 E CERTIDÃO DE FL. 90 A SEGUIR SEQUENCIALMENTE TRANSCRITOS: "VISTOS, ETC... MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 90. CUMPRA-SE." - CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE OS EMBARGOS FOSSEM IMPUGNADOS. DOU FÉ."

100733 - 2007 \ 604.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: OSNI LOCKS
EMBARGANTE: SANDRO LOCKS
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
EMBARGADO(A): VANDERLEY APARECIDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 93 E CERTIDÃO DE FL. 92 A SEGUIR SEQUENCIALMENTE TRANSCRITOS: "VISTOS, ETC... MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 92. CUMPRA-SE." - CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE OS EMBARGOS FOSSEM IMPUGNADOS. DOU FÉ".

100734 - 2007 \ 605.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: OSNI LOCKS
EMBARGANTE: SANDRO LOCKS
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
EMBARGADO(A): VANDERLEY APARECIDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 96 E CERTIDÃO DE FL. 95 A SEGUIR SEQUENCIALMENTE TRANSCRITOS: "VISTOS, ETC... MANIFESTEM-SE OS EMBARGANTES ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 95. CUMPRA-SE." - CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE OS EMBARGOS FOSSEM IMPUGNADOS. DOU FÉ".

4ª Vara Cível

Intimação

QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):JAMILSON HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA TOGNON
EXPEDIENTE:2008/32

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

55038 – 2007/348
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: GERALDO ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
REQUERIDO:INSTITUITO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. CARLOS ALBERTO DE ALEBCAR CAMPOS, DO DESPACHO DE FLS. 123, A SEGUIR TRANSCRITA: "PROCESSO Nº 348/2007 APOSENTADORIA RURAL VISTOS ETC.CITE-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA CONFORME ART. 202 DO CPC, PARA QUE QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS (LEI 9494/97 ART. 1-B). DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, SOB AS PENALIDADES DAS LEIS CIVIL E CRIMINAL, ISENTOS INICIALMENTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. AS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE ABRIL DE 2008.JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO Legal."

104155 - 2008 \ 226.
AÇÃO: PENSAO POR MORTE
REQUERENTE: JOANA BRITO NETO
ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª VALERIA APARECID SOLDA DE LIMA, DO DESPACHO DE FLS. 27, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC VERIFICA-SE QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADA, DESTE MODO INTIME-SE O SUBSCRITOR PARA QUE A REGULARIZE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

2082 - 1998 \ 339.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA
REQUERIDO(A): CESUT CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE TANGARÁ
ADVOGADO: DONIZETI LAMIM
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. ANTONIO FRANCISCO SANCHES, DO CALCULO DE FLS. 54/57, NESTA SECRETARIA, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 49, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

103243 - 2008 \ 156.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AURENI RODRIGUES FABIANO
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DRS. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DESPACHO DE FLS. 128, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROCESSO Nº 156/2008 ORDINÁRIA DE COBRANÇA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2008. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

104023 - 2008 \ 220.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: EDVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRS. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DESPACHO DE FLS. 125, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

103452 - 2008 \ 179.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ANTONIO GERALDO SCHWAAB
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DESPACHO DE FLS. 156, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROCESSO Nº179/2008 DECLARATÓRIA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 §2º DO CPC.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2008. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

102645 - 2008 \ 65.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: LUCINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DESPACHO DE FLS. 128, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROCESSO Nº 65/2008 ORDINÁRIA DE COBRANÇA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 188 DO CPC.CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 12 DE MAIO DE 2008. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

12566 - 2004 \ 39.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETUR AGRONONOMIA-MT
ADVOGADO: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
EXECUTADOS(AS): WILSON GALLI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DR. ANTONIO FRANCISCO SANCHES, DO CALCULO DE FLS. 81/85, NESTA SECRETARIA, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 78, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 75, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA APURAÇÃO DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO.INTIMEM-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

25817 - 2007 \ 406.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: NOEMIA PIRES BUSATO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, DO DESPACHO DE FLS. 153, A SEGUIR TRANSCRITO:"PROCESSO Nº 406/2007 APOSENTADORIA RURAL VISTOS ETC. CITE-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA CONFORME ART. 202 DO CPC, PARA QUE QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS (LEI 9494/97 ART. 1-B). DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, SOB AS PENALIDADES DAS LEIS CIVIL E CRIMINAL, ISENTOS INICIALMENTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS.AS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 24 DE ABRIL DE 2008. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

55103 – 2007/444
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: FILOMENA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, DO DESPACHO DE FLS. 110/112,PARTE FINAL TRANSCRITO:"DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 535, II DO CPC, DOU PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS

DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO INSS, PARA INTEGRAR A SENTENÇA ACIMA INDICADA, INCLUINDO EM SUA PARTE DISPOSITIVA QUE, APESAR DA CONDENAÇÃO, FICA O EMBARGANTE ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS MOLDES DO ART. 8º DA LEI Nº 8.620/93 E §1º DA LEI ESTADUAL DE Nº 7603/01, ART. 3º, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, INTACTA SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2008."

54926 - 2007 \ 367.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: JOSE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADS DA PARTE AUTORA DRª.NEULA DE FATIMA MIRANDA, DO DESPACHO DE FLS.134, PARTE FINAL TRANSCRITO: "AUTOS 367/07 VISTOS. AGUARDE-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS. SE NÃO OCORRER A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, DEVIDAMENTE CUMPRIDA, NESTE PRAZO, OFICIE-SE SOLICITANDO URGÊNCIA NO CUMPRIMENTO, DADA A NATUREZA DA CAUSA E A IDADE DO POSTULANTE (IDOSO). TANGARÁ DA SERRA, 10 DE OUTUBRO DE 2007. WANDINELMA SANTOS JUÍZA DE DIREITO."

103212 - 2008 \ 134.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ELIANE MARCONDES DE CAMPOS
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DESPACHO DE FLS. 118, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROCESSO Nº 134/2008 ORDINÁRIA DE COBRANÇA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2008.JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

104166 - 2008 \ 237.
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL
REQUERENTE: GUILHERMINA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª. VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA, DO DESPACHO DE FLS. 27, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC VERIFICA-SE QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADA, DESTE MODO **INTIME-SE A SUBSCRITORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A REGULARIZE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO**. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

102883 - 2008 \ 104.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
AUTOR(A): ALZIRO VIEIRA DA SILVA
AUTOR(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ABDILATIF MAHAMED TUFAILE, DO DESPACHO DE FLS. 33/34, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC TRATA-SE DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR ALZIRO VIEIRA DA SILVA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, NOS TERMOS DA INICIAL DE FLS. 14/16 E DOCUMENTOS DE FLS. 18/30. NO QUE TANGE A APLICAÇÃO DO RITO SUMÁRIO ÀS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, VERIFICA-SE QUE NÃO PRODUZ O EFEITO DESEJADO PELO LEGISLADOR, HAJA VISTA QUE COMO SE OBSERVA NOS FEITOS EM QUE O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS FIGURA NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, A CELERIDADE E A COMODIDADE BUSCADA PELO RITO SUMÁRIO NÃO SÃO ALMEJADAS. PELO CONTRÁRIO, NORMALMENTE O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS NÃO SE FAZ COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ATÉ PORQUE VIA DE REGRA, NÃO REALIZA ACORDO, BEM COMO A JURISPRUDÊNCIA É UNÍSSONA QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA, NOS TERMOS DO ART. 320, II, DO CPC, VEJAMOS: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - INSS - AUXÍLIO-DOENÇA - CONVERSÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REVELIA - INOCORRÊNCIA. OS DIREITOS ATINENTES À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SÃO INDISPONÍVEIS, O QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA, PRINCIPALMENTE A FICTA CONFESSIO. AFASTADA A HIPÓTESE DE CONFISSÃO FICTA E, NÃO ESTANDO PROVADOS, COM A INICIAL, TODOS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR-SEGURADO, MISTER SE FAZ SEJA INSTALADA A FASE INSTRUTÓRIA, SOB PENA DE CERCEAMENTO DA PROVA. (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0701.04.090307-5/001, RELATOR: MAURO SOARES DE FREITAS, JULGADO EM 08/02/2006 E PUBLICADO EM 24/03/2006). INSS. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERCENTUAL. MONTANTE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. REVELIA. 1. A DESPEITO DA FALTA DE INTERVENÇÃO NO FEITO DA AUTARQUIA DEMANDADA, A NATUREZA DO INTERESSE ORA DEBATIDO IMPEDE SEJAM EVENTUALMENTE RECONHECIDOS OS EFEITOS DECORRENTES DA REVELIA, QUAIS SEJAM, A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ACERCA DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR E A DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQÜENTES. 2. O CAPUT DO ART. 86 DA LEI 8.213/91 É CLARO AO AFIRMAR A NATUREZA INDENIZATÓRIA DO AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO AO SEGURADO, NÃO SE LHE APLICANDO A DISPOSIÇÃO DO ART. 29, § 2º, DA MESMA LEI. RESSALTA-SE QUE O AUXÍLIO-ACIDENTE NÃO SUBSTITUI O RENDIMENTO DO SEGURADO, CONSTITUINDO MERA VERBA INDENIZATÓRIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR. DE TAL SORTE, E EM VISTA DA NATUREZA JURÍDICA DO BENEFÍCIO, IGUALMENTE NÃO SE LHE APLICA O DISPOSTO NO ARTIGO 201, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE MODO QUE SE TEM COMO PLENAMENTE POSSÍVEL QUE SEJA FIXADO EM VALOR MENSAL INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, SEM COM ISSO AFRONTAR A NORMA CONSTITUCIONAL CITADA. APELO IMPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70014543995, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PAULO ANTÔNIO KRETZMANN, JULGADO EM 08/06/2006) ASSIM, A PARTE AUTORA, INVARIAVELMENTE, DESLOCA-SE, DESNECESSARIAMENTE ATÉ O FÓRUM, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, APENAS PARA TER QUE COMPARECER NOVAMENTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, QUE PELA FORMA ATUAL DO RITO SUMÁRIO, É MARCADA EM OUTRA DATA. DESSA FORMA, POR TODO O EXPOSTO E EM ATENÇÃO À PARTE AUTORA, DETERMINO QUE ESTE FEITO PROSSIGA PELO RITO ORDINÁRIO, QUE POR MAIS PARADOXAL QUE POSSA PARECER, CERTAMENTE SERÁ MAIS RÁPIDO, MAIS EFICIENTE E MENOS PREJUDICIAL A REQUERENTE. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, DIANTE DE SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS E OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50 E DO ITEM 2.14.8 DA CNGCGJ/MT. CITE-SE O REQUERIDO, POR CARTA PRECATÓRIA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR SUA DEFESA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

56986 - 2007 \ 362.
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL
REQUERENTE: EVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRª NEULA DE FATIMA MIRANDA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 114/121, PARTE FINAL

TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, DECLARO O DIREITO DA PARTE AUTORA À APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO E, POR CONSEGUINTE CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, A IMPLANTAR O REFERIDO BENEFÍCIO EM FAVOR DE EVA RODRIGUES DA SILVA, BEM COMO, A PAGAR-LHE OS VALORES EM ATRASO, DESDE A DATA DA CITAÇÃO DESTA AÇÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDOS MÊS A MÊS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, INCIDENTES DA FORMA ACIMA DESCRITA, E QUE, DE IGUAL FORMA, SÃO DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. ALÉM DISSO, DEVIDA, TAMBÉM, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, NOS TERMOS PRECONIZADOS NO ART. 7º, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VENCIDAS, A CONTAR DE SEUS VENCIMENTOS. TRATANDO-SE DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR, OS JUROS QUE TEM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL, INCIDIRÃO, SE FOR O CASO, DURANTE O TRÂMITE DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS MOLDES DETERMINADOS PELO CAPUT DO ART. 33 C/C CAPUT ART. 78, AMBOS DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. OUTROSSIM, ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, DETERMINO QUE OS JUROS SEJAM FIXADOS SEGUNDO A TAXA PARA O INADIMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, ASSIM COMO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DE QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE A POUPANÇA (ART. 34, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.213/91). SE, EVENTUALMENTE OS JUROS NÃO INCIDIREM DURANTE O TRÂMITE DE PRECATÓRIO OU RPV, POR FORÇA DE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR, ESTE FICARÃO AUTOMATICAMENTE ELEVADOS AO DOBRO, NOS DITAMES DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL, DE FORMA QUE HAJA RESSARCIMENTO INTEGRAL DA PARTE AUTORA E, AO MESMO TEMPO SE EVITE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO INSTITUTO-RÉU, JÁ QUE OS RESPECTIVOS VALORES, ENQUANTO NOS COFRES PÚBLICOS, RENDEM JUROS, INCLUSIVE COM TAXAS BEM MAIORES. CONCEDO A TUTELA ESPECÍFICA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, OFICIANDO-SE DIRETAMENTE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, A SER APLICADA OPORTUNAMENTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO A PARTIR DO TEMPO ACIMA ESTABELECIDO. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA-RÉU, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES, COM FUNDAMENTO NO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI 7.603/2001 E PROVIMENTO 01/2005-CGJ/TJ-MT.DESNECESSÁRIA A REMESSA DE OFÍCIO À INSTÂNCIA SUPERIOR, EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O §2º DO ART. 475 DO CPC.TANGARÁ DA SERRA-MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2008. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

55034 - 2007 \ 391.
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL
REQUERENTE: WASHINGTON FRANCISCO BRUNO
ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA
ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª NEULA DE FATIMA MIRANDA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 126/131, PARTE FINAL TRANSCRITA:"DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, DECLARO O DIREITO DA PARTE AUTORA À APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO E, POR CONSEGUINTE CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, A IMPLANTAR O REFERIDO BENEFÍCIO EM FAVOR DE WANSHINTON FRANCISCO BRUNO, BEM COMO, A PAGAR-LHE OS VALORES EM ATRASO, DESDE A DATA DA CITAÇÃO DESTA AÇÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDOS MÊS A MÊS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, INCIDENTES DA FORMA ACIMA DESCRITA, E QUE, DE IGUAL FORMA, SÃO DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. ALÉM DISSO, DEVIDA, TAMBÉM, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, NOS TERMOS PRECONIZADOS NO ART. 7º, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VENCIDAS, A CONTAR DE SEUS VENCIMENTOS.TRATANDO-SE DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR, OS JUROS QUE TEM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL, INCIDIRÃO, SE FOR O CASO, DURANTE O TRÂMITE DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS MOLDES DETERMINADOS PELO CAPUT DO ART. 33 C/C CAPUT ART. 78, AMBOS DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.OUTROSSIM, ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, DETERMINO QUE OS JUROS SEJAM FIXADOS SEGUNDO A TAXA PARA O INADIMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, ASSIM COMO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DE QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE A POUPANÇA (ART. 34, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.213/91). SE, EVENTUALMENTE OS JUROS NÃO INCIDIREM DURANTE O TRÂMITE DE PRECATÓRIO OU RPV, POR FORÇA DE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR, ESTE FICARÃO AUTOMATICAMENTE ELEVADOS AO DOBRO, NOS DITAMES DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL, DE FORMA QUE HAJA RESSARCIMENTO INTEGRAL DA PARTE AUTORA E, AO MESMO TEMPO SE EVITE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO INSTITUTO-RÉU, JÁ QUE OS RESPECTIVOS VALORES, ENQUANTO NOS COFRES PÚBLICOS, RENDEM JUROS, INCLUSIVE COM TAXAS BEM MAIORES. CONCEDO A TUTELA ESPECÍFICA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, OFICIANDO-SE DIRETAMENTE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE MULTA, A SER APLICADA OPORTUNAMENTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA-RÉ, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA COM AS DEVIDAS CORREÇÕES, COM FUNDAMENTO NO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI 7.603/2001 E PROVIMENTO 01/2005-CGJ/TJ-MT. DESNECESSÁRIA A REMESSA DE OFÍCIO À INSTÂNCIA SUPERIOR, EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O §2º DO ART. 475 DO CPC.TANGARÁ DA SERRA-MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

29707 - 2007 \ 373.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: TIBURCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª.NEULA DE FATIMA MIRANDA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 200/206, PARTE FINAL TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, DECLARO O DIREITO DA PARTE AUTORA À APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, R$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) E, POR CONSEGUINTE CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, A IMPLANTAR O REFERIDO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FAVOR DE TIBÚRCIO FERREIRA DE SOUZA, BEM COMO, A PAGAR-LHE OS VALORES EM ATRASO, DESDE A DATA DA CITAÇÃO DESTA AÇÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDOS MÊS A MÊS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, INCIDENTES DA FORMA ACIMA DESCRITA, E QUE, DE IGUAL FORMA, SÃO DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. ALÉM DISSO, DEVIDA, TAMBÉM, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, NOS TERMOS PRECONIZADOS NO ART. 7º, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VENCIDAS, A CONTAR DE SEUS VENCIMENTOS. TRATANDO-SE DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR, OS JUROS QUE TEM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL, INCIDIRÃO SE FOR O CASO, DURANTE O TRÂMITE DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS MOLDES DETERMINADOS PELO CAPUT DO ART. 33 C/C CAPUT ART. 78, AMBOS DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. OUTROSSIM, ATENTA AO PRINCÍPIO

CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, DETERMINO QUE OS JUROS SEJAM FIXADOS SEGUNDO A TAXA PARA O INADIMPLEME

NTO DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, ASSIM COMO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DE QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE A POUPANÇA (ART. 34, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.213/91). SE, EVENTUALMENTE OS JUROS NÃO INCIDIREM DURANTE O TRÂMITE DE PRECATÓRIO OU RPV, POR FORÇA DE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR, ESTE FICARÃO AUTOMATICAMENTE ELEVADOS AO DOBRO, NOS DITAMES DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL, DE FORMA QUE HAJA RESSARCIMENTO INTEGRAL DA PARTE AUTORA E, AO MESMO TEMPO SE EVITE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO INSTITUTO-RÉU, JÁ QUE OS RESPECTIVOS VALORES, ENQUANTO NOS COFRES PÚBLICOS, RENDEM JUROS, INCLUSIVE COM TAXAS BEM MAIORES. CONCEDO A TUTELA ESPECÍFICA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA DIAS), OFICIANDO-SE DIRETAMENTE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), OPORTUNAMENTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ATÉ A DATA ACIMA ESTABELECIDA. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA-RÉ, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA COM AS DEVIDAS CORREÇÕES, COM FUNDAMENTO NO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSÁRIA A REMESSA DE OFÍCIO À INSTÂNCIA SUPERIOR, EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O §2º DO ART. 475 DO CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

54924 - 2007 \ 395.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: DAVID CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: NEULA DE FATIMA MIRANDA
ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ALAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª NEULA DE FATIMA MIRANDA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/129, PARTE FINAL TRANSCRITA:"DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, DECLARO O DIREITO DA PARTE AUTORA À APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO E, POR CONSEGUINTE CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, A IMPLANTAR O REFERIDO BENEFÍCIO EM FAVOR DE DAVID CARDOSO DA SILVA, BEM COMO, A PAGAR-LHE OS VALORES EM ATRASO, DESDE A DATA DA CITAÇÃO DESTA AÇÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDOS MÊS A MÊS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, INCIDENTES DA FORMA ACIMA DESCRITA, E QUE, DE IGUAL FORMA, SÃO DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. ALÉM DISSO, DEVIDA, TAMBÉM, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, NOS TERMOS PRECONIZADOS NO ART. 7º, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VENCIDAS, A CONTAR DE SEUS VENCIMENTOS. TRATANDO-SE DE VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR, OS JUROS QUE TEM NATUREZA DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL, INCIDIRÃO, SE FOR O CASO, DURANTE O TRÂMITE DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS MOLDES DETERMINADOS PELO CAPUT DO ART. 33 C/C CAPUT ART. 78, AMBOS DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. OUTROSSIM, ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, DETERMINO QUE OS JUROS SEJAM FIXADOS SEGUNDO A TAXA PARA O INADIMPLEMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA, CAPITALIZADOS MENSALMENTE, ASSIM COMO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DE QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE A POUPANÇA (ART. 34, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.213/91). SE, EVENTUALMENTE OS JUROS NÃO INCIDIREM DURANTE O TRÂMITE DE PRECATÓRIO OU RPV, POR FORÇA DE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR, ESTE FICARÃO AUTOMATICAMENTE ELEVADOS AO DOBRO, NOS DITAMES DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL, DE FORMA QUE HAJA RESSARCIMENTO INTEGRAL DA PARTE AUTORA E, AO MESMO TEMPO SE EVITE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO INSTITUTO-RÉU, JÁ QUE OS RESPECTIVOS VALORES, ENQUANTO NOS COFRES PÚBLICOS, RENDEM JUROS, INCLUSIVE COM TAXAS BEM MAIORES. CONCEDO A TUTELA ESPECÍFICA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, OFICIANDO-SE DIRETAMENTE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE MULTA A SER APLICADA OPORTUNAMENTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTARQUIA-RÉ, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES, COM FUNDAMENTO NO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI 7.603/2001 E PROVIMENTO 01/2005-CGJ/TJ-MT. DESNECESSÁRIA A REMESSA DE OFÍCIO À INSTÂNCIA SUPERIOR, EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O § 2º DO ART. 475 DO CPC. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA-MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2008. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

104022 - 2008/219
AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FLS. 130, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

103874 - 2008 \ 199.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA LIZABETE FOCHI DE MORAIS
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FLS. 127, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

102642 - 2008 \ 62.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ADAO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FLS. 130, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROCESSO Nº 62/2008 ORDINÁRIA DE COBRANÇA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO,

PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2008. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

103875 - 2008 \ 200.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CELIA MARIA GRIPP DA SILVA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FLS. 131, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

103242 - 2008 \ 155.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA SELMA DE LIMA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FLS. 125, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROCESSO Nº 155/2008 ORDINÁRIA DE COBRANÇA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2008.JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

102643 - 2008 \ 63.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: STELAMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FLS. 128, A SEGUIR TRANSCRITO:"PROCESSO Nº 063/2008 ORDINÁRIA DE COBRANÇA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2008. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

102540 - 2008 \ 57.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: EDINOR DE ASSIS GRAÇA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FLS. 132, A SEGUIR TRANSCRITO:"PROCESSO Nº 57/2008 ORDINÁRIA DE COBRANÇA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2008. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

103909 - 2008 \ 210.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADENILSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES
ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO: PATRICIA DONIDA CRESTANI
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRS. FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES,MARIANA F DE SOUSA SANCHES, ELISA F PIRES DE SALES E PATRICIA DONIDA CRESTANI, DO R DESPACHO DE FLS. 120. A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

103540 - 2008 \ 182.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: WIRAN DA SILVA
ADVOGADO: WIRAN DA SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. WIRAN DA SILVA, DO DESPACHO DE FLS. 42, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROCESSO Nº 182/2008 ORDINÁRIA DE COBRANÇA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE MAIO DE 2008. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

103451 - 2008 \ 178.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): HELENA PAULINO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FLS. 130, A SEGUIR TRANSCRITO: "PROCESSO Nº 178/2008 ORDINÁRIA DE COBRANÇA VISTOS ETC DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, EIS QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, VIA MANDADO, NOS TERMOS DO ART. 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE MAIO DE 2008. JAMILSON HADDAD CAMPOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/231. cod. 64534

ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR

PARTE AUTORA: NEUZA ALVES DE CARVALHO

PARTE RÉ: MARIA MARCIA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): REQUERIDA: MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA - MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2007

VALOR DA CAUSA: R$ 380,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: **NEUZA ALVES DE CARVALHO**, CPF: 57213070134, RG: 896100, FILIAÇÃO: ABÍLIO FRANCISCO ALVES E DE FRANCISCA DE SOUZA ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 8/9/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA OLÍMPIA - PR, CONVIVENTE, DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA 09-A N º1938-W, BAIRRO: JARDIM TANGARÁ II, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA - MT, REQUERENDO UMA REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA EM DESFAVOR DE MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA, DOS FATOS: QUE A REQUERENTE CUIDA DO MENOR R. V. DE OLIVEIRA, HÁ 08 (OITO) ANOS, QUANDO A GENITORA A ENTREGOU POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM SEU SUSTENTO, SENDO AINDA, NÃO HAVER ALGUM GRAU DE PARENTESCO ENTRE A REQUERENTE E O MENOR. DO DIREITO: COM BASE NO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PORTANTO, A GUARDA É UM DIREITO QUE IMPÕE EXTENSOS DEVERES PARA COM O MENOR. DO PEDIDO: DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: A) A CONCESSÃO, DE PLANO, BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR NÃO HAVER CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE ARCAR COM ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 4º, DA LEI N. 1.060/1950, E ART. 1º, DA LEI N. 7.115/1983; B) A CITAÇÃO POR MEIO DE EDITAL DA REQUERIDA, A FIM DE QUE, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA; C) A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA À REQUERENTE, A FIM DE TUTELAR OS INTERESSES DO MENOR, REPRESENTANDO-O NOS ATOS DA VIDA CIVIL; D) A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ACOMPANHAMENTO; E) SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, A FIM DE CONCEDER A GUARDA À REQUERENTE POR REUNIR BOAS CONDIÇÕES PARA A CRIAÇÃO E ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA, NOS TERMOS DO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; F) A PRODUÇÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PRODUÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL COM O REQUERIDO; G) A INTIMAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA; DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 380, 00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) PARA FINS MERAMENTE FISCAIS. NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA - MT, 01 DE OUTUBRO DE 2007. SILVIA MARIA FERREIRA DEFENSORA PÚBLICA.

DESPACHO: AUTOS Nº 231/2007 VISTOS, ETC RECEBO A PETIÇÃO INICIAL NOS TERMOS APRESENTADOS. DETERMINO: CITAÇÃO EDITALÍCIA, PELO PRAZO DE 30 DIAS, DA REQUERIDA PARA QUERENDO CONTESTAR. ESTUDO PSICOSSOCIAL DA REQUERENTE, DEVENDO O LAUDO SER APRESENTADO DENTRO DE 10 DIAS. COM O LAUDO NOS AUTOS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, POSTERIORMENTE, CONCLUSOS. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. TANGARÁ DA SERRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2007. WANDINELMA SANTOS JUÍZA DE DIREITO EU, MAX LEONARDO MOREIRA, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 de julho de 2008. **LUCIANA TOGNON**GESTORA JUDICIÁRIA 205/2007

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º **2007/110. 60914**

ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR

PARTE AUTORA: CICERA DE ALENCAR MACEDO SANTOS E SERGIO ANTONIO BISSANI

PARTE RÉ: ROSANGELA MACEDO DOS SANTOS

CITANDO(A,S):REQUERIDO(A): ROSANGELA MACEDO DOS SANTOS, CPF: 02781072141, RG: 18671276 SSP MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2007

VALOR DA CAUSA: R$ 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: **CICERA DE ALENCAR MACEDO SANTOS,** CPF: 87234114149, RG: 12671274 SSP/MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº877-N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA - MT E SERGIO ANTONIO BISSANI, RG: 12904452 SSP PR, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº877-N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA - MT, COM FUNDAMENTOS NOS ART. 33 DO E.C.ª E 282 DO CPC, REQUERER A GUARDA PROVISÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARS" DE J. M. DOS SANTOS, MENOR IMPÚBERE, NASCIDO EM 19 DE OUTUBRO DE 2006, COM 06 (SEIS) MESES DE IDADE, NETO DA REQUERENTE, FILHO DE ROSANGELA MACEDO DOS SANTOS. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1060/50, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 7510/86. DOS FATOS: OS REQUERENTES CONVIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ MIS DE 06 (SEIS) ANOS POSSUEM UMA ESTRUTURA FAMILIAR DIGNA, E QUE A REQUERENTE CÍCERA É AVÓ DO MENOR. ALÉM DE J. (MENOR), ROSANGELA É MÃE DE MAIS DOIS FILHOS. SENDO QUE DURANTE O PERÍODO DA GRAVIDEZ A REQUERIDA RESSALTOU QUE CASO A REQUERENTE NÃO O AMPARASSE, IA ACABAR ABADONANDO-O OU DARIA A QUALQUER QUE O QUISESSE. OS REQUERENTES COMOVIDOS COM A SITUAÇÃO DIFICULTOSA DA REQUERIDA, ACEITARAM A CRIANÇA, A QUAL ENCONTRA-SE COM O CASAL DESDE O NASCIMENTO, GOZANDO DE TODA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, AFETIVA, MORAL E EDUCACIONAL, COMO QUE, SE SEU FILHO FOSSE. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO: COM BASE NO ART. 33 DA LEI 8.069/90 (E.C. A.). DOS REQUERIMENTOS: DIANTE DO EXPOSTO; A) O RECEBIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS OU DE ALVARÁ HAJA VISTA QUE OS REQUERENTES SÃO PESSOAS POBRES NA CONCEPÇÃO LEGAL DO TERMO, FAZENDO JUS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; B) A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARS", DA GUARDA DO MENOR, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA DE J. M. DOS SANTOS; C) SEJA A REQUERIDA CITADA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA, NO PRAZO LEGAL; D) A OUVIDA DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; E) AO FINAL REQUER QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A DEMANDA PARA TORNAR EM DEFINITIVA EM FAVOR DOS REQUERENTES A GUARDA PROVISÓRIA SOBRE O MENOR J. M. DOS SANTOS, GARANTINDO-SE ASSIM QUE O MENOR CRESÇA NUM AMBIENTE HARMONIOSO E TRANQÜILO, RECEBENDO TODA ASSISTÊNCIA E CUIDADOS QUE UMA CRIANÇA EXIGE, JULGANDO A AÇÃO TOTALMENTE

PROCEDENTE, REGULAMENTANDO-SE, DE IGUAL FORMA A GUARDA DO MENOR EM FAVOR DOS REQUERENTES; F) A JUNTADA DA DECLARAÇÃO DA GENITORA, DEMONSTRANDO SUAS RENÚNCIAS QUANTO AO PÁTRIO PODER DO MENOR, TENDO EM VISTA DIFICULDADES FINANCEIRAS, E POR JÁ TER DOIS FILHOS MENORES QUE DELA DEPENDEM; G) REQUER, FINALMENTE, PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO PERMITIDO, SEM EXCEÇÃO DE QUALQUER UM, NOTADAMENTE PELO DEPOIMENTO PESSOAL DA RÉ, SOB PENA DE CONFESSA, PROVA TESTEMUNHAL, PERICIAL, DOCUMENTAL. DÁ-SE A PRESENTE CAUSA O VALOR DE 200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA FINS FISCAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA - MT, 25 DE ABRIL DE 2007. LIDIANE FORCELINI OAB/MT 10.057.

DESPACHO: AUTOS Nº 110/2007 VISTOS,CITE-SE A REQUERIDA POR MEIO DE EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2007. WANDINELMA SANTOS JUÍZA DE DIREITO EU, MAX LEONARDO MOREIRA, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 de julho de 2008. **LUCIANA TOGNON** GESTORA JUDICIÁRIA 205/2007

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZ(A):JACOB SAUER
ESCRIVÃO(Ã):MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2008/67

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

48956 - 2005 \ 921.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JEOVAN CLAUDIO SOUZA
ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN
RECLAMADO: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 43 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

56382 - 2006 \ 829.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS CIARINI
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
EXECUTADOS(AS): JULIO CESAR VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

60931 - 2007 \ 332.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: RECK MODAS LTDA ME
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
REQUERIDO(A): ADRIANA SOCORRO DE LIMA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

100194 - 2007 \ 1122.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: AZAMBUJA & RIBEIRO LTDA ME
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): JUSCIENE ALVES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS 26 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE.
ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE. JUIZ DE DIREITO.

102283 - 2008 \ 168.
AÇÃO: RESSARCIMENTO
REQUERENTE: A. V. FERREIRA ME
ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA MISSIO
ADVOGADO: ED WILSON STIFFLER
REQUERIDO(A): EDINALVA SOUZA GIMENES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 A SEGUIR TANSCRITA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, VIII DO CPC C/C. ARTIGO 51 " CAPUT " DA LEI Nº 9.099/95), EXTINGUINDO A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

60375 - 2007 \ 271.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA CARLOS BRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE A AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23 A SEGUIR TRANNSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO

CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.
P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE JUIZ DE DIREITO.

104497 - 2008 \ 468.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILSON ELY FRAJANO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FLS. 30 A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.099/95, A DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10.07.2008 ÀS 17:00 HORAS.

103622 - 2008 \ 329.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDIANA P DA SILVA ME
ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA MISSIO
ADVOGADO: ED WILSON STIFFLER
REQUERIDO(A): CICLO CAIRU LTDA
REQUERIDO(A): DIVINA MARQUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FLS. 40 A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO NOS TERMOS DA LEI Nº 9.099/95, A DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10.07.2008 ÀS 13:30 HORAS.

55767 - 2006 \ 748.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: M. A. H. DA SILVA CONFECÇOES
ADVOGADO: DIOGO LUIZ MAZZUTTI
EXECUTADOS(AS): JORGE LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS.38 A SEGUIR T RANSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

49199 - 2003 \ 281.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DI ANIBALLI
ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO: VÂNIA DE ALMEIDA BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 39 A SEGUIR T RANSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

55094 - 2005 \ 158.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: FRARE & FRARE LTDA
ADVOGADO: DIOGO BERTELLI
EXECUTADOS(AS): MARLI WINCK ME (MECÂNICA ORTZ)
DEPRECADO(A): JEC.SAPEZAL/MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40 A SEGUIR TRASNCRITA: VISTOS, ETC.DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE.JUIZ DE DIREITO.

30578 - 2005 \ 829.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BENEDITA INÁCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
EXECUTADOS(AS): MARLENE MARAVILHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTNEÇA DE FLS. 36 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

29658 - 2005 \ 721.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: MOACIR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
RECLAMADO: CÍCERO APARECIDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 65 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

62735 - 2007 \ 648.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: VIDMAR VASSOLER
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
RECLAMADO: SEBIVAL SEGURANÇA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA
ADVOGADO: ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI
ADVOGADO: ELTON LUIS NASSER DE MELLO
ADVOGADO: BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QURENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.28/72 , NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

51595 - 2006 \ 184.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: SERGIO MITSUKAZU NOMURA
ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36 VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS.
TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE.JUIZ DE DIREITO.

102327 - 2008 \ 175.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO
REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: JOAO FLAVIO RIBEIRO
ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO: ANTONIO CEZAR RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 40/74, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

51126 - 2000 \ 201.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LÁZARO GABRIEL DA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA
EXECUTADOS(AS): GLAUCIA CRISTINA CUSTODIO
DEPRECADO(A): JEC.ALTO PARAGUAI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS. 113 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

53525 - 2006 \ 419.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOCELIA APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 101 A SEGUIR TRANSCRITA: A AUTORA MANIFESTOU SUA DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO ÀS FLS. 89, TENDO O RECLAMADO CONCORDADO COM TAL PEDIDO, CONFORME SE VÊ DAS FLS.95. PORTANTO, ANTE A DESISTÊNCIA DO FEITO, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO. CUMPRA-SE, APÓS, AO ARQUIVO.

57222 - 2006 \ 926.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARIA SALETE PACCINI SALVADOR
ADVOGADO: DIOGO BERTELLI
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
EXECUTADOS(AS): TELEMAT CELULAR S/A
REPRESENTANTE (REQUERIDO): EDLENE ALVES DE SÁ
ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS
ADVOGADO: GUSTAVO SOUTO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES
ADVOGADO: KATIUCY ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTEÇA DE FLS. 110 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008.
LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE .JUIZ DE DIREITO.

30294 - 2003 \ 212.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS DI ANIBALLI
ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): MÁRCIO VILAS BOAS
EXECUTADOS(AS): MARINA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 148 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 9.099/95, A PARTE RECLAMANTE QUEDOU–SE INERTE. ISTO POSTO, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SENTENÇA (ARTIGO 267, III C/C §1º, DO CPC). SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE–SE E ARQUIVE–SE, PROCEDENDO–SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C.
TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE JUNHO DE 2008. LUÍS FERNANDO VOTO KIRCHE
JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
ESCRIVÃO(Ã):GREICILENE PEREIRA MARCELO TOMASONI
EXPEDIENTE:2008/28
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
36890 - 2005 \ 281.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: DARCI DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: KLEITON LAZZARI
EMBARGADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JÚNIOR
ADVOGADO: ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES
ADVOGADO: BRUNO PAGANI QUADROS
ADVOGADO: RAUL ASTUTTI DELGADO
ADVOGADO: LEIDAMAR CÂNDIDA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO QUINTANA FERNANDES
ADVOGADO: FREDERICO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: JAIRO DE QUADROS FILHO
ADVOGADO: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL
ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
ADVOGADO: CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS
ADVOGADO: JASSON BORRALHO PAES DE BARROS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 281/2005
VISTOS, ETC.,TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

OPOSTOS POR DARCI DA SILVA E MARIA ANÁLIA FERNANDES DA SILVA EM DESFAVOR DO BANCO PANAMERICANO S/A., ADUZINDO EM SÍNTESE QUE:EM 03 DE JANEIRO DE 2003, ATRAVÉS DA INTERMEDIADORA "DISTRIVE DISTRIBUIDORA TRIANGULINA DE VEÍCULOS S/A.", FOI FIRMADO UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO NA MODALIDADE LEASING, ENTRE OS EMBARGANTES E O BANCO VOLKSWAGEM S.A., REFERENTE A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEM, MODELO GOL, ANO E MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BWZZZ30ZSP040656, GASOLINA, USADO, PLACA BKS 1019.QUE ADQUIRIRAM O REFERIDO VEÍCULO DE BOA-FÉ E DESDE QUE FORAM IMITIDOS NA POSSE DO BEM, VEM CUMPRINDO RIGOROSAMENTE COM AS PARCELAS ASSUMIDAS JUNTO AO BANCO VOLKSWAGEM S/A.ADUZEM QUE ESTÃO NA IMINÊNCIA DE VEREM O VEÍCULO SENDO APREENDIDO EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO POR PARTE DO SR. VALDEMAR GOMES MOREIRA EM RELAÇÃO AO BANCO EMBARGADO QUE SEQUER ERA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, ASSIM RESTA DEMONSTRADO O ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL EM DETRIMENTO DA POSSE E PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES.REQUEREM A PROCEDÊNCIA DA DEMANDA PARA QUE SEJA CASSADA A PENHORA SOBRE O BEM OBJETO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL E A CONDENAÇÃO DO BANCO EMBARGADO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

COM A PEÇA INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/38.ÀS FLS. 41/42, A NOBRE COLEGA ANTECESSORA RECEBEU A AÇÃO SUSPENDENDO O CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL, BEM COMO CONCEDEU A ALMEJADA LIMINAR MANTENDO OS EMBARGANTES NA POSSE DO VEÍCULO E DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO EMBARGADO PARA QUERENDO, IMPUGNAR O PRESENTE EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.O EMBARGADO FOI CITADO, PORÉM, NÃO APRESENTOU DEFESA, RAZÃO PELA QUAL OS EMBARGANTES PUGNA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA (FLS. 76/77).EIS O QUE MERECIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO.O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA ALÉM DAS PROVAS COADUNADAS AOS AUTOS, ASSIM ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO O FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NOS MOLDES DO ART. 330, I DO CPC.POIS BEM, HAVENDO ESBULHO NA POSSE DE VEÍCULO POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL EM PROCESSO DO QUAL NÃO FEZ PARTE O POSSUIDOR, SÃO CABÍVEIS PARA A HIPÓTESE VERSADA, EMBARGOS DE TERCEIROS, A TEOR DO ART. 1.046 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DISPÕE:"ART. 1.046. QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQÜESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADAÇÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER LHES SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS." EM DETIDA ANÁLISE AO FEITO EM TESTILHA, VERIFICO QUE O EMBARGADO FOI DEVIDAMENTE CITADO DOS TERMOS DA AÇÃO (FLS. 59/60), PORÉM PREFERIU MANTER-SE INERTE, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 72, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE-SE DECLARA-LO REVEL.DECRETADA A REVELIA, HÁ QUE SE TER COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA EXORDIAL, MESMO PORQUE O CONJUNTO PROBATÓRIO ATÉ AQUI PRODUZIDO REFORÇA A TESE DA PARTE EMBARGANTE, SENDO JUSTO O ACOLHIMENTO NA ÍNTEGRA DOS TERMOS PROPUGNADOS NA PRESENTE AÇÃO.EXTRAI-SE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17/18 E 20 JUNTADOS COM A PEÇA INICIAL QUE HÁ UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 03 DE JANEIRO DE 2002, CUJA GARANTIA FOI DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM O GRAVAME NO CRV EM 21 DE SETEMBRO DE 2004, CONFORME DOCUMENTO DE 19.OS EMBARGANTES AFIRMAM QUE EM 03 DE JANEIRO DE 2003, ADQUIRIRAM ATRAVÉS DA EMPRESA INTERMEDIADORA "DISTRIVE DISTRIBUIDORA TRIANGULINA DE VEÍCULOS S/A.", O VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEM MODELO GOL, ANO E MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BWZZZ30ZSP040656, GASOLINA, USADO, PLACA BKS 1019, SITUADA NA CIDADE DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO NA MODALIDADE LEASING. OPORTUNAMENTE, OS EMBARGANTES, CONFORME COMPROVAM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 21/33, QUITARAM ALGUMAS PARCELAS DO SALDO DEVEDOR PERANTE A INSTITUIÇÃO BANCO VOLKSWAGEM S/A. DE OUTRO NORTE, É EXTREMAMENTE IMPORTANTE ATENTAR QUE, QUANDO O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO, NÃO HAVIA, JUNTO AO DETRAN DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUALQUER REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM PROVEITO DO BANCO EMBARGADO, ATÉ PORQUANTO SE HOUVESSE QUALQUER IMPEDIMENTO CERTAMENTE OS EMBARGANTES NÃO ADQUIRIAM O OBJETO COM RESTRIÇÃO OU ATÉ QUE SE PROVE AO CONTRÁRIO, O QUE NÃO É O CASO EM APREÇO, EIS QUE NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO À AQUISIÇÃO DO VEÍCULO PELOS EMBARGANTES.FRISE-SE QUE A MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO TEM POR OBJETO UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, ANO 1995/1995, TIPO GOL 1.0, COR PRATA, CHASSI 9BWZZZ30ZSP040656, PLACA BKS 1019.ORA, NÃO PODE EXISTIR DOIS VEÍCULOS COM OS MESMOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (HIPÓTESE POPULARMENTE CONHECIDA COMO "CLONE"), MAS SOMENTE UM, E REPRESENTADO POR UM ÚNICO CERTIFICADO (FLS. 19), COMO O APRESENTADO PELOS EMBARGANTES, DEMONSTRANDO SER OS LEGÍTIMOS POSSUIDORES DO BEM EM DISPUTA. PRESUME-SE A BOA-FÉ NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL QUANDO O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO INDICA QUALQUER RESTRIÇÃO À VENDA E INFORMA O NOME DO ATUAL VENDEDOR, IN CASU BANCO VOLKSWAGEN, QUE SE APARENTA LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO BEM. E NÃO SENDO ELA ELIDIDA NOS AUTOS POR QUALQUER OUTRO ELEMENTO, A TRANSAÇÃO DE COMPRA E VENDA PERMANECE VÁLIDA E EFICAZ PARA O TERCEIRO QUE ADQUIRIU O BEM.EM SUSTENTAÇÃO À PRETENSÃO DOS EMBARGANTES, ACORRE SUBSTANCIOSAS JURISPRUDÊNCIAS: "AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO COMERCIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO-ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. BOA-FÉ. INOPONIBILIDADE. SÚMULA Nº 92/STJ.1. RECURSO ESPECIAL OPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE, COM BASE NA SÚMULA Nº 92/STJ, ASSEVEROU QUE 'O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, DE PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO, PODE POR ESTE SER REIVINDICADO EM EMBARGOS DE TERCEIRO, DESDE QUE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NO CASO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CONSTE DO REGISTRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO'.2. ESTABELECE A SÚMULA Nº 92 DESTA CORTE SUPERIOR: 'A TERCEIRO DE BOA-FÉ NÃO É OPONÍVEL A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO ANOTADA NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO AUTOMOTOR'.3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO" (STJ, AGRG NO RESP Nº 642.357/RN, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, J. EM 03.02.05, DJU DE 11.04.05, P. 189)."AGRAVO. EMBARGOS DE TERCEIROS. VEÍCULO OBJETO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO ACERCA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO AUTOMÓVEL. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. MANUTENÇÃO DO TERCEIRO NA POSSE DO BEM. SÚMULA N. 92 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO" (TJSC, AI Nº 2004.007938-9, REL. DES. NELSON SCHAEFER MARTINS, J. EM 20.10.05).

"EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. REGISTRO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA. TERCEIRO DE BOA-FÉ. INOPONIBILIDADE. A AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, TORNA INOPONÍVEL A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. PRECEDENTES DO STJ" (TJSC, AP. CIV. Nº 2000.014805-9, REL. DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS, J. EM 03.03.05). "EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCEDÊNCIA. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. FALTA DE INSCRIÇÃO DE RESTRIÇÕES JUNTO À REPARTIÇÃO DE TRÂNSITO. VENDAS SUCESSIVAS. AQUISIÇÃO DE BOA-FÉ. EMBARGOS ACOLHIDOS. (...)II - A NÃO PUBLICIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, MEDIANTE INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO REGISTRO DE PROPRIEDADE, CARACTERIZA A BOA-FÉ DE TERCEIRO QUE, APÓS SUCESSIVAS TRANSFERÊNCIAS, VEIO A ADQUIRI-LO. A AUSÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO NO REGISTRO DOMINIAL TORNA A AQUISIÇÃO PERFEITA E ACABADA, TORNANDO-A OPONÍVEL CONTRA AQUELE QUE, NO ASPECTO LEGAL, FARIA JUS À RECUPERAÇÃO DO BEM" (TJSC, AP. CIV. Nº 2002.028151-0, REL. DES. TRINDADE DOS SANTOS, J. EM 25.11.04).ASSIM, O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DEVE ESTAR REGISTRADO PARA SURTIR EFEITO ERGA OMNES, DESTARTE, À AUSÊNCIA DE REGISTRO PRÉVIO OU SE A ANOTAÇÃO REFERENTE À GARANTIA NÃO SUBSISTIA AO TEMPO DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIRO, POR TER SIDO LEVANTADA PELO FIDUCIANTE, NÃO SE PODE IMPUTAR AO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ A PERDA DO BEM ALIENADO.ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, RAZÃO PELA QUAL REVOGO R. DECISÃO LIMINAR DE FLS. 15/16 DO

FEITO 287/2003 – CÓDIGO 26139, DEVENDO-SE RECOLHER OS MANDADOS DA RESPECTIVA DECISÃO ORA REVOGADA E DETERMINO QUE OS EMBARGANTES SEJAM IMEDIATAMENTE REINTEGRADOS NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, DEVENDO-SE EXPEDIR MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARA TANTO, BEM COMO CONFIRMO A R. DECISÃO DE FLS. 41/42 E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AINDA CONDENO O BANCO EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VALOR QUE JULGO EQÜITATIVO LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO EM CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, E AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO DOUTO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU LABOR.INTIMADO DESTA SENTENÇA E CASO O CONDENADO NÃO APELE E NÃO EFETUE O PAGAMENTO DA QUANTIA CERTA SUPRA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, CAPUT, DO CPC.POR FIM, DETERMINO QUE TRASLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA O PROCESSO Nº. 287/2003 – CÓDIGO 26139, EM APENSO.P.R.I.C.PRIMAVERA DO LESTE/MT, 24 DE MARÇO DE 2008.FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

3595 - 1999 \ 309.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: FRONTEIRA COM. DE CEREAIS E REPRES. DE PROD. AGROP. LTDA

ADVOGADO: DIVAIR APARECIDO DE PIERI

ADVOGADO: LUCIANA FERNANDES RABELO

EMBARGADO(A): ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO FERNANDES SILVA JÚNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N. 309/99.

VISTOS, ETC.FRONTEIRA – COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PROPÔS EMBARGOS DE TERCEIROS EM DESFAVOR DE ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ADUZINDO EM SÍNTESE SER CREDORA PIGNORATÍCIA DE JOSÉ LUIZ ZASSO DA QUANTIA DE 30.000 @ (TRINTA MIL ARROBAS) DE ALGODÃO EM CAROÇO, REFERENTE À SAFRA 98/99 E DA QUANTIA DE 1.200.000 KG (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL QUILOGRAMAS) DE ARROZ EM GRÃOS, REFERENTE À SAFRA 98/99, REPRESENTADOS PELAS CÉDULAS DE PRODUTO RURAL EMITIDAS EM 07.12.1998 E 03.11.1998, RESPECTIVAMENTE.

ASSEVERA A AUTORA QUE CONSTA DAS CPR'S A GARANTIA DE PENHOR EM 1º GRAU EM SEU FAVOR, SOBRE A PRODUÇÃO NAS LAVOURAS DA FAZENDA CARIMBO DE PROPRIEDADE DE JOSÉ LUIZ ZASSO, SENDO CERTO QUE ESTE DEVERIA EFETIVAR A ENTREGA DO ALGODÃO ATÉ 25 DE JUNHO DE 1999, MEDIANTE DEPÓSITO NA ALGODOEIRA FRONTEIRA E A ENTREGA DOS GRÃOS DE ARROZ ATÉ 28 DE FEVEREIRO DO MESMO ANO, MEDIANTE DEPÓSITO NA EMPRESA PRIMAGEL – PRIMAVERA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. NO PERTINENTE AOS GRÃOS DE ARROZ, O JOSÉ LUIZ ZASSO DEPOSITOU-O, EM DESACORDO COM O PACTUADO, JUNTO À EMPRESA AGROMERCANTIL TOMAZETTI LTDA., E O ALGODÃO NÃO FOI ENTREGUE, POIS ESTAVA NA IMINÊNCIA DE SER COLHIDO. OCORRE QUE O EMBARGADO, TAMBÉM CREDOR DE JOSÉ LUIZ ZASSO, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA ESTE, RAZÃO PELA QUAL FORAM PENHORADOS EM SEU FAVOR 2.149 (DUAS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE) SACAS DE ARROZ EM GRÃOS, DE 40KG (QUARENTA QUILOGRAMAS) CADA, QUE ESTAVAM EPOSITADAS NA AGROMERCANTIL TOMAZETTI, ALÉM DE 2.400 @ 9DUZ MIL E QUATROCENTOS ARROBAS) DE ALGODÃO PRENSADOS EM FARDOS E 77.600 @ (SETENTA E SETE MIL E SEISCENTAS ARROBAS) DE ALGODÃO EM CAROÇO QUE ESTAVA NA IMINÊNCIA DE SER COLHIDO, NA MESMA FAZENDA CARIMBO. ALEGA A ILEGALIDADE DAS PENHORAS EFETIVADAS, POSTO QUE POR FORÇA DA GARANTIA DE PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU EM SEU FAVOR, TAIS PRODUTOS NÃO PODERIAM SOFRER TAL CONSTRIÇÃO, POIS OS MESMOS LHE PERTENCEM.NESSES TERMOS, PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, TORNANDO-SE NULA A PENHORA EFETIVADA SOBRE OS BENS DESCRITOS.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/57. O EMBARGADO FOI INTIMADO E APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 73/82, ALEGANDO EM SEDE DE PRELIMINAR QUE NÃO INTERESSE DE AGIR POR PARTE DA EMBARGANTE, UMA VEZ QUE A EXPECTATIVA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE JOSÉ LUIZ ZASSO COMPORTA O PAGAMENTO DE TODOS OS SEUS DÉBITOS, TANTO COM O EMBARGANTE, O EMBARGADO E A EMPRESA MONSANTO. EM SEDE DE MÉRITO PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.EIS EM SÍNTESE O RELATÓRIO. DECIDO.A MATÉRIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, POR VERSAR EXCLUSIVAMENTE SOBRE QUESTÕES DE DIREITO, RAZÃO PELA QUAL PASSO A CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO.O VALOR DEVIDO POR JOSÉ LUIZ ZASSO À EMBARGANTE É INCONTROVERSO COMPROVA DEMONSTRA O DOCUMENTO DE FLS. 31/33, SUBSCRITO PELO PATRONO DO PRIMEIRO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 222/99 (EM APENSO), ONDE RECONHECE SER DEVEDOR DA QUANTIA 30.000 @ (TRINTA MIL ARROBAS) DE ALGODÃO EM CAROÇO, ALEGANDO AINDA QUE TAL PRODUTO SOMENTE NÃO FOI ENTREGUE POR FORÇA DE MANDADO DE PENHORA QUE CONSTRITOU 80.000 @ (OITENTA MIL ARROBAS) DE ALGODÃO EM CAROÇO REFERENTE À EXECUÇÃO INTERPOSTA PELO ORA EMBARGADO QUE VISA RECEBER A QUANTIA DE R$ 203.517,45 (DUZENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).RESTANDO PACIFICO O VALOR DEVIDO AO EMBARGANTE, RESTA VERIFICAR A LEGALIDADE DA PENHORA EFETIVADA QUE SUPOSTAMENTE ATINGIRAM BENS GRAVADOS COM ÔNUS DE PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU EM FAVOR DA EMBARGANTE.

INICIALMENTE, CABE INDEFERIR A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ARGÜIDA PELO EMBARGADO, POIS A VIA PROCESSUAL ELEITA PELO EMBARGANTE É A CORRETA PARA RESGUARDAR SEUS EVENTUAIS DIREITOS UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS DÃO CONTA QUE FORAM ESBULHADOS ANTE A ABRANGÊNCIA DO MANDADO DE PENHORA EFETIVADO ÀS FLS. 50 DA CARTA PRECATÓRIA N. 173/99 (EM APENSO).FRISE-SE QUE O PRÓPRIO EMBARGADO INDICOU ÀS FLS. 36/38 QUE A PENHORA DEVERIA RECAIR SOBRE O ALGODÃO EM FASE DE COLHEITA NAS FAZENDAS CARIMBO E SANTA ÂNGELA, NESTA COMARCA, O QUE COMO VERIFICADO ACIMA, LEVOU O MEIRINHO DESTA VARA A EFETIVARA CONSTRIÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE ALGODÃO.ASSIM, APESAR DE CONSTAR NA MESMA PETIÇÃO EM QUE O EMBARGADO APONTA OS BENS QUE DEVEM SER PENHORADOS A ADVERTÊNCIA DE QUE CASO HAJA CPR VEICULANDO TAL PRODUTO DEVE A PENHORA SER REALIZADA EM SEGUNDO GRAU, AGIU COM POUCA CAUTELA, POIS NÃO INDICOU A QUANTIDADE PRÓXIMA DE ALGODÃO QUE DEVERIA SER PENHORA PARA RESGUARDAR SEU CRÉDITO, PREFERINDO ARVORAR-SE EM BENS DE TERCEIROS QUE TROUXE A NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DESTES EMBARGOS.VOLTO A AFIRMAR QUE A INCÚRIA DO EMBARGADO EM BUSCAR A CONSTRIÇÃO SOBRE TODA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE JOSÉ LUIZ ZASSO, MESMO SABENDO QUE APENAS PARTE DESSA PRODUÇÃO RESGUARDARIA SEU CRÉDITO, FOI DECISIVA PARA INTERPOSIÇÃO DESTES EMBARGOS, IMPONDO-LHE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.SOBRE A GARANTIA PREFERENCIAL DAS 30.000 @ (TRINTA MIL ARROBAS) DE ALGODÃO E DE 1.200.000 KG (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL GRAMAS) DE MILHO COM CASCA TIPO SEQUEIRO, PRODUZIDOS NA FAZENDA CARIMBÓ POR JOSÉ LUIZ ZASSO, CABE ASSEVERAR QUE A MESMA É INCONTROVERSA ANTE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 28/31 E 32/34, RAZÃO PELA QUAL OS EMBARGOS DEVEM SER JULGADOS PROCEDENTES.ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS PROPOSTOS PARA DETERMINAR A IMEDIATA LIBERAÇÃO DA QUANTIDADE DE 30.000 @ (TRINTA MIL ARROBAS) DE ALGODÃO E DE 1.200.000 KG (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL GRAMAS) DE MILHO COM CASCA TIPO SEQUEIRO, PRODUZIDOS NA FAZENDA CARIMBÓ POR JOSÉ LUIZ ZASSO, MANTENDO-SE A CAUÇÃO REAL OFERTADA PELO EMBARGANTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.P.R.I.C.PRIMAVERA DO LESTE, 06 DE MAIO DE 2008. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

216 - 1998 \ 826.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
REQUERIDO(A): DORVALINO TRAMPUSH
ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 826/1998

VISTOS, ETC.,TRATA-SE DE EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA OPOSTO POR DORVALINO TRAMPUSCH EM FACE DO BANCO BRADESCO S/A ADUZINDO, PRELIMINARMENTE, A AUSÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA E NO MÉRITO COMBATE A PRÁTICA DO ANATOCISMO, A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, A AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, CONSEQUENTEMENTE O ÍNDICE E A FORMA DE CÁLCULO.AINDA ALEGA QUE OS REFERIDOS JUROS, A MULTA E QUALQUER OUTRO ENCARGO NÃO FORAM PACTUADOS, RAZÃO PELA QUAL REQUER A NULIDADE DE SUA COBRANÇA, BEM COMO SEJA DECLARADA ILEGAL A PRÁTICA DO ENCADEAMENTO DE CONTRATOS E DEMAIS ENCARGOS IMPOSTOS NO CONTRATO. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 64/70.O EMBARGADO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 73/89, REFUTANDO NA ÍNTEGRA O ADUZIDO NA ALUDIDA PEÇA DE INGRESSO.

ÀS FLS. 180/194, JUNTOU-SE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.

AS PARTES SE MANIFESTARAM ACERCA DO LAUDO PERICIAL.EIS O QUE MERECIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO.EM DETIDA ANÁLISE AO FEITO EM EPÍGRAFE, VERIFICO QUE A QUESTÃO PRELIMINAR VENTILADA PELO EMBARGANTE CONFUNDE COM A QUESTÃO MERITÓRIA, PORTANTO, SIMULTANEAMENTE COM ESTA SERÁ ANALISADA.ANTES DE DIRIMIR A MATÉRIA DE FUNDO, MERECE SE COMPOR UM COMENTÁRIO A RESPEITO DA EVOLUÇÃO DA IDÉIA CONTRATUAL, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE À HODIERNA CONCEPÇÃO DA INTERVENÇÃO ESTATAL NOS ATOS JURÍDICOS E, ACIMA DE TUDO, QUEBRANDO A MILENAR AUTONOMIA DA VONTADE NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS.COMO REPRESENTA O CASO EM TELA O PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA, SOB O QUAL INEGAVELMENTE PAIRA O CONVENCIMENTO DE SUA MITIGAÇÃO, FLEXIBILIZANDO-O ANTE AOS DIREITOS INALIENÁVEIS DOS CONSUMIDORES.ASSIM, À VISTA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 51, E SEUS INCISOS, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PODE-SE PERFEITAMENTE O JULGADOR INTERVIR NA AUTONOMIA DA VONTADE MANIFESTADA NOS CONTRATOS, RESTABELECENDO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL, EXPURGANDO AS CLÁUSULAS ABUSIVAS E INJUSTIFICÁVEIS.ESSE ENTENDIMENTO SE FAZ NECESSÁRIO, PARA, JUSTAMENTE, PERMITIR A APRECIAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO AQUI EM DEBATE.DESSA FORMA, NÃO TENHO DÚVIDA, À VISTA DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, SE TRATAR DE CONTRATO DE ADESÃO, PREVISTO NO ARTIGO 54, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.NESSE SENTIDO TEMOS A DOUTRINA:"EVIDENTEMENTE, A DEFINIÇÃO DESSE TIPO CONTRATUAL É FEITA PELA FORMA DE CONTRATAÇÃO E NÃO PELO OBJETO DA RELAÇÃO NEGOCIAL. A ESSA DENOMINAÇÃO DE CONTRATO DE ADESÃO OPÕE-SE AQUELA OUTRA DE CONTRATO DE COMUM ACORDO, QUE INDICA TER HAVIDO DISCUSSÃO, PELAS PARTES, SOBRE O CONTEÚDO DO FUTURO CONTRATO." (CODIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: COMENTADO PELOS AUTORES DO ANTEPROJETO, 8A ED. RIO DE JANEIRO: FORENSE UNIVERSITÁRIA, 2004, P. 512).ALÉM DISSO, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CONSIDERADAS FORNECEDORAS DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO ARTIGO 3°, § 2° DO REFERIDO CÓDIGO, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITAS ÀS LIMITAÇÕES IMPOSTAS EM DEFESA DO CONSUMIDOR, EM HARMONIA COM O VERBETE SUMULAR N°. 297 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJA O QUE DISPÕE TAIS DISPOSITIVOS:"ART. 3º FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS, QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.§ 1º (...).§ 2° SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA."SUMULA 297. "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".DESTARTE, INDEPENDENTEMENTE DO CARÁTER DOS CONTRATOS, ENCONTRANDO-SE PRESENTE A RELAÇÃO DE CONSUMO, COMO NO CASO EM APREÇO, A MATÉRIA DEVERÁ, COMPULSORIAMENTE, SER DIRIMIDA DENTRO DOS PARÂMETROS DO ARTIGO 51 DO CDC.POIS BEM, SUSTENTA O EMBARGANTE QUE OS VALORES PRETENDIDOS PELO EMBARGADO SÃO INDEVIDOS, ARGUMENTANDO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS, TAXAS, TARIFAS, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO OU QUALQUER OUTRO ENCARGO NÃO FORAM AUTORIZADOS E NEM PACTUADOS.DA MORA:MUITO EMBORA SEJAM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRÉ-ESTABELECIDAS, O EMBARGANTE, QUANDO DA ASSINATURA DA ABERTURA DE CONTA DE CRÉDITO, OBTEVE ACESSO A TODOS OS TERMOS (ABUSIVOS OU NÃO) E, DA MESMA FORMA, PACTUOU COM O BANCO.ADEMAIS, SE POSTERIORMENTE CONSTATASSE A ABUSIVIDADE DO TÍTULO, DEVERIA INTENTAR UMA AÇÃO REVISIONAL COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM A IMPORTÂNCIA QUE ENTENDERIA DEVIDO, A FIM DE EVITAR A SUAINADIMPLÊNCIA TOTAL OU PARCIAL.CONTUDO, NO CASO VERTENTE, O DEVEDOR PREFERIU MANTER SILENTE, SÓ VINDO A ALEGAR A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS NA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, INCORRENDO A PRINCÍPIO, EM MORA, POIS RESTOU INADIMPLENTE POR CULPA EXCLUSIVA, O QUE ENSEJARIA A COBRANÇA DA MULTA CONTRATUAL E OS JUROS MORATÓRIOS, PORÉM NÃO É ESSE O ENTENDIMENTO QUE COMUNGO.

A MORA SE TRADUZ EM QUESTÃO COMPLEXA, CUJA CARACTERIZAÇÃO PASSA PELO EXAME DE DIVERSOS FATORES DE ORDEM FÁTICA, DENTRO DOS QUAIS ASSUMEM GRANDE RELEVO A BOA-FÉ ADOTADA PELAS PARTES DURANTE A EXECUÇÃO DO AJUSTE.COMO NÃO PODERIA DEIXAR DE SER, A BOA FÉ EXERCE UM CARÁTER RELEVANTÍSSIMO NO EXAME DA MORA, QUANDO ENTÃO "[...] O BOM SENSO E OS CRITÉRIOS DE NORMALIDADE SOCIAL, ACOLHIDOS PELOS PRINCÍPIOS DO ART. 113 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO PELO DEVER DE RAZOABILIDADE - MEDIADOS PELO CRIVO JURÍDICO DA BOA-FÉ -, PODERÃO INDICAR QUE UM PEQUENO VÍCIO NA PRESTAÇÃO, A FALTA DE UMA PEQUENA PARCELA OU INEXATIDÕES, NÃO PODEM CONDUZIR A QUE O CREDOR RECUSE A PRESTAÇÃO, OU PROPONHA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, SE A FALTA FOR TOTALMENTE DESPROPORCIONAL AO COMPLEXO DOS INTERESSES ENVOLVIDOS [...] À LUZ DA SITUAÇÃO CONCRETA, O INTÉRPRETE DEVE PONDERAR QUAL DAS SITUAÇÕES É A MAIS PESADAMENTE ATINGIDA, EM TERMOS DE FAZER CEDER A OUTRA [...] NÃO DEVENDO TAMBÉM ESQUECER QUE, RARAMENTE O DIREITO PRIVADO APRESENTA SOLUÇÕES RADICAIS, DO TIPO "TUDO OU NADA" (A. M. MENEZES CORDEIRO. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. LISBOA: ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA. VOL. 2, P. 441).PORTANTO, NÃO SE DEVE PARTIR DE UMA PREMISSA PREDEFINIDA PARA A IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ACERCA DO INADIMPLEMENTO DO PACTUADO, SENDO INVIÁVEL TOMAR COMO ABSOLUTO O RACIOCÍNIO DE QUE A INSERÇÃO DE ENCARGOS ABUSIVOS APRESENTA-SE COMO FATO SUFICIENTE A AFASTAR, EM TODO E QUALQUER CASO, A MORA DEBITORIS.IN

CASU, CUIDA-SE DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO AO TITULAR DE CONTA CORRENTE, NA QUAL É INVIÁVEL AO CONSUMIDOR APURAR IMEDIATAMENTE O DÉBITO PENDENTE DE SATISFAÇÃO, PORQUANTO, À ÉPOCA DA CONCRETIZAÇÃO DO AJUSTE, INEXISTE SALDO DEVEDOR, ESTE SOMENTE PASSA A SER COMPOSTO NO FUTURO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES A DESCOBERTO PELO BENEFICIÁRIO DA AVENÇA, CUMULANDO-SE, AINDA, O LANÇAMENTO DE DIVERSAS TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS, TORNANDO BASTANTE COMPLEXO O CÁLCULO MATEMÁTICO DESTINADO À VERIFICAÇÃO DA AMPLITUDE DA DÍVIDA, A QUAL, DE REGRA, SOMENTE PODE SER ALCANÇADA MEDIANTE A ANÁLISE EXAUSTIVA DE EXTRATOS DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E INTRINCADOS CÁLCULOS.

EM TAIS CASOS, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL EXIGIR A CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL DE QUALQUER VALOR PARA QUE SEJAM AFASTADOS OS EFEITOS DA MORA DEBITORIS, BASTANDO, PARA TANTO, A IMPUGNAÇÃO AOS ENCARGOS E LANÇAMENTOS APLICADOS NA CONTA CORRENTE.DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:

EM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, PUGNA O EMBARGANTE PELO SEU FASTAMENTO ALEGANDO QUE NÃO FOI PACTUADO, ENTRETANTO, TAL TESE DIVERGE DA REALIDADE, UMA VEZ QUE HÁ CLÁUSULA EXPRESSA QUANTO A INCIDÊNCIA DE JUROS À TAXA PRATICADA NO MERCADO. É CEDIÇO QUE REVOGADO O § 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 40, AFASTOU-SE A CONTROVÉRSIA ACERCA DE SUA

AUTO-APLICABILIDADE E, CONSEQÜENTEMENTE, SOBRE A LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS.A LIMITAÇÃO TAMBÉM NÃO É PERMITIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM FUNDAMENTO NA LEI DE USURA (DEC. Nº. 22.626/33), DIANTE DO CONTEÚDO DA LEI Nº. 4595/64 E DA SÚMULA Nº. 596 DO STF (RESP 464447/ PR).NO ENTANTO, A REVOGAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E O TEOR DA SÚMULA 596 DO STF E DA LEI N. 4595/64, NÃO SIGNIFICA QUE SERÁ ADMITIDA À ESTIPULAÇÃO ABUSIVA DA TAXA DE JUROS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE SE CARACTERIZADA RELAÇÃO DE CONSUMO, COMO NO CASO EM EXAME, SUBMETIDA, PORTANTO, ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, EMPREGADA, CASO A CASO, PARA O CONTROLE DOS EXCESSOS PERPETRADOS.CONTUDO, ANALISANDO CUIDADOSAMENTE O CONTRATO BANCÁRIO, VERIFICO QUE NÃO HÁ O PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUE INCIDIRÃO NA AVENÇA, DEVENDO EM TAIS CASOS, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SER APLICADA A TAXA DE JUROS LEGAL (ART. 406 DO CC C/C 181 DO CTN). NESSE SENTIDO É A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL:"ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUROS. TAXA. LIMITE LEGAL. INCIDÊNCIA QUANDO NÃO PACTUADOS. SÚMULAS N. 5 E 7. I. RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA SOBRE A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES EM CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO, APLICÁVEL A TAXA DE JUROS LEGAL. II E III. [...] (AGRG NO RESP 771.534/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 394) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO.1. VERIFICANDO-SE QUE NÃO FORAM ESTIPULADOS JUROS REMUNERATÓRIOS NO CONTRATO, NÃO DEVE SER AFASTADA A LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO.2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO". (AGRG NO RESP 752.915/RS, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 02.08.2005, DJ 10.10.2005 P. 366)"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS REMUNERATÓRIOS – TAXA NÃO ESTABELECIDA NO CONTRATO - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - DESPROVIMENTO.1 - ESTA CORTE JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, UMA VEZ NÃO ESTABELECIDA NO CONTRATO A TAXA DE JUROS A SER APLICADA, DEVE SER IMPOSTA A LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, VEZ QUE A PREVISÃO DE QUE O CONTRATANTE DEVE ARCAR COM OS JUROS PRATICADOS NO MERCADO FINANCEIRO É CLÁUSULA POTESTATIVA, QUE SUJEITA O DEVEDOR AO ARBÍTRIO DO CREDOR AO ASSUMIR OBRIGAÇÃO FUTURA E INCERTA.2 - PRECEDENTES (AGRG RESP 689.819/RS, RESP NºS 570.219/RS E 668.291/RS).3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 701.421/RS, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 02.08.2005, DJ 22.08.2005 P. 300).COM EFEITO, CONSIDERANDO A ABUSIVIDADE VERIFICADA NO CASO DOS AUTOS, E PRINCIPALMENTE POR NÃO HAVER, NO CONTRATO DE ADITIVO À ABERTURA DE CONTA CORRENTE QUE SE PRETENDE REVISIONAR, CLÁUSULA EXPRESSA SOBRE A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER COBRADO, TENHO QUE ESTE DEVE SER LIMITADO AO PATAMAR DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO.DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS:NO QUE TANGE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS É POSICIONAMENTO CONSOLIDADO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, NOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE CONTAS ESPECIAIS, SOMENTE É POSSÍVEL PARA AQUELES CELEBRADOS EM DATA POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/2000, DEVENDO AINDA ESTAR EXPRESSAMENTE PACTUADA (RESP. 602.068/RS E RESP. 603.043/RS, AMBOS DE RELATORIA DO MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO).O CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS FOI FIRMADO NO ANO DE 1994, OU SEJA, O CONTRATO FOI PACTUADO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA ALUDIDA MEDIDA PROVISÓRIA E NÃO HÁ NESTE, PREVISÃO EXPRESSA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, NÃO HAVENDO, DESTA FORMA, COMO SER ADMITIDA TAL PRÁTICA.NÃO É DEMAIS ACENTUAR QUE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS É EXPRESSAMENTE VEDADA PELO ARTIGO 5°, DO DECRETO-LEI N°. 22.626/33, E DESSA PROIBIÇÃO NÃO SE ACHAM EXCLUÍDAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SENDO PERMITIDA SUA INCIDÊNCIA SEMESTRAL OU ANUALMENTE, ESTABELECENDO OS MESES DE JUNHO E DEZEMBRO PARA VENCIMENTO DOS JUROS NOS TÍTULOS EMITIDOS COM BASE NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO-LEI N°. 167/67, O QUE NÃO É O CASO SUB EXAMINE.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA:COM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA, EXTRAI-SE DA PERÍCIA REALIZADA ÀS FLS. 183, QUE EM CONSEQÜÊNCIA DO EFEITO DAS TAXAS APLICADAS SEREM SUPERIORES À MAIORIA DOS INDEXADORES ECONÔMICOS APLICÁVEIS, OS VALORES FORAM CORRIGIDOS ACIMA DO QUE SERIA, SE APLICADOS OS ÍNDICES LEGAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

AINDA EM RESPOSTA AO QUESITO DO EMBARGANTE NO QUE SE REFERE À CORREÇÃO MONETÁRIA, O EXPERT RESPONDEU QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR QUAL FOI O INDEXADOR UTILIZADO PELO BANCO EMBARGADO, RESSALTANDO QUE ESTE UTILIZOU DA DENOMINAÇÃO "ENCARGOS DE CHEQUE ESPECIAL" PARA CORRIGIR SEUS CAPITAIS.FRISE-SE QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR EM QUALQUER TIPO DE CRÉDITO OU DÉBITO, SEJA ELE JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NÃO PODENDO ADMITIR QUE A CORREÇÃO SEJA FEITA COM BASE EM ÍNDICES QUE NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE DA ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PAÍS, NOS MOLDES DO ART. 1°, DA LEI N°. 6899/81.TODAVIA, NO CASO EM APREÇO, NÃO HÁ PREVISÃO EXPRESSA QUANTO AO INDEXADOR A SER UTILIZADO, DESTARTE, RESTA AO PODER JUDICIÁRIO IMPOR UM INDEXADOR, QUAL SEJA, O INPC QUE É UM DOS POUCOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETE O VALOR REAL DA MOEDA E DEVE SER UTILIZADO A FIM DE EVITAR A ABUSIVIDADE NA CORREÇÃO.

DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:SUSTENTA O EMBARGANTE QUE NÃO PACTUOU TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL REQUER SUA EXCLUSÃO DESDE O PRIMEIRO CÁLCULO.EM QUE PESE CONSTAR NOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE FLS. 124/170 A REFERÊNCIA DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, COMPULSANDO CUIDADOSAMENTE O FEITO, VERIFICO QUE MELHOR SORTE ASSISTE AO EMBARGANTE, UMA VEZ QUE O EMBARGADO NÃO CARREOU AOS AUTOS PROVA DA CELEBRAÇÃO DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO ENTRE AS PARTES, DEMONSTRANDO A OBRIGAÇÃO HAVIDA, PROVA ESTA QUE CABERIA AO EMBARGADO O ÔNUS DE CONSTITUIR A PROVA DO DÉBITO EM QUESTÃO, NOS MOLDES DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM MOMENTO OPORTUNO.ANTE O EXPOSTO, HEI POR BEM ACOLHER O PRESENTE EMBARGOS OFERECIDO PELO REQUERIDO E JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, RAZÃO PELA QUAL I) LIMITO OS JUROS REMUNERATÓRIOS NO TETO DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO; II) AFASTO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, III) ESTIPULO O INPC/IBGE COMO INDEXADOR, ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE O PROCESSO INFLACIONÁRIO, DE MODO QUE SE PRESERVA A CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME REITERADAS DECISÕES DOS EGRÉGIOS TRIBUNAIS SUPERIORES; IV) EXCLUO O TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO DESDE O PRIMEIRO CÁLCULO V) AFASTO OS ENCARGOS MORATÓRIOS (JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL), ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO INCIDENTAL DE QUALQUER VALOR, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTE DECISÃO.NESSA ORDEM DE IDÉIAS, HAVENDO DÉBITO A SALDAR POR PARTE DO DEVEDOR/EMBARGANTE, LEVANDO-SE EM CONTA O SALDO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS ENCARGOS ORA ADMITIDOS NESTA SENTENÇA, É DEVER DO MUTUÁRIO ADIMPLI-LO, PARA FINS DE ELISÃO DOS EFEITOS DA MORA OU EVENTUAL INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL CABÍVEL.

CONDENO O AUTOR ORA EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), VALOR QUE JULGO EQÜITATIVO, LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DAS AÇÕES EM CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20, DO CPC, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO DOUTO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU LABOR.POR FIM, AS PARTES INTIMADAS DESTA SENTENÇA E CASO A CONDENADA NÃO RECORRA E NEM EFETUE O PAGAMENTO DA QUANTIA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDA MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), EM OBEDIÊNCIA AO PRECEITO DO ARTIGO 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I.C.PRIMAVERA DO LESTE/MT, 14 DE MAIO DE 2008.FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

3594 - 1999 \ 310.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
EMBARGADO(A): ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: RENATO FERNANDES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 310/1999

VISTOS, ETC.,MONSANTO DO BRASIL LTDA. PROPÔS EMBARGOS DE TERCEIRO EM DESFAVOR DE ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA & JOSÉ LUIZ ZASSO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, ADUZINDO EM SÍNTESE SER CREDORA DO EMBARGADO JOSÉ LUIZ ZASSO DA QUANTIA DE 133.635 KG DE ALGODÃO EM PLUMA, REFERENTE A SAFRA 98/99, ASSEGURADO PELA CÉDULA DE PRODUTO RURAL EMITIDA EM 26 DE JANEIRO DE 1.999.ALEGA QUE HÁ GARANTIA EM 1° GRAU EM FAVOR DA EMPRESA FRONTEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. O PENHOR DE 30.000 @ DE ALGODÃO EM CAROÇO E EM 2° GRAU EM SEU FAVOR O PENHOR DE 133.635 KG DE ALGODÃO EM PLUMA, TORNANDO ASSIM CREDORA PRIVILEGIADA FRENTE O DIREITO DOS EMBARGADOS.ADUZ QUE PARTE DOS BENS APREENDIDOS, QUAL SEJA, A QUANTIA DE 133.635 KG DE ALGODÃO EM PLUMA, EQUIVALENTE A 23.445 @ DO ALGODÃO EM CAROÇO LHE PERTENCE, RAZÃO PELA QUAL PUGNA PELA PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, TORNANDO-SE NULA A PENHORA EFETIVADA SOBRE OS BENS CONSTRITADOS IRREGULARMENTE.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/43.OS EMBARGOS FOI RECEBIDO ÀS FLS. 46/48, USPENDENDO O CURSO DA EXECUÇÃO TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS BENS CONSTRITADOS, BEM COMO FOI INDEFERIDO A LIMINAR ALMEJADA.

O EMBARGADO ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA FOI INTIMADO E APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 61/71, SUSCITANDO, PRELIMINARMENTE, A FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR PARTE DA EMBARGANTE, UMA VEZ QUE A EXPECTATIVA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO EMBARGADO JOSÉ LUIZ ZASSO COMPORTA O PAGAMENTO DE TODOS OS SEUS DÉBITOS, TANTO DA EMBARGANTE, QUANTO DA EMPRESA FRONTEIRA, NA ORDEM DAS PREFERÊNCIAS. NO MÉRITO, PUGNA PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.FOI TENTADA A CONCILIAÇÃO, PORÉM, RESTOU INEXITOSA (FLS. 115/116).O JUÍZO ANTECESSOR, REVENDO SUA POSIÇÃO, REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 46/48 E CONCEDEU A LIMINAR POSTULADA PELA EMBARGANTE APÓS A OFERTA DA CAUÇÃO (FLS. 118/120).O EMBARGADO JOSÉ LUIZ ZASSO TAMBÉM INTIMADO, APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 158/163, SUSCITANDO, PRELIMINARMENTE, A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DA EMBARGANTE, UMA VEZ QUE ESTA SE UTILIZOU DE 02 (DUAS) AÇÕES DISTINTAS PARA OBTER O CRÉDITO REPRESENTADO POR ÚNICA CÉDULA DE PRODUTO RURAL. NO MÉRITO, PUGNA PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

ÀS FLS. 171 FOI CUMPRIDO O MANDADO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE 30.000 @ DE ALGODÃO EM CAROÇO EM FAVOR DA EMPRESA FRONTEIRA – COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.ÀS FLS. 172/177, A EMBARGANTE PUGNOU PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL EM DESFAVOR DO DEPOSITÁRIO JOSÉ LUIZ ZASSO, ORA EMBARGADO, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL NO PRAZO QUE LHE FORA ASSINADO. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO CASSOU A ORDEM DE PRISÃO, CONFORME O V. ACÓRDÃO DE FLS. 280/286.AS PARTES PROPUGNARAM PELA PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS E DEPOIMENTOS PESSOAIS, RAZÃO PELA QUAL FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.REALIZOU-SE A MENCIONADA AUDIÊNCIA, ONDE AS PARTES DESISTIRAM DOS DEPOIMENTOS PESSOAIS E DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, PORTANTO, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI ENCERRADA E OS AUTOS, APÓS CONTADOS E PREPARADOS VIERAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. EIS O QUE MERECIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO.PREAMBULARMENTE PASSO À ANÁLISE DAS QUESTÕES PRELIMINARES:

I - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE:INICIALMENTE, CABE INDEFERIR A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ARGÜIDA PELO EMBARGADO ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, POIS A VIA PROCESSUAL ELEITA PELA EMBARGANTE É A CORRETA PARA RESGUARDAR SEUS EVENTUAIS DIREITOS, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS DÃO CONTA QUE FORAM ESBULHADOS SEUS BENS ANTE A ABRANGÊNCIA O MANDADO DE PENHORA EFETIVADO ÀS FLS. 50 DA CARTA PRECATÓRIA N°. 173/1999 (EM APENSO).

II – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:ESTA TAMBÉM NÃO PROCEDE, UMA VEZ QUE A EMBARGANTE DE FATO MANEJOU 02 (DUAS) AÇÕES, PORÉM DISTINTAS E COM FINALIDADES DIVERSAS QUE NÃO SE CONFUNDEM, SENDO UMA AÇÃO EXECUTIVA COERCITIVA N°. 286/99 COM O ESCOPO DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO MATERIAL E ESTES EMBARGOS DE TERCEIRO QUE VISA UNICAMENTE LIVRAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS BENS QUE LHE PERTENCE POR FORÇA DO PENHOR CEDULAR REPRESENTADO PELA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (FLS. 30/32).COM ESSAS CONSIDERAÇÕES REJEITO AS PRELIMINARES VENTILADAS PELOS EMBARGADOS E PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO:POIS BEM, O EMBARGADO ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA EXECUTANDO O EMBARGADO JOSÉ LUIZ ZASSO INDICOU ÀS FLS. 36/38 QUE A PENHORA DEVERIA RECAIR SOBRE O ALGODÃO EM FASE DE COLHEITA NA FAZENDA CARIMBÓ E SANTA ÂNGELA, NESTA COMARCA, O QUE LEVOU O SR. MEIRINHO DESTA VARA A EFETIVAR A CONSTRIÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE ALGODÃO.EM QUE PESE CONSTAR NA ALUDIDA PETIÇÃO EM QUE O EMBARGADO ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA APONTA OS BENS QUE DEVEM SER PENHORADOS A ADVERTÊNCIA DE QUE CASO HAJA CPR VEICULANDO TAL PRODUTO DEVE A PENHORA SER REALIZADA EM SEGUNDO GRAU, AGIU COM POUCA CAUTELA, POIS NÃO INDICOU A QUANTIDADE EXATA DE ALGODÃO QUE DEVERIA SER PENHORADO PARA RESGUARDAR SEU CRÉDITO, PREFERINDO ARVORAR-SE EM BENS DE TERCEIROS QUE TROUXE A NECESSIDADE DA OPOSIÇÃO DESTES EMBARGOS.NÃO HÁ DÚVIDA QUANTO À QUALIDADE DE TERCEIRA DA EMBARGANTE E A CORRETA OPOSIÇÃO DO PRESENTE EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DEFENDER SEUS BENS, EIS QUE É CREDORA PIGNORATÍCIA DO EMBARGADO JOSÉ LUIZ ZASSO ATRAVÉS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL DE 1° GRAU QUE TEM COMO OBJETO O PENHOR DE 133.635 KG DE ALGODÃO EM PLUMA, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 30/32. O DIREITO DA EMBARGANTE VEM ESTAMPADO NO ARTIGO 1.046, § 2°, DO CPC QUE DISPÕE:"ART. 1.046. QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASO COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQÜESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADAÇÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER LHE SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS....§ 2° EQUIPARA-SE A TERCEIRO A PARTE QUE, POSTO FIGURE NO PROCESSO, DEFENDE BENS QUE, PELO TÍTULO DE SUA AQUISIÇÃO OU PELA QUALIDADE EM QUE OS POSSUIR, NÃO PODEM SER ATINGIDOS PELA APREENSÃO JUDICIAL."A COMPROVAÇÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL É PATENTE (FLS. 50 DA CARTA PRECATÓRIA N°. 173/1999, EM APENSO), CUJA PENHORA EFETIVOU EM DESARMONIA AO PRECEITO DO DISPOSITIVO SUPRA, IMPONDO A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE EMBARGOS, RAZÃO PELA QUAL DECLARO NULA A PENHORA QUE RECAIU SOBRE A QUANTIA DE 23.445 @ DE ALGODÃO EM CAROÇO O QUE EQUIVALE A 133.635 KG DE ALGODÃO EM PLUMA, PRODUZIDOS NA FAZENDA CARIMBÓ POR JOSÉ LUIZ ZASSO, BEM COMO CONFIRMO A R. DECISÃO LIMINAR DE FLS. 117/120 E CONVALIDO O PROSSEGUIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA N°. 173/1999 COM O DESENCADEAMENTO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS EM RELAÇÃO AOS BENS PENHORADOS REMANESCENTES.

POR CAUTELA, MANTENHO A CAUÇÃO REAL OFERTADA PELA EMBARGANTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA.CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), VALOR QUE JULGO EQÜITATIVO, LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DAS AÇÕES EM CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20, DO CPC, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO

DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO DOUTO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU LABOR.

POR FIM, AS PARTES INTIMADAS DESTA SENTENÇA E CASO A CONDENADA NÃO RECORRA E NEM EFETUE O PAGAMENTO DA QUANTIA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDA MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), EM OBEDIÊNCIA AO PRECEITO DO ARTIGO 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE, TRASLADE-SE CÓPIA DA MESMA PARA OS AUTOS Nº. 173/1999 - CÓDIGO 3593 E PROMOVA O DESAPENSAMENTO DESTE FEITO DOS DEMAIS.P.R.I.C.PRIMAVERA DO LESTE/MT, 16 DE MAIO DE 2008.FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

53787 - 2008 \ 88.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MECÂNICA RICCI LTDA
ADVOGADO: VALDEMAR DE SOUZA MENDES
ADVOGADO: TACIANA A S MENDES
REQUERIDO(A): GILMAR NILSON

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM QUE O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO, EFETUASSE O PAGAMENTO DO DÉBITO, E NEM HOUVE O OFERECIMENTO DE EMBARGOS.

6517 - 1998 \ 388.

AÇÃO: EMBARGOS
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: NAGIB KRUGER
ADVOGADO: ROMEU DE AQUIMO NUNES
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
RÉU(S): TERRA NOVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO PREZOTTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 388/1998

VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FL. 273, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

APÓS O DECURSO DO PRAZO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE. CUMPRA-SE.PRIMAVERA DO LESTE/MT, 16 DE JUNHO DE 2008.FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

34752 - 2005 \ 167.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DECANINI
ADVOGADO: PEDRO VITOR PIZZOLANTE
EXECUTADOS(AS): NILZA SARI MAZZONETTO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS.59 VERSO, QUE NOTICIA QUE DEIXOU DE EFETUAR A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE O MESMO ENCONTRA-SE CONCLUSO NO GABINETE DA JUÍZA.

54657 - 2008 \ 122.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): A. L. DE O.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.28, QUE NOTICIA QUE A DILIGÊNCIA FOI NEGATIVA.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 DIAS

47190 - 2007 \ 11.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): ENGEPREV COM MAT ELÉTRICOS SERV LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ALBERTO GOMES DA SILVA FILHO, CPF: 31411932153, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA MARCO DA LUZ APTO 704, ED. ANGRA DOS REIS, BAIRRO: MIGUEL SUTIL, CIDADE: CUIABÁ-MT

EXECUTADOS(AS): CIRO SIQUEIRA GONÇALVES FILHO, CPF: 11141093120, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 01, CASA 99, LOTE 38, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: CUIABÁ-MT.EXECUTADOS(AS): ENGEPREV COM MAT ELÉTRICOS SERV LTDA, CNPJ: 03.020.342/0001-61, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CERUTTI, N150, BAIRRO: PARQUE CASTELÂNDIA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MTRESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL REQUER A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA NOMINADOS, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE A DÍVIDA CIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N° 003949/06-A, NOS TERMOS DO ART. 8° DA REFERIDA LEI. (...)NOME E CARGO DO DIGITADOR:ALESSANDRO VARGAS DE MENEZES, TÉCNICO JUDICIÁRIO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

47218 - 2007 \ 16.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): MARIO CEZAR LANG - ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:05 (CINCO)

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MARIO CEZAR LANG, CPF: 38606062987, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE, Nº 1171, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MTEXECUTADOS(AS): MARIO CEZAR LANG - ME, CNPJ: 00.253.337/0001-00INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13157.421-3, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV PORTO ALEGRE, Nº 1171, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLIA ESTADUAL REQUER A CITAÇÃO DE MARIO CESAR LANG ME, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE A DÍVIDA CIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N° 000484/07-A, NOS TERMOS DO ART. 8° DA REFERIDA LEI. (...)NOME E CARGO DO DIGITADOR:ALESSANDRO VARGAS DE MENEZES, TÉCNICO JUDICIÁRIO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

JUIZ(A):EVINER VALÉRIO
ESCRIVÃO(Ã):GREICILENE PEREIRA MARCELO TOMASONI
EXPEDIENTE:2008/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

5419 - 1998 \ 336.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
EXECUTADOS(AS): TERRA NOVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, CONFORME ME DETERMINA O ITEM 6.7.3.1 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, ANTES DE DESIGNAR DATAS PARA VENDA JUDICIAL, A PARTE CREDORA SERÁ INTIMADA A PROVIDENCIAR A JUNTADA DE CERTIDÃO IMOBILIÁRIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL, PARA QUE SE POSSA VERIFICAR QUANTO À EXISTÊNCIA DE OUTRAS PENHORAS, ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM PENHORADO (ART.686,V DO CPC).

Vara Criminal

Edital

EXPEDIENTE:2008/33
PAGAMENTO DE CUSTAS

1395 - 1995 \ 47.
AÇÃO: CP-ESTUPRO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA-MT
RÉU(S): FRANCISCO DE ASSIS PAULINO
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOSÉ RAVANELLO (OAB/MT 3291) ADVOGADO DO RÉU FRANCISCO DE ASSIS PAULINO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 226.22

11838 - 2000 \ 61.
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA-MT
RÉU(S): SILVONEY DA ROCHA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR. RENATO SOUZA DUTRA (OAB/MT 5809) ADVOGADO DO RÉU SILVONEY DA ROCHA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 319,90

MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS
48934 - 2007 \ 230.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): ARTUR MARCELO SMANIOTTO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DR. LUIZ CARLOS REZENDE(OAB/MT8987-B), ADVOGADO DO RÉU ARTUR MARCELO SMANIOTO, PARA CONTRARIAR O LIBELO NO ART. 421 E 422 DO CPP, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

43406 - 2006 \ 233.
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): NELSIDIS PERES DE AMORIM
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DR. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB/MT 5876), ADVOGADO DO RÉU NELSIDES PERES DE AMORIM, PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE DO LIBELO

51499 - 2008 \ 5.
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): RODRIGO GONÇALVES TEIXEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A INTIMAÇÃO AO ADVOGADO ALFREDO WOYDA ACIMA, FOI EXPEDIDA ERRONEAMENTE, MOTIVO PELO QUAL, RENOVO O ATO NESTA DATA, DESTE FEITO PARA INTIMAÇÃO DO DR. EDNO DAMASCENO DE FARIAS (OAB/MT 11.134) ADVOGADO DO RÉU RODRIGO GONÇALVES TEIXEIRA, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS .

MANIFESTAR SOBRE DOC. DE FLS.
54744 - 2008 \ 74.
AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
REQUERENTE: E. R. M. N.
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS
ADVOGADO: MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT
REQUERIDO(A): J. N. S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. DARLEY DA SILVA CAMARGO (OAB/MT 6526-B)PARA MANIFESTAR SOBRE CABRAL CUMPRIMENTO DA MEDIDA PROTETIVA DE FSL.50

MANIFESTAR INTERESSE NO FEITO NO PRAZO DE 3 DIAS
25151 - 2004 \ 115.
AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): ORONALDO JARA
ADVOGADO: MARCOS RENATO HERINGER
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. MARCOS RENATO HERINGER,OAB/MT 5280-A, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS SOB A TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA

EDITAL INTIMAÇÃO
42026 - 2006 \ 67.
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): ZELÍCIO DOS PASSOS SOUZA DE OLIVEIRA
PRAZO: 15 DIAS
INTIMANDO: RÉU(S): ZELÍCIO DOS PASSOS SOUZA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: ATAÍDES SOUZA DE OLIVEIRA E DE NELICA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉO-MT, SOLTEIRO(A), METALURGICO, ENDEREÇO: RUA ALCIDES LAZARETI 50, BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO II, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
FINALIDADE: : INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER PERENTE ESTE JUÍZO PARA AUDIÊNCIA DE ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2008, ÀS 13:00 HORAS,SITO À RUA BEJAMIN CERUTTI 252 BAIRRO CASTELÂNDIA NESTA CIDADE PRIMAVERA DO LESTE/MT, BEM COMO SENDO DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE) PARA O DIA 22/08/08, ÀS 13:00 HORAS.INTIME-SE O REEDUCANDO VIA EDITAL.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 DE JULHO DE 2008.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ(A) DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
50178 - 2008 \ 139.
AÇÃO: CP-DESOBEDIÊNCIA
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): LOVANDRO RODRIGUES VIEIRA
PRAZO: 15 DIAS
INTIMANDO: RÉU(S): LOVANDRO RODRIGUES VIEIRA, RG: 17501709 SSP MT FILIAÇÃO: LOURIVAL NUNES VIEIRA E ANTONIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉU-MT, , ENDEREÇO: RUA FLOR DE LIS, S/Nº, BAIRRO: PIONEIRO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACERCA DOS TERMOS DA DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITA EM RESUMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECEREM PERANTE ESSE JUÍZO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2008 ÀS 13:45 HORAS, SITO À RUA: BENJAMIN CERUTTI Nº 252, BAIRRO: CASTELÂNDIA NESTA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, BEM COMO SENDO LHE DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, BEM COMO SENDO-LHES DE DIREITO FAZEREM-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.
RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO LOVANDRO RODRIGUES VIEIRA, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 330, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 34, DO DECRETO LEI Nº 3.688/41, C/C ART. 69, DO CP
DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº 26/07. VISTOS ETC.POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA, NA FORMA COLOCADA EM JUÍZO, OFERECIDA CONTRA LOVANDRO RODRIGUES VIEIRA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS.INFERE-SE DOS AUTOS QUE O DENUNCIADO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL CITE-O VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 22/08/2008, ÀS 13:45 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO. CUMPRAM-SE OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE PARA TANTO O NECESSÁRIO.CIENTIFIQUE-SE O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTIFIQUE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.PRIMAVERA DO LESTE, 27 DE MAIO DE 2008.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES. JUIZ DE DIREITO
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA, DIGITEI. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 DE JULHO DE 2008. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES JUIZ(A) DE DIREITO

46862 - 2007 \ 150.
AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
RÉU(S): ANTONIO VIEIRA DA SILVA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2007/150.

INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO VIEIRA DA SILVA, RG: 649295-83 SSP CE FILIAÇÃO: ATACISO ALBINO VIEIRA E CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CRUZ BOA VIAGEM-CE, CASADO(A), SALGADEIRO, ENDEREÇO: RUA 02, QD 49-0, CASA 20, BAIRRO: DR FÁBIO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-M

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACERCA DOS TERMOS DA DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITA EM RESUMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECEREM PERANTE ESSE JUÍZO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2008 ÀS 15:30 HORAS, SITO À RUA: BENJAMIN CERUTTI Nº 252, BAIRRO: CASTELÂNDIA NESTA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, BEM COMO SENDO LHE DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO, BEM COMO SENDO-LHES DE DIREITO FAZEREM-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO ANTONIO VIEIRA DA SILA, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 304 C/C ART. 297, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº 150/07 VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O TEOR CONTIDO NAS CERTIDÕES DE FL. 87E 90, BEM COMO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE 90-V, CITE-SE O RÉU VIA EDITAL, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 22/08/08, ÀS 15:30 HORAS, SENDO-LHE DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE.CUMPRA-SE, EXPEDINDO PARA TANTO O NECESSÁRIO.PRIMAVERA DO LESTE, 02 DE JUNHO DE 2008.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES. JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARILENE LUCAS DA FONSECA MAIA, DIGITEI.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 DE JULHO DE 2008.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES. JUIZ(A) DE DIREITO

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA E PREPRARO DE
CARTA PRECATÓRIA
97574 - 2008 \ 262.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO - MT
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
REQUERIDO(A): ANGELO ARMINDO WEBBER
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, POR TODO O CONTEÚDO DA **DECISÃO DE FLS. 55/56** ABAIXO TRANSCRITA BEM COMO **PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, BEM COMO PROCEDER AO PAGAMENTO DO PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER ENVIADA AO JUÍZO DA COMARCA DE SORRISO/MT, NO VALOR DE R$ 154,01 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC). EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQÜENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC.CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADO(S) NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQÜENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO(S) EXECUTADO(S), SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQÜENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S). NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC).INTIME-SE. SINOP, 16 JUN 08. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
97784 - 2008 \ 279.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: VERDES VALES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO: ROSELAINE STOCK
REQUERIDO(A): DALIRIO DOS SANTOS

FINALIDADE : A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DR. ROSELAINE STOCK, POR TODO O CONTEÚDO DA **DECISÃO DE FLS. 22/23** ABAIXO TRANSCRITA

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC), OU REQUERER O PARCELAMENTO DO DÉBITO EM ATÉ 6 VEZES, NA FORMA DO ART.745-A.EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQÜENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC.CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC.DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

(ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADO(S) NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQÜENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO(S) EXECUTADO(S), SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQÜENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S). NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC).INTIME-SE. SINOP, 24 DE JUNHO DE 08. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
97846 - 2008 \ 281.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: COMPENSADOS TIGRE LTDA.
ADVOGADO: ARCIDES DE DAVID
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ARCIDES DE DAVID, POR TODO O CONTEÚDO DA **DECISÃO DE FLS. 339,** ABAIXO TRANSCRITA
DECISÃO/ DESPACHO: VISTOS ETC. CITE-SE O REQUERIDO A APRESENTAR DEFESA EM QUINZE (15) DIAS, CONSTANDO-SE DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE.SINOP, 26 DE JUNHO DE 08. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
97780 - 2008 \ 276.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A.
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): PAULO SILVEIRA DOS SANTOS
FINALIDADE : A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª RENATA KARLA BATISTA E SILVA, **PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS OS ORIGINAIS DE SUBSTABELECIMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO**
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. INTIME-SEO AUTOR A JUNTAR NOS AUTOS OS ORIGINAIS DE SUBSTABELECIMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. SINOP, 20 JUN 08. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA
97868 - 2008 \ 282.
AÇÃO: COBRANÇA DE SEGUROS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS - ART.275, INCISO II, ALÍNEA " E "
REQUERENTE: ILAIDI KUNTZ
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S/A
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA, DO DESPACHO AO FINAL TRANSCRITO, BEM COMO, **PARA COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DA(S) PARTE(S) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/07/2008, ÀS 17:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT.**
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2008, ÀS 17:30 HORAS. CITE-SE A RÉ PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO ELA CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. INTIME-SE. SINOP,24 JUN 08. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
98050 - 2008 \ 291.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
REQUERIDO(A): CHRYSTHYENE. KARLA SILVA
FINALIDADE:A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FRANCISCO MORATO CRENITTE, POR TODO O CONTEÚDO DA **DECISÃO DE FLS. 27/29**, ABAIXO TRANSCRITO
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC (...) POR TODO O EXPOSTO, E, LEVANDO-SE EM CONTA AS RAZÕES EXPENDIDAS NA PETIÇÃO INICIAL, OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, BEM COMO A INCORRÊNCIA EM MORA DO DEVEDOR, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DEC-LEI 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/2004, DEVENDO SER NOMEADO DEPOSITÁRIO O PRÓPRIO AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. APÓS EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO: A) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE EQUIVALE A SOMATÓRIAS DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO DEPÓSITO, ACRESCIDAS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÁ SER CALCULADA COM BASE NO VALOR DEPOSITADO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DEPOSITADO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04 ; E B) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DA PURGAÇÃO DA MORA, CONTESTAR A PRESENTE NOS TERMOS DO ART. 3º, § 3º COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §§ 1º E 2º, E ART. 842, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL SE NECESSÁRIO FOR. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP,26 JUN 08. PAULO MARTINI , JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA
97511 - 2008 \ 256.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RODRIGO MENDES JUNQUEIRA
REQUERIDO(A): MARTA PROENÇA
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR.RODRIGO MENDES JUNQUEIRA, (OAB/MG 111.179) DO INTEIRO TEOR DA **SENTENÇA DE FLS. 26**, ABAIXO TRANSCRITA. BEM COMO COMPARECER **NESTE CARTÓRIO PARA SER RESTITUIDO O VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) QUE SERIA UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA**.
SENTENÇA:VISTOS ETC. ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 25 COMO SENDO DE DESISTÊNCIA. EM SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAR-LHE O MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS PELO(A) REQUERENTE. P.R.I. SINOP, 20 JUN 08. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA
88018 - 2007 \ 301.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIANE MARTINS
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
ADVOGADO: ALESSIA MEIRA BORGES

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR.WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI E DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DR.GLAUCO DE GOES GUITTI, DO INTEIRO TEOR DA **SENTENÇA DE FLS. 113/120**, ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA DECLARAR INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA ENSEJADORA DA RESTRIÇÃO E PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA A INDENIZAR A REQUERENTE PELA INSERÇÃO INDEVIDA DO SEU NOME NO SPC, MEDIANTE O PAGAMENTO DE R$ 8.300,00(OITO MIL E TREZENTOS REAIS) OU VINTE (20) SALÁRIOS MÍNIMOS, EM CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 28, DEVENDO, AINDA, ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUICIAIS E COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM QUINZE (15%) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA SENTENÇA. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRAM-SE ESPONTANEAMENTE OS TERMOS DESTE JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.R.I. SINOP, 25 JUN 08. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA
96316 - 2008 \ 193.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): FIRMINO NAVARRO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR.JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, POR TODO O CONTEÚDO DA **DECISÃO DE FLS.43/44** ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO **PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MEDIANTE PETIÇÃO.**

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC), OU REQUERER O PARCELAMENTO DO DÉBITO EM ATÉ 6 VEZES, NA FORMA DO ART.745-A.EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQÜENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC.CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC.DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADO(S) NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQÜENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO(S) EXECUTADO(S), SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQÜENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S). NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC).INTIME-SE.SINOP, 24 DE JUNHO DE 08. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
87962 - 2007 \ 297.

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA...
REQUERENTE: LUIZ CARLOS CARTOLARI
ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): NELIO ADHEMAR SCHERNER

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. PEDRO FERREIRA MENDES, POR TODO O CONTEÚDO DO **DESPACHO DE FLS.18Vº**, ABAIXO TRANSCRITO

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 18 EM VIRTUDE DA NÃO COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA DO REQUERENTE (EXEQÜENTE). ASSIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM SE PROMOVER AS BAIXAS NOS REGISTROS. INT. SINOP, 16.06.08. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA
76487 - 2006 \ 228.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CONTINI & CIA. LTDA - AÇOMETAL
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA RICCO LTDA.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE:A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR.JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA **PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER MEIOS OU EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº. 11.318-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1180-0, EM NOME DE FÓRUM SINOPDILIGÊNCIAS, DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DEFIRO COMO SE REQUER ÀS FLS. 82/84. EXPEÇA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP, 17 JUN 08. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA
93868 - 2008 \ 57.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: ELISANGELA SOARES IIYAMA
REQUERIDO(A): IVETE DE SOUZA.

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTRORA DRª CRISTINA DREYER, DO INTEIRO TEOR DA **SENTENÇA DE FLS. 51**, ABAIXO TRANSCRITA

SENTENÇA: VISTOS ETC(...) À GUISA DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO DECRETO-LEI 911/69 PERTINENTES AO CASO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO(A) AUTOR(A) O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3°, PARÁGRAFO 5°, DO MESMO

DECRETO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A VENDER E TRANSFERIR O BEM A TERCEIROS, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, INCLUSIVE DE PROTESTO, CASO TENHA SIDO TIRADO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS.. P.R.I. SINOP, 26 JUN 08. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA
94109 - 2008 \ 77.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
REQUERIDO(A): GILMAR JOSE DOS SANTOS.
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR.EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, POR TODO O CONTEÚDO DA **SENTENÇA DE FLS. 49**, ABAIXO TRANSCRITA
SENTENÇA: VISTOS, ETC(...) DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O RÉU É REVEL, DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DOS ARTIGOS 319 E 330, II, AMBOS DO CPC, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. À GUISA DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO DECRETO-LEI 911/69 PERTINENTES AO CASO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO(A) AUTOR(A) O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3°, PARÁGRAFO 5°, DO MESMO DECRETO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A VENDER E TRANSFERIR O BEM A TERCEIROS, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, INCLUSIVE DE PROTESTO, CASO TENHA SIDO TIRADO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS. P.R.I. SINOP, 24 JUN 08. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
96407 - 2008 \ 195.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): SADI. MOURA.
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DR.CRISTINA DREYER, POR TODO O CONTEÚDO DO **DESPACHO DE FLS. 33**, ABAIXO TRANSCRITO
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DEFIRO COMO SE REQUER ÀS FLS. 31/32. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP, 16 DE JUNHO DE 08. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
43617 - 2004 \ 379.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO
EXECUTADOS(AS): ELCIO HUCK
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO: ELIO ARAÚJO SILVA
FINALIDADE:A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR.CARLOS ARAÚZ FILHO, DR. GILBERTO JUTHS RISSATO, **PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NO AUTOS ACERCA DAS INFOMAÇOES PRESTADAS PELO SR. CONTADOR JUDICIAL, DE FLS.160, BEM COMO DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE FLS. 161/163**
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. AO CONTADOR PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS (FLS. 158). INTIME-SE. SINOP, 08 MAI 08. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA
30289 - 2003 \ 34.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NEIDE OLIVEIRA DA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
REQUERIDO(A): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - GR ELETRO
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
ADVOGADO: ANDRÉ JOANELLA
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES, DR. PAULO SÉRGIO MISSASSE (OAB/MT 7.649) DO INTEIRO TEOR DA **SENTENÇA DE FLS. 234** ABAIXO TRANSCRITA
SENTENÇA: VISTOS ETC. ESTRIBADO NO ARTIGO 840 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS.225/227 ENTRE NEIDE OLIVEIRA DA ROCHA DOS SANTOS E VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - GR ELETRO, AMBOS QUALIFICADOS, MODO PELO QUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, TENHO POR EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. P.R.I. SINOP, 20 JUN 08. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
74339 - 2006 \ 108.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CILEUZA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: ZEILA ROCHA OLIVEIRA BENEVIDES
REQUERIDO(A): CRISTIANE COELHO BARBOSA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: DANIEL DE MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DR.MARCO AURÉLIO FAGUNDES, POR TODO O CONTEÚDO DO **DESPACHO DE FLS. 156**, ABAIXO TRANSCRITO BEM COMO **PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R$ 2.048,28 (DOIS MIL E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) + ACRÉSCIMOS LEGAIS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)**
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTE, PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE A IMPORTÂNCIA FIXADA NA SENTENÇA NO VALOR INDICADO PELO CREDOR, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTE, PESSOALMENTE POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. HAVENDO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO, OU SEJA, SEU RECEBIMENTO E EFEITOS EM QUE ELA É RECEBIDA. CUMPRA-SE. INTIME-SE.SINOP, 28 JAN 08. PAULO MARTINI , JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA
93868 - 2008 \ 57.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: ELISANGELA SOARES IIYAMA
REQUERIDO(A): IVETE DE SOUZA.
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTRORA DRª CRISTINA DREYER, DO INTEIRO TEOR DA **SENTENÇA DE FLS. 51**, ABAIXO TRANSCRITA
SENTENÇA: VISTOS ETC(...) À GUISA DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO

NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO DECRETO-LEI 911/69 PERTINENTES AO CASO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO(A) AUTOR(A) O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3°, PARÁGRAFO 5°, DO MESMO DECRETO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A VENDER E TRANSFERIR O BEM A TERCEIROS, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, INCLUSIVE DE PROTESTO, CASO TENHA SIDO TIRADO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS.. P.R.I. SINOP, 26 JUN 08. PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
65703 - 2005 \ 240.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: NELSON KIOCHI HASHIMOTO
ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): LINCOLN TEIXEIRA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
FINALIDADE : A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR.HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE, DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, **PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO CÁLCULO FLS. 80 E AVALLIAÇÃO FLS.97**
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. ATUALIZE-SE O DÉBITO E AVALIE-SE O BEM. APÓS, DIGAM AS PARTES EM CINCO(5) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP, 29 OUT 07. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
94502 - 2008 \ 100.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO (ARTIGOS 839)
REQUERENTE: MARTINHO LUIZ CANOZO
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
REQUERIDO(A): REDE TV CENTRO AMÉRICA LTDA SINOP
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
FINALIDADE : A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PATE AUTORA DR.JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA **PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR ÀS CONTRA RAZÕES, CONFORME RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO FLS. 55/68**
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ARTIGO 520, IV, DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX-ADVERSA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP, 23 JUN 08. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
38297 - 2004 \ 47.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: MÁRCIO BRASIL
ADVOGADO: ULISSES DUARTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): JEFERSON ROBSON DE MORAES
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
FINALIDADE : A CIENTIFICAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR ULISSES DUARTE JÚNIOR, DR. ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR, **DO RETORNO DOS AUTOS PARA REQUERER O QUE DE DIREITO**
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. SINOP, 24 JUN 08. PAULO MARTINI.JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:**2008/895**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO
96554 - 2008 \ 205.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JAIR ANTONIO WIEBELLING
ADVOGADO: JULIO CESAR DALMOLIN
ADVOGADO: MARCIA L. GUND
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
DESPACHO: "VISTOS ETC..., OBSERVA-SE QUE SE APLICA O CDC À RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, DE MANEIRA QUE SE IMPÕE, DE PLANO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.CITE-SE PARA, QUERENDO, OFEREÇA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL E PARA QUE TRAGA AO PROCESSO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 20/00685-3. O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SERÁ APRECIADO APÓS O DECURSO DO PRAZO DE RESPOSTA.SINOP, 23 DE JUNHO DE 2008.GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA,JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:**2008/894**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO
33301 - 2003 \ 198.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: J. C. T. D. I.
ADVOGADO: LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): M. C. R.
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
DESPACHO: "VISTOS ETC..., DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO DE FLS. 73/74, ESCLARECENDO QUE NÃO SE TRATA DO ORIGINAL E SIM DE UMA CÓPIA.SINOP, 25 DE JUNHO DE 2008.GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA,JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:**2008/892**
PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EMBARGADO, DO DESPACHO
97273 - 2008 \ 250.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: IRION EBSEN
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
EMBARGADO(A): OBJETIVA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO
DESPACHO: "VISTOS ETC..., RECEBO OS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 736 DO CPC, SEM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO N.º 138/2008, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PENHORA (ART. 739-A, CPC).À IMPUGNAÇÃO, EM 15 DIAS.SINOP, 24 DE JUNHO DE 2008.GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA,JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:**2008/897**
PROCESSO COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES
78580 - 2006 \ 330.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA CARMEM SANTORELLI
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
REQUERIDO(A): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: GUSTAVO SOUTO
ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS
ADVOGADO: KATIUCY ALBUQUERQUE
ADVOGADO: LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGUE A IMPORTÂNCIA FIXADA NA SENTENÇA, NO VALOR INDICADO PELO CREDOR OU SEJA: R$ 3.911,11 (TRES MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E ONZE CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA DE 10%, BEM COMO AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 270,16 (DUZENTOS E SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
DESPACHO: "VISTOS, ETC... INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU NA FALTA DESTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGUE A IMPORTÂNCIA FIXADA NA SENTENÇA, NO VALOR INDICADO PELO CONTADOR, SOB PENA DE

MULTA DE 10%. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A PENHORA, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU NA FALTA DESTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.SINOP, 24 DE JUNHO DE 2008.GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA,JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:**2008/898**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
81990 - 2006 \ 502.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADILSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ IORI
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
FINALIDADE: INTIMAR PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DO DEPOSITO NO VALOR DE R$ 7.517,84 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), ACOSTADO ÀS FLS. 75/76.

EXPEDIENTE:**2008/899**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
93802 - 2008 \ 48.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): J. A. D.
FINALIDADE: INTIMAR PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇLA, ACOSTADA ÀS FLS. 35/V, E, PARA QUE ENVIE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO INFORMADO NA PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 39.
CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE CONFORME AUTORIZADO PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 – VI DA CNGC E PROVIMENTO 56/07 CGJ, ITEM 7.4.1, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35Vº . O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 16 DE ABRIL DE 2008. ROSANGELA DE LURDES TELLO COSER, GESTORA JUDICIÁRIA DESIGNADA."

EXPEDIENTE:**2008/896**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
97361 - 2008 \ 252.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: GALILÉIA FACTORING LTDA
ADVOGADO: LUANA MARIA DE JESUS SILVA
REQUERIDO(A): ITAMAR ANTÔNIO STELLA
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS OU DEPOSITE O VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CONTA CORRENTE Nº 11.318-2-AG. 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, A FIM DE SER EXPEDIDO O MANDADO DE CITAÇÃO, INFORMANDO ESTA ESCRIVANIA DO DEPOSITO.
DESPACHO: " VISTOS ETC...,1. EXPEÇA-SE MANDADO DE EXECUÇÃO (CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO), AJUSTADOS AOS TERMOS DA LEI Nº 11.382/2006, CONCEDENDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (652, CPC). 2. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA CITAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER PRONTAMENTE CERTIFICADO, PROCEDA-SE AO ARRESTO, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO, OBSERVANDO-SE A GRADAÇÃO LEGAL OU EVENTUAL INDICAÇÃO DE BENS PELA PARTE EXEQÜENTE (ART. 653 C/C ARTS. 652, § 2º, DO CPC) E O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO CPC.3. CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CIENTIFIQUE-O(S) DE QUE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRIMEIRA VIA DO MANDADO, INICIARÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, OPOR, QUERENDO, EMBARGOS DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO OU NÃO DA PENHORA, DE MODO QUE A CONTAGEM DO PRAZO, QUANDO SE TRATAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO ART. 738, § 1º, DO CPC. 4. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT), SEM EFETIVO PAGAMENTO, PROCEDA-SE, DE IMEDIATO, À PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO(S) EXECUTADO(S), LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO-SE, NA MESMA OPORTUNIDADE, O(S) EXECUTADO(S) PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. 5. NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(EIS) E SENDO A PARTE DEVEDORA CASADA, INTIME-SE TAMBÉM O RESPECTIVO CÔNJUGE. 6. O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) SERÁ(ÃO), EM REGRA, REMOVIDO(S) E PREFERENCIALMENTE DEPOSITADO(S) EM MÃOS DO(S) DEPOSITÁRIO(S) ELENCADO(S) NOS INCISOS I, II OU III, DO ART. 666, DO CPC, FACULTANDO-SE, DESDE QUE EXISTA EXPRESSA ANUÊNCIA DO(S) EXEQÜENTE(S) OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, O DEPÓSITO EM MÃOS DO(S) EXECUTADO(S), SOB COMPROMISSO DE DEPÓSITO JUDICIAL. 7. NA HIPÓTESE DE PENHORA DE IMÓVEL, EM REGRA, O DEPÓSITO RECAIRÁ NA PESSOA DO(S) EXECUTADO(S), QUE PODERÁ(ÃO) RECUSAR EXPRESSAMENTE O ENCARGO SE NÃO TIVER CONDIÇÕES PRÁTICAS DE ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. 8. AS DESPESAS DE REMOÇÃO DEVERÃO SER ANTECIPADAS PELA PARTE EXEQÜENTE. ADEMAIS, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 649, 659, §§ 2º AO 5º, 660, 680 C/C 681, TODOS DO CPC. 9. FIXO, DE PLANO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA A SEREM PAGOS PELO(S) EXECUTADO(S). NA HIPÓTESE DE INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (652-A, CPC).SINOP, 25 DE JUNHO DE 2008.GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA,JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:**2008/891**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
94575 - 2008 \ 102.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO C.C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: Z. C. A. L.
ADVOGADO: FABIANO GAVIOLI FACHINI
REQUERIDO(A): S. V. I. E C. DE F. L. (. R. J.
ADVOGADO: MARIO KRIEGER NETO
DESPACHO: "VISTOS ETC...,
O PRAZO DE RESPOSTA ESTÁ SUSPENSO EM RAZÃO DA DECISÃO DE FLS. 426/429, PORTANTO EQUIVOCADA A CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE DE FL. 457. OBSERVA-SE QUE O PETITÓRIO DE FLS. 477/479, DATADO DE 03/06/2008 JÁ FOI APRECIADO ÀS FLS. 426/429, REGISTRANDO-SE QUE A JUNTADA OCORREU DEPOIS QUE OS AUTOS FORAM DEVOLVIDOS PELO GABINETE AO CARTÓRIO.INTIME-SE.SINOP, 26 DE JUNHO DE 2008.GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA,JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:**2008/870**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
72401 - 2006 \ 46.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
REQUERIDO(A): IVO SCHUCK
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
SENTENÇA: " VISTOS ETC...,TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A MOVE EM DESFAVOR DE IVO SCHUCK, IVO PAULO BRAUM E MARLENE BRAUM, VISANDO À SATISFAÇÃO DE CRÉDITO FUNDADO EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. TRAMITANDO O PROCESSO, O EXEQÜENTE NOTICIOU O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO, COM PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 99/100).É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.FUNDAMENTO. DECIDO.ESTANDO SATISFEITO O DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ARQUIVE-SE.HAVENDO ALGUMA CONSTRIÇÃO NO FEITO, PROMOVA-SE SUA LIBERAÇÃO.P.R.I.C.SINOP, 19 DE SETEMBRO DE 2007.GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA,JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:**2008/847**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

83647 - 2007 \ 56.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): T. M. G.
SENTENÇA: "VISTOS ETC..., HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, OFERTADO À FL. 42, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII – CPC. DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.SINOP, 18 SETEMBRO DE 2007.GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA,JUÍZA DE DIREITO."

EXPEDIENTE:**2008/855**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
97647 - 2008 \ 267.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: REINALDO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
REQUERIDO(A): AMAZONIA MOTOS
DESPACHO: "VISTOS ETC..., DIANTE DA DECLARAÇÃO DE FL. 18, DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE SE TRATA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MOMENTO ULTERIOR A RESPOSTA. INTIMEM-SE. SINOP, 18 DE JUNHO DE 2008. PAULO MARTINI , JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

EXPEDIENTE**:2008/869**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
73750 - 2006 \ 80.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: GERSON LUIS WERNER
ADVOGADO: MARCOS LEVI BERVIG
REQUERIDO(A): HILÁRIO MOURA
DESPACHO: "VISTOS ETC..., CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA EFETIVAÇÃO DA PENHORA ON LINE, **DIGA O EXEQÜENTE EM CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO**. SINOP, 13 DE SETEMBRO DE 2007. GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA, JUÍZA DE DIREITO."

3ª Var Cível

Intimação

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1311
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
33997 - 2003 \ 209.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVETE LAUERMANN ZANQUI
ADVOGADO: TANIA MARA ROSA FINGER
REQUERIDO(A): NILCE GALVAN
REQUERIDO: AKZO NOBEL LTDA – DIVISÃO ORGANOM
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO: HÉLIO TOMOAKI URIU
ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DAS PARTES DRS. TÂNIA MARA ROSA FINGER, HÉLIO T. URIU E JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APRESENTEM SUAS CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS DE APELAÇÃO JUNTADOS NOS AUTOS.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1312
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
97320 - 2008 \ 288.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: CONSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: MARCIA TÁPPARO
ADVOGADO: LIA DE RESENDE ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA AUTORA DR.ª MÁRCIA TAPPARO PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE A CARTA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA RETORNOU SEM RECEBIMENTO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1313
PROCESSO COM INTIMAÇÃO ADVOGADO DO RÉU
90341 - 2007 \ 421.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: ELISANGELA HASSE
REQUERIDO(A): HOTEL DAS ACÁCIAS LTDA
REQUERIDO: FIRMINO NAVARRO
REQUERIDO: GERTRUDES FERNANDES NAVARRO
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO: ANDERSON DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS DEVEDORES DR. SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA DA PENHORA ON LINE REALIZADA, A QUAL RECAIU SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R$ 15.956,44 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB TRANSFERÊNCIA À CONTA ÚNICA JUDICIAL, CONFORME TERMO DE FLS. 95, PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1314
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
90565 - 2007 \ 435.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: NARCISO ENDERLE
EMBARGANTE: MARCIA CRISTINA KRAUS ENDERLE.
ADVOGADO: JONAS J. F. BERNARDES
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO: ADRIANA C. ROPELLI HUCK
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS NUNES
ADVOGADO: JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DOS EMBARGANTES DR. JONAS J. F. BERNARDES E DO EMBARGADO DR. JOÃO SAULO DA SILVA COLMATTI PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.
INTIMAR O ADVOGADO DOS EMBARGANTES DR. JONAS J. F. BERNARDES PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, RECOLHENDO A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS NO VALOR DE R$ 1.307,52 (UM MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 80, ABAIXO TRANSCRITO.
INTIMAR OS ADVOGADOS DOS EMBARGANTES DR. JONAS J. F. BERNARDES E DO EMBARGADO DR. JOÃO SAULO DA SILVA COLMATTI DE QUE FORA DESIGNADO O DIA 03/09/2008, ÀS 13:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, À REALIZAR-SE NESTA ESCRIVANIA, SITUADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP - MT, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, EM SINOP - MT, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E/OU SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 80, ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: VISTOS, ETC... INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS EMBARGANTES, TENDO EM VISTA QUE OS

EMBARGOS FORAM PROTOCOLIZADOS EM OUTUBRO DE 2007 E A DECISÃO NO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PROFERIDA EM FEVEREIRO DE 2008. SOMENTE APÓS TEREM SIDO INTIMADOS PARA QUE DESSEM NOVO VALOR A CAUSA, ISTO EM MAIO DE 2008, É QUE OS EMBARGANTES, O PRIMEIRO SE INTITULANDO DE EMPRESÁRIO E A SEGUNDA DE COMERCIANTE, DECLINARAM QUE PASSAM POR DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE R$ 1.307,52. ADEMAIS, QUEM ASSINA NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR DE QUASE R$ 150.000,00, NÃO PODE MAIS TARDE SE DECLARAR POBRE NA FORMA DA LEI. INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS EMBARGANTES PARA QUE DÊEM PROSSEGUIMENTO AO FEITO, RECOLHENDO A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. NOS TERMOS DO ART. 125, IV DO CPC, DESIGNO O DIA 03/09/2008, ÀS 13:30 HORAS, DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, À QUAL DEVERÃO COMPARECER AS PARTES E/OU SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 03 DE JUNHO DE 2008. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1315
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
7916 - 1997 \ 519.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): TRANSPORTE E MINERAÇÃO CELESTE LTDA
AUTOR: IRACI BRUSTOLON
AUTOR: ROSIMBO BRUSTOLON.
ADVOGADO: JOSE ANTONIO SEGURA FURLAN
RÉU(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. DALTON ADORNO TORNAVOL, PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS JUNTE AOS AUTOS A GUIA DEPÓSITO SOB Nº 92841 NO VALOR DE R$ 2.000,00, A QUAL LHE FOI ENCAMINHADA VIA FAX, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, DIGA SE FOI RETIRADO O BEM ARRENDADO DAS MÃOS DO DEPOSITÁRIO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1316
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
94944 - 2008 \ 113.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COPESAM - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA AMAZONIA LTDA. ME
ADVOGADO: DIOGO TADEU DAL AGNOL
EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO EMBARGANTE DR. DIOGO TADEU DAL AGNOL PARA QUE, EM QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 59/78 DOS AUTOS.
INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO EMBARGADO DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10)DIAS JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1317
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
93661 - 2008 \ 39.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): COPESAM - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DA AMAZONIA LTDA. ME
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DOMARADZKI
REQUERIDO: LUDOVICO DOMARADSKI
INTIMAÇÃO: REITERAR A INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA CREDORA DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1302
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
94414 - 2008 \ 92.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BOMBAS HIDRÁULICAS J. L. LTDA.
REQUERIDO: LUIZ PEREIRA FILHO
REQUERIDO: LUZINETE DA SILVA PEREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1303
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
97624 - 2008 \ 306.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BOMBAS HIDRÁULICAS J. L. LTDA.
EMBARGANTE: LUIZ PEREIRA FILHO
EMBARGANTE: LUZINETE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA
EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA EMBARGADA DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS OFEREÇA RESPOSTA AOS EMBARGOS,ACOMPANHADA DO INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 89, ABAIXO DESCRITO.
INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE DR. LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA DO DESPACHO DE FLS. 89, ABAIXO DESCRITO.
DESPACHO: VISTOS, ETC... DEFIRO A EMBARGANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA. SE TEMPESTIVOS, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, NO ENTANTO, NÃO ESTANDO SEGURO O JUÍZO COM A PENHORA, NÃO EXISTINDO PERIGO DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, E NÃO SENDO RELEVANTES OS FUNDAMENTOS, DEIXO DE CONCEDER-LHES O EFEITO SUSPENSIVO. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS, E PROSSIGA A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. INTIME-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS OFEREÇA RESPOSTA, FAZENDO-ME CONCLUSOS OU AUTOS PARA PROFERIR SENTENÇA OU DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 17 DE JUNHO DE 2008. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO. JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1291
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
76516 - 2006 \ 226.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): ARMAZÉNS GERAIS CASONATTO LTDA.
REQUERIDO: SADY CASONATTO

REQUERIDO: AGENOR CASONATTO
ADVOGADO: JAILINE FRANCIELE FRASSON
INTIMAÇÃO: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DO EXECUTADO DR.ª JAILINE FRASSON E O ADVOGADO DO CREDOR DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA PENHORA ON LINE EFETUADA ATRAVÉS DO BACENJUD, QUE RECAIU SOBRE O SEGUINTE VALOR DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE DO EXECUTADO: R$ 51.563,65 (CINQÜENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) SOB TRANSFERÊNCIA - ID: 072008000001222394, BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA 0417 EM 17/04/2008, E DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM A DEVIDA REMUNERAÇÃO, ATÉ O DEVIDO LEVANTAMENTO.
INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS ESCLAREÇA SOBRE QUAL DOS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 103 PRETENDE QUE RECAIA A PENHORA, EIS QUE QUALQUER UM DELES É SUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1308
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
95206 - 2008 \ 127.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SADY CASONATTO
EMBARGANTE: AGENOR CASONATTO
EMBARGANTE: ARMAZÉNS GERAIS CASONATTO
ADVOGADO: JAILINE FRASSON
EMBARGADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DOS EMBARGANTES DR.ª JAILINE FRASSON PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS O IMPORTE DE R$ 3.500,00 NÃO É DE TAMANHA MONTA PARA QUEM POSSUI TRANSAÇÃO ACIMA DE R$ 1.000.000,00, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, BEM COMO JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO DE TODOS OS SEUS CONSTITUINTES.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1309
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
86228 - 2007 \ 214.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: APARECIDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA
REQUERIDO(A): DALCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MAGNANI
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DRS. LUIZ HENRIQUE MAGNANI E RODRIGO MISCHIATTI PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1256
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
6852 - 1999 \ 91.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S. A
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: DEISE FABIANA DIER BIOLCHI
EXECUTADOS(AS): L. M. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
EXECUTADOS: LEONARDO CRESTANI
EXECUTADO: MARIA HELENA CHILANTE CRESTANI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR DR. EDGAR BIOLCHI, DOS DEVEDORES DR. MARCELO SEGURA E O DR. CRISTIANO PEIXOTO DUARTE DO DESPACHO DE FLS. 139, ABAIXO TRANSCRITO.
INTIMAR O DR. MARCELO SEGURA, ADVOGADO DOS EXECUTADOS PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, QUERENDO MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 110 E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 115, BEM COMO JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO,
DESPACHO: VISTOS, ETC... DIANTE DA DISCORDÂNCIA PELO EXEQÜENTE DA PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO SR. FRANCISCO DE OLIVEIRA DOROTEU, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE OS EXECUTADOS PARA QUE REQUEIRAM O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ANTE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 115. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE REQUEIRA A ADJUDICAÇÃO, ALIENAÇÃO PARTICULAR OU EM HASTA PÚBLICA DO BEM PENHORADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE COMO REQUERIDO ÀS FLS. 133. SINOP, 05 DE JUNHO DE 2008. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO. JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1296
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
97767 - 2008 \ 12.
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA
IMPUGNANTE(S): DISTRIBUIDORA DE SERRAS SINOP LTDA. (REVAL SERRAS E FERRAM.)
ADVOGADO: OVIDIO ILTOL ARALDI
IMPUGNADO(S): ALEGRETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO IMPUGNANTE DR. OVIDIO ILTOL ARALDI DA DECISÃO DE FLS. 17/18, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL ABAIXO TRANSCRITO.
DECISÃO: .....DECIDO NÃO ASSISTE RAZÃO A IMPUGNANTE. A SENTENÇA EM EXECUÇÃO TRADUZ O VALOR DEVIDO, BASTANDO PARA TANTO APENAS CÁLCULOS ARITMÉTICOS, OU SEJA, NÃO DEPENDE DE LIQUIDAÇÃO PARA SE APURAR O QUANTUM DEVIDO. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADA A SENTENÇA, CABE A PARTE DEVEDORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, PAGAR A IMPORTÂNCIA A QUE FOI CONDENADA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER ATITUDE DO CREDOR, ISTO É, DEVE O DEVEDOR PAGAR O QUE ENTENDE DEVIDO, E, CASO O DEVEDOR DISCORDE, A PENHORA RECAIRÁ SOBRE A DIFERENÇA ENCONTRADA, BEM COMO, A MULTA DE 10%, ART. 475, J, C/C O SEU § 4°, DO C.P.C. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OPORTUNIDADE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS. TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA OU DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DIANTE DA NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL, NÃO EXISTE MAIS A FASE DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, PORTANTO, TAL ARGUMENTO NÃO ENCONTRA ECO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PROCESSUAL. QUANTO AO EXCESSO DE PENHORA, TENHO QUE A IMPUGNANTE SE EQUIVOCA. É VERDADE QUE UMA VEZ DETERMINADA À PENHORA ON-LINE, TODAS AS CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES DO DEVEDOR SÃO APANHADAS POR ELA, TODAVIA, UMA VEZ BLOQUEADO O VALOR DEVIDO, TODAS AS DEMAIS CONTAS E APLICAÇÕES SÃO LIBERADAS, PORTANTO, O ARGUMENTO NÃO PREVALECE. PELO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 739, III, DO C.P.C., REJEITO LIMINARMENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EIS QUE PROTELATÓRIA E SEM QUALQUER AMPARO JURÍDICO. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E PROSSIGA A EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS, LIBERANDO-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO AO ADVOGADO/EXEQÜENTE. DIANTE DA RECENTE DECISÃO DO E. STJ, NO RESP N° 978545-MG, JULGADO EM 11.03.08, CONDENO A IMPUGNANTE NAS CUSTAS DESTE INCIDENTE E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO AO VALOR EM EXECUÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 23 DE JUNHO DE 2008. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM

EXPEDIENTE:2008/1297
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
64100 - 2005 \ 170.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: LUCIANO DO NASCIMENTO
EMBARGANTE: ALEGRETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: RENATO CÉSAR FERREIRA NASCIMENTO
EMBARGADO(A): DISTRIBUIDORA DE SERRAS SINOP LTDA. (REVAL SERRAS E FERRAM.)
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS EMBARGANTES DR. RENATO CESAR FERREIRA NASCIMENTO E DA EMBARGADA DR. OVIDIO ILTOL ARALDI DO DESPACHO DE FLS. 131, ABAIXO DESCRITO.
INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO EMBARGADO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10)DIAS JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO.
DESPACHO: VISTOS, ETC.... A SRª ESCRIVÃ DEVE CUMPRIR O QUE DETERMINA A LEI PROCESSUAL CIVIL, E SE ESTA CONSIGNA QUE CABE AO JUIZ APRECIAR OS EFEITOS EM QUE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SERÁ RECEBIDA, ART. 475-M, § 2°, DO C.P.C., NÃO PODE A IMPUGNAÇÃO SER JUNTADA AOS AUTOS SEM QUE ANTES O JUIZ ASSIM DECIDA. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 117/127, E AUTUEM-SE EM APARTADO. APÓS, FAÇAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA DECISÃO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. INTIME-SE. SINOP, 12 DE JUNHO DE 2008. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1298
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
40139 - 2004 \ 140.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: IMPRENORTE - GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA
ADVOGADO: LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TIGREFIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO: ELENIR APARECIDA NUNES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQÜENTE DR. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO FEITO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1299
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
97797 - 2008 \ 316.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): FLÁVIO WENDER FERMINO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10)DIAS CUMPRA O DESPACHO DE FLS. 17, ABAIXO DESCRITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
DESPACHO: VISTOS, ETC... COMPROVE O AUTOR A TENTATIVA, AINDA QUE FRUSTRADA, DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, PARA QUE POSSA CONVALESCER AQUELA FEITA POR EDITAL, JÁ QUE A CONSTITUIÇÃO IN MORA DO DEVEDOR É CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. NESTE CASO IN CONCRETO, VERIFICA-SE QUE FICOU CONSIGNADO NO INSTRUMENTO DO PROTESTO: "RETORNO DO CORREIO: END INSUFICIENTE", NO ENTANTO, NÃO EXISTE QUALQUER PROVA DE QUE A INTIMAÇÃO FOI ENVIADA E ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 20 DE JUNHO DE 2008. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1301
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
93472 - 2008 \ 29.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: FIRMINO NAVARRO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: ANDERSON DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR.ª ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO E DO REQUERIDO DR. RODRIGO MISCHIATTI DA SENTENÇA DE FLS. 146, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC... FIRMINO NAVARRO E JOSÉ CARLOS RAMALHO OPUSERAM OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 35, ALEGANDO SER ELA OMISSA, JÁ QUE APENAS O SEGUNDO REQUERENTE/EMBARGANTE É QUE DESISTIU DA AÇÃO, NO ENTANTO, A SENTENÇA JULGOU EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO A AMBOS OS REQUERENTES, ORA EMBARGANTES. PASSO A DECIDIR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERECEM ACOLHIMENTO, JÁ QUE A SENTENÇA É TERATOLÓGICA NA MEDIDA EM QUE HOMOLOGA PEDIDO NÃO ELABORADO PELA PARTE EMBARGANTE. SEJA PELA OMISSÃO OU PELA INEQUÍVOCA FALHA TÉCNICA DESTE MAGISTRADO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA FAZER CONSTAR DA SENTENÇA O SEGUINTE: "SENDO ASSIM, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS E EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO REQUERENTE JOSÉ CARLOS RAMALHO, ÀS FLS. 34, E, CONSEQUENTEMENTE JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM RELAÇÃO A ELE, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO C.P.C., DEVENDO A AÇÃO PROSSEGUIR COM O OUTRO REQUERENTE." P.R.I.C. SINOP, 23 DE JUNHO DE 2008. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1305
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
36959 - 2003 \ 393.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ADILSON APARECIDO UCEDA CALHAU, REPRES. P/ JOSMANE MARIA PAN CALHAU
ADVOGADO: GÉRSON LUIS WERNER E OU MARCOS LEVI BERVIG
ADVOGADO: MARCOS LEVI BERVIG
ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER
ADVOGADO: VALTER VICENTE LEON
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY E DO DEVEDOR DR. VALTER VICENTE LEON DO DESPACHO DE FLS. 177, ABAIXO DESCRITO.
DESPACHO: VISTOS, ETC.... SE O EXECUTADO ENTENDE QUE APENAS OS SEMOVENTES PENHORADOS SÃO SUFICIENTES PARA QUITAR A DÍVIDA EM EXECUÇÃO, TAMBÉM NÃO PODE NEGAR QUE A PROBABILIDADE DE NÃO EXISTIR LICITANTES POR OCASIÃO DO LEILÃO É MUITO GRANDE, PORTANTO, ENTENDO QUE SE DEVA AGUARDAR A REALIZAÇÃO DA PRAÇA E DO LEILÃO, PARA, EM HAVENDO ARREMATAÇÃO DOS SEMOVENTES, E, SENDO A DÍVIDA EM EXECUÇÃO QUITADA, SEJA DETERMINADO POR ESTE JUÍZO A BAIXA DA HIPOTECA QUE GARANTE A CRPH EM EXECUÇÃO. ADEMAIS, FAZ-SE NECESSÁRIO REGISTRAR QUE O EXECUTADO RESPONDE A OUTROS PROCESSOS EXPROPRIATÓRIOS, PORTANTO, HAVENDO LANCE SOBRE O IMÓVEL, COM CERTEZA IRÁ OCORRER A HABILITAÇÃO DOS DEMAIS EXEQÜENTES, ABRINDO-SE O CONCURSO DE CREDORES, ART. 711 DO C.P.C., DEVENDO A PREFERÊNCIA PELO DINHEIRO RECAIR SOBRE O ORA EXEQÜENTE, QUE DETÉM A HIPOTECA EM 1° GRAU DO IMÓVEL. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, TENHO POR BOM E VALIDO O LAUDO DE FLS. 156/156Vº, RAZÃO PELA QUAL O HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ATUALIZE-SE O DÉBITO. DESIGNO O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, DATA PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PRAÇA, DEVENDO SER COMUNICADO

DE QUE SE O BEM NÃO ALCANÇAR LANÇO SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADO O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA PRAÇA, E A SUA ALIENAÇÃO PELO MAIOR LANÇO. PUBLIQUEM OS EDITAIS DE PRAÇA, DEVENDO A ESCRIVANIA CUMPRIR O QUE DETERMINA O ART. 686 E INCISOS DO C.P.C. INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, E NA FALTA DESTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, CARTA COM AVISO DE RECEPÇÃO, EDITAL, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO, DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL (ART. 687 DO CPC).ATUALIZE-SE O DÉBITO, INCLUINDO-SE AS DESPESAS COM OS EDITAIS PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA O ATO. CUMPRA-SE. SINOP, 10 DE JUNHO DE 2008. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1319
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
74367 - 2006 \ 111.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): AGNALDO GESIEL DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO PINHEIRO PÔLONIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. RICARDO GAZZI DA SENTENÇA DE FLS. 82/83, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO DIBENS OPÔS OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 69/74, QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO DO REQUERIDO, DECLARANDO A NULIDADE DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS. O EMBARGANTE ENTENDE QUE A SENTENÇA É CONTRADITÓRIA E OMISSA, TENDO EM VISTA QUE NA PRESENTE AÇÃO SOMENTE INCIDIU A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SEM QUALQUER OUTRO ENCARGO, RAZÃO PELA QUAL PRETENDE SEJA REVISTA A SENTENÇA NESSE PONTO, OU QUE A COBRANÇA SEJA PERMITIDA DESDE DE QUE NÃO ULTRAPASSE A TAXA DO CONTRATO. PASSO A DECIDIR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO MERECEM ACOLHIMENTO, JÁ QUE INEXISTE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. O PEDIDO DO REQUERIDO FOI PARA QUE FOSSE DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTIPULAVA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, NÃO SE DISCUTINDO SE O VALOR COBRADO PELA EMBARGANTE ESTAVA OU NÃO CORRETO. POR ESSE SIMPLES MOTIVO ESTE MAGISTRADO APENAS DECLAROU A NULIDADE DA CLÁUSULA, SEM FAZER QUALQUER REFERÊNCIA SE O VALOR COBRADO NA AÇÃO ESTAVA OU NÃO CORRETO. OU SEJA, VERIFICANDO QUE A CLÁUSULA 14, DO CONTRATO DE FLS. 13V°, FICOU CONSIGNANDO QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA INCIDIRIA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CALCULA SOBRE OS VALORES EM MORA, JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, MULTA INDENIZATÓRIA DE 2%, E PERDAS E DANDO, LEIA-SE (COMISSÃO DE PERMANÊNCIA), CALCULAS DESTE A DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MORA, PELA TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO FINANCEIRO A ÉPOCA DO INADIMPLEMENTO, A QUAL NUNCA SERÁ INFERIOR À TAXA PACTUADA NESTE CONTRATO. TAL CUMULAÇÃO, COMO SE SABE, É ILEGAL E ABUSIVA, CONFORME VÁRIAS SÚMULAS DO STJ, DAÍ PORQUE A SENTENÇA ASSENTOU: COM RELAÇÃO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, TENHO QUE PROCEDE O PEDIDO, JÁ QUE SUA COBRANÇA VEM ACOMPANHADA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA, SEM LEVAR EM CONTA QUE QUANDO DA SUA COBRANÇA ELA SE DÁ PELA TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO FINANCEIRO, A ÉPOCA DO INADIMPLEMENTO, A QUAL NUNCA SERÁ INFERIOR A TAXA PACTUADA NO CONTRATO, QUANDO SE SABE QUE A TAXA DEVE ESTAR LIMITADA À TAXA DO CONTRATO (2,0777% AO MÊS), PORTANTO, ILEGAL, NOS TERMOS DAS SÚMULAS 30, 294 E 296 DO STJ." PORTANTO, NÃO EXISTINDO QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA DE FLS. E FLS. P.R.I.C. SINOP, 20 DE FEVEREIRO DE 2008. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1320
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
36959 - 2003 \ 393.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ADILSON APARECIDO UCEDA CALHAU, REPRES. P/ JOSMANE MARIA PAN CALHAU
ADVOGADO: GÉRSON LUIS WERNER E OU MARCOS LEVI BERVIG
ADVOGADO: MARCOS LEVI BERVIG
ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER
ADVOGADO: VALTER VICENTE LEON
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, NO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM
EXPEDIENTE:2008/1321
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
94619 - 2008 \ 99.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: LUDIMILA KETLYN DE SOUZA
REQUERENTE: CLAUDINÉIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DOS AUTORES DR.ª DANIELA SEEFEL WERNER DA SENTENÇA CONSTANTE DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC.. LUDIMILA KETLIN DE SOUZA, MENOR IMPÚBERE, DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELA SUA GENITORA, SRª CLAUDINÉIA DE JESUS VIEIRA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO SEU REGISTRO DE NASCIMENTO, VISANDO EXCLUIR A FILIAÇÃO DO PAI, SR. MAICON RODRIGO DE SOUSA, E ALTERAR O SEU SOBRENOME, PASSANDO A SE CHAMAR LUDIMILA KETLYN DE JESUS VIEIRA. TAL PEDIDO, SEGUNDO A AUTORA, SE DEVE AO FATO DO EXAME DE DNA TER CONCLUÍDO PELA NEGATIVA DA PATERNIDADE, EMBORA ASSUMIDA VOLUNTARIAMENTE PELO SR. MAICON. PRETENDE, PARA TANTO, SEJA RECEBIDA A PRESENTE AÇÃO, PELO RITO DO ART. 109 E SEGUINTES DO LRP. O M.P. PUGNOU PELO INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECIDO COMO SE SABE, A JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, ARTS. 1.103 E SEGUINTES DO C.P.C, É EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, QUE TEM POR PRESSUPOSTO BÁSICO UM NEGÓCIO OU ATO JURÍDICO, DANDO ORIGEM A UM PROCEDIMENTO QUE SE DESENVOLVE ENTRE OS INTERESSADOS, GERANDO UM ATO FINAL DETERMINADO PELO ESTADO/JUIZ, QUE PODE LIVREMENTE SER MODIFICADO, CASO SOBREVENHA FATO SUPERVENIENTE, POSTO NÃO ESTAR COBERTO PELA COISA JULGADA. ORA, A RETIFICAÇÃO, NOS TERMOS COMO REQUERIDO NA INICIAL, NÃO PODE SER ALCANÇADA PELO RITO DO ART. 109 DA LRP E NEM PELOS ARTS. 1.103 E SEGUINTES DO C.P.C, DEVENDO-SE APLICAR, NESTE CASO, O ART. 113 DA LRP, QUE REMETE A PARTE INTERESSADA PARA AS VIAS ORDINÁRIAS, ISTO PELO SIMPLES FATO DE QUE A FILIAÇÃO, QUESTÃO DE ESTADO, UMA VEZ REGISTRADA, TORNA-SE IRREVOGÁVEL, OU SEJA, SOMENTE PELA VIA CONTENCIOSA PODERÁ SER INVALIDADO, FAZENDO COISA JULGADA MATERIAL. ADEMAIS, AS RETIFICAÇÕES, RESTAURAÇÕES E SUPRIMENTOS DE ASSENTAMENTOS DO REGISTRO CIVIL, AINDA QUE CONTENCIOSAS, NÃO INCLUEM QUESTÕES DE ESTADO. POR ESSAS RAZÕES, ACOMPANHANDO, EM PARTE, O PARECER MINISTERIAL, E POR NÃO CORRESPONDER ESTE PROCEDIMENTO À NATUREZA DA CAUSA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 267, I, C/C ART. 295, V, AMBOS DO C.P.C. SEM CUSTAS POR TRATAR-SE JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP-MT, 2 DE ABRIL DE 2008. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2008/1589
PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA EMBARGADA
72397 - 2006 \ 51.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ADILETA BEVILACQUA RODRIGUES
ADVOGADO: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA
ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA
EMBARGADO(A): AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA, DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 268, BEM COMO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 269, ABAIXO TRANSCRITA, REFERENTE CARTA PRECATÓRIA 345/2007 - JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE SORRISO/MT, EXTRAÍDA DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.
" CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO INTEGRAL AO RESPEITÁVEL MANDADO DE INTIMAÇÃO EXTRAÍDO DO AUTO DE Nº 2007/345, DA 3ª VARA CIVIL DESTA COMARCA, ONDE CONSTA COMO PARTE AUTORA ADILETA BEVILACQUA RODRIGUES E COMO PARTE RÉ AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A, DE POSSE DO MESMO, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO INDICADO DO SR. ROBINSON FARIA DE BIAGI E LÁ ESTANDO, NÃO FORA POSSÍVEL INTIMÁ-LO, EM VIRTUDE DO MESMO, TER MUDADO DE ENDEREÇO, INFORMOU A NOVA MORADORA SRA. LUCIA BONFIM, DIZENDO NÃO SABER DO SEU NOVO PARADEIRO. SORRISO, 14 DE JANEIRO DE 2008. DUAYR J. M. TAQUES - OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2008/1590
PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA EMBARGADA
72397 - 2006 \ 51.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ADILETA BEVILACQUA RODRIGUES
ADVOGADO: FABIO AUGUSTO SANTA ROSA
ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA
EMBARGADO(A): AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE AS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA A COMARCA DE NOVA UBIRATÃ/MT E PARA A COMARCA DE CUIABÁ/MT, PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, RETORNARAM SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2008/1591
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS EXECUTADOS
87285 - 2007 \ 271.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BENVENHO & CIA LTDA.
ADVOGADO: PEDRO KHATER FONTES
REQUERIDO(A): G. W. WEIRICH - EDIÇÃO GRÁFICA - ME
REQUERIDO(A): GILVAN WILLIAN WERICH
REQUERIDO(A): CELIA DE MOURA WEIRICH
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO EM CARTÓRIO DA PARTE REQUERIDA GILVAN WILLIAN WERICH E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA.

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2008/1592
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
87285 - 2007 \ 271.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BENVENHO & CIA LTDA.
ADVOGADO: PEDRO KHATER FONTES
REQUERIDO(A): G. W. WEIRICH - EDIÇÃO GRÁFICA - ME
REQUERIDO(A): GILVAN WILLIAN WERICH
REQUERIDO(A): CELIA DE MOURA WEIRICH
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA SUPRAMENCIONADA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$ 25,00, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2008/1593
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
97641 - 2008 \ 294.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ROBERTO LIMA DE FREITAS
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN
REQUERIDO(A): B. F. S.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA SUPRAMENCIONADA, DA DECISÃO DE FLS. 24/25, ABAIXO TRANSCRITA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR QUE O AUTOR ENTENDE CORRETO.
DECISÃO DE FLS. 24/25: " VISTOS ETC. VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA JUNTOU DOCUMENTO AFIRMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, POR ESSA RAZÃO, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N° 1.060/50. EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, NÃO CABE A CONCESSÃO DE LIMINAR ANTECIPATÓRIA PARA ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, UMA VEZ QUE TRANSGRIDE O DIREITO DE AÇÃO. NÃO SE PODE IMPEDIR O CREDOR DE TER LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO PARA POSTULAR A BUSCA E APREENSÃO E/OU REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM. ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR SOLICITADA NO SENTIDO DE IMPEDIR QUE O CREDOR INGRESSE COM BUSCA E APREENSÃO JUDICIAL DO BEM. AUSENTE QUALQUER PREJUÍZO AO CREDOR, ORA RÉU, E HAVENDO DISCUSSÃO JUDICIAL QUANTO AO VALOR DO DÉBITO, DEVE SER VEDADA A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR, ORA AUTOR, NO CADASTRO DO SERASA, SPC, CADIN, ETC. POSTO QUE, INEGAVELMENTE, A INSCRIÇÃO PERANTE A LISTA DE INADIMPLENTES DAS ENTIDADES EM REFERÊNCIA RESTRINGE O CRÉDITO, PREJUDICANDO AS RELAÇÕES COMERCIAIS. ESTA DECISÃO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ: "MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. LIMINAR A SER REFERENDADA. DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO. ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SERASA, SPC ETC. 1. A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NESTA CORTE VEDA, EM PRINCÍPIO, O LANÇAMENTO DO NOME DO DEVEDOR NOS BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS O SERASA E O SPC, QUANDO DISCUTIDO JUDICIALMENTE O DÉBITO. 2. LIMINAR REFERENDADA." (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TIPO DO DOCUMENTO: ACÓRDÃO, NÚMERO DO REGISTRO: 200000627160 SIGLA DA CLASSE: MC, CLASSE DO PROCESSO: MEDIDA CAUTELAR NÚMERO DO PROCESSO: 2938, UF DO PROCESSO: SP, DATA DE DECISÃO: 08/08/2000, CÓDIGO DO ÓRGÃO JULGADOR: T3, NOME DO ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA TURMA, NOME DO MINISTRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, FONTE: DJ DATA:04/09/2000 PG:00146, IN INFORMA JURÍDICO, ED. 34, PROLINK, TS0218312) ASSIM, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PLEITEADA E ORDENO QUE A REQUERIDA PROVIDENCIE A RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DO SERASA, SPC, CADIN OU OUTRA ENTIDADE DE PROTEÇÃO AO CREDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, E/OU ABSTENHA-SE DE NEGATIVAR, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 1.000,00 E CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, NA FORMA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE: STJ-166988) PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO EM CONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONTRATO BANCÁRIO. MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. OCORRÊNCIA. O STJ JÁ FIRMOU JURISPRUDÊNCIA DE QUE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA EXCLUIR O NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É OBRIGAÇÃO DE FAZER, PARA A QUAL CABE MULTA. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 559832/RS (2003/0191673-4), 3ª TURMA DO STJ, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS. J. 20.09.2004, UNÂNIME, DJ

18.10.2004). REFERÊNCIA LEGISLATIVA: LEG. FED. LEI 5869/73 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ART. 461 § 3º § 4º. AUTORIZO O DEPÓSITO DO VALOR QUE O AUTOR ENTENDE CORRETO E CITE PELO PROCEDIMENTO DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SINOP-MT,18/06/2008.(A) MARCOS FALEIROS DA SILVA, JUIZ DE DIREITO".

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2008/1594
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA
84904 - 2007 \ 132.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAÚJO BALDUINO
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES SUPRAMENCIONADAS, DA SENTENÇA DE FLS. 139, A SEGUIR TRANSCRITA:
"VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO DINHEIRO DEPOSITADO NOS AUTOS ÀS FLS. 136. COM A TOTAL SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ QUE, CONSOANTE CONSTA NOS AUTOS, O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO. P.R.I.C."

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2008/1595
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR
76085 - 2006 \ 226.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ARTHUR BETINE FILHO
ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
REQUERIDO(A): ANILDO SEEFELDT ZELLMANN
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA SUPRAMENCIONADA, DA DECISÃO DE FLS. 65, ABAIXO TRANSCRITA, PARA PROVIDENCIAR A INSCRIÇÃO DA PENHORA E DE SUA AMPLIAÇÃO, PERANTE O CARTÓRIO DA REGISTRO DE IMÓVEIS.
"VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DE PENHORA (FLS. 63). FRISE-SE QUE A PARTE AUTORA DEVE PROVIDENCIAR A INSCRIÇÃO DA PENHORA E DE SUA AMPLIAÇÃO, PERANTE O CARTÓRIO DA REGISTRO DE IMÓVEIS".

6ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE:2008/836
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO/DESP
88037 - 2007 \ 276.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: LEANDRO COSTA SOARES
REQUERIDO(A): VIA VENETTO CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA
ADVOGADO: KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA
DECISÃO: INTIME-SE A SUBSCRITORA DO PEDIDO DA FL. 37 PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA, POIS CONFORME CERTIDÃO DA FL. 35 É DESCONHECIDO O PARADEIRO DESTA ÚLTIMA.

EXPEDIENTE:2008/837
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS EXECUTADOS
6343 - 2004 \ 3316.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): AUTO MOTOR SINOP
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO: **JOÃO CARLOS CASOTTI**
ADVOGADO: **ADECLECY FERREIRA MARQUES JUNIOR**
DECISÃO: I – ESTANDO A APELANTE ISENTA DO PREPARO (CPC, ART. 511, §1º), CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FL. 270), E ATENDIDOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, RECEBO A APELAÇÃO (FLS. 262-269), NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 520, VII). II - INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS, RESSALVADA A DISPOSIÇÃO DO ART. 188 DO CPC. III - DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E, NADA HAVENDO A SER APRECIADO NESTA INSTÂNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

EXPEDIENTE:2008/838
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS EXECUTADOS
326 - 2004 \ 3239.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: MARIA LUIZA VIDAL DA FONSECA CASTRO REIS
EXECUTADOS(AS): REMOCIL RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LTD
EXECUTADOS(AS): JOSE CARLOS GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO: ADECLECY FERREIRA MARQUES JUNIOR
DECISÃO: I – ESTANDO A APELANTE ISENTA DO PREPARO (CPC, ART. 511, §1º), CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FL. 146), E ATENDIDOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, RECEBO A APELAÇÃO (FLS. 137-145), NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 520, VII). II - INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS, RESSALVADA A DISPOSIÇÃO DO ART. 188 DO CPC. III - DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E, NADA HAVENDO A SER APRECIADO NESTA INSTÂNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

EXPEDIENTE:2008/839
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS EXECUTADOS
13926 - 2004 \ 2581.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ENIL PEREIRA DE SOUZA MORAES
EXECUTADOS(AS): AUTO MOTOR SINOP
EXECUTADOS(AS): JOSE CARLOS GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): ALONSO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASOTTI
DECISÃO: I – ESTANDO A APELANTE ISENTA DO PREPARO (CPC, ART. 511, §1º), CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (FL. 299), E ATENDIDOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, RECEBO A APELAÇÃO (FLS. 290-298), NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 520, VII). II - INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS, RESSALVADA A DISPOSIÇÃO DO ART. 188 DO CPC. III - DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E, NADA HAVENDO A SER APRECIADO NESTA INSTÂNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

EXPEDIENTE:2008/840
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
78457 - 2006 \ 106.
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE REVIS. RENDA MENSAL INICIAL...
REQUERENTE: ADELSON CARLOS MOTA
ADVOGADO: MASSAKI TARUMOTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
CERTIDÃO: CERTIFICO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 51/86.

EXPEDIENTE:2008/841
PROCESSO COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES
82475 - 2006 \ 203.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: COLONIZADORA SINOP S/A
ADVOGADO: WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SINOP/MT
ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD

ADVOGADO: ULISSES DUARTE JUNIOR
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/07/2008 AS 09 HORAS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, NA AV. BRASÍLIA N° 1200 EM FRENTE AO CAMPUS DA UFMT.

EXPEDIENTE:2008/842
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO
98215 - 2008 \ 109.
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: PAULO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE SINOP/MT
DECISÃ.: VISTOS ETC. VERIFICO QUE A PETIÇÃO INICIAL CONTÉM OS REQUISITOS DO ARTIGO 356 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, ESTANDO EM ORDEM A EXORDIAL, DETERMINO QUE O REQUERIDO SEJA CITADO PARA RESPONDER EM 05 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 357). CONSTE NO MANDADO QUE O REQUERIDO PODERÁ, DURANTE A RESPOSTA: A) EXIBIR OS DOCUMENTOS, QUANDO HAVERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO; B) CONTESTAR O PEDIDO, OU AFIRMANDO QUE NÃO POSSUI O OBJETO A EXIBIR, OU RECUSANDO O DEVER DE EXIBIR COM FUNDAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO; C) SILENCIAR-SE, OPORTUNIDADE EM QUE HAVERÁ A APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 803 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS PRECONIZADAS NO ART. 359 DO CPC: "ART. 359. AO DECIDIR O PEDIDO, O JUIZ ADMITIRÁ COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE, POR MEIO DO DOCUMENTO OU DA COISA, A PARTE PRETENDIA PROVAR: I - SE O REQUERIDO NÃO EFETUAR A EXIBIÇÃO, NEM FIZER QUALQUER DECLARAÇÃO NO PRAZO DO ART. 357; II - SE A RECUSA FOR HAVIDA POR ILEGÍTIMA".

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO
EXPEDIENTE:2008/339
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
93488 - 2008 \ 63.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: DIEGO APARECIDO DE SOUZA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
REQUERIDO(A): SEBASTIANA ALVES
ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO GUSTAVO PINHEIRO PÔLONIO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAR O(A,S) ADVOGADO(A,S) DA(S) PARTE(S) PARA QUE COMPAREÇA(M) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL.

JUIZ(A):JACOB SAUER
ESCRIVÃO(Ã): Elair Fátima Veiga da Fonseca Florentino - Gestora Designada
EXPEDIENTE:2008/332
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
82838 - 2007 \ 53.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ROBERTO TADASHI OHNO
ADVOGADO: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO GAI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
FINALIDADE: INTIMAR O(A,S) ADVOGADO(A,S) DA(S) PARTE(S) AUTORA PARA QUE COMPAREÇA(M) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2008, ÀS 13:40 HORAS, NA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL.

JUIZ(A):JACOB SAUER
ESCRIVÃO(Ã):ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO
EXPEDIENTE:2008/337
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA
89697 - 2007 \ 1143.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MOISÉS MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA
REQUERIDO(A): TIAGO MACHADO DE MELLO
ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAR O(A,S) ADVOGADO(A,S) DA(S) PARTE(S) PARA QUE COMPAREÇA(M) À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, NA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL, BEM COMO, O DESPACHO O QUAL SEGUE TRANSCRITO: DESPACHO: VISTOS, ETC. DESIGNO O DIA 19 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS PARA QUE SEJA REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTIFICANDO-AS DE QUE DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E, NO MÁXIMO, DE 03 TESTEMUNHAS. CASO QUEIRAM QUE AS MESMAS SEJAM INTIMADAS POR ESTE JUÍZO DEVERÃO REQUERER ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA. CUMPRA-SE.

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO
EXPEDIENTE:2008/340
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
92154 - 2007 \ 1440.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: SERGIO LUIZ COLETTI HIDALGO
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
REQUERIDO(A): PEDRO ANTÔNIO VEZENTIN
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
FINALIDADE: INTIMAR O(A,S) ADVOGADO(A,S) DA(S) PARTE(S) AUTORA PARA QUE COMPAREÇA(M) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 12:00 HORAS, NA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL.

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO
EXPEDIENTE:2008/341
INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU
76833 - 2006 \ 1096.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: MASSAO KAMAKURA
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA
REQUERIDO(A): R. A. ALVES E OGAWA LTDA.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO
FINALIDADE: INTIMAR O(A,S) ADVOGADO(A,S) DA(S) PARTE(S) PARA QUE COMPAREÇA(M) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:40 HORAS, NA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL.

COMARCA DE SINOP
SÉTIMA VARA
JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO
EXPEDIENTE:2008/342
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA
70900 - 2005 \ 1889.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: LÚCIA HOTTEZ
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): MARIO GOMES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR O(A,S) ADVOGADO(A,S) DA(S) PARTE(S) PARA QUE COMPAREÇA(M) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 12:00 HORAS, NA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
21876 - 2008 \ 131.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: NERCI EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOARES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOSE GUILHERME SOARES(OAB:132.185/SP) - ENDEREÇO: RUA DELEGADO PINTO TOLEDO, Nº 2573, BAIRRO: BOA VISTA - CIDADE: SÃO JOSE DO RIO PRETO - UF: MT - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
8805 - 2005 \ 534.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
ADVOGADO: KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES
ADVOGADO: FIRMIANO DE PAULA SALES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:MOACIR JESUS BARBOZA(OAB:105.089/SP) - ENDEREÇO: RUA WALDENIR PEREIRA DE SOUZA Nº 102, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: BARRA DO GARÇAS - UF: MT - CEP:78600000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE DE QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE FOI DESARQUIVADO CONFORME SOLICITADO E PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
22241 - 2008 \ 208.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOSE EUSEBIO DE QUEIROZ
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
REQUERIDO(A): DARCI LUIZ DALLABRIDA
ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ
ADVOGADO: CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:RICARDO ZANCANARO(OAB:8.739-A/MT) - ENDEREÇO: RUA 07 N° 215, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 85 PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, FLS. 52/84.
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 208/08. VISTOS, EM PRIMEIRO LUGAR, DESENTRANHE-SE O PETITÓRIO DE FLS. 85/88, DEVENDO O MESMO SER AUTUADO EM SEPARADO COMO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ALIÁS, DESDE JÁ O RECEBO, UMA VEZ QUE OFERECIDO DENTRO DO PRAZO DE RESPOSTA, SENDO QUE UMA CÓPIA DESTA DECISÃO DEVERÁ SER JUNTADA NOS AUTOS A SEREM FORMADOS. RESSALTO QUE O PROCESSAMENTO DO INCIDENTE SE DARÁ SEM PREJUÍZO DO REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL, CONFORME PRECEITUA O ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LOGO, INTIME-SE A PATRONO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SENDO QUE, CASO SEJAM APRESENTADOS DOCUMENTOS COM SUA MANIFESTAÇÃO, DIGA A PARTE CONTRÁRIA TAMBÉM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO PRINCIPAL, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 09 DE JUNHO DE 2008. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
21954 - 2008 \ 157.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: OLIRA RAFFAELLI
ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS MOREIRA LEÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB:6293-A/MT) - ENDEREÇO: RUA PADRE TEIXEIRA Nº 04, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: PONTAL DO ARAGUAIA - UF: MT - CEP:78698000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
21362 - 2008 \ 59.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: JORCELINO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ARNALDO DE SOUZA(OAB:167924/SP) - ENDEREÇO: RUA DO CARDEAIS, Nº 80, BAIRRO: JARDIM MARACANAZINHO - CIDADE: CÁCERES - UF: MT - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
21744 - 2008 \ 110.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: MARLENE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:REINALDO LUCIANO FERNANDES(OAB:23.008/GO) - ENDEREÇO: RUA TEODOMIRO REGO, 363, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SANTA HELENA - UF: GO - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
21739 - 2008 \ 107.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:REINALDO LUCIANO FERNANDES(OAB:23.008/GO) - ENDEREÇO: RUA TEODOMIRO REGO, 363, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SANTA HELENA - UF: GO - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
22128 - 2008 \ 185.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: SUELI SOARES ERCICO
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:REINALDO LUCIANO FERNANDES(OAB:23.008/GO) - ENDEREÇO: RUA TEODOMIRO REGO, 363, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SANTA HELENA - UF: GO - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
21735 - 2008 \ 105.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: CELINA SILVERIA DE MENEZES
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:REINALDO LUCIANO FERNANDES(OAB:23.008/GO) - ENDEREÇO: RUA TEODOMIRO REGO, 363, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SANTA HELENA - UF: GO - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
21753 - 2008 \ 114.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: MARIA INÊS PENTEADO
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:REINALDO LUCIANO FERNANDES(OAB:23.008/GO) - ENDEREÇO: RUA TEODOMIRO REGO, 363, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SANTA HELENA - UF: GO - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
21360 - 2008 \ 58.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ARNALDO DE SOUZA(OAB:167924/SP) - ENDEREÇO: RUA DO CARDEAIS, Nº 80, BAIRRO: JARDIM MARACANAZINHO - CIDADE: CÁCERES - UF: MT - CEP:
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
21873 - 2008 \ 130.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: NELSI DILLY DRESCH
ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:MOACIR JESUS BARBOZA(OAB:105.089/SP) - ENDEREÇO: RUA WALDENIR PEREIRA DE SOUZA Nº 102, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: BARRA DO GARÇAS - UF: MT - CEP:78600000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA
22844 - 2008 \ 208.A
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: DARCI LUIZ DALLABRIDA
ADVOGADO: CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOSE EUSEBIO DE QUEIROZ
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:RICARDO ZANCANARO(OAB:8.739-A/MT) - ENDEREÇO: RUA 07 N° 215, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:78635000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERIDA DA R. DECISÃO DE FLS. 12 E PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 208/08. VISTOS, EM PRIMEIRO LUGAR, DESENTRANHE-SE O PETITÓRIO DE FLS. 85/88, DEVENDO O MESMO SER AUTUADO EM SEPARADO COMO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ALIÁS, DESDE JÁ O RECEBO, UMA VEZ QUE OFERECIDO DENTRO DO PRAZO DE RESPOSTA, SENDO QUE UMA CÓPIA DESTA DECISÃO DEVERÁ SER JUNTADA NOS AUTOS A SEREM FORMADOS. RESSALTO QUE O PROCESSAMENTO DO INCIDENTE SE DARÁ SEM PREJUÍZO DO REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL, CONFORME PRECEITUA O ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LOGO, INTIME-SE A PATRONO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SENDO QUE, CASO SEJAM APRESENTADOS DOCUMENTOS COM SUA MANIFESTAÇÃO, DIGA A PARTE CONTRÁRIA TAMBÉM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO PRINCIPAL, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 09 DE JUNHO DE 2008. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
1512 - 2005 \ 755.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): GIOVANI FERREIRA COSTA
EXECUTADOS(AS): PEDRO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB:3.608- B) - ENDEREÇO: RUA TENENTE PORTELA Nº 115, SALA 1/3, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: CANARANA - UF: MT - CEP:78640000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 102/103.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
14058 - 2007 \ 209.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: PEDRO VITOR PIZZOLANTE
ADVOGADO: DAIANI APARECIDA ROSSINI VIDAL
ADVOGADO: AFONSO DECANINI NETO
EXECUTADOS(AS): EUCLÁSIO GARRUTI JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): EUCLASIO GARRUTTI
EXECUTADOS(AS): MARIA DE JESUS GARRUTTI
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:AFONSO DECANINI NETO(OAB:9.123/MT) - ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 337 - W, BAIRRO: - CIDADE: TANGARA DA SERRA - UF: MT - CEP:78300000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA SE MAIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 80/81.

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE
18280 - 2007 \ 79.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO: MÁRCIO MESSIAS CUNHA
REQUERIDO(A): MIRIAM BATISTA BORGES
ADVOGADO: ROBERTO MAIA ARANTES
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:MÁRCIO MESSIAS CUNHA(OAB:13.955/GO) - ENDEREÇO: RUA 3, 789, BAIRRO: SETOR OESTE - CIDADE: GOIÂNIA - UF: GO - CEP:74150972
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 53 PROLATADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 079/07. VISTOS, DEFIRO O PEDIDO RETRO FORMULADO (FLS. 50). DECORRIDO O PRAZO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA-MT, 10 DE JUNHO DE 2008. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2008/274
INTIMAÇÃO DAS PARTES/DECISÃO
15149 - 2006 \ 371.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: VILMAR TOMAS GARCIA
ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
ADVOGADO: FRANCO CRAVEIRO DE SÁ NETO
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ LUCAS DE OLIVEIRA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ANA SANDRA VILELA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN
ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO: LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN
DESTINATÁRIO/INTIMANDO : DR. EDUARDO TEIXEIRA NASSER(OAB:17.973/GO) - ENDEREÇO: RUA 88, Nº443, BAIRRO: SETOR SUL - CIDADE: GOIANIA - UF: GO - CEP:74085010, DR. PAULO EMILIO MONTEIRO MAGALHÃES(OAB:8.988/MT) - ENDEREÇO: RUA GOIAS, 741, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: BARRA DO GARÇAS - UF: MT - CEP:78600000 E RAUL DARCI DOLZAN(OAB:MT-2496-B) - ENDEREÇO: RUA AMARO LEITE Nº 364, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: BARRA DO GARÇAS - UF: MT - CEP:78600000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 255 E PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS SOB PENA DE PRECLUSÃO.
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 371/06. VISTOS, EM PRIMEIRO LUGAR ADVIRTO O PATRONO DO AUTOR PARA OBSERVAR A REGRA DO ART. 396 DO CPC, SENDO QUE ESTE JUÍZO, DORAVANTE, DETERMINARÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS QUE NÃO FOREM TECNICAMENTE NOVOS. NO MAIS, CONSIDERANDO SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO, SOBRETUDO EM RAZÃO DA AUDIÊNCIA JÁ REALIZADA ÀS FLS. 131, DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. RESSALTO QUE A SRA. ESCRIVÃ DEVE SE ATENTAR PARA O FATO DE QUE A SRA. ANA SANDRA VILELA FERREIRA DE OLIVEIRA CONSTITUIU OUTRO ADVOGADO (FLS. 181), O QUAL TAMBÉM DEVERÁ SER INTIMADO. POR FIM, DETERMINO QUE SEJA RETIFICADO O REGISTRO DO FEITO, DEVENDO CONSTAR COMO LITISCONSORTE PASSIVA A SRA. ANA SANDRA VILELA FERREIRA DE OLIVEIRA (FLS. 139/146 E FLS. 170/180). ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 16 DE MAIO DE 2008. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARCOS TERENCIO AGOSTINHO PIRES
ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2008/708

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

21350 - 2008 \ 55.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: DELFINO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, PARA COMPAREÇAM JUNTAMENTE COM SEUS CLIENTES, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PELO JUÍZO, NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2008 ÀS 13:30 HORAS(MT), QUE SE REALIZARÁ NO POSTO DE ATENIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DE COCALINHO-MT.

15165 - 2006 \ 359.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: AGROPECUARIA SERRA DOURADA LTDA
ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO
REQUERIDO(A): LOURIVAL MIRANDA VALES
REQUERIDO(A): JOAQUIM CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO: EDSON ROCHA

FINALIDADE 1: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA PARA AUDIÊNCIA. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA Nº 15165. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

FINALIDADE 2: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE JUNTE AOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, AS GUIAS ORIGINAIS DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO À COMARCA DE CANARANA-MT, COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/10/2008, ÀS 13:00HORAS(MT).
OUTROSSIM, INFORMO QUE QUE AS REFERIDAS GUIAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DO TJ/MT.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

22731 - 2008 \ 279.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LAZIR PAULO KNOB
ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): EDSON CARLOS BOTELHO MUNIZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO PROCESSO QUAL SEJA Nº 22731. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

Comarca de Alto Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 058/2008-DF.

O Doutor **Carlos Augusto Ferrari,** MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc. **CONSIDERANDO** orequerimento da servidora **LUZIA GONÇALVES DE JESUS,** matrícula 4410, Gestora Administrativa 3, lotado na 1ª Vara desta Comarca de Alto Araguaia/MT, para gozar 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao exercício de **2006**. **RESOLVE: CONCEDER** à servidora **LUZIA GONÇALVES DE JESUS,** matrícula 4410, Gestora Administrativa 3, lotada na 1ª Vara desta Comarca de Alto Araguaia/MT, o gozo de 30 dias de Férias, referente ao exercício de **2006**, a ser usufruídano período de **07/07/2008 a 05/08/2008**. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 01 de julho de 2008. **Carlos Augusto Ferrari -** Juiz de Direito e Diretor do Foro.

1ª Vara

Intimação

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 1 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
WILLIAM SANTOS ARAÚJO
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 287/289 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/61 Cód. 18357
ESPÉCIE: ART. 12 DA LEI 6.368/76.
DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADA: LÁZARA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO DA DENUNCIADA: WILLIAM SANTOS ARAÚJO
SENTENÇA: Vistos etc.Lázara Moreira da Silva foi denunciada porque, segundo a peça inaugural, em agosto de 2.006, no município de Araguainha, estado de Mato Grosso, a Polícia Civil em cumprimento de mandado de busca e apreensão em sua residência efetuou apreensão de 07 (sete) gramas de maconha, divididos em uma trouxinha, um papelote e uma bituca de cigarro, conforme indica o auto de prisão de fls. 06.A denúncia foi recebida a fls. 98/100.A fls. 91 vê-se o termo de interrogatório da ré, que apresentou tempestivamente sua defesa preliminar.A defesa prévia está acostada a fls. 89/90, dos autos.Foram inquiridas as testemunhas de acusação e defesa.Foram oferecidas alegações finais pela acusação, conforme se vê a fls. 155/161, e pela defesa, a fls. 148/150, tendo nesse momento a defesa requerido a oitiva de outras testemunhas.A fls. 186/193 encontra-se a oitiva das novas testemunhas arroladas pela defesa.O órgão ministerial se manifestou pela absolvição da ré nos termos postos a fls. 270 e seguintes.A defesa protestou pela absolvição do réu nos termos da manifestação ministerial.É o relatório.A presente ação deve ser julgada improcedente.A autoria não restou comprovada, a interrogada tanto na fase inquisitória quanto na fase judicial nega a prática do crime.As testemunhas trazidas pela defesa esclarecem que houve denunciação caluniosa e que a ré não comercializou substância entorpecente.Além das testemunhas ouvidas, há ainda, a degravação das fitas onde a pessoa de Marcos César Lins declara que não adquiriu a substância entorpecente da ré, mas que a acusou injustamente por motivo de vingança.A presente ação penal é improcedente.Restando demonstrado nos autos que, da maneira posta na denúncia, não há crime a se punir, acolho o parecer ministerial e o pedido da defesa para, com fundamento no artigo 386, IV do Código de Processo Penal, absolver a ré Lázara Moreira da Silva, brasileira, filha de Emilio Nery dos Santos e Liontina Maria dos Santos, nascida em Araguainha, Mato Grosso, em 12 de maio de 1959, das acusações que lhe foram feitas na denúncia. Por tudo exposto, julgo improcedente a presente a ação penal.Caso haja entorpecente apreendido, determino que seja dado destino adequado a tal substância, autorizando a sua destruição.Não tendo sido requisitado procedimento policial em razão da suposta prática de denunciação caluniosa, extraiam-se cópias das peças produzidas nos autos e as remeta ao Ministério Público.Transitada em julgado a presente decisão, proceda às baixas necessárias. Após, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.
Atenciosamente,
Maria Luíza de Oliveira Machado
Gestora Judiciária

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 1 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 10/12 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2008/20 Cód. 22599
ESPÉCIE: Alvará
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS BARROS
ADVOGADO DA REQUERENTE: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
SENTENÇA: Vistos etc.1.Cuida-se de Alvará Judicial movido pela parte autora, onde esta postula perante este juízo autorização para a realização de evento denominado "Paquera e Serestra com Rodízio de Pizza", a ser realizado nas datas mencionadas na vestibular, na sede do Praia Bar Restaurante, nesta cidade de Alto Araguaia-MT.2.O feito veio instruído com os documentos.3.O Parquet manifestou favoravelmente à concessão do pleito.4.É o breve relatório.5.Passo a decidir.6.Os eventos envolvendo crianças e adolescentes necessitam sempre de um critério rigoroso por parte do Judiciário para que não paire, em relação a eles, nenhuma intranqüilidade de ordem social e moral, principalmente quando a aglomeração de pessoas se mostra patente.7.No presente caso é inevitável a presença deles no evento promovido pela parte requerente, não podendo este magistrado fechar os olhos para a realidade concreta que se apresenta, em razão de que o evento será precipuamente concretizado com a participação daqueles.8.Calha assinalar de forma taxativa que somente será permitido a permanência de menores no evento festivo nos termos da Portaria nº 04/2007.9.É mister ressaltar, que servir bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos constitui infração penal, conforme previsão legal do art. 81, inciso II e III c/c o art. 243, ambos do ECA, competindo o Requerente observar as vedações ora estampadas, onde este deverá inclusive salientar ao setor responsável pela direção do "Bar" no evento, quanto as cautelas necessárias no fornecimento das aludidas bebidas alcoólicas.10.Frente ao exposto, com supedâneo no artigo 149, I, alínea "b", do Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO o pedido em voga, concedendo alvará para o ingresso e permanência de crianças e adolescentes na indigitada festa, autorização esta que delineia o horário e permanência conforme determina a Portaria nº 04/GAB/2007, em anexo, devendo o requerente providenciar a retirada dos menores quando da infração das normas contidas na mesma.11.Dê-se conhecimento desta autorização ao Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar, para as providencias necessárias, sendo que no mínimo 02 (dois) conselheiros tutelares deverão permanecer durante a realização do evento, fiscalizando para que não seja vendida bebida alcoólica aos menores e que se porventura for constatado a venda, cabe aos conselheiros requisitarem o encerramento da festa em testilha, sendo que desde já determino as Polícias Civil e Militar que prestem o auxílio necessário ao cumprimento da referida medida, caso de fato o membro do conselho tutelar venha requisitá-lo.12.Notifique-se o Ministério Público Estadual.13.Faço a observação que nos demais pleitos a autora observe-se a portaria deste juízo sob nº 11/GAB/2007, sob pena de indeferimento.14.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.15.Expeça-se o necessário.Alto Araguaia-MT, 11 de abril de 2008.Carlos Augusto Ferrari.Juiz de Direito
Atenciosamente,
Maria Luíza de Oliveira Machado
Gestora Judiciária

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 1 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 72/73 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2007/48 Cód. 19915
ESPÉCIE: Reinvindicatória
REQUERENTE: NEIDE RODRIGUES GALERA DE CARVALHO

ADVOGADO DA REQUERENTE: GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: Vistos.Sentença lavrada em conformidade com o art. 458 c/c art. 459, caput (segunda parte), ambos do CPC.A autora propôs ação para concessão de aposentadoria rural em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, ambos qualificados nos autos.Vieram os autos conclusos.É o relato do necessário.Decido.Frente a ausência de pedido administrativo junto ao INSS, a autora carece de interesse processual na via de agir, já que a mesmo não demonstrou a sua pretensão resistida pela aludida autarquia.Isto posto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir e com fulcro no art. 267, inciso VI, do Diploma Processual Civil, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, providencie-se as baixas e anotações de praxe, arquivando-se o presente feito.Expeça-se o necessário. Cumpra.
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 1 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 47 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2007/188 Cód. 21004
ESPÉCIE: Aposentadoria por Idade
REQUERENTE: SEBASTIANA BARCELOS CESARIO
ADVOGADO DA REQUERENTE: GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: Vistos.Sentença lavrada em conformidade com o art. 458 c/c art. 459, caput (segunda parte), ambos do CPC.Cuida-se de ação movida pela autora em epígrafe contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, onde àquela colimava aposentadoria por idade.No entanto, não foi demonstrado início de prova material a ser corroborada posteriormente pela eventual prova testemunhal, sendo inadmissível em discussão previdenciária a concessão de aposentadoria apoiada tão somente em prova testemunhal exclusiva.Vieram-me conclusos.É o relato.Decido.Cuidando-se de matéria de ordem pública é perfeitamente possível a qualquer momento e grau de jurisdição, o magistrado reconhecê-la.Deste modo, não há como o processo prosseguir, vez que falta interesse processual superveniente no prosseguimento desta ação e na conseqüente apreciação do seu mérito, já que não se chegaria a utilidade alguma, assim sendo, com esteio no art. 267, VI e art. 329, ambos do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face da inutilidade do feito.Sem custas, vez que a demandante é beneficiária da assistência judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, e as anotações e baixas de estilo arquive-se o presente feito.
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 1 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
WILLIAM SANTOS ARAÚJO
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 37/40 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/67 Cód. 6886
ESPÉCIE: Inventário
REQUERENTE: JERÔNIMO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: WILLIAM SANTOS ARAÚJO
REQUERIDA: SABASTIANA GOMES MIRANDA
SENTENÇA: Vistos.Cuida-se de processo de inventário aforado por Jerônimo Domingos da Silva.O douto causídico veio se manifestar, aduzindo ter ocorrido a litispendência do feito.É o relatório do necessário.Decido.Em que pese, o regramento jurídico processual civil estabelecer, tacitamente, que a exceção corra em autos apartados e apenso, em prol do princípio da economia processual a mantenho no próprio bojo do feito.Tecidas as considerações a título introdutório, ingresso ao cerne do pedido.De fato o pleito do requerente merece prosperar, senão vejamos.Como fora bem frisado em 23 de setembro de 1992, deu início ao processo de inventário da senhora Sebastiana Gomes Miranda ou alternativamente, Bento, tendo Ana Cândida Camila de Almeida sido nomeada inventariante em substituição ao seu irmão Sebastião Domingos Miranda (falecido).Asseverou, que o irmão da inventariante, Jerônimo Domingos da Silva - autor da ação em epígrafe - em 11 de novembro de 2002 deu início novamente ao processo de inventário de sua mãe Sebastiana Gomes Miranda, já em trâmite anteriormente.O art. 301, inciso V, § 1º "usque" § 3º, todos do Código Adjetivo Civil, contempla a matéria de litispendência, confira-se:"Art. 301 [...]§ 1º Verifica-se litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso;"Conclui-se daí que o processo de inventário é o mesmo que já cursava por este juízo, cuidando-se igualmente das mesmas partes e do pedido em ação que foi ajuizada posteriormente.Impõe-se a relevar, que não se trata de discutir se a parte inventariante é ou não legítima para provocar tal situação, em razão de versar sobre matéria de ordem pública, onde o magistrado está autorizado a qualquer momento reconhecer a pedido das partes – em sentido amplo – ou de ofício.Logo se infere, que a medida imperiosa à hipótese é extinguir-se o feito sem resolução de mérito.O art. 267, inciso V, do Diploma Processual Civil prevê que:"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:[...]IV – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;"Para corroborar ainda mais com as assertivas aduzidas "in casu", o art. 267, § 3º, do CPC, reza que:"Art. 267 [...]§ 3º . O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI;"Nesse sentido, solidificando o entendimento deste magistrado, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso já decidiu que:Numero: 38959 Ano: 2002 Magistrado: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO.Ementa:"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO - OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA LITISPENDÊNCIA - FALTA DE ARGÜIÇÃO NA CONTESTAÇÃO - FALTA DE CITAÇÃO - NÃO FIGURAVA NO PÓLO PASSIVO - IRRELEVÂNCIA -RECURSO IMPROVIDO. No caso de litispendência, por se tratar de questão de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição - aplicação do artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil, visto que, não obstante ser as partes senhores absolutos da ação, não o são com relação aos pressupostos e condições da ação. Verificando o instituto da litispendência, correta, a extinção do processo sem julgamento do mérito".Isto posto, frente aos escólios entendimentos legais e jurisprudenciais, acolho a exceção, e por conseqüência, reconheço a litispendência, julgando o extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso V, combinado com o art. 329, ambos do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de assistência judiciária, em razão da declaração de hipossuficiência do autor, nos moldes do art. 4º da Lei 1.060/1950.Traslade cópia desta sentença para o feito sob nº 106/2005 (cód. 3411), de tudo certificando.Sem custas.Sem honorários, uma vez que não houve sucumbência.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Estadual.Após o trânsito em julgado, sem recurso voluntário, proceda-se as baixas e arquivamento do feito.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 1 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
CARLOS ALVES DE ABREU
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 37/40 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/67 Cód. 6886
ESPÉCIE: Inventário

REQUERENTE: JERÔNIMO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: WILLIAM SANTOS ARAÚJO
REQUERIDA: SABASTIANA GOMES MIRANDA
REQUERENTE: ANA CÂNDIDA CAMILA DE ALMEIDA
AGVOGADO DA REQUERENTE: CARLOS ALVES DE ABREU
SENTENÇA: Vistos.Cuida-se de processo de inventário aforado por Jerônimo Domingos da Silva.O douto causídico veio se manifestar, aduzindo ter ocorrido a litispendência do feito.É o relatório do necessário.Decido.Em que pese, o regramento jurídico processual civil estabelecer, tacitamente, que a exceção corra em autos apartados e apenso, em prol do princípio da economia processual a mantenho no próprio bojo do feito.Tecidas as considerações a título introdutório, ingresso ao cerne do pedido.De fato o pleito do requerente merece prosperar, senão vejamos.Como fora bem frisado em 23 de setembro de 1992, deu início ao processo de inventário da senhora Sebastiana Gomes Miranda ou alternativamente, Bento, tendo Ana Cândida Camila de Almeida sido nomeada inventariante em substituição ao seu irmão Sebastião Domingos Miranda (falecido).Asseverou, que o irmão da inventariante, Jerônimo Domingos da Silva - autor da ação em epígrafe - em 11 de novembro de 2002 deu início novamente ao processo de inventário de sua mãe Sebastiana Gomes Miranda, já em trâmite anteriormente.O art. 301, inciso V, § 1º "usque" § 3º, todos do Código Adjetivo Civil, contempla a matéria de litispendência, confira-se:"Art. 301 [...]§ 1º Verifica-se litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso;"Conclui-se daí que o processo de inventário é o mesmo que já cursava por este juízo, cuidando-se igualmente das mesmas partes e do pedido em ação que foi ajuizada posteriormente.Impõe-se a relevar, que não se trata de discutir se a parte inventariante é ou não legítima para provocar tal situação, em razão de versar sobre matéria de ordem pública, onde o magistrado está autorizado a qualquer momento reconhecer a pedido das partes – em sentido amplo – ou de ofício.Logo se infere, que a medida imperiosa à hipótese é extinguir-se o feito sem resolução de mérito.O art. 267, inciso V, do Diploma Processual Civil prevê que:"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:[...]IV – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;"Para corroborar ainda mais com as assertivas aduzidas "in casu", o art. 267, § 3º, do CPC, reza que:"Art. 267 [...]§ 3º . O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI;"Nesse sentido, solidificando o entendimento deste magistrado, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso já decidiu que:Numero: 38959 Ano: 2002 Magistrado: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO.Ementa:"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO - OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA LITISPENDÊNCIA - FALTA DE ARGÜIÇÃO NA CONTESTAÇÃO - FALTA DE CITAÇÃO - NÃO FIGURAVA NO PÓLO PASSIVO - IRRELEVÂNCIA -RECURSO IMPROVIDO. No caso de litispendência, por se tratar de questão de ordem pública, pode ser reconhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição - aplicação do artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil, visto que, não obstante ser as partes senhores absolutos da ação, não o são com relação aos pressupostos e condições da ação. Verificando o instituto da litispendência, correta, a extinção do processo sem julgamento do mérito".Isto posto, frente aos escólios entendimentos legais e jurisprudenciais, acolho a exceção, e por conseqüência, reconheço a litispendência, julgando o extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso V, combinado com o art. 329, ambos do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de assistência judiciária, em razão da declaração de hipossuficiência do autor, nos moldes do art. 4º da Lei 1.060/1950.Traslade cópia desta sentença para o feito sob nº 106/2005 (cód. 3411), de tudo certificando.Sem custas.Sem honorários, uma vez que não houve sucumbência.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Estadual.Após o trânsito em julgado, sem recurso voluntário, proceda-se as baixas e arquivamento do feito.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Ilma. Sra.
APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
Senhora:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogada, do inteiro teor da sentença de fls. 106/108 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/1756 Cód. 15716
VALOR DA CAUSA: R$ 3.900,00
ESPÉCIE: Aposentadoria Rural
REQUERENTE: ADELINA SENA DE NOVAES
ADVOGADOS DA REQUERENTE: Drs. APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI e WILLIAM SANTOS ARAUJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: Vistos.1.A parte autora ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a finalidade de ter reconhecida o seu direito à aposentadoria na qualidade de trabalhadora rural, alegando ter exercido atividade rurícola em regime de economia familiar.2.Entende a parte autora que preenche os requisitos legais para receber o benefício pretendido.3.Com a petição inicial, vieram documentos com a finalidade de demonstrar o exercício da atividade rural pela autora.4.Recebida a inicial, determinou-se a citação da parte ré.5.O instituto réu foi citado devidamente citado para integrar a relação jurídica processual.6.A resposta do réu veio na forma de contestação, acompanhada de documentos.7.Sobre a contestação manifestou-se a parte autora, adentrando, inclusive, no mérito.8.Designou-se audiência de instrução e julgamento que foi devidamente realizada.9.Expediu-se carta precatória para inquirir as testemunhas de fora da terra.10.Foram ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora.11.É o relatório do essencial.12.Decido.13. Não havendo preliminares a serem enfrentadas, ingresso desde já ao exame meritório da rusga judicial.14.A pretensão da autora não merece ser acolhida.15.Como se pode observar, a autora através da documentação que juntou, não fez prova suficiente a ser corroborada pela prova oral quanto ao tempo laborado como rurícola em regime de economia familiar, não existindo no meu entender, início de prova material a ensejar o desiderato asilado na vestibular.16.Deveras, não há prova suficiente em relação ao quesito tempo a ser completada somente pela prova testemunhal, vez que o magistrado se baliza pelo princípio da livre convicção racional motivada.17.Portanto, ainda que assim não fosse, a prova testemunhal per se não trouxe elementos harmônicos frente aos demais elementos do conjunto probatório a demonstrar que o autor realmente adquiriu direito ao benefício que entende ser titular. Nessa linha, o colendo Tribunal Regional Federal da 2ª Região já decidiu que:PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL AUSENTE. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DEFICIENTE. 1 - A ausência de início de prova material a fim de amparar a prova testemunhal produzida desautoriza a concessão do benefício de aposentadoria por idade ao rurícola .A justificação judicial apresentada deve ser complementada por um dos documentos elencados no parágrafo único do artigo 106 da Lei 8.213/91 a fim de validar a pretensão autoral. 2 - Apelação improvida.(Origem: Tribunal Regional da Segunda Região.Classe:AC– Apelação Cível n.º 269223 - Processo: 2001.02.01.030814-3 UF:RJ Orgão Julgador: Quarta Turma.Data Decisão: 20/08/2003 Documento:TRF200104858).18.Face ao exposto, julgo improcedente a presente pretensão hospedada na ação proposta pela parte autora contra o Instituto Nacional de Seguro Social e, por conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito com base no artigo 269, I, c/c o art. 329, ambos do Código de Processo Civil e, observado o disposto no artigo 20, do diploma processual, fixo honorários da sucumbência em R$ 200,00 (duzentos reais).19.Custas pela assistência judiciária.20.Publique-se.21.Registre-se.22.Intimem-se.23.Expeça-se o necessário.24.Cumpra-se.Alto Araguaia, 23 de abril de 2008.Carlos Augusto Ferrari.Juiz de Direito.
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.

FERNANDO MENDES DA SILVA
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 56/59 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/435 Cód. 10555
VALOR DA CAUSA: R$ 10.640,00
ESPÉCIE: Separação litigiosa
REQUERENTE: DINAIR CHAGAS DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. FERNANDO MENDES DA SILVA
REQUERIDO: EDSON DELY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO DA REQUERENTE: MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Vistos.Sentença lavrada em conformidade com o art. 458 c/c art. 459, caput, segunda parte, ambos do CPC.Cuida-se de ação de separação litigiosa movida pela parte autora contra o réu, onde àquela colimava a separação do casal.Durante o curso do processo, a autora foi à óbito.Vieram-me conclusos.É o relato.Decido.O processo merece ser extinto sem resolução de mérito, senão vejamos.Como se observa, o fim mirado pela demanda é de direito personalíssimo.Deste modo, com a morte da autora durante a tramitação do feito, consoante certidão de óbito nos autos, inviabiliza o prosseguimento da ação.Conforme já defendido, a legitimidade para instaurar a ação é exclusiva dos cônjuges envolvido. Ocorre que o interesse de instaurar a ação, neste caso, vincula o interesse no seu prosseguimento, ante o caráter personalíssimo da ação.Carlos Roberto Gonçalves (in Direito civil Brasileiro. Vol. VI: direito de família. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 193), confirmando a tese, assim leciona:"Somente eles [os cônjuges] têm a iniciativa da ação, que é privativa e intransmissível, não comportando intervenção de terceiros. Assim, se um deles morrer, a ação será extinta. A morte, por si, já é causa de dissolução de sociedade conjugal".É do escólio de Yussef Said Cahali (op. cit., p. 74-75):"Se ninguém pode substituir os cônjuges, como autor ou como réu, nesta ação que lhes é privativa e intransmissível, daí resulta que a ação se extingue com a morte de um deles.[...]Tendo a ação de separação judicial perdido o seu objeto, não tem sentido permitir-se a habilitação de herdeiros ou de qualquer outro terceiro interessado, para o seu prosseguimento".Em consonância com o entendimento supra, assim leciona Arnaldo Rizzardo (in Direito de família. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 263):"A morte [...] determina o desfazimento automático do casamento, ficando prejudicada a separação, cujo processo será extinto por desaparecimento da finalidade do pedido. Nem há o que se discutir. Como pretender o ato homologatório da separação se o vínculo já se encontra desfeito?" (grifei).No mesmo norte é o ensinamento de Antonio Carlos Mathias Coltro, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Tereza Cristina Monteiro Mafra (in Comentários ao novo Código Civil. Vol. XVII: do direito pessoal. Coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 421):"Pode ocorrer de um dos cônjuges falecer no curso da ação de separação, ficando obstado seu prosseguimento, sem possibilidade a quem quer que seja dar-lhe continuidade, ante a natureza personalíssima da ação".Tendo isso em vista, forçoso reconhecer a impossibilidade de aplicação da substituição processual constante do artigo 43 do CPC à presente demanda, ante o seu caráter personalíssimo, como, aliás, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (in Código de processo civil: e legislação processual em vigor. 36. Ed. São Paulo: Saraiva, 2004. P. 160) em comentário ao artigo citado, esclarecem: "Não se aplica esta disposição quando a ação for personalíssima".". (fls. 52/54).Da lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery destaca-se:"Na verdade a causa de extinção do processo é da intransmissibilidade do direito material posto em juízo e não da ação. Quando falecer a parte (autor ou réu) e o direito feito valer na ação for intransmissível por expressa disposição legal, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito. Exemplo: falecendo o réu em ação de divórcio, extingue-se o processo por intransmissibilidade do direito."(Código de Processo Civil comentado. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 437.).No mesmo sentido, colhe-se o acórdão do Sodalício do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:"PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. FALECIMENTO DO VARÃO NO CURSO DA AÇÃO. DIREITO PERSONALÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Como a ação de divórcio tem caráter personalíssimo (artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 6.515/77), o falecimento do autor impõe a extinção do processo, sem apreciação do mérito, à luz do artigo 267, IX, do Código de Processo Civil." (Apelação cível n. 2004.000900-3, da Capital. Relator: Des. Luiz Carlos Freyesleben. j. 19/08/2004).Das conclusões, o que se extrai é que o objeto da contenda resta prejudicado, em razão da morte da autora, pois este fato jurídico por si só é motivo suficiente para dissolução do matrimônio (art. 1.571, inciso I, combinado com o § 1º, ambos do Código Civil). Além disso, a intransmissibilidade do direito aos pretensos herdeiros - da parte autora - se legitimarem ao feito, impedem o prosseguimento da ação.Isto posto, diante da falta de utilidade do processo, em face da perda do objeto, e a ausência de interesse processual superveniente no prosseguimento desta ação e na conseqüente apreciação do seu mérito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com esteio no art. 267, VI e IX e art. 329, todos do Diploma Processual Civil.Sem custas, vez que a demandante é beneficiária da assistência judiciária.Sem honorários advocatícios, já que não houve sucumbência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, e as anotações e baixas de estilo arquive-se o presente feito.
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 56/59 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/435 Cód. 10555
VALOR DA CAUSA: R$ 10.640,00
ESPÉCIE: Separação litigiosa
REQUERENTE: DINAIR CHAGAS DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. FERNANDO MENDES DA SILVA
REQUERIDO: EDSON DELY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO DA REQUERENTE: MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Vistos.Sentença lavrada em conformidade com o art. 458 c/c art. 459, caput, segunda parte, ambos do CPC.Cuida-se de ação de separação litigiosa movida pela parte autora contra o réu, onde àquela colimava a separação do casal.Durante o curso do processo, a autora foi à óbito.Vieram-me conclusos.É o relato.Decido.O processo merece ser extinto sem resolução de mérito, senão vejamos.Como se observa, o fim mirado pela demanda é de direito personalíssimo.Deste modo, com a morte da autora durante a tramitação do feito, consoante certidão de óbito nos autos, inviabiliza o prosseguimento da ação.Conforme já defendido, a legitimidade para instaurar a ação é exclusiva dos cônjuges envolvido. Ocorre que o interesse de instaurar a ação, neste caso, vincula o interesse no seu prosseguimento, ante o caráter personalíssimo da ação.Carlos Roberto Gonçalves (in Direito civil Brasileiro. Vol. VI: direito de família. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 193), confirmando a tese, assim leciona:"Somente eles [os cônjuges] têm a iniciativa da ação, que é privativa e intransmissível, não comportando intervenção de terceiros. Assim, se um deles morrer, a ação será extinta. A morte, por si, já é causa de dissolução de sociedade conjugal".É do escólio de Yussef Said Cahali (op. cit., p. 74-75):"Se ninguém pode substituir os cônjuges, como autor ou como réu, nesta ação que lhes é privativa e intransmissível, daí resulta que a ação se extingue com a morte de um deles.[...]Tendo a ação de separação judicial perdido o seu objeto, não tem sentido permitir-se a habilitação de herdeiros ou de qualquer outro terceiro interessado, para o seu prosseguimento".Em consonância com o entendimento supra, assim leciona Arnaldo Rizzardo (in Direito de família. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 263):"A morte [...] determina o desfazimento automático do casamento, ficando prejudicada a separação, cujo processo será extinto por desaparecimento da finalidade do pedido. Nem há o que se discutir. Como pretender o ato homologatório da separação se o vínculo já se encontra desfeito?" (grifei).No mesmo norte é o ensinamento de Antonio Carlos Mathias Coltro, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Tereza Cristina Monteiro Mafra (in Comentários ao novo Código Civil. Vol. XVII: do direito pessoal. Coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 421):"Pode ocorrer de um dos cônjuges falecer no curso da ação de separação, ficando obstado seu prosseguimento, sem possibilidade a quem quer que seja dar-lhe continuidade, ante a natureza personalíssima da ação".Tendo isso em vista, forçoso reconhecer a

impossibilidade de aplicação da substituição processual constante do artigo 43 do CPC à presente demanda, ante o seu caráter personalíssimo, como, aliás, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (in Código de processo civil: e legislação processual em vigor. 36. Ed. São Paulo: Saraiva, 2004. P. 160) em comentário ao artigo citado, esclarecem: "Não se aplica esta disposição quando a ação for personalíssima".". (fls. 52/54).Da lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery destaca-se:"Na verdade a causa de extinção do processo é da intransmissibilidade do direito material posto em juízo e não da ação. Quando falecer a parte (autor ou réu) e o direito feito valer na ação for intransmissível por expressa disposição legal, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito. Exemplo: falecendo o réu em ação de divórcio, extingue-se o processo por intransmissibilidade do direito."(Código de Processo Civil comentado. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 437.).No mesmo sentido, colhe-se o acórdão do Sodalício do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:"PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. FALECIMENTO DO VARÃO NO CURSO DA AÇÃO. DIREITO PERSONALÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Como a ação de divórcio tem caráter personalíssimo (artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 6.515/77), o falecimento do autor impõe a extinção do processo, sem apreciação do mérito, à luz do artigo 267, IX, do Código de Processo Civil." (Apelação cível n. 2004.000900-3, da Capital. Relator: Des. Luiz Carlos Freyesleben. j. 19/08/2004).Das conclusões, o que se extrai é que o objeto da contenda resta prejudicado, em razão da morte da autora, pois este fato jurídico por si só é motivo suficiente para dissolução do matrimônio (art. 1.571, inciso I, combinado com o § 1º, ambos do Código Civil). Além disso, a intransmissibilidade do direito aos pretensos herdeiros - da parte autora - se legitimarem ao feito, impedem o prosseguimento da ação.Isto posto, diante da falta de utilidade do processo, em face da perda do objeto, e a ausência de interesse processual superveniente no prosseguimento desta ação e na conseqüente apreciação do seu mérito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com esteio no art. 267, VI e IX e art. 329, todos do Diploma Processual Civil.Sem custas, vez que a demandante é beneficiária da assistência judiciária.Sem honorários advocatícios, já que não houve sucumbência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, e as anotações e baixas de estilo arquive-se o presente feito.

Atenciosamente,

Salma Corrêa de Moraes Pereira

Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.

Ilmo. Sr.

MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA

Senhor:

A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 56/59 abaixo transcrita.

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/435 Cód. 10555

VALOR DA CAUSA: R$ 10.640,00

ESPÉCIE: Separação litigiosa

REQUERENTE: DINAIR CHAGAS DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. FERNANDO MENDES DA SILVA

REQUERIDO: EDSON DELY RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO DA REQUERENTE: MAXFÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos.Sentença lavrada em conformidade com o art. 458 c/c art. 459, caput, segunda parte, ambos do CPC.Cuida-se de ação de separação litigiosa movida pela parte autora contra o réu, onde àquela colimava a separação do casal.Durante o curso do processo, a autora foi à óbito.Vieram-me conclusos.É o relato.Decido.O processo merece ser extinto sem resolução de mérito, senão vejamos.Como se observa, o fim mirado pela demanda é de direito personalíssimo.Deste modo, com a morte da autora durante a tramitação do feito, consoante certidão de óbito nos autos, inviabiliza o prosseguimento da ação.Conforme já defendido, a legitimidade para instaurar a ação é exclusiva dos cônjuges envolvido. Ocorre que o interesse de instaurar a ação, neste caso, vincula o interesse no seu prosseguimento, ante o caráter personalíssimo da ação.Carlos Roberto Gonçalves (in Direito civil Brasileiro. Vol. VI: direito de família. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 193), confirmando a tese, assim leciona:"Somente eles [os cônjuges] têm a iniciativa da ação, que é privativa e intransmissível, não comportando intervenção de terceiros. Assim, se um deles morrer, a ação será extinta. A morte, por si, já é causa de dissolução de sociedade conjugal".É do escólio de Yussef Said Cahali (op. cit., p. 74-75):"Se ninguém pode substituir os cônjuges, como autor ou como réu, nesta ação que lhes é privativa e intransmissível, daí resulta que a ação se extingue com a morte de um deles.[...]Tendo a ação de separação judicial perdido o seu objeto, não tem sentido permitir-se a habilitação de herdeiros ou de qualquer outro terceiro interessado, para o seu prosseguimento".Em consonância com o entendimento supra, assim leciona Arnaldo Rizzardo (in Direito de família. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 263):"A morte [...] determina o desfazimento automático do casamento, ficando prejudicada a separação, cujo processo será extinto por desaparecimento da finalidade do pedido. Nem há o que se discutir. Como pretender o ato homologatório da separação se o vínculo já se encontra desfeito?" (grifei).No mesmo norte é o ensinamento de Antonio Carlos Mathias Coltro, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Tereza Cristina Monteiro Mafra (in Comentários ao novo Código Civil. Vol. XVII: do direito pessoal. Coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 421):"Pode ocorrer de um dos cônjuges falecer no curso da ação de separação, ficando obstado seu prosseguimento, sem possibilidade a quem quer que seja dar-lhe continuidade, ante a natureza personalíssima da ação".Tendo isso em vista, forçoso reconhecer a impossibilidade de aplicação da substituição processual constante do artigo 43 do CPC à presente demanda, ante o seu caráter personalíssimo, como, aliás, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (in Código de processo civil: e legislação processual em vigor. 36. Ed. São Paulo: Saraiva, 2004. P. 160) em comentário ao artigo citado, esclarecem: "Não se aplica esta disposição quando a ação for personalíssima".". (fls. 52/54).Da lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery destaca-se:"Na verdade a causa de extinção do processo é da intransmissibilidade do direito material posto em juízo e não da ação. Quando falecer a parte (autor ou réu) e o direito feito valer na ação for intransmissível por expressa disposição legal, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito. Exemplo: falecendo o réu em ação de divórcio, extingue-se o processo por intransmissibilidade do direito."(Código de Processo Civil comentado. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 437.).No mesmo sentido, colhe-se o acórdão do Sodalício do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:"PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. FALECIMENTO DO VARÃO NO CURSO DA AÇÃO. DIREITO PERSONALÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Como a ação de divórcio tem caráter personalíssimo (artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 6.515/77), o falecimento do autor impõe a extinção do processo, sem apreciação do mérito, à luz do artigo 267, IX, do Código de Processo Civil." (Apelação cível n. 2004.000900-3, da Capital. Relator: Des. Luiz Carlos Freyesleben. j. 19/08/2004).Das conclusões, o que se extrai é que o objeto da contenda resta prejudicado, em razão da morte da autora, pois este fato jurídico por si só é motivo suficiente para dissolução do matrimônio (art. 1.571, inciso I, combinado com o § 1º, ambos do Código Civil). Além disso, a intransmissibilidade do direito aos pretensos herdeiros - da parte autora - se legitimarem ao feito, impedem o prosseguimento da ação.Isto posto, diante da falta de utilidade do processo, em face da perda do objeto, e a ausência de interesse processual superveniente no prosseguimento desta ação e na conseqüente apreciação do seu mérito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com esteio no art. 267, VI e IX e art. 329, todos do Diploma Processual Civil.Sem custas, vez que a demandante é beneficiária da assistência judiciária.Sem honorários advocatícios, já que não houve sucumbência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, e as anotações e baixas de estilo arquive-se o presente feito.

Atenciosamente,

Salma Corrêa de Moraes Pereira

Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.

Ilmo. Sr.
WILLIAM SANTOS ARAÚJO
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 19 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2007/123 Cód. 19527
VALOR DA CAUSA: R$ 59,43
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
ADVOGADO DO EXEQUENTE: Dr. WILLIAM SANTOS ARAUJO
EXECUTADO: OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: Vistos.Cuida-se de execução fiscal.A exeqüente noticiou nos autos que o executado efetuou o pagamento do débito, requerendo por conta disso, a extinção do feito.Juntou-se documentos.É o relatório.Decido.Nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal.Observada as formalidades legais, feitas as anotações e devidas baixas, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
WILLIAM SANTOS ARAÚJO
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 57/59 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/50 Cód. 8404
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00
ESPÉCIE: Interdição
REQUERENTE: EDNA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. WILLIAM SANTOS ARAUJO
REQUERIDO: KELY FRAGA DA SILVA
SENTENÇA: Vistos etc.A parte autora promoveu a presente ação com o objetivo de ver declarada a interdição da jovem Kely Fraga da Silva para reger sua vida para os atos da vida civil, pugnando – em virtude de ser genitora da interditanda – que fosse nomeada como curadora. Postulou pela tutela antecipada.Com a inicial vieram documentos.Recebida a inicial, nomeou-se curadora provisória e concedeu-se a tutela antecipada.Realizou-se interrogatório da interditanda a fls. 20.Não houve respostas por parte da requerida, decorrendo assim, "in albis" o prazo para a oferta destas.A fls. 27 se observa o relatório confeccionado pela digna assistente social desta comarca.A fls. 45 veio o laudo médico.O Ministério Público se manifestou favorável à interdição.É o sucinto relatório.Decido.A presente pretensão grafada na ação é procedente.A requerida deve ser interditada, pois, como se vê nos autos não possui a mínima aptidão mental para conduzir a sua vida nos atos civis e domésticos.A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seus artigos 3º e 1.767 considera absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil quem não tiver o necessário discernimento para sua prática, por enfermidade ou por deficiência mental.Lamentavelmente é o caso da interditanda, que, pelo noticiado e verificado, necessita de auxílio para locomoção, além de não possuir suficiente capacidade de se expressar e entender o mundo em que vive.Observado o disposto no artigo 1.775, do diploma civil brasileiro, a curadora da interditanda deve ser sua mãe, pessoa com quem aparentemente consegue interagir.Pela semelhança na natureza e identidade na finalidade o legislador determina que se apliquem regras concernentes à tutela, conforme o disposto no artigo 1.774, do Código Civil.Em face do disposto no artigo 37, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, combinado com o artigo 1.774, do Código Civil, tratando-se a presente medida destinada, principalmente, à administração da pessoa da interditanda, dispenso a curadora de especializar hipoteca legal em favor da curatelada.Ante o exposto, com embasamento legal no art. 269, inciso I, combinado com o art. 329, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão grafada na inicial, e por corolário, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a senhora EDNA FRAGA DA SILVA.Ratifico a liminar concedida em sede de tutela antecipada (art. 520, inciso VII, do CPC).Nos termos do capítulo 6, seção 10, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, após a inscrição da sentença, intime-se a curadora a firmar compromisso.Custas pela assistência judiciária.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Estadual acerca da sentença.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Concretizadas as determinações acima, transitada a presente em julgado, tomado o compromisso, arquivem-se com as anotações necessárias.Alto Araguaia/MT, 23 de abril de 2008.Carlos Augusto Ferrari.Juiz de Direito
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
DUILIO PIATO JÚNIOR
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 127/128 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/381 Cód. 18807
VALOR DA CAUSA: R$ 11.320,08
ESPÉCIE: Embargos
EMBARGANTE: SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: Dr. FERNANDO MENDES DA SILVA
EMBARGADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - LTDA
ADVOGADO DO EMBARGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
SENTENÇA: Vistos.Cuida-se de impugnação de justiça gratuita formulado pela embargada em face do embargante.Com a impugnação vieram documentos.Instada a se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, a parte embargante refutou a impugnação.Vieram-me os autos conclusos.Decido.Apesar da dicção do art. 6º da Lei 1.060/1950, por medida de economia processual, hei por bem manter a impugnação no bojo do próprio feito.A impugnação merece ser julgada procedente.Como se observa, o embargado trouxe documentos que corroboram seu intento, demonstrando que o embargante possui condições para arcar com as custas processuais.Logo conclui-se, que o embargante não faz "jus" aos beneplácitos da assistência judiciária.Isto posto, com embasamento legal no art. 8º combinado com o art. 4º, § 1º,ambos da Lei 1.060/1950, REVOGO o benefício da assistência judiciária concedida ao embargante, assim como condeno-o ao pagamento do décuplo das custas judiciais que seriam devidas inicialmente, em face de ter sido comprovado, supervenientemente, as reais condições do embargante em arcar com os ônus processuais das custas.Ao Cartório Distribuidor para providenciar os cálculos, a fim que o embargante efetue o pagamento das custas no prazo legal, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.Arbitro os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor da demanda.Após o trânsito em julgado, não existindo recurso voluntário, com as certificações devidas, faça os autos conclusos para deliberações pertinentes aos embargos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Ilmo. Sr.
FERNANDO MENDES DA SILVA
Senhor:
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 127/128 abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/381 Cód. 18807

VALOR DA CAUSA: R$ 11.320,08
ESPÉCIE: Embargos
EMBARGANTE: SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: Dr. FERNANDO MENDES DA SILVA
EMBARGADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - LTDA
ADVOGADO DO EMBARGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
SENTENÇA: Vistos.Cuida-se de impugnação de justiça gratuita formulado pela embargada em face do embargante.Com a impugnação vieram documentos.Instada a se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, a parte embargante refutou a impugnação.Vieram-me os autos conclusos.Decido.Apesar da dicção do art. 6º da Lei 1.060/1950, por medida de economia processual, hei por bem manter a impugnação no bojo do próprio feito.A impugnação merece ser julgada procedente.Como se observa, o embargado trouxe documentos que corroboram seu intento, demonstrando que o embargante possui condições para arcar com as custas processuais.Logo conclui-se, que o embargante não faz "jus" aos beneplácitos da assistência judiciária.Isto posto, com embasamento legal no art. 8º combinado com o art. 4º, § 1º,ambos da Lei 1.060/1950, REVOGO o benefício da assistência judiciária concedida ao embargante, assim como condeno-o ao pagamento do décuplo das custas judiciais que seriam devidas inicialmente, em face de ter sido comprovado, supervenientemente, as reais condições do embargante em arcar com os ônus processuais das custas.Ao Cartório Distribuidor para providenciar os cálculos, a fim que o embargante efetue o pagamento das custas no prazo legal, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.Arbitro os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor da demanda.Após o trânsito em julgado, não existindo recurso voluntário, com as certificações devidas, faça os autos conclusos para deliberações pertinentes aos embargos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.
Atenciosamente,
Salma Corrêa de Moraes Pereira
Gestora Judiciária Substituta

2ª Vara

Intimação

CARTA DE INTIMAÇÃO VIA E-MAIL
Alto Araguaia - MT, 1 de julho de 2008.
Senhor(a)
WILLIAM SANTOS ARAUJO
Senhor(a):
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 39/40, abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/356. Cód. 18830
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) WILLIAM SANTOS ARAUJO
PARTE REQUERIDA: JOSÉ MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s)
SENTENÇA: "1.Relatório Trata- se de Divórcio Direto Litigioso, tendo em vista a separação de fato superior a dois anos, requerido por Francisca Ferreira da Silva Santos em desfavor de José Medeiros dos Santos, fls. 02/03. O requerido foi citado por edital, fl. 21, não apresentou contestação, sendo nomeado curador especial, apresentando contestação, fls. 31/32. O Ministério Público manifestou pelo prosseguimento do feito sem sua intervenção, fls. 35/38. É o relatório.2. Fundamentação O divórcio põe fim ao vínculo matrimonial, conforme previsto no artigo 1571, IV do Código Civil de 2002 c/c artigo 226, § 6° da Constituição federal de 1988.Havendo a comprovação da ruptura fática do convívio conjugal por período superior a dois anos e, demonstrada a ausência de condições de reconciliação entre as partes, mister se faz a decretação do divórcio e a dissolução do vínculo conjugal.Satisfeitos os requisitos acima descritos, merecem ver o postulante acolhida sua pretensão.No caso em testilha, constata-se que o casal se encontra separado de fato a mais de 20 anos, sem possibilidade de reconciliação, conforme declarações de fls. 16/18, comprovando o prazo biênio exigido pelo art. 1580, § 2°, do Código Civil.Assim presentes estão os requisitos para concessão do divórcio, não se encontrando obstáculos para que seja decretado o divórcio do casal.3. Dispositivo Julgo procedente o pedido, restando as partes DIVORCIADAS com fulcro no artigo 226, § 6° da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 1580, § 1º do Código Civil, em conseqüência, julgo e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de averbação.Após o trânsito em julgado, arquive-se procedendo-se as baixas e anotações necessárias.Sem custas por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Alto Araguaia, 31 de maio de 2008.Wagner Plaza Machado Junior.Juiz de Direito.
Atenciosamente,
Marta Regina Rodrigues de Melo
Gestora Judiciária Substituta
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

CARTA DE INTIMAÇÃO VIA E-MAIL
Alto Araguaia - MT, 1 de julho de 2008.
Senhor(a)
WILLIAM SANTOS ARAUJO
Senhor(a):
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 96/98, abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/135. Cód. 6957
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
ESPÉCIE: Artigo 168, § 1º, III do C.Penal.
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s)
PARTE REQUERIDA: CHRUTCHEN ANTONIO FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) WILLIAM SANTOS ARAUJO
SENTENÇA: "1. Relatório O Ministério Público Estadual ofereceu denuncia contra o Chrutchem Antonio Fraga, pois em 27 de novembro de 2002, apropriou-se de coisa alheia móvel, denúncia de fls. 02/04, infligindo assim, o disposto no art. 168, § 1°, III, Código Penal.A denúncia foi recebida, no dia 27 de novembro de 2002, e o representante do Ministério Público requereu a prescrição, fls. 90/95. É o relatório.2. Fundamentação A pena prevista para o delito em epígrafe é de 01 (um) ano a 04 (quatro) anos.Da análise dos autos, constata-se que o acusado foi citado, fl. 29, verso, e interrogado, fl. 32.Dessa forma analisando de maneira detalhada a pena a ser aplicada em futura sentença condenatória, no caso em epígrafe, diante do denunciado ter bons antecedentes, ser primário, e não haver circunstâncias judiciais agravantes, a pena aplicada deverá ficar restrita ao mínimo legal de 01 (um) ano, ou algo em torno disso. Ocorrendo assim prescrição em 02 (dois) anos, ou seja, prescreveu em 27 de novembro de 2004.Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o Juiz em qualquer fase do processo deverá declarar de ofício a extinção da punibilidade.A justiça não pode trabalhar sem utilidade, assim sendo a pena aplicada em seu mínimo legal, estaria a mesma prescrita conforme o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, devendo essa ser aplicada atendendo aos princípios da economia processual e da utilidade e eficácia da ação penal.Diz a jurisprudência:"Não há sentido lógico nem jurídico em prosseguir com um processo contaminado pelo vírus da autodestruição. Leva-lo as últimas conseqüências apenas para cumprir um formalismo é fazer valer a forma sobre o conteúdo, o que atenta contra o bom senso. A prescrição, qualquer que seja sua modalidade é matéria de ordem pública. No dizer de Espínola,"perde toda a significação a ação, desde que esteja extinta a punibilidade. Daí constituir um principio de economia do processo de que, extinta a punibilidade do réu deve isso logo ser declarado, esteja em que pé estiver a ação penal que, assim, tem o seu curso definitivamente paralisado". Por que prolongar para o réu a agonia da espera e para a ineficaz? Argumenta-se que assim é o sistema, posto que a prescrição retroativa pressupõe a existência de sua condenação. Mas se o tribunal pode, por construção jurisprudências, reconhecer a prescrição retroativa com base na pena fixada em sentença anulada, por que não admitir ao Juiz de primeiro grau a aplicação de semelhante política criminal? Afinal, sentença nula é ato inexistente, portanto sem pena caracterizada. Verificando-se que o réu, se fosse condenado, a pena jamais chegaria ao máximo e constando-se que transcorreu o prazo prescricional, decreta-se corretamente a prescrição". (TACRIM-SP Re.824.727.4) 3. Dispositivo Declaro prescrito o direito do

Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado CHRUTCHEN ANTONIO FRAGA, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI todos do Código Penal Brasileiro.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.Alto Araguaia, 05 de junho de 2008.Wagner Plaza Machado Junior.Juiz de Direito.
Atenciosamente,
Marta Regina Rodrigues de Melo
Gestora Judiciária Substituta
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Ilustríssimo Senhor
Dr. Moisés Borges Rezende Júnior
Av. Carlos Hugueney, 812, sala 07 – Centro
Alto Araguaia-MT

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do r. despacho abaixo transcrito
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/9.
VALOR DA CAUSA: R$ 30.000,00
ESPÉCIE: Usucapião
PARTE AUTORA: JANKIEL RODRIGO NIEDERMEIER e CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LILIAN MARIA DE ALMEIDA
MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
PARTE RÉ: **VIANNA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e DORIVAL BAGGIO**
DESPACHO/DECISÃO: "Defiro o requerido em fl. 199. Expeça-se o necessário.."

CARTA DE INTIMAÇÃO VIA E-MAIL
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Senhor(a)
WILLIAM SANTOS ARAUJO
Senhor(a):
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 235/237, abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/158. Cód. 6162
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
ESPÉCIE: Crime de Responsabilidade
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s)
PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO MESQUITA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s)
SENTENÇA: "1. Relatório O Ministério Público Estadual ofereceu denuncia contra o José Antonio Mesquita, referente ao exercício de 1999 e 2000, sendo que o denunciado deixou de prestar contas, no devido tempo, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, denúncia de fls. 02/05, infligindo assim, o disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (por duas vezes), combinado com o art. 69, do Código Penal.A denúncia foi recebida, no dia 31 de julho de 2002, e o representante do Ministério Público requereu a prescrição, fls. 90/95. É o relatório.2. Fundamentação A pena prevista para o delito em epígrafe é de 03 (três) meses a 03 (três) anos.Da análise dos autos, constata-se que o acusado foi citado, fl. 97, verso, e interrogado, fl. 111.Dessa forma analisando de maneira detalhada a pena a ser aplicada em futura sentença condenatória, no caso em epígrafe, diante do denunciado ter bons antecedentes, ser primário, e não haver circunstâncias judiciais agravantes, a pena aplicada deverá ficar restrita ao mínimo legal de 01 (um) ano, ou algo em torno disso. Ocorrendo assim prescrição em 04 (quatro) anos, ou seja, prescreveu em 31 de julho de 2006.Assim, consoante o artigo 61 do Código de Processo Penal, o Juiz em qualquer fase do processo deverá declarar de ofício a extinção da punibilidade.A justiça não pode trabalhar sem utilidade, assim sendo a pena aplicada em seu mínimo legal, estaria a mesma prescrita conforme o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, devendo essa ser aplicada atendendo aos princípios da economia processual e da utilidade e eficácia da ação penal.Diz a jurisprudência:"Não há sentido lógico nem jurídico em prosseguir com um processo contaminado pelo vírus da autodestruição. Leva-lo as últimas conseqüências apenas para cumprir um formalismo é fazer valer a forma sobre o conteúdo, o que atenta contra o bom senso. A prescrição, qualquer que seja sua modalidade é matéria de ordem pública. No dizer de Espínola,"perde toda a significação a ação, desde que esteja extinta a punibilidade. Daí constituir um principio de economia do processo de que, extinta a punibilidade do réu deve isso logo ser declarado, esteja em que pé estiver a ação penal que, assim, tem o seu curso definitivamente paralisado". Por que prolongar para o réu a agonia da espera e para a ineficaz? Argumenta-se que assim é o sistema, posto que a prescrição retroativa pressupõe a existência de sua condenação. Mas se o tribunal pode, por construção jurisprudências, reconhecer a prescrição retroativa com base na pena fixada em sentença anulada, por que não admitir ao Juiz de primeiro grau a aplicação de semelhante política criminal? Afinal, sentença nula é ato inexistente, portanto sem pena caracterizada. Verificando-se que o réu, se fosse condenado, a pena jamais chegaria ao máximo e constando-se que transcorreu o prazo prescricional, decreta-se corretamente a prescrição". (TACRIM-SP Re.824.727.4) 3. Dispositivo Declaro prescrito o direito do Estado em continuar a presente ação penal.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JOSÉ ANTONIO MESQUITA, conforme inteligência do artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V todos do Código Penal Brasileiro.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique - se.Registre - se.Intimem - se.Alto Araguaia, 17 de junho de 2008.Wagner Plaza Machado Junior.Juiz de Direito
Atenciosamente,
Marta Regina Rodrigues de Melo
Gestora Judiciária Substituta
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

CARTA DE INTIMAÇÃO VIA E-MAIL
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Senhor(a)
WILLIAM SANTOS ARAUJO
Senhor(a):
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 12/14, abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2007/83. Cód. 19400
VALOR DA CAUSA: R$ 398,56
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) WILLIAM SANTOS ARAUJO
PARTE REQUERIDA: VERÔNICA APARECIDA DE JESUS CARRIJO (FIRMA INDIVIDUAL - PESSOA JURICA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s)
SENTENÇA: "1. Relatório Trata-se de executivo fiscal proposto pelo Município de Alto Araguaia visando à cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano do exercício fiscal de 2001, com lançamento em 31/12/2001. A exordial foi distribuída em 28 de dezembro de 2006. Breve relatório. 2. Fundamentação O Código Tributário Nacional, CTN, em seu art. 156 arrola algumas das formas de extinção do crédito tributário, contemplando em seu rol a prescrição.Por sua vez o art. 174 do CTN regula o instituto da prescrição em material tributária, vejamos:Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.Parágrafo único. A prescrição se interrompe:I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005).II - pelo protesto judicial;III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.Visando clarear o instituto da prescrição do crédito tributário reporto-me a lições de Ricardo Cunha Chimenti , primeiramente para destacar que a prescrição tributária não gera perda somente do direito da ação, mas gera a extinção do próprio crédito, do direito material.Destaca ainda o autor que dada a relevância da matéria, somente lei complementar pode regulá-la, desta forma, a causa de interrupção da prescrição constante na Lei de Execuções Fiscais não pode ser aplicada. Por fim, entendo ainda que deve ser mencionado que o prazo do lapso temporal da prescrição somente deve ser computado após o decurso do prazo para o pagamento. TRIBUTÁRIO. IPTU. PRESCRIÇÃO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQÜITATIVA. SÚMULA 7/STJ.1. A jurisprudência deste Tribunal é iterativa no sentido de que a prescrição nos tributos em que há o lançamento direto, nos casos de repetição de indébito tributário, é qüinqüenal, sendo seu termo inicial a data em que se

deu a extinção do crédito, qual seja, o pagamento do tributo....(STJ – 2a Turma, Resp 771844/RJ, Rel. Min Castro Meira, julgamento 13/09/2005, publicação 03/10/2005)Dadas tais considerações, passo a analisar o caso em tela.Percebe-se que a Lei Complementar 118, de 09 de fevereiro de 2005, trouxe inovações em matéria tributária. De acordo com a alteração realizada no artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, a prescrição da execução fiscal passa a ser interrompida pelo despacho do juiz que ordena a citação, e não mais pela própria citação. De acordo com a redação original do CTN a interrupção em questão dependia de citação pessoal feita ao devedor. Verifica-se, desta forma, que houve um deslocamento temporal consistente na antecipação do momento de interrupção da prescrição.Diante desta modificação, o novo texto somente será aplicado para as execuções iniciadas depois da entrada em vigor da Lei Complementar. Mister assinalar que a presente execução foi proposta na data de 28 de dezembro de 2006, logo, a interrupção da prescrição se dará com o despacho inicial do Juiz, ocorreu no dia 05 de março de 2007. A certidão de dívida ativa de fls. 04 têm lançamento na data do exercício fiscal de 2001, lançamento em 31/12/2001. Desta forma, o prazo prescricional para tal exercício ocorreu em 31/12/2006.Por fim, é oportuno e necessário anotar que era impossível que o Poder Judiciário promovesse a interrupção do prazo prescricional com o recebimento da exordial, vez que a inicial foi distribuída no dia 28 de dezembro de 2006, ou seja, somente 03 dias antes da ocorrência da prescrição. Consigno ainda que tal ato ocorreu no durante o recesso de fim de ano, sendo que as atividades jurisdicional somente foram retomadas em 09 de janeiro de 2006, ou seja, posteriormente ao período prescricional.Assim agindo, o exeqüente tinha total conhecimento que a prescrição se perfaria, sendo eminente ainda que infringiu com os princípios constitucionais e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Dispositivo Julgo extinto o crédito tributário decorrente do exercício financeiro do ano 2001, em virtude da prescrição, em conformidade ao art. 174 do Código Tributário Nacional e art. 269, IV do CPC.Informe ao Ministério Público quanto à distribuição tão próxima a data da prescrição, para fins de responsabilização ao erário público.Inexistindo recursos voluntários, arquive-se posto que dispensado o reexame necessário, vez que o crédito discutido não supera o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se,Registre-se e Intimem-se.Alto Araguaia, 13 de junho de 2008.Wagner Plaza Machado Junior.Juiz de Direito.

Atenciosamente,
Marta Regina Rodrigues de Melo
Gestora Judiciária Substituta
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

CARTA DE INTIMAÇÃO VIA E-MAIL
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Senhor(a)
WILLIAM SANTOS ARAUJO.
Senhor(a):
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 27/29, abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2007/121. Cód. 19531
VALOR DA CAUSA: R$ 861,84
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) WILLIAM SANTOS ARAUJO
PARTE REQUERIDA: LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s)
SENTENÇA: "1. Relatório Trata-se de executivo fiscal proposto pelo Município de Alto Araguaia visando à cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano do exercício fiscal de 2001, com lançamento em 31/12/2001. A exordial foi distribuída em 28 de dezembro de 2006. Breve relatório. 2. Fundamentação O Código Tributário Nacional, CTN, em seu art. 156 arrola algumas das formas de extinção do crédito tributário, contemplando em seu rol a prescrição.Por sua vez o art. 174 do CTN regula o instituto da prescrição em material tributária, vejamos:Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.Parágrafo único. A prescrição se interrompe:I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005).II - pelo protesto judicial;III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.Visando clarear o instituto da prescrição do crédito tributário reporto-me a lições de Ricardo Cunha Chimenti , primeiramente para destacar que a prescrição tributária não gera perda somente do direito da ação, mas gera a extinção do próprio crédito, do direito material.Destaca ainda o autor que dada a relevância da matéria, somente lei complementar pode regulá-la, desta forma, a causa de interrupção da prescrição constante na Lei de Execuções Fiscais não pode ser aplicada. Por fim, entendo ainda que deve ser mencionado que o prazo do lapso temporal da prescrição somente deve ser computado após o decurso do prazo para o pagamento. TRIBUTÁRIO. IPTU. PRESCRIÇÃO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQÜITATIVA. SÚMULA 7/STJ.1. A jurisprudência deste Tribunal é iterativa no sentido de que a prescrição nos tributos em que há o lançamento direto, nos casos de repetição de indébito tributário, é qüinqüenal, sendo seu termo inicial a data em que se deu a extinção do crédito, qual seja, o pagamento do tributo....(STJ – 2a Turma, Resp 771844/RJ, Rel. Min Castro Meira, julgamento 13/09/2005, publicação 03/10/2005) Dadas tais considerações, passo a analisar o caso em tela.Percebe-se que a Lei Complementar 118, de 09 de fevereiro de 2005, trouxe inovações em matéria tributária. De acordo com a alteração realizada no artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, a prescrição da execução fiscal passa a ser interrompida pelo despacho do juiz que ordena a citação, e não mais pela própria citação. De acordo com a redação original do CTN a interrupção em questão dependia de citação pessoal feita ao devedor. Verifica-se, desta forma, que houve um deslocamento temporal consistente na antecipação do momento de interrupção da prescrição.Diante desta modificação, o novo texto somente será aplicado para as execuções iniciadas depois da entrada em vigor da Lei Complementar. Mister assinalar que a presente execução foi proposta na data de 28 de dezembro de 2006, logo, a interrupção da prescrição se dará com o despacho inicial do Juiz, ocorreu no dia 27 de abril de 2007. As certidões de dívida ativa de fls. 04/15 têm lançamento na data do exercício fiscal de 2001, lançamento em 31/12/2001. Desta forma, o prazo prescricional para tal exercício ocorreu em 31/12/2006.Por fim, é oportuno e necessário anotar que era impossível que o Poder Judiciário promovesse a interrupção do prazo prescricional com o recebimento da exordial, vez que a inicial foi distribuída no dia 28 de dezembro de 2006, ou seja, somente 03 dias antes da ocorrência da prescrição. Consigno ainda que tal ato ocorreu no durante o recesso de fim de ano, sendo que as atividades jurisdicional somente foram retomadas em 09 de janeiro de 2006, ou seja, posteriormente ao período prescricional.Assim agindo, o exeqüente tinha total conhecimento que a prescrição se perfaria, sendo eminente ainda que infringiu com os princípios constitucionais e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Dispositivo Julgo extinto o crédito tributário decorrente do exercício financeiro do ano 2001, em virtude da prescrição, em conformidade ao art. 174 do Código Tributário Nacional e art. 269, IV do CPC.Informe ao Ministério Público quanto à distribuição tão próxima a data da prescrição, para fins de responsabilização ao erário público.Inexistindo recursos voluntários, arquive-se posto que dispensado o reexame necessário, vez que o crédito discutido não supera o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se,Registre-se e Intimem-se.Alto Araguaia, 13 de junho de 2008.Wagner Plaza Machado Junior.Juiz de Direito.

Atenciosamente,
Marta Regina Rodrigues de Melo
Gestora Judiciária Substituta
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

CARTA DE INTIMAÇÃO VIA E-MAIL
Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.
Senhor(a)
GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA.
Senhor(a):
A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do inteiro teor da sentença de fls. 75/76, abaixo transcrita.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/722. Cód. 12795
VALOR DA CAUSA: R$ 3.120,00
ESPÉCIE: Reinvindicatória
PARTE AUTORA: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) GERALDO RUMÃO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DA ROCHA
NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s)
SENTENÇA: "1. Relatório Trata-se de pedido de aposentadoria por idade, fls. 02/08. O requerido juntou documentos que comprovam que a requerente junto ao Juizado Especial Federal Itinerante conseguiu o benefício previdenciário requerido, neste caso foram distribuídas duas ações visando o mesmo pleito, aposentadoria por idade, em nome do autor. É o relatório.2. Fundamentação Dispõe o artigo 267 do Código Processual Civil em seu inciso V, que:"Extingue-se o processo, sem resolução de mérito":I - ...II - ...III - ...IV - ...V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;VI - ...VII - ...Neste sentir, feito as considerações acima, passo a análise do caso em testilha. Conforme documentos de fls. 64/65, foram distribuídas duas ações com o mesmo propósito, buscar através deste juízo os benefícios da aposentadoria por idade, neste sentir os autos devem ser extintos sem o devido julgamento do mérito. 3. Dispositivo Nos termos do art. 267, V, do Código Processo Civil, julgo e declaro extinta a presente ação, ante a litispendência aos autos nº 2006.36.00.700813-6 do Juizado Especial Federal.Sem condenação em custas ou honorários. Arquive-se, procedendo-se às baixas e anotações de praxe.Publique-se,Registre-se, e Intimem-se.Alto Araguaia, 20 de junho de 2008.Wagner Plaza Machado Junior.Juiz de Direito.
Atenciosamente,
Marta Regina Rodrigues de Melo
Gestora Judiciária Substituta
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Ilustríssimo Senhor
Dr. Fábio Vilela de Carvalho
Rua Vereador Itamir Martins Cardoso, nº 75 - Centro
Alto Taquari-MT

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado , do r. despacho abaixo transcrito:
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/723.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.500,00
ESPÉCIE: Rescisão de contrato
PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO FASOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). FÁBIO VILELA DE CARVALHO
PARTE RÉ: **ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:Alcides Batista Filho
DESPACHO/DECISÃO: "I - Certifique-se a coisa julgada da sentença de fls. 116/117. II - Anote-se o substabelecimento de fls. 143. III - Após, intime-se a partes autora para, em 05 dias, requerer o que entender de direito. IV - Nada sendo requerido, arquive-se.."

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. Ney Pereira de Souza
Rua Severino Botelho de Melo, 818
Alto Araguaia – MT

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, para efetuar o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) o km rodado, a ser depositado na Conta nº 15430-X, Agência 0512-6, Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de avaliação.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/445.
VALOR DA CAUSA: R$ 24.468,66
ESPÉCIE: Execução.
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). NEY PEREIRA DE SOUZA
PARTE RÉ: **W. G. DE ABREU E CIA LTDA ME e WALDIRON GONÇALVES DE ABREU**
DESPACHO/DECISÃO: "."

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. William Santos Araújo
Av. Carlos Hugueney, nº 918 – Centro
Alto Araguaia-MT

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, do r. despacho abaixo transcrito:
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/92.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
ESPÉCIE: Inventário
PARTE AUTORA: WILSON DE SOUSA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). WILLIAM SANTOS ARAUJO
PARTE RÉ: **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PINTO (ESPÓLIO)**
DESPACHO/DECISÃO: "Intime-se o inventariante para em 10 dias apresentar aos autos declaração do ITCD, conforme requer a fazenda em fls. 70/71.."

Ao Ilustrissimo Senhor
Dr.Luciano Boabaid Bertazzo
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254
16º ANDAR LA 1602/1604
Cuiabá-MT

A presente carta, extraída dos autos do processo abaixo-identificado, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser depositado na Conta nº 15430-X, Agência 0512-6, Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de busca e apreensão.
NÚMERO DO PROCESSO: 2007/227.
VALOR DA CAUSA: R$ 23.271,39
ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LUCIANO BOABAID BERTAZZO
PARTE RÉ: **CARLOS ANTONIO RIBEIRO DA PAIXÃO**

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO

Alto Araguaia - MT, 2 de julho de 2008.

Ilustríssimo (a) Senhor(a)
IRAN NEGRÃO FERREIRA(OAB:7.209/PR) - Endereço: Rua Luiz Furtado Nº 129, Bairro: Centro - Cidade: Alto Taquari - UF: MT - CEP:78785000

Ilustríssimo (a) Senhor(a):

A presente carta, extraída dos autos abaixo identificados, tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de da parte executada, do inteiro teor da **sentença de fls. 32/33,** abaixo transcrita.

NÚMERO DO PROCESSO: 2007/84. - **Cód. 20532**
VALOR DA CAUSA: R$ 8.108,02
ESPÉCIE: Execução por quantia certa
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) JEDINALDO MACENA DE MENESES
PARTE REQUERIDA: JOAQUIM VIEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) IRAN NEGRÃO FERREIRA

GUILHERME JUNIOR PAES ANANIAS

SENTENÇA: "Vistos. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/1995. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial ajizada por MARIA DO CARMO GOMES em face de JOAQUIM VIERA NETO, ambos devidamente qualificados no feito em testilha. Convém destacar, que o cheque pós-datado fora emitido para se compensado em 03/12/2003 e 23/12/2003, sendo que ação foi protocolada em 12 de junho de 2007, sobressaindo daí à operante prescrição consumada frente à regra do prazo de 06 (seis) meses estampada no art. 59 da Lei 7.357/1985. Prevê o art. 59 da Lei 7.357/85 que: "Art. 59. Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador". Portanto, apesar da inicial já ter sido recebida, reconheço de ofício a prescrição do título executivo, por se tratar de matéria de ordem pública, podendo ser conhecida em qualquer grau e jurisdição. A prescrição retira do título a sua exequibilidade, falecendo assim, um dos requisitos para seus préstimos (liquidez, certeza, exigibilidade) na via exigibilidade para ensejar a via executória almejada 'in casu'. Isto Posto, com base no art. 59 combinado com o art. 269, inciso IV, art. 329 e art. 794 e art. 795, todos do Código de Processo Civil, julgo procedente o feito com resolução de mérito face o reconhecimento "ex officio" da prescrição, declarando extinto a execução com resolução de mérito. Ressalto que a prescrição não retira do credor o direito de se socorrer da sua pretensão pelas vias ordinárias. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a ação à exequente - ou a seu procurador, caso detenha poderes para tanto - mediante recibo e certidão nos autos, ficando inclusive cópia dos mesmos alojadas nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se."

Sede do Juízo e Informações: Rua Onildo Taveira S/n, Bairro: Vila Aeroporto, Cidade: Alto Araguaia-MT Cep:78780000, Fone: (66) 3481-1244.

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Edital

COMARCA DE POXORÉU
PRIMEIRA VARA
JUIZA:ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
GESTORA JUDICIAL:JUSCINETE SOUZA REIS
EXPEDIENTE:2008/502

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432

18144 - 2005 \ 11.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: ADENIR JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)
A DOUTORA ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO, JUÍZA DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE POXORÉU - MT, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R , A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PAUTA PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI , NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA , 31/7/2008 ÀS 08:00 HORAS, FICANDO, CONTUDO, SUJEITA A MODIFICAÇÕES POSTERIORES EM VIRTUDE DE OUTROS FEITOS QUE FIQUEM CONCLUÍDOS PARA O JULGAMENTO:
DATA DADOS DO PROCESSO
31/7/2008
PROCESSO N. 11/2005 - CÓDIGO 18144;
ESPÉCIE: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO;
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL;
RÉU: ADENIR JOSÉ DE JESUS;
VÍTIMA: PAULO SÉRGIO CARLOS COSTA;
DISPOSITIVO LEGAL: ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISO II E IV, C/C ART. 14, INCISO II, POR TRÊS VEZES, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL;
ACUSAÇÃO: PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA;
DEFENSOR: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA.

EU, LINDAURA PEREIRA BARBOSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI E JUSCINETE SOUZA REIS, GESTORA JUDICIAL DESIGNADA QUE CONFERI.

POXORÉU - MT, 1 DE JULHO DE 2008.

ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Comarca de Mirassol D'Oeste

2ª Vara

Intimação

GESTOR(A):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2008/55

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

31472 - 2008 \ 301.
AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO DA MATA SOBRINHO
ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO: CLAUDIO HENRIQUE DELFINO QUEIRÓZ
REQUERIDO(A): B.CAMARGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMANDO(S): SR(S) DR(S): **GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS(OAB:11.473-A)** - Endereço: Rua Paulo Mendonça, Nº 177, Bairro: Centro - Cidade: Mirassol D'oeste - UF: MT - CEP:78280000 e DR(S): **CLAUDIO HENRIQUE DELFINO QUEIRÓZ(OAB:11.885-B)** - Endereço: Rua Paulo Mendonça, Nº 177, Bairro: Centro - Cidade: Mirassol D'oeste - UF: MT - CEP:78280000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de da parte autora, **de todo o teor do r. despacho de fl.41, abaixo transcrito, bem como de que este Juízo designou audiência de conciliação para o dia 11 de agosto de 2008 às 16:30 horas.**.
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc.Em face do acúmulo involuntário de trabalho, designo audiência de conciliação para o dia 11 de agosto de 2008 às 16:30 horas.Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por meio de advogado, ficando ciente(s) de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.Defiro os benefícios do artigo 172, §2º do CPC.Expeça-se o necessário.Intime-se.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste-MT, 28 de junho de 2008.Emerson Luis Pereira Cajango, Juiz de Direito.."
Eu, Luiza I. Sfogia de Sá, Técnico Judiciário que digitei.

Cleusa Roberto do Carmo

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Comarca de São josé do Rio Claro

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã):ANTONIO MARCOS LOPES
EXPEDIENTE:2008/20

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10714 - 2006 \ 558.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. DE S.

REQUERIDO(A): L. R.

EDITAL EXPEDIDO:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): LENIMARX RIBEIRO FILIAÇÃO: JOÃO RIBEIRO E MARIA CLEIDE RIBEIRO, BRASILEIRO(A),

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: AUTOS N° 558/2006. ALIMENTOS. VISTOS ETC. K M S R, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ADRIANA DE SOUZA, SUBSTITUÍDA PROCESSUALMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, INGRESSOU COM AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE LENIMARX RIBEIRO. ADUZIU SER FRUTO DE UM RELACIONAMENTO MANTIDO POR ADRIANA DE SOUZA E O REQUERIDO DURANTE QUATRO ANOS, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 06. NÃO OBSTANTE, DESDE QUE O CASAL SE SEPAROU HÁ DOZE ANOS, O REQUERIDO AUXILIA MATERIALMENTE A REQUERIDA DE FORMA ESPORÁDICA, NÃO LHE CONCEDENDO NENHUM APOIO MORAL. RELATOU NÃO POSSUIR A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA CONDIÇÕES PARA PROVER TODAS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, TORNANDO-SE NECESSÁRIA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. DEFERIDOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO (FLS. 08). A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA CITAR O REQUERIDO NÃO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA, POIS O IMÓVEL CONSTANTE NO ENDEREÇO DESCRITO NA EXORDIAL ENCONTRAVA-SE FECHADO EM TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 15). INTIMADA PARA TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUAL DO ALIMENTANTE (FLS. 17), A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE COMPARECEU NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA SOLICITANDO PRAZO PARA TENTAR LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DAQUELE. DIANTE DISSO, POSTULOU-SE PELA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS (FLS. 19 VERSO), O QUE FOI DEFERIDO ÀS FLS. 21. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO (FLS. 22), POSTULOU-SE PELA CITAÇÃO EDITALÍCIA DO REQUERIDO (FLS. 23), PLEITO ESTE DEFERIDO ÀS FLS. 29. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS. 31), FORAM AS PARTES DEVIDAMENTE CITADAS/INTIMADAS (FLS. 32; 35, 37/39). ENTRETANTO, A AUDIÊNCIA ACIMA CITADA FOI REDESIGNADA (FLS. 41). NA DATA APRAZADA, POR NÃO TER O EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SIDO FIXADO POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL, FOI DETERMINADA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS. 46). ÀS FLS. 49, CERTIDÃO INFORMANDO QUE COMPARECEU EM CARTÓRIO A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE ESCLARECENDO NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NA DATA ANTERIORMENTE MARCADA, FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 17 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, VEZ QUE O EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NÃO FOI PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL (FLS. 53). NESSE ÍNTERIM, POSTULOU O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO (FLS. 56), POIS A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA COMPARECEU NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA ESCLARECENDO ESTAR A MENOR SOB A GUARDA DO REQUERIDO (CERTIDÃO ÀS FLS. 57). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE HOUVE MUDANÇA NA SITUAÇÃO FÁTICA QUE NORTEOU A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA, POIS A MENOR ESTÁ ATUALMENTE SOB OS CUIDADOS DO PAI, ORA REQUERIDO. CONSEQÜENTEMENTE, ALUDIDA MODIFICAÇÃO INTERFERE NO DESLINDE DOS FATOS, VEZ QUE, POR SER O GUARDIÃO DA ADOLESCENTE, AFASTADO ESTÁ O DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS A ESTA. DESSE MODO, A PRETENSÃO DA AUTORA PADECE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE DE AGIR, O QUE GEROU A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO, TORNANDO-SE O JUIZ IMPEDIDO DE ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO. POSTO ISSO, DECIDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, FACE À CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. P. R. I. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, 29 DE MAIO DE 2008. MELISSA DE LIMA ARAÚJO. JUÍZA DE DIREITO.
EU, SILVANA ALVES DE FARIAS, DIGITEI.

INT. ADV. JOÃO BATISTA MARIANO, OAB/MT 3856

20754 - 2008 \ 94.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: M. D. M. V.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARIANO
REQUERIDO(A): E. J.

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL INTIMO VOSSA SENHORIA, PARA EMENDAR A INICIAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 08.

20428 - 2008 \ 11.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ELEANDRO PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): LOURENÇO TERRA DA SILVA

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INTIMO VOSSA SENHORIA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INT. ADV. REJANE BUSS SONNENBERG,OAB/MT 5862

20212 - 2008 \ 4.
AÇÃO: TENTATIVA DE LATROCINIO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): FÁBIO SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS
OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL INTIMO VOSSA SENHORIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INT. ADV. VALDIR BRUNO ENGEL JÚNIOR, OAB/MT 8013

20905 - 2008 \ 26.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): ANA PAULA DOS SANTOS
RÉU(S): FRANCISCO ASSIS DE PAULA

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 30 DE JULHO DE 2008, ÀS 13 HORA, NESTA COMARCA.

JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL

20892 - 2008 \ 25.
AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS
REQUERENTE: VANDUIR NEVES
ADVOGADO: JUARÊS ANTONIO BATISTA AMARAL

REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL INTIMO VOSSA SENHORIA, TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO DE VEICULO, E/ OU CARTEIRA DE REGISTRO DE VEICULO EXPEDIDO JUNTO AO DETRAN.

INTIMAÇÃO DO RÉU

18680 - 2007 \ 18.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): EVANDRO GARCIA DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:30
INTIMANDO:RÉU(S): EVANDRO GARCIA DE OLIVEIRA, RG: 1998540-1 SSP MT FILIAÇÃO: LUCILA GARCIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOBRES-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, S/N, BAIRRO: JARDIM OLINDA, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 15:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL TRANSCRITO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O REEDUCANDO NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS, REDESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 15 HORAS . INTIME-SE O REEDUCANDO POR EDITAL COM PRAZO LEGAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE."
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):SILVANA ALVES DE FARIAS
PORTARIA:11/06

18561 - 2007 \ 9.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): ROGÉRIO FURTUOSO NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:30
INTIMANDO:RÉU(S): ROGÉRIO FURTUOSO NASCIMENTO FILIAÇÃO: FRANCISCO FURTUOSO DO NASCIMENTO E SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 8/4/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA CEARÁ, 160 OU RUA SANTA CATARINA ,60, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, NO EDIFICIO DO FORUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL TRANSCRITO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O REEDUCANDO NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS, REDESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. INTIME-SE O REEDUCANDO POR EDITAL COM PRAZO LEGAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE."
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):SILVANA ALVES DE FARIAS
PORTARIA:11/06

REJANE BUSS SONNENBERG OAB/MT 5.862

15746 - 2006 \ 617.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. B.
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNEMBERG
REQUERIDO(A): V. D. F. DA S.

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL INTIMO VOSSA SENHORIA, DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE FLS. 41, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

18998 - 2007 \ 133.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: L. C. F.
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNEMBERG
INVENTARIADO: A. C. G.

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL INTIMO VOSSA SENHORIA, DA CERTIDÃO DE FLS. 16, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

18609 - 2007 \ 68.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): M. P.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL INTIMO VOSSA SENHORIA, DA NOMEAÇÃO DE CURADORA ESPECIAL DO REQUERIDO, PROFERIDA NO R.DESPACHOS DE FLS. 26, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

20042 - 2007 \ 326.
AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DO AMARAL OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ MARIA MARIANO
REQUERIDO(A): SAULO DE OLIVEIRA

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL INTIMO VOSSA SENHORIA, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA AS FLS.16V, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

20794 - 2008 \ 103.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: F. A.
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNEMBERG
REQUERIDO(A): A. M. DA C.

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL INTIMO VOSSA SENHORIA, DA R.SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE FLS.; 14/15, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT 8.848

16659 - 2006 \ 906.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: R. DA S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INTIMO, VOSSA SENHORIA, DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO E OITIVA DE TESTEMUNHA, DEBATES E JULGAMENTO, QUE SE REALIZARÁ EM 16 DE JUNHO DE 2008, ÀS 16H30MIMS, NESTA COMARCA, SITO NO ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 737, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

DRA. LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB/MT 7614

21271 - 2008 \ 56.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: MAXIMINO VANZELLA
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): ELISEU JOSE SCHAFER
EXECUTADOS(AS): MOISES DOMINGOS GONZAGA

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INTIMO VOSSA SENHORIA A EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA. OUTROSSIM, INFORMO QUE O VALOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 10.778-6, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE D.S. OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ 97.425.557/0001-06, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SER JUNTADO O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO NOS AUTOS MEDIANTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.7.2 DA CNGC E SER CONSTADO O NÚMERO E O CÓDIGO DO PROCESSO A QUE SE REFERE.

LUIZ FELIPE LAMMEL OAB/MT 7.133

21274 - 2008 \ 159.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE - SICREDI OURO VERDE/MT
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
EXECUTADOS(AS): RENATO GILBERTO BETIATTO

OFÍCIO EXPEDIDO: PELO PRESENTE CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INTIMO VOSSA SENHORIA PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA PAGAR AS GUIAS DE CUSTA E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(Ã):MIRIA ROGÉRIA BROCH
EXPEDIENTE:2008/70

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO(A)

15560 - 2006 \ 595.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRON. DE MATO GROSSO-CREA/MT
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXECUTADOS(AS): VALDOMIRO PIVOTO TABILE

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SR. VALDOMIRO PIVOTO TABILE, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA ..."VISTOS,
O EXEQUENTE INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DO EXECUTADO ACIMA NOMEADO. CONFORME PETIÇÃO RETRO-JUNTADA O EXEQUENTE REQUER O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO EXECUTADO. É O RELATÓRIO. DECIDO.
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DO DR. LEANDRO W. MICHEL OAB/MT 7262-B

37771 - 2008 \ 85.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: I. C. S. (.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LEANDRO W. MICHEL
REQUERIDO(A): J. C. R.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DAS REQUERENTES POR SEU ADVOGADO DR. LEANDRO W. MICHEL, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA ..."VISTOS, ANTE A DECLARAÇÃO DE POBREZA DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PODENDO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO (LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º, 7º E 8º). A REQUERENTE INGRESSA COM AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DO REQUERIDO E PARADOXALMENTE JUNTA COMO DOCUMENTO (FLS. 05) CÓPIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM AÇÃO DE ALIMENTOS ENTRE AS MESMAS PARTES (Nº 15/2005, CÓD. 27251 DA ENTÃO VARA ÚNICA DE NOVA MUTUM). É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE CLARA OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA E LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO.
DESTA FORMA, SENDO QUESTÃO QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 267, § 3º DO CPC, CONHEÇO DELA NESTE MOMENTO E, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, V DO CPC.
SEM CUSTAS VEZ QUE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C., INTIMANDO-SE INCLUSIVE O MP."

INTIMAÇÃO DO DR. JOAQUIM F. M. CAMARGO OAB/MT 2680

33631 - 2006 \ 1292.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): OLDEMAR EICHELT

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU ADVOGADO DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, PARA TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EM PARTE TRANSCRITA ..."SENDO ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, VISTO NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA. PAGAS AS CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA, CASO EXISTENTES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.", BEM COMO PARA QUE PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA EFETUADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 90,00 (NOVENTA REAIS), JUNTO À CONTA N° 25029-
5, AG. 3228-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR: DIRETORIA, CNPJ (NO CASO DE DOC): 07.167.953/0001-98, DEVENDO COMPROVAR O REFERIDO DEPÓSITO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO DR. EDUARDO RAFAEL BUSS OAB/MT 7023-B

36569 - 2007 \ 413.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: FUNDAÇAO MUTUENSE DE SAUDE
ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS
REQUERIDO(A): MARELENE MARIA CENEDESE

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE POR SEU ADVOGADO DR. EDUARDO RAFAEL BUSS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA ..."VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO PROPOSTA PELA PARTE AUTORA CONTRA A PARTE RÉ ACIMA NOMEADOS. ATRAVÉS DO PEDIDO DE FLS. 31, A AUTORA POSTULA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, NOTICIANDO QUE AS PARTES TRANSACIONARAM EXTRAJUDICIALMENTE.
SENDO ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, VISTO NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA.
PAGAS AS CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA, CASO EXISTENTES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DR. JOÃO R. C. MARQUES OAB/MT 10.391 A

28736 - 2006 \ 111.
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
REQUERENTE: SERGIO PRETO - ME
ADVOGADO: VERCI MOLETA
REQUERIDO(A): PAULO DE TARSO LEARTH CUNHA LTDA

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO POR SEU ADVOGADO DR. JOÃO RHICARDO CAMPOS MARQUES, PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INITMAÇÃO DR. RUY NOGUEIRA BARBOSA OAB/MT 4.678

15560 - 2006 \ 595.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRON. DE MATO GROSSO-CREA/MT
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXECUTADOS(AS): VALDOMIRO PIVOTO TABILE

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU ADVOGADO DR. RUY NOGUEIRA BARBOSA, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA ..."VISTOS, O EXEQUENTE INGRESSOU COM A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DO EXECUTADO ACIMA NOMEADO. CONFORME PETIÇÃO RETRO-JUNTADA O EXEQUENTE REQUER O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO EXECUTADO. É O RELATÓRIO. DECIDO.
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB/MT 4651

28777 - 2006 \ 328.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SIMÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA FISCHER CAVALCANTE

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA REQUERIDA POR SEU ADVOGADO DR. CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO ..." INDEFIRO O PEDIDO VEZ QUE AMBAS AS PUBLICAÇÕES DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO FORAM FEITAS EM 02/06/08 E ESTE PROCESSO É MAIS ANTIGO. AGUARDE - SE A AUDIÊNCIA. NOVA MUTUM, 02/07/08."

INTIMAÇÃO DR. HUENDEL R. WENDER OAB/MT 10.858

37574 - 2008 \ 62.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CENTRO OESTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO: HUENDEL WENDER
REQUERIDO(A): TUCANO ARMAZÉNS GERAIS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE POR SEU ADVOGADO DR. HUENDEL WENDER, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EM PARTE TRANSCRITA..."DECIDO:
SEGUNDO SE VÊ DA NARRATIVA INICIAL, O NEGÓCIO JURÍDICO EXISTENTE ENTRE AS PARTES É DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL QUE JÁ FOI OBJETO DE AÇÃO DE DESPEJO, EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS ALUGUÉIS.
A RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE LOCADOR E LOCATÁRIO É CONTRATUAL E NÃO SE AFIGURA A POSSIBILIDADE DE "DECLARAR A POSSE", COMO PRETENDIDO NA INICIAL, POIS A AUTORA É PROPRIETÁRIA DO BEM E, AO LOCÁ-LO PARA OS RÉUS TRANSFERIU A POSSE DIRETA DO IMÓVEL, PERMANECENDO COM A POSSE INDIRETA. ASSIM, EXISTINDO ENTRE AS PARTES UMA RELAÇÃO DE LOCAÇÃO, O REMÉDIO ADEQUADO PARA A RETOMADA DO IMÓVEL É A AÇÃO DE DESPEJO, CONSOANTE PREVÊ A LEI DO INQUILINATO.
NESTE CASO, COMO JÁ HOUVE PROPOSITURA ANTERIOR DE AÇÃO DE DESPEJO, ONDE AS PARTES TRANSACIONARAM E OBTIVERAM A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO REFERIDO ACORDO, COMPETE AO AUTOR PUGNAR PELA EXECUÇÃO DO REFERIDO ACORDO, PROVIDÊNCIA ESTA QUE PODE SER TOMADA NOS PRÓPRIOS AUTOS, SEM NECESSIDADE DA PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO JUDICIAL. PODERÁ, AINDA, EM CASO DE ABANDONO DO IMÓVEL, PLEITEAR A SUA IMISSÃO NA POSSE DO BEM. POR OUTRO LADO, SE HOUVE A FORMALIZAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE LOCAÇÃO, O REMÉDIO ADEQUADO PARA A RETOMADA DO BEM NÃO É A AÇÃO POSSESSÓRIA, MAS NOVA AÇÃO DE DESPEJO. É O QUE PRESCREVE O ARTIGO 5º DA LEI Nº 8245/91:
"ART. 5º. SEJA QUAL FOR O FUNDAMENTO DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO, A AÇÃO DO LOCADOR PARA REAVER O IMÓVEL É A DE DESPEJO."
A RESPEITO DO ASSUNTO, SEGUEM OS COMENTÁRIO EXTRAÍDOS DA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA:
"ART. 5º. I.E., VENCIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL, ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, INFRAÇÃO DA LEI OU DO CONTRATO; QUALQUER MOTIVO, ENFIM. EM TODOS ESSES CASOS. O LOCADOR OU SEU SUCESSOR, SE O IMÓVEL NÃO FOR RESTITUÍDO PELO LOCATÁRIO, SOMENTE PODERÁ RECUPERAR O PRÉDIO LOCADO MEDIANTE AÇÃO DE DESPEJO, E NÃO ATRAVÉS DE POSSESSÓRIA (NESSE SENTIDO: RT 598/154, 631/165 – ABANDONO DO IMÓVEL, JTA 129/279 – RESCISÃO, POR MÚTUO ACORDO, DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, RF 295/262)." (SARAIVA, 2007, 39ª ED).
COM TAIS CONSIDERAÇÕES, VISLUMBRA-SE A INADEQUAÇÃO DO MEIO UTILIZADO PELO AUTOR PARA OBTER O FIM ALMEJADO, O QUE CONDUZ À FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, COMPETE AO JUIZ RECONHECÊ-LA DE OFÍCIO, PARA PROCLAMAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO.
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DETERMINANDO OS EU ARQUIVAMENTO E AUTORIZANDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUÍRAM, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA NOS AUTOS."

INTIMAÇÃO DR. SÓCRATES GIL S. MELO OAB/MT 2269

24905 - 2006 \ 1012.
AÇÃO: AÇÃO DE REVOGAÇÃO
REQUERENTE: MARIA ZANELLA
ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS
REQUERIDO(A): GISELE CONFORTIN (MENOR)
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS POR SEU ADVOGADO DR. SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO, PARA QUE, DIANTE DA NOTÍCIA DO TEOR DO ACORDO DE SEPARAÇÃO FEITO PELA REQUERENTE, SE MANIFESTEM SE CONCORDAM COM O TEOR DO PEDIDO INICIAL DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO COM EFEITOS DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

INTIMAÇÃO DRA. MIRIAN C. R. MÜHL OAB/MT 4.624

33631 - 2006 \ 1292.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): OLDEMAR EICHELT

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO POR SUA ADVOGADA DRA. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA EM PARTE TRANSCRITA..."SENDO ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, VISTO NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA. PAGAS AS CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA, CASO EXISTENTES, ARQUIVEM-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS."

INTIMAÇÃO DR. ALEX TOCANTINS MATOS OAB/MT 5.483

34428 - 2007 \ 127.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS C/CPEDIDO DE LIMINAR
EMBARGANTE: COLONIZADORA SORRISO LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
EMBARGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ GOIS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE POR SEU ADVOGADO DR. ALEX TOCANTINS MATOS, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 5 (CINCO) DIAS ANTE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 315/317 TRANSITADO EM JULGADO ÀS FLS. 324 (UMA VEZ QUE SEQUER OCORREU A CITAÇÃO).

INTIMAÇÃO DR. JOSÉ ELY QUEIROZ OAB/MT 3751

35899 - 2007 \ 354.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: L. F. DA S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: GUSTAVO CASTRO GARCIA

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES POR SEU ADVOGADO DR. JOSÉ ELY QUEIROZ, PARA SE MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE EVENTUAL RECONCILIAÇÃO DO CASAL, O QUE, SE REALMENTE OCORREU, DIANTE DA SENTENÇA DE FLS. 22/23 DEVERÁ SER COMUNICADA NOS AUTOS EM PETIÇÃO POR ELES TAMBÉM SUBSCRITA OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ISSO NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI DO DIVÓRCIO.

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE NOVA MUTUM
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):GIOVANA PASQUAL
ESCRIVÃO(Ã):ANA RITA C. BUCHMANN
EXPEDIENTE:2008/39

INTIMAÇÃO DO DR. FERNANDO M. FAVERO OAB/MT 10262-B

34699 - 2007 \ 151.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE NOVA MUTUM
ADVOGADO: FERNANDO H. FÁVERO MAZO FÁVERO
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. FERNANDO HENRIQUE MAZO FÁVERO, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, BEM COMO SE MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO RETIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DO DR. EDUARDO RAFAEL BUSS OAB/MT 7023-B

29532 - 2006 \ 730.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JULIANA MUZZI DA SILVA
ADVOGADO: VERA BATISTA LOPES
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. EDUARDO RAFAEL BUSS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: ANALISANDO O FEITO, OBSERVO QUE FOI DENUNCIADO A LIDE O INCRA. ASSIM, COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL ANALISAR A EXISTÊNCIA DE INTERESSE DO ENTE FEDERAL NO FEITO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL: "REQUERIDA, PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, A DENUNCIAÇÃO DA LIDE DE ENTE FEDERAL, OS AUTOS DEVEM SER REMITIDOS À JUSTIÇA FEDERAL, COMPETENTE PARA APRECIAR O PEDIDO. INDEFERIDA A DENUNCIAÇÃO, HAVERÁ O RETORNO DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL INDEPENDENTEMENTE DE SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA". (STJ – 1ª SEÇÃO, CC 46.801, J. 10.11.04. V.U., DJU 4.4.05, P. 159). DIANTE DISSO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL, NA CAPITAL DO ESTADO, INTIMANDO-SE AS PARTES.

32575 - 2006 \ 1208.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. H. R. F.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS
EXECUTADOS(AS): J. N. DE A.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. EDUARDO RAFAEL BUSS, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DO DR. CRISTIANO PIZZATO OAB/MT 5082

27494 - 2006 \ 1010.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. P. DE D.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JOANA MARIA BORTONI NINIS
EXECUTADOS(AS): G. L. DE O.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. CRISTIANO PIZZATTO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO...RAFAELE PEREIRA DE OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ERLI PEREIRA, AJUIZOU ESTA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE GILMAR LIMA DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS ADUZIDOS NA PEÇA VESTIBULAR DE FLS. 02/04.(...)ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM AMPARO LEGAL NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUE DEFIRO NESTE MOMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. P.R.I.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO DR. LUIS FELIPE LAMMEL OAB/MT 7133

32764 - 2006 \ 51.
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VAGNER DE MORAES

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. LUIS FELIPE LAMMEL, PARA QUE TOME CIÊNCIA ACERCA DO CÁLCULO DE PENA EFETUADO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DRA. VALQUÍRIA P. BARBOSA OAB/MT 4130

38732 - 2008 \ 198.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: O. K.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: VALQUÍRIA PEREIRA BARBOSA

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA DRA. VALQUÍRIA PEREIRA BARBOSA, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO NO DIA 02/07/2008 ÀS 12:50 HORAS, NO FÓRUM DE NOVA MUTUM, ACOMPANHADA DE SEUS CLIENTES.

33941 - 2007 \ 42.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: LEVI RIBEIRO
ADVOGADO: WILSON RODRIGUES FONTELLI
ADVOGADO: JOÃO LUIZ CENTENARO
EMBARGADO(A): MUTUM AGROPECUÁRIA S/A
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA DRA. VALQUÍRIA P. BARBOSA PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA, DEVENDO PARA TANTO COMPROVAR O PAGAMENTO DA GUIA PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DOS AUTOS. DECISÃO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 364. 2. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DR. ALEXANDRE Q. LINHARES OAB/MT 9088-B

32346 - 2006 \ 1175.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. P. E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
EXECUTADOS(AS): S. L. D. C.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. ALEXANDRE QUEIROZ LINHARES, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC...DEFIRO O PETITÓRIO RETRO ÀS EXPENSAS DO PETICIONÁRIO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DR. RODOLFO DE O. MARTINS OAB/MT 2.297

32142 - 2006 \ 1129.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA DELAIR DE MATOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$18,00 PARA DAR FIEL CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, CONFORME SOLICITADO ÀS DLS. 93.

INTIMAÇÃO DRA. VERA MARIA B. LOPES OAB/MT 7046- B

29532 - 2006 \ 730.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JULIANA MUZZI DA SILVA
ADVOGADO: VERA BATISTA LOPES
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA DRA. VERA MARIA BAPTISTA LOPES, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: ANALISANDO O FEITO, OBSERVO QUE FOI DENUNCIADO A LIDE O INCRA. ASSIM, COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL ANALISAR A EXISTÊNCIA DE INTERESSE DO ENTE FEDERAL NO FEITO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL: "REQUERIDA, PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, A DENUNCIAÇÃO DA LIDE DE ENTE FEDERAL, OS AUTOS DEVEM SER REMITIDOS À JUSTIÇA FEDERAL, COMPETENTE PARA APRECIAR O PEDIDO. INDEFERIDA A DENUNCIAÇÃO, HAVERÁ O RETORNO DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL INDEPENDENTEMENTE DE SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA". (STJ – 1ª SEÇÃO, CC 46.801, J. 10.11.04. V.U., DJU 4.4.05, P. 159). DIANTE DISSO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL, NA CAPITAL DO ESTADO, INTIMANDO-SE AS PARTES.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

36773 - 2007 \ 420.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. J. P. (. M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA MUTUM
EXECUTADOS(AS): A. DE S. F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:20
CITANDO:ALESSANDRO DE SOUZA FERMINA, BRASILEIRO, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: NOVA MUTUM-MT
VALOR A SER PAGO:378,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 378,00, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
NOME E CARGO DO DIGITADOR:JULIANA CENEDESE, OFICIAL ESCREVENTE

INTIMAÇÃO DRA. RAIMUNDA N. DE J. ARAÚJO OAB/MT4083

37892 - 2008 \ 20.
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA MUTUM
RÉU(S): MAIKO LUIZ DE LIMA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA DRA. RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAÚJO, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

INTIMAÇÃO DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA

35354 - 2007 \ 54.
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA MUTUM
INDICIADO(A): WELLINGTON ROSA DO AMARAL
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA, OAB/MT 9086, PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO RICARDO MOREIRA

15515 - 2006 \ 971.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRON. DE MATO GROSSO-CREA/MT
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXECUTADOS(AS): IVALDO PIETRO BIAZZI

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO RICARDO MOREIRA, OAB/MT 7881, PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$36,00 DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA Nº 25029-5, AGÊNCIA 3228-X, TITULAR: DIRETORIA, BANCO DO BRASIL.

INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

34716 - 2007 \ 152.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: LEILA SESNIK DALL AGO
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
REQUERIDO(A): O JUIZO

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, OAB/PR 14.352, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL FOI APRECIADO PELA SENTENÇA DE FLS. 34, SENDO EXPEDIDO O ALVARÁ DE FLS. 36, NA FORMA REQUERIDA. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ PARA FINALIDADE DIVERSA DAQUELA JÁ CONSTANTE DOS AUTOS E DETERMINO QUE A INVENTARIANTE PRESTE CONTAS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CONTA DO ALVARÁ DE FLS. 36, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

INTIMAÇÃO DA DRA. ELIZANDRA FROIS CUNHA

31751 - 2006 \ 927.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. P. DE N. M.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

EXECUTADOS(AS): L. C. DA S. G.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA DRA. ELIZANDRA FROIS CUNHA, OAB/RS 54741, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA PELO DEMANDANTE MAYCOW ABADI GOMES, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ÂNGELA DUARTE ABADI EM FACE DO DEMANDADO LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS ADUZIDOS NA PEÇA VESTIBULAR DE FLS. 02/03. (...)ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A CONSTATAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA ENTRE OS FEITOS SUPRAMENCIONADOS. NOTIFIQUE-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE COSTUME. P.R.I.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DRA. CHRISTIANE O. H. M. DE MORAIS

31283 - 2006 \ 360.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. P.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

EXECUTADOS(AS): E. F. DE O.

OFÍCIO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA DRA. CHRISTIANE O. H. MENDONÇA DE MORAIS, OAB/MT 7895, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGINDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, PARA RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA CORRESPONDENTE AOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DO ANO DE 2006, INSTRUINDO-A COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05 A 09. A CITAÇÃO DO EXECUTADO FOI EFETIVADA, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, ÀS FLS. 20. ÀS FLS. 39, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DO PROCESSO MEDIANTE DECLARAÇÃO DA GENITORA DO EXEQÜENTE QUE INFORMOU TER RECEBIDO A PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO. É O RELATÓRIO. DECIDO. ANTE O PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE VILA RICA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA
EXPEDIENTE:2008/73

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

14090 - 2007 \ 352.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: MARIA REGINA MAGALHÃES COSTA
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXPEDIENTE: "VISTOS,IMPOSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, E CONSTATANDO-SE QUE NÃO É O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT).SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOBRE A(S) PRELIMINAR(ES) AVENTADA(S).PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES. CUMPRA-SE."

13953 - 2007 \ 324.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ELZA PROCÓPIO DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXPEDIENTE: "VISTOS,IMPOSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, E CONSTATANDO-SE QUE NÃO É O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2008, ÀS 16 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT).SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOBRE A(S) PRELIMINAR(ES) AVENTADA(S).PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES. CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

13287 - 2007 \ 217.
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL
REQUERENTE: ANA CORDEIRO LÁZARO
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
EXPEDIENTE: "VISTOS.NÃO FORA JUNTADA AOS AUTOS, AINDA, A CONTESTAÇÃO. CONSIDERANDO QUE A MESMA POSSA EVENTUALMENTE TER SIDO PROTOCOLADA VIA PROTOCOLO INTEGRADO, E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA CONCILIAÇÃO, NÃO SENDO O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, BEM COMO NÃO SENDO NECESSÁRIA PERÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ – MT). PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES.CUMPRA-SE."

13417 - 2007 \ 247.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXPEDIENTE: "VISTOS.NÃO FORA JUNTADA AOS AUTOS, AINDA, A CONTESTAÇÃO. CONSIDERANDO QUE A MESMA POSSA EVENTUALMENTE TER SIDO PROTOCOLADA VIA PROTOCOLO INTEGRADO, E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA CONCILIAÇÃO, NÃO SENDO O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, BEM COMO NÃO SENDO NECESSÁRIA PERÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ – MT). PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES.CUMPRA-SE."

13102 - 2007 \ 188.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: MARIA SALETE DANIEL
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXPEDIENTE: "VISTOS.TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 12:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL

DE CUIABÁ-MT).NTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

14117 - 2007 \ 361.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ADÉLIA CARDOSO MAYER DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXPEDIENTE: "VISTOS.NÃO FORA JUNTADA AOS AUTOS, AINDA, A CONTESTAÇÃO. CONSIDERANDO QUE A MESMA POSSA EVENTUALMENTE TER SIDO PROTOCOLADA VIA PROTOCOLO INTEGRADO, E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA CONCILIAÇÃO, NÃO SENDO O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, BEM COMO NÃO SENDO NECESSÁRIA PERÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2008, ÀS 17 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ – MT). INTIMEM-SE.CUMPRA-SE."

13376 - 2007 \ 238.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ALBERTINA SANTANA FARIAS
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXPEDIENTE: "VISTOS.NÃO FORA JUNTADA AOS AUTOS, AINDA, A CONTESTAÇÃO. CONSIDERANDO QUE A MESMA POSSA EVENTUALMENTE TER SIDO PROTOCOLADA VIA PROTOCOLO INTEGRADO, E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA CONCILIAÇÃO, NÃO SENDO O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, BEM COMO NÃO SENDO NECESSÁRIA PERÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ – MT). PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES.CUMPRA-SE."

13289 - 2007 \ 218.
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL
REQUERENTE: CARMELITA MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
EXPEDIENTE: "VISTOS.NÃO FORA JUNTADA AOS AUTOS, AINDA, A CONTESTAÇÃO. CONSIDERANDO QUE A MESMA POSSA EVENTUALMENTE TER SIDO PROTOCOLADA VIA PROTOCOLO INTEGRADO, E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA CONCILIAÇÃO, NÃO SENDO O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, BEM COMO NÃO SENDO NECESSÁRIA PERÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ – MT). PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES.CUMPRA-SE."

13023 - 2007 \ 180.
AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JOSÉ BESERRA RODRIGUES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
EXPEDIENTE: CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E ADVOGADO, REDESIGNO A AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DA CAPITAL DO ESTADO DE MT).RETIFIQUEM–SE A CAPA DOS AUTOS, UMA VEZ QUE O FEITO TRAMITA PELO RITO SUMÁRIO. PRESENTES INTIMADOS.INTIMEM-SE OS AUSENTES. CUMPRA-SE."

13293 - 2007 \ 221.
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL
REQUERENTE: GERALDO GARCI DIAS
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
EXPEDIENTE: VISTOS.TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO ADVOGADO DO AUTOR, BEM COMO A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 13 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT).PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DAS PRELIMINARES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO.INTIMEM-SE OS AUSENTES. CUMPRA-SE."

13290 - 2007 \ 219.
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL
REQUERENTE: MERECIANA PEREIRA DA MOTA CHAGAS
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
EXPEDIENTE: "VISTOS,IMPOSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, E CONSTATANDO-SE QUE NÃO É O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 17 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT).SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOBRE A(S) PRELIMINAR(ES) AVENTADA(S).PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES. CUMPRA-SE."

13937 - 2007 \ 321.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: DELCIDES MARIA GONÇALVES
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXPEDIENTE: "VISTOS.NÃO FORA JUNTADA AOS AUTOS, AINDA, A CONTESTAÇÃO. CONSIDERANDO QUE A MESMA POSSA EVENTUALMENTE TER SIDO PROTOCOLADA VIA PROTOCOLO INTEGRADO, E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA CONCILIAÇÃO, NÃO SENDO O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, BEM COMO NÃO SENDO NECESSÁRIA PERÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ – MT). PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES.CUMPRA-SE."

13934 - 2007 \ 319.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: MARIA BELO DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU MARCELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXPEDIENTE: VISTOS.NÃO FORA JUNTADA AOS AUTOS, AINDA, A CONTESTAÇÃO. CONSIDERANDO QUE A MESMA POSSA EVENTUALMENTE TER SIDO PROTOCOLADA VIA PROTOCOLO INTEGRADO, E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA CONCILIAÇÃO, NÃO SENDO O CASO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, BEM COMO NÃO SENDO NECESSÁRIA PERÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 278, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ – MT). PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE OS AUSENTES.CUMPRA-SE."

2ª Vara

Edital

15390 - 2008 \ 86.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERIDO(A): L. A. DA C.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
PARTE AUTORA: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA SOARES
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DARCY RIBEIRO

PARTE RÉ: LUIZA ARAÚJO DA COSTA
CITANDO(A, S): LUIZA ARAÚJO DA COSTA; FILIAÇÃO: MARIA ARAUJO CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 16/4/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BURITÍ-GO, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/5/2008
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PROPOSA POR JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA SOARES EM DESFAVOR DE LUÍZA ARAÚJO DA COSTA. O REQUERENTE E A REQUERIDA CONTRAÍRAM MATRIMÔNIO NA DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 1984; TIVERAM UM FILHO, MAIOR, JÁ CASADO. SEPARAM-SE NA DATA DE 23 DE SETEMBRO DE 1994. NÃO TROUXERAM E NEM ADQUIRIRAM BENS DURANTE A VIGÊNCIA MATRIMONIAL. O REQUERENTE DESCONHECE O PARADEIRO DA REQUERIDA.
DESPACHO: "VISTOS ETC., I - DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50. II - ANOTE-SE NO APOLO E NA DISTRIBUIÇÃO QUE SE TRATA DE PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA. III - CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285, "IN FINE" E ARTIGO 319, AMBOS DO CPC). IV - DECORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, NOMEIO CURADORA ESPECIAL A NOBRE DEFENSORA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CPC, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA DA NOMEAÇÃO, BEM PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. V - APÓS, DESIGNE-SE DATA PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL. VI - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. VII - CUMPRA-SE."
EU, THALYSON RENAN B. MACHADO, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
VILA RICA - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.
PATRÍCIA RAQUEL S. M. FERREIRA
GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

14481 - 2007 \ 402.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
PARTE AUTORA: MARIA DE SOUZA DIAS
PARTE RÉ: SUELI DA SILVA
CITANDO(A, S): SUELI DA SILVA; FILIAÇÃO: PEDRO FRANCISCO DA SILVA E DOLORES ABRIL DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA. ALVARENGA PEIXOTO, Nº. 253, VILA ANASTÁCIO, BAIRRO: SERTAOZINHO, CIDADE: SÃO PAULO-SP, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2007
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: PROCESSO DE GUARDA DE MENOR INTERPOSTO POR MARIA DE SOUZA DIAS EM FACE DE SUELI DA SILVA. A PRIMEIRA É AVÓ DOS MENORES J.S.S. E A.S.S. E REQUERENTE DOS MESMO HÁ DOZE ANOS. O FILHO DA REQUERENTE, PAI DAS CRIANÇAS, É FALECIDO. A MÃE DOS MENORES SEPAROU-SE DO PAI QUANDO ESTES TINHAM 02 E 01 ANO, RESPECTIVAMENTE, DEIXANDO AS CRIANÇAS COM A REQUERENTE. REQUERENDO QUE J.S.S. E A.S.S. FIQUEM DEFINITIVAMENTE SOB A GUARDA DA AUTORA. REQUER A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA RESPONDER OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB GUARDA DE CONFISSÃO E REVELIA.
DESPACHO: "VISTOS. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DO(A) REQUERENTE DE SER NECESSITADO(A), DECLARAÇÃO REALIZADA SOB AS PENAS LEGAIS, COM FULCRO NA LEI Nº 1.060/50. CITE-SE A GENITORA DA INFANTE POR CARTA PRECATÓRIA PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO DE ANTEMÃO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS (ART. 158, ECA). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, SE A GENITORA DA CRIANÇA NÃO TIVER CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, PODERÁ DECLARAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE PRETENDE CONTESTAR O PEDIDO E REQUERER LHE SEJA NOMEADO UM ADVOGADO DATIVO, AO QUAL INCUMBIRÁ A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA (ART. 159, ECA). REALIZE-SE O ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO, EM TRINTA (30) DIAS. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO."
EU, THALYSON RENAN, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
VILA RICA - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.
PATRÍCIA RAQUEL S. M. FERREIRA
GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

3277 - 2005 \ 134.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ALEXANDRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO(A, S): ALEXANDRO DE SOUZA, RG: 1404189-8 SSP/MT, FILIAÇÃO: LAUDIR BAUER DE SOUZA E CARMELINDA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 6/3/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/2/2005
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 107, IV, 109, V, 114, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ALEXANDRO DE SOUZA, EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM ABSTRATO. ISENTO-OS DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DÊ-SE BAIXA EM SUA CULPA, NO QUE PERTINE AO PRESENTE FEITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ENCAMINHE-SE A ARMA APREENDIDA COM O RÉU À UNIDADE DO EXÉRCITO MAIS PRÓXIMA, JÁ QUE NÃO FOI APRESENTADO QUALQUER DOCUMENTO DE REGISTRO DA MESMA, O QUE TORNA SEU USO ILEGAL, ARQUIVANDO-SE, A FINAL, COM BAIXAS E ANOTAÇÕES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."
EU, THALYSON RENAN B. MACHADO, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
VILA RICA - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.
PATRÍCIA RAQUEL S. M. FERREIRA
GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

1173 - 2005 \ 22.
AÇÃO: TE-USO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: DARCY RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO(A, S): CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, RG: 1.789.472 SSP/GO, FILIAÇÃO: MANOEL LOPES DA SILVA E DE ABADIA FERNANDES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PALMEIRAS-GO, SOLTEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/2/2005
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: "3.1. TECIDAS ESTAS CONSIDERAÇÕES E GIZADAS AS RAZÕES DE DECIDIR, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL ESPOSADA NA DENÚNCIA DE F. 04-6, PARA O FIM DE ABSOLVER O RÉU EPÍTETO "GORDO", ACIMA IDENTIFICADO FISICAMENTE, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FORA FEITA DO COMETIMENTO DO DELITO DISPOSTO NO ARTIGO 12 C/C ARTIGO 14, DA LEI N? 6.368/76, O QUE FAÇO COM SUPORTE NO ARTIGO 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 3.2. COMO SE TRATA DE SENTENÇA

ABSOLUTÓRIA, TENDO O RÉU RESPONDIDO O PROCESSO EM LIBERDADE, E COMO SE MOSTRAM AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA, AUTORIZO-O A AGUARDAR EVENTUAL RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM LIBERDADE, JÁ QUE, COMO BEM DISPÕE O ART. 596 DO CPP, A APELAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA NÃO IMPEDIRÁ QUE O RÉU SEJA POSTO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, FICANDO NATURALMENTE CESSADA A NECESSIDADE DA PRISÃO. 3.3. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 804 DO CPP. 3.4. PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3.5. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM BAIXAS E ANOTAÇÕES. 3.6 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."
EU, THALYSON RENAN B. MACHADO, ESTAGIÁRIO., DIGITEI.
VILA RICA - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.
PATRÍCIA RAQUEL S. M. FERREIRA
GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

11711 - 2006 \ 301.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E D.P.V.S.M - REP. POR SUA MÃE E A.A.S.M.- REP. POR SUA MÃE E ELIANE VIEIRA DA SILVA – REPRESENTANTE.
PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO INÁCIO DE MOURA
INTIMANDO(A, S): ALESSANDRO INÁCIO DE MOURA, CPF: 760.169.781-91, RG: 3451826/6779174 SSP/GO; FILIAÇÃO: ROMILDA MARIA DE MOURA E ANTONIO CORREA DE MOURA, DATA DE NASCIMENTO: 21/8/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÂNIA-GO, CASADO(A), COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2006
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, COM ESPEQUE NO INC. I DO ART. 791 DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. CONDENO O EXECUTADO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, AS QUAIS SERÃO CALCULADAS E QUITADAS NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, ANOTANDO-SE A DESÍDIA SE NECESSÁRIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, DANDO-SE BAIXA. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C."
EU, THALYSON RENAN B. MACHADO, DIGITEI.
VILA RICA - MT, 30 DE JUNHO DE 2008 .
PATRÍCIA RAQUEL S. M. FERREIRA
GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

5880 - 2005 \ 145.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ORLEANS DA SILVA DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO(A, S): ORLEANS DA SILVA DE SOUSA; FILIAÇÃO: JOAQUIM PEDRO DE SOUSA E ANTONIA DA SILVA DE SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 12/08/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DA CORDA - MA, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO À MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
EU, THALYSON RENAN B. MACHADO, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
VILA RICA - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.
PATRÍCIA RAQUEL S.M. FERREIRA
GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

748 - 2005 \ 49.
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
ESPÉCIE: AÇÃO CÍVEL A CLASSIFICAR
PARTE REQUERENTE: CEVA – CERVEJA VALE DO ARAGUAIA/MT
PARTE REQUERIDA: OZANIR STRUTS COSTA
INTIMANDO(A, S): CEVA – CERVEJA VALE DO ARAGUAIA/MT; DEVIDAMENTE INSCRITA JUNTO AO CGC(MF) SOB Nº. 01.569.036/0001-15, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO À MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
EU, THALYSON RENAN B. MACHADO, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
VILA RICA - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.
PATRÍCIA RAQUEL S. M. FERREIRA
GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

7167 - 2005 \ 178.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
RÉU(S): POLIANA SILVA SERRA DE JESUS
RÉU(S): MARCIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
INTIMANDO(A, S): ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA; FILIAÇÃO: DAVID GOMES DE SOUZA E MARIA MADALENA RODRIGUES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 10/3/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, CONVIVENTE, TRABALHA NO FRIGORÍFICO, ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE BARBACENA, BAIRRO: SÃO PEDRO, CIDADE: VILA RICA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO À MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
EU, THALYSON RENAN B. MACHADO, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
VILA RICA - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.
PATRÍCIA RAQUEL S.M. FERREIRA
GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Despacho

Autos nº 2008/16- código 26375
Ação Penal
Autora: Justiça Pública
Acusado: Ademar Lourenço Pereira
Defensor: Dr. Iron Francisco da Silva
Defensor: Dr. Carlos Jorge Ferreira

EXPEDIENTE: Intimação dos defensores do acusado para que apresentem alegações finais no prazo de 05 dias.

Autos nº 1990/549- código 3516
Ação Reinvindicatória
Autores: Pedro Pelizza e sua esposa
Advogado: Dr. Édene Magalhães Camargo
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Celson Jesus Gonçalves Faleiro
Requerida: Noidori Agropecuária S/A

DESPACHO: Visto. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 419, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Autos nº 2008/178- código 27194
Ação de Embargos à Execução
Embargantes: Leandro Tolotti e outra
Advogado: Dr. Celson Jesus Gonçalves Faleiro
Embargada: ADM do Brasil Ltda
Advogado: Dr. João Roberto Ziliani

Advogado: Dr. Edir Braga Júnior

DESPACHO: Visto.Intime-se o embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. O pedido de efeito suspensivo será apreciado após a impugnação. Cumpra-se.

Autos nº 2008/52- código 26006
Ação de Busca e Apreensão
Autor: Banco Finasa S/A
Advogada: Dra. Juliana Carvalho Stella
Advogado: Dr. Mauro Arruda de Moura Apoitia
Requerido: Vanderlei Konzen

EXPEDIENTE: Intimação dos advogados do autor para que informem, em 05 dias, o número da conta corrente onde deverá ser depositados os valores constantes dos autos.

Autos nº 2007/475- código 24785
Ação de Divórcio Litigioso
Autora: Cleuza Alves Lima da Silva
Advogado: Dr. Nemias Batista Pereira
Requerido: Luismar Rodrigues da Silva

DESPACHO: 1. Declarada aberta audiência, verificou-se que o réu não foi citado, conforme informação obtida através de contato telefônico à Comarca de Porto Alegre do Norte-MT. 2. Com isso, redesignou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2008, às 15h00min. 3. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, do CPC. Intimem-se, ainda, os seus procuradores e as testemunhas tempestivamente arroladas, observando-se quanto a estas, o prazo previsto no artigo 407 do CPC. 4. Informe-se ao juízo deprecante a nova data da audiência.

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nova Xavantina - MT
JUIZO DA Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2008/7- código 25757.
ESPÉCIE: Adoção
PARTE AUTORA: VANTUIL LUIZ RIBEIRO e SEILA MARIA DE SOUZA
PARTE RÉ: WA´UTOMONHOWA e NATALINO TSEREDZANHI
CITANDO(A, S): NATALINO TSEREDZANHI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/1/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
DESPACHO: Vistos. 1. Cite-se o pai da criança por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Cumpra-se o item '1' do despacho de fls. 24.

Eu, Roberto Donizete Lopes, digitei.
Nova Xavantina - MT, 2 de julho de 2008.

Marcos Antonio Fernandes

Portaria n. 001/2004

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/513
PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
23833 - 2007 \ 298.
AÇÃO: AMPARO SOCIAL PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA
AUTOR(A): MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SELIO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO: EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: VISTO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 13 DE JUNHO DE 2008 - FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/509
PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
26042 - 2008 \ 7.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
EXECUTADOS(AS): FABIO BARROS MACHADO
ADVOGADO: JESSÉ CANDINI
INTIMAÇÃO: VISTO. DEFIRO O PARCELAMENTO DA OBRIGAÇÃO NA FORMA POSTULADA ÀS FLS. 44. INTIME-SE O REEDUCANDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA PARCELA DEVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 20 DE JUNHO DE 2008 - FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/514
PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
23756 - 2007 \ 281.
AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO.
AUTOR(A): ALCIDES DE PAULA SOUZA FILHO
ADVOGADO: JORGE ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: ANTONIO HARABARA FURTADO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, COM A ADVERTÊNCIA DESCRITA NO ART. 343, §1º, DO CPC, INTIMANDO-SE, AINDA, OS SEUS PROCURADORES E AS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS, OBSERVANDO-SE, QUANTO A ESTAS, O PRAZO DESCRITO NO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO TESTEMUNHAS RESIDENTES FORA DA SEDE DA COMARCA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA DESTINADA A SUA INQUIRIÇÃO, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO, INTIMANDO-SE AS PARTES DA SUA EXPEDIÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PROCURADORES. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 24 DE JUNHO DE 2008 - FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/535

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

25377 - 2007 \ 10.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: ELMAR LORENZ

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: KATRICE PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 30 DE JUNHO DE 2008. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/536
PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
26230 - 2008 \ 87.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ABELINA SILVA PINHO
INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 30 DE JUNHO DE 2008 - FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/536
PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
26230 - 2008 \ 87.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ABELINA SILVA PINHO
INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 30 DE JUNHO DE 2008 - FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/536
PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
26230 - 2008 \ 87.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ABELINA SILVA PINHO
INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 30 DE JUNHO DE 2008 - FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/537
PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
26029 - 2008 \ 63.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA
REQUERIDO(A): J. A.
INTIMAÇÃO: VISTO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUMPRA-SE.NOVA XAVANTINA, 30 DE JUNHO DE 2008 - FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.

ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/532

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
15145 - 2005 \ 262.
TIPO DE AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: CANARANA FERTILIZANTES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO MANFROI DA ROSA
REQUERIDO: FABIANA BARZOTTO
ADVOGADO: GECIONE DIAS ANDRADE.
INTIMANDO: ADVOGADO DO EXEQÜENTE
EXPEDIENTE: VISTO. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA ADAPTAR A EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 152-153, AOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 6 DE JUNHO DE 2008. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS – JUIZ DE DIREITO.

ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/532

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
15145 - 2005 \ 262.
TIPO DE AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: CANARANA FERTILIZANTES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO MANFROI DA ROSA
REQUERIDO: FABIANA BARZOTTO
ADVOGADO: GECIONE DIAS ANDRADE.
INTIMANDO: ADVOGADO DO EXEQÜENTE
EXPEDIENTE: VISTO. INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA ADAPTAR A EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 152-153, AOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 6 DE JUNHO DE 2008. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS – JUIZ DE DIREITO.

ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/531

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
1138 - 1995 \ 92.
TIPO DE AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
QUERELANTE: AILTON VIEIRA DE REZENDE
DENUNCIADO: IELO DE SOUSA LOPES
DENUNCIADO: NELSON MILANI
DENUNCIADO: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
DENUNCIADO: REGINALDO PEREIRA DUTRA
DENUNCIADO: ELDO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO
ADVOGADO: PALMESTRON F. CABRAL
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHER
INTIMANDO: ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2008/530

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
1820 - 2000 \ 1.
TIPO DE AÇÃO:
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
QUERELANTE: SEBASTIÃO SOARES COSTA
DENUNCIADO: ARNALINO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: HÉLIO ANTÔNIO DA COSTA
INTIMANDO: ADVOGADO DO DENUNCIADO.
EXPEDIENTE: SENTENÇA ..... PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ARNALINO DA COSTA, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVE-SE, DANDO-SE ÀS BAIXAS DE PRAXE, COMUNICANDO-SE, AINDA, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL SOBRE A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, SOLICITANDO A EXCLUSÃO DO SEU NOME DAQUELE CADASTRO. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 26 DE MAIO DE 2008. BRUNO D´OLIVEIRA MARQUES – JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Peixoto de Azevedo

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
ESCRIVÃO(Ã):IRENE APARECIDA FERMINO

EXPEDIENTE:2008/93

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

20848 - 2006 \ 269.
AÇÃO:
REQUERENTE: MOACIR ANTONIO KREICHE
ADVOGADO: LUIS SOARES LEANDRO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
INTIMAÇÃO DAS PARTES.
FINALIDADE: DAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS RETORNARAM A ESTA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, PODENDO REQUERER O QUE ENTEDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

30486 - 2007 \ 305.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: F. A. DE J.
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO - VALDENIR LUIZ PEREIRA
REQUERIDO(A): E. F.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: DAR CIÊNCIA AO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. ALEXSANDO MANHAGUANHA - OAB 6857, QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/07/2008, ÀS 13:00 HORAS, PARA COLHEITA DE MATERIAL GENÉTICO DAS PARTES LITIGANTES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

26950 - 2006 \ 1327.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: DOMINGOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB /MT 6857, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

30381 - 2007 \ 297.
AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. S. D.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
INVENTARIADO: ANTONIO JUCA GOMES VERAS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB 6857, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A ARGUMENTAÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO, O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS (ART. 1000, CPC)

35144 - 2008 \ 222.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
REQUERIDO(A): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO dO ADVOGADO, DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB/MT 6857.
DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 114, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DETERMINADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (MT) E DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA VARA DO TRABALHO DE COLÍDER (MT), MATERIAL E TERRITORIALMENTE COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ COMPETENTE (CPC, 113, §2º). PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. PEIXOTO DE AZEVEDO, 26/06/2008. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA - JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS

9507 - 2006 \ 86.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: AGRALMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS NETO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. JOSÉ CARVALHO DUARTE -OAB 4346, QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 311/312.

PROCESSOS COM SENTENÇA

15266 - 2006 \ 628.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: C. N. P. S.
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): C. C.

INTIMAÇÃO DAS PARTES
SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: VISTOS ETC (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, E CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E O DOMÍNIO PLENO E EXCLUSIVO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO E A RESTRIÇÃO JUDICIAL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXO A VERBA HONORÁRIA EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS), POR EQÜIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.C. PEIXOTO DE AZEVEDO, 30/05/2008. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA – JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

26928 - 2006 \ 413.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA
ADVOGADO: ADRIANO ROBERTO ALVES(PROMOTOR DE JUSTIÇA)
RÉU(S): ANTONIO ALBERTINO NETO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. IRINEU PAIANO FILHO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 28/07/2008, ÀS 16:30 HORAS

28268 - 2007 \ 3.
AÇÃO: ARTIGO 129 § 9º DO CPB

RÉU(S): REGINALDO DE SOUZA
ADVOGADO: BELARMINA DE SOUZA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA.BELARMINA DE SOUZA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, REDESIGNADA PARA A DATA DE 28/07/2008, ÀS 17:30 HORAS.

Comarca de Pontes e Lacerda

2ª Vara

Intimação

Feitos Cíveis

:
2008/248.
Cód. 45723
Tipo de Ação: Embargos á execução fundada em título judicial

Embargante: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Tiago Dantas Pinheiro
Embargado(a): Luzinete dos Santos Silva
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 19, A SEGUIR TRANSCRITA:
Suma... Certifico para os fins de direito, que em cumprimento o § 4.º do artigo 162 do CPC., abro vistas ao EMBARGADO para impugnação. Do que para constar lavrei a presente certidão...."
2ªVara

***Processo : 2006/18. Cód. 34275**
Tipo de Ação: Delito de Trânsito

Autor(a): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu(s): Hugo Humberto Luvison Filho
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. LUCAS CELSO GROTA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.
2ªVara

***Processo : 2007/382. Cód. 42653**
Tipo de Ação: Ordinária de cobrança

Requerente: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso - Fessp/mt
Advogado: Manoel Lito da Silva Daltro
Requerido(a): Municipio de Pontes e Lacerda
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR.MANOEL LITO DA SILVA DALTRO, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO ABAIXO TRANCRITA:
Certifico para os fins de direito, que em cumprimento o § 4.º do artigo 162 do CPC., abro vistas ao AUTOR para impugnação. Do que para constar lavrei a presente certidão.
2ªVara

***Processo : 1997/3426. Cód. 10214**
Tipo de Ação: Execução de título extra judicial por quantia certa

Autor(a): Gerente do Banco Bradesco S/a.
Advogado: Seila Maria Álvares da Silva
Requerido(a): Mauro Rodrigues de Souza
Requerido(a): Arédio Alves da Costa
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA DRA. SEILA MARIA ALVARES DA SILVA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO ABAIXO TRANCRITA:
Suma... Defiro o requerimento de fls. 72, devendo ser intimado o exeqüente a indicar bem do executado no prazo legal, sob pena de retorno ao arquivo.Havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora...."
2ªVara

***Processo : 1997/3323. Cód. 9341**
Tipo de Ação: Execução de título extra judicial por quantia certa

Autor(a): Gerente do Banco Bradesco S/a.
Advogado: Seila Maria Álvares da Silva
Devedor(a): Antenor Duarte Guimarães
Devedor(a): Arédio Alves da Costa
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA DRA. SEILA MARIA ALVARES DA SILVA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO ABAIXO TRANCRITA:
Suma... Após, intime-se o Exeqüente a indicar bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de retorno ao arquivo provisório.Não havendo manifestação, ao arquivo provisório, com as baixas e anotações necessárias....."
2ªVara

Feitos Cíveis : 2008/213. Cód. 33372
Tipo de Ação: Anulatória de Atos Jurídicos

Requerente: Auto Peças e Mecânica Gaucha Diesel Ltda
Advogado: Adilson Mauro dos Santos Ferreira
Requerido(a): Banco do Brasil s.a.
Requerido(a): Marcio Vilela Resende
Requerido(a): Regina Resende da Silva
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS DR. UBALDO REZENDE DA SILVA E OZANA RESENDE SILVA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO ABAIXO TRANCRITA:
Suma... Ante o retorno dos autos, digam as partes. ..."
2ªVara

Feitos Cíveis : 2008/185. Cód. 45025
Tipo de Ação: Embargos a Execução Fiscal Nacional

Inss - Instituto Nacional do Seguro Social, brasileiro(a), Endereço: Avenida Getúlio Vargas, N. 553, 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

Luzia Angélica de Jesus, Cpf: 650.138.591-15, Rg: 589181 SSP MT Filiação: Maria Angélica de Jesus, data de nascimento: 13/12/1942, brasileiro(a), natural de Rio do prado-MG, casado(a), lavradora, Endereço: Sítio dos Mineiros, Bairro: Gleba Scatolin, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. MARCOS DA SILVA BORGES, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO ABAIXO TRANCRITA:
Suma... Recebo os presentes embargos ante a tempestividade.Determino a intimação do embargado, para que no prazo legal apresente impugnação aos mesmos.. ..."
2ªVara

***Processo : 2007/357. Cód. 42404**
Tipo de Ação: Embargos a Execução

Maquinair Nogueira, Cpf: 299.631.091-87, Rg: 356.758 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua Virginia Azambuja Nº 643, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
Advogado: Ubaldo Resende Silva
Ederson Flávio de Castro, Cpf: 935.875.461-34, Rg: 14533863 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), administrador/, Endereço: Rua Terezinha de Jesus Nº 82, Bairro: Jd. Marilia, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. ADALBERTO MOREIRA DIAS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANCRITA:
Suma... Desta forma, e com fulcro na Lei 7.357/85, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para manter a validade da execução interposta, ante a demonstração da certeza, exigibilidade e liquidez do título executivo, excluindo o valor referente aos honorários advocatícios cobrados na inicial.Condeno o Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, notadamente quando observamos o a dedicação e o grau de zelo do profissional.Desta decisão deverão ser intimadas as partes, via patronos. ..."
2ªVara

***Processo : 2007/112. Cód. 38518**
Tipo de Ação: Busca e apreensão - medida cautelar

Consorcio Nacional Honda Ltda, CNPJ: 45.441.789/0001-54, brasileiro(a), Endereço: Dr. Augusto de Toledo, 495, Bairro: Santa Paula, Cidade: São Caetano do Sul-SP
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA
Odair Mariano, Cpf: 891.748.791-20, Rg: 14810603 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), construtor autonomo, Endereço: Av. Joaquim Gomes de Souza, Nº 2342, Bairro: Jd. Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. EDEMILDON KOJI MOTODA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANCRITA:
Suma... Isto posto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizada até o efetivo pagamento. ..."
2ªVara

Feitos Cíveis : 2008/174. Cód. 44866
Tipo de Ação: Busca e apreensão decreto lei 911

Banco Bradesco de Investimentos S/a., CNPJ: 60.746.948/0001-12, brasileiro(a), Endereço: Av. Cidade de Deus, Cidade: Osasco-SP
Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo
Nereu Almeida Santos, Cpf: 415.078.941-04, Rg: 583.666 SSP MT Filiação: Javan Oliveira Santos e Maria Almeida Santos., data de nascimento: 5/10/1970, brasileiro(a), natural de Narandiba-SP, casado(a), radialista, Endereço: Rua Rio Grande do Sul Nº 255, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ABAIXO TRANCRITA:
Suma... Isto posto, e com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a composição extrajudicial das partes. Desta decisão deverá ser intimado o Autor através de seu patrono...."
2ªVara

***Processo : 2007/349. Cód. 42323**
Tipo de Ação: Execução de título extra judicial por quantia certa

Exequente: Hsbc Bank Brasil s/a - Banco Múltiplo
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo
Executados(as): Joaquim Dias de Souza
Executados(as): Júlio César Dias de Souza
Executados(as): Silvania da Silva Babinschi Dias de Souza
Executados(as): Gilberto Dias de Souza
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLE CAMARGO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO COLACIONADO AOS AUTOS ÀS FLS. 58.
2ªVara

***Registro Geral Infancia : 2007/861. Cód. 39928**
Tipo de Ação: Adoção

Paulo Roberto Araujo, Cpf: 276.276.178-63, Rg: 748.332 SSP MT Filiação: Aurea Maria de Araújo, data de nascimento: 23/5/1972, brasileiro(a), natural de Fátima do sul-MS, convivente, radialista e vereador, Endereço: Rua Virginia Azambuja, Nº 43, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
Luciana Aparecida Pagliarini, Cpf: 572.232.971-15, Rg: 5.858.231-0 SSP PR Filiação: Andre Antonio Pagliarini e Lenice Negrisoli Pagliarini, data de nascimento: 17/8/1973, brasileiro(a), natural de Alto piquiri-PR, convivente, comerciante, Endereço: Rua Virginia Azambuja, Nº 43, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
Advogado: Marcelo Machado de Oliveira
Rosimer Aparecida de Araújo, brasileiro(a), , Endereço: Rua Vera Lúcia, Ao Lado da Nossa Lanchonete, Bairro: Vila São Pedro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DOS AUTORES ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS, CONFORME DETERMINA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Suma.... A M.M. Juíza Assim se manifestou: "Ante a desistência da oitiva da Testemunha Aurea Maria Araújo, HOMOLOGO-A para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o término da fase instrutória, determino abertura de vistas ao Ministério Público, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal. Após, concluso para sentença. Cumpra-se"....
2ªVara

***Processo : 2003/177. Cód. 17101**
Tipo de Ação: Embargos de Terceiros

Marco Alessandro Castilho, Cpf: 534.958.101-53, Rg: 818.445 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Av. Cofap,nº 4049, Bairro: Centro, Cidade: Comodoro-MT
Advogado: Ildo Vicente de Souza
Banco do Brasil s.a., CNPJ: 00.000.000/2473-24, brasileiro(a), instituição financeira, Endereço: Av. Municipal, N.º 810, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE E EMBARGADO ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS DR. ILDO VICENTE DE SOUZA E ELIANA MÁRCIA FRANZONDE AZEVEDO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTEÇA ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO INTIMAR O EMBARGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 7.826,55 (SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS, CONFORME DETERMINA R. SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:
Suma.... Assim, ante o exposto, e pelo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o presente Embargos de Terceiros proposto por MARCO ALESSANDRO CASTILHO contra BANCO DO BRASIL S/A, determinando válida a penhora dos bens descritos e, em conseqüência com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Indefiro o pedido de fls. 165/166, posto que improcedente os presentes embargos de terceiros.Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido...."
2ªVara

***Processo : 2003/407. Cód. 18581**
Tipo de Ação: Embargos a Execução

Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/mt. - Newton Mioto, brasileiro(a), Endereço: Prefeitura Municipal - Av. Marechal Rondon, Nº 310, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
Advogado: Jair Franco de Carvalho
A Multiplan Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 26.812.727/0001-67, brasileiro(a), consultoria, Endereço: Rua Carajás, Nº 82, Bairro: Santa Helena, Cidade: Cuiabá-MT
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE E EMBARGADO ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS DR. JAIR FRANCO DE CARVALHO E MARCIO TÚLIO DE ARAÚJO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTEÇA ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO INTIMAR O EMBARGADO A EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 60.765,20 (SESSENTA MIL E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS, CONFORME DETERMINA R. SENTENÇA:
Suma.... Assim, ante o exposto, e pelo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o presente Isto posto, e com fulcro no artigo 586 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, ante a confissão do Embargante de parte do débito e ausência de título executivo apto a fundamentar ação de execução no tocante à dívida no período posterior a agosto/2001.Remeta-se os autos ao contador para verificação do valor devido, sem o aditamento dos valores referentes ao período posterior a agosto/2001, os quais deverão ser atualizados.Desta decisão deverão ser intimadas as partes, através de seus patronos.Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Condeno o Embargado ao pagamento das custas, que deverão ser apuradas....."
2ªVara

***Processo : 1992/322. Cód. 4117**
Tipo de Ação: Execução.

Exequente: Financiadora Bradesco s/a
Advogado: Seila Maria Álvares da Silva
Executados(as): Antonio Oliveira da Cunha
Obs: Existem outras partes rés.
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA DRA. SEILA MARIA ALVARES DA SILVA, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Suma.... Certifico que em razão da não manifestação do Exeqüente, em relação ao 2° parágrafo do despacho de fls. 116, retorno os autos ao

Patrono do Exeqüente p/a devida manifestação. ..."
2ªVara

Processos Criminais : 2008/90. Cód. 45131
Tipo de Ação: CP-Estupro

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, brasileiro(a), , Endereço: Avenida Paraná,2054, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Alexandre Galvão Teixeira Filiação: Cidmar da Costa Teixeira e Carmem Deonizia Galvão Teixeira, brasileiro(a), , Endereço: Av. Municipal 1074 - Igreja Internacional da Graça, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO RÉU ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. ALINOR SENA RODRIGUES, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

Suma.... Isto posto, tendo em vista o parecer contrário da Representante Ministerial e com fulcro no artigo 316 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, por ausência de alteração do quadro fático ensejador da prisão preventiva decretada anteriormente.Desta decisão deverá ser intimado o réu, através de seu defensor, e a Representante Ministerial.Comarcas Deprecadas a fim de que devolvam as Cartas Precatórias devidamente cumpridas, tendo em vista o caráter de urgência..."
2ªVara

***Processo : 1991/145. Cód. 1851**
Tipo de Ação: Execução.

Financiadora Bradesco s/a, CNPJ: 60.495.108/0001-24, brasileiro(a), Endereço: Av. Ipiranga, 210, Cidade: São Paulo-SP
Advogado: Seila Maria Álvares da Silva
Silvio Gilberto Alves, Cpf: 203.628.548-15 Filiação: Não Consta, brasileiro(a), casado(a), não consta, Endereço: Rua Américo Brasiliense, 1861, Cidade: Ribeirão Preto-SP
Laura de Oliveira Alves, Cpf: 047.528.668-54 Filiação: Não Consta, brasileiro(a), natural de Nao consta-, casado(a), Endereço: Rua Américo Brasiliense, 1.861, Cidade: Ribeirão Preto-SP

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA DRA. SEILA MARIA ALVARES DA SILVA, DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO COLACIONADA ÀS FLS. 123, DA DÍVIDA/HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 21.466,82 (VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)..
2ªVara

***Processo : 2005/156. Cód. 26278**
Tipo de Ação: Embargos de Terceiros

Armando Francisco dos Santos, Cpf: 918.892.788-15, Rg: 044.873 SSP SP Filiação: José Francisco dos Santos e Maria Rosa dos Santos, data de nascimento: 18/2/1946, brasileiro(a), natural de Cedro são joão-CE, casado(a), agricultor, Endereço: Sítio Linha do Horizonte, Bairro: Zona Rural, Cidade: Vale de São Domingos-MT
Calminda Maria de Souza, Cpf: 393.905.511-53, Rg: 426.997 SSP MT Filiação: Romualdo Alves de Souza e Maria Marinha de Souza, data de nascimento: 18/9/1956, brasileiro(a), natural de Resplendor-MG, casado(a), Endereço: Sítio Linha do Horizonte, Bairro: Zona Rural, Cidade: Vale de São Domingos-MT
Advogado: Ildo Vicente de Souza
Aparecida de Fátima Guevara de Assis, Cpf: 593.954.781-87, Rg: 915.470 ssp MT Filiação: Antonio Guevara Martinez e Neuza Gavioli Martinez, data de nascimento: 19/10/1968, brasileiro(a), natural de S. j. dos quatro marcos-MT, divorciado(a), vendedora, Endereço: Av. Bom Jesus, Nº 2381, Bairro: Bela Vista ii, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
Esther Alves Fernades Sousa, Cpf: 770.788.611-91, Rg: 706.704 ssp MT Filiação: Messias Inácio Fernandes e Aurita Alves Fernandes, data de nascimento: 31/7/1963, brasileiro(a), natural de Boa esperança-ES, separado(a) judicialmente, costureira, Endereço: Av. Municipal, N.º 1247, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
José Farias de Sousa, Cpf: 175.924.101-68, Rg: 017.960 ssp MS Filiação: Raimundo José de Souza e Zulmira Farias de Souza, data de nascimento: 9/11/1959, brasileiro(a), natural de Dourados-MS, casado(a), pecuarista e vigia, Endereço: Chacara Lucena, Br, 174-B, Km 08, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA DRA. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

Suma... "Tendo em vista a comprovação pela patrona dos Embargados Esther e José Farias da impossibilidade de seu comparecimento nesta audiência, em virtude de outro compromisso profissional, da qual foi anteriormente intimada, acato o pedido de redesignação de audiência, transferindo-a para o dia 09/09/2008 às 13:30 horas, saindo cientes todos os presentes.

Em relação à Embargada Esther, verifica-se que esta encontra-se em local incerto, bastando a intimação de sua patrona, Drª Fabiane Berlanga, para o comparecimento à audiência redesignada nesta data...."
2ªVara

***Processo : 2001/183. Cód. 11129**
Tipo de Ação: Consignação em pagamento

José Inácio Ribeiro, Cpf: 244.004.679-53, Rg: 12.783.004 SSP SP Filiação: Não Consta, brasileiro(a), casado(a), médico, Endereço: Av. Bom Jesus, 998, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
Advogado: Nivaldo Almeida Carvalho
Advogado: Humberto José Peixoto Veloso
Advogado: Rodolfo Cesar Vasconcelos Moreira
Advogado: Aiderlane Cavalcante de Souza
Banco do Brasil s.a., CNPJ: 00.000.000/2473-24, brasileiro(a), instituição financeira, Endereço: Av. Municipal, N.º 810, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA E HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO,PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PERITA NOMEADA PARA APRESENTAR SUA PROPOSTA.
2ªVara

***Processo : 2007/302. Cód. 41567**
Tipo de Ação: Acao civel pública

Requerente: Sindicato Rural de Pontes e Lacerda/mt
Advogado: Roberto Cavalcanti Batista
Advogado: Mario Alcides Sampaio e Silva
Requerido(a): Banco Cnh Capital s/a

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. MÁRIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Suma.... Certifico para os fins de direito, que em cumprimento o § 4.º do artigo 162 do CPC., abro vistas ao AUTOR para impugnação. Do que para constar lavrei a presente certidão...."
2ªVara

***Processo : 2006/117. Cód. 33748**
Tipo de Ação: Rescisão de contrato

Requerente: Agropecuária Pessoê Ltda
Requerente: Bento Ferraz Pacheco
Advogado: Miguel de Carvalho Franco
Requerido(a): Tim Celular s.a

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. JOSÉ NILSON VITAL JÚNIOR, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER PERANTE ESTA ESCRIVANIA A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA FIEL CUMPRIMENTO.
2ªVara

***Registro Geral Infancia : 2007/971. Cód. 41080**
Tipo de Ação: Adoção

Requerente: Edivania Fogaça
Advogado: Romildo de Souza Grota
Requerido(a): Ana Paula Santana Gomes

PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO

DR. ROMILDO SOUZA GROTA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS.
2ªVara

***Processo : 2006/348. Cód. 35526**
Tipo de Ação: Anulatória de Ato Juridico.

Requerente: Luiz Carlos Spoladore
Advogado: Waldeci Leles Martins
Requerido(a): Fabrício Silva Spoladore
Requerido(a): Edna Silva Damaceno
PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR. WALDECI LELES MARTINS, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS.
2ªVara

3ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2008/152.
ESPÉCIE: Conversão de separação em divórcio litigioso
PARTE AUTORA: João Batista Alves de Freitas
PARTE RÉ: Vera Lúcia de Souza
CITANDO(A, S): Requerido(a): Vera Lúcia de Souza, Cpf: 630.759.111-00, Rg: 962.031 SSP MT Filiação: Luiz José de Souza e Deolinda Amarilia, data de nascimento: 16/9/1968, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS, separado(a) judicialmente, vendedora, Endereço: local incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/4/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 415,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: JOÃO BASTISTA ALVES DE FREITAS,Brasileiro,separado judicialmente , motorista, portador da CI/RG nº. 428.978 SSP/MT e do CPF/MF nº. 947.682.421-20,residente e domiciliada nesta cidade á Rua 01 n º 723. Vila Ibec; vem á presença de Vossa Excenlência assistido pela Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso , propor com Fundamento no art. 226 , § 6º, da constituição Federal,e artigo 1580 da Lei nº. 10.406/2002,a presente AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇAO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Em face de VERA LUCIA DE SOUZA FREITAS, Brasileiro.separado judicialmente , do lar, residente e domiciliado em local incerto e não sábio; pelo que passa a expor. Conforme demonstram as fotocópias em anexo,tramitou junto ao Juizado Especial desta Comarca a ação de separação Consensual-autos n.º 647/98,que pôs fim ao casamento do requerente com a requerida.(Documento anexo). A referida sentença transitou em julgado em 19 de março de 1998, estando á mesma devidamente averbada na Certidão de Casamento da requerente desde 07 de Abril de 1998. Assim transcorreu o lapso temporal previsto no ordenamento jurídico pátrio para a conversão da Separação Judicial em Divórcio , conforme documentos anexos e foram cumpridas as obrigação estabelecidas na época. DOS ALIMENTOS AOS FILHOS. Conforme contra das certidões de nascimento em anexo os filhos do casal já são Todos maiores e não se encontram estudando. Destarte,requer seja exonerado da obrigação alimentar,tendo em vista que todos os filhos,já completaram a maioridade. DOS PEDIDOS . Requer os benefícios da justiça gratuita por ser a requerente pobre nos termos da Lei não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família; A citação da requerida por edital para querendo, responder a presente ação dentro do prazo legal sob pena de confissão e revelia. que seja julgada procedente a presente ação , convertendo a Separação Judicial do casal em Divórcio, Expedindo-se mando de averbação ao cartório de registro cível competente para as devidas anotações,bem como exonerando o autor da obrigação alimentar; intimação do Ministério Público; protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Dá-se á causa o valor de R$ 415.00 (quatrocentos e quinze reais.). Termos em que, Pede Deferimento. Pontes e Lacerda , 03 de Abril de 2008DESSPACHO: Autos n. 152/2008. Cód. 44722. Vistos. I – Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. II – Int. III – Cumpra-se. Pontes e Lacerda/MT, 19 de abril de 2008. Gerardo Humberto Alves Silva Junior. Juiz de Direito. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 2 de julho de 2008.
Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins
Gestor(a) Judiciario

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2008/72.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: Jorge Tavares da Silva
PARTE RÉ: Vilma Tenorio da Silva e Silva
CITANDO(A, S): Requerido(a): Vilma Tenorio da Silva e Silva Filiação: Antonio Tenorio da Silva e Marina da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/2/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: JORGE TAVARES DA SILVA ,Brasileiro,casado,pecuarista,portado da CI/RG nº.727.674,e do CPF nº. 405.850.771-34, residente e domiciliada nesta cidade no Assentamento Será Azul,Sitio São Jorge ,telefone 9917.7278 ,vem presença de Vossa Excelência assistida pela Defensoria Pública Do Estado de Mato grosso,propor com fundamento no art.226,§ 6º Da Constituição Federal c/c artigo 1.580,§ 2 º da Lei nº.10.406/2002,a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DERETO Em face de VILMA TENORIO DA SILVA e SILVA, brasileira,casada,portadora de CI/RG desconhecidos;residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Pelos fundamento que seguem: O Requerente e a requerida contraíram matrimônio em 04 de março de 1993 sob o regime de Comunhão Parcial de Bens ,Conforme atesto a fotocópia da certidão de Casamento em anexo.Estão separados de fato há 16 (Dezesseis) Anos. Durante a constância do casamento tiveram uma filha, qual o requerente cuida desde a separação do casal e não constituíram patrimônio a partilhar. O lapso temporal previsto no ordenamento jurídico pátrio para a concessão do Divórcio Direto está comprovado pelas declarações em anexo que, caso Vossa Exa. entenda necessário, poderão ser ouvidas em audiêçia. Seja a

requerida autorizada a voltar a usar o nome de solteira, qual seja VILMA TENORIO DA SILVA. Assim, Vem REQUERER: A Citação da requerida autorizada por Edital para, querendo, responder a presente ação dentro do prazo legal, Sob pena de confissão e revelia; que seja julgada procedente a presente ação decretando o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente para a s devidas anotações. Intimação do Ministério Público; A concessão do benefício da justiça gratuita nos termos da Lei n. 1060/50, por não ter o requerente, condições de suportar as custas do processo sem prejuízo próprio e de sua família; protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito; condenação da requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios. Dá-se á causa o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Termos em que, Pede deferimento. Pontes e Lacerda, 11 de fevereiro de 2008. Bethânea Meneses Dias-defensora Pública Substituta. DESPACHO: Autos 72/2008. cod. 43957. Vistos. I – Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. II – Int. III – Cumpra-se. Pontes e Lacerda/MT, 14 de março de 2008. Gerardo Humberto Alves Silva Junior. Juiz de Direito, Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 2 de julho de 2008.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins
Gestor(a) Judiciário

Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/174.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: Irineu Venâncio da Silva
PARTE REQUERIDA: Maria de Fátima Venâncio da Silva
INTIMANDO(A, S): Terceiros e Interessados
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/5/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos e etc. Irineu Venâncio da Silva propôs a presente ação de interdição contra Maria de Fátima Venâncio da Silva pedindo pela sua nomeação como curador desta (fls. 02/05). Foi realizada audiência onde se procedeu ao interrogatório (fls. 28/29). Foi apresentado impugnação ao pedido inicial (fl. 33). A perícia foi realizada (fls. 46/50). É o relatório. Decido. Inicialmente registro que deixo de designar audiência de instrução e julgamento (artigo 1183, segunda parte, Código de Processo Civil) uma vez que no caso posto em decisão referida audiência não se faz necessária, uma vez que ausente qualquer controvérsia no que se refere ao pedido inicial. Nesse sentido, decidiu o Ministro Barros Monteiro ao julgar o Recurso Especial n. 431.941 - DF (2002/0050061-9), em voto seguido pelos demais Ministros , que: "Por igual, era permitido ao Magistrado proceder ao julgamento antecipado sem assinalar data para a realização da audiência de instrução e julgamento a que alude o art. 1.186, § 1º, do diploma processual civil. É que, considerando suficientemente instruída a causa em face dos elementos até então coligidos, não há motivo bastante para a dilação probatória postulada". Feito esse esclarecimento passo ao mérito do pedido. Sustenta Irineu Venâncio da Silva que Maria de Fátima Venâncio da Silva possui deficiência mental o que lhe impossibilita de exercer qualquer atividade laboral, bem como não permite a prática de atos da vida civil. Na audiência de interrogatório pôde se constatar que Maria de Fátima Venâncio da Silva realmente é portadora de deficiência mental, bem como não tem condições de praticar atos da vida civil, conforme se evola do termo de fl. 22. Ainda, realizada perícia médica foi constatado que Maria de Fátima Venâncio da Silva é portadora de esquizofrenia paranóide, não tendo condições de praticar os atos da vida civil (documento – fls. 46/50). Diante disso, resta claro, repito, que Maria de Fátima Venâncio da Silva é desprovida de capacidade de fato não tendo condições de exercer os atos da vida civil, pelo que a procedência dos pedidos contidos na inicial devem ser julgados procedentes. Posto isso, decreto a interdição de Maria de Fátima Venâncio da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º., inciso II, do Código Civil e nos termos do artigo 1775 desse código nomeio-lhe curador Irineu Venâncio da Silva. Nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P. R. I. C. Pontes e Lacerda/MT, 10 de junho de 2008. Gerardo Humberto Alves Silva Junior. Juiz de Direito. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 2 de julho de 2008.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2008/95.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: Elizangela Machado Ottomaier
PARTE RÉ: Reginaldo Leonardo Ottomaier
CITANDO(A, S): Requerido(a): Reginaldo Leonardo Ottomaier Filiação: José Leonardo Ottomaier e Rosilda Wasman Ottomaier, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/2/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: **ELIZANGELA MACHADO OTTOMAIER,**Brasileira ,casada,caixa, de supermercado.regularmente inscrita no CPF-MF sob nº 045.077.679.46 , residente domiciliada na Rua 02 ,casa n 284 ,Jardim União ,Município de Pontes e Lacerda – MT ,por sua advogada ,Dra Débora Carlotto,com escritório profissional na Rua Laranjeiras ,S/n, Centro ,Município de Conquista D' Oeste / MT,Onde recebeu suas comunicação de estilo , vem perante Vossa Excelência propor o presente **DIVORCIO DIRETO** em **face de REGINALDO LEONARDO OTTOMAIER**, Brasileiro ,casado,residindo em local incerto e não sabido . A requerente e o Sr. Reginaldo Leonardo Ottomaier, contraíram mattrimônio na data de 06 de outrubro de 2001, conforme certidão de casamento anexa. Durante a constância do casamento , o casal não teve filhos e não adquiriram bens para amealhar. Decorridos alguns meses do casamento houve a separação de fato do casal .Hoje já contam com mais de três anos que estão separandos de fatos,sendoque desde a separação a requerente não teve noticias de sua ex/esposo. Em razão da requerida já estar separada de fato a muito anos , já viver maritalmente com outro homem ,e diante da falta de localizão do requerido,buscar a tutela judicial para regularizar seu estado civil , pleitendo o referido Divorcio Direto. Ressalta-se o Divórcio põe ttermo ao casamento e aos efeiros do casamento religioso (Lei N.º 6.515,de 26.12.1977,art. 24). O pedido somente competira aos Cônjuges o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após previa separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em Lei ,ou comprovada separação de fato por mais de dois anos, dispõe a Constituição da República, art. 226 § 6º. Pelo exposto,requer a citação do requerido,pela via editalicia, pois encontra em lugar incerto e não sabido,para os termos da presente ação de divórcio,que espera seja julgada procedente para produzir todos os efeito jurídicos. Seja a ação julgada procedente ,com a devida testemunhais,bem com por todos os meios admitidos em direito. Dá-se causa o valor d R$ 350,00(Trezentos e cinqüenta reais). Conquista D' Oeste – MT , 11 de fevereiro de 2008. DESSPACHO: Autos 95/2008. cod. 44157. Vistos. I – Defiro o pedido de justiça gratuita. II – Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. III – Int. IV – Cumpra-se. Pontes e Lacerda, 05 de março de 2008. Gerardo Humberto Alves Silva Junior, Juiz de Direito. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 2 de julho de 2008.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins
Gestora Judiciário

Comarca de Barra do Bugres

Diretoria do Fórum

Intimação

JUIZ(A):ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2008/34
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA
25933 - 2006 \ 71.
AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - DIAMANTINO
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO,(ARTIGO 508 DO CPC)

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):GIRLEY CÂNDIDA F.LOPES DA SILVA
EXPEDIENTE:2008/165
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO
22484 - 2005 \ 515.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: BARRALCOOL - DESTILARIA DA BARRA LTDA
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
EMBARGADO(A): JOSE DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DO REQUERENTE E REQUERIDO, DA R SENTENÇA A SEGUIR:É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PROMOVIDO POR BARRACOL – DESTILARIA DA BARRA LTDA EM FACE DE JOSÉ DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS NOS AUTOS, SENDO QUE AS QUESTÕES CONTROVERTIDAS ACIMA CONSIGNADAS SÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO.ISSO PORQUE, CONFORME RELATADO ACIMA, A EMBARGANTE SOMENTE SE CONTRAPÕE AO CÁLCULO APRESENTANDO PELA PARTE EMBARGADA ANTE A UTILIZAÇÃO, AO SEU VER, DE PARÂMETROS QUE FOGEM AO QUE RESTOU EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NA DECISÃO JUDICIAL.ANTES, PORÉM, DE APRECIAR TAIS IMPUGNAÇÕES, FAZ-SE NECESSÁRIO TECER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATUAL ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS QUANTO À COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO APÓS A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004.ATÉ BEM POUCO TEMPO SUBSISTIA NOS PRETÓRIOS EXCELSOS POLÊMICA SOBRE QUAL SERIA O ÓRGÃO JURISDICIONAL COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL E/OU MATERIAL, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.COM EFEITO, O ENTENDIMENTO PREDOMINANTE ATÉ DEZEMBRO DE 2004 ERA DE QUE TODAS AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO ERAM JULGADAS PELA JUSTIÇA COMUM, MAS APÓS A EDIÇÃO DA EC Nº. 45/2004, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 114 DA CF/88, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO FOI AMPLIADA E ABARCOU, NOTADAMENTE, O JULGAMENTO DAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE NATUREZA TRABALHISTA.ESSE ACRÉSCIMO NA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO GEROU DISCUSSÃO COM RELAÇÃO ÀS AÇÕES INDENIZATÓRIAS DESSA NATUREZA QUE JÁ TRAMITAVAM NA JUSTIÇA COMUM, MOMENTO EM QUE, LEVADA A QUESTÃO PARA APRECIAÇÃO DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR MEIO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 7204 E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR INTERMÉDIO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51.712/SP, FIRMOU-SE QUE O ESTÁGIO PROCESSUAL QUE DEMARCA A INCIDÊNCIA DO TEXTO CONSTITUCIONAL É A SENTENÇA, ISTO É, SE JÁ FOI PROFERIDA SENTENÇA PELA JUSTIÇA COMUM A SUA COMPETÊNCIA CONTINUA SENDO DA JUSTIÇA COMUM. "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. NUMA PRIMEIRA INTERPRETAÇÃO DO INCISO I DO ART. 109 DA CARTA DE OUTUBRO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ENTENDEU QUE AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE MOVIDAS PELO EMPREGADO CONTRA SEU (EX-)EMPREGADOR, ERAM DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS-MEMBROS. 2. REVISANDO A MATÉRIA, PORÉM, O PLENÁRIO CONCLUIU QUE A LEI REPUBLICANA DE 1988 CONFERIU TAL COMPETÊNCIA À JUSTIÇA DO TRABALHO. SEJA PORQUE O ART. 114, JÁ EM SUA REDAÇÃO ORIGINÁRIA, ASSIM DEIXAVA TRANSPARECER, SEJA PORQUE AQUELA PRIMEIRA INTERPRETAÇÃO DO MENCIONADO INCISO I DO ART. 109 ESTAVA, EM BOA VERDADE, INFLUENCIADA PELA JURISPRUDÊNCIA QUE SE FIRMOU NA CORTE SOB A ÉGIDE DAS CONSTITUIÇÕES ANTERIORES. 3. NADA OBSTANTE, COMO IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA -- HAJA VISTA O SIGNIFICATIVO NÚMERO DE AÇÕES QUE JÁ TRAMITARAM E AINDA TRAMITAM NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, BEM COMO O RELEVANTE INTERESSE SOCIAL EM CAUSA --, O PLENÁRIO DECIDIU, POR MAIORIA, QUE O MARCO TEMPORAL DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA É O ADVENTO DA EC 45/04. EMENDA QUE EXPLICITOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL NA MATÉRIA EM APREÇO. 4. A NOVA ORIENTAÇÃO ALCANÇA OS PROCESSOS EM TRÂMITE PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, DESDE QUE PENDENTES DE JULGAMENTO DE MÉRITO. É DIZER: AS AÇÕES QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS, COM SENTENÇA DE MÉRITO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EC 45/04, LÁ CONTINUAM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO E CORRESPONDENTE EXECUÇÃO. QUANTO ÀQUELAS CUJO MÉRITO AINDA NÃO FOI APRECIADO, HÃO DE SER REMETIDAS À JUSTIÇA DO TRABALHO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, COM TOTAL APROVEITAMENTO DOS ATOS PRATICADOS ATÉ ENTÃO. A MEDIDA SE IMPÕE, EM RAZÃO DAS CARACTERÍSTICAS QUE DISTINGUEM A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E A JUSTIÇA DO TRABALHO, CUJOS SISTEMAS RECURSAIS, ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS NÃO GUARDAM EXATA CORRELAÇÃO. 5. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, GUARDIÃO-MOR DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA, PODE E DEVE, EM PROL DA SEGURANÇA JURÍDICA, ATRIBUIR EFICÁCIA PROSPECTIVA ÀS SUAS DECISÕES, COM A DELIMITAÇÃO PRECISA DOS RESPECTIVOS EFEITOS, TODA VEZ QUE PROCEDER A REVISÕES DE JURISPRUDÊNCIA DEFINIDORA DE COMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE. O ESCOPO É PRESERVAR OS JURISDICIONADOS DE ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS QUE OCORRAM SEM MUDANÇA FORMAL DO MAGNO TEXTO. 6. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE CONSUBSTANCIADO NO JULGAMENTO DO INQUÉRITO 687, SESSÃO PLENÁRIA DE 25.08.99, OCASIÃO EM QUE FOI CANCELADA A SÚMULA 394 DO STF, POR INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988, RESSALVADAS AS DECISÕES PROFERIDAS NA VIGÊNCIA DO VERBETE. 7. CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE SE RESOLVE, NO CASO, COM O RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO."

(CC7204/MG - MINAS GERAIS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RELATOR(A): MIN. CARLOS BRITTO, JULGAMENTO: 29/06/2005, ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO, PUBLICAÇÃO DJ 09-12-2005 PP-00005, EMENTA VOL-02217-2 PP-00303) "COMPETÊNCIA. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA, NA LINHA DO ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL AOS PROCESSOS EM QUE AINDA NÃO PROFERIDA A SENTENÇA. - A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES REPARATÓRIAS DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO É DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 7.204-1/MG-STF, RELATOR MINISTRO CARLOS BRITTO). - A NORMA CONSTITUCIONAL TEM APLICAÇÃO IMEDIATA. PORÉM, "A ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DA COMPETÊNCIA, AINDA QUE DITADA POR NORMA CONSTITUCIONAL, NÃO AFETA A VALIDADE DA SENTENÇA ANTERIORMENTE PROFERIDA. VÁLIDA A SENTENÇA ANTERIOR À ELIMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZ QUE A PROLATOU, SUBSISTE A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL RESPECTIVO."

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 6.967-7/RJ-STF, RELATOR MINISTRO

SEPÚLVEDA PERTENCE) NESSE SENTIDO, TRAZ-SE ALGUNS JULGADOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO QUE REVELAM, COM CLAREZA, O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELOS NOSSOS TRIBUNAIS: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - COMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - APLICAÇÃO - SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA EMENDA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM. DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO SÓ ALCANÇA OS FEITOS NÃO SENTENCIADOS." (GRIFEI) (NUMERO: 84167 ANO: 2006 MAGISTRADO: DES. A. BITAR FILHO)"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA EC Nº 45/04 - REVELIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - JUNTADA DA PEÇA CONTESTATÓRIA POR ERRO CARTORÁRIO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 01. COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR E JULGAR AÇÕES INDENIZATÓRIAS, SEJAM POR DANOS MORAIS OU PATRIMONIAIS, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, PASSOU A SER EXCLUSIVIDADE DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO. TODAVIA, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO STF, EM SE TRATANDO DE AÇÕES DESTA ESTIRPE, JÁ SENTENCIADAS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA EC Nº 45/04, PERMANECE COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DO RECURSO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 02. PROTOCOLADA A PEÇA CONTESTATÓRIA, TEMPESTIVAMENTE, A JUNTADA EQUIVOCADA EM AUTOS DIVERSOS, POR DESATENÇÃO DO SERVIDOR JUDICIÁRIO, NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO." (GRIFEI) (NUMERO: 37795 ANO: 2003 MAGISTRADO: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRECEDENTE DO STF - APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL AOS PROCESSOS SEM SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. COM A ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO QUE AINDA NÃO FORAM SENTENCIADAS É DA JUSTIÇA DO TRABALHO." (GRIFEI) (NUMERO: 42276 ANO: 2005 MAGISTRADO: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA - AFASTAMENTO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA - RECURSO PROVIDO. NÃO OBSTANTE TENHA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA SE MANIFESTADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR SOBRE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA INDENIZATÓRIA, TEM-SE QUE ESSE FATO NÃO INDUZ COISA JULGADA, POIS SOBREVEIO A EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E BEM ASSIM HOUVE DECISÃO POSTERIOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ONDE RESTOU RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA PARA JULGAR AÇÕES POR DANOS ORIUNDOS DE ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO AINDA SENTENÇA DE MÉRITO (STF - CONFLITO DE COMPETÊNCIA 7204)." (GRIFEI) (NUMERO: 65905 ANO: 2006 MAGISTRADO: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO)PORTANTO, CONSIDERANDO QUE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA OCORREU EM 08.11.2002 (FLS. 250), SIGNIFICANDO DIZER QUE A PARTE ORO EMBARGADO OBTEVE A RESPOSTA JURISDICIONAL ANTES DA VIGÊNCIA DA EC Nº 45/2004, SENDO QUE A COMPETÊNCIA PARA DECIDIR OS EVENTUAIS INCIDENTES NO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO EM TELA É DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.DESSA FORMA, RECONHEÇO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO E DOS RESPECTIVOS EMBARGOS, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 58/61, PASSANDO, DESDE MOMENTO EM DIANTE, A DELIBERAR PROPRIAMENTE SOBRE O INCIDENTE APRESENTADO PELA PARTE EXECUTADA. A PRIMEIRA QUESTÃO A SER ABORDADA REFERE-SE AOS JUROS MORATÓRIOS APLICÁVEIS NA COMPOSIÇÃO DO QUANTUM DEVIDO, UMA VEZ QUE A ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA ESTAVA EM PLENO VIGOR O CÓDIGO CIVIL DE 1.916, O QUAL ESTIPULAVA EM SEU ARTIGO 1.063 O SEGUINTE:"ART. 1.063. SERÃO TAMBÉM DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO OS JUROS DEVIDOS POR FORÇA DE LEI, OU QUANDO AS PARTES SE CONVENCIONAREM SEM TAXA ESTIPULADA."NÃO OBSTANTE O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA EMBARGANTE, MISTER ESCLARECER QUE NA SENTENÇA, INTELIGENTEMENTE, NÃO HOUVE A FIXAÇÃO DOS JUROS NO IMPORTE DE 6% AO ANO, MAS SIM, COMO BEM SE PODE OBSERVAR DE SUA PARTE DISPOSITIVA, QUE DEVERIA INCIDIR NO JULGADO "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA" E TAL PERSPICÁCIA É MEMORÁVEL PORQUE A FINALIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS MORATÓRIOS REPRESENTA, EM VERDADE, UMA FORMA DE DESESTIMULAR O NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO EXECUTADA, RAZÃO PELA QUAL NO ATUAL CÓDIGO CIVIL NÃO EXISTE EXPRESSO O VALOR E SIM QUE "OS JUROS MORATÓRIOS NÃO FOREM CONVENCIONADOS, OU O FOREM SEM TAXA ESTIPULADA, OU QUANDO PROVIEREM DE DETERMINAÇÃO DA LEI, SERÃO FIXADOS SEGUNDO A TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL." (ART. 406) ALIÁS, TAL MUDANÇA NÃO SE FEZ POR ACASO, MUITO PELO CONTRÁRIO, FOI PROPOSITAL POR PARTE DO LEGISLADOR PARA DESESTIMULAR A INADIMPLÊNCIA E CONFERIR UMA MAIOR COERCIBILIDADE À ORDEM JUDICIAL, POIS SE ASSIM NÃO O FOSSE, CONTINUARIA SENDO MAIS "RENTÁVEL" A PARTE VENCIDA DEIXAR DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO E ARCAR COM OS JUROS – QUE NÃO MAIS REPRESENTA A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO NOSSO PAÍS – DO QUE EFETUAR O IMEDIATO PAGAMENTO DO MONTANTE.TODAVIA, APESAR DE APLICÁVEL AO CASO EM TESTILHA, ESTÁ NOVA DISPOSIÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS NÃO PODE RETROAGIR AO PONTO DE ATINGIR A INADIMPLÊNCIA PRATICADA ANTES DO INSTANTE DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, SOB PENA DE, AI SIM, VIOLAR-SE O COMANDO CONTIDO NO ARTIGO 2.035 DO MESMO CÓDIGO.

NESSE SENTIDO, TEM SIDO O POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO, NOS TERMOS DO QUE SE PODE VER DO VOTO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR ERNANI VIEIRA DE SOUZA NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 27975/2004, IN VERBIS:"QUANTO À INAPLICABILIDADE DO ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL AO CASO EM QUESTÃO, TAMBÉM NÃO ASSISTE RAZÃO AO APELANTE. VÊ-SE NA SENTENÇA APELADA, QUE A TAXA DE JUROS PREVISTA NO ALUDIDO DISPOSITIVO FOI APLICADA A PARTIR DE 11.01.03, DATA EM QUE O NOVO CÓDIGO CIVIL ENTROU EM VIGOR. POR SUA VEZ, DEPREENDE-SE DO ART. 2.035 DO CC/02, QUE 'A VALIDADE DOS NEGÓCIOS E DEMAIS ATOS JURÍDICOS, CONSTITUÍDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DESTE CÓDIGO, OBEDECE AO DISPOSTO NAS LEIS ANTERIORES, REFERIDAS NO ART. 2.045, MAS OS SEUS EFEITOS, PRODUZIDOS APÓS A SUA VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO, AOS PRECEITOS DELE SE SUBORDINAM, SALVO SE HOUVER SIDO PREVISTA PELAS PARTES DETERMINADA FORMA DE EXECUÇÃO'."PORTANTO, ATÉ A DATA DE 11.01.2003 DEVE INCIDIR O JURO MORATÓRIO DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS E, A PARTIR DESTA DATA, O PATAMAR A SER ADOTADO NO CÁLCULO DE EXECUÇÃO DEVERÁ SER O JURO LEGAL, ATUALMENTE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.A SEGUNDA IMPUGNAÇÃO É PERTINENTE À MENSURAÇÃO DA PENSÃO, OU SEJA, SE DEVE SER LIQUIDADA PELO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE EM CADA ÉPOCA DO VENCIMENTO OU, COMO POSTO NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, APLICANDO-SE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO APURADO NO INSTANTE DA APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.POIS BEM, VEJO QUE NESSE ASPECTO A SENTENÇA FOI ABSOLUTAMENTE NÍTIDA AO DISPOR QUE PARA O "CÁLCULO DO VALOR RETROATIVO, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A CADA ÉPOCA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA." (GRIFEI – FLS. 250) NESSE SENTIDO, ASSISTE RAZÃO À EMBARGANTE AO SE INSURGIR, MOTIVO PELO QUAL O NOVO CÁLCULO DEVE SE PAUTAR, COM MINUDÊNCIA, ÀQUILO QUE FOI DISPOSTO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA E, ASSIM, CONSIDERAR-SE O SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE A CADA ÉPOCA DO VENCIMENTO DA PENSÃO.O TERCEIRO E ÚLTIMO PONTO ATINGE A DEFINIÇÃO DOS DANOS MORAIS, SENDO QUE A CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE FOI NO MONTANTE DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ENTÃO CORRESPONDENDO A 100 (CEM) SALÁRIOS-MÍNIMOS.DESSA FORMA, VÊ-SE QUE NO MOMENTO DA CONDENAÇÃO A MAGISTRADA ENTÃO JUDICANTE ESCLARECEU ÀS PARTES QUAL O PARÂMETRO OBJETIVO UTILIZADO NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL, QUAL SEJA O SALÁRIO-MÍNIMO, MAS, FRISA-SE, NÃO VINCULOU A CONDENAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO,

ATÉ PORQUE EXISTE VEDAÇÃO DE FAZÊ-LO, VINDO ESTABELECÊ-LA EM VALORES REAIS (ESPÉCIE).ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA RECONHECER O EQUÍVOCO NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EMBARGADA E, PORTANTO, DETERMINO QUE OS MESMO RETIFICADOS NOS SEGUINTES TERMOS:A) QUE A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS PATRIMONIAIS, CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO MENSAL EM FAVOR DO EXEQÜENTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, SEJA CALCULADA DESDE JUNHO DE 1993 E LEVE EM CONTA O SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE EM CADA ÉPOCA;

B) QUE CONSTE COMO VALOR DE DANOS MORAIS O IMPORTE DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, CONFORME DISPOSTO NA SÚMULA Nº 43 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APLICANDO-SE O JURO MORATÓRIO A PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (08.11.2002);C) QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS) TAMBÉM SEJAM ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, ACRESCENDO-SE O JURO MORATÓRIO A PARTIR DE SUA FIXAÇÃO, OU SEJA, A DATA DA SENTENÇA (08.11.2002);

D) QUE A VERIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDA SOBRE O VALOR APURADO NA DATA DA SENTENÇA (08.11.2002) E, A PARTIR DAQUELE INSTANTE, INCIDA SOBRE O IMPORTE O JURO MORATÓRIO;E) QUE EM TODAS AS VERBAS INCIDAM A CORREÇÃO MONETÁRIA, ADOTANDO-SE COMO FATOR ECONÔMICO O INPC, E JUROS DE MORA APLICANDO SEPARADAMENTE EM CADA VERBA INDENIZATÓRIA A PARTIR DE SEU VENCIMENTO, SENDO QUE ATÉ A DATA DE 11.01.2003 O PERCENTUAL SERÁ DE 0,5% AO MÊS E, A PARTIR DESTA, O PATAMAR A SER ADOTADO NO CÁLCULO DE EXECUÇÃO DEVERÁ SER O DO JURO LEGAL, ATUALMENTE DE 1% AO MÊS.NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS JUDICIAIS, ENQUANTO A EMBARGANTE PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), DE CONFORMIDADE COMO O §4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPORTADO PELAS PARTES NO PERCENTUAL ACIMA DENOMINADO. FICA, DESDE JÁ, CONSIGNADO QUE O EMBARGADO É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, INCIDINDO PORTANTO A REGRA DOS ARTS. 2, PARÁGRAFO ÚNICO E 12 DA LEI Nº 1.060/50 POR FIM, ADVIRTO, PARA EVITAR FUTURO TUMULTO PROCESSUAL E DELONGAS DESNECESSÁRIAS, QUE A PARTE EMBARGADA APRESENTE OS NOVOS CÁLCULOS, NOS TERMOS DO QUE RESTOU CONSIGNADO NESTA DECISÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO APENSA, EM OBEDIÊNCIA À NOVA REGRA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE MODO POSSA DAR PROSSEGUIMENTO À PRETENSÃO EXECUTIVA.TRASLADE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 185/2007 EM APENSO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXA DE ESTILO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR.ÀS PROVIDÊNCIAS.

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2008/198
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ
25098 - 2006 \ 304.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. V. DA S.
ADVOGADO: MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA
REQUERIDO(A): L. V. C.
ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. ALÍDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, ADVOGADO DE LEANDRO VIEIRA CARVALHO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2008, NO RECINTO DO FÓRUM SITO À PRAÇA ELIAZÁRIO DE SOUZA, 1.030, CENTRO, CIDADE DE BARRA DO BUGRES-MT.

JUIZ(A):ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2008/199
INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ
26044 - 2006 \ 130.
AÇÃO: PROCESSO CRIME
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - FEDERAL
ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA
INDICIADO(A): EDSON LIMA DE JESUS
INDICIADO(A): LAYON GUIA MARCHIORI
ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO
ADVOGADO: RONEY MARCOS FERREIRA
INTIMAÇÃO: DOS DRS. RONEY MARCOS FERREIRA, ADVOGADO DE LAYON GUIA MARCHIORI; DR. JONAS RACHID MURAD FILHO, ADVOGADO DE EDSON LIMA DE JESUS, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2008, ÀS 13:00 HORAS, NO RECINTO DO FÓRUM SITO À PRAÇA ELIAZÁRIO DE SOUZA, 1.030, CENTRO, BARRA DO BUGRES-MT.

JUIZ(A):ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2008/200
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO
7595 - 2003 \ 434.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA, C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIP
REQUERENTE: WASHINGTON ZARUR ARAUJO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE DENISE-MT
ADVOGADO: FRANCISCO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: LEDIJANE ZANDONADI
INTIMAÇÃO: DOS DRS. HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA, ADVOGADO DE WASHINGTON ZARUR ARAÚJO DE SOOUZA LEITE E DR. FRANCISCO PAULO DE SOUZA E DRA. LEDIJANE ZANDONADI, ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE AO EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC, E POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A PARTE REQUERIDA NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 21.325,95 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A DATA DE PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA, UTILIZANDO-SE OS ÍNDICES OFICIAIS, CONFORME DETERMINA A EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, ESTES CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO O REQUERIDO, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EVENTUALMENTE ADIANTADAS PELO AUTOR, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSOANTE REGRA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, POR OCASIÃO DO EFETIVO PAGAMENTO. SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ACRESCIDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL, VISIVELMENTE É SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. ASSIM, DECORRIDO O PRAZO, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E COM AS NOSSAS HOMENAGENS. P.R.I.CUMPRA-SE.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Intimação

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

26773 - 2008 \ 22.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): EDER CARLOS BITTENCOURT
ADVOGADO(A): ALINE MASSABKI RENSI
ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE CAMPOS

SENTENÇA EM RESUMO:

ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO EDER CARLOS BITTENCOURT, PELA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 155, § 4º, INCISO I (ARROMBAMENTO/DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULO), DO CÓDIGO PENAL (POR TRÊS VEZES), CUJA PENA PASSO A DOSAR. FURTO NO PET SHOP - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) - O DELITO DE FURTO QUALIFICADO, NESTA MODALIDADE, POSSUI PENA DE RECLUSÃO DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS E MULTA. QUANTO À CULPABILIDADE VERIFICA-SE ACENTUADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, COM DELITO PRATICADO NA CALADA DA NOITE, MOMENTO EM QUE A VIGILÂNCIA, INCLUSIVE DA FORÇA PÚBLICA, É BASTANTE LIMITADA E DEIXA OS BENS MAIS VULNERÁVEIS. QUANTO AOS ANTECEDENTES CONSTA CERTIDÃO ÀS FLS. 99 ONDE INDICA QUE O ACUSADO ESTAVA CUMPRIMENTO PENA DA 2ª VARA (EM REGIME ABERTO), TODAVIA, TAL SITUAÇÃO SERÁ LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. QUANTO À CONDUTA SOCIAL VERIFICO QUE O ACUSADO TEM VIDA JUDICIÁRIA CRIMINAL RELATIVA, O QUE INDICA A PRESENÇA CIRCUNSTÂNCIA QUE INDIQUE INSTABILIDADE SOCIAL, ALÉM DO DELITO PERPETRADO. QUANTO À PERSONALIDADE DO AGENTE TAMBÉM NÃO EXISTEM REGISTROS INDICATIVOS DE DESVIO DE PERSONALIDADE, NEM HÁ AFINAÇÃO ESPECIAL DO DELITO PRATICADO COM A PERSONALIDADE DO AGENTE. ACERCA DOS MOTIVOS DA PRÁTICA DO DELITO, VEJA-SE QUE O ACUSADO NÃO SE MOSTROU MOVIDO POR MOTIVOS RELEVANTES, LIMITANDO A SE DECLARAR VICIADO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO NEUTRAS, VEZ QUE NÃO SE VISLUMBRA NENHUMA INFLUÊNCIA PARA A FACILITAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO. QUANTO ÀS CONSEQÜÊNCIAS OS OBJETOS FORAM RECUPERADOS PELA PROPRIETÁRIA, RESTANDO PREJUÍZO DE PEQUENA DIMENSÃO. E, NADA PODE-SE FALAR ACERCA DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, VEZ QUE NÃO ESTAVA PRESENTE NO MOMENTO DO FURTO. ESTABELECE-SE ENTÃO, COMO MEDIDA RAZOÁVEL E NECESSÁRIA PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, A PENA-BASE EM TRÊS ANOS DE RECLUSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (AGRAVANTES/ATENUANTES) - VERIFICO A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE, NO CASO, A REINCIDÊNCIA (ART. 61, I DO CP), POIS CONSTA ÀS FLS. 87/97 QUE O ACUSADO ESTAVA CUMPRINDO PENA DEFINITIVA QUANDO NOVAMENTE DELINQÜIU (OU SEJA, JÁ HAVIA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRANSITO EM JULGADO, E NÃO HAVIA CINCO ANOS DE INTERVALO ENTRE O CUMPRIMENTO DA PENA ANTERIOR E OS PRESENTES DELITOS, MESMO PORQUE, A PRIMEIRA PENA AINDA ESTÁ SENDO CUMPRIDA), DE FORMA QUE MAJORO A PENA EM SEIS MESES. VERIFICO A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, QUER SEJA, A CONFISSÃO DO RÉU, TANTO NO INQUÉRITO POLICIAL QUANTO EM JUÍZO (ART. 65, III, "D"). ASSIM, SUBTRAIO DA PENA DO RÉU A QUANTIA DE SEIS MESES, FICANDO A PENA EM TRÊS ANOS DE RECLUSÃO. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA - NÃO HÁ CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA PRESENTE NESTES AUTOS. DA MULTA - QUANTO À PENA DE MULTA, A JULGAR PELAS BASES LANÇADAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXO A PENA DE MULTA EM CEM (100) DIAS-MULTA. LANÇO, PARA JUSTIFICAR TAIS OPERAÇÕES ARITMÉTICAS A MESMA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA O CÁLCULO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. FIXO, PORTANTO, A PENA DE MULTA EM 100 DIAS-MULTA (EM DECORRÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO, DIMINUIU-SE 20 DIAS-MULTA, TODAVIA SOMOU-SE MAIS 20 DIAS-MULTA EM DECORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA) E, CONSIDERANDO A CAPACIDADE ECONÔMICA DO RÉU E SEM OCUPAÇÃO DEFINIDA, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FURTO NA IGREJA - CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) - O DELITO DE FURTO QUALIFICADO, NESTA MODALIDADE, POSSUI PENA DE RECLUSÃO DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS E MULTA. QUANTO À CULPABILIDADE VERIFICA-SE ACENTUADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, COM DELITO PRATICADO NA CALADA DA NOITE, MOMENTO EM QUE A VIGILÂNCIA, INCLUSIVE DA FORÇA PÚBLICA, É BASTANTE LIMITADA E DEIXA OS BENS MAIS VULNERÁVEIS. QUANTO AOS ANTECEDENTES CONSTA CERTIDÃO ÀS FLS. 99 ONDE INDICA QUE O ACUSADO ESTAVA CUMPRIMENTO PENA DA 2ª VARA, TODAVIA, TAL SITUAÇÃO SERÁ LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. QUANTO À CONDUTA SOCIAL VERIFICO O ACUSADO COM VIDA JUDICIÁRIA CRIMINAL RELATIVA, O QUE INDICA A PRESENÇA CIRCUNSTÂNCIA QUE INDIQUE INSTABILIDADE SOCIAL, ALÉM DO DELITO PERPETRADO. QUANTO À PERSONALIDADE DO AGENTE TAMBÉM NÃO EXISTEM REGISTROS INDICATIVOS DE DESVIO DE PERSONALIDADE, NEM HÁ AFINAÇÃO ESPECIAL DO DELITO PRATICADO COM A PERSONALIDADE DO AGENTE. ACERCA DOS MOTIVOS DA PRÁTICA DO DELITO, VEJA-SE QUE O ACUSADO NÃO SE MOSTROU MOVIDO POR MOTIVOS RELEVANTES, LIMITANDO A SE DECLARAR VICIADO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO NEUTRAS, VEZ QUE NÃO SE VISLUMBRA NENHUMA INFLUÊNCIA PARA A FACILITAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO. QUANTO ÀS CONSEQÜÊNCIAS OS OBJETOS NÃO FORAM RECUPERADOS PELA VÍTIMA, RESTANDO PREJUÍZO DE PEQUENA DIMENSÃO. E, NADA PODE-SE FALAR ACERCA DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, VEZ QUE NÃO ESTAVA PRESENTE NO MOMENTO DO FURTO. ESTABELECE-SE ENTÃO, COMO MEDIDA RAZOÁVEL E NECESSÁRIA PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, A PENA-BASE EM TRÊS ANOS DE RECLUSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (AGRAVANTES/ATENUANTES) - VERIFICO A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE, NO CASO, A REINCIDÊNCIA (ART. 61, I DO CP), (OU SEJA, JÁ HAVIA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRANSITO EM JULGADO, E NÃO HAVIA CINCO ANOS DE INTERVALO ENTRE O CUMPRIMENTO DA PENA ANTERIOR E OS PRESENTES DELITOS, MESMO PORQUE, A PRIMEIRA PENA AINDA ESTÁ SENDO CUMPRIDA) DE FORMA QUE MAJORO A PENA EM SEIS MESES. NÃO VERIFICO A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, PERMANECENDO A PENA EM TRÊS ANOS E SEIS MESES. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA - NÃO HÁ CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA PRESENTE NESTES AUTOS. DA MULTA - QUANTO À PENA DE MULTA, A JULGAR PELAS BASES LANÇADAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXO A PENA DE MULTA EM CEM (100) DIAS-MULTA. LANÇO, PARA JUSTIFICAR TAIS OPERAÇÕES ARITMÉTICAS A MESMA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA O CÁLCULO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. FIXO, PORTANTO, A PENA DE MULTA EM 120 DIAS-MULTA (SOMOU-SE MAIS 20 DIAS-MULTA EM DECORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA) E, CONSIDERANDO A CAPACIDADE ECONÔMICA DO RÉU E SEM OCUPAÇÃO DEFINIDA, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FURTO NA LOCADORA - CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) - O DELITO DE FURTO QUALIFICADO, NESTA MODALIDADE, POSSUI PENA DE RECLUSÃO DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS E MULTA. QUANTO À CULPABILIDADE VERIFICA-SE ACENTUADA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, COM DELITO PRATICADO NA CALADA DA NOITE, MOMENTO EM QUE A VIGILÂNCIA, INCLUSIVE DA FORÇA PÚBLICA, É BASTANTE LIMITADA E DEIXA OS BENS MAIS VULNERÁVEIS. QUANTO AOS ANTECEDENTES CONSTA CERTIDÃO ÀS FLS. 99 ONDE INDICA QUE O ACUSADO ESTAVA CUMPRIMENTO PENA DA 2ª VARA, TODAVIA, TAL SITUAÇÃO SERÁ LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. QUANTO À CONDUTA SOCIAL VERIFICO QUE O ACUSADO COM RELATIVA VIDA JUDICIÁRIA, O QUE INDICA A PRESENÇA CIRCUNSTÂNCIA QUE INDIQUE INSTABILIDADE SOCIAL, ALÉM DO DELITO PERPETRADO. QUANTO À PERSONALIDADE DO AGENTE TAMBÉM NÃO EXISTEM REGISTROS INDICATIVOS DE DESVIO DE PERSONALIDADE, NEM HÁ AFINAÇÃO ESPECIAL DO DELITO PRATICADO COM A PERSONALIDADE DO AGENTE. ACERCA DOS MOTIVOS DA PRÁTICA DO DELITO, VEJA-SE QUE O ACUSADO NÃO SE MOSTROU MOVIDO POR MOTIVOS RELEVANTES, LIMITANDO A SE DECLARAR VICIADO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO NEUTRAS, VEZ QUE NÃO SE VISLUMBRA NENHUMA INFLUÊNCIA PARA A FACILITAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO. QUANTO ÀS CONSEQÜÊNCIAS OS OBJETOS FORAM RECUPERADOS PELA PROPRIETÁRIA, RESTANDO PREJUÍZO DE PEQUENA DIMENSÃO. E, NADA PODE-SE FALAR ACERCA DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, VEZ QUE NÃO ESTAVA PRESENTE NO MOMENTO DO FURTO. ESTABELECE-SE ENTÃO, COMO MEDIDA RAZOÁVEL E NECESSÁRIA PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, A PENA-BASE EM TRÊS ANOS DE RECLUSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (AGRAVANTES/ATENUANTES) - VERIFICO A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE, NO CASO, A REINCIDÊNCIA (ART. 61, I DO CP), (OU SEJA, JÁ HAVIA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRANSITO EM JULGADO, E NÃO HAVIA CINCO ANOS DE INTERVALO ENTRE O CUMPRIMENTO DA PENA ANTERIOR E OS PRESENTES DELITOS,

MESMO PORQUE, A PRIMEIRA PENA AINDA ESTÁ SENDO CUMPRIDA)DE FORMA QUE MAJORO A PENA EM SEIS MESES. VERIFICO A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, QUER SEJA, A CONFISSÃO DO RÉU, TANTO NO INQUÉRITO POLICIAL QUANTO EM JUÍZO (ART. 65, III, "D"). ASSIM, SUBTRAIO DA PENA DO RÉU A QUANTIA DE SEIS MESES, FICANDO A PENA EM TRÊS ANOS DE RECLUSÃO. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA - NÃO HÁ CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA PRESENTE NESTES AUTOS. DA MULTA - QUANTO À PENA DE MULTA, A JULGAR PELAS BASES LANÇADAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXO A PENA DE MULTA EM CEM (100) DIAS-MULTA. LANÇO, PARA JUSTIFICAR TAIS OPERAÇÕES ARITMÉTICAS A MESMA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA O CÁLCULO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. FIXO, PORTANTO, A PENA DE MULTA EM 100 DIAS-MULTA (EM DECORRÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO, DIMINUIU-SE 20 DIAS-MULTA, TODAVIA SOMOU-SE MAIS 20 DIAS-MULTA EM DECORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA) E, CONSIDERANDO A CAPACIDADE ECONÔMICA DO RÉU E SEM OCUPAÇÃO DEFINIDA, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. CONCURSO DE DELITOS - AS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO INDICAM A OCORRÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, POIS VISLUMBRAMOS A OCORRÊNCIA DE MAIS DE DOIS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE, E PELAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA DE EXECUÇÃO E OUTRAS SEMELHANTES, SÃO CONSIDERADOS COMO SEQÜÊNCIA DOS ANTERIORES. ASSIM, APLICA-SE A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, SE IDÊNTICA, OU A MEAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO, DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS. NO CASO, A PENA MAIS GRAVE ALÇOU A QUANTIDADE DE 03 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO (OU O TOTAL DE 42 MESES). ASSIM, DADA A QUANTIDADE SIGNIFICATIVAMENTE PEQUENA DE OCORRÊNCIAS (TRÊS DELITOS), E POR OUTRO LADO, O RASTRO DE PREJUÍZOS DEIXADOS (PRODUTOS PERDIDOS E DESPESAS PARA CONSERTAR O ARROMBAMENTO), TENHO POR RAZOÁVEL O AUMENTO A PENA DO DELITO MAIS GRAVE (42 MESES) EM 1/3 (14 MESES), O QUE TOTALIZA 56 MESES, ISTO É, 04 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO. E, SEGUINDO A REGRA DO ART. 72 DO CÓDIGO PENAL, AS PENAS DE MULTA SÃO SOMADAS (100 + 120 + 100), O QUE TOTALIZA 320 DIAS-MULTA. PENA DEFINITIVA - PORTANTO, CONDENO O RÉU EDER CARLOS BITTENCOURT AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO (ART. 33, § 2º, "B" DO CÓDIGO PENAL). E PENA DE MULTA FIXADA EM 320 (TREZENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, NO VALOR MÍNIMO (1/30 DO SALÁRIO MÍNIO). DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, A SUBSTITUIÇÃO NÃO É CABÍVEL EM FACE DA DIMENSÃO DA PENA. DA MESMA FORMA, DESCABE O SURSIS. EM CASO DE RECURSO - NEGO AO ACUSADO A POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE, TENDO EM VISTA QUE O MESMO FOI CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, E, ENQUANTO CUMPRIA A PENA, NOVAMENTE DELINQÜIU (PRATICANDO TRÊS DELITOS). DESTA FORMA, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NA FORMA DO ART. 312 DO CPP, DEVE O ACUSADO AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EM CUSTÓDIA PRISIONAL. ENCERRAMENTO - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM O NOME DO RÉU CONDENADO NO ROL DE CULPADOS. CONSIDERANDO O RÉU POBRE NOS TERMOS DA LEI, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. PROCEDA A ESCRIVANIA A EXPEDIÇÃO DAS COMUNICAÇÕES DE ESTILO PARA OS ÓRGÃOS OFICIAIS, INCLUSIVE JUSTIÇA ELEITORAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 23 DE JUNHO DE 2008.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO DA PARTE AUTORA

27052 - 2008 \ 25.
AÇÃO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (SEM FIANÇA)
AUTOR(A): EDER CARLOS BITTENCOURT
ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): ALINE MASSABKI RENSI
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA QUE INICIA A EXPOSIÇÃO ARGUMENTATIVA AFIRMANDO QUE O ACUSADO É VICIADO EM DROGAS E NECESSITA DE TRATAMENTO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNANDO PELO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. RELATEI. DECIDO. INICIALMENTE DEVE-SE VERIFICAR QUE O REQUERENTE FOI DENUNCIADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV (POR TRÊS VEZES) C/C ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. VISLUMBRA-SE QUE ESTÃO PRESENTES OS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, CONFORME ABAIXO VEREMOS. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS PRINCIPAIS, HÁ SÉRIOS INDÍCIOS QUE DEPÕEM CONTRA A CONDUTA DO REQUERENTE, INCLUSIVE, JÁ TER SIDO CONDENADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, OPERANDO-SE, ASSIM, O FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA, SENDO ASSIM, PODEMOS DIZER QUE O ACUSADO É CONTUMAZ NA PRÁTICA DE CRIMES DESSA NATUREZA. RESSALTA-SE, AINDA, O DITO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA COTA ÀS FLS. 48 "...EM EXECUTIVO DE PENA QUE TRAMITA NA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, EM DESFAVOR DO REQUERENTE EDER CARLOS BITTENCOURTE, OPORTUNIDADE EM QUE O REQUERENTE ESCLARECEU QUE, DESDE AS PRISÃO, NÃO FAZ MAIS USO DE DROGA E NÃO TEM CRISE DE ABSTINÊNCIA", FATO CONTRÁRIO AO NARRADO NA INICIAL, ONDE O MESMO DIZ QUE GOSTARIA DE SAIR DA CADEIA PARA FAZER TRATAMENTO PSICOLÓGICO PARA SE LIVRAR DA DEPENDÊNCIA DAS DROGAS, O QUE NOS LEVA A CRER QUE O MESMO NÃO POSSUI MAIS ESSE VÍCIO E APENAS ESTÁ UTILIZANDO DESSE ARTIFÍCIO PARA SE LIVRAR DA CADEIA. É CERTO QUE NESTA FASE PROCESSUAL, OS JUÍZOS DE CONVENCIMENTO AINDA SÃO PRECÁRIOS, MAS, NO ENTANTO, SUFICIENTES PARA MANTER A CUSTÓDIA ATÉ O DESLINDE DA QUESTÃO APRESENTADA EM JUÍZO. VEJA-SE QUE O RÉU É CONFESSO QUANTO À PRÁTICA DELITIVA. A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR NÃO EXIGE A MESMA CERTEZA PUGNADA PARA A CONDENAÇÃO. ALÉM DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES QUE, PRÓXIMOS DAS PROVAS E DOS FATOS POSSUEM MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAR MEIOS DE CONVICÇÃO DO QUE OS JUÍZES DISTANTES. HÁ PRESENÇA DE INDÍCIOS NO PROCESSO, E QUE TAIS INDÍCIOS ESTÃO HARMÔNICOS COM A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, INFERE-SE, AINDA, DOS AUTOS QUE O ACUSADO É REINCIDENTE E POSSUI PERSONALIDADE VOLTADA A PRÁTICA DELITIVA, SENDO A PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ASSIM, ALÉM DOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES NOS AUTOS PRINCIPAIS E NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, É CONVENIENTE A CUSTÓDIA DO REQUERENTE. ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 311 E SEGUINTES, VEZ QUE PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INTIME-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 17 DE JUNHO DE 2008. CÁSSIO LUÍS FURIM - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO DA PARTE AUTORA

27052 - 2008 \ 25.
AÇÃO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (SEM FIANÇA)
AUTOR(A): EDER CARLOS BITTENCOURT
ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): ALINE MASSABKI RENSI
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA QUE INICIA A EXPOSIÇÃO ARGUMENTATIVA AFIRMANDO QUE O ACUSADO É VICIADO EM DROGAS E NECESSITA DE TRATAMENTO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNANDO PELO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. RELATEI. DECIDO. INICIALMENTE DEVE-SE VERIFICAR QUE O REQUERENTE FOI DENUNCIADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV (POR TRÊS VEZES) C/C ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL

BRASILEIRO. VISLUMBRA-SE QUE ESTÃO PRESENTES OS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, CONFORME ABAIXO VEREMOS. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS PRINCIPAIS, HÁ SÉRIOS INDÍCIOS QUE DEPÕEM CONTRA A CONDUTA DO REQUERENTE, INCLUSIVE, JÁ TER SIDO CONDENADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, OPERANDO-SE, ASSIM, O FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA, SENDO ASSIM, PODEMOS DIZER QUE O ACUSADO É CONTUMAZ NA PRÁTICA DE CRIMES DESSA NATUREZA. RESSALTA-SE, AINDA, O DITO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA COTA ÀS FLS. 48 "...EM EXECUTIVO DE PENA QUE TRAMITA NA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, EM DESFAVOR DO REQUERENTE EDER CARLOS BITTENCOURTE, OPORTUNIDADE EM QUE O REQUERENTE ESCLARECEU QUE, DESDE AS PRISÃO, NÃO FAZ MAIS USO DE DROGA E NÃO TEM CRISE DE ABSTINÊNCIA", FATO CONTRÁRIO AO NARRADO NA INICIAL, ONDE O MESMO DIZ QUE GOSTARIA DE SAIR DA CADEIA PARA FAZER TRATAMENTO PSICOLÓGICO PARA SE LIVRAR DA DEPENDÊNCIA DAS DROGAS, O QUE NOS LEVA A CRER QUE O MESMO NÃO POSSUI MAIS ESSE VÍCIO E APENAS ESTÁ UTILIZANDO DESSE ARTIFÍCIO PARA SE LIVRAR DA CADEIA. É CERTO QUE NESTA FASE PROCESSUAL, OS JUÍZOS DE CONVENCIMENTO AINDA SÃO PRECÁRIOS, MAS, NO ENTANTO, SUFICIENTES PARA MANTER A CUSTÓDIA ATÉ O DESLINDE DA QUESTÃO APRESENTADA EM JUÍZO. VEJA-SE QUE O RÉU É CONFESSO QUANTO À PRÁTICA DELITIVA. A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR NÃO EXIGE A MESMA CERTEZA PUGNADA PARA A CONDENAÇÃO. ALÉM DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES QUE, PRÓXIMOS DAS PROVAS E DOS FATOS POSSUEM MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAR MEIOS DE CONVICÇÃO DO QUE OS JUÍZES DISTANTES. HÁ PRESENÇA DE INDÍCIOS NO PROCESSO, E QUE TAIS INDÍCIOS ESTÃO HARMÔNICOS COM A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, INFERE-SE, AINDA, DOS AUTOS QUE O ACUSADO É REINCIDENTE E POSSUI PERSONALIDADE VOLTADA A PRÁTICA DELITIVA, SENDO A PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ASSIM, ALÉM DOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES NOS AUTOS PRINCIPAIS E NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, É CONVENIENTE A CUSTÓDIA DO REQUERENTE. ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 311 E SEGUINTES, VEZ QUE PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INTIME-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 17 DE JUNHO DE 2008. CÁSSIO LUÍS FURIM - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO DA PARTE AUTORA

27052 - 2008 \ 25.
AÇÃO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (SEM FIANÇA)
AUTOR(A): EDER CARLOS BITTENCOURT
ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): ALINE MASSABKI RENSI
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA QUE INICIA A EXPOSIÇÃO ARGUMENTATIVA AFIRMANDO QUE O ACUSADO É VICIADO EM DROGAS E NECESSITA DE TRATAMENTO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNANDO PELO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. RELATEI. DECIDO. INICIALMENTE DEVE-SE VERIFICAR QUE O REQUERENTE FOI DENUNCIADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV (POR TRÊS VEZES) C/C ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. VISLUMBRA-SE QUE ESTÃO PRESENTES OS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, CONFORME ABAIXO VEREMOS. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS PRINCIPAIS, HÁ SÉRIOS INDÍCIOS QUE DEPÕEM CONTRA A CONDUTA DO REQUERENTE, INCLUSIVE, JÁ TER SIDO CONDENADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, OPERANDO-SE, ASSIM, O FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA, SENDO ASSIM, PODEMOS DIZER QUE O ACUSADO É CONTUMAZ NA PRÁTICA DE CRIMES DESSA NATUREZA. RESSALTA-SE, AINDA, O DITO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA COTA ÀS FLS. 48 "...EM EXECUTIVO DE PENA QUE TRAMITA NA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, EM DESFAVOR DO REQUERENTE EDER CARLOS BITTENCOURTE, OPORTUNIDADE EM QUE O REQUERENTE ESCLARECEU QUE, DESDE AS PRISÃO, NÃO FAZ MAIS USO DE DROGA E NÃO TEM CRISE DE ABSTINÊNCIA", FATO CONTRÁRIO AO NARRADO NA INICIAL, ONDE O MESMO DIZ QUE GOSTARIA DE SAIR DA CADEIA PARA FAZER TRATAMENTO PSICOLÓGICO PARA SE LIVRAR DA DEPENDÊNCIA DAS DROGAS, O QUE NOS LEVA A CRER QUE O MESMO NÃO POSSUI MAIS ESSE VÍCIO E APENAS ESTÁ UTILIZANDO DESSE ARTIFÍCIO PARA SE LIVRAR DA CADEIA. É CERTO QUE NESTA FASE PROCESSUAL, OS JUÍZOS DE CONVENCIMENTO AINDA SÃO PRECÁRIOS, MAS, NO ENTANTO, SUFICIENTES PARA MANTER A CUSTÓDIA ATÉ O DESLINDE DA QUESTÃO APRESENTADA EM JUÍZO. VEJA-SE QUE O RÉU É CONFESSO QUANTO À PRÁTICA DELITIVA. A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR NÃO EXIGE A MESMA CERTEZA PUGNADA PARA A CONDENAÇÃO. ALÉM DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES QUE, PRÓXIMOS DAS PROVAS E DOS FATOS POSSUEM MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAR MEIOS DE CONVICÇÃO DO QUE OS JUÍZES DISTANTES. HÁ PRESENÇA DE INDÍCIOS NO PROCESSO, E QUE TAIS INDÍCIOS ESTÃO HARMÔNICOS COM A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, INFERE-SE, AINDA, DOS AUTOS QUE O ACUSADO É REINCIDENTE E POSSUI PERSONALIDADE VOLTADA A PRÁTICA DELITIVA, SENDO A PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ASSIM, ALÉM DOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES NOS AUTOS PRINCIPAIS E NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, É CONVENIENTE A CUSTÓDIA DO REQUERENTE. ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 311 E SEGUINTES, VEZ QUE PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INTIME-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 17 DE JUNHO DE 2008. CÁSSIO LUÍS FURIM - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO DA PARTE AUTORA

27052 - 2008 \ 25.
AÇÃO: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (SEM FIANÇA)
AUTOR(A): EDER CARLOS BITTENCOURT
ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): ALINE MASSABKI RENSI
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA QUE INICIA A EXPOSIÇÃO ARGUMENTATIVA AFIRMANDO QUE O ACUSADO É VICIADO EM DROGAS E NECESSITA DE TRATAMENTO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNANDO PELO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. RELATEI. DECIDO. INICIALMENTE DEVE-SE VERIFICAR QUE O REQUERENTE FOI DENUNCIADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV (POR TRÊS VEZES) C/C ART. 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. VISLUMBRA-SE QUE ESTÃO PRESENTES OS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, CONFORME ABAIXO VEREMOS. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS PRINCIPAIS, HÁ SÉRIOS INDÍCIOS QUE DEPÕEM CONTRA A CONDUTA DO REQUERENTE, INCLUSIVE, JÁ TER SIDO CONDENADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, OPERANDO-SE, ASSIM, O FENÔMENO DA REINCIDÊNCIA, SENDO ASSIM, PODEMOS DIZER QUE O ACUSADO É CONTUMAZ NA PRÁTICA DE CRIMES DESSA NATUREZA. RESSALTA-SE, AINDA, O DITO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUA COTA ÀS FLS. 48 "...EM EXECUTIVO DE PENA QUE TRAMITA NA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA, EM DESFAVOR DO REQUERENTE EDER CARLOS BITTENCOURTE, OPORTUNIDADE EM QUE O REQUERENTE ESCLARECEU QUE, DESDE AS PRISÃO, NÃO FAZ MAIS USO DE DROGA E NÃO TEM CRISE DE ABSTINÊNCIA", FATO CONTRÁRIO AO NARRADO NA INICIAL, ONDE O MESMO DIZ QUE GOSTARIA DE SAIR DA CADEIA PARA FAZER TRATAMENTO PSICOLÓGICO PARA SE LIVRAR DA DEPENDÊNCIA DAS DROGAS, O QUE NOS LEVA A CRER QUE O MESMO NÃO POSSUI MAIS ESSE VÍCIO E APENAS ESTÁ UTILIZANDO DESSE ARTIFÍCIO PARA SE LIVRAR DA CADEIA. É CERTO QUE NESTA FASE PROCESSUAL, OS JUÍZOS DE CONVENCIMENTO AINDA SÃO PRECÁRIOS, MAS, NO

ENTANTO, SUFICIENTES PARA MANTER A CUSTÓDIA ATÉ O DESLINDE DA QUESTÃO APRESENTADA EM JUÍZO. VEJA-SE QUE O RÉU É CONFESSO QUANTO À PRÁTICA DELITIVA. A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR NÃO EXIGE A MESMA CERTEZA PUGNADA PARA A CONDENAÇÃO. ALÉM DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NOS JUÍZES QUE, PRÓXIMOS DAS PROVAS E DOS FATOS POSSUEM MELHORES CONDIÇÕES DE AVALIAR MEIOS DE CONVICÇÃO DO QUE OS JUÍZES DISTANTES. HÁ PRESENÇA DE INDÍCIOS NO PROCESSO, E QUE TAIS INDÍCIOS ESTÃO HARMÔNICOS COM A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, INFERE-SE, AINDA, DOS AUTOS QUE O ACUSADO É REINCIDENTE E POSSUI PERSONALIDADE VOLTADA A PRÁTICA DELITIVA, SENDO A PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ASSIM, ALÉM DOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES NOS AUTOS PRINCIPAIS E NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, É CONVENIENTE A CUSTÓDIA DO REQUERENTE. ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTAM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERIDO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 311 E SEGUINTES, VEZ QUE PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INTIME-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 17 DE JUNHO DE 2008. CÁSSIO LUÍS FURIM - JUIZ DE DIREITO

Comarca de Campo Verde

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A):GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DIVINA ALVES FEITOSA
EXPEDIENTE:2008/225
INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A) DA PARTE AUTOR(A)
Proc. 22817 - 2008 \ 191.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE MORAES CARVALHO
ADVOGADO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ
RECLAMADO: CARINA VIEIRA MOTA
ADVOGADO: FÁBIO SALES VIEIRA

INTIMANDO: **DR. ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a Contestação, cujos autos encontram-se a sua disposição nesta secretaria.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.
EXPEDIENTE: 2008/233.
PROCESSO: 348/2008 – CÓD. 23672.
AÇÃO: Reclamação.
RECLAMANTE: Norberto Schlosser – Espólio.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Ella Weissheimer Schlosser.
ADVOGADO: Abílio Custódio De Melo.
RECLAMADO: Brasil Telecom S/A.

INTIMANDO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, como causídica da parte autora, do inteiro teor da decisão interlocutória de fls. 17/18, abaixo transcrita, bem como, para comparecer, acompanhado de seu constituinte, à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o **dia 06/08/2008 às 13:30 horas**, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal local, sito endereço no final indicado.
ADVERTÊNCIA(S): Cientificando-a de que o não comparecimento de vossa senhoria e de seu constituinte na audiência de conciliação, implicará em extinção e arquivamento do feito, bem como, será condenado ao pagamento das custas judiciais.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato com Pedido de Tutela Antecipada que Norberto Schlosser - Espólio move contra Brasil Telecom S/A. Porém, analisando o presente feito verifica-se a necessidade da realização de audiência de conciliação, formação da angularidade processual, e apresentação da contestação, para posteriormente, não havendo acordo, seja analisado e decidido o pedido de tutela. Ainda, conforme decidiu as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso: Sumula 4: As Reclamações propostas nos Juizados Especiais obedecerão ao rito estabelecido na Lei nº9.099/95, independente do nome que lhe for atribuído; Dessa forma, designo o dia06/08/2008, às 13:30 hrs, para realização da audiência de conciliação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki.
ESCRIVÃO(Ã): Maria Divina Alves Feitosa.
ESCREVENTE DIGITADOR: João Paulo Rodrigues Zago.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.
EXPEDIENTE: 2008/234.
PROCESSO: 341/2008 – CÓD. 23616.
AÇÃO: Reclamação.
RECLAMANTE: Jacqueline Borges De Paula.
ADVOGADO: Demércio Luiz Gueno e Luiz Foletto.
RECLAMADO: Unibanco - União De Bancos Brasileiros S/A.

INTIMANDO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO e LUIZ FOLETTO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, como causídicos da parte autora, do inteiro teor do dispositivo da decisão interlocutória de fls. 24/27, abaixo transcrito, bem como, para comparecerem, acompanhados de seu constituinte, à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o **dia 06/08/2008 às 14:30 horas**, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal local, sito endereço no final indicado.
ADVERTÊNCIA(S): Cientificando-os de que o não comparecimento de vossas senhorias e de seu constituinte na audiência de conciliação, implicará em extinção e arquivamento do feito, bem como, será condenado ao pagamento das custas judiciais.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...Com essas considerações, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar que a requerida exclua o nome da autora dos órgãos de restrições de crédito, até o deslinde do presente feito. Intime-se a requerida da presente decisão, informando-a de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para promover a retirada do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 461, § § 4° e 5° do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário..."

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki.
ESCRIVÃO(Ã): Maria Divina Alves Feitosa.
ESCREVENTE DIGITADOR: João Paulo Rodrigues Zago.

Comarca de Colíder

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE MARIA SALETE RAUBER EXPEDIENTE: 2008/55
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
40343 - 2006 \ 211. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JULIANO JUNIOR GARCIA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI e outros
INTIMAÇÃO: DO DR. ROGÉRIO LAVEZZO, OAB-MT 5.709, RESIDENTE EM COLIDER-MT, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR NOS AUTOS OS MEMORIAIS.

25099 - 2005 \ 945. AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: KRISLA TATIANE CUSTODIO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA e outros
REQUERIDO(A): ADELINO JUNIOR GIMENEZ MONGELO
ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA e outro
INTIMAÇÃO: DO DR. DONIZAETH PEREIRA DE PAULA, OAB-MT 3.229, RESIDENTE EM COLIDER-MT, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR NOS AUTOS OS MEMORIAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
28545 - 2005 \ 892. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. H. H.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
REQUERIDO(A): A. A. H.
ADVOGADO: MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS
INTIMANDO: DRª LILIANE CASADEI(OAB:MT 6989) - ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, N.º 195, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: COLÍDER - UF: MT - CEP:78500000, para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 52/83, acostados aos autos a disposição nesta secretaria, ou pugnar o que entender de direito.

45558 - 2007 \ 192. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): O. M. M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA e outros
EXECUTADOS(AS): A. A. M. C.
INTIMANDO: DRª. NEUMA T. CIELO MÂNICA(OAB:MT-3598-B) - ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 195, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: COLÍDER - UF: MT - CEP:78500000, para no prazo legal se manifestar acerca da certidão de fls. 16, acostado aos autos, a disposição nesta secretaria.

44042 - 2007 \ 60. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. B. DA S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA e outros
EXECUTADOS(AS): J. P. B. DA S.
INTIMAÇÃO: DA DRA. NEUMA T. CIELO MÂNICA, OAB-MT: 3.508-B, RESIDENTE EM COLIDER-MT, para querendo manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35, e juntada do comprovante de pagtº dos alimentos, conforme fls. 35/36 ou pugnar o que enteder de direito.

44448 - 2007 \ 91. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DELFINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA e outros
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: DO DR. ADMAR AGOSTINI MÂNICA, OAB-MT 3.560, residente em Colider-MT, para no prazo legal, impugnar a contestação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
30217 - 2005 \ 973. AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: V. B.
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): V. B.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
(POR TRÊS VEZES C/ INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)
(PRIMEIRA PUBLICAÇÃO)
AUTOS N.º 2005/973-CÓDIGO:30217-ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: VALDIR BARBIERO
PARTE RÉQUERIDA: VANIA BARBIERO
INTIMANDO/NOTIFICANDO: A QUEM POSSA INTERESSAR
FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, ABAIXO RESUMIDA OU TRANSCRITA.
SENTENÇA: "VISTOS ETC. 1. VALDIR BARBIERO APRESENTOU DEMANDA DE INTERDIÇÃO EM DESFAVOR DE VANIA BARBIERO. 2. RECEBIDA A INICIAL, A NOMEAÇÃO DE CURATELA PROVISÓRIA FOI IMPRIMIDA NA ESPÉCIE. 3. O DEMANDADADO FOI INTERROGADO CONFORME A LETRA DA LEI. NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO NA ESPÉCIE. 4. REALIZADA PERÍCIA MÉDICA "IN CASU", CONCLUIU-SE QUE O PÓLO PASSIVO É PORTADOR DE RETARDO MENTAL MODERADO, CID: F 71. 5. RELATEI E DECIDO. 6. COM RAZÃO O MPE QUANDO PUGNA PELO JULGAMENTO DA LIDE SEM DILAÇÃO PROBATÓRIA, EIS QUE O AUTOS ENCERRAM EM SEU BOJO FARTO MATERIAL "PROBANDI" A PROPICIAR O JULGAMENTO DO PEDIDO SEM MAIORES TERGIVERSAÇÕES. 7. ISTO POSTO E RELEVANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, FLS.18 E 25/26, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE A REQUERIDA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER, POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL, ISTO É, A MESMA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ CONFORME REZA A LEI CIVIL E, ASSIM, A INTERDIÇÃO PLEITEADA É DE INTEIRO ACERTO. 8. LOGO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE VANIA BARBIERO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ NA FORMA DO ART. 3º, II DO CC E, DE ACORDO COM O ART. 1775 DAQUELE DIPLOMA CIVIL. NOMEIO-LHE CURADOR O REQUERENTE, A SABER, VALDIR BARBIERO. 9. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1184 DO CPC E NO ART. 9º, III DO CÓDIGO CIVIL, INCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCA E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. P.R.I.C."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARIA SUELY HERREIRO CARVALHO DIAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, O DIGITEI. COLÍDER - MT, 1 DE JULHO DE 2008. SOLANGE MARIA SALETE RAUBER-GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)-AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã):IRACILDA LOPES PARRON
EXPEDIENTE:2008/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
44160 - 2007 \ 200.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JOVANIR MORARI
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A - FILIAL DE BRASILIA
CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95) DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. EDSON FRANCISCO DONINI
DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO: PARA QUERENDO NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTRA-RAZOAR Os RECURSOS INTERPOSTOS, CUJOS AUTOS ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.
INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA
46204 - 2008 \ 4.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: DAVID DURÇO
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95) DJE.
INTIMANDO ADVOGADO: DR. GLAUCO DE GÓES GUITTI
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO: PARA COMUNICAR A VOSSA SENHORIA A RETIFICAÇÃO DO ATO EXPEDIDO EM DATA DE 12 DE MAIO DE 2008, CONSTANDO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/09/2008, ÀS 13 HORAS30, QUANDO A SOLENIDADE ESTÁ REDESIGNADA PARA O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13 HORAS 30, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: 1.CONSIDERANDO-SE A SUBSTITUIÇÃO DAS FÉRIAS DESTE SUBSCRITOR, CANCELO A ORALIDADE APONTADA E REDESIGNO A PRESENTE SOLENIDADE PARA O DIA 03/09/2008, ÀS 13H30MIN. 2. INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
47377 - 2008 \ 187.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: OLIVEIRA SILVA & TADIOTTO LTDA-ME
RECLAMANTE: LUCIANA DIAS TADIOTTO
RECLAMADO: RICARDO ROCHA DA SILVA
CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95) DJE.
INTIMANDO ADVOGADOS:
DR. SILVIO LUIS TIETZ
DR. ROGÉRIO LAVEZZO
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO: PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NO DIA 23 DE JULHO DE 2008, ÀS 15 HORAS 30, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO, A SUA INTIMAÇÃO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. 1. RECEBO A INICIAL. 2. CITE-SE E INTIME-SE O PÓLO PASSIVO PARA COMPARECER À ORALIDADE CONCILIATÓRIA, CUJA DESIGNAÇÃO

DEVERÁ OCORRER AO PRAZO MÁXIMO DE QUARENTA DIAS DO RECEBIMENTO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE PAUTA DO(A) CONCILIADOR(A), ATENTANDO-SE AO DISPOSTO NA LJE, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS PARA O CASO DE AUSÊNCIA À SOLENIDADE. 3. DEIXO PARA APRECIAR O PLEITO PARA INTIMAÇÃO DO RECLAMADO PARA RETIRADA DO APARELHO CELULAR AO FINAL DA INSTRUÇÃO DO FEITO, QUANDO ENTÃO, DE FORMA EXAURIENTE, PODER-SE-Á ANALISAR COM MAIOR ACUIDADE ACERCA DO MESMO, NADA IMPEDINDO QUE O RECLAMADO O RETIRE, A QUALQUER MOMENTO, SE DEMONSTRAR TAL INTERESSE NOS AUTOS, CASO EM QUE DEVERÁ SER ENTREGUE O APARELHO MEDIANTE TERMO DE RECEBIMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE:2008/192

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

21083 - 2006 \ 265.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. C. F. DE S. e PATRÍCIA FRANÇA DE SOUZA
ADVOGADO: RUTH SANDRA OLIVEIRA BRITO RODRIGUES
REQUERIDO: ELTON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1.HAVENDO NOS AUTOS PROVA ACERCA DA PATERNIDADE, E CONSIDERANDO A URGENTE NECESSIDADE DO MENOR, QUE CARECE DE LIMENTOS PARA NÃO TER SUA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMPROMETIDOS, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% DO SALÁRIO MÍNIMO. A PENSÃO DEVE SER PAGA PELO REQUERIDO, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE DESCONTO DIRETO EM FOLHA DE PAGAMENTO. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO, COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. 2. CUMPRE RESSALTAR QUE O VALOR ARBITRADO COMO PROVISIONAIS, PODERÁ SER REVISTO POR ESTE JUÍZO, A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE PROVAS ACERCA DA POSSIBILIDADE DO REQUERIDO E DA NECESSIDADE DO REQUERENTE. 3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE JULHO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS. 4. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE AS PARTES. 5. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

20120 - 2006 \ 172.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: F. M. DE O. J.
ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA LOUREDO
REQUERIDO(A): M. C. L. DA S.
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: FACE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, SUSPENDO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA E O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, COMO REQUERIDO. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, INTIME O MESMO PARA QUE, EM CINCO DIAS, DIGA DO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

3ª Vara

Expediente

JUIZ(A):JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):NILVA LAZAROTTO
EXPEDIENTE:2008/192

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

178 - 2003 \ 1021.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: HERBERT ENGLER
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
REQUERIDO(A): HOMERO SALDANHA MARTINS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO: GIULIANO ARAKEN SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS AUTORES (ADVOGADOS) DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 294. CUMPRA-SE

10042 - 2003 \ 961.
AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA
EXEQUENTE: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLLLBRINK
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MILITÃO DA ROCHA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR (ADVOGADO) DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE O AUTOR, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR A CERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE.

13571 - 2004 \ 22.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: B. T. S. V.
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI
INVENTARIADO: E. DE V. V.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE (ADVOGADO) DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INVENTARIANTE ÁS FLS. 243/244, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE PRESTE AS ULTIMAS DECLARAÇÕES CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO DE FLS. 226. APÓS VOLTE-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRA-SE.

25112 - 2008 \ 177.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: B. F. S. C. F. E I.
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): D. F. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS), A SER DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DA DIRETORIA DO FÓRUM DESTA COMARCA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS, CONTA N° 17.819-5, AGÊNCIA N° 0854-0, BANCO DO BRASSIL S/A

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

4022 - 2003 \ 1008.
AÇÃO:
REQUERENTE: BANCO DO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: J.WANDERLEY GARCIA DUARTE.
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REQUERIDO(A): JAYME FELICI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES (ADVOGADOS) DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: TENDO EM VISTA OS PRESENTES AUTOS ESTAREM PENDENTES DA DECISÃO DOS AUTOS EM APENSO POR SE TRATAREM DO MESMO OBJETO, AGUARDE-SE DECISÃO DOS AUTOS EM APENSO (1021/2003 – COD. 178). CUMPRA-SE

9982 - 2003 \ 957.
AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO MULLER
ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
REQUERIDO(A): ANTONIO MILITÃO DA ROCHA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES (ADVOGADOS) DO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR ÁS FLS.34, E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM APENSO (961/2003 COD. 10042).
LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A MEDIDA POSSUI CARÁTER CONTENCIOSO, CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA, ESTA ARBITRADA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4.º, DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS E FEITAS AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE;
INTIME-SE; CUMPRA-SE. JACIARA, 08 DE MAIO DE 2008.

20421 - 2006 \ 189.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ TICIANEL
ADVOGADO: SANDRO TICIANEL
ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES (ADVOGADOS), DO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: EX POSITIS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC AUTORIZO REQUERIDO A PROMOVER O LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS CONSIGNADAS E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PAGAS A MENOR, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS PELOS PARÂMETROS FIXADOS PELAS PARTES QUANDO DA PACTUAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AUTOR E REQUERIDO, CONDENO AINDA O AUTOR NAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, ORIENTANDO NO ART. 20, §3º DO CPC, FIXO EM R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). JACIARA, 16 DE ABRIL DE 2008.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO

19337 - 2006 \ 13.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): NEILDA TELES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO DO R. DESPACHO E AUDIÊNCIA A SEGUIR TRANSCRITO: POR FORÇA DE CONVOCAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 18 DE JULHO DE 2008, SEXTA-FEIRA, ÀS 13:00 HORAS. DÊ-SE CIÊNCIA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

21164 - 2006 \ 43.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ANDERSON HUBNER FERREIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ELISMAR RIBEIRO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO DO DESPACHO E AUDIÊNCIA A SEGUIR TRANSCRITO: PESANDO NOS AUTOS EXISTÊNCIA DE TESES CONFLITANTES COM RELAÇÃO AOS FATOS, NOMEIO PARA PROMOVER A DEFESA DE ADRIANO HUBNER FERREIRA, SR. ELISMAR RIBEIRO, ILUSTRE ADVOGADO ATUANTE NESTA COMARCA, DEVENDO SER INTIMADO PARA QUE APRESENTE DEFESA PRÉVIA. SAINDO A NOBRE DEFENSORA PUBLICA PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE DEFESA PREVIA. AINDA, DESIGNO DATA DE 11 DE JULHO DE 2008, SEXTA-FEIRA, ÀS 13:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE. REQUISITE-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Juína

1ª Vara

Edital

EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:
30 DIAS

AUTOS Nº **2006/42 - Cód. 33996**
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
Réu(s): **ANDREIA RODRIGUES SOARES** Filiação: Alcides Soares e de Elena Rodrigues Soares, data de nascimento: 9/5/1984, brasileiro(a), natural de Juína-MT, solteiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da denunciada acima qualificada dos termos da denúncia, e do r. despacho abaixo transcritos, **BEM COMO A INTIMAÇÃO** para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia **09 de Dezembro de 2008 às 13h15min** na sala de audiências da 1ª vara desta comarca, sito à Praça dos Tres Poderes, S/N na cidade de Juina-MT.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua promotora de Justiça infra-assinada, embasado no incluso Inquérito \Policial nº57/2006, oferece DENUNCIA contra ANDRÉIA RODRIGUES SOARES, pelo cometimento do seguinte dato delituoso: Consta que no dia 16 de dezembro de 2005, por volta das 16h00, no estabelecimento comercial denominado Antonella Magazine, situado na Av. 09de Maio nº231 centro na cidade de Juina-MT, a denunciada, subtraiu para si, com animus de assenhoramento definitivo, coisa alheia móvel, consistente em 01 (uma) sandália branca, tipo tamanco, nº34, marca Lia Line, conforme auto de apreensão de fls.18, avaliada em R$23,99 conforme nota fiscal de fls.23, de propriedade da Sra. Rozicleide Vidotti de Jesus. Ante o exposto, denuncio ANDREIA RODRIGUES SOARES, como incursa nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, requerendo que seja citado para o interrogatório e demais termos da ação penal, segundo o rito previsto nos artigos 394/405 e 498/502 do CPP, ouvindo-se na instrução as testemunhas arroladas, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos até final condenação da denunciada.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Exsurge dos autos que a acusada, Andréia Rodrigues Soares, responde a presente ação penal, por infração contida no artigo 155, caput, do CP, e que foi presa em virtude de prisão em flagrante, conforme auto de prisão acostado às fls. 07/18. No entanto, recebeu o benefício da liberdade provisória, consoante decisão de fls. 51/53. Importa salientar que a liberdade provisória é o instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo até o trânsito em julgado, vinculado ou não a certas obrigações, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do

descumprimento das condições impostas ou pela pratica de outra infração penal (CPP, art. 350, segunda parte). In casu, foi concedida a ré liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação (art. 310, parágrafo único do CPP). Todavia, a ré não foi encontrada para citação pessoal e intimação para comparecimento ao seu interrogatório (fls. 70-v), razão pela qual revogo a liberdade provisória a ele concedida, decretando-lhe a prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Assim, expeça-se mandado de prisão. Após, cite-se a ré por edital, para seu interrogatório que redesigno para o dia 09/12/2008 às 13:15 horas. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Juina, 20 de junho de 2008. Rosângela Zacarkim dos Santos. Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nair Carli da Silva Técnica Judiciária, digitei.

Juína - MT, 1 de julho de 2008.

Divina Conceição Braga
Gestora Judiciária substituta

2ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA Segunda Vara
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/18 código: 32914
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): MIRELIS & ALMEIDA LTDA
CITANDO(A, S):, MIRELIS & ALMEIDA, CNPJ: 05.241.877/0001-98; LUIZ FERNANDES MIRELIS, CPF: 007.456.821-38; RENATO SIQUEIRA DE ALMEIDA, CPF: 008.015.331-39.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/06/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 29.580,59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proveniente da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob o(s) n.º (s) 001063/06 , requerendo o Exeqüente a citação do Executado, para pagamento da dívida, bem como os acessórios , inclusive honorários advocatícios, sendo o valor principal de R$ 29.580,59 (vinte nove mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), em 25/05/2006.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.
Juína - MT, 1 de julho de 2008.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA Segunda Vara
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/ 22 código: 33086
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): Mapol -Madereira Polo Ltda.
CITANDO(A, S):, Mapol -Madereira Polo Ltda CNPJ: 01.220.885/0001-05; Ilma Dahmer Leite, CPF: 429.786.101-15; Leoni Padilha CPF: 595.056.481-20
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/07/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 27.399,86

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proveniente da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob o(s) n.º (s) 000859/06-A , requerendo o Exeqüente a citação do Executado, para pagamento da dívida, bem como os acessórios, inclusive honorários advocatícios, sendo o valor principal de R$ 27.399,86 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), em 23/05/2006.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.
Juína - MT, 1 de julho de 2008.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA Segunda Vara
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/19 código: 32924
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S); CARVALHO MAQSERRAS LTDA.- ME
CITANDO(A,S):CARVALHO MAQSERRA LTDA.- ME, CNPJ:; 03.653.089/0001-83;AGILIO ABRANTES DE MELO, CPF 728.712.881-00; DENIVALDO RAMOS CARVALHO , CPF: 728.713.181-15.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/06/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 22.969,81

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proveniente da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob o(s) n.º (s) 000635/06-A ,requerendo o Exeqüente a citação do Executado, para pagamento da dívida, bem como os acessórios , inclusive honorários advocatícios, sendo o valor principal de R$ 22.969,81 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavo), em 16/05/2006.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.
Juína - MT, 1 de julho de 2008.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO

Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA Segunda Vara
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2007/ 230 código: 38194
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): Fisikofe Exp. de Mad. Ltda
CITANDO(A, S):, FISIKOFE EXP. DE MAD. LTDA, CNPJ: 05.835.149/0001-04; ADALBERTO FISIKOFE DA SILVA, CPF:014.759.991-19; DHIOGENES MORETTI NUNES, CPF:627.635.392-20 e EVALDO CRISTIANO BRAGA, CPF: 020.240.501-07
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/07/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.322,57
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proveniente da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob o(s) n.º (s) 001623/07-A , requerendo o Exeqüente a citação do Executado, para pagamento da dívida, bem como os acessórios , inclusive honorários advocatícios, sendo o valor principal de R$ 1.322,57 (hum mil, trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta e sete centavos), em 17/05/2007.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.
Juína - MT, 2 de julho de 2008.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2006/26 código: 33370
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): INDUSTRIA COM PLACAS AMAZONIA LTDA
CITANDO(A, S):, INDUSTRIA COM PLACAS AMAZONIA LTDA, CNPJ: 02.111.734/0001-73; JOSE IZONOEL ZILIO, CPF: 036.731.389-87; JOÃO STOCKER, CPF: 146.291.009-20.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/07/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 9.419,40.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proveniente da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob o(s) n.º (s) 001994/06-A , requerendo o Exeqüente a citação do Executado, para pagamento da dívida, bem como os acessórios , inclusive honorários advocatícios, sendo o valor principal de R$ 9.419,40 (nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos), em 28/06/2006.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.
Juína - MT, 1 de julho de 2008.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2006/25 - código:33371
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): GROFF AGROINDUSTRIA LTDA.
CITANDO(A, S): GROFF AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ: 05.032.998/0001-20; JOSE GROFF, CPF: 333.605.889-91; ROMÉLIO FINKLER, CPF: 662.372.389-72.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/7/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ .9.599,56
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proveniente da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob o(s) n.º (s)002006/06-A, Exeqüente a citação do Executado, para pagamento da dívida, bem como os acessórios, inclusive honorários advocatícios, sendo o valor principal de R$ 9.599,56 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos) em 28/06/2006.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.
Juína - MT, 2 de julho de 2008.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/11 - código: 32315
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): E.O. FENILI COMÉRCIO - MADEREIRA FENILI.
CITANDO(A, S): E.O. FENILIO COMÉRCIO ME, CNPJ:01.292.642/0001-74; ESTEVA OLINDO FENILI, CPF: 361.221.149-87.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/04/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 42.238,92

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proveniente da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob o(s) n.º (s) 000322/06-A , requerendo o Exeqüente a citação do Executado, para pagamento da dívida, bem como os

acessórios, inclusive honorários advocatícios, sendo o valor principal de R$ 42.238,92 (quarenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), em 28/03/2006.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.

Juína - MT, 2 de julho de 2008.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2007/238 - código: 38832
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): CB COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME.
CITANDO(A, S): CB COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, CNPJ: 26.579.946/0001-48; JOVINO LUIZ BRUSTOLIN, CPF: 094.712.600-78; REJANE SANTANA BAISTER, CPF: 478.955.510-00.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/08/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 9.899,61

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proveniente da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob o(s) n.º (s)003652/06-A, Exeqüente a citação do Executado, para pagamento da dívida, bem como os acessórios, inclusive honorários advocatícios, sendo o valor principal de R$ 9.899,61 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) em 15/06/2007.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.

Juína - MT, 02 de julho de 2008.

LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO
Juiz(a) de Direito

3ª Vara

Intimação

NÚMERO DO PROCESSO: 2008/46 – **CÓDIGO** 42667
ESPÉCIE: TRÁFICO DE ENTORPECENTES
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO DA PARTE RÉ: DRª SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES OAB/MT 3749 (NAJ – ANDRÉ RYODI NOGAMI)
PARTE RÉ: AMARILDO MACHADO
EXPEDIENTE: Intimação do Advogado da parte ré, do Calculo de Liquidação de Pena, conforme o r. despacho abaixo transcrito:
DECISÃO/DESPACHO: 1. Calcule-se a pena de multa.2. Proceda-se ao cálculo de liquidação da pena privativa de liberdade, observando-se a detração penal (art. 42 do CP).3. Intime-se o apenado a recolher a pena de multa, em 10 dias.4. Após, manifestem-se as partes sobre o referido cálculo e voltem conclusos.Cumpra-se.Juína, 25 de junho de 2008.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de DireitoJuina – MT, 02 de julho de 2008**Elisandra Lusse**Gestora Judiciária Substituta

-

NÚMERO DO PROCESSO: 2008/32 – CÓDIGO 41930
ESPÉCIE: ROUBO QUALIFICADO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: LAURENCIMAR GALDINO DA SILVA, VULGO "LOURENÇO"
ADVOGADO DA PARTE RÉ: DRº WELINTO JOSÉ SERPA GIL OAB/MT 4812
EXPEDIENTE: Intimação do Advogado da parte ré, do Cálculo de Liquidação de Pena, conforme o r. despacho abaixo transcrita:
DECISÃO/DESPACHO: 1. Calcule-se a pena de multa.2. Proceda-se ao cálculo de liquidação da pena privativa de liberdade, observando-se a detração penal (art. 42 do CP).3. Após, manifestem-se as partes sobre o referido cálculo e voltem conclusos.Cumpra-se.Juína, 20 de maio de 2008.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de DireitoJuina – MT, 02 de juho de 2008Elisandra LusseGestora Judiciária Substituta

NÚMERO DO PROCESSO: 2008/40 – **CÓDIGO** 42370
ESPÉCIE: TRÁFICO DE ENTORPECENTES
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO DA PARTE RÉ: DRº WELINTON JOSÉ SERPA GIL OAB/MT 4812
PARTE RÉ: EVELTO MARCELO BOGO
EXPEDIENTE: Intimação do Advogado da parte ré, do Calculo de Liquidação de Pena, conforme o r. despacho abaixo transcrito:
DECISÃO/DESPACHO: Autos n. 40/20081. Calcule-se a pena de multa.2. Proceda-se ao cálculo de liquidação da pena privativa de liberdade, observando-se a detração penal (art. 42 do CP).3. Após, manifestem-se as partes sobre o referido cálculo e voltem conclusos.Cumpra-se.Juína, 12 de junho de 2008.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito Juina – MT, 02 de julho de 2008**Elisandra Lusse**Gestora Judiciária Substituta

-

NÚMERO DO PROCESSO: 2008/38 – CÓDIGO 41961
ESPÉCIE: HOMICIDIO QUALIFICADO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO DA PARTE RÉ: DRº OSWALDO LOPES DE SOUZA OAB/MT 3682A
EXPEDIENTE: Intimação do Advogado da parte ré, do Cálculo de Liquidação de Pena, conforme o r. despacho abaixo transcrito:
DECISÃO/DESPACHO: 1. Proceda-se ao cálculo de liquidação da pena privativa de liberdade, observando-se a detração penal e a remissão de pena (art. 42 do CP e 126 da LEP).2. Após, manifestem-se as partes sobre o referido cálculo e voltem conclusos.Cumpra-se.Juína, 26 de maio de 2008.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de DireitoJuina – MT, 02 de julho de 2008Elisandra LusseGestora Judiciária Substituta

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/260 – CÓDIGO 31141
ESPÉCIE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
PARTE REQUERENTE: GENES OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DRº ARNO OSTWALD OAB/MT 4686
PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ ARCOS
EXPEDIENTE: Intimação do Advogado da parte autora, para apresentar manifestação sobre a contestação e documentos, em 10 dias, conforme o r. despacho abaixo transcrito:
DECISÃO/DESPACHO: 1 – Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, em 10 dias. 2- após, colha-se o parecer ministerial....Intime-se cumpra-se Juina/MT 01/07/2008 Dr. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO Juiz de DireitoJuina – MT, 02 de julho de 2008Elisandra LusseGestora Judiciária Substituta

NÚMERO DO PROCESSO: 2007/316 – CÓDIGO 40127
ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR
PARTE REQUERENTE: MANOEL ARMONDES TEIXEIRA E ROMILDA PENHA TEIXEIRA
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: DRº ARNO OSTWALD OAB/MT 4686
PARTE REQUERIDA: IVANICE VARGENS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO DA PARTE RE: DRª SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES OAB/MT 3749 E DRª ELVES MARQUES COUTINHO OAB/MT 7825EXPEDIENTE: Intimação dos Advogados das partes, da redesignação de audiência para o dia 18/11/2008, às 13:30 horas, conforme o r. despacho abaixo transcrita:
DECISÃO/DESPACHO: ...Diante da petição de fl. 165, redesigno a presente audiência para 18/11/2008, às 13:30 horas.Intimem-se e se cumpra.Juína, 1 de julho de 2008.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO Juiz de DireitoJuina – MT, 02 de julho de 2008Elisandra Lusse

NÚMERO DO PROCESSO: 2007/69 – **CÓDIGO** 38591
ESPÉCIE: HOMICÍDIO SIMPLES
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO DA PARTE RÉ: DRª SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES OAB/MT 3749 (NAJ – PEDRO FRANCISCO SOARES)
PARTE RÉ: OSCAR MORENO DA SILVA
EXPEDIENTE: Intimação do Advogado da parte ré, do inteiro teor da r. sentença. despacho abaixo transcrita:
SENTENÇA: ...Ante o exposto e por tudo o que mais dos autos consta, em conformidade com o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nessa primeira fase procedimental, pronunciando Oscar Moreno da Silva, como incurso nas sanções do artigo art. 121, caput do CP, a fim de que seja definitivamente julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri.Havendo o réu permanecido solto durante a instrução processual, da mesma forma deverá aguardar a sessão de julgamento.P.R.I.C.Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Primeira Vara.Juína, 13 de maio de 2008.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito
Juina – MT, 02 de julho de 2008**Elisandra Lusse**Gestora Judiciária Substituta

-

Primeira Entrância

Comarca de Araputanga

Vara Única

Despachos

JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO HENRIQUE
EXPEDIENTE:2008/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

14109 - 2006 \ 97.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: AUTO POSTO ARAMAR LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO NOROESTE MT LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N.º 97/2006
REQUERENTES: AUTO POSTO ARAMAR LTDA E JORGE SOARES DA SILVA
REQUERIDOS: COOPNOROESTE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOROESTE DO MATO GROSSO LTDA, EDIR PIVETA E COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A

VISTOS ETC.
AUTO POSTO ARAMAR LTDA, REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE SOARES DA SILVA AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EMERGENTES E FUNDO DE COMÉRCIO EM DESFAVOR DE COOPNOROESTE – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOROESTE DO MATO GROSSO LTDA, EDIR PIVETA E COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A, ALEGANDO O SEGUINTE: 1) EM 11DE SETEMBRO DE 1994, O AUTOR FIRMOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE UM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS DA BANDEIRA IPIRANGA S/A, COM OS DEVIDOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO, INICIALMENTE PARA UM ANO E APÓS PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO; 2) QUE AO FIRMAR REFERIDO CONTRATO O IMÓVEL JÁ SE ENCONTRAVA LOCADO, DESDE 09 DE NOVEMBRO DE 1988, À COMPANHIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A, PELO PRAZO DE 13 (TREZE) ANOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL; 3) EM DATA DE 01 DE AGOSTO DE 1996, O AUTOR FIRMOU COM A COMPANHIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A, CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO, COM PRAZO DE 05 ANOS, 03 MESES E 09 DIAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, ONDE PERMANECEU EXERCENDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL; 4) NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO FOI NOTIFICADO PELA PRIMEIRA REQUERIDA QUE O IMÓVEL ESTAVA SENDO VENDIDO À SEGUNDA REQUERIDA, PELO VALOR DE R$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), PODENDO O MESMO MANIFESTAR INTERESSE NA COMPRA, O QUE FOI FEITO EM DATA DE 15 DE SETEMBRO DE 1999; 5) QUE EM DATA DE 19 DE JULHO DE 2002, FOI INGRESSADO AÇÃO DE DESPEJO EM DESFAVOR DA COMPANHIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A, SENDO A MESMA JULGADA PROCEDENTE, NOS AUTOS Nº 142/2002, QUE TRAMITOU NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, SENDO VERIFICADO PELO AUTOR QUE EXISTIA UM CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS FIRMADO PELAS DUAS PRIMEIRAS REQUERIDAS; 6) FOI AJUIZADA AÇÃO DE ANULATÓRIA NESTE JUÍZO, A QUAL FOI JULGADA PROCEDENTE, SENDO DEPOSITADO EM JUÍZO PELO AUTOR A QUANTIA DE R$221.028,08 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, VINTE E OITO REAIS E OITI CENTAVOS), E POSTERIORMENTE A DIFERENÇA DE R$62.806,24 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), SENDO A R. SENTENÇA REFORMADA; 7) ADUZ QUE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EMERGENTES E FUNDO DE COMÉRCIO DEVE PROSPERAR UMA VEZ QUE INVESTIU 12 (DOZE) ANOS DE TRABALHO ÁRDUO NO POSTO, ADQUIRINDO MAIS DE 500 CLIENTES, BEM COMO REALIZOU BENFEITORIAS NO LOCAL, SENDO QUE COM A

PARALISAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO POSTO ACARRETOU-LHE UM PREJUÍZO INESTIMÁVEL; 8) QUE A INDENIZAÇÃO PLEITEADA DIZ RESPEITO AO ELEMENTO INCORPÓREO ORDINÁRIO DENOMINADO CLIENTELA; 9) MANIFESTOU A RESPEITO DOS PONTOS CONTROVERSOS NO QUE TANGE A NÃO AVERBAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO JUNTO A CARTÓRIO DE REGISTRO, BEM COMO A NÃO EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO; 10) NO FINAL, REQUEREU A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS, ALÉM DO RESSARCIMENTO DOS LUCROS CESSANTES, CONSIDERANDO-SE A PERDA DO FUNDO DE COMÉRCIO, CONCERNENTE AO ELEMENTO INCORPÓREO DENOMINADO CLIENTELA E PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS (R$ 37.320,00).

DIANTE DOS FUNDAMENTOS ACIMA DELINEADOS, IMPÕE-SE A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO E NA RECONVENÇÃO.

EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS:

A) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EMERGENTES E FUNDO DE COMÉRCIO, SUPORTANDO O AUTOR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA, QUE FIXO, ATENDENDO OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCENDO-SE JUROS DE 12% AO ANO E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO IGPM-FGV A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; E

B) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA RECONVENÇÃO, SUPORTANDO A REQUERIDA-RECONVINTE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS DECORRENTES DO PEDIDO RECONVENCIONAL E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA, QUE FIXO, ATENDENDO OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ACRESCENDO-SE JUROS DE 12% AO ANO E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO IGPM-FGV A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

17641 - 2008 \ 312.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO C/C REVISÃO CONTRATUAL
RECLAMANTE: IVAN MARCELO CARNEIRO
ADVOGADO: ERICA APARECIDA PACHECO MOCKER PAIVA
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC. NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL, O SR. CLODOMIR LIDANI, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL À RUA DAS DÁLIAS, Nº 219, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, NA CIDADE DE CUIABÁ - MT, FONE (065) 3023-6280, CEL. (65) 9603-9450, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA SEU MISTER.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUERENDO APRESENTAREM QUESITOS, E APRESENTAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, E SOMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, INTIME-SE O SR. PERITO JUDICIAL PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

COM A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

8748 - 2003 \ 42.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): NILTON DE JESUS ALVES GODOY
ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS. CONCEDO AS PARTES SE MANIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. APÓS, EM NADA REQUERENDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE. AS PROVIDÊNCIAS.

19994 - 2008 \ 46.

AÇÃO: ART. 33 DA LEI 11. 343/2003
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO(A): LUIZ CLÁUDIO FOLLY DOS REIS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

DETERMINO QUE SEJA FEITA A NOTIFICAÇÃO DO RÉU PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 11.343/2006.

DETERMINO AINDA QUE SEJAM PROVIDENCIADAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO INDICIADO DESTA COMARCA (1º DENUNCIADO), DAS COMARCAS DE ARAPUTANGA/MT E CÁCERES/MT (2º DENUNCIADO), DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO SEDIADO EM CUIABÁ E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES QUE DELAS CONSTAREM. .

DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA, JÁ QUE DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, EXISTINDO NO CASO EM TELA A PROVA DE EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTE DE AUTORIA, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM BASE NO ARTIGO 312 DO CPP E MANTENHO A PRISÃO DO ACUSADO LUIZ CLÁUDIO FOLLY DOS REIS.

INTIME-SE E DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

125 - 1997 \ 1142.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: IVO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): EDSON DE ANCHIETA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 177 TRANSCRITO ABAIXO: VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 176 E DETERMINO QUE SEJA FEITA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE FLS. 164/165 PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS ASSINE O TERMO DE PENHORA, SOB PENA DE INCORRER NAS PENALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8431 - 2003 \ 181.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
AUTOR(A): C. Q. G. S.
ADVOGADO: FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR
RÉU(S): S. M. DE F. DO M. DE I.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N.º 181/2003
IMPETRANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE INDIAVAÍ/MT

VISTOS ETC. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR CONSTRUTORA QUEIRÓZ GALVÃO S/A EM FACE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE INDIAVAÍ/MT.

ALEGA EM SÍNTESE A IMPETRANTE QUE FOI FIRMADO CONVÊNIO ENTRE AS PREFEITURAS DE INDIAVAÍ E JAURU, APROVADOS MEDIANTE RESOLUÇÃO PELAS RESPECTIVAS CÂMARAS MUNICIPAIS A FIM DE ESTABELECER CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA DO ISSQN, DEVIDO EM RAZÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PRESTADOS PELA IMPETRANTE NA OBRA DE "APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE JAURU".

ISSO POSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA, A FIM DE RATIFICAR E TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA NO QUE TANGE A BASE DE CÁLCULO PREVISTA NA RESOLUÇÃO.

DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR ENTENDER

SEREM OS MESMOS INCABÍVEIS NO PRESENTE CASO.
EM OBEDIÊNCIA À DISCIPLINA LEGAL DO ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.533/51, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E APÓS, ENCAMINHE-SE À SUPERIOR INSTÂNCIA, TENDO-SE EM VISTA O REEXAME NECESSÁRIO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

18931 - 2007 \ 907.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: S. R. A. A.
ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO
REQUERIDO(A): J. F. R. DA C.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

SANDRA REGINA ANDRADE ALVES INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO EM DESFAVOR DE JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA.
ALEGA A AUTORA QUE ESTÁ SEPARADA JUDICIALMENTE DO REQUERIDO HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS E QUE O ACORDO PROMOVIDO NA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO.
JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 04/08.
O REQUERIDO FOI CITADO, POR EDITAL ÀS FLS. 12 E APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL ÀS FLS 17/19.
DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, UMA VEZ QUE JÁ REALIZADA QUANDO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, DEU-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE OPINOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO, CONFORME FLS. 20/21.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
TRATA-SE DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO PROPOSTA POR SANDRA REGINA ANDRADE ALVES EM DESFAVOR DE JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA.
O DIVÓRCIO PODE SER DECRETADO COMO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL OU COMO DIVÓRCIO DIRETO. QUALQUER DOS CÔNJUGES SEPARADOS JUDICIALMENTE, HÁ MAIS DE UM ANO, PODERÁ, INDIVIDUALMENTE, POSTULAR EM JUÍZO A CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, ASSIM COMO PRESCRITO NO ARTIGO 35 DA LEI 6.515/77:

"ART. 35. A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO SERÁ FEITA MEDIANTE PEDIDO DE QUALQUER DOS CÔNJUGES."

ASSIM COMO BEM ASSEVEROU O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA, QUANDO PROVADO DOCUMENTALMENTE O LAPSO TEMPORAL SUPERIOR HÁ 01 (UM) ANO APÓS A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL EM APREÇO, ATÉ OS DIAS DE HOJE, NÃO EXISTE NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E PODE O PROCESSO SER JULGADO ANTECIPADAMENTE.
A LEI BRASILEIRA ESTABELECE QUE PARA REQUERER A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO BASTA QUE O INTERESSADO PROVE A SEPARAÇÃO JUDICIAL, AQUELA DEFINIDA PELA SENTENÇA DO JUIZ, NO PRAZO LEGAL EXIGIDO PARA REQUERER A SUA CONVERSÃO EM DIVÓRCIO QUE É DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DA SENTENÇA.
DIANTE DO EXPOSTO, E ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POIS A SEPARAÇÃO JUDICIAL DATA DE MAIS DE MAIS DE UM ANO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DOS REQUERENTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA LEI 6.515/77.
ISENTO DE CUSTAS.
TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVE-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

11163 - 2004 \ 651.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: RUTE DE LAET
EXECUTADOS(AS): ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIDO E DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

3206 - 1995 \ 596.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: MAFALDA STEFANI DE SOUZA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO
INVENTARIADO: GENTIL DE SOUZA (ESPOLIO)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE ARROLAMENTO PROPOSTA POR MAFALDA STEFANI DE SOUZA, REFERENTE AOS BENS DEIXADOS PELO ESPÓLIO DO SR. GENTIL DE SOUZA.
A "DE CUJUS" FALECEU EM 10 DE DEZEMBRO DE 1976, SEM DEIXAR TESTAMENTO OU DISPOSIÇÃO DE ÚLTIMA VONTADE, SENDO QUE DEIXOU OS BENS ELENCADOS NA INICIAL.
A REQUERENTE JUNTOU DOCUMENTOS AOS AUTOS, ENTRE ELES, CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO, ESCRITURA PÚBLICA, GUIAS DE ITCD E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE ITCD E ITBI.
JUNTOU AINDA A PARTILHA DO IMÓVEL RURAL ÀS FLS. 168/172.
É O RELATÓRIO, DECIDO.
A TEOR DO PRESCRITO NO ARTIGO 988, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O REQUERENTE TÊM LEGITIMIDADE PARA REQUERER A ABERTURA DO INVENTÁRIO. O ARTIGO 1.031, "CAPUT", DEIXA CLARO QUE QUANDO HOUVER HERDEIROS CAPAZES, E FICAR PROVADO A QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO E ÁS SUAS RENDAS, SERÁ A PARTILHA HOMOLOGADA DE PLANO PELO JUIZ.
O REQUERENTE ACOSTOU À INICIAL PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS A HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA PRETENDIDA.
POSTO ISSO, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA ACORDADA NOS AUTOS, DOS HERDEIROS DE GENTIL DE SOUZA..
DIANTE DISSO DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
INTIMEM-SE A FAZENDA PÚBLICA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS FORMAIS DE PARTILHA, APÓS ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE. ÁS PROVIDÊNCIAS.

19024 - 2008 \ 13.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ITALO OKAZAKI JUNIOR
ADVOGADO: ROSEMERI MITUSE OKAZAKI TAKEZARA
REQUERIDO(A): JOSE DE ASSIS FILHO

DESPACHO:
VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 20 E DETERMINO QUE SEJA FEITA A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA INFORMAR NO PRAZO DE 10 DIAS, O NOME DE ALGUMA PESSOA PARA EXERCER A CURATELA.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

19356 - 2008 \ 174.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CINESIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: ETELMINIO ARRUDA SALOMÉ NETO
IMPETRADO(A): JOSE ALBERTO DA CRUZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 174/2008 – MANDADO DE SEGURANÇA.
IMPETRANTE: CINESIO PEREIRA DA ROCHA
IMPETRADO: JOSÉ ALBERTO DA CRUZ.

VISTOS ETC.
TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR CINESIO PEREIRA DA ROCHA, EM DESFAVOR DE JOSÉ ALBERTO DA CRUZ, DIRETOR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - CIRETRAN, COM O ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ABUSANDO DE SEU PODER DE AUTORIDADE.
ALEGA O IMPETRANTE QUE NA DATA DE 08.03.2008, QUANDO ESTAVA DIRIGINDO UMA CAMIONETE DE PROPRIEDADE DO SR. DENÍLSON MARIN, EM FRENTE AO BOLA SETE, FOI ABORDADO POR POLICIAIS MILITARES, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ESTARIA DIRIGINDO EMBRIAGADO.
ASSIM, O DIREITO DO IMPETRANTE DEVE SER AMPARADO PELO PRESENTE "MANDAMUS", VEZ QUE A RETENÇÃO ERA INDEVIDA.
DIANTE DO EXPOSTO, E COM BASE NO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1.533, DE 31/12/51, CONCEDO A SEGURANÇA INVOCADA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA.
ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA.
NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DEIXO DE REMETER OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA NÃO NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC.
ISENTO DE CUSTAS, CONFORME ARTIGO 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS NA ESPÉCIE (SÚMULA 512 DO STF).
P.R.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS.

7175 - 2002 \ 125.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): AUTO POSTO BOLA SETE LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
RÉU(S): RICARDO COSTA MARQUES
ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA
DESPACHO: VISTOS ETC.

DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 130, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

1278 - 1996 \ 869.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA
DEVEDOR(A): ROBES JOSE LOPES
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 211 (DILIGÊNCIA NEGATIVA, NÃO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA)

7060 - 2002 \ 88.
AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVID. POR ACID.DE TRABALH
AUTOR(A): MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DO RESULTADO DA PERÍCIA.

14183 - 2006 \ 127.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXECUTADOS(AS): JULIETA FERREIRA RIBEIRO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FLS. 100 (NÃO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA)

13084 - 2005 \ 561.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: RUTE DE LAET
REQUERIDO(A): JOEL VIEIRA DOS SANTOS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 108 DA COMARCA DE RIO BRANCO/MT (DILIGÊNCIA NEGATIVA)

19728 - 2008 \ 324.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: B. F. S.
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): M. DE F. M. DA C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 43 (DILIGÊNCIA POSITIVA)E AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE FLS. 44.

19627 - 2008 \ 276.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JULIO MARIA DE OLIVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA
ESCRIVÃO(Ã):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE: 2008/102

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

6041 - 2002 \ 68.
AÇÃO:
EXEQUENTE: MOTOS MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA
EXECUTADOS(AS): CLÁUDIA PEREIRA VIDAL
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMO A ADVOGADA DA EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR QUANTO A PENHORA EFETIVADA ÀS FLS. 31, ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO SERÁ SUBENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA.

16029 - 2007 \ 324.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
REQUERENTE: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL DIAMANTINO LTDA
ADVOGADO: CELITO L. BERNARDI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA EMBARGADA DA R. DECISÃO DE FLS. 263/267 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC... ... DIANTE DO EXPOSTO, COM AMPARO NO ART. 273, § 7.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO REGISTRO DE BANCOS DE DADOS SERASA.EXPEÇAM-SE OFÍCIOS PARA QUE O SERASA EXCLUA O NOME DO REQUERENTE DOS SEUS BANCOS DE DADOS, NO PRAZO DE 48 H, EXPEDINDO-SE CERTIDÃO NEGATIVA SEM RESTRIÇÃO, QUE DEVERÁ SER JUNTADA AOS AUTOS, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. APÓS, INTIME-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE

15 (QUINZE) DIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

14273 - 2006 \ 426.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: ITALO DOMÍCIO BORBA
EXECUTADOS(AS): MARCO ANDRÉ WIECZORECK
EXECUTADOS(AS): JOSIANE REGINA DUARTE WIECZOREK
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE COMBUSTIVEL DIAMANTINO LTDA
ADVOGADO: CELITO L. BERNARDI

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DOS EXECUTADOS DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO IMPOSTO NOS VEÍCULOS JZT 9211 E JZT 9521 (GARANTIA), UMA VEZ QUE OS MESMOS NÃO FORAM OBJETO DE EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL, MAS DE ACORDO ENTRE AS PARTES (EXTRAJUDICIAL). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

10596 - 2005 \ 171.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO ARENÁPOLIS - ME
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA
REQUERIDO(A): COOPERGUARANTÃ - COOPERATIVA MISTA AGRO GUARANTÃ DO NORTE
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR
ADVOGADO: MARIELLE DE MATOS SOARES

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

13846 - 2006 \ 246.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. M. G.
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
REQUERIDO(A): E. S.

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORME QUAIS SÃO OS MESES QUE ESTÃO SENDO EXECUTADO NESTES AUTOS. HAVENDO MAIS DE TRÊS, DEVERÁ SER INGRESSADA COM OUTRA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 732 DO CPC.

6550 - 2002 \ 226.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ANTONIO MOACIR BARBERO HERRERO
AUTOR(A): MARIA APARECIDA HERRERO
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI
REQUERIDO(A): EDERSON DE OLIVEIRA FERNANDO
REQUERIDO(A): ALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 180/183.

16172 - 2006 \ 645.01
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: PAVICON ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EXCIPIENTE: PAULO CÉSAR LEÃO
ADVOGADO: JOSE QUINTÃO SAMPAIO
EXCEPTO: IVANEI BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS.27/28 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC... .... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DOS ARTS. 100, INCISO IV, ALÍNEA "A" DO CPC, CONDENANDO O EXCETO NAS CUSTAS E DESPESAS DO INCIDENTE. DETERMINO A REMESSA DESTA E DOS AUTOS EM APENSO – CAUTELAR DE ARRESTO N.º 645/2006 – À COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

14424 - 2007 \ 96.
AÇÃO: HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COM. DE ARENÁPOLIS - MT

RÉU(S): JOÃO DÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ITALO DOMÍCIO BORBA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DEFENSOR DO RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09 DE JULHO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.

15209 - 2007 \ 46.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COM. DE ARENÁPOLIS - MT

RÉU(S): ADILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO RÉU DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA O DIA 09 DE JULHO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.

INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

2656 - 1999 \ 64.
AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
AUTOR(A): ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA
ADVOGADO: VANIA KIRZNER
ADVOGADO: JULIO KIRZNER DORFMAN
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: REGIS FERNANDO NIEDERAUER SILVEIRA
RÉU(S): JOÃO BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO: ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO: ELÍDIA PENHA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

1000 - 1998 \ 74.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA
ADVOGADO: REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): JOÃO BENEDITO GONÇALVES
REQUERIDO(A): JOSÉ DE ARIMATÉIA CORREIA FEITOSA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Ofício

Ofício n. 2150/08
Itiquira - MT,23 de julho de 2008.
Referência: Processo n. 2005/381.
Parte autora:
Ana Maria Pereira Tomás
Parte ré:
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa

Senhoria intimado acerca do r. despacho de fls. 76, cujo teor é o seguinte: **Vistos.Considerando que o laudo pericial aportado aos autos às fls. 62/63 foi impugnado pela requerente ás fls. 69/70, bem como o expert declinou às fls. 73, mister se faz nomear o Dr. Paulo Guilherme Forti de Almeida, médico, que pertence ao quadro de funcionários da Administração Pública Municipal desta cidade, como perito do Juízo a fim de realizar nova perícia na requerente para comprovar sua invalidez, sendo referida imprescindível para o deslinde do feito.Destarte, intime-se o expert para no prazo de 10 dias realizar a perícia na requerente, bem como juntar o laudo pericial nos autos.Com a designação da data da perícia a ser informada pelo perito, intimem-se as partes.Às providências. Expediente necessário. Cumpra-se.**, bem como que foi designado o dia 08/07/2008, ás 15:30 horas, para realização da perícia médica na requerente. Outrossim, fica intimado para querendo, apresentar assistente técnico, no prazo legal..

Suelma Inácio de Jesus
Gestora Judicial

AO(À)
ILMO. SR.
ODAIR DONIZETE RIBEIRO
AV. CONS. ANTONIO PRADO, N. 1784 - CENTRO - SANTA FÉ DO SUL - SP. CEP: 15.775-00

Ofício n. 2152/08
Itiquira - MT,1 de julho de 2008.

URGENTE
Referência: Processo n. 2005/197.
Parte autora:
Banco Bamerindus do Brasil S/A
Parte ré:
Paulo Lucianetti

:

Por determinação do(a) MM.(ª) , solicito de Vossa Senhoria a desconsideração do ofício n. 2049/08, destinado ao advogado Dr. Marcus E. Peres da Silva, bem como o Edital de 1ª e 2ª praça dos dias 17/07/2008 e 07/08/2008, ambos enviados no dia 24/06/2008, pela nota expediente n. 7882., em razão da carta precatória ter custas, sendo que, o Edital deverá ser enviado ao advogado da parte interessada para providências.

Suelma Inácio de Jesus
Gestora Judicial

AO:
RESPONSÁVEL PELO DJE – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRONICO.

Ofício n. 2153/08
Itiquira - MT,1 de julho de 2008.

URGENTE
Referência: Processo n. 2005/89
Parte autora:
Banco Bamerindus do Brasil S/A
Parte ré:
Paulo Lucianetti

Por determinação do(a) MM.(ª) , solicito de Vossa Senhoria a desconsideração do ofício n. 2082/08, destinado ao advogado Dr. Romeu Saccani, bem como o Edital de 1ª e 2ª praça dos dias 17/07/2008 e 07/08/2008, ambos enviados no dia 25/06/2008, pela nota expediente n. 7884., em razão da carta precatória ter custas, sendo que, o Edital deverá ser enviado ao advogado da parte interessada para providências.

Suelma Inácio de Jesus
Gestora Judicial

AO:
RESPONSÁVEL PELO DJE – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRONICO.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
EXPEDIENTE:2008/118

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE

36858 - 2008 \ 14.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. G.
ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO
REQUERIDO(A): V. T. P.

INTIMAÇÃO: ILM.º(ª) SR.(ª).
DR. LEONILSON RAIMUNDO MACHADO
I N T I M A Ç Ã O DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO AO FINAL TRANSCRITO, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO DE FLS. 25 A 31, NO PRAZO LEGAL.
GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
GESTORA JUDICIÁRIA – ASS. CONF. PROV. 56/2007 CGJ

32466 - 2004 \ 77.
AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
REQUERENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA NETO
ADVOGADO: SOLANGE MARIA SANTOS COSTA
REQUERIDO(A): NESTE JUIZO

INTIMAÇÃO: ILM.º(ª) SR.(ª).
DR. FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA NETO
DRA. SOLANGE MARIA SANTOS COSTA
I N T I M A Ç Ã O DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO(A,S), DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. A AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO PRESENTE PEDIDO, PLEITEANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, FLS. 75. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELA AUTORA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PODENDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SEREM SUBSTITUÍDOS POR FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS, ENTREGANDO OS ORIGINAIS À AUTORA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE – JUIZ DE DIREITO.
GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
GESTORA JUDICIÁRIA – ASS. CONF. PROV. 56/2007 CGJ

33454 - 2004 \ 298.
AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
REQUERENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO: SOLANGE MARIA SANTOS COSTA

INTIMAÇÃO: ILM.º(ª) SR.(ª).
DR. JOSÉ ALBERTO DA COSTA ARAÚJO
DRA. SOLANGE MARIA SANTOS COSTA
I N T I M A Ç Ã O DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO(A,S), DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, QUALIFICADA NOS AUTOS, AJUIZOU PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. A AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO PRESENTE PEDIDO, PLEITEANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, FLS. 67. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELA AUTORA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PODENDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SEREM SUBSTITUÍDOS POR FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS, ENTREGANDO OS ORIGINAIS À AUTORA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE – JUIZ DE DIREITO.
GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
GESTORA JUDICIÁRIA – ASS. CONF. PROV. 56/2007 CGJ

37335 - 2008 \ 61.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: S. G. DOS S. O.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: CELSO SALES JUNIOR
REQUERIDO(A): N. J.

INTIMAÇÃO: ILM.º(ª) SR.(ª).
DR. CELSO SALES JUNIOR
I N T I M A Ç Ã O DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO(A,S), DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC. SIRLEI GOMES DOS SANTOS ONOFRE E EDISMAR ONOFRE, QUALIFICADOS NOS AUTOS, FORMULARAM PEDIDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, COM FULCRO NO ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 40, DA LEI 6.515/77, ALEGANDO QUE SE SEPARARAM DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. JUNTARAM DOCUMENTOS DE FLS. 11/24, INCLUSIVE 2 (DUAS) DECLARAÇÕES DE QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS, FLS. 19/20. É O RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 40, DA LEI 6.515/77, COMO FICOU PATENTEADO PELA PROVA PRODUZIDA, DE MODO QUE DEVE SER DEFERIDO. O ARTIGO 1580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE ASSIM DISPÕE: "ART. 1.580. § 2º O DIVÓRCIO PODERÁ SER REQUERIDO, POR UM OU POR AMBOS OS CÔNJUGES, NO CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS". DIANTE DO EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO DO CASAL. A REQUERENTE SIRLEI GOMES DOS SANTOS ONOFRE, VOLTARÁ A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, SIRLEI GOMES DOS SANTOS.
AS PARTES RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE – JUIZ DE DIREITO.
GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
GESTORA JUDICIÁRIA – ASS. CONF. PROV. 56/2007 CGJ

36876 - 2008 \ 20.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: S. M. A. DA S. N.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: CELSO SALES JUNIOR
REQUERIDO(A): N. J.

INTIMAÇÃO: ILM.º(ª) SR.(ª).
DR. CELSO SALES JUNIOR
I N T I M A Ç Ã O DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO(A,S), DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC. SOLENIR MARTINS ALBUQUERQUE DA SILVA NICACIO E SILVIO NICACIO, REQUEREREM SEPARAÇÃO CONSENSUAL (LEI Nº 6.515/77, ART.34), COM O PROCEDIMENTO DOS ART. 1.120 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUVIDOS OS REQUERENTES E RATIFICADO POR TERMO O REQUERIMENTO. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES DOS CÔNJUGES REQUERENTES, DECRETANDO-LHES A SEPARAÇÃO CONSENSUAL JUDICIAL, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INICIAL E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. VOLTARÁ A REQUERENTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, SOLENIR MARTINS ALBUQUERQUE DA SILVA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS QUE FOREM NECESSÁRIOS E ARQUIVE-SE O PROCESSO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. PUBLICADO EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE – JUIZ DE DIREITO.
GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
GESTORA JUDICIÁRIA – ASS. CONF. PROV. 56/2007 CGJ

22495 - 2004 \ 185.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT
ADVOGADO: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
EXECUTADOS(AS): VALDOMIRO BALBINO

INTIMAÇÃO: ILM.º(ª) SR.(ª).
DRA. NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO
DR. CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
I N T I M A Ç Ã O DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO(A,S), DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL, INSTRUÍDA COM CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE FLS., MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍTA-MT EM FACE DE VALDOMIRO BALBINO. A EXEQÜENTE REQUER A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI 6.830/80, EM RAZÃO DO EXECUTADO TER QUITADO O DÉBITO JUNTO À MUNICIPALIDADE. POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 26, DA LEI 6.830/80. SEM ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE – JUIZ DE DIREITO.
GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES GESTORA JUDICIÁRIA – ASS. CONF. PROV. 56/2007 CGJ

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE PARANAÍTA
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2008/19

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA EXEQUENTE

36615 - 2007 \ 15.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOÃO ZEFERINO LERNER-ME
ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO
EXECUTADOS(AS): RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO

INTIMAÇÃO

PARANAÍTA - MT, 1 DE JULHO DE 2008.
AO ILMO SR.
DR. LEONILSON RAIMUNDO MACHADO
ALTA FLORESTA-MT

PREZADO SENHOR:

A PRESENTE, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO ABAIXO-IDENTIFICADA, TEM POR FINALIDADE A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, PARA INFORMAR QUE A PRECATÓRIA VOLTOU E NÃO FOI LOCALIZADO O N° INDICADO PARA INTIMAÇÃO, NEM TAMPOUCO O EXECUTADO. SOLICITAMOS DE V. SENHORIA QUE DECLINE O ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.
ATENCIOSAMENTE,

GUIOMAR ROCHA GUIMARÃES
GESTORA JUDICIÁRIA – ASSINA CONF. PROV. 56/2007 - CGJ

Comarca de Jauru

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS POR 03 (TRÊS) OPORTUNIDADES
AUTOS N.º 2007/33.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: Eni Gomes dos Santos
PARTE REQUERIDA: João Sebastião dos Santos
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/3/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 2.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, promovida pela Sr.ª Eni Gomes dos Santos em desfavor do Sr. João Sebastião dos Santos, ambos qualificados nos autos, aduzindo, em síntese, que o requerido é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição do requerido. Deferida a curatela provisória foi procedida à citação e ao interrogatório do requerido. Nomeado perito para a realização de laudo psiquiátrico, foi realizado o exame técnico. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sucinto relatório. Passo a decidir. À guisa de introdução, ao incursionar o exame acerca da prova produzida nos autos, observa-se que o requerido, a Sr. João Sebastião dos Santos, apresenta um quadro de insanidade mental. De outro viés, perquirindo pormenorizadamente os fatos submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado ('Vide' fl. 27 dos autos), que dá conta da circunstância de que o requerido desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidenciar anomalia psíquica. Ficou constatado, outrossim, que o requerido é portador de retardo esquizofrenia (distúrbio bipolar de comportamento), que vêm codificado na Classificação Internacional de Doenças, com a sigla: F 20. Não fosse somente isso, o conteúdo do interrogatório do próprio requerido, ostenta a especial virtude de corroborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que o interditando apresenta quadro psíquico crônico ('Vide' fl. 24 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que o requerido ostenta quadro psíquico que a obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, sua atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial para o fim de: a) DECRETAR a interdição do requerido, o Sr. João Sebastião dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II do NCC e, como corolário, nomear-lhe curador a Sr.ª Eni Gomes dos Santos , forte no art. 1.775, § 3.º do NCC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos. b) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do CPC. Proceda-se à inscrição do presente veredicto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, III do NCC e art. 1.184 do CPC. Uma vez que, consta nos autos o recolhimento das custas judiciais ('Vide' fls. 10/11 dos autos), deixo de condenar a requerente ao seu pagamento. No mais, dispenso a requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Eu, Mayrla Thandra Martins, digitei.
Jauru - MT, 3 de junho de 2008.
Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS POR 03 (TRÊS) OPORTUNIDADES
AUTOS N.º 2007/76.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE REQUERIDA: Marilda da Guia de Lima
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/2007

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de MARILDA DA GUIA LIMA, também qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, que a requerida é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição da requerida. Deferida a curatela provisória foi procedida à citação e ao interrogatório da requerida. Nomeado perito para a realização de laudo psiquiátrico, foi realizada o exame técnico. Vieram os autos conclusos para deliberação. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Não existem preliminares a serem analisadas, e, como bem se nota, os ditames processuais foram observados não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Dessarte, superadas tais questões, passo a analisar a questão de fundo da demanda. Primeiramente, perquirindo pormenorizadamente os fatos submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado ('Vide' fls. 31/36 dos autos), que dá conta da circunstância de que a requerida desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidenciar anomalia psíquica. Ficou constatado, outrossim, que a requerida é portadora de síndrome pós-traumática, síndromes comportamentais associados a transtornos das funções fisiológicas e a fatores físicos, não especificadas, seqüelas de fratura de crânio e de ossos da face, perda de audição bilateral neurosensorial e distúrbio visual não especificado, moléstias que vêm codificadas na Classificação Internacional de Doenças, com as siglas: F 07.2, F 59, T 90.2, H 90.3 e H 53.9. Não fosse somente isso, as informações contidas no termo de interrogatório da própria requerida, ostenta a especial virtude de corroborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que a interditanda apresenta quadro psíquico crônico ('Vide' fl. 21 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que a requerida ostenta quadro psíquico que a obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, na sua feição absoluta, sua atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, inciso II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial pelo Ministério Público em face de Marilda da Guia Lima, para o fim de: a) DECRETAR a interdição da requerida, Sr.ª Marilda da Guia Lima, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, determinados atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II do NCC e, como corolário, nomear-lhe curador a Sr.ª Maroque Luiz de Lima, forte no art. 1.775, § 3.º do NCC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos; b) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição do presente veredicto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, inciso III do NCC e art. 1.184 do CPC. No mais, dispenso o requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da

assistência judiciária gratuita. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Eu, Mayrla Thandra Martins, digitei.
Jauru - MT, 3 de junho de 2008.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Av. Rui Barbosa Nº 185
Bairro: Centro
Cidade: Jauru-MT Cep:78255000
Fone: (65) 3244-1368.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS POR 03 (TRÊS) OPORTUNIDADES
AUTOS N.º 2006/143.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Rosa Ferreira de Souza
PARTE REQUERIDA: Floriza Ferreira de Souza
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente, no uso de suas atribuições legais, apresentou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em desfavor de FLORIZA FERREIRA DE SOUZA, qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, que a requerida é pessoa portadora de retardo mental, não possuindo condições de reger, por si, seus bens e interesses. Pugnou, ao final, pela procedência do pedido para o fim de ser decretada a interdição da requerida. Deferida a curatela provisória, foi procedida à citação e ao interrogatório da requerida. Nomeado perito para a realização de laudo psiquiátrico, foi efetivado o exame técnico. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sucinto relatório. Passo a decidir. À guisa de introdução, ao incursionar o exame acerca da prova produzida nos autos, observa-se que a requerida, a Sr.ª Floriza Ferreira de Souza, reside em juntamente com seus familiares, a Sr.ª Rosa Ferreira de Souza, no mesmo lar. De outro viés, perquirindo pormenorizadamente os fatos submetidos à apreciação, vislumbro que a questão foi, de forma satisfatória, solucionada pelo laudo pericial elaborado ('Vide' fl. 38/43 dos autos), que dá conta da circunstância de que a requerida desfruta de peculiar condição psíquica, de forma a evidenciar anomalia psíquica de estipe grave. Ficou constatado, outrossim, que a requerida é portadora de retardo mental grave, patologia esta que se consolida essencialmente na incapacidade de compreensão da linguagem escrita e de cuidar de si próprio, e que vem codificada na Classificação Internacional de Doenças, com a sigla: F 72.0. Não fosse somente isso, o conteúdo do interrogatório da própria requerida, ostenta a especial virtude de roborar o resultado final da prova pericial levada a efeito, de forma a atestar, estreme de dúvidas, que a interditanda apresenta quadro psíquico crônico ('Vide' fl. 29 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, em que restou fartamente demonstrado que a requerida ostenta quadro psíquico que a obstaculiza e/ou incapacita de, só por si, administrar seus bens e reger, em sua plenitude, sua atividades cotidianas da vida civil, de tal sorte a caracterizar-se como absolutamente incapaz [art. 3.º, II do NCC], entendo que a procedência do pedido formulado é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial, para o fim de DECRETAR a interdição da requerida, a Sr.ª Floriza Ferreira de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, II do NCC e, como corolário, nomear-lhe curadora a Sr.ª Rosa Ferreira de Souza, forte no art. 1.775, § 3.º do NCC, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos. Proceda-se à inscrição do presente veredicto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, III do NCC e art. 1.184 do CPC. No mais, dispenso a requerente do dever de especializar a hipoteca legal. Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita. Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Eu, Mayrla Thandra Martins, digitei.
Jauru - MT, 3 de junho de 2008.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Av. Rui Barbosa Nº 185
Bairro: Centro
Cidade: Jauru-MT Cep:78255000
Fone: (65) 3244-1368

Intimação

EXPEDIENTE : 2008/453
8606 – 2006/144
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
EXEQUENTE: SICREDI NOROESTE.
EXECUTADO: DIVINO APARECIDO DOMINNGOS, E OUTROS.
INTIMAÇÃO DO CAUSIDICO DRª. TUTE DE LAET PARA QUE, FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 67 DOS AUTOS: ITEM I – Cumpra-se a decisão de fl. 31 dos autos, integralmente. ITEM II – Extraia-se mandado para penhora de bens que eventualmente componham o acervo patrimonial dos devedores, procedendo-se a descrição pormenorizada e avaliação, fazendo-se constar o valor no termo ou auto de penhora. Outrossim, intime-se a requerente para que proceda ao preparo das custas judiciais referentes a diligência do senhor Oficial de Justiça. ITEM III – Intimem-se os devedores para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias [art. 736 do CPC].

Comarca de Poconé

Vara Única

Intimação

VARA ÚNICA
JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(Ã):KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE:2008/81

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DAS PARTES

1014 - 1998 \ 1260.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: LATINO AMERICANA TECNOLOGIA EM COMPORTAMENTOS E RESULT. S/A
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
EXECUTADOS(AS): ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
INTIMAR AS PARTES - **DR. SIDNEY BERTUCCI** - OAB/MT - Nº 4.319-A E **ADEMIR JOEL CARDOSO** - OAB/MT Nº 3473-A , PARA OS FINS DO DESPACHO DE FOLHAS 128, CONFORME SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "...VISTOS ETC.,
1 – EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO DOS BENS DESCRITOS NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 36 (134 M3 DE ÁLCOOL HIDRATADO) E AUTO DE PENHORA DE FLS. 88 (110 METROS CÚBICOS DE ÁLCOOL HIDRATADO) EM NOME DO CREDOR – BANCO SAFRA S.A.
RESSALTA-SE, QUE A ADJUDICAÇÃO CONSIDERA-SE PERFEITA E ACABADA COM A LAVRATURA E ASSINATURA DO AUTO PELO JUIZ, PELO ADJUDICANTE, PELO ESCRIVÃO E, SE FOR PRESENTE, PELO EXECUTADO, EXPEDINDO-SE A RESPECTIVA CARTA, SE BEM IMÓVEL, OU MANDADO DE ENTREGA AO ADJUDICANTE, SE BEM MÓVEL, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 685 – B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2 – APÓS A EXPEDIÇÃO DA CARTA E DO MANDADO DE ENTREGA AO ADJUDICANTE E INTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO OU REQUEREM A EXTINÇÃO DO PROCESSO. ."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

33793 - 2008 \ 411.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE POCONÉ

INTIMAR A **DRª LUCIANA BORGES MOURA** - OAB - 6755 E O **DR. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO** - OAB/MT 2623, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 13,50 (TREZE REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

32300 - 2008 \ 302.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): CIRO DE PAULA E SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A **DRª CRISTINA DREYER** - OAB/MT 9.520, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DA SENHORA OFICIALA DE JUSTIÇA REF. 13.

17664 - 2007 \ 1120.
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE ESTÁ DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:10 HORAS**.

17726 - 2007 \ 1139.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ADELAIDE DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:20 HORAS**.

17732 - 2007 \ 1148.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA SALES
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
ADVOGADO: WLÁDIA C. MARACABA CALHEIROS DE LIMA-PROCURADORA FEDERAL
INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:40 HORAS**.

17729 - 2007 \ 1145.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BELICA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 10:50 HORAS**.

17733 - 2007 \ 1149.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ARACI MADALENA DE MAMAN
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 10:10 HORAS**.

17727 - 2007 \ 1143.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: LUZIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 10:40 HORAS**.

17742 - 2007 \ 1158.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: BENEDITA CASSIANA MUNIZ
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
ADVOGADO: WLÁDIA C. DE MARACABA CALHEIROS DE LIMA.
INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 11:00 HORAS**.

17743 - 2007 \ 1159.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: JOANA BENEDITA DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:50 HORAS**.

17738 - 2007 \ 1154.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: NEUZA ESTEVO ANDRADE
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 07/08/2008, ÀS 14:50 HORAS**.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

17283 - 2007 \ 981.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA/CREDORA: PATRICIO LUCIANO DOS SANTOS DUARTEMARIA DOMINGAS DOS SANTOS
PARTE RÉ/DEVEDORA: LUCIANO FERMINO DUARTE

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: EXECUTADO: **LUCIANO FERMINO DUARTE** FILIAÇÃO: TEREZA FERMINA DUARTE, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BOM PASTOR, QDRA 01 CASA 04 OU RUA N.SRA.ROSARIO, C-17 Q 08-, BAIRRO: VILA OPERÁRIA, CIDADE: POCONÉ-MT
VALOR DA CAUSA: R$ 253,31

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM

ATRASO, NO VALOR DE R$ 253,31, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
EU, MÁRCIA D. FERNANDES DE MORAES, DIGITEI.
POCONÉ - MT, 23 DE JUNHO DE 2008.
KARLA SANDRA CHAVES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

VARA ÚNICA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE:2008/81

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DAS PARTES

11639 - 2006 \ 485.
AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: MARINA DE MORAES NUNES RONDON
ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIN
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO DIAS RONDON
ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.
ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA.
ADVOGADO: VERA LÚCIA DE SOUZA.
INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES - **DRS. JOSÉ ALCIR GHEDIM** - OAB/MT - Nº 3.553 E **DR. LUIS LAUREMBERG E . DE ARRUDA** - OAB/MT - Nº 4.493, PARA QUE RECOLHAM AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ - 593,00, OU SEJA, 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA PARTE .

PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

17736 - 2007 \ 1152.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 07/08/2008, ÀS 14:30 HORAS**.

33214 - 2008 \ 389.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: LEONIDA CARMO VERANO DA SILVA
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAR O **DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO** - OAB/MT 8.615 , DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DE **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUAL SEJA, 12 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS**, BEM COMO, DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS REF. 07, CUJO O RESUMO SEGUE ABAIXO:
1 – DESIGNO O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 277, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 – CITE-SE O RÉU, COMO REQUERIDO, SOBRE OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. 3 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PARTE AUTORA, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO/REVOGAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. 4 – INT.

15460 - 2007 \ 242.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: SIMÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO - PROCURADORA FEDERAL MAT. 1553487
INTIMAR A **DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT 8.740-A,, PARA QUERENDO MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA PERÍCIA REALIZADA NOS AUTOS, BEM COMO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.120, A SEGUIR TRANSCRITO: " 1. NÃO HÁ DÚVIDA QUE O IDEAL SERIA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA POR PERITO ESPECIALIZADO NA ENFERMIDADE DA PARTE AUTORA E ISSO FOI BUSCADO POR ESSE JUÍZO EM TODAS AS DEMANDAS DESSA NATUREZA, MAS SOMENTE SE OBTEVE ÊXITO NA NOMEAÇÃO DE CARDIOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA E NEUROLOGISTA.
ALIÁS, A BUSCA DE ESPECIALISTAS FOI FEITA EM CIDADES PRÓXIMAS COMO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, MAS HOUVE RECUSA PELOS MÉDICOS NOMEADOS. DA MESMA FORMA, NESTA CIDADE, DE POSSE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, TAMBÉM NÃO SE OBTEVE ÊXITO NA NOMEAÇÃO DE ESPECIALISTA. DE OUTRO LADO, NÃO SE PODE AFASTAR O CONHECIMENTO DO MÉDICO QUE REALIZOU A PERÍCIA E NÃO SOLICITOU AUXÍLIO DE ESPECIALISTA, RESPONDENDO OS QUESITOS APRESENTADOS. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O MÉDICO NOMEADO REALIZOU A PERÍCIA E RESPONDEU TODOS OS QUESITOS, ENTENDENDO POSSUIR CAPACIDADE TÉCNICA PARA AS QUESTÕES, MANTENHO A PERÍCIA REALIZADA. 2. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O LAUDO REALIZADO. 3. CUMPRA-SE O ITEM IV DA DECISÃO DE FLS. 114, PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS AO DR. REINALDO FRANCISCO PEREIRA."

4549 - 2002 \ 145.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ODILA MARQUES DE CAMPOS
ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS

INTIMAR O ADVOGADO DO INVENTARIANTE - **DR. LUIZ LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA** - OAB/MT - Nº 4.493, PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RATIFICAR OU RETIFICAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS.

2648 - 1998 \ 1282.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: PAULINA SZYMCZAK FRANCO
ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIN
REQUERIDO(A): JABUR PNEUS S/A
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
INTIMAR O **DR. JOSÉ ALCIR GHEDIM** - OAB/MT 3.553 PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO DA DÍVIDA (R$ 240,88), SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO INTIMAR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 147, ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS ETC., NOTA-SE QUE NA DECISÃO EXEQÜENDA, A EMBARGANTE PAULINA SZYMCZAK FRANCO FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA QUE, SEGUNDO CÁLCULOS ATUALIZADOS DA PARTE CREDORA, PERFAZ A QUANTIA DE R$ 240,88 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). ASSIM, INTIME-SE A PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDA AO PAGAMENTO DA DÍVIDA (R$ 240,88), SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO NOS AUTOS O DECURSO DO PRAZO SEM PAGAMENTO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO PARA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA E ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), VOLTANDO-ME CONCLUSOS, EM SEGUIDA, PARA ANALISAR O PEDIDO DE PENHORA FORMULADO PELA PARTE CREDORA. INT.

33883 - 2008 \ 163.
AÇÃO: REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA
REQUERENTE: JACILDO FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO
ADVOGADO: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO

INTIMANDO O **DR. CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO** -

OAB/MT 10.016, DA DECISÃO DE FLS. 19/25, SENDO A PARTE FINAL DO TEOR SEGUINTE: " 1 – ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO, MANTENDO A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA AO REQUERENTE.
2 – CERTIFIQUE-SE O FATO NOS AUTOS PRINCIPAIS, TRASLADANDO-SE PARA ELES FOTOCÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, SEGUNDO ORIENTAÇÃO CONTIDA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
3 – APÓS, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.
4 – INT. POCONÉ, 30 DE JUNHO DE 2008. EDSON DIAS REIS - JUIZ DE DIREITO."

17735 - 2007 \ 1151.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: EDENIR RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS**.

17723 - 2007 \ 1140.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: MARIA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A **DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT - Nº 8.740-A, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS**.

15118 - 2007 \ 88.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: MARIA ROSA SEVERINA MUNIZ
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
ADVOGADO: DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA- PROCURADOR FEDERAL - INSS /MAT. 1553427
INTIMANDO A **DRA. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI** - OAB/MT 8.740-A, SOBRE O LAUDO DA PERÍCIA REALIZADA NOS AUTOS, BEM COMO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 94, DO TEOR SEGUINTE:"1. NÃO HÁ DÚVIDA QUE O IDEAL SERIA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA POR PERITO ESPECIALIZADO NA ENFERMIDADE DA PARTE AUTORA E ISSO FOI BUSCADO POR ESSE JUÍZO EM TODAS AS DEMANDAS DESSA NATUREZA, MAS SOMENTE SE OBTEVE ÊXITO NA NOMEAÇÃO DE CARDIOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA E NEUROLOGISTA. ALIÁS, A BUSCA DE ESPECIALISTAS FOI FEITA EM CIDADES PRÓXIMAS COMO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, MAS HOUVE RECUSA PELOS MÉDICOS NOMEADOS. DA MESMA FORMA, NESTA CIDADE, DE POSSE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, TAMBÉM NÃO SE OBTEVE ÊXITO NA NOMEAÇÃO DE ESPECIALISTA. DE OUTRO LADO, NÃO SE PODE AFASTAR O CONHECIMENTO DO MÉDICO QUE REALIZOU A PERÍCIA E NÃO SOLICITOU AUXÍLIO DE ESPECIALISTA, RESPONDENDO OS QUESITOS APRESENTADOS. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O MÉDICO NOMEADO REALIZOU A PERÍCIA E RESPONDEU TODOS OS QUESITOS, ENTENDENDO POSSUIR CAPACIDADE TÉCNICA PARA AS QUESTÕES, MANTENHO A PERÍCIA REALIZADA. 2. CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE O LAUDO REALIZADO. 3. CUMPRA-SE O ITEM IV DA DECISÃO DE FLS. 86 PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS AO DR. REINALDO FRANCISCO PEREIRA. "

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

17589 - 2007 \ 1093.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARINA DE MORAES NUNES RONDON
ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIN
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO DIAS RONDON

INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES - **DRS. JOSÉ ALCIR GHEDIM** - OAB/MT - Nº 3.553 E **DR. LUIS LAUREMBERG E . DE ARRUDA** - OAB/MT - Nº 4.493, PARA TOMAREM CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 12/14. TRANSCRIÇAÕ DA SENTENÇA - PARTE FINAL: ".,..ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A FIGURA JURÍDICA DA COISA JULGADA E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 301, V E 267, V, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PELA AUTORA, FICANDO SUSPENSO O PAGAMENTO, PELO PRAZO MÁXIMO DE CINCO ANOS, QUANDO A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA, ATÉ QUE SE MODIFIQUE A SITUAÇÃO DE POBREZA (ARTIGO 12 DA LEI 1060/50).
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.
P. R. I."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE PARTE INTERESSADA

8587 - 2004 \ 628.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GYSELE FÁTIMA MONTEIRO NUNES DA CUNHA
ADVOGADO: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GONÇALO CARLOS NUNES DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIN
EDITAL DE PRAÇA

VALOR DO DÉBITO:15.863,68
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:**4/8/2008**
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:**15:30**
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:**18/8/2008**
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:**15:30**

DESCRIÇÃO DOS BENS:10 (DEZ) HECTARES DE UMA ÁREA TOTAL DE 200 (HECTARES) DE TERRAS PASTAIS E LAVRADIAS DA SESMARIA DENOMINADA BUGIU, MATRÍCULA 6.915, LAVRADA NAS NOTAS 65, FLS. 159/160V DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE POCONÉ - MT.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$-24.591,13
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRCIA D. F. MORAES - TÉCNICA JUDICIÁRIA

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

8587 - 2004 \ 628.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: GYSELE FÁTIMA MONTEIRO NUNES DA CUNHA
ADVOGADO: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): GONÇALO CARLOS NUNES DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIN
INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ ALCIR GHEDIN** - OAB/MT3553, QUE ENCONTRA-SE DESIGNADA PRAÇAS PARA OS **DIAS 04/08/08 (1ª PRAÇA)E DIA 18/08/08 (2ª PRAÇA), ÀS 15:30 HORAS** RESPECTIVAMENTE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS.

13599 - 2006 \ 121.
AÇÃO: AÇÃO PENAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): CLAUDIO SEVERINO LEAL
ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS
INTIMAÇÃO DO **DR. ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS** - OAB/MT 9.658, PARA A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15 HORAS**.

4374 - 2002 \ 16.
AÇÃO: AÇÃO PENAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): BENEDITO CÁSSIO DE ARRUDA
RÉU(S): JOASSI HERCULANO RONDON
RÉU(S): JOILZA BENTA FERREIRA GOMES RONDON ME
RÉU(S): JOILZA BENTA FERREA GOMES RONDON

ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIN
ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA.
INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ ALCIR GHEDIN** - OAB/MT3553 E **DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA** - OAB/MT 4493/MT, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS**.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

1662 - 1998 \ 1307.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
CREDOR(A): UNIÃO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
DEVEDOR(A): BRASITERRA BRASÍLIA AGROPECUÁRIA LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: GLEI ROBERTO VILELA
INTIMAR A ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA - **DRª. GLEI ROBERTO VILELA** - OAB/DF - Nº 811-A, PARA JUNTAR NOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 162. TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "VISTOS ETC., I - INTIME-SE A EXECUTADA PARA JUNTAR NOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA EXEQÜENTE ÀS FLS. 162.
II - COM OS DOCUMENTOS NOS AUTOS, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS."

4166 - 2001 \ 494.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ALAIDE PEREIRA LEITE
ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIN
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS

INTIMAR O **DR. LUIZ LAUREMBERG E. DE ARRUDA** - OAB/MT Nº 4.493, PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO DESPACHO DE FLS. 90, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "VISTOS ETC.,
I. ANTES DE APRECIAR O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO FORMULADO PELAS PARTES (FLS.87/88), INTIME-SE O CAUSÍDICO LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA A REGULAR REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, JUNTANDO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM NOME DO ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS, BEM COMO APRESENTANDO O TERMO DE COMPROMISSO DO INVENTARIANTE.
II. INTIMEM-SE, AINDA, TODOS OS INTERESSADOS (HERDEIROS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 992, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O TERMO DE ACORDO APRESENTADO, ADVERTINDO-OS QUE EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ CONSIDERADA COMO ACEITAÇÃO TÁCITA.
III. INT."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

11621 - 2005 \ 1302.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MADEREIRA VERDÃO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIN
EXECUTADOS(AS): ANTONIO LUIZ DE O .DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM.
ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO.
INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE - **DR. JOSÉ ALCIR GHEDIM** - OAB/MT - Nº 3.553, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 61, A SABER: EU - BENEDITO ANSELMO RONDON - OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA DE POCONÉ-MT., CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL M,ANDADO DE REMOÇÃO, CERTIFICO QUE DIRIGI ATÉ O ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO, NESTA CIDADE E LÁ DEIXEI DE REMOVER OS BENS DESCRITO NO MANDADO POIS OS MESMOS NÃO FORAM ENCONTRADOS NAQUELA PROPRIEDADE. E PARA CONSTAR DIGITEI A PRESENTE CERTIDÃO.

12909 - 2006 \ 568.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VICENTE NUNES RONDON

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE - **DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA** - OAB/MT - Nº 4.032, PARA QUE EFETUE O DEPOSITO NO VALOR DE R$ - 13,50 (TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) OU OFEREÇA MEIOS PARA CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE CUMPRIRA O MANDADO DE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS.

PROCESSO COM TINTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE

4437 - 2002 \ 99.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
EMBARGADO(A): ALAIDE PEREIRA LEITE

INTIMAR O **DR. LUIZ LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA** - OAB/MT - Nº 4.493, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL NOS PRESENTES AUTOS, JUNTANDO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM NOME DO ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS, BEM COMO O TERMO DE INVENTARIANTE.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

1519 - 1997 \ 1190.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXECUTADO(A, S): MÓVEIS PANTANAL LTDA E MÁRIO DENIS ALBERGE
EDITA

L DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/1190 - INSC. D.A Nº 12695001273-40, DA SÉRIE DO/95; INSC. D.A Nº 12295000904-80, SÉRIE IRPJ/95; INC. D.A Nº 12696003205-32, SÉRIE DO/96 E 12696003205-32, SÉRIE DO/96; INSC D.A Nº 12297001856-54 SÉRIE IRPJ/97; INSC. D.A Nº 12297002134-53 SÉRIE IRPJ/97; INSC. D.A Nº 12697002609-90, SÉRIE DO/97; ISNC. D.A 12697003093-28 SÉRIE Nº DO/97; INSC. D.A Nº 12296001354-42 SÉRIE IRP/96. APENSO AOS AUTOS N.º 1.312/98-E , 1.193/97-E, 1.191/97-E E 1.192/97-E. REPRESENTADO POR SEU GERENTE MÁRIO DENIS ALBERGE.
CITANDO): **MÓVEIS PANTANAL LTDA**, CNPJ: 03.240.983/0001-21, BRASILEIRO(A), SÓCIO GERENTE, ENDEREÇO: R. ROCKEFELLER N. 1.310, APT 03, BAIRRO: PRADO VELHO, CIDADE: CURITIBA-PR - REPRESENTANTE (REQUERIDO): **MÁRIO DENIS ALBERGE**, CPF: 357.596.159-04, RG: 2.086.470 SSP PR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA ROCKFELLER, N. 1310 APT 03, BAIRRO: PRADO VELHO, CIDADE: CURITIBA-PR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/11/1997
VALOR DO DÉBITO: VALOR DA DIVIDA 13.406,39

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: RESUMO: VALOR DA DIVIDA 13.406,39 - A DIVIDA DISCRIMINADAS, APURADAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO DE NUMERO ACIMA, INDICADO, FOI REGULARMENTE INSCRITA NESTA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL E ESTÁ SUJEITA, ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (LEI Nº 7799/89, ART. 61, ALTERADA PELA LEI Nº 8383/91, ART. 54), AOS JUROS DE MORA (DECRETO LEI Nº 2323/87, ART. 16, COM AS MODIFICAÇÕES DO DECRETO LEI Nº 2331/87, ART. 6º; LEI Nº 8177/91, ART. 9º LEI Nº 8218/91, ART. 3º; LEI Nº 8383/91, ART. 54, PARÁGRAFO

2º; LEI Nº 8981/95, ART. 84, I E LEI Nº 9065/95, ART. 13) E AO ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO), PREVISTO NO DECRETO LEI Nº 1025/69, ART. 1º; DO DECRETO LEI Nº 1645/78, ART. 3º DA LEI Nº 7799/89, ART. 64, PARÁGRAFO 2º E LEI Nº 8383/91, ART. 54, PARÁGRAFO 2º...".

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, JOSÉ LUIZ GOMES, DIGITEI.

POCONÉ - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.

KARLA SANDRA CHAVES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

17692 - 2007 \ 91.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE POCONÉ - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

EXECUTADO: MOISES BRAZ PROENÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO: EXECUTADOS(AS): **MOISES BRAZ PROENÇA**, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: JOAQUIM MURTINHO, S/N°, BAIRRO: COHAB NOVA, CIDADE: POCONÉ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2007

VALOR DO DÉBITO: R$ 998,62

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: "O MUNICIPIO DE POCONÉ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.162.872/0001-44, COM ENDEREÇO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº - POCONÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL - SR. CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, BRASILEIRO, SEPARADO, SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BUENOS AIRES, CASA 06, QUADRA 04, VILA AURORA - NESTA, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA AO FINAL ASSINADO (PORTARIA Nº 64/2007), COM MANDADO INCLUSO, COM FUNDAMENTO NO CPC - LIVRO II, TITULO I, CAPITULO III, SEÇÃO II, ART., 585, INCISO VI, E LEI 6.830 DE 1980 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROMOVER A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DOS DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, CONSTANTE DA CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA - CDA EM ANEXO (DOC. 01) , NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, EM FACE DE MOISÉS BRAZ PROENÇA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOAQUIM MURTINHO, S/Nº COHAB NOVA- NESTA, PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR ADUZIDOS: DOS FATOS: CONSOANTE SE VERIFICA DA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA O EXECUTADO É DEVEDOR DO IPTU NO PERÍODO DE 31 DE JANEIRO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 NO VALOR DE R$ - 998,62 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). ASSIM SENDO, O INADIMPLEMENTO DO EXECUTADO PERANTE O FISCO MUNICIPAL ENSEJA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. PELO EXPOSTO REQUER: A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, ACRESCIDOS DE JUROS E MULTA DE MORA E DEMAIS ENCARGOS CONSTANTES DA CDA, DE QUE TRATAM O ARTIGO 1º DO DECRETO LEI Nº 1.025 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 E O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI Nº 1.645 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS QUANTOS BENS BASTAREM PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DIVIDA. A CONDENAÇÃO DO EXECUTADO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR ESTE D. JUÍZO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ - 998,62 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)."

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, JOSÉ LUIZ GOMES, DIGITEI.

POCONÉ - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.

KARLA SANDRA CHAVES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

17526 - 2007 \ 79.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE POCONÉ - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

EXECUTADOS(AS): IDEMAR GOMES DE ASSIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO: **IDEMAR GOMES DE ASSIS**, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO DEL REY, S/N, BAIRRO: JURUMIRIM, CIDADE: POCONÉ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2007

VALOR DO DÉBITO: R$ 1.414,72

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: RESUMO DA INICIAL: "O MUNICIPIO DE POCONÉ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.162.872/0001-44, COM ENDEREÇO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº - POCONÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL - SR. CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, BRASILEIRO, SEPARADO, SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BUENOS AIRES, CASA 06, QUADRA 04, VILA AURORA - NESTA, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA AO FINAL ASSINADO (PORTARIA Nº 64/2007), COM MANDADO INCLUSO, COM FUNDAMENTO NO CPC - LIVRO II, TITULO I, CAPITULO III, SEÇÃO II, ART., 585, INCISO VI, E LEI 6.830 DE 1980 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROMOVER A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DOS DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, CONSTANTE DA CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA - CDA EM ANEXO (DOC. 01) , NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, EM FACE DE IDEMAR GOMES DE ASSIS, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOAQUIM MURTINHO, S/Nº COHAB NOVA- NESTA, PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR ADUZIDOS: DOS FATOS: CONSOANTE SE VERIFICA DA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA O EXECUTADO É DEVEDOR DO IPTU NO PERÍODO DE 31 DE JANEIRO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 NO VALOR DE R$ - 1.414,72 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). ASSIM SENDO, O INADIMPLEMENTO DO EXECUTADO PERANTE O FISCO MUNICIPAL ENSEJA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. PELO EXPOSTO REQUER: A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, ACRESCIDOS DE JUROS E MULTA DE MORA E DEMAIS ENCARGOS CONSTANTES DA CDA, DE QUE TRATAM O ARTIGO 1º DO DECRETO LEI Nº 1.025 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 E O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI Nº 1.645 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS QUANTOS BENS BASTAREM PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DIVIDA. A CONDENAÇÃO DO EXECUTADO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR ESTE D. JUÍZO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ - 1.414,72 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E SETENTA E

DOIS CENTAVOS). ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, JOSÉ LUIZ GOMES, DIGITEI.

POCONÉ - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.

KARLA SANDRA CHAVES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

17521 - 2007 \ 84.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE POCONÉ - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

EXECUTADOS(AS): UILTON NATAL MURARO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO: EXECUTADOS(AS): **UILTON NATAL MURARO**, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RODOVIA TRANSPANTANEIRA, S/N, BAIRRO: SÃO BENEDITO, CIDADE: POCONÉ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2007

VALOR DO DÉBITO: R$ 1.187,71

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: RESUMO DA INICIAL: "O MUNICIPIO DE POCONÉ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.162.872/0001-44, COM ENDEREÇO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº - POCONÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL - SR. CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, BRASILEIRO, SEPARADO, SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BUENOS AIRES, CASA 06, QUADRA 04, VILA AURORA - NESTA, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA AO FINAL ASSINADO (PORTARIA Nº 64/2007), COM MANDADO INCLUSO, COM FUNDAMENTO NO CPC - LIVRO II, TITULO I, CAPITULO III, SEÇÃO II, ART., 585, INCISO VI, E LEI 6.830 DE 1980 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROMOVER A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DOS DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, CONSTANTE DA CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA - CDA EM ANEXO (DOC. 01) , NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, EM FACE DE UILTON NATAL MURARO, PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR ADUZIDOS: DOS FATOS: CONSOANTE SE VERIFICA DA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA O EXECUTADO É DEVEDOR DO IPTU NO PERÍODO DE 31 DE JANEIRO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2000 NO VALOR DE R$ - 1.187,71 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). ASSIM SENDO, O INADIMPLEMENTO DO EXECUTADO PERANTE O FISCO MUNICIPAL ENSEJA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. PELO EXPOSTO REQUER: A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, ACRESCIDOS DE JUROS E MULTA DE MORA E DEMAIS ENCARGOS CONSTANTES DA CDA, DE QUE TRATAM O ARTIGO 1º DO DECRETO LEI Nº 1.025 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 E O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI Nº 1.645 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS QUANTOS BENS BASTAREM PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DIVIDA. A CONDENAÇÃO DO EXECUTADO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR ESTE D. JUÍZO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ - R$ - 1.187,71 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, JOSÉ LUIZ GOMES, DIGITEI.

POCONÉ - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.

KARLA SANDRA CHAVES

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

17518 - 2007 \ 87.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE POCONÉ - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

EXECUTADOS(AS): ANTONIO JERONIMO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO CITANDO:EXECUTADOS(AS): **ANTONIO JERONIMO DA SILVA**, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CEL. TEÓFILO, 307, BAIRRO: AREÃO, CIDADE: POCONÉ-MT

RESUMO DA INICIAL:RESUMO DA INICIAL: "O MUNICIPIO DE POCONÉ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.162.872/0001-44, COM ENDEREÇO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº - POCONÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL - SR. CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, BRASILEIRO, SEPARADO, SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BUENOS AIRES, CASA 06, QUADRA 04, VILA AURORA - NESTA, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA AO FINAL ASSINADO (PORTARIA Nº 64/2007), COM MANDADO INCLUSO, COM FUNDAMENTO NO CPC - LIVRO II, TITULO I, CAPITULO III, SEÇÃO II, ART., 585, INCISO VI, E LEI 6.830 DE 1980 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROMOVER A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DOS DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, CONSTANTE DA CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA - CDA EM ANEXO (DOC. 01) , NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, EM FACE DE ANTONIO JERONIMO DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CEL. TEÓFILO, 307, BAIRRO: AREÃO, CIDADE: POCONÉ-MT, PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR ADUZIDOS: DOS FATOS: CONSOANTE SE VERIFICA DA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA O EXECUTADO É DEVEDOR DO IPTU NO PERÍODO DE 31 DE JANEIRO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2000 NO VALOR DE R$ - 1.156,15 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS). ASSIM SENDO, O INADIMPLEMENTO DO EXECUTADO PERANTE O FISCO MUNICIPAL ENSEJA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. PELO EXPOSTO REQUER: A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, ACRESCIDOS DE JUROS E MULTA DE MORA E DEMAIS ENCARGOS CONSTANTES DA CDA, DE QUE TRATAM O ARTIGO 1º DO DECRETO LEI Nº 1.025 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 E O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI Nº 1.645 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS QUANTOS BENS BASTAREM PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DIVIDA. A CONDENAÇÃO DO EXECUTADO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR ESTE D. JUÍZO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE - R$ - 1.156,15 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS). ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:JOSÉ LUIZ GOMES

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

16805 - 2007 \ 44.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE POCONÉ - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CLÓVIS DAMIÃO MARTINS
ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM
EXECUTADOS(AS): MILTON RAMÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO CITANDO:EXECUTADOS(AS): **MILTON RAMÃO**, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. GENEROSO PONCE, S/N, BAIRRO: SÃO BENEDITO, CIDADE: POCONÉ-MT
RESUMO DA INICIAL:RESUMO DA INICIAL: RESUMO DA INICIAL: "O MUNICIPIO DE POCONÉ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.162.872/0001-44, COM ENDEREÇO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº - POCONÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL - SR. CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, BRASILEIRO, SEPARADO, SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BUENOS AIRES, CASA 06, QUADRA 04, VILA AURORA - NESTA, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA AO FINAL ASSINADO (PORTARIA Nº 64/2007), COM MANDADO INCLUSO, COM FUNDAMENTO NO CPC - LIVRO II, TITULO I, CAPITULO III, SEÇÃO II, ART., 585, INCISO VI, E LEI 6.830 DE 1980 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROMOVER A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DOS DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, CONSTANTE DA CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA - CDA EM ANEXO (DOC. 01) , NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, EM FACE DE MILTON RAMÃO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. GENEROSO PONCE, S/N, BAIRRO: SÃO BENEDITO, CIDADE: POCONÉ-MT, PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR ADUZIDOS: DOS FATOS: CONSOANTE SE VERIFICA DA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA O EXECUTADO É DEVEDOR DO IPTU NO PERÍODO DE 31 DE JANEIRO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2000 NO VALOR DE R$ - 1.156,15 (HUM MIL, CENTO E CINQÜENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS). ASSIM SENDO, O INADIMPLEMENTO DO EXECUTADO PERANTE O FISCO MUNICIPAL ENSEJA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. PELO EXPOSTO REQUER: A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, ACRESCIDOS DE JUROS E MULTA DE MORA E DEMAIS ENCARGOS CONSTANTES DA CDA, DE QUE TRATAM O ARTIGO 1º DO DECRETO LEI Nº 1.025 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 E O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI Nº 1.645 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS QUANTOS BENS BASTAREM PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DIVIDA. A CONDENAÇÃO DO EXECUTADO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR ESTE D. JUÍZO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE - R$ - 1.156,15 (HUM MIL, CENTO E CINQÜENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS). ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:JOSÉ LUIZ GOMES
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

17520 - 2007 \ 85.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE POCONÉ - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL CLÓVIS DAMIÃO MARTINS
EXECUTADOS(AS): SAMUEL PEDRO SALLES
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO: **SAMUEL PEDRO SALLES**, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA GENEROSO PONCE, S/N, BAIRRO: SÃO BENEDITO, CIDADE: POCONÉ-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.212,31
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: RESUMO DA INICIAL: "O MUNICIPIO DE POCONÉ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.162.872/0001-44, COM ENDEREÇO NA PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº - POCONÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL - SR. CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, BRASILEIRO, SEPARADO, SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BUENOS AIRES, CASA 06, QUADRA 04, VILA AURORA - NESTA, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORA AO FINAL ASSINADO (PORTARIA Nº 64/2007), COM MANDADO INCLUSO, COM FUNDAMENTO NO CPC - LIVRO II, TITULO I, CAPITULO III, SEÇÃO II, ART., 585, INCISO VI, E LEI 6.830 DE 1980 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROMOVER A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - DOS DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, CONSTANTE DA CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA - CDA EM ANEXO (DOC. 01) , NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, EM FACE DE SAMUEL PEDRO SALLES, PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR ADUZIDOS: DOS FATOS: CONSOANTE SE VERIFICA DA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA O EXECUTADO É DEVEDOR DO IPTU NO PERÍODO DE 31 DE JANEIRO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 NO VALOR DE R$ - 1.212,31 (HUM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). ASSIM SENDO, O INADIMPLEMENTO DO EXECUTADO PERANTE O FISCO MUNICIPAL ENSEJA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. PELO EXPOSTO REQUER: A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, ACRESCIDOS DE JUROS E MULTA DE MORA E DEMAIS ENCARGOS CONSTANTES DA CDA, DE QUE TRATAM O ARTIGO 1º DO DECRETO LEI Nº 1.025 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 E O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI Nº 1.645 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978, OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS QUANTOS BENS BASTAREM PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA DIVIDA. A CONDENAÇÃO DO EXECUTADO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR ESTE D. JUÍZO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ - 1.212,31 (HUM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, JOSÉ LUIZ GOMES, DIGITEI.
POCONÉ - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.
KARLA SANDRA CHAVES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
15605 - 2007 \ 293.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA/CREDORA: BRUNA VITÓRIA CAMPOS FIGUEIREDO / IDILMARA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: JULIANA RIBEIRO SALVADOR
PARTE RÉ/DEVEDORA: JOARIDES VICENTE DE FIGUEIREDO
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO: **JOARIDES VICENTE DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: AV. DO PINHEIROS N° 2433, BAIRRO: JARDIM VIOLETAS, CIDADE: SINOP-MT
VALOR DA CAUSA: R$ 531,34

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 531,34 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
EU, JOSÉ LUIZ GOMES, DIGITEI.
POCONÉ - MT, 1 DE JULHO DE 2008.
KARLA SANDRA CHAVES
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

INTIMAÇÃO ADVOGADO

8506 - 2007 \ 126.
AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
REQUERENTE: NOSLEN BONFIM JUNYOR
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: NILTON FLÁVIO RIBEIRO
REQUERIDO: NELSON BONFIM DOS SANTOS "DE CUJUS"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES, DR. NILTON FLÁVIO RIBEIRO, OAB-MT, Nº 3.080-A, DA R. DECISÃO DE FLS. 92/93, **QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ALVARÁ**, ABAIXO SEGUE EM RESUMO TRANSCRITA:
VISTOS ETC. (...) POSTO ISSO, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PERSEGUIDO ÀS FLS.84 E 85, BEM COMO O DE FLS.88/89. APÓS, MANIFESTAÇÃO DAS FAZENDAS E DECURSO DO PRAZO DE CITAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS INTERESSADOS. COM O APORTE DOS EXPEDIENTES, E CERTIFICADO DECURSO DO PRAZO DE CITAÇÃO, COM OU SEM MANIFESTAÇÕES, CONCLUSOS PARA POSTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO

2290 - 2001 \ 120.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO: ELIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDELSON INOCÊNCIO
ADVOGADO: EDELSON INOCÊNCIO JÚNIOR

INTIMAÇÃO DAS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DA R. DECISÃO DE FLS. 153/154, QUE ABAIXO SEGUE TRANSCRITA:
VISTOS ETC, BANCO VOLKSWAGEM S/A INTERPÔS, COM FUNDAMENTO NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANTO O TEOR DA SENTENÇA QUE CONVERTEU O PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, ALEGANDO CONTRADIÇÃO NO QUE TANGE A NÃO DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, PREVISTO NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NÃO OS ACOLHO, VISTO QUE, NÃO VERIFICO A CONTRADIÇÃO ALEGADA. A IRRESIGNAÇÃO DEVE SER MATÉRIA DE APELAÇÃO E NÃO DE EMBARGOS, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA SENTENÇA, INCLUSIVE FUNDADA EM ENTENDIMERNO JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FUNDAMENTOU AS RAZÕES DA IMPOSSIBILIDADE DA PRISÃO NO CASO EM TELA. PORTANTO, A PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO

6194 - 2005 \ 209.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MARTINS & BEZERRA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO
EXECUTADA: TATIANA MEDEIROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, DR. RODRIGO CARLOS BERGO, OAB-MT, Nº 8.435, DA R. DECISÃO DE FLS. 62, QUE ABAIXO SEGUE TRANSCRITA:
VISTOS ETC. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DE FLS.60, PELO DJE (DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO). NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VERIFICANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO SE ENCONTRA SUSPENSA COM ARRIMO NO ART. 791, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALÉM DO PRAZO MÁXIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, OU SEJA, 6 MESES, COMO REZA O ART. 265, INCISO II, § 3º C/C ART. 598, DA INDIGITADA LEI, INTIME-SE PESSOALMENTE O EXEQÜENTE A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR CONFIGURAR A FALTA DE INTERESSE NO PROCESSO E ABANDONO DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, VI , § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E APLICAÇÃO ANALÓGICA AO ART. 3º, DO PROVIMENTO Nº 16/2007-CGJ. NESSE SENTIDO, TRAGO À BAILA EMENTA PROFERIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA CORROBORAR EXTINÇÃO: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DE CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO MANIFESTOU INTERESSE DE PROSSEGUIR COM O FEITO - ABANDONO DA CAUSA - SUSPENSÃO DO PROCESSO JÁ REALIZADA POR DUAS VEZES - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CPC, ART. 267, III - DISPENSABILIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROTELATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. QUANDO SE TRATAR DE EXECUÇÃO FISCAL QUE NÃO TENHA SIDO EMBARGADA, O ABANDONO DA CAUSA PODE SER CAUSA DE EXTINÇÃO, DE OFÍCIO DO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ANUÊNCIA OU CIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. NÃO HÁ FALAR EM NULIDADE DA SENTENÇA QUE RECONHECE O ABANDONO DE CAUSA PELA FAZENDA PÚBLICA, QUANDO CONSTATADO QUE FOI INTIMADO PESSOALMENTE PROCURADOR DO ESTADO, BEM ASSIM, QUE O PROCESSO JÁ HAVIA SIDO SUSPENSO POR DUAS OPORTUNIDADES. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO

7551 - 2006 \ 248.
AÇÃO: INTERPELAÇÃO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DANIEL
ADVOGADO: EDSON JACINTO DA SILVA
REQUERIDO: DIRCEU VIEIRA DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DR. EDSON JACINTO DA SILVA, OAB-MT, Nº 4067-A E OAB-PR, Nº 15657, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 34, DA COMARCA DE SINOP MT, INFORMANDO A NÃO LOCALIZAÇÃO DO REQUERENTE, JOÃO BATISTA DANIEL, NOS TERMOS DO R.DESPACHO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS ETC. I - SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.34, DIGA O AUTOR. INTIME-SE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO

2235 - 2001 \ 96.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: E.V. DE MARAFIGO-ME
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO
ADVOGADO: MILTON QUEIROZ LOPES
REQUERIDO: MUNÍCIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
ADVOGADO: NILTON FLÁVIO RIBEIRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DR. JOSÉ DOS

SANTOS NETTO, OAB-MT, Nº 3.677-A, DA R. SENTENÇA DE FLS. 83, ABAIXO TRANSCRITA:
VISTOS ETC, TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE QUE SE ENCONTRA SUSPENSA ANTE O OFERECIMENTO DE EMBARGOS (ART. 738, § 1º DO CPC). INFERE-SE DA CÓPIA DA SENTENÇA DE FLS.75/82, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL.82/VERSO, QUE OS REFERIDOS EMBARGOS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, SENDO DECLARADO A NULIDADE DO CONTRATO DE FL.08 DESTE AUTOS, O QUAL EMBASA A PRESENTE EXECUÇÃO. POSTO ISSO, A PRESENTE EXECUÇÃO PERDEU SEU OBJETO, RAZÃO PELA QUAL JULGO EXTINTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, COM FULCRO NO ART.269 INCISO I E ART.795, TODOS DO CPC. CUSTAS PELOS EXEQÜENTES. POR SUCUMBENTE ARCARÁ O EXEQÜENTE COM HONORÁRIOS ADDVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO

2100 - 2001 \ 35.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CHRISTIAN J.L.GASPAROTTO
DEVEDORES: AUTO POSTO SIMIONE LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DR. CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO, OAB-MT, Nº 6.349-B, PARA JUNTAR AOS AUTOS, A CARTE PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, OU PRESTAR INFORMAÇÃO ACERCA DE SEU CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 145, ABAIXO TRANSCRITA:
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE PASSARAM-SE 08 (OITO) MESES DA REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA DE TAPURAH PARA A COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 142, SEM COMUNICAÇÃO NOS AUTOS ATÉ A PRESENTE DATA. DIANTE DISSO, POR ECONOMIA PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 056/2007-CGJ/MT., QUE IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, ENCAMINHANDO-OS AO SETOR COMPETENTE PARA INTIMAR O AUTOR, POR SEU PROCURADOR, PARA JUNTAR AOS AUTOS, A CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, OU INFORMAÇÕES SOBRE O SEU CUMPRIMENTO. DOU FÉ.

Comarca de São Félix do Araguaia

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/71
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13496 - 2007 \ 48.
AÇÃO: SUMÁRIA DE BENEFÍCIO SALÁRIO MATERNIDADE-RURÍCOLA.
REQUERENTE: EVALDETE FERREIRA WANDERLEY
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/8/2008, 15H00, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/70
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13164 - 2007 \ 9.
AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE.
REQUERENTE: MARIA GENTIL REGO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/8/2008, 12H00, NESTE JUÍZO.

12991 - 2006 \ 246.
AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE.
REQUERENTE: DIOMAR FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/8/2008, 12H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/68
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
14194 - 2007 \ 140.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE.
REQUERENTE: TEREZA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/8/2008, 12H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/67
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13483 - 2007 \ 47.

AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE BENEFÍCIO SALÁRIO MATERNIDADE.
REQUERENTE: ROSICLEIA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/8/2008, 15H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/82
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
12465 - 2006 \ 148.

AÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO.
REQUERENTE: SABINA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: CELSO MARTIN SPOHR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, CELSO MARTIN SPOHR, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/8/2008, 13H00, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/81
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13679 - 2007 \ 82.

AÇÃO: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: BASILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/8/2008, 17H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/80

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13077 - 2006 \ 258.

AÇÃO: AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO.
REQUERENTE: LUIS FELIPE PIRES DOS SANTOS
REQUERENTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 16H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/79
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
14346 - 2007 \ 161.
AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA INÊS SILVA BELO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 14H00, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/78
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13134 - 2006 \ 270.
AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 12H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/78
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13134 - 2006 \ 270.
AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 12H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/78
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13134 - 2006 \ 270.
AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 12H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/77
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
12812 - 2006 \ 202.
AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: LUIZ ALVES MACHADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 13H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/73
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13498 - 2007 \ 49.
AÇÃO: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: RAIMUNDA COELHO PINTO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 13H00, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/74
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13145 - 2007 \ 1.
AÇÃO: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: GERSON ALVES GAMA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 15H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/75
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13069 - 2006 \ 254.
AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: AURENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 15H00, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/76
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13971 - 2007 \ 118.
AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INDADE.
REQUERENTE: BELMIRA SOARES CARDOSO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 16H00, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/78
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13134 - 2006 \ 270.
AÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 12H30MIN, NESTE JUÍZO.

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE:2008/73
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
13498 - 2007 \ 49.
AÇÃO: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: RAIMUNDA COELHO PINTO
ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, APARECIDA VOINE DE

SOUZA NERI, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/8/2008, 13H00, NESTE JUÍZO.

2ª Vara

Edital

JUIZ: MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃ: DILMA SILVA DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: 2008/46
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA
13601 - 2007 \ 76.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: EDGARD DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: ROBERTO PENOFF DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCIA BAYER FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
NOME DA INTIMANDA:REQUERIDA: **MARCIA BAYER FERREIRA, CPF: 198.439.841-53, RG: 892.227 SSP GO, BRASILEIRO, CASADO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**
NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUCIMAR FRANCISCA ROSA COSTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, RESTANDO OBSERVADOS OS REQUISITOS PRESCRITOS EM LEI, JULGO POR SENTENÇA O PEDIDO INICIAL, PELO QUE DECRETO O DIVÓRCIO ENTRE EDGARD DOS SANTOS FERREIRA E MÁRCIA BAYER FERREIRA, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL ENTRE AMBOS, NOS TERMOS DO ART. 1.580, § 2º DO CÓDIGO CIVIL. A CÔNJUGE VIRAGO MANTERÁ NOME DE CASADA, QUAL SEJA MÁRCIA BAYER FERREIRA, A MINGUA DE QUALQUER DISPOSIÇÃO DA REQUERIDA NESSE SENTIDO. EM CONSEQÜÊNCIA EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DOU A SENTENÇA POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. INTIME-SE A REQUERIDA POR VIA EDITALÍCIA COM PRAZO DE 30 DIAS, CORRENDO O PRAZO A PARTIR DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO (CPC, ART. 232). TRANSITADO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MESQUITA-RJ, PARA AS AVERBAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. CUMPRA-SE.

Comarca de Colniza

Vara Única

Expediente

COMARCA DE COLNIZA-MT
VARA ÚNICA

JUIZA SUBSTITUTA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL:ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS
GESTORA JUDICIAL:VIVIANE DE FÁTIMA DOS S. AGUSTINI

EXPEDIENTE 22/2008

INTIMAÇÃO

PROC 28409-2005/193
AÇÃO:INTERDIÇÃO
INTERDITANDO:JULIA KUNZ
INTERDITADO:JOSSANDRO MIGUEL TARADENKA
CERTIDÃO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA **PRICILLA PESARINI PEREIRA-OAB/MT 9.018**,NOMEADA COMO CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO,A QUAL DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA POR NEGATIVA NO PRAZO LEGAL.

PROC33549-2007/250
AÇÃO:CARTA PRECATÓRIA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:RUBERLAN CIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO:TORQUATO FERNANDES COSTA
REQUERIDO:ODAIR JONAS WENT E GILBERTO ANACLETO DE ANDRADE
CERTIDÃO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA RECOLHER O VALOR DE R$10,00(DEZ) REAIS,O REFERIDO VALOR PODE SER DEPOSITADO EM NOME DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLNIZA BANCO:748,AGÊNCIA:0821,CONTA CORRENTE:10.029-3.

PROC 34432-2008/74
AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: C. C. L. A A V. J.
ADVOGADA:INAÍTA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO ARNOLD
REQUERIDOS:L A C / F B
ADVOGADO:SIDNEI DAL MORO
CERTIDÃO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL,BEM COMO APRESENTAR RESUMO DA INICIAL PARA CONFECÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO,E LOGO APÓS RETIRÁ-LO EM CARTÓRIO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS .

PROC 33257-2007/413
AÇÃO:DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE:ELIZÂNGELA MOREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO:ROGÉRIO ALVES SEVERINO
CERTIDÃO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO **FÁBIO DIAS CORREIA-OAB/MT9.289**,COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL SITUADO NA TRAVESSA DOS ANTULHOS,46,CENTRO ,COLNIZA-MT,NOMEADO ADVOGADO DATIVO DO REQUERENTE, O QUAL DEVERÁ APRESENTAR RESPOSTA POR NEGATIVA NO PRAZO LEGAL.

PROC 17019-2005/140
AÇÃO:REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE:BALTAZAR PIRES DE MORAIS
ADVOGADO:JOSÉ COELHO DA COSTA
REQUERIDO:MADEIREIRA E MONTEIRO LTDA
CERTIDÃO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE REQUERENTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇADE FLS. 77 V.

PROC 17459-2005/20
AÇÃO:REPRESENTAÇÃO
MENOR INFRATOR: A C.S.
ADVOGADA:IARA MARIA BALHS
CERTIDÃO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO MENOR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

PROC 16823-2005/7
AÇÃO:REPRESENTAÇÃO
MENOR:A C. S.
ADVOGADA:IARA MARIA BAHLS
CERTIDÃO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO MENOR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÔES FINAIS NO PRAZO LEGAL

PROC 35162-2008/106
AÇÃO:CARTA PRECATÓRIA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE:BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO:GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA
REQUERIDOS: SILVIO MARIANO DE OLIVEIRA E
CHRIRLEY DE CARVALHO OLIVEIRA
CERTIDÃO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE PARA RECOLHER O VALOR DE R$10,00(DEZ) REAIS REFERENTE AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA,O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO EM NOME DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLNIZA-MT BANCO SICREDI AGÊNCIA 748,AGÊNCIA 0821-02,CONTA:10029-3.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

PROC 28361-2005/128
AÇÃO:EMBARGOS
EMBARGANTE:ADEMAR JOSÉ ZANINI
ADVOGADOS:INAÍTA GOMES RIBEIRO SOARES ARNOLD E MARCOS ARNOLD
EMBARGADO:HERMÍNIO JOSÉ BOLZAN
ADVOGADO:ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO E NILSON JOSÉ FRANCO
CERTIDÃO:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO EMBARGADO DA AUDIÊNCIA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008,ÀS 13:30HORAS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

PROC 31825 -2007/80
AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO-MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE:B. P.S.A
ADVOGADO:SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO:G.S.R.
CERTIDÃO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇÃO,CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA ABAIXO"(...)JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO §1°, DO ART. 3°, DO DECRETO-LEI N.º 911/69.8. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ART. 2º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, E, SE FOR O CASO, CUMPRA-SE O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO §1°, DO ART. 3º DO REFERIDO DECRETO-LEI, OFICIANDO-SE ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES PARA COMUNICAR QUE O REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIRO QUE INDICAR.9. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL(...)".

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

12587 - 2006 \ 36.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU(S): DOGIVAL VIRGILIO VASCONCELOS
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 106.

12844 - 2006 \ 55.
AÇÃO: PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU(S): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2008 ÀS 14:00 HORAS (MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

15483 - 2008 \ 9.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU(S): TIAGO HENRIQUE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Intimação

Intimação de Decisão:
Intimando – Dr. Cassiano Lourenço Sanches OAB/MT 11.333
Processo n. 2008/9. Código 20812 Réu Preso - Urgente
Espécie: Receptação - Artigo 180 do Código Penal.
Parte autora: Ministério Público Estadual
Parte ré: Neri da Silva
Finalidade: Intimação do advogado do réu, acima mencionado para conhecimento da r. decisão de fls. 165 a 170, abaixo transcrito, nos autos supra identificado.
Decisão: Vistos etc.Trata-se de Ação Penal proposta pelo ilustre representante do Ministério Público, em desfavor de NERI DA SILVA, pela prática do cometimento do delito tipificado no art.180, caput do Código Penal.Compulsando analiticamente os autos, observa-se que o acusado foi preso em flagrante delito em 14 de janeiro de 2008, por encontra-se transportando em proveito próprio o veículo caminhonete/Toyota Hilux CD 4X4 SRV, cor prata, ano 207/2007, placa KAO 3953, Chassi nº8AJFZ29G376039005 de Tangará da Serra/MT, sabendo ser produto de crime.Registra-se, que em 15 de janeiro do ano corrente, a douta Defensora Pública que oficia perante esta comarca, formulou pedido de Liberdade Provisória ao acusado (cf. fls.62/69), sendo o pedido indeferido pelas razões consignadas na decisão de fls.79/81.O representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em 13 de março do corrente ano, sendo recebida em 14 de março; ao que fora designado o interrogatório do acusado (cf. fls.55/56).Em data de 26.03.2008, foi realizado o interrogatório do acusado, ocasião em que foi verificado que as testemunhas arroladas pela acusação residem foram desta comarca, ao que determinou esta Magistrada a expedição de carta precatória para suas oitivas na comarca onde residem, com prazo de 30(trinta) dias para cumprimento, por tratar-se de réu preso.Registra-se, ainda, por oportuno, que até a presente data as cartas precatórias não foram devolvidas, encontrando-se o acusado em tela segregado por força da prisão em flagrante.Pois bem, no que tange a este feito, é debitado ao acusado a prática do cometimento do delito de receptação (art.180, "caput" do CP), e pelo que consta dos autos, a sua segregação cautelar já perdura há mais de 05(cinco) meses.Não se desconhece, é bem verdade, que se trata o presente processo de feito que demanda certa demora, em razão de que todas as testemunhas arroladas na denúncia residem fora da comarca, fato que exige certa dose de tolerância na formação da culpa, salientando-se, neste contexto que é de sabença comezinha que os prazos para a conclusão não são rígidos, contudo, sua superação deve ser analisada sempre à luz do princípio da razoabilidade.No caso dos autos, não se deixando de considerar a expedição de cartas precatórias, o acusado se encontra preso há mais de 05(cinco) meses, período que se mostra muito além do razoável para a conclusão da instrução criminal, sendo certo que não há sequer qualquer previsibilidade de se encerrar a instrução criminal, uma vez que, em busca da verdade real, ainda está por esperar o cumprimento das cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.Com efeito, o atraso na conclusão da formação da culpa como está a ocorrer no vertente caso, está a afrontar o princípio da razoabilidade, considerando que a instrução já se arrasta há mais de 05(cinco) meses, não se podendo atribuir qualquer culpa ao acusado ou à sua defesa pelo atraso que ora se verifica, tornando-se, pois, por estas razões, irregular o acautelamento provisório em questão.Sobre o tema coadunável jurisprudência:"HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. A existência de fundamento para a prisão preventiva não legitima a permanência do acusado no cárcere, provisoriamente, por prazo superior àquele permitido. O direito ao julgamento dentro de um prazo razoável é indelével e implica dizer que, superado tal prazo, o acusado deve ser colocado em liberdade, independentemente do exame das razões que levaram à sua custódia provisória. Ordem Concedida, se não concluída a instrução criminal do feito de origem" (TAMG, HC 419.661-0, Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho, DJ: 02.09.2003)."EMENTA – HABEAS CORPUS – FURTO – PRISÃO EM FLAGRANTE – ATRASO PARA O QUAL NÃO CONCORREU A DEFESA – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. Constitui constrangimento ilegal a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, para o qual não contribuiu o paciente. A prisão provisória há mais de 05 (cinco) meses, sem que para isso haja justificativa razoável, supera o prazo estabelecido para a conclusão do feito, tornando-se ilegal e merecedora de revogação" (TJMG HV 1.0000.06.4339203/00, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, DP: 08.04.2006).Como se vê, configurada a excessiva demora na realização da instrução criminal, sem a contribuição exclusiva do acusado, motivado está o Juiz para que reconheça o excesso de prazo na formação da culpa

e relaxe a prisão a quem nestas condições venha sendo mantido custodiado, isto porque é da responsabilidade do Juiz que preside o feito a observância dos prazos na formação da culpa.Sobre a responsabilidade do Poder Judiciário no que tange a observância dos prazos na formação da culpa, convém destacar, por oportuno, alguns excertos colhidos do voto do ilustre Des. Sérgio Braga, membro da Colenda Corte de justiça do Estado de Minas Gerais, proferido no julgamento do HC nº 1.000.06.441189-5/000:"(.....) existem prazos que a Justiça deve observar na formação da culpa e instrumentação das ações penais. Não se vive mais em tempos monárquicos ou de trevas, em que as pessoas podiam ser jogadas nas cadeias ou masmorras e ali ficavam esquecidas, tudo em nome de um vago temor social ou uma vaga proteção da sociedade em função de presunções de periculosidade. Uma das principais transparências que se impõe ao Judiciário é a de observar os prazos legais, não permitindo quem quer que seja sofra conseqüências que iriam além de suas responsabilidades....." (TJMG, HC nº 1.0000.06.441189-5/000, DJ: 12.09.2006, DP: 20.09.2006).Em suma, configurado o atraso na formação da culpa acima do prazo razoavelmente justificado, deve o juiz reconhecer o excesso de prazo que configura constrangimento ilegal, e, por conseguinte, conceder ao acusado o benefício da liberdade provisória.Assim considerando, há que se reconhecer no caso vertente, de "ex officio" o constrangimento ilegal configurado pelo excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, e por tais razões CONCEDO a liberdade provisória ao acusado NERI DA SILVA, mediante a assinatura de termo de compromisso, obrigando-se a comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício ora concedido e restauração da prisão preventiva.Outrossim, designo o dia 28 de agosto de 2008, às 14:00 horas para a realização de audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa, observando-se a informação consignada pela defesa do réu de que este comparecerá independente de intimação.Certifique-se Srº Gestor Substituto, o decurso do prazo de cumprimento das cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA do acusado, se por al não estiver preso.Intime-se a defesa do acusado da presente decisão.Dê-se ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Rosário Oeste – MT, 30 de junho de 2008. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito. Eu Gisele Chaves Escrevente o digitei e Ederaldo Lemes do Prado Gestor Judicial o conferiu.

Edital de Intimação
Prazo: 20 Dias

Autos N.º 2005/50 Código - 16025.
Espécie: CP -Roubo qualificado
Autora: O Ministério Público Estadual
Réus: Sebastião Santana França e Célio Roberto Nunes da Silva e Sabino de Oliveira Bastos e Sebastião Domingos da Silva
Intimando: Réu - **Sebastião Santana França** Filiação: Atanagildo José Corrêa e Maria Joana de França, data de nascimento: 12/3/1975, brasileiro, natural de N. s. do Livramento- MT, solteiro, Endereço: Fazenda do Prefeito de Acorizal, Cidade: Jangada-MT
Finalidade: Intimar **o réu supra qualificado** para comparecer neste juízo, **dia 13 de agosto de 2008 às 10:30 horas** a fim de ser interrogado nos autos acima descrito.
Decisão: Vistos, etc... Tendo em vista as férias regulamentares do ilustre representante do Ministério Público e a impossibilidade de comparecimento de seu substituto legal, Redesigno o dia 13 de agosto de 2008, às 10 horas e 30 minutos, para a realização do interrogatório dos acusado. Saiem os presentes devidamente intimados. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nada mais, determinou que encerrasse o presente termo. Eu Gerente Administrativo (Ceila C. C. Martins) o digitei e o subscrevi. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Benedita Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário o digitei e Ederaldo Lemes do Prado Gestor Judiciário Substituto o conferiu.

Rosário Oeste - MT, 1 de julho de 2008.

Ederaldo Lemes do Prado
Gestor J. Substituto

Intimação de decisão com audiência designada
Intimando **Dr. João Fernandes de Souza OAB/MT 5 721**
Processo nº. 545/2006 Código 18428
Requerentes - Celino Santos Silva, Juarez da Silva e Dantes Pereira de Almeida
Requeridos André, Elio e Ranulfo
Despacho ...Aberta a audiência, pela Mm. Juíza foi proferida a seguinte decisão: Ante ao teor da certidão de fls. 31, a presente audiência não se realizará. Sendo assim, redesigno o **dia 19 de agosto de 2008, às 15hs:30min,** para realização da audiência frustrada. Intimem-se todos. Cumpra-se, expedindo o necessário. Nada mais, determinou que encerrasse o presente termo. Eu Gerente Administrativo (Ceila Consuelo Carvalho Martins) o digitei e o subscrevi. Joanice Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito
Eu Benedita Rodrigues da Silva Técnico Judiciário o digitei e Ederaldo Lemes do Prado Gestor Judiciário Substituto o conferiu..

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2008/529
Processo com intimação do Advogado da parte autora
8521 - 2007 \ 193.
Ação: Aposentadoria Rural
Requerente: Maria De Oliveira Campos
Advogado: Claudinez Da Silva Pinto Júnior
Requerido(A): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
Advogado: Allan José Metello De Siqueira/ Procurador Federal Do Inss
Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 508), ao recurso de apelação encartado às fls. 67/73, nos autos acima especificados.

Juizado Cível e Criminal

Intimação

EXPEDIENTE: 2008/34
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DOS REQUERIDOS
8659 - 2007 \ 276
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VADI JOSÉ GRACIANO
REQUERIDO(A): EDSON BEZERRA FARIAS
REQUERIDO(A): LILIAN CRISTINA MARQUES SIRUFE
ADVOGADA: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADA: NÍCIA DA ROSA HAAS
INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE REQUERIDA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.66/67, A SEGUIR TRAMSCRITO:
DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE PRECLUSÃO DO DIREITO DE APRESENTAR PROVAS E DE DESCONSIDERAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS AS FLS.60/63, CONFORME PLEITEADO NA PETIÇÃO DE FLS. 64/65. TEM-SE COMO PRINCÍPIOS BASILARES A ORIENTAR OS PROCESSOS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS OS CRITÉRIOS DE SIMPLICIDADES E INFORMALIDADE, DENTRE OUTROS. ADEMAIS, ENCONTRA-SE DETERMINAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ARTIGO 33 DA LEI 9.099/95, DE QUE TODAS AS PROVAS PODERÃO SER PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE, SENDO QUE COMO BEM LECIONA RICARDO CUNHA CHIMENTI, EM SEU LIVRO TEORIA E PRATICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS E FEDERAIS, PG. 188, " O ART. 14 DA LEI Nº 9.099/95 NÃO EXIGE QUE O PEDIDO INICIAL INDIQUE AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE PROVAR PROVAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS (INCISO VI DO ARTIGO 282 DO CPC) NEM DETERMINA QUE ELE SEJA INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 396 DO CPC). DOCUMENTOS, NOVOS OU NÃO, PODEM SER APRESENTADOS NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EMBORA SEJA

RECOMENDÁVEL A PRÉVIA APRESENTAÇÃO PARA QUE DELES SE TENHA PLENO CONHECIMENTO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO." ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA APRESENTAREM SEUS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
VARA ÚNICA
JUIZ(A):LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):MARLY SAVASSA
EXPEDIENTE:2008/24

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

11533 - 2008 \ 164.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: Á. B. DE L.
ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA
REQUERIDO(A): C. P. M. I. DO P.
REQUERIDO(A): V. S. P.

INTIMAÇÃO: LAURO JOSÉ DA MATA - OAB: 3.774
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 30/32, TRANSCRITA EM PARTE A SEGUIR: ..."COM EFEITO, PORQUE NÃO SATISFEITOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA, NOS TERMOS DOS ARTS. 798 E 804, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A LIMINAR, BUSCADA POR ÁLVARO BENEDITO DE LIMA. CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICANDO-SE PROVAS (ART. 802), E CONTANDO O PRAZO A PARTIR DA JUNTADA DE MANDADO AOS AUTOS (ART. 802, § ÚNICO). CONSTEM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE.NOTIFIQUEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 30 DE JUNHO DE 2008. LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
EXPEDIENTE:2008/23

INTIMAÇÃO DO ADV DA PARTE AUTORA E REQUERIDA

31504 - 2005 \ 18.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELIZABETE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): PAULO CEZAR ZANETTE
ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, BEM COM PARA QUE APRESENTE ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DRº ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA PARA QUE TAMBÉM COMPAREÇA NA MENCIONADA AUDIÊNCIA.

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2004/948.7858
ESPÉCIE: Embargos
PARTE REQUERENTE: ONDINA FERREIRA BORGES
PARTE REQUERIDA: COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRARIA BRAÇO SUL CIRA - BS
INTIMANDO(A, S): Embargante: Ondina Ferreira Borges, brasileiro(a), , Endereço: Rod. Br 163, S/n, Bairro: Jd Guaranorte, Cidade: Guarantã do Norte-MT,
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R$ 173,60 (cento e setenta e três reais e sessenta centavos), no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal,sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta Comarca. Eu, Roseli Cristina Cavalett Sala, digitei. Guarantã do Norte - MT, 2 de julho de 2008. **Jane Loci Weirich** 25/06 DF

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2008/311. cód. 32039
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: Diva Aparecida Pardinho
PARTE RÉ: Adervaldo Pereira Pardinho
CITANDO(A, S): Requerido(a): Adervaldo Pereira Pardinho Filiação: Valdemar Pereira Pardinho e Josefa Meireles Pereira, data de nascimento: 19/1/1961, brasileiro(a), natural de São joão do paraíso-MG, casado(a), caminhoneiro, Endereço: Lugar Inceto e Não Sabido,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/5/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 200,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: DIVA APARECIDA PARDINHO, por intermédio da Defensória Pública do Estado de Mato Grosso, propôs a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, em desfavor de ADERALDO PEREIRA PARDINHO, lugar incerto e não sabido, a autora casou-se com o requerido no dia 19 de Junho de 1982, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, permaneceram casados durante 19 (dezenove) anos, estando separados de fato há 4 (quatro) anos.Tiveram três filhos em comum, possuem os seguintes bens a partilhar:; Um sítio localizado na Páscoa II, contendo 80 (oitenta) cabeças de gado; Um caminhão; Uma casa localizada no lote nº. 01, quadra 127, na Rua das Aroeiras em Guarantã do Norte; Além de um salão de cabeleireiro que possui em sociedade com seus irmãos. Ante o exposto requer que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o DIVÒRCIO do casal e a partilha dos bens mencionados de conformidade no art. 1658 e seguintes do Código Civil; A citação editalícia do requerido; a manifestação do ilustre representante do Ministério Público; A expedição do mandado de Averbação da sentença no cartório de Registro Civil; A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita;Protesta pela produção de todas as provas admitidas.
DESPACHO: Vistos. Processo em segredo de justiça.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso proposta por Diva Aparecida Pardinho em face de Adervaldo Pereira Pardinho, ambos devidamente qualificados nos autos.Tendo em vista que na petição inicial a requerente informa que o requerido encontra-se nesta comarca,

intime-se a mesma para que proceda com as diligências para a localização do endereço do requerido.Após, cite-se o Requerido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos. 285 e 319 do Código de Processo Civil.Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público. Expeça-se o necessário.

Eu, Roseli Cristina Cavalett Sala, digitei. Guarantã do Norte - MT, 2 de julho de 2008. **Jane Loci Weirich** 25/06 DF

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

EXPEDIENTE:2008/131

31841 - 2008 \ 89.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MIRIAM BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO MEDEIRO
REQUERIDO(A): AILTON APARECIDO GUARANHA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª. ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO (OAB/MT 3.557-A), PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS.GN.UNICA@.TJ.MT.GOV.BR

EXPEDIENTE:2008/132

32188 - 2008 \ 128.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARICHARLES ALVES DAMAS
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO HARTMANN
REQUERIDO(A): AUTO ESCOLA CELESTE LTDA ME

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MARCOS AURÉLIO HARTMANN, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 14:40 HORAS.GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR

32190 - 2008 \ 129.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCIO OLIVIO
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO HARTMANN
REQUERIDO(A): VIVO - TELEMAT CELULAR S.A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MARCOS AURÉLIO HARTMANN, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 14:10 HORAS.GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR

32187 - 2008 \ 127.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: AURILENE DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO HARTMANN
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MARCOS AURÉLIO HARTMANN (OAB/PR Nº 10.313-B), PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 17:00 HORAS.GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR

31878 - 2008 \ 97.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
REQUERENTE: DURVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DR. DURVAL RODRIGUES DA SILVA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 16:30 HORAS.GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR

31815 - 2008 \ 87.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: DECIO MACEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO MEDEIRO
REQUERIDO(A): FERNANDO FERNADES DA CRUZ

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª. ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO (OAB/MT Nº 3.557-A), PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 15:00 HORAS.GN.UNICA@.TJ.MT.GOV.BR

EXPEDIENTE:2008/135

31021 - 2007 \ 16.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS-MT
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ(U) DR. IVAN CARLOS SANTORE OAB/MT N° 6.170-B PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, QUANTO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES A SEREM DEPOSITADAS EM CONTA BANCÁRIA, CONFORME ACORDO ACEITO EM AUDIÊNCIA,GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR

28589 - 2007 \ 8.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: SIBELIS A T FRANÇA - ME - "MOÇA BONITA"
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO MEDEIRO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª.ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO (OAB/MT - 3.557-A), PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS."INDEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 116, TENDO EM VISTA QUE NÃO CABE CITAÇÃO POR EDITAL NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR.

31429 - 2008 \ 34.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: NEUZA COSTA GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S.A

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª.ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ (OAB/MT - 8742), PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 14:10 HORAS.GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR

EXPEDIENTE:2008/130

31813 - 2008 \ 86.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: EPATRIK LEOCACIO MARQUES PADILHA
ADVOGADO: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ
REQUERIDO(A): MADEIREIRA PIRAPARA LTDA-ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ OAB/MT8.742 PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS.GN.UNICA@.TJ.MT.GOV.BR.

31872 - 2008 \ 96.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: L. C. DOS SANTOS PRADO - ME
ADVOGADO: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ OAB/MT8742 PARA A AUDIÊNCIA DO DIA 06/08/2008 ÀS 17:00 HORAS.GN.UNICA@.TJ.MT.GOV.BR.

EXPEDIENTE:2008/133

32266 - 2008 \ 139.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARLI BEZERRA LIMA OLIVEIRA - ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RALFF HOFFMANN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA RALFF HOFFMANN OAB/SP 262.453 PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 16:00 HORAS.GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR.

31381 - 2008 \ 21.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIO ALDENIR CRISTALDO DE MENEZES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ROGERIO LAVEZZO
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
ADVOGADO: SIDINEI PERETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA SILVIO LUIZ TIETZ OAB/MT 7.809 PARA QUERENDO APRESENTAR A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.GN.UNICA@.TJ.MT.GOV.BR.

EXPEDIENTE:2008/136
31811 - 2008 \ 84.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: CARLOS AFONSO MONOSSO
ADVOGADO: RUY BARBOSA M. FRA KEMPER
REQUERIDO(A): JOSE VIEIRA BRILHANTE
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE RUY BARBOSA M. FRA KEMPER OAB/MT 3.596-A ,PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2008 ÀS 17:30 HORAS.GN.UNICA@.TJ.MT.GOV.BR.

25882 - 2006 \ 12.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: WELLINGTON ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE CARLOS ROBERTO COSTA LEITE OAB/MT6.205 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.63 GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR.

31812 - 2008 \ 85.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ODETE ELENIR MACHADO
ADVOGADO: HIGARA HUIANE CARINHENA
REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE HÍGARA HUIANE CARINHENA OAB/MT Nº. 10.488 PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/08/2008 ÀS 15:00 HORAS.GN.UNICA@TJ.MT.GOV.BR.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Despacho

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA
Processo nº 2007/309, código 20098
Ação: Indenização Ordinária
Requerente: Darci Miguel Gotz Kaspary
Advogado do requerente: **Dr. Edy Wilson Piccini, OAB/MT nº 4.950 e outro.**
Requerido: Paulo Mirachi e outra.
Advogado do requerido Paulo Mirachi: **Dr. Ademar Santana Franco, OAB/MT 4.255**
Advogado da requerida Maria Eunice Carvalho Mirachi: **Dr. Paulo Henrique Gaíva Muzzi, OAB/MT 8.337.**
Finalidade: Intimação do advogado do requerido Paulo Mirachi, Dr. Ademar Santana Franco, OAB/MT 4.255 e do advogado da requerida Maria Eunice Carvalho Mirachi,Dr. Paulo Henrique Gaíva Muzzi, OAB/MT 8.337, por todo o conteúdo do DESPACHO, a seguir transcrito, bem como da **audiência de conciliação designada para o dia 10 de julho de 2008, às 17:50 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca de Tapurah/MT.

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS ETC. I - Designo o dia 10/07/2008, às 17:50 horas, para a realização de audiência preliminar de conciliação. II - Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. III - Cumpra-se."

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA
Processo nº 2007/317, código 20135
Ação: Indenização Ordinária
Requerente: Geraldino Frantz e outra
Advogado do requerente: **Dr. Edy Wilson Piccini, OAB/MT nº 4.950 e outro.**
Requerido: Paulo Mirachi e outra.
Advogado do requerido Paulo Mirachi: **Dr. Ademar Santana Franco, OAB/MT 4.255**
Advogado da requerida Maria Eunice Carvalho Mirachi: **Dr. Paulo Henrique Gaíva Muzzi, OAB/MT 8.337.**
Finalidade: Intimação do advogado do requerido Paulo Mirachi, Dr. Ademar Santana Franco, OAB/MT 4.255 e do advogado da requerida Maria Eunice Carvalho Mirachi,Dr. Paulo Henrique Gaíva Muzzi, OAB/MT 8.337, por todo o conteúdo do DESPACHO, a seguir transcrito, bem como da **audiência de conciliação designada para o dia 10 de julho de 2008, às 17:30 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca de Tapurah/MT.

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS ETC. I - Designo o dia 10/07/2008, às 17:30 horas, para a realização de audiência preliminar de conciliação. II - Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. III - Cumpra-se."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Processo 2008/159, código 21039
Ação: Rescisão de Contrato
Requerente: Paulo Mirachi e outra.
Advogado: **Dr. Abel Sguarezi, OAB/MT nº 8.347.**
Requerido: Geraldino Frantz e outros.
Finalidade: Intimação do advogado do requerente, Dr. Abel Sguarezi, OAB/MT nº 8.347, por todo o conteúdo da DECISÃO, parcialmente transcrita.

DESPACHO: "... Diante do exposto, por não vislumbrar obscuridade, contradição ou omissão, REJEITO os embargos de declaração interpostos às fls. 80/91, para manter a decisão proferida à fl. 78. Conforme penúltimo parágrafo da petição de fl. 91, ACOLHO o valor apontado como emenda à inicial e determino a retificação do valor da causa para constar R$ 451.800,00 (quatrocentos e cinqüenta e um mil e oitocentos reais). Passo a apreciar o pedido de justiça gratuita. Por todos estes motivos, não é crível que os requerentes não possuem condições de arcar com as custas judiciárias, razão pela qual INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. Quanto ao pleito de fl. 92, onde os requerentes pedem que seja nomeado advogado do quadro do serviço de assistência judiciária do Estado, entendo incabível por dois motivos. Primeiramente, o patrono dos requerentes não renunciou aos poderes a ele outorgados, permanecendo na defesa dos seus clientes. Segundo que, por não merecerem litigar sob o pálio da justiça gratuita, inviável a nomeação da defensoria pública cuja sede, aliás, localiza-se ao lado da residência dos requerentes (Av. Romualdo Allievi nº 910, Centro Tapurah). Procedam-se às anotações necessárias quanto ao novo valor da causa, inclusive na capa dos autos. Intimem-se os requerentes da presente decisão, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar os comprovantes de quitação da complementação das custas processuais sob pena de indeferimento da inicial...."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA
Processo 2005/60, código 5543
Ação: Estupro
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Réus: Rosalino Rogério Pinheiro da Silva.
Advogada: **Drª. Kátia Regina de Oliveira Moglia, OAB/MT nº 5.014-B.**
Finalidade: Intimação da advogada dos réus, Drª. Kátia Regina de Oliveira Moglia, OAB/MT nº 5.014-B, por todo o conteúdo do DESPACHO, a seguir transcrita, bem como da **audiência de oitiva de testemunha de defesa o dia 07 de julho de 2008, às 13:30 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca de Tapurah/MT.

CERTIDÃO: "Vistos etc. I - A despeito do despacho de fl. 192, tendo em vista que a defesa não arrolou as mesmas testemunhas que a acusação, tenho que é desnecessária a intimação da defesa para manifestar-se quanto ao pedido de desistência da oitiva das testemunhas José Dias Aparecido Ferreiro, Ana Paula dos Santos e Alessandra da Silva, uma vez que foram arroladas pelo Ministério Público. II - Desta feita, HOMOLOGO, para que produza os devidos e legais efeitos, a desistência da oitiva das testemunhas José Dias Aparecido Ferreiro, Ana Paula dos Santos e Alessandra da Silva, formulado às fls. 159, 181 e 200 respectivamente. III - Outrossim, expeça-se ofício à Comarca de Juara/MT, solicitando informações sobre o cumprimento da precatória expedida à fl. 194. IV - Ademais, designo a data de 07 de julho de 2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas de defesa. V - Intimem-se as testemunhas arroladas na defesa prévia para

comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca. VI - Intimem-se os acusados, atentando-se para o endereço de fl. 168 e advogada, para comparecerem ao ato designado. VII - Expeça-se o necessário. VIII- Notifique-se o Ministério Público. IX - Às providências."

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA
Processo 2007/69, código 19252
Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Carlos Leandro Gobbi.
Advogada: **Dr. Cláudio Birck, OAB/MT nº 10.093**
Requerido: Marcos Freire da Costa e outros.
Advogada: **Drª. Márcia Maria Pereira, OAB/MT nº 7.094-A.**
Finalidade: Intimação da advogada do requerido Dr. Márcia Maria Pereira, OAB/MT nº 7.094-A, por todo o conteúdo do DESPACHO, de fl. 143, a seguir transcrito, bem como da **audiência de conciliação designada para o dia 10 de julho de 2008, às 15:00 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca de Tapurah/MT.
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. I - Designo o dia 10 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência preliminar de conciliação. II - Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. III - Cumpra-se."

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA
Processo 2007/74, código 19275
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Miguelino Antônio de Macedo.
Advogada: **Drª. Roseli de Maceda, OAB/MT nº 9.828.**
Requerido: Centrais Elétrica Matogrossenses S/A.
Advogado: **Drª. Meire Rocha do Nascimento, OAB/MT nº 7.020 e outros.**
Finalidade: Intimação da advogada do requerente, Drª. Roseli de Maceda, OAB/MT nº 9.828, bem como da advogada do requerido Drª. Meire Rocha do Nascimento, OAB/MT nº 7.020, por todo o conteúdo do DESPACHO, de fl. 116, a seguir transcrito, bem como da **audiência de conciliação designada para o dia 10 de julho de 2008, às 13:30 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca de Tapurah/MT.
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. I - Designo o dia 10 de julho de 2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência preliminar de conciliação. II - Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. III - Cumpra-se."

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA
Processo 2007/272, código 19960
Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Requerido: Claudinei Tomaz.
Advogado: **Dr. Rudimar Rommel, OAB/MT nº 8.238-B.**
Finalidade: Intimação do advogado do requerido, Dr. Rudimar Rommel, OAB/MT nº 8.238-B, por todo o conteúdo do DESPACHO, de fl. 376, a seguir transcrito, bem como da **audiência de conciliação designada para o dia 10 de julho de 2008, às 16:00 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca de Tapurah/MT.
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. I - Designo o dia 10 de julho de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência preliminar de conciliação. II - Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. III - Cumpra-se."

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA
Processo 2006/480, código 18507
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Cláudio José Calgaro.
Advogada: **Drª. Rafaela Calgaro, OAB/MT nº 9.403.**
Requerido: Neurivan Sangalli.
Advogado: **Drª. Eliziane Koch, OAB/MT nº 6.167-B.**
Finalidade: Intimação da advogada do requerente, Drª. Rafaela Calgaro, OAB/MT nº 9.403, bem como da advogada do requerido Drª. Eliziane Koch, OAB/MT nº 6.167-B, por todo o conteúdo do DESPACHO, de fl. 148, a seguir transcrito, bem como da **audiência de conciliação designada para o dia 10 de julho de 2008, às 14:30 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca de Tapurah/MT.
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. I - Designo o dia 10 de julho de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência preliminar de conciliação. II - Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. III - Cumpra-se."

Intimação

JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
GESTORA JUDICIÁRIA: NILCELAINE TÓFOLI
EXPEDIENTE: 77/2008

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
2006/369, código 18084
Ação: Conversão Separação em Divórcio
Requerente: Flávio Schmidt
Advogada do requerente: **Dra. Ana Carolina Belleze Silva, OAB/SP nº 214.449**
Requerida: Anadir Randora Barbosa
Advogado da requerida: **Dr. Edy Wilson Piccini, OAB/MT nº 4.950**
Finalidade: Intimação da advogada do requerente, Dra. Ana Carolina Belleze Silva, OAB/SP nº 214.449, e do advogado da requerida, Dr. Edy Wilson Piccini, OAB/MT nº 4.950, acima nominados, acerca da **sentença,** parcialmente transcrita.
SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 25 da Lei 6.515/77, DECRETO o divórcio do casal FLÁVIO SCHMIDT e ANADIR RONDORA BARBOSA, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo celebrado nos autos de Separação Judicial Consensual, mantendo, a requerente o nome de solteira, qual seja, ANADIR RANDORA BARBOSA, uma vez que já alterado por ocasião da separação judicial. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo. Custas quitadas à fl. 11. Honorários pelas partes, conforme acordado à fl. 144. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Após, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se. Cumpra-se.

.

Comarca de Querência

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):REGINA BECKER DEPRÁ
EXPEDIENTE:2008/69

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

12316 - 2006 \ 120.
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JANINE BARROS LOPES (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
RÉU(S): MAURICIO FELIPE FERREIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: GILMAR ANDREAS GNADT
ADVOGADO: LEILA GALLE EBELING
ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
DESPACHO: "...NOMEIO O DR. ANDERSON LOPES ALVES PARA PATROCINAR OS INTERESSES DO ACUSADO MAURÍCIO, EIS QUE REALMENTE AS DEFESAS DOS ACUSADOS SÃO CONFLITANTES. DESIGNO O DIA 22 DE SETEMBRO ÀS 09:00 HORAS (MT) PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA MARIA JOSÉ, QUE DEVE SER INTIMADA NO ENDEREÇO INFORMADO À P. 391. INTIMEM-SE OS ACUSADOS..."

13862 - 2007 \ 290.
AÇÃO: ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. A. S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: GISELE CHIMATTI BERNA (DEFENSORA PÚBLICA)
REQUERIDO(A): C. S.
ADVOGADO: RAQUEL B. S. LAVRATTI
DESPACHO: "...DESIGNO O DIA 22 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS DE MATO GROSSO, PARA REALIZAR NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXPEÇA-SE CARTA

PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO E SUA PROCURADORA..."

PROCESSOS COM SENTENÇA

12122 - 2006 \ 138.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: NILTON ZONTA
ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
EMBARGADO(A): B. L.Z. Z
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA: "...DECIDO. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS NOS PRESENTES EMBARGOS, OPOSTOS POR NILTON ZONTAEM FACE DE BRAIAN ZAVALHA ZONTA, APENAS PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS VALORES DESCRITOS NOS COMPROVANTES DE DEPÓSITO BANCÁRIO E NOS RECIBOS, À EXCEÇÃO DO DE P. 14. A EXECUÇÃO PROSSEGUIRÁ, PORTANTO, EM FACE DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO E O VALOR DA PRESTAÇÃO (UM SALÁRIO MÍNIMO). NÃO SE COMPUTARÃO COMO PAGAMENTO OS VALORES DESCRITOS NOS CANHOTOS DOS CHEQUES E NEM OS INDICADOS NO RECIBO DE P. 14. SOBRE TAIS VALORES INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO INPC, A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO. INCIDIRÁ, AINDA, JUROS MORATÓRIOS À TAXA LEGAL, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, §4º, DO CPC. A EXIGIBILIDADE DE TAIS VALORES FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE SE DEMONSTRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR..."

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

12090 - 2006 \ 125.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: ALCIDES LUIZ MENIN
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
REQUERIDO(A): ESTE JUIZO
DESPACHO: "....MERECE DEFERIMENTO O PEDIDO FORMULADO PELAS PARTES NO PETITÓRIO DE FLS. 103/104 DOS AUTOS. DESTARTE, EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS FORMAIS DE PARTILHA, OBSERVANDO-SE O AVENÇADO ENTRE AS PARTES NO ACORDO APRESENTADO COM A INICIAL, ÀS FLS. 02/07 DESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PARA QUE TOMEM AS PROVIDENCIAS ELENCADAS À FL. 105 DOS AUTOS, VEZ QUE SÃO INCUMBÊNCIAS DOS INTERESSADOS, VIABILIZANDO, DESTA FORMA, OS REGISTROS NECESSÁRIOS..."

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

10716 - 2005 \ 89.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ADILSON DESIDÉRIO DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADAIR SERAFIN DE OLIVEIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
DESPACHO: AUTOS N° 89/2005
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO: "...TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 249 DESTES AUTOS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS EM FAVOR DO PERITO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA PRECLUSA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA, OU REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO..."

12168 - 2006 \ 147.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: EURIDES SOUSA SOARES
ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
REQUERIDO(A): MILTON BARBOSA VICENTE
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VICCARI
DESPACHO: AUTOS N° 147/2006
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
DESPACHO: "...TENDO EM VISTA QUE A REQUERENTE ESTÁ CIENTE E INTIMADA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME PETITÓRIO DE FL. 76, INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO, ATRAVÉS DO DJE, BEM COMO PARA QUE FORNEÇA O ATUAL ENDEREÇO DO SEU CLIENTE. INFORMADO O ENDEREÇO EM TEMPO HÁBIL, INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO. CASO CONTRÁRIO, AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA OUTRORA DESIGNADA..."

10619 - 2005 \ 43.
AÇÃO: LCP-DISPARO DE ARMA DE FOGO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALOÍSIO CLEM
ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N° 49/2005
DISPARO DE ARMA DE FOGO
DECISÃO: "VERIFICO QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO JÁ FORAM INQUIRIDAS VIA CARTA PRECATÓRIA (FLS. 116/137). REALIZADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA (FLS. 200), NA QUAL RESTOU HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DAS TESTEMUNHAS MERAMENTE ABONATÓRIAS, ASSIM, DESIGNO O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 (MT) PARA OITIVAR ODOLINO JORGE GRELMANN, TESTEMUNHA DE DEFESA..."

PROCESSOS COM DECISÃO

11497 - 2006 \ 21.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CLAUDINEI MAZZUTI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VICCARI
REQUERIDO(A): JAIME JOÃO BRAUN
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: "...INTIMEM-SE OS EXECUTADOS, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAREM A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉBITO (FL. 122), SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR EXIGIDO, SEM PREJUÍZOS DOS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR PARA QUE SE MANIFESTE PARA OS FINS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

12891 - 2007 \ 83.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
INDICIADO(A): SÉRGIO LUIZ DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: "...DESIGNO INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO). CITEM-SE DOS TERMOS DA DENÚNCIA E NOTIFIQUEM-SE PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADO DE ADVOGADO OU DECLINEM NO MOMENTO DA CITAÇÃO SE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIROS DE CONTRATÁ-LO. DETERMINO QUE SEJAM REQUISITADAS FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ACUSADOS PARA O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. DETERMINO QUE SEJAM REQUISITADAS CERTIDÕES CRIMINAIS DESTA COMARCA E DAS COMARCAS DE ÁGUA BOA, CANARANA E RIBEIRÃO CASCALHEIRA, DEVENDO PARA TANTO O CARTÓRIO OBSERVAR O DISPOSTO NO CAPÍTULO 17, ITENS 1 E 2 DA

CNGC. DETERMINO, AINDA, QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO 7, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC SEJA COMUNICADO O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATO GROSSO E A DEPOL DESTA COMARCA. .."

INTIMAÇÃO DAS PARTES

10231 - 2005 \ 35.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANA CRISTINA WOCHNER
ADVOGADO: JAIRO POLIZEL
ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
REQUERIDO(A): MACHRY SUPERMERCADO LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
ADVOGADO: LEILA GALLE EBELING
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: "...DECIDO. EX POSITIS, FACE A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZO A EMISSÃO DE CHEQUE ADMINISTRATIVO E NOMINAL À REQUERENTE PARA LIBERAÇÃO DO VALOR DE R$31.264,36 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER ENTREGUE A MESMA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. EM RELAÇÃO AO VALOR REMANESCENTE DO BLOQUEIO PROCEDIDO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE TITULARIDADE DOS EXECUTADOS, À FL. 334, SERÁ LIBERADO POR ESTA MAGISTRADA..."

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):REGINA BECKER DEPRÁ
EXPEDIENTE:2008/69

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

11054 - 2005 \ 308.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: VALTERLEI ODAIR MUSNOFF
ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES
ADVOGADO: LEILA GALLE EBELING
EXECUTADOS(AS): GILNEI KUHN
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, VIA IMPRENSA, PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 60.

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2008/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

332330 - 2008 \ 64.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LUIS LEITE VIEIRA NETO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL POSSA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 33/57.

332321 - 2008 \ 62.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LIANE BORGES DE DEUS
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL POSSA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 34/57.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

337097 - 2008 \ 178.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
IMPETRADO(A): DIRETOR ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE IMPETRANTE PARA DEPOSITAR O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, BEM COMO AS CÓPIAS NECESSÁRIAS.
CUIABÁ - MT, 1 DE JULHO DE 2008.

OFICIAL ESCREVENTE

PROCESSOS COM SENTENÇA

327892 - 2008 \ 20.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DRP DISTRIBUIDORA REGIONAL DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE
IMPETRADO(A): FRANCISLAINE CRISTINI V. M. GARCIA RUBIO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO Nº 20/2008

VISTOS.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR DRP DISTRIBUIDORA REGIONAL DE PAPEIS LTDA., CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL DO SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, OBJETIVANDO, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, QUE DETERMINOU O INDEFERIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.

ADUZ, EM SÍNTESE, QUE VENDE PAPÉIS PARA PRODUÇÃO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS, QUE POSSUI AUTORIZAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL POR MEIO DO ATO ADMINISTRATIVO 36/2002 PARA COMERCIALIZAR, IMUNE DE IMPOSTOS E, QUE ESTÁ AMPARADA PELA CF, ART. 150, INCISO VI, "D" E, AINDA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 71.

ESCUDA A SUA PRETENSÃO EM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DA MEDIDA LIMINAR: FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA.

JUNTA DOCUMENTOS À FLS. 22/32.

ATRIBUI À CAUSA O VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

FOI DETERMINADA EMENDA A FLS. 33/34 NO SENTIDO DE SE ALTERAR A AUTORIDADE COATORA INDICADA NO MANDAMUS, A QUAL FOI CUMPRIDA A FLS. 35/36.

É O RELATO.

NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO II DA LEI 1.533/51, PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, MISTER A PRESENÇA DOS SEGUINTES REQUISITOS: QUE OS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO SEJAM RELEVANTES (FUMUS BONI IURIS) E A POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA, CASO SEJA APENAS AO FINAL CONCEDIDA À SEGURANÇA (PERICULUM IN MORA).

À VISTA DO SISTEMA INGLÊS ADOTADO PELO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA A ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, CABE AO PODER JUDICIÁRIO SOMENTE O CONTROLE DA LEGALIDADE DO ATO, NÃO PODENDO SE MANIFESTAR QUANTO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO DESTE (FINALIDADE E MOTIVO), RAZÃO PELA QUAL A ANÁLISE SE RESTRINGIRÁ A ESSE PONTO.

A IRRESIGNAÇÃO DA IMPETRANTE CINGE-SE À SUPOSTA ILEGALIDADE NO PARECER DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO CONSTANTE DE FLS. 25, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE IMUNIDADE.

ALEGA QUE É IMUNE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE COMERCIALIZA PAPÉIS PARA LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS, JUSTIFICA QUE A CARTA MAGNA NO ART. 150, VI, "D" E O ATO CONFECCIONADO PELA RECEITA FEDERAL DE N.º 36, DE 30/04/2002 ASSIM O ASSEGURA.

DE FATO, REPUTO RELEVANTE A ALEGAÇÃO DA IMPETRANTE, PORQUANTO, A EMPRESA NÃO TROUXE AOS AUTOS O SEU CONTRATO SOCIAL A FIM DE SE VERIFICAR O OBJETO SOCIAL DA MESMA, ALÉM DISSO NÃO COLACIONOU AOS AUTOS A NF 2692, REFERIDA NO PARECER DA AUTORIDADE COATORA, DE FORMA A SE VERIFICAR QUE SE TRATA SOMENTE DE PAPÉIS DESTINADOS À IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS E,,AINDA, NÃO FOI DEMONSTRADO QUE O REGISTRO ESPECIAL ATRIBUÍDO PELO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL POR MEIO DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 36, DE 30/04/2002 NÃO FOI CANCELADO.

NESSE DESIDERATO, NÃO HÁ PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E INCONTESTE A CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DA ILEGALIDADE POR PARTE DA AUTORIDADE COATORA.

IGUALMENTE, COMO DE TODO SABIDO, NO MANDADO DE SEGURANÇA OS FATOS DEVEM SER COMPROVADOS DE PLANO.

NESSE SENTIDO É O QUE POSICIONA O PROF. HELY LOPES MEIRELLES:

"(...) O DIREITO INVOCADO, PARA SER AMPARÁVEL POR MANDADO DE SEGURANÇA, HÁ DE VIR EXPRESSO EM NORMA LEGAL E TRAZER EM SI TODOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE SUA APLICAÇÃO AO IMPETRANTE: SE SUA EXISTÊNCIA FOR DUVIDOSA; SE SUA EXTENSÃO AINDA NÃO ESTIVER DELIMITADA; SE SEU EXERCÍCIO DEPENDER DE SITUAÇÕES E FATOS AINDA INDETERMINADOS, NÃO RENDE ENSEJO À SEGURANÇA (...)" [1] (DESTACAMOS).

(MANDADO DE SEGURANÇA. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2006, P. 36/37).

ASSIM, NÃO VEJO CARACTERIZADO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AUTORIZAR O REMÉDIO CONSTITUCIONAL PARA ATACAR ATO DE AUTORIDADE, DITO, PELA EMPRESA IMPETRANTE, COMO ILEGAL.

DESTE MODO, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO INDEFERIR A INICIAL.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO, O PRESENTE MANDAMUS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O FAZENDO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I DO CPC.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2008/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

227968 - 2005 \ 3738.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DANIELA BISPO NOVAES
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

DEIXO DE RECEBER O RECURSO, TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA RECORRIDA ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº. 127 E 312 DO STJ, NOS TERMOS DO ART. 518, § 1º DO CPC.

INTIME-SE E, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL DE AGRAVO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE COM TODAS AS BAIXAS, PORQUANTO O PROCESSO ISENTOS DE CUSTAS JUDICIAIS NOS TERMOS DO ART. 10, INCISO XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

237025 - 2006 \ 184.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): HERMES PADILHA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL - MT

DESPACHO: VISTOS.

DIANTE DOS FATOS SUPERVENIENTES DOCUMENTADOS A FLS. 169/178, MANIFESTE-SE O IMPETRADO.

INTIME-SE.

180038 - 2004 \ 2434.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: RODRIGO TAUIL ADOLFO
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 57/69, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO MANDAMENTAL, CONCEDENDO A ORDEM PLEITEADA.

O EMBARGANTE SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO DA DECISÃO NO TOCANTE À PARTE DISPOSITIVA DO DECISUM , ENTENDENDO SER ESTA CONTRADITÓRIA À FUNDAMENTAÇÃO.
DIZ QUE A CONTRADIÇÃO RESIDE EM RELAÇÃO À QUESTÃO EM QUE SE PLEITEOU A ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA AUTORIDADE

COATORA, PORQUANTO, EMBORA A FUNDAMENTAÇÃO NÃO TENHA ABORDADO ESTE PONTO, AO CONCEDER TOTALMENTE A ORDEM VINDICADA ASSIM O FEZ PELA VIA OBLÍQUA , DE SORTE QUE O MANDAMUS DEVERIA TER SIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA SE TER A CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM PLEITEADA.
REQUER O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA QUE SEJA SANADA A CONTRADIÇÃO.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO.
DECIDO.

O ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PERMITE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM A FINALIDADE DE SUPRIR EVENTUAL OMISSÃO OU ELUCIDAR CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS.
NO CASO EM ANÁLISE, AS QUESTÕES FORAM DEVIDAMENTE APRECIADAS PELO JUIZ ANTECESSOR, NÃO SUBSISTINDO QUALQUER CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO, QUE CONCEDEU A SEGURANÇA, APENAS, PARA OBSTAR A APREENSÃO DE MERCADORIA COMO MEIO COERCITIVO PARA EXIGÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE MODO QUE O EMBARGANTE, NESTE MOMENTO, OBJETIVA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.
ASSIM SENDO, INEXISTENTE QUALQUER CONTRADIÇÃO A SER SANADA, NÃO ACOLHO OS EMBARGOS E VIA DE CONSEQÜÊNCIA NEGO-LHE PROVIMENTO.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.
APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º DO CPC, ARQUIVANDO-SE COMO TODAS AS BAIXAS, PORQUANTO, PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

332571 - 2008 \ 70.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JOAQUINA JOSEFA DO NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL POSSA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 59/66.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

337097 - 2008 \ 178.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
IMPETRADO(A): DIRETOR ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 178/08.

NÃO HÁ QUALQUER PROVA DOCUMENTAL DO DESLIGAMENTO "INFORMAL" DO IMPETRANTE DO CURSO DE FORMAÇÃO. O MANDADO DE SEGURANÇA, COMO É CONSABIDO, EXIGE, PARA O SEU EXAME, PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, O QUE NÃO É O CASO.

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A LIMINAR.

NOTIFIQUE-SE A INDIGITADA AUTORIDADE COATORA PARA QUE, NO DECÊNDIO, PRESTE AS INFORMAÇ

INTIME-SE O IMPETRANTE.

CUIABÁ-MT, 22/4/2008

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM SENTENÇA

32126 - 2000 \ 1668.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADOS(AS): LUIZ PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: SENTENÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

O ESTADO DE MATO GROSSO AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL VISANDO RECEBER DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA.

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, PORÉM, A PARTE EXECUTADA NÃO FOI CITADA AINDA.

É O RELATO.

EXAMINANDO ESTES AUTOS, VERIFICAMOS QUE O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA TEVE, ENTRE A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E ATÉ PRESENTE DATA, TRANSCORRIDOS MAIS DE 05 ANOS SEM QUE A PARTE EXECUTADA FOSSE CITADA.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

"ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

"[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFICIO, A PRESCRIÇÃO.

[...]".

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQÜÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO.

A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO.

(SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 – REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA – J. EM 06-9-2006)

E AINDA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ O PROVIMENTO 008/2007 DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ORIENTANDO NESSE MESMO SENTIDO.

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

111995 - 2003 \ 75.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CALIL MANSUR BUMLAI NETO
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº075/2003

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

SEGURANÇA IMPETRADA POR CALIL MANSUR BUMLAI NETO CONTRA ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE CUIABÁ/MT, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, OBJETIVANDO A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS E TAXA DE PERMANÊNCIA.

A FLS. 42 FOI DEFERIDA A LIMINAR.

A FLS. 666 FOI DETERMINADO A MANIFESTAÇÃO DA IMPETRANTE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CUJO PRAZO DEIXOU ESCOAR, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 32.

É O RELATO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

A FLS. 26 FORA DETERMINADO À IMPETRANTE QUE MANIFESTASSE SOBRE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

DEPREENDE-SE DA CERTIDÃO DE FLS. 32, QUE A IMPETRANTE NÃO ENCONTRA COM SUAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL.

VERIFICA-SE TAMBÉM QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS NENHUMA COMUNICAÇÃO DA MUDANÇA DO ENDEREÇO AO JUÍZO, QUE VIA DE CONSEQÜÊNCIA, A INTIMAÇÃO REGISTRADA A FLS.32 SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA, CONFORME REZA O ART. 39 DO CPC, IN VERBIS:

"ART. 39. COMPETE AO ADVOGADO, OU À PARTE QUANDO POSTULAR EM CAUSA PRÓPRIA:

II - COMUNICAR AO ESCRIVÃO DO PROCESSO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO.
PARÁGRAFO ÚNICO. SE O ADVOGADO NÃO CUMPRIR O DISPOSTO NO NO I DESTE ARTIGO, O JUIZ, ANTES DE DETERMINAR A CITAÇÃO DO RÉU, MANDARÁ QUE SE SUPRA A OMISSÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO; SE INFRINGIR O PREVISTO NO NO II, REPUTAR-SE-ÃO VÁLIDAS AS INTIMAÇÕES ENVIADAS, EM CARTA REGISTRADA, PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS." (GRIFO NOSSO).

IGUALMENTE, É ENTENDIMENTO PACÍFICO NA DOUTRINA DE QUE SE APLICA O CPC SUBSIDIARIAMENTE NAS AÇÕES REGIDAS POR LEIS ESPECIAIS, COMO É O CASO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA.

ASSIM, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA IMPETRANTE EM DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO CONCEDIDO, RESTA A APLICAÇÃO DO ART. 267, § 1º DO CPC, CUJO ORDENAMENTO AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, QUANDO SILENTE O AUTOR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

E NESSE SENTIDO É O SEGUINTE JULGADO:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, III, CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL POR CARTA REGISTRADA - MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA AO JUÍZO - HIPÓTESE EM QUE A ARTIGO 39, II, PARÁGRAFO ÚNICO DO INSTRUMENTAL CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

É DE SER CONSIDERADA VÁLIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA QUANDO O MANDADO NÃO FOR CUMPRIDO EM RAZÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA AO JUÍZO. ASSIM, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE, EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO NO PRAZO CONCEDIDO, REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO SUJEITO ATIVO EM FACE DO SEU FALECIMENTO, JULGA-O EXTINTO SEM O EXAME DE MÉRITO."

(RAC Nº 33973/2004 - CLASSE II - 20 – REL. DES. A. BITAR FILHO).

DIANTE DISSO, É CABÍVEL A EXTINÇÃO DO PROCESSO QUANDO A PARTE INTIMADA DEIXA DE PROVIDENCIAR AS DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA, CONFORME ART. 267, INCISO III DO CPC.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO TORNO SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA EM FLS. 42.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO.

SEM CUSTAS.

DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO E DEMAIS REGISTROS.

APÓS, ARQUIVE-SE.

P. R. I.

307548 - 2007 \ 537.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WAGNER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO

PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 537/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

WAGNER RODRIGUES FERREIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETRA A PRESENTE SEGURANÇA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MT, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, LIMINARMENTE, O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO SEM O PAGAMENTO DE MULTAS, ASSIM COMO, A RENOVAÇÃO DA SUA CNH, E, NO MÉRITO, QUE SEJA CONFIRMADA A LIMINAR E DECLARADA A NULIDADE DAS MULTAS, RELATIVAS AO SEU VEÍCULO MARCA GM/MONTANA, MODELO 2005, COR BRANCA, PLACA AMA 3828, CHASSI FINAL 9665.

A LIMINAR FOI DEFERIDA NAS FLS. 12/14.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES NAS FLS. 23/30, BUSCANDO SUSTENTAR A LEGALIDADE DE SEU ATO.

O MP, OUVIDO, ENTENDEU QUE NÃO É CASO DE INTERVIR NO FEITO.

É O RELATÓRIO.

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE O LICENCIAMENTO/DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS EXISTENTES NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. SUSTENTA QUE TAL ATITUDE É ILEGAL E ARBITRÁRIA.

ANALISANDO O FEITO, DENOTAMOS QUE A IMPETRANTE FOI NOTIFICADA DAS MULTAS EXISTENTES NO SISTEMA, CONSTANTES DE FLS. 16/19, CONTUDO ASSIM O FOI FORA DO PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, VERBIS:
"ART. 281. A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA ESFERA DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NESTE CÓDIGO E DENTRO DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, JULGARÁ A CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICARÁ A PENALIDADE CABÍVEL.
PARÁGRAFO ÚNICO. O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ ARQUIVADO E SEU REGISTRO JULGADO INSUBSISTENTE:
II - SE, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, NÃO FOR EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO." (DESTACAMOS)
E O QUE SE VÊ, NESTE CASO, É QUE A IMPETRANTE SOMENTE FOI NOTIFICADA, EM TODOS OS CASOS, APÓS O TRINTÍDIO LEGAL, O QUE FAZ INCIDIR A HIPÓTESE LEGAL SUPRA, OU SEJA, O SEU REGISTRO É INSUBSISTENTE.
HÁ, POIS, ILEGALIDADE NO ATO IMPUGNADO.
A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DETECTADA POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LEGALIDADE - MATÉRIA CUJA APRECIAÇÃO FOI RELEGADA ÀS VIAS ORDINÁRIAS PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DECIDIR A SEU RESPEITO, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA - CONDICIONAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE TRÁFEGO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

NÃO SENDO A QUESTÃO DE NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO, PELO NÃO VISLUMBRE DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE OFENDIDO OU AMEAÇADO, RELEGANDO-SE A MESMA ÀS VIAS ORDINÁRIAS, DEFESO SE TORNA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSICIONAR-SE SOBRE A MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA.

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - É DEFESO CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, MULTADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS, QUANDO O INFRATOR OU O SEU PROPRIETÁRIO NÃO TENHA SIDO DELAS NOTIFICADO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS (ART. 281, § ÚNICO, INCISO II, DO CTB COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.602/98), OPORTUNIZANDO-LHE DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

(PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 27 - Nº 3.587 – CAPITAL – REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN INTERESSADO/APELADO - VIEIRA E GARCIA LTDA. J. EM 13-3-00 – DESTACAMOS)"
IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, RECONHECENDO A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS.
DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MS – DESNECESSIDADE DE SENTENÇA Nº 98463/2006 - CLASSE II - 27 - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO: EDIO BRUNETA INTERESSADO: DEPARTAMENTO - ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - NÚMERO DO PROTOCOLO: 98463/2006 - DATA DE JULGAMENTO: 07-3-2007)

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.
DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, ASSIM COMO A RENOVAÇÃO DA CNH DO IMPETRANTE AO PAGAMENTO DE MULTAS E AINDA, RECONHECER INSUBSISTENTE O AUTO DE INFRAÇÃO CONSTANTE DE FLS 10., DEVENDO SER BANIDAS DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO REGISTRO.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

317857 - 2007 \ 664.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DENÍLSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 664/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

DENÍLSON ANTUNES DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETRA A PRESENTE SEGURANÇA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, O LICENCIAMENTO RELATIVO AO SEU VEÍCULO MARCA HONDA CG 125, PLACA JZF 7093, SEM A IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS, BEM COM, AO FINAL, A DETERMINAÇÃO NO MÉRITO DA INSUBSISTÊNCIA DAS MESMAS.

AFIRMA QUE AS MULTAS FORAM CONSTITUÍDAS DE FORMA IRREGULAR, PORQUANTO, SEM A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO INFRATOR E, POR ISSO, DEVEM SER DECLARADAS INSUBSISTENTES.
A LIMINAR FOI DEFERIDA NAS FLS. 18/20.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES A FLS. 28/32, BUSCANDO SUSTENTAR A LEGALIDADE DE SEU ATO.

O MP, OUVIDO, A FLS. 47/48, ENTENDEU QUE NÃO É CASO DE INTERVIR NO FEITO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.DECIDO.

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM TELA, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS EXISTENTES NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. SUSTENTA QUE TAL ATITUDE É ILEGAL E ARBITRÁRIA.

ANALISANDO O FEITO, VERIFICO QUE FORAM EXPEDIDAS E RECEBIDAS SOMENTE NOTIFICAÇÕES RELATIVAS AOS AUTOS DE INFRAÇÕES DE Nº165033177, Nº166000451, Nº0167249177. QUANTO ÀS DEMAIS, NÃO HOUVE A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.

COM EFEITO, ENTÃO, O IMPETRANTE NÃO FOI COMUNICADO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO, A FIM DE QUE PUDESSE EXERCER A SUA DEFESA. E NESSE SENTIDO O E. TJMT É BASTANTE CLARO EM SUA JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS:

"E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DETECTADA POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LEGALIDADE - MATÉRIA CUJA APRECIAÇÃO FOI RELEGADA ÀS VIAS ORDINÁRIAS PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DECIDIR A SEU RESPEITO, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA - CONDICIONAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE TRÁFEGO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

NÃO SENDO A QUESTÃO DE NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO, PELO NÃO VISLUMBRE DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE OFENDIDO OU AMEAÇADO, RELEGANDO-SE A MESMA ÀS VIAS ORDINÁRIAS, DEFESO SE TORNA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSICIONAR-SE SOBRE A MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA.

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - É DEFESO CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, MULTADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS, QUANDO O INFRATOR OU O SEU PROPRIETÁRIO NÃO TENHA SIDO DELAS NOTIFICADO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS (ART. 281, § ÚNICO, INCISO II, DO CTB COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.602/98), OPORTUNIZANDO-LHE DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

(PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.587. REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN INTERESSADO/APELADO - J. EM 13-3-00)" - DESTACAMOS

QUANTO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO DOS QUAIS FOI NOTIFICADO, TEMOS QUE O ATO IMPUGNADO DA MESMA SORTE É ILEGAL.

O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DE FORMA ASSENTE FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER ILEGAL E ARBITRÁRIO CONDICIONAR O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO, PORQUANTO, FERE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A ESSE RESPEITO, COLACIONAMOS O JULGADO ABAIXO:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE
SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – INADEQUAÇÃO DA VIA - REJEITADA - IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MEIO COERCITIVO – RECURSO IMPROVIDO.

É INSUBSISTENTE A MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO HOUVER IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR, A QUEM DEVE SER CONCEDIDA A PRERROGATIVA DE DEFESA PRÉVIA, ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA.

É PRÁTICA COERCITIVA A VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPÕE DE MEIOS LEGAIS PARA A SUA COBRANÇA". (TJ/MT. RAI N. º 38980/2005. RELATO: DR. CLÉBER F. DA SILVA PEREIRA. DJ 20/02/2006).

DESTACAMOS QUE NO TOCANTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO DOS QUAIS O IMPETRANTE NÃO FOI NOTIFICADO, INCIDE O SEGUINTE DISPOSITIVO DO CBT, VERBIS:

"ART. 281. A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA ESFERA DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NESTE CÓDIGO E DENTRO DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, JULGARÁ A CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICARÁ A PENALIDADE CABÍVEL.
PARÁGRAFO ÚNICO. O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ ARQUIVADO E SEU REGISTRO JULGADO INSUBSISTENTE:
II - SE, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, NÃO FOR EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO." (DESTACAMOS)
A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ASSIM DETERMINA:
LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. MULTAS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DA VIA ELEITA. PRECEDENTE. MATÉRIA DE FUNDO SUMULADA: SUM. 127/STJ.
I - É CABÍVEL A AÇÃO MANDAMENTAL QUE TENHA COMO OBJETO A POSSIBILIDADE DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO SEM O PAGAMENTO DE MULTAS, BEM COMO A NULIDADE DELAS, UMA VEZ QUE A IMPETRANTE NÃO FOI REGULARMENTE NOTIFICADA - ARTIGO 281 DO CTB. PRECEDENTE: RESP Nº 820.006/RS, REL. MIN. LUIZ FUX, DJ DE 28/04/06. MATÉRIA DE FUNDO SUMULADA: SÚMULA 127/STJ.
II - RECURSO IMPROVIDO.

(RESP 893.202/MT, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 01.03.2007, DJ 19.03.2007 P. 299)

IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, RECONHECENDO A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS DAS QUAIS O IMPETRANTE NÃO FOI NOTIFICADO.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA Nº 98463/2006)
COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO E EMISSÃO DO DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO AO PAGAMENTO DE MULTAS, UMA VEZ QUITADAS AS TAXAS RESPECTIVAS, BEM COMO, RECONHECER INSUBSISTENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO CONSTANTES NO PRESENTE FEITO , DEVENDO SER BANIDAS DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO REGISTRO, EXCETO OS AUTOS DE INFRAÇÃO DE Nº165033177, Nº166000451, Nº0167249177 DO QUAL O IMPETRANTE FOI NOTIFICADO, E PARA OS QUAIS, O IMPETRADO DISPÕE DOS MECANISMOS PRÓPRIOS DE COBRANÇA, NO QÜINQÜÊNIO LEGAL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

300210 - 2007 \ 420.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº420/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

EDUARDO MOREIRA LUSTOSA, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETRA A PRESENTE SEGURANÇA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, O LICENCIAMENTO RELATIVO AO SEU VEÍCULO GM CELTA 2P LIFE, PLACA KAE 1506, COR PRETA, CHASSI FINAL 7579, SEM A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

ALEGA, QUE SE DIRIGIU AO DEPARTAMENTO DE TRANSITO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO, TENDO-LHE SIDO EXIGIDO PARA A LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO, A QUITAÇÃO DE MULTAS LANÇADA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

INFORMA QUE AS MULTAS FORAM LANÇADAS À REVELIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E, DESSA FORMA, REQUER O SEU CANCELAMENTO.

DEFENDE A ILEGALIDADE DO ATO QUE VINCULA A LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO DO VEÍCULO À QUITAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRANSITO, PUGNANDO, AO FINAL, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

A LIMINAR FOI DEFERIDA NAS FLS. 17/19.
A AUTORIDADE COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES NAS FLS. 30/33, SUSTENTANDO A LEGALIDADE DE SEU ATO.
O MP, OUVIDO, ENTENDEU QUE NÃO É CASO DE INTERVIR NO FEITO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO MENCIONADO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS EXISTENTES NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. SUSTENTA QUE TAL ATITUDE É ILEGAL E ARBITRÁRIA.

COM EFEITO, NÃO PODE O ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO CONDICIONAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DO IMPETRANTE À QUITAÇÃO DA MULTA, ISTO PORQUE A AUTARQUIA DISPÕE DE MECANISMOS PRÓPRIOS, QUE NÃO O DA COAÇÃO, PARA RECEBER, EM JUÍZO, O QUE EFETIVAMENTE LHE É DEVIDO, ATRAVÉS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM A FRANQUIA AO PROPRIETÁRIO DOS MEIOS DE DEFESA E RECURSO INERENTES.
A ESSE RESPEITO, COLACIONAMOS O JULGADO ABAIXO:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – INADEQUAÇÃO DA VIA - REJEITADA - IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MEIO COERCITIVO – RECURSO IMPROVIDO.
É INSUBSISTENTE A MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO HOUVER IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR, A QUEM DEVE SER CONCEDIDA A PRERROGATIVA DE DEFESA PRÉVIA, ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA.
É PRÁTICA COERCITIVA A VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPÕE DE MEIOS LEGAIS PARA A SUA COBRANÇA".
(TJ/MT. RAI N. º 38980/2005. RELATO: DR. CLÉBER F. DA SILVA PEREIRA. (DJ 20/02/2006). DESTACAMOS

NO TOCANTE AO AUTO DE INFRAÇÃO RESSAI QUE NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. COM EFEITO, DA RELAÇÃO DAS MULTAS APRESENTADAS A FLS. 13/15 DENOTA-SE QUE NÃO FORAM COMUNICADAS AO INTERESSADO, ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, PARA QUE ESTE PUDESSE EXERCER O SEU DIREITO DE DEFESA, RAZÃO PELA QUAL, A SUA IMPOSIÇÃO É ILEGAL.

NESTES TERMOS TEM ASSENTADO A JURISPRUDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:
"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DO

PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA

AFIGURA-SE ILEGAL E ARBITRÁRIA A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, SEM QUE SE TENHA NOTIFICADO O INFRATOR DANDO-LHE OPORTUNIDADE PARA O EXERCÍCIO DE AMPLA DEFESA, ENSEJANDO, NESTA ORDEM DE ACONTECIMENTOS, A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA, MAIS TARDE, EM RELAÇÃO AO MÉRITO, A QUESTÃO SER TRATADA COM MAIOR PROFUNDIDADE."

(RAI Nº 2776/2004 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS. REL. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. DJ. 03/05/2004) – DESTACAMOS

À VISTA DO EXPOSTO, IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, RECONHECENDO A ILEGALIDADE DO ATO.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, N

O CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA –Nº 98463/2006 - DATA DE JULGAMENTO: 07-3-2007).

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO GM CELTA 2P LIFE, PLACA KAE 1506, COR PRETA, CHASSI FINAL 7579, AO PAGAMENTO DE MULTAS E AINDA, RECONHECER INSUBSISTENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO DE FLS. 13/15.

ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

219736 - 2005 \ 3571.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NILZA MARIA BARROS ALMEIDA CURVO
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
IMPETRADO(A): GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N.º 3571/2005

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR NILZA MARIA BARROS ALMEIDA CURVO, EM DESFAVOR DO GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM QUE OBJETIVA A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS RETIDAS, OBJETO DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º17886.

ADUZ QUE UMA CARGA DE CARREGAMENTO DE MILHO À GRANEL FOI APREENDIDA E RETIDA POR AGENTES DE TRIBUTO DA FAZENDA ESTADUAL, COMO MEIO CERCITIVO RE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS.

ARGUMENTA A IMPETRANTE QUE APRESENTOU A NOTA FISCAL DA REFERIDA CARGA, NÃO OBSTANTE O AGENTE FISCAL A RETEVE.

INFORMA QUE É ATO ILEGAL E ARBITRÁRIO O CONFISCO DE MERCADORIAS VISANDO COAGIR A REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS COM O ÓRGÃO FISCAL.

JUNTA DOCUMENTOS À FLS. 10/17.

A LIMINAR FOI DEFERIDA A FLS.19/21.

AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS A FLS.26/50.

PARECER DO MP NAS FLS. 65/73.

É O RELATO.

FUNDAMENTO.DECIDO.

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS EM RAZÃO DE ATO DE FISCALIZAÇÃO.

A PRIORI, ADENTRANDO NA ESFERA DA PRELIMINAR ARGÜIDA PELA IMPETRADA, QUE SE PAUTA NA "FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL", NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM ACOLHIMENTO. EM TODO TEMPO, QUANDO HÁ NECESSIDADE DO EXERCÍCIO DE UM DIREITO, HÁ O INTERESSE PROCESSUAL.

NO QUE TANGE A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGÜIDA, O DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO WRIT, QUE ORA É ANALISADO.

DESTARTE, DORAVANTE, QUANTO À APRECIAÇÃO DO MÉRITO, ASSINALE-SE QUE A APREENSÃO DE MERCADORIAS PREVISTA NO RICMS É NO SENTIDO AO EXAME DA SUA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, OU SEJA, DE PERMITIR A DETENÇÃO COM O ESPECÍFICO FIM DE IDENTIFICAR-SE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E RECOLHER-SE PROVAS MATERIAIS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA COMETIDA.

ALCANÇADA ALUDIDA FINALIDADE, IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL E RECOLHIDAS PROVAS DA INFRAÇÃO, NÃO MAIS SE JUSTIFICA A RETENÇÃO DAS MERCADORIAS, QUE SE TRANSMUDA PARA ATO COATIVO OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE TRIBUTO, CONSOANTE ASSINALA A SÚMULA 323 DO STF.

ASSIM, NÃO OBSTANTE SEJA DEVER FUNCIONAL DO AGENTE FISCAL AVERIGUAR A NORMALIDADE DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS E SE HOUVE O RECOLHIMENTO DO ALUDIDO IMPOSTO ESTADUAL, POR OUTRO LADO, NÃO LHE CABE APREENDER OU RETER TAIS BENS, SE JÁ

COLETADO OS DADOS NECESSÁRIOS À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO.

A RETENÇÃO DA MERCADORIA, EM PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS INERENTES AO DOMÍNIO, INCIDE EM ILICITUDE, VIOLANDO, SIMULTANEAMENTE, O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, SOBRETUDO SE O ATO É PRATICADO COMO MEIO DE COMPELIR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO E/OU MULTA. PROCEDIMENTO FISCAL DESSA ORDEM CONSTITUI ABUSO DE AUTORIDADE E EXCESSO DE EXAÇÃO.

NESSES TERMOS É A DOUTRINA DO TRIBUTARISTA ROQUE ANTÔNIO CARRAZA:

"É MUITO COMUM O FISCO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ICMS E MULTA DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE, APREENDER A MERCADORIA CONSIDERADA EM SITUAÇÃO IRREGULAR (V.G., DESACOMPANHADA DA COMPETENTE NOTA FISCAL).

TAL PRÁTICA, TODAVIA É ABUSIVA.

DE FATO, ASSIM QUE LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, A MERCADORIA HÁ DE SER IMEDIATAMENTE LIBERADA. É QUE O ATO DE APREENSÃO VISA APENAS ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO COMETIDA. POR ISSO MESMO, DEVE SUBSISTIR SOMENTE ENQUANTO ESTIVER SENDO REALIZADA A COLETA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO". (IN, ICMS. EDITORA MALHEIROS, 11ª EDIÇÃO. 2006, PÁGINA 522).

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CAMINHA NESSE SENTIDO, IN VERBIS:
"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL. APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO ATACADO. SÚMULA 284 DO STF.
RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO".

(RESP 773.644/MA, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17.11.2005, DJ 05.12.2005 P. 244)

O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO NÃO DISCREPA DESSE ENTENDIMENTO, SENÃO VEJAMOS:

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – SENTENÇA RATIFICADA IN TOTUM.

1 - MERECE SER DEFERIDA A SEGURANÇA PARA COIBIR AÇÃO DE AGENTES TRIBUTÁRIOS QUE APREENDAM E RETENHAM MERCADORIAS OBJETIVANDO COMPELIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTO, SÚMULA 323 DO STF.

2 - A APREENSÃO DE MERCADORIA POR CONSTATAR IRREGULARIDADE SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU QUANDO SE TRATE DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE CONTRABANDO, A FIM DE ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO."

(RNS Nº 48657/2006 – 6ª CÂMARA CÍVEL – REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – DJ. 28/02/07).

ASSIM, NOS AUTOS, SOBRESSAI QUE APREENSÃO OU RETENÇÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS CONSTITUI MEDIDA MANIFESTAMENTE ILEGAL, VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO, POR IMPLICAR VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, NA FORMA DOS ARTIGOS 5º, XIII, E 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESTARTE, A AUTORIDADE COATORA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, AO CRIAR OBSTÁCULOS AO LIVRE EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES COM A RETENÇÃO INDEVIDA DE MERCADORIAS DE SUA MERCANCIA. IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA SEGURANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 1.533/51.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, COMO SÓI A HIPÓTESE, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DECLARAR ILEGAL A APREENSÃO DA MERCADORIA CONSTANTE DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD Nº178866, E CONFIRMAR, EM DEFINITIVO, A LIBERAÇÃO DA MERCADORIA APREENDIDA.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

314715 - 2007 \ 618.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PRODUTOS ELÉTRICOS EDSON LTDA
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N.º618/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR PRODUTOS ELÉTRICOS EDSON LTDA, CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL DO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM QUE OBJETIVA A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS RETIDAS, OBJETO DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º423455, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS LANÇADOS PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA.

SUSTENTA QUE TEVE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA AUTORIDADE COATORA.
AFIRMA SER ILEGAL O ATO DE APREENSÃO COMO MEIO DE COERÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS.
ESCUDA-SE NO VERBETE 323 DO STF PARA PLEITEAR A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.
JUNTA DOCUMENTOS À FLS. 09/40.
EMENDOU-SE A INICIAL A FLS.40.
A LIMINAR FOI DEFERIDA A FLS. 48/50
AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS A FLS. 56/64.
PARECER DO MP NAS FLS. 69/71.

É O RELATO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS EM RAZÃO DE ATO DE FISCALIZAÇÃO E, AINDA, A NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

RESSAI DOS AUTOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO QUE OS BENS FORAM APREENDIDOS EM RAZÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO ENTENDEREM QUE OS PRODUTOS TRANSPORTADOS ESTAVAM COM AS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS COM VALORES A MENOR.

ASSINALE-SE QUE A APREENSÃO DE MERCADORIAS PREVISTA NO RICMS É NO SENTIDO AO EXAME DA SUA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, OU SEJA, DE PERMITIR A DETENÇÃO COM O ESPECÍFICO FIM DE IDENTIFICAR-SE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E RECOLHER-SE PROVAS MATERIAIS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA COMETIDA. ALCANÇADA ALUDIDA FINALIDADE, IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL E RECOLHIDAS PROVAS DA INFRAÇÃO, NÃO MAIS SE JUSTIFICA A RETENÇÃO DAS MERCADORIAS, QUE SE TRANSMUDA PARA ATO COATIVO OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE TRIBUTO, CONSOANTE ASSINALA A SÚMULA 323 DO STF.

ASSIM, NÃO OBSTANTE SEJA DEVER FUNCIONAL DO AGENTE FISCAL AVERIGUAR A NORMALIDADE DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS E SE HOUVE O RECOLHIMENTO DO ALUDIDO IMPOSTO ESTADUAL, POR OUTRO LADO, NÃO LHE CABE APREENDER OU RETER TAIS BENS, SE JÁ COLETADO OS DADOS NECESSÁRIOS À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO.
A RETENÇÃO DA MERCADORIA, EM PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS INERENTES AO DOMÍNIO, INCIDE EM ILICITUDE, VIOLANDO, SIMULTANEAMENTE, O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, SOBRETUDO SE O ATO É PRATICADO COMO MEIO DE COMPELIR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO E/OU MULTA. PROCEDIMENTO FISCAL DESSA ORDEM CONSTITUI ABUSO DE AUTORIDADE E EXCESSO DE EXAÇÃO.

NESSES TERMOS É A DOUTRINA DO TRIBUTARISTA ROQUE ANTÔNIO CARRAZA:
"É MUITO COMUM O FISCO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ICMS E MULTA DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE, APREENDER A MERCADORIA CONSIDERADA EM SITUAÇÃO IRREGULAR (V.G., DESACOMPANHADA DA COMPETENTE NOTA FISCAL).

TAL PRÁTICA, TODAVIA É ABUSIVA.

DE FATO, ASSIM QUE LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, A MERCADORIA HÁ DE SER IMEDIATAMENTE LIBERADA. É QUE O ATO DE APREENSÃO VISA APENAS ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO COMETIDA. POR ISSO MESMO, DEVE SUBSISTIR SOMENTE ENQUANTO ESTIVER SENDO REALIZADA A COLETA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO". (IN, ICMS. EDITORA MALHEIROS, 11ª EDIÇÃO. 2006, PÁGINA 522).

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CAMINHA NESSE SENTIDO, IN VERBIS:

"TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL – AUTO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO – ILEGALIDADE.

1. "É ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIA, AINDA QUE DESACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO" (RMS 21489/SE, MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).
2. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO."

(RMS 22.678/SE, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 27.02.2007, DJ 13.04.2007 P. 363).

O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO NÃO DISCREPA DESSE ENTENDIMENTO, SENÃO VEJAMOS:

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – SENTENÇA RATIFICADA IN TOTUM.

1 - MERECE SER DEFERIDA A SEGURANÇA PARA COIBIR AÇÃO DE AGENTES TRIBUTÁRIOS QUE APREENDAM E RETENHAM MERCADORIAS OBJETIVANDO COMPELIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTO, SÚMULA 323 DO STF.

2 - A APREENSÃO DE MERCADORIA POR CONSTATAR IRREGULARIDADE SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU QUANDO SE TRATE DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE CONTRABANDO, A FIM DE ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO."
(RNS Nº 48657/2006 – 6ª CÂMARA CÍVEL – REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – DJ. 28/02/07).

ASSIM, DIANTE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NOS AUTOS, SOBRESSAI CERTO QUE APREENSÃO OU RETENÇÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS CONSTITUI MEDIDA MANIFESTAMENTE VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO, POR IMPLICAR VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, NA FORMA DOS ARTIGOS 5º, XIII, E 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESTARTE, A AUTORIDADE COATORA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, AO CRIAR OBSTÁCULOS AO LIVRE EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES COM A RETENÇÃO INDEVIDA DE MERCADORIAS DE SUA MERCANCIA.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE SE APLICA, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, COMO SÓI A HIPÓTESE, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA, PARA DECLARAR ILEGAL A APREENSÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD'S Nº 423455, E CONFIRMAR, EM DEFINITIVO, A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

314704 - 2007 \ 617.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PRODUTOS ELÉTRICOS EDSON LTDA
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N.º 617/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR PRODUTOS ELÉTRICOS EDSON LTDA, CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL DO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM QUE OBJETIVA A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS RETIDAS, OBJETO DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º423455, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS LANÇADOS PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA.

SUSTENTA QUE TEVE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA AUTORIDADE COATORA.
AFIRMA SER ILEGAL O ATO DE APREENSÃO COMO MEIO DE COERÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS.
ESCUDA-SE NO VERBETE 323 DO STF PARA PLEITEAR A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.
JUNTA DOCUMENTOS À FLS. 09/43.
EMENDOU-SE A INICIAL A FLS.46.
A LIMINAR FOI DEFERIDA A FLS. 42/44.
AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS A FLS. 63/65.
PARECER DO MP NAS FLS. 63/65.

É O RELATO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS EM RAZÃO DE ATO DE FISCALIZAÇÃO E, AINDA, A NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

RESSAI DOS AUTOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO QUE OS BENS FORAM APREENDIDOS EM RAZÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO ENTENDEREM QUE OS PRODUTOS TRANSPORTADOS ESTAVAM COM AS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS COM VALORES A MENOR.

ASSINALE-SE QUE A APREENSÃO DE MERCADORIAS PREVISTA NO RICMS É NO SENTIDO AO EXAME DA SUA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, OU SEJA, DE PERMITIR A DETENÇÃO COM O ESPECÍFICO FIM DE IDENTIFICAR-SE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E RECOLHER-SE PROVAS MATERIAIS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA COMETIDA. ALCANÇADA ALUDIDA FINALIDADE, IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL E RECOLHIDAS PROVAS DA INFRAÇÃO, NÃO MAIS SE JUSTIFICA A RETENÇÃO DAS MERCADORIAS, QUE SE TRANSMUDA PARA ATO COATIVO OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE TRIBUTO, CONSOANTE ASSINALA A SÚMULA 323 DO STF.

ASSIM, NÃO OBSTANTE SEJA DEVER FUNCIONAL DO AGENTE FISCAL AVERIGUAR A NORMALIDADE DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS E SE HOUVE O RECOLHIMENTO DO ALUDIDO IMPOSTO ESTADUAL, POR OUTRO LADO, NÃO LHE CABE APREENDER OU RETER TAIS BENS, SE JÁ COLETADO OS DADOS NECESSÁRIOS À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO.
A RETENÇÃO DA MERCADORIA, EM PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS INERENTES AO DOMÍNIO, INCIDE EM ILICITUDE, VIOLANDO, SIMULTANEAMENTE, O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, SOBRETUDO SE O ATO É PRATICADO COMO MEIO DE COMPELIR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO E/OU MULTA. PROCEDIMENTO FISCAL DESSA ORDEM CONSTITUI ABUSO DE AUTORIDADE E EXCESSO DE EXAÇÃO.

NESSES TERMOS É A DOUTRINA DO TRIBUTARISTA ROQUE ANTÔNIO CARRAZA:
"É MUITO COMUM O FISCO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ICMS E MULTA DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE, APREENDER A MERCADORIA CONSIDERADA EM SITUAÇÃO IRREGULAR (V.G., DESACOMPANHADA DA COMPETENTE NOTA FISCAL).

TAL PRÁTICA, TODAVIA É ABUSIVA.

DE FATO, ASSIM QUE LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, A MERCADORIA HÁ DE SER IMEDIATAMENTE LIBERADA. É QUE O ATO DE APREENSÃO VISA APENAS ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO COMETIDA. POR ISSO MESMO, DEVE SUBSISTIR SOMENTE ENQUANTO ESTIVER SENDO REALIZADA A COLETA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO". (IN, ICMS. EDITORA MALHEIROS, 11ª EDIÇÃO. 2006, PÁGINA 522).

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CAMINHA NESSE SENTIDO, IN VERBIS:

"TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL – AUTO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO – ILEGALIDADE.

1. "É ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIA, AINDA QUE DESACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO" (RMS 21489/SE, MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).
2. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO."

(RMS 22.678/SE, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 27.02.2007, DJ 13.04.2007 P. 363).

O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO NÃO DISCREPA DESSE ENTENDIMENTO, SENÃO VEJAMOS:

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – SENTENÇA RATIFICADA IN TOTUM.

1 - MERECE SER DEFERIDA A SEGURANÇA PARA COIBIR AÇÃO DE AGENTES TRIBUTÁRIOS QUE APREENDAM E RETENHAM MERCADORIAS OBJETIVANDO COMPELIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTO, SÚMULA 323 DO STF.

2 - A APREENSÃO DE MERCADORIA POR CONSTATAR IRREGULARIDADE SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU QUANDO SE TRATE DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE CONTRABANDO, A FIM DE ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO."
(RNS Nº 48657/2006 – 6ª CÂMARA CÍVEL – REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – DJ. 28/02/07).

ASSIM, DIANTE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NOS AUTOS, SOBRESSAI CERTO QUE APREENSÃO OU RETENÇÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS CONSTITUI MEDIDA MANIFESTAMENTE VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO, POR IMPLICAR VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, NA FORMA DOS ARTIGOS 5º, XIII, E 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESTARTE, A AUTORIDADE COATORA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, AO CRIAR OBSTÁCULOS AO LIVRE EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES COM A RETENÇÃO INDEVIDA DE MERCADORIAS DE SUA MERCANCIA.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE SE APLICA, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, COMO SÓI A HIPÓTESE, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA, PARA DECLARAR ILEGAL A APREENSÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD'S Nº 423455, E CONFIRMAR, EM

DEFINITIVO, A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

314716 - 2007 \ 619.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PRODUTOS ELÉTRICOS EDSON LTDA
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N.º619/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR PRODUTOS ELÉTRICOS EDSON LTDA, CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL DO COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM QUE OBJETIVA A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS RETIDAS, OBJETO DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º423462, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS LANÇADOS PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA.

SUSTENTA QUE TEVE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA AUTORIDADE COATORA.
AFIRMA SER ILEGAL O ATO DE APREENSÃO COMO MEIO DE COERÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS.
ESCUDA-SE NO VERBETE 323 DO STF PARA PLEITEAR A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.
JUNTA DOCUMENTOS À FLS. 09/43.
EMENDOU-SE A INICIAL A FLS.46.
A LIMINAR FOI DEFERIDA A FLS. 48/50
AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS A FLS. 56/64.
PARECER DO MP NAS FLS. 87/89.

É O RELATO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS EM RAZÃO DE ATO DE FISCALIZAÇÃO E, AINDA, A NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

RESSAI DOS AUTOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO QUE OS BENS FORAM APREENDIDOS EM RAZÃO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO ENTENDEREM QUE OS PRODUTOS TRANSPORTADOS ESTAVAM COM AS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS COM VALORES A MENOR.

ASSINALE-SE QUE A APREENSÃO DE MERCADORIAS PREVISTA NO RICMS É NO SENTIDO AO EXAME DA SUA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, OU SEJA, DE PERMITIR A DETENÇÃO COM O ESPECÍFICO FIM DE IDENTIFICAR-SE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E RECOLHER-SE PROVAS MATERIAIS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA COMETIDA. ALCANÇADA ALUDIDA FINALIDADE, IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL E RECOLHIDAS PROVAS DA INFRAÇÃO, NÃO MAIS SE JUSTIFICA A RETENÇÃO DAS MERCADORIAS, QUE SE TRANSMUDA PARA ATO COATIVO OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE TRIBUTO, CONSOANTE ASSINALA A SÚMULA 323 DO STF.

ASSIM, NÃO OBSTANTE SEJA DEVER FUNCIONAL DO AGENTE FISCAL AVERIGUAR A NORMALIDADE DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS E SE HOUVE O RECOLHIMENTO DO ALUDIDO IMPOSTO ESTADUAL, POR OUTRO LADO, NÃO LHE CABE APREENDER OU RETER TAIS BENS, SE JÁ COLETADO OS DADOS NECESSÁRIOS À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO.
A RETENÇÃO DA MERCADORIA, EM PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS INERENTES AO DOMÍNIO, INCIDE EM ILICITUDE, VIOLANDO, SIMULTANEAMENTE, O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, SOBRETUDO SE O ATO É PRATICADO COMO MEIO DE COMPELIR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO E/OU MULTA. PROCEDIMENTO FISCAL DESSA ORDEM CONSTITUI ABUSO DE AUTORIDADE E EXCESSO DE EXAÇÃO.

NESSES TERMOS É A DOUTRINA DO TRIBUTARISTA ROQUE ANTÔNIO CARRAZA:
"É MUITO COMUM O FISCO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ICMS E MULTA DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE, APREENDER A MERCADORIA CONSIDERADA EM SITUAÇÃO IRREGULAR (V.G., DESACOMPANHADA DA COMPETENTE NOTA FISCAL).

TAL PRÁTICA, TODAVIA É ABUSIVA.

DE FATO, ASSIM QUE LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, A MERCADORIA HÁ DE SER IMEDIATAMENTE LIBERADA. É QUE O ATO DE APREENSÃO VISA APENAS ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO COMETIDA. POR ISSO MESMO, DEVE SUBSISTIR SOMENTE ENQUANTO ESTIVER SENDO REALIZADA A COLETA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO". (IN, ICMS. EDITORA MALHEIROS, 11ª EDIÇÃO. 2006, PÁGINA 522).

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CAMINHA NESSE SENTIDO, IN VERBIS:

"TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL – AUTO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO – ILEGALIDADE.

1. "É ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIA, AINDA QUE DESACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO" (RMS 21489/SE, MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).
2. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO."

(RMS 22.678/SE, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 27.02.2007, DJ 13.04.2007 P. 363).

O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO NÃO DISCREPA DESSE ENTENDIMENTO, SENÃO VEJAMOS:

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – SENTENÇA RATIFICADA IN TOTUM.

1 - MERECE SER DEFERIDA A SEGURANÇA PARA COIBIR AÇÃO DE AGENTES TRIBUTÁRIOS QUE APREENDAM E RETENHAM MERCADORIAS OBJETIVANDO COMPELIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTO, SÚMULA 323 DO STF.

2 - A APREENSÃO DE MERCADORIA POR CONSTATAR IRREGULARIDADE SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU QUANDO SE TRATE DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE CONTRABANDO, A FIM DE ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO."
(RNS Nº 48657/2006 – 6ª CÂMARA CÍVEL – REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – DJ. 28/02/07).

ASSIM, DIANTE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NOS AUTOS, SOBRESSAI CERTO QUE APREENSÃO OU RETENÇÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS CONSTITUI MEDIDA MANIFESTAMENTE VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO, POR IMPLICAR

VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, NA FORMA DOS ARTIGOS 5º, XIII, E 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESTARTE, A AUTORIDADE COATORA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, AO CRIAR OBSTÁCULOS AO LIVRE EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES COM A RETENÇÃO INDEVIDA DE MERCADORIAS DE SUA MERCANCIA.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE SE APLICA, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, COMO SÓI A HIPÓTESE, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA, PARA DECLARAR ILEGAL A APREENSÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD'S Nº 423462, E CONFIRMAR, EM DEFINITIVO, A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS.
OUTROSSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM, QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADO EM FLS. 66/82, QUE EQUIVOCADAMENTE FORAM JUNTADOS AO PRESENTE FEITO, PROCEDA A ESCRIVANIA O DEVIDO DESENTRANHAMENTO, E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À VARA ESPECÍFICA, QUAL SEJA, A 1ªVARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

333445 - 2008 \ 83.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANDERSON FIDELIS DE LIMA
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº83/2008

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

ANDERSON FIDELIS DE LIMA, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETRA A PRESENTE SEGURANÇA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/MT, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE SE VIU IMPEDIDO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO SE VEÍCULO HONDA/CG 125 TITAN, PLACA HRT 1435, CHASSI COM FINAL 0253, EM RAZÃO DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PELO IMPETRANTE, ASSIM COMO, QUE AS REFERIDAS INFRAÇÕES SÃO INDEVIDAS, POIS NÃO FOI NOTIFICADO DAS MESMAS, E QUE NÃO FOI PERMITIDA A SUA DEFESA. OUTROSSIM, SUSTENTA, QUE AS MULTAS IMPOSTAS NÃO PODEM OBSTAR O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO.
A LIMINAR FOI CONCEDIDA EM FLS.31/33.
A IMPETRANTE PRESTOU INFORMAÇÕES EM FLS.43/46.
DISPENSOU-SE O PARECER MINISTERIAL POR FORÇA DO ATO ADMINISTRATIVO NO. 06/2003/PGJ-CG-MP.

E O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

CUIDA-SE MANDADO DE SEGURANÇA COM O ESCOPO DE OBTER O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM TELA, FRENTE À NEGATIVA DO IMPETRANTE EM CONCEDÊ-LO, VISTO A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PENDENTES AO REGISTRO DO VEÍCULO MENCIONADO.
COM EFEITO, NÃO PODE O ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO CONDICIONAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DO IMPETRANTE À QUITAÇÃO DA MULTA, ISTO PORQUE A AUTARQUIA DISPÕE DE MECANISMOS PRÓPRIOS, QUE NÃO O DA COAÇÃO, PARA RECEBER, EM JUÍZO, O QUE EFETIVAMENTE LHE É DEVIDO, ATRAVÉS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM A FRANQUIA AO PROPRIETÁRIO DOS MEIOS DE DEFESA E RECURSO INERENTES.

A ESSE RESPEITO, COLACIONAMOS O JULGADO ABAIXO:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – INADEQUAÇÃO DA VIA - REJEITADA - IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MEIO COERCITIVO – RECURSO IMPROVIDO.

É INSUBSISTENTE A MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO HOUVER IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR, A QUEM DEVE SER CONCEDIDA A PRERROGATIVA DE DEFESA PRÉVIA, ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA.
É PRÁTICA COERCITIVA A VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPÕE DE MEIOS LEGAIS PARA A SUA COBRANÇA".

(TJ/MT. RAI N. º 38980/2005. RELATO: DR. CLÉBER F. DA SILVA PEREIRA. (DJ 20/02/2006). DESTACAMOS

NO TOCANTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO, RESSAI QUE NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE DÚPLICE NOTIFICAÇÃO.

COM EFEITO, DA RELAÇÃO DAS MULTAS APRESENTADAS A FLS.24, DENOTA-SE QUE NÃO FORAM COMUNICADAS AO INTERESSADO, ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DE DUPLA NOTIFICAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, A SUA IMPOSIÇÃO É ILEGAL.

NESTES TERMOS TEM ASSENTADO A JURISPRUDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA

AFIGURA-SE ILEGAL E ARBITRÁRIA A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, SEM QUE SE TENHA NOTIFICADO O INFRATOR DANDO-LHE OPORTUNIDADE PARA O EXERCÍCIO DE AMPLA DEFESA, ENSEJANDO, NESTA ORDEM DE ACONTECIMENTOS, A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA, MAIS TARDE, EM RELAÇÃO AO MÉRITO, A QUESTÃO SER TRATADA COM MAIOR PROFUNDIDADE."

(RAI Nº 2776/2004 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS. REL. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. DJ. 03/05/2004) – DESTACAMOS

À VISTA DO EXPOSTO, IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, RECONHECENDO A ILEGALIDADE DO ATO.

FRENTE A QUESTÃO DA INCLUSÃO NOVOS AUTOS DE INFRAÇÃO AO PEDIDO, DATA VÊNIA, MAS NÃO HÁ COMO ACOLHER, POIS, A PRIMEIRA, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O EXTRATO DE MULTAS EM QUESTÃO, ANEXADO À FLS.42, É O MESMO INCLUSO ENTRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS À INICIAL À FLS.30, ENTRETANTO NÃO FIGUROU NO PEDIDO POR RAZÕES ALHEIAS AO CONHECIMENTO DESTE JUÍZO. E A SEGUNDA, QUANDO DO ADITAMENTO DO PETITÓRIO, O IMPETRANTE JÁ HAVIA SIDO NOTIFICADO E INTIMADO DA LIMINAR CONCEDIDA, OBSTANDO QUALQUER EMENDA À INICIAL.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

SENTENÇA –Nº 98463/2006 - DATA DE JULGAMENTO: 07-3-2007.
COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO HONDA/CG 125 TITAN, PLACA HRT 1435, CHASSI COM FINAL 0253, E AINDA, RECONHECER INSUBSISTENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO DE FLS. 24, QUAIS SEJAM, Nº162365136 E Nº162365217.

ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C.

APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

303854 - 2007 \ 472.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIO MARCIO ANTUNES VARGAS
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 472/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

MARIO MARCIO ANTUNES VARGAS, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETRA A PRESENTE SEGURANÇA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, RELATIVA AO SEU VEÍCULO MARCA GM CHEVROLET, PLACA JYM 0807, CHASSI COM FINAL 8247, SEM A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO.
JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS.09/17.
A LIMINAR FOI DEFERIDA NAS FLS. 19/20.
A AUTORIDADE COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES NAS FLS. 22/28. O MP, OUVIDO, ENTENDEU QUE NÃO É CASO DE INTERVIR NO FEITO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO MENCIONADO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS EXISTENTES NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. SUSTENTA QUE TAL ATITUDE É ILEGAL E ARBITRÁRIA.

COM EFEITO, NÃO PODE O ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO CONDICIONAR A TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS DOS IMPETRANTES À QUITAÇÃO DA

MULTA, ISTO PORQUE A AUTARQUIA DISPÕE DE MECANISMOS PRÓPRIOS, QUE NÃO O DA COAÇÃO, PARA RECEBER, EM JUÍZO, O QUE EFETIVAMENTE LHE É DEVIDO, ATRAVÉS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM A FRANQUIA AO PROPRIETÁRIO DOS MEIOS DE DEFESA E RECURSO INERENTES.

RESSALTE-SE QUE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DE FORMA ASSENTE FIRMOU ENTENDIMENTO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA
AFIGURA-SE ILEGAL E ARBITRÁRIA A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, SEM QUE SE TENHA NOTIFICADO O INFRATOR DANDO-LHE OPORTUNIDADE PARA O EXERCÍCIO DE AMPLA DEFESA, ENSEJANDO, NESTA ORDEM DE ACONTECIMENTOS, A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA, MAIS TARDE, EM RELAÇÃO AO MÉRITO, A QUESTÃO SER TRATADA COM MAIOR PROFUNDIDADE."
(RAI Nº 2776/2004 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS. REL. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. DJ. 03/05/2004) – DESTACAMOS.

NO TOCANTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO RESSAI QUE NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.
COM EFEITO, DA RELAÇÃO DAS MULTAS APRESENTADAS A FLS. 13/15 DENOTA-SE QUE NÃO SE OBSERVOU A EXIGÊNCIA DA DUPLA NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR A QUE ALUDE OS ARTIGOS 280 C/C 281 E 282 DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E A SÚMULA 312 DO STJ, RAZÃO PELA QUAL, A SUA IMPOSIÇÃO É ILEGAL.

NESTES TERMOS TEM ASSENTADO A JURISPRUDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PREVÊ A NECESSIDADE DE DUPLA

NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR PARA VALIDADE DE MULTA DECORRENTE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA SÚMULA 312 DO STJ. AUSENTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O INFRATOR TENHA SIDO NOTIFICADO EM DUAS OPORTUNIDADES PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE, CABÍVEL A DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA ".

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 9144/2006 -. REL. DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA. DJ 04-9-2006).
À VISTA DO EXPOSTO, IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, RECONHECENDO A ILEGALIDADE DO ATO.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:
"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MS – DESNECESSIDADE DE SENTENÇA Nº 98463/2006 - CLASSE II - 27 - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO: EDIO BRUNETA INTERESSADO: DEPARTAMENTO - ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - NÚMERO DO PROTOCOLO: 98463/2006 - DATA DE JULGAMENTO: 07-3-2007).

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.
DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO MARCA GM CHEVROLET, PLACA JYM 0807, CHASSI COM FINAL 8247 AO PAGAMENTO DE MULTAS E AINDA, RECONHECER INSUBSISTENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO DE FLS. 13/15.

ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C.

DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

281018 - 2007 \ 185.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ - MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO Nº185/2007

SENTENÇA

VISTOS ETC.

DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUSTENTANDO QUE TEVE SUAS MERCADORIAS APREENDIDAS, E AFIRMA TRATAR-SE DE MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE ICMS DEVIDO.

PEDE POR ISSO, O DEFERIMENTO DA LIMINAR VISANDO DETERMINAR A LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS MERCADORIAS APREENDIDAS, BEM COMO A SUA RATIFICAÇÃO EM SENTENÇA.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 32/43.

LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS.45/47.

APÓS DEVIDA NOTIFICAÇÃO, FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA NO PRAZO LEGAL (FLS. 55/69), NAS QUAIS SUSTENTA A LEGALIDADE DAS APREENSÕES JÁ QUE ESTAS SE DERAM VISANDO À INTERRUPÇÃO DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES MATERIAIS CARACTERIZADAS PELO TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO ICMS GARANTIDO.

MINISTÉRIO PÚBLICO EM PARECER ACOSTADO ÀS FLS.47/56 OPINA PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, BEM COMO PELA NOMEAÇÃO DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO DO IMPETRANTE – SEDIMAR DE SOUZA GONÇALVES – COMO FIEL DEPOSITÁRIO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

BUSCA A IMPETRANTE A RATIFICAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA (FLS.45/47), A FIM DE QUE SEJA GARANTIDO O LIVRE EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE MERCANTIL.

O CASO NOS AUTOS MOSTRA CLARAMENTE A LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, UMA VEZ QUE ESTA TEVE SUAS MERCADORIAS APREENDIDAS INDEVIDAMENTE PELO FISCO, SENÃO VEJAMOS.

INICIALMENTE, CABE SALIENTAR QUE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO FOI IDENTIFICADO, BEM COMO FORAM REALIZADAS AS PROVIDÊNCIAS IDENTIFICATÓRIAS DOS BENS, MOTIVOS ESSES QUE EXCLUEM DE IMEDIATO A NECESSIDADE DE APREENSÃO DAS MERCADORIAS, JÁ QUE ESSE PROCEDIMENTO DEVE SER ADOTADO PARA FINS EXCLUSIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ORA, RESTAM EVIDENCIADO NOS AUTOS, REQUISITOS QUE IMPOSSIBILITAM A APREENSÃO DE MERCADORIAS POR TEMPO INDETERMINADO, NÃO PODENDO, POR ISSO, A FAZENDA PÚBLICA SE UTILIZAR DE MÉTODOS COMO O SUPRACITADO, PARA FORÇAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS, ATÉ PORQUE O MEIO HÁBIL E LEGAL PARA ALCANÇAR O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DIANTE DE CRÉDITO FISCAL CONSTITUÍDO E SUA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, É A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

CORROBORANDO COM ESSE ENTENDIMENTO, OS TRIBUNAIS PÁTRIOS JÁ DECIDIRAM:

1-SÚMULA Nº. 323 DO STF: "É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS." (GRIFO NOSSO)

2-TJMG: "TRIBUTÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE

MERCADORIAS – MEDIDA ADOTADA PARA COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DO TRIBUTO – INADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 323 DO STF – A JURISPRUDÊNCIA JÁ TEM ENTENDIMENTO PACIFICADO DE QUE O FISCO NÃO PODE UTILIZAR A APREENSÃO DE MERCADORIAS DO CONTRIBUINTE COM MEDIDA COERCITIVA PARA O PAGAMENTO DO TRIBUTO QUE LHE SÃO DEVIDOS, EIS QUE POSSUI A FAZENDA MEIOS JURÍDICOS PRÓPRIOS PARA A SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS."

(TJMG, PROC. 1.0024.03.162615-3/001(1), DÊS.REL.BELIZÁRIO DE LACERDA, D.A:10/05/2005, DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/08/2005)

3 – MS – APREENSÃO DE MERCADORIAS – ICMS – PROVIDÊNCIA IDENTIFICATÓRIA.

"TRIBUTÁRIO. MERCADORIA. APREENSÃO. POSSIBILIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. TRIBUTOS. NÃO SE OBJETA POSSA O FISCO, RESPALDADO QUE ESTÁ EM LEI, SUBMETER A APREENSÃO A MERCADORIA TRANSPORTADA DESACOMPANHADA DA NOTA FISCAL PARA EFEITO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE, LAVRATURA DE AUTO E DAR MATERIALIDADE AO FATO. QUANTO A SÚMULA 323 DO COLENDO STF INADMITE A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE FORÇAR A COBRANÇA, O INTÉRPRETE NÃO DEVE IR ALÉM DO QUE ELA QUIS DIZER. O ENTENDIMENTO CRISTALIZADO NAQUELA EXCELSA CORTE, COMO DE RESTO NAS DEMAIS CORTES DO PAÍS, É O QUE ADMITE A PREENSÃO PARA OS FINS IMEDIATOS ACIMA ALUDIDOS. SE, ENTRETANTO, O FISCO OBSTINA-SE EM PERMANECER NA POSSE DE BEM ALHEIO MESMO DEPOIS DE CONSEGUIDAS AS PROVIDÊNCIAS IDENTIFICATÓRIAS, AÍ SIM, SEU PROPÓSITO RESVALA PARA O ARBÍTRIO, CARACTERIZANDO-SE COMO ILEGÍTIMO DE COAÇÃO PARA PERCEPÇÃO DE TRIBUTOS."

(AC. UN.DA 2º. T.CIV.DO TJDF – AC 38.631/96 – REL. DES.GETÚLIO MORAES OLIVEIRA – J.02.12.96- APTE: DISTRITO FEDERAL; APDA.: BOM PREÇO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. –DJU 3, 30.04.97, P. 8.078 – EMENTA OFICIAL).

É IMPORTANTE FRISAR AINDA QUE A ARGUMENTAÇÃO DO IMPETRADO DE QUE NÃO HOUVE ILEGALIDADE POR PARTE DA AUTORIDADE FISCAL AO APREENDER MERCADORIAS, NO SENTIDO DE QUE ESTA TERIA AGIDO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES VOLTADA AO CONTROLE E CUMPRIMENTO DA NORMA JURÍDICA, VAI EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DIREITO CONSTITUCIONAL A TODOS GARANTIDO DA LIBERDADE DE TRABALHO E LIVRE INICIATIVA, BEM COMO DO QUE CHAMAMOS MODERNAMENTE DE "FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA", TEORIA QUE VISLUMBRA A IMPORTÂNCIA DE TERMOS CONSCIÊNCIA DE QUE ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS DIAS DE HOJE DEVE SER VISTA COMO ALGO MAIS QUE UMA ATIVIDADE LUCRATIVA PARA O EMPRESÁRIO.

HOJE A EMPRESA POSSUI UMA FUNÇÃO SOCIAL REALMENTE, EM TORNO DELA GRAVITAM ALÉM DOS INTERESSES DOS EMPRESÁRIOS QUE EXERCEM ESSA ATIVIDADE COM PROFISSIONALISMO, OUTROS TANTOS INTERESSES RELATIVOS A EMPREGO, SAÚDE, EDUCAÇÃO ENTRE OUTROS.

ASSIM, DIANTE DESSA IMPORTÂNCIA SOCIAL DA EMPRESA É QUE SURGIU NO DIREITO O "PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA" QUE VISA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL COMO UMA ATIVIDADE MAIS QUE ECONÔMICA, MAS UMA ATIVIDADE SOCIAL.

ISSO PODE SER VISUALIZADO QUANDO OCORRE, POR EXEMPLO, A "QUEBRA" DE UMA GRANDE EMPRESA E, A TENDÊNCIA DAS DECISÕES JUDICIAIS DIANTE DESSA SITUAÇÃO É DE TENTAR MANTER EM FUNCIONAMENTO ESSA ATIVIDADE, BUSCANDO EVITAR COM ISSO A DEMISSÃO EM MASSA DE SEUS EMPREGADOS E O NÃO PAGAMENTO DE SEUS CREDORES.

ASSIM, A APREENSÃO DAS MERCADORIAS DA IMPETRANTE POR TEMPO INDETERMINADO COMO FORMA DE COAGI-LA A PAGAR O ICMS DEVIDO, AFRONTA GRITANTEMENTE O LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, BEM COMO A IMPORTÂNCIA DE SE PRESERVAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL DIANTE DA ATUAL CONJUNTURA ECONÔMICA DO BRASIL, JÁ QUE SEM A POSSE DAS MERCADORIAS A IMPETRANTE FICARIA IMPOSSIBILITADA DE CONTINUAR EXERCENDO A "ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA E PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS", CONCEITO DE EMPRESA ABSTRAÍDO DO "CAPUT", DO ART. 966, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, UMA VEZ QUE DEIXARIA DE POSSUIR MEIOS PARA CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES, EMPREGADOS E PRINCIPALMENTE COM O PRÓPRIO FISCO, ORA IMPETRADO.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, COMO SÓI A HIPÓTESE, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, EM VIRTUDE DO EXPOSTO, À LUZ DA REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA, CONSUBSTANCIADA TAMBÉM EM ABALIZADA DOUTRINA E ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº. 1.533/51, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA, VIA DE CONSEQÜÊNCIA CONCEDER, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA, PLEITEADA PELA IMPETRANTE, AFIM DE QUE SEJA MANTIDA A LIMINAR JÁ DEFERIDA, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES NO TAD DE Nº340217, REFERENTE ÀS NOTAS FISCAIS Nº84273, Nº85324 E Nº85323.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 1.533/51.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

P.R.I.C.

232106 - 2006 \ 43.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIA DENISE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSP. URBANO DO MUNCIPIO DE CUIABÁ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº043/2006.

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

MARIA DENISE DE SOUZA CARVALHO, QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETROU A PRESENTE SEGURANÇA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN E O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - SMTU, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, A TRANSFERÊNCIA , RELATIVAMENTE AO SEU VEÍCULO MARCA CHEVROLET CELTA 1.0, DE PLACA JZP 1833, CHASSI COM FINAL 8225, SEM A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, BEM COMO REQUER SEJA DECLARADA A NULIDADE DAS INFRAÇÕES.

JUNTOU DOCUMENTOS À FLS. 20/28.

A LIMINAR FOI DEFERIDA NAS FLS.30/32.

AS AUTORIDADES COATORAS PRESTARAM INFORMAÇÕES NAS FLS.43/52 E 65/72/, DEFENDENDO, EM PRELIMINAR, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, A EXISTÊNCIA DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

NO MÉRITO, SUSTENTA A LEGALIDADE DE SEU ATO.

DISPENSOU-SE O PARECER MINISTERIAL POR FORÇA DO ATO ADMINISTRATIVO NO. 06/2003/PGJ-CG-MP.

É O RELATO.

FUNDAMENTO. DECIDO

PRELIMINARES

1)IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL É AQUELE QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA ORDEM JURÍDICA VIGENTE, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE O PEDIDO DE NULIDADE DA MULTA, COMO SÓI DE QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO, É ADMITIDO UMA VEZ VIOLADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL E PRESENTES NOS AUTOS PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ILEGALIDADE.

2)PROCEDIMENTO INADEQUADO/AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR

SUSTENTA O IMPETRADO QUE, POR FORÇA DO ARTIGO 5º, I DA LEI Nº 1.533/51 C/C O ARTIGO 285, § 3º DO CTB, É DESCABIDO O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PASSÍVEL DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM EFEITO SUSPENSIVO, PORQUE SEM O ESGOTAMENTO DA VIAS ADMINISTRATIVAS NÃO ESTARIA CONFIGURADO O INTERESSE.

O RECURSO PREVISTO NO ARTIGO 285, § 3º DO CTB NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO, SENDO SUA CONCESSÃO UMA EXCEÇÃO À REGRA DE TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA, E AO ARBÍTRIO DO JULGADOR, O QUE EXCLUI A APLICAÇÃO DA NORMA DO ARTIGO 5º, I DA LEI Nº 1.533/51.
ALÉM DISSO, O ARTIGO 5º, XXXV DA CF/88 AFASTA A TESE DA NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PELO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA IMPETRAÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

3)DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

AFASTO ESTA PRELIMINAR, UMA VEZ QUE A AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO PRESENTE, QUE SERÁ APRECIADO NO MOMENTO OPORTUNO.

4)LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIOS

ALEGA A NULIDADE DO FEITO POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO.
EIS QUE O MUNICÍPIO FOI INTIMADO, PORTANTO NÃO PROSPERA ESTA ALEGAÇÃO DO IMPETRADO.

ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS.

MÉRITO

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO MENCIONADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS EXISTENTES NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. SUSTENTA QUE TAL ATITUDE É ILEGAL E ARBITRÁRIA.

COM EFEITO, NÃO PODE O IMPETRADO CONDICIONAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DO IMPETRANTE À QUITAÇÃO DA MULTA, ISTO PORQUE A AUTARQUIA DISPÕE DE MECANISMOS PRÓPRIOS, QUE NÃO O DA COAÇÃO, PARA RECEBER, EM JUÍZO, O QUE EFETIVAMENTE LHE É DEVIDO, ATRAVÉS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM A FRANQUIA AO PROPRIETÁRIO DOS MEIOS DE DEFESA E RECURSO INERENTES.

RESSALTE-SE QUE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DE FORMA ASSENTE FIRMOU ENTENDIMENTO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA

AFIGURA-SE ILEGAL E ARBITRÁRIA A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, SEM QUE SE TENHA NOTIFICADO O INFRATOR DANDO-LHE OPORTUNIDADE PARA O EXERCÍCIO DE AMPLA DEFESA, ENSEJANDO, NESTA ORDEM DE ACONTECIMENTOS, A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA, MAIS TARDE, EM RELAÇÃO AO MÉRITO, A QUESTÃO SER TRATADA COM MAIOR PROFUNDIDADE."
RAI Nº 2776/2004 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS. REL. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. DJ. 03/05/2004) – DESTACAMOS.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MS – DESNECESSIDADE DE SENTENÇA Nº 98463/2006 - CLASSE II - 27 - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO: EDIO BRUNETA INTERESSADO: DEPARTAMENTO - ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - NÚMERO DO PROTOCOLO: 98463/2006 - DATA DE JULGAMENTO: 07-3-2007).

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO EM TELA AO PAGAMENTO DE MULTAS E AINDA, RECONHECER INSUBSISTENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO DE Nº165022728, Nº165303140, Nº165303221, Nº165303310.

ISENTO DE CUSTAS. SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

332938 - 2008 \ 77.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
ADVOGADO: LUÍS HENRIQUE CARLI

IMPETRADO(A): GERENTE DE EXECUÇAO DE TRANSITO SUL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO N.º 077/2008

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR EDITE DOS SANTOS EM DESFAVOR DO GERENTE DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL DE MATO GROSSO, AMBOS QUALIFICADOS, EM QUE OBJETIVA, A CONCESSÃO DE LIMINAR, EM SÍNTESE, PARA A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS, OBJETO DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º490518-0 E Nº490510-6.

ADUZ QUE, O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RETEVE SEUS PRODUTOS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE FOI APRESENTADA NOTA FISCAL.

INFORMA QUE É ATO ILEGAL E ARBITRÁRIO O CONFISCO DE MERCADORIAS VISANDO COAGIR O PAGAMENTO DE TRIBUTO.

JUNTA DOCUMENTOS À FLS.25/34.

A LIMINAR FOI DEFERIDA A FLS. 35/37.
AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS A FLS.40/48, PUGNANDO PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.
DISPENSOU-SE O PARECER MINISTERIAL POR FORÇA DO ATO ADMINISTRATIVO NO. 06/2003/PGJ-CG-MP.

É O RELATO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

CONSTA DOS AUTOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO QUE OS BENS FORAM APREENDIDOS POR INFRAÇÃO AO ART.10 – B, INCISO XIV, ALÍNEA "L" DA LEI 7098/98.
ENTRETANTO, SOBRESSAI-SE QUE A APREENSÃO DE MERCADORIAS PREVISTA NO RICMS É NO SENTIDO AO EXAME DA SUA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, OU SEJA, DE PERMITIR A DETENÇÃO COM O ESPECÍFICO FIM DE IDENTIFICAR-SE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E RECOLHER-SE PROVAS MATERIAIS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA COMETIDA. ALCANÇADA ALUDIDA FINALIDADE, IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL E RECOLHIDAS PROVAS DA INFRAÇÃO, NÃO MAIS SE JUSTIFICA A RETENÇÃO DAS MERCADORIAS, QUE SE TRANSMUDA PARA ATO COATIVO OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE TRIBUTO, CONSOANTE ASSINALA A SÚMULA 323 DO STF.

ASSIM, NÃO OBSTANTE SEJA DEVER FUNCIONAL DO AGENTE FISCAL AVERIGUAR A NORMALIDADE DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS E SE HOUVE O RECOLHIMENTO DO ALUDIDO IMPOSTO ESTADUAL, POR OUTRO LADO, NÃO LHE CABE APREENDER OU RETER TAIS BENS, SE JÁ COLETADO OS DADOS NECESSÁRIOS À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO.

A RETENÇÃO DA MERCADORIA, EM PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS INERENTES AO DOMÍNIO, INCIDE EM ILICITUDE, VIOLANDO, SIMULTANEAMENTE, O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, SOBRETUDO SE O ATO É PRATICADO COMO MEIO DE COMPELIR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO E/OU MULTA. PROCEDIMENTO FISCAL DESSA ORDEM CONSTITUI ABUSO DE AUTORIDADE E EXCESSO DE EXAÇÃO.

NESSES TERMOS É A DOUTRINA DO TRIBUTARISTA ROQUE ANTÔNIO CARRAZA:

"É MUITO COMUM O FISCO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ICMS E MULTA DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE, APREENDER A MERCADORIA CONSIDERADA EM SITUAÇÃO IRREGULAR (V.G., DESACOMPANHADA DA COMPETENTE NOTA FISCAL).
TAL PRÁTICA, TODAVIA É ABUSIVA.
DE FATO, ASSIM QUE LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, A MERCADORIA HÁ DE SER IMEDIATAMENTE LIBERADA. É QUE O ATO DE APREENSÃO VISA APENAS ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO COMETIDA. POR ISSO MESMO, DEVE SUBSISTIR SOMENTE ENQUANTO ESTIVER SENDO REALIZADA A COLETA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO TRIBUTÁRIO". (IN, ICMS. EDITORA MALHEIROS, 11ª EDIÇÃO. 2006, PÁGINA 522).

NESSE SENTIDO TRILHA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS:
"TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL – AUTO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO – ILEGALIDADE.

1. "É ILEGAL A APREENSÃO DE MERCADORIA, AINDA QUE DESACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO" (RMS 21489/SE, MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).
2. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO."

(RMS 22.678/SE, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 27.02.2007, DJ 13.04.2007 P. 363).

NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CAMINHA A DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS:

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – SENTENÇA RATIFICADA IN TOTUM.

1 - MERECE SER DEFERIDA A SEGURANÇA PARA COIBIR AÇÃO DE AGENTES TRIBUTÁRIOS QUE APREENDAM E RETENHAM MERCADORIAS OBJETIVANDO COMPELIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTO, SÚMULA 323 DO STF.
2 - A APREENSÃO DE MERCADORIA POR CONSTATAR IRREGULARIDADE SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU QUANDO SE TRATE DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE CONTRABANDO, A FIM DE ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO."

(RNS Nº 48657/2006 – 6ª CÂMARA CÍVEL – REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – DJ. 28/02/07).

ASSIM, DIANTE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NOS AUTOS, SOBRESSAI QUE A APREENSÃO OU RETENÇÃO DE MERCADORIAS DE FORMA ABUSIVA, IMPLICA EM VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, NA FORMA DOS ARTIGOS 5º, XIII, E 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESTARTE, A AUTORIDADE COATORA FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO, AO CRIAR OBSTÁCULOS AO LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA IMPETRANTE COM A RETENÇÃO INDEVIDA DE MERCADORIAS DE SUA MERCANCIA. IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 1.533/51.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, COMO SÓI A HIPÓTESE, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DECLARAR ILEGAL A APREENSÃO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DOS TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO – TAD N.º490518-0 E Nº490510-6.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C.

DÊ-SE VISTAS À FAZENDA ESTADUAL E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

236096 - 2006 \ 155.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR
ADVOGADO: MARGARET ROSE CORRÊA DA COSTA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO PUBLICO DA POLICIA JUDICIPARIA CIVIL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO Nº 155/2006

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR IMPETRADO POR DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - 4ª FASE DO CONCURSO - EM OUTRA DATA, EM VIRTUDE DE TER SE SUBMETIDO A UMA CIRURGIA DE URGÊNCIA, CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA E ATESTADOS, A QUAL LHE DEIXOU IMPOSSIBILITADA DE PRATICAR A AVALIAÇÃO NO DIA MARCADO PELA COMISSÃO.
ALEGA, EM RESUMO, QUE SE INSCREVEU NA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃ DE POLÍCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO.
DIZ QUE OBTEVE ÊXITO NAS TRÊS PRIMEIRAS ETAPAS DO CERTAME, TENDO, POIS, SIDO CONVOCADA PARA A QUARTA FASE, ATINENTE AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, NO ENTANTO DEVIDO TER SIDO SUBMETIDA À PROCESSO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA, FICOU IMPOSSIBILITADA DE REALIZAR O TESTE NA DATA APRAZADA, RAZÃO PELA QUAL BUSCOU O PROVIMENTO CAUTELAR PARA QUE FOSSE DESIGNADA NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME.
JUNTOU DOCUMENTOS A FLS. 14/61.
A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 63/66, PERMITINDO À IMPETRANTE A REALIZAÇÃO DO TESTE FÍSICO APÓS A DATA MARCADA – 24/04/2006 -, COM O DIA A SER DEFINIDO PELA AUTORIDADE COATORA.
INFORMAÇÕES COLIGIDAS ÀS FLS. 72/74, ONDE O IMPETRADO DEFENDE A INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR A AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A PRETENSÃO DA IMPETRANTE DESTOA DAS NORMAS DO EDITAL E FERE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS CANDITADOS, E, AINDA, DESCONFIGURA O CRONOGRAMA DO CONCURSO.
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 81/85, OPINANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.
POSTERIORMENTE, ÀS FLS. 87 A 109 E FLS. 118, A IMPETRANTE DEMONSTRA QUE SE SUBMETEU À PROVA FÍSICA E ÀS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO, SENDO APROVADA E EMPOSSADA NO CARGO DE ESCRIVÃ NO DIA 30.03.2007.
OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO.
DECIDO.

NO CASO EM COMENTO, A IMPETRANTE POSTULOU O ADIAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA, EM VIRTUDE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, E POSTERIOR FASE DE CONVALESCENÇA, O QUE CARACTERIZA A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO QUE A IMPEDIU DE PARTICIPAR DA PROVA DO CERTAME NA DATA PREVIAMENTE MARCADA.
ESSE FATO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO PELOS EXAMES E ATESTADOS MÉDICOS JUNTADOS AOS AUTOS, NOS QUAIS RESTOU CERTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE A IMPETRANTE REALIZAR ESFORÇO FÍSICO PELO PERÍODO DE TRINTA DIAS, DENTRO DOS QUAIS ENCONTRAVA-SE A DATA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA FÍSICA EM QUESTÃO.
DESSE MODO, SUBMETER A IMPETRANTE À REALIZAÇÃO DE TESTE FÍSICO, SEM POSSUIR CONDIÇÕES MÉDICAS PARA TANTO, SIGNIFICARIA COLOCÁ-LA EM CONDIÇÃO DE DESIGUALDADE COM OS DEMAIS CANDIDATOS, O QUE, CERTAMENTE, AFRONTARIA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, GARANTIA CONSTITUCIONAL FUNDAMENTAL CONTIDA NO ART. 5º, CAPUT, DA CARGA DA REPÚBLICA.
NOTADAMENTE PORQUE, O TESTE FÍSICO SOMENTE TERÁ PLENA EFICÁCIA SE, NO MOMENTO DE SUA REALIZAÇÃO, O CANDIDATO ESTIVER GOZANDO DE BOA SAÚDE, POIS, CASO CONTRÁRIO, SUA CAPACITAÇÃO FÍSICA NÃO PODERÁ SER CORRETAMENTE AFERIDA.
AINDA QUE SE RECONHEÇA QUE A PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR É PRINCÍPIO NORTEADOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TODAVIA, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, DEVE-SE SOBREPOR O INTERESSE PRIVADO DO CANDIDATO SOBRE O INTERESSE PÚBLICO; EM VERDADE, O TRATAMENTO DESIGUAL NESTE CASO, OBJETIVA CONCEDER ESPÉCIE DE DISCRIMINAÇÃO POSITIVA DE MODO A EVITAR QUE, AO FINAL, ESTEJA CONFIGURADA A VERDADEIRA DESIGUALDADE.
POR CERTO, A DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO ENCONTRA LIMITES, ALÉM DA LEGALIDADE, TAMBÉM NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PORQUANTO, ESTE, REVELANDO-SE COMO UM PONTO DE REFERÊNCIA, DEVE PAUTAR A ATUAÇÃO DISCRICIONÁRIA DO PODER PÚBLICO, VEDANDO A PRÁTICA DE ATOS ARBITRÁRIOS E INCONSTITUCIONAIS.
COM EFEITO, VEJAMOS OS ENSINAMENTOS DE CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO ACERCA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE (IN CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 9ª EDIÇÃO, SÃO PAULO, MALHEIROS, 1997, P. 66/67):
"PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
16. ENUNCIA-SE COM ESTE PRINCÍPIO QUE A ADMINISTRAÇÃO, AO ATUAR NO EXERCÍCIO DE DISCRIÇÃO, TERÁ DE OBEDECER A CRITÉRIOS ACEITÁVEIS DO PONTO DE VISTA RACIONAL, EM SINTONIA COM O SENSO NORMAL DE PESSOAS EQUILIBRADAS E RESPEITOSAS DAS FINALIDADES QUE PRESIDIRAM A OUTORGA DA COMPETÊNCIA EXERCIDA. (...)
17. FÁCIL É VER-SE, POIS, QUE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE FUNDAMENTA-SE NOS MESMOS PRECEITOS QUE ARRIMAM CONSTITUCIONALMENTE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE (ARTS. 5º, INCISO II, 37 E 84) E DA FINALIDADE (OS MESMOS E MAIS O ART. 5º, INCISO LXIX, NOS TERMOS JÁ APONTADOS).
NÃO SE IMAGINE QUE A CORREÇÃO JUDICIAL BASEADA NA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE INVADE O "MÉRITO" DO ATO ADMINISTRATIVO, ISTO É, O CAMPO DE "LIBERDADE" CONFERIDO PELA LEI À ADMINISTRAÇÃO PARA DECIDIR-SE SEGUNDO UMA ESTIMATIVA DA SITUAÇÃO E CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. TAL NÃO OCORRE PORQUE A SOBREDITA "LIBERDADE" É LIBERDADE DENTRO DA LEI, VALE DIZER, SEGUNDO AS POSSIBILIDADES NELA COMPORTADAS. UMA PROVIDÊNCIA DESARRAZOADO, CONSOANTE DITO, NÃO PODE SER HAVIDA COMO COMPORTADA PELA LEI. LOGO, É ILEGAL: É DESBORDANTE DOS LIMITES NELA ADMITIDOS. CERTAMENTE CABE ADVERTIR QUE, EMBORA A DISCRICIONARIEDADE EXISTA PARA QUE O ADMINISTRADOR ADOTE A PROVIDÊNCIA ÓTIMA PARA O CASO, INÚMERAS VEZES, SE NÃO NA MAIORIA DELAS, NEM ELE NEM TERCEIRO PODERIAM DESVENDAR COM CERTEZA INOBJETÁVEL QUAL SERIA ESTA PROVIDÊNCIA IDEAL. É EXATO, POIS, QUE, EXISTINDO DISCRIÇÃO, É AO ADMINISTRADOR – E NÃO AO JUIZ – QUE CABE DECIDIR SOBRE QUAL SERIA A MEDIDA ADEQUADA."
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL JÁ MANIFESTOU APOIO ÀS SITUAÇÕES SEMELHANTES A ESTA, CONFORME O EMENTA

EXTRAÍDA DO SEGUINTE JULGAMENTO:
"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINAÇÃO EM TESTE FÍSICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CASO FORTUITO. NOVA AVALIAÇÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. RECURSO E REMESSA OBRIGATÓRIA IMPROVIDOS.
1) AFASTA-SE A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR SER LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR A ESFERA ADMINISTRATIVA COM O INTUITO DE REALIZAR O CONTROLE DA LEGALIDADE.
2) SOBREVINDO INCAPACIDADE MOTIVADA POR DOENÇA E COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO, RESTA CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO, ENSEJANDO A REALIZAÇÃO DO TESTE EM NOVA DATA.
3) A FALTA DE PREVISÃO EDITALÍCIA PARA DETERMINADOS EVENTOS HÁ DE SER SUPRIDA PELA PRUDENTE DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL.
4) INEXISTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, NÃO PODENDO A ADMINISTRAÇÃO NEGAR AO APELADO A OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME." (SEGUNDA TURMA CIVIL, APC Nº 2002.01.1.011486-7, DES. WALDIR LEÔNCIO JUNIOR, DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/3/4, PÁG. 52)

DA MESMA FORMA, TAMBÉM JÁ SE PRONUNCIOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
"CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE ESFORÇO FÍSICO. FORÇA MAIOR. REFAZIMENTO. PRINCÍPIO ISONÔMICO.
LONGE FICA DE IMPLICAR OFENSA AO PRINCÍPIO ISONÔMICO DECISÃO EM QUE SE RECONHECE, NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, O DIREITO DE O CANDIDATO REFAZER A PROVA DE ESFORÇO, EM FACE DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR QUE LHE ALCANÇOU A HIGIDEZ FÍSICA NO DIA DESIGNADO, DELA PARTICIPANDO SEM AS CONDIÇÕES NORMAIS DE SAÚDE." (SEGUNDA TURMA, RE Nº 179.500/RS, RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO. DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/10/98, P. 22).

RESSALTE-SE, OUTROSSIM, QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO ALGUM PARA OS DEMAIS CANDIDATOS, POIS OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PERMANECERAM INALTERADOS E O CONCURSO TEVE SEU REGULAR DESENVOLVIMENTO.
E, ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE APÓS O DEFERIMENTO DA LIMINAR, A IMPETRANTE REALIZOU AS DEMAIS PROVAS DO CONCURSO E FOI APROVADA, VINDO A TOMAR POSSE NO CARGO DE ESCRIVÃ DE POLÍCIA NO DIA 30.03.2007.
LOGO, DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DO CASO, NOTO QUE O CONCURSO JÁ SE ENCERROU E JÁ ESTÁ TOTALMENTE CONSOLIDADA A SITUAÇÃO FÁTICA DA IMPETRANTE, A QUAL, ENCONTRA-SE DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO PROFERIDO NESSA SENTENÇA, JAMAIS MERECENDO MODIFICAÇÃO. ACERCA DESSA QUESTÃO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 108-010/8, DE ACORDO COM SEUS PRECEDENTES, JÁ CONSIGNOU QUE "(...) MERECEM RESPEITO AS SITUAÇÕES ESTABILIZADAS PELO TEMPO, A PARTIR DO DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA."

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONCEDO A SEGURANÇA VINDICADA PARA RATIFICAR A LIMINAR QUE DETERMINOU À AUTORIDADE COATORA A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA A IMPETRANTE, ASSEGURANDO-LHE A PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CERTAME.
SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DETERMINA A SÚMULA N° 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
P.R.I. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC.
CUMPRA-SE.

306808 - 2007 \ 521.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº521/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM, QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETRA A PRESENTE SEGURANÇA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, O LICENCIAMENTO, RELATIVO AO SEU VEÍCULO MARCA HONDA FIT LXL, PLACA JYK 0018, CHASSI FINAL 1857.

SUSTENTA QUE PROCUROU O DETRAN/MT NO AFÃ DE PROCEDER A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL, FOI IMPEDIDO POR POSSUIR MULTAS JUNTO AO ÓRGÃO, E QUE A AUTORIDADE COATORA ESTÁ CONDICIONANDO A LIBERAÇÃO DESTE, AO PAGAMENTO DE SUPOSTAS MULTAS.
AFIRMA QUE AS MULTAS FORAM CONSTITUÍDAS DE FORMA IRREGULAR, PORQUANTO, SEM A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO INFRATOR E, POR ISSO, DEVEM SER DECLARADAS INSUBSISTENTES.
A LIMINAR FOI DEFERIDA NAS FLS. 11/13.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES À FLS. 20/22, BUSCANDO SUSTENTAR A LEGALIDADE DE SEU ATO.

O MP, OUVIDO, A FLS. 27/29, ENTENDEU QUE NÃO É CASO DE INTERVIR NO FEITO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.DECIDO.

SEGURANÇA IMPET

RADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE O LICENCIAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS EXISTENTES NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. SUSTENTA QUE TAL ATITUDE É ILEGAL E ARBITRÁRIA.

ANALISANDO O FEITO, VERIFICO QUE FORAM EXPEDIDAS E RECEBIDAS SOMENTE NOTIFICAÇÕES RELATIVAS AOS AUTOS DE INFRAÇÕES A FLS.09. QUANTO ÀS DEMAIS (FLS. 08), NÃO HOUVE A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.

COM EFEITO, ENTÃO, O IMPETRANTE NÃO FOI COMUNICADO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO, A FIM DE QUE PUDESSE EXERCER A SUA DEFESA. E NESSE SENTIDO O E. TJMT É BASTANTE CLARO EM SUA JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS:

"E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DETECTADA POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LEGALIDADE - MATÉRIA CUJA APRECIAÇÃO FOI RELEGADA ÀS VIAS ORDINÁRIAS PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DECIDIR A SEU RESPEITO, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA - CONDICIONAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE TRÁFEGO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

NÃO SENDO A QUESTÃO DE NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO, PELO NÃO VISLUMBRE DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE OFENDIDO OU AMEAÇADO, RELEGANDO-SE A MESMA ÀS VIAS ORDINÁRIAS, DEFESO SE TORNA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSICIONAR-SE SOBRE A MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA.
AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - É DEFESO CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, MULTADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS, QUANDO O INFRATOR OU O SEU PROPRIETÁRIO NÃO TENHA SIDO DELAS NOTIFICADO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS (ART. 281, § ÚNICO, INCISO II, DO CTB COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.602/98), OPORTUNIZANDO-LHE DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

(PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.587. REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN INTERESSADO/APELADO - J. EM 13-3-00)" - DESTACAMOS

QUANTO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO DOS QUAIS FOI NOTIFICADO, TEMOS QUE O ATO IMPUGNADO DA MESMA SORTE É ILEGAL.

O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DE FORMA ASSENTE FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER ILEGAL E ARBITRÁRIO CONDICIONAR O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO, PORQUANTO, FERE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A ESSE RESPEITO, COLACIONAMOS O JULGADO ABAIXO:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE
SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – INADEQUAÇÃO DA VIA - REJEITADA - IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MEIO COERCITIVO – RECURSO IMPROVIDO.

É INSUBSISTENTE A MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO HOUVER IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR, A QUEM DEVE SER CONCEDIDA A PRERROGATIVA DE DEFESA PRÉVIA, ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA.

É PRÁTICA COERCITIVA A VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPÕE DE MEIOS LEGAIS PARA A SUA COBRANÇA". (TJ/MT. RAI N. º 38980/2005. RELATO: DR. CLÉBER F. DA SILVA PEREIRA. DJ 20/02/2006).

DESTACAMOS QUE NO TOCANTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO DOS QUAIS O IMPETRANTE NÃO FOI NOTIFICADO, INCIDE O SEGUINTE DISPOSITIVO DO CBT, VERBIS:

"ART. 281. A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA ESFERA DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NESTE CÓDIGO E DENTRO DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, JULGARÁ A CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICARÁ A PENALIDADE CABÍVEL.
PARÁGRAFO ÚNICO. O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ ARQUIVADO E SEU REGISTRO JULGADO INSUBSISTENTE:
II - SE, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, NÃO FOR EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO." (DESTACAMOS)

A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ASSIM DETERMINA:
LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. MULTAS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DA VIA ELEITA. PRECEDENTE. MATÉRIA DE FUNDO SUMULADA: SUM. 127/STJ.
I - É CABÍVEL A AÇÃO MANDAMENTAL QUE TENHA COMO OBJETO A POSSIBILIDADE DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO SEM O PAGAMENTO DE MULTAS, BEM COMO A NULIDADE DELAS, UMA VEZ QUE A IMPETRANTE NÃO FOI REGULARMENTE NOTIFICADA - ARTIGO 281 DO CTB.
PRECEDENTE: RESP Nº 820.006/RS, REL. MIN. LUIZ FUX, DJ DE 28/04/06.
MATÉRIA DE FUNDO SUMULADA: SÚMULA 127/STJ.
II - RECURSO IMPROVIDO.

(RESP 893.202/MT, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 01.03.2007, DJ 19.03.2007 P. 299)

IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, RECONHECENDO A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS DAS QUAIS O IMPETRANTE NÃO FOI NOTIFICADO.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA Nº 98463/2006)

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS, E UMA VEZ QUITADAS AS TAXAS RESPECTIVAS, BEM COMO, RECONHECER INSUBSISTENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO CONSTANTES DE FLS. 08, DEVENDO SER BANIDAS DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO REGISTRO, EXCETO O AUTO DE FLS. 09 DO QUAL O IMPETRANTE FOI NOTIFICADO, PARA OS QUAIS O IMPETRADO DISPÕE DOS MECANISMOS PRÓPRIOS DE COBRANÇA, NO QÜINQÜÊNIO LEGAL.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

290099 - 2007 \ 310.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELUZETH BELLA ALVES E SILVA
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº310/2007.

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

ELUZETH BELLA ALVES E SILVA, EMPRESA QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETRA A PRESENTE SEGURANÇA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, O LICENCIAMENTO SEM PAGAMENTO DE MULTA E SEJA DECLARADA A NULIDADE DAS MULTAS, RELATIVAMENTE AO SEU VEÍCULO VW GOL, PLACA JZQ 8113, CHASSI COM FINAL 8918.

A LIMINAR FOI PARCIALMENTE A LIMINAR NAS FLS. 14/16.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES FORA DO PRAZO LEGAL.

O MP, OUVIDO, ENTENDEU QUE NÃO É CASO DE INTERVIR NO FEITO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDO.

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE O LICENCIAMENTO/DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS EXISTENTES NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. SUSTENTA QUE TAL ATITUDE É ILEGAL E ARBITRÁRIA.
ANALISANDO O FEITO, DENOTAMOS QUE A IMPETRANTE NÃO FOI NOTIFICADA DAS MULTAS EXISTENTES NO SISTEMA, CONSTANTES DE FLS.11/12, O QUE TORNA SEU REGISTRO É INSUBSISTENTE.
HÁ, POIS, ILEGALIDADE NO ATO IMPUGNADO.
A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

"E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DETECTADA POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LEGALIDADE - MATÉRIA CUJA APRECIAÇÃO FOI RELEGADA ÀS VIAS ORDINÁRIAS PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DECIDIR A SEU RESPEITO, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA - CONDICIONAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE TRÁFEGO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

NÃO SENDO A QUESTÃO DE NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO, PELO NÃO VISLUMBRE DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE OFENDIDO OU AMEAÇADO, RELEGANDO-SE A MESMA ÀS VIAS ORDINÁRIAS, DEFESO SE TORNA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSICIONAR-SE SOBRE A MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA.

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - É DEFESO CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, MULTADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS, QUANDO O INFRATOR OU O SEU PROPRIETÁRIO NÃO TENHA SIDO DELAS NOTIFICADO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS (ART. 281, § ÚNICO, INCISO II, DO CTB COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.602/98), OPORTUNIZANDO-LHE DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

(PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 27 - Nº 3.587 – CAPITAL – REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN INTERESSADO/APELADO - VIEIRA E GARCIA LTDA. J. EM 13-3-00 – DESTACAMOS)"

IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, RECONHECENDO A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O

DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MS – DESNECESSIDADE DE SENTENÇA Nº 98463/2006 - CLASSE II - 27 - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO: EDIO BRUNETA INTERESSADO: DEPARTAMENTO - ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - NÚMERO DO PROTOCOLO: 98463/2006 - DATA DE JULGAMENTO: 07-3-2007)

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM TELA AO PAGAMENTO DE MULTAS E AINDA, RECONHECER INSUBSISTENTES OS AUTOS DE INFRAÇÃO CONSTANTES DE FLS.11/12, DEVENDO SER BANIDAS DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO REGISTRO.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

311944 - 2007 \ 592.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VALDEIR ALVES CÂNDIDO
ADVOGADO: JEAN FELIPE GONÇALVES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº592/2007.

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

VALDEIR ALVES CÂNDIDO, QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETRA A PRESENTE SEGURANÇA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO, EM SÍNTESE, O LICENCIAMENTO RELATIVO AO SEU VEÍCULO GM CORSA GL, PLACA JZF 7788, CHASSI 1244, SEM A IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTA, BEM COM, AO FINAL, A DETERMINAÇÃO NO MÉRITO DA INSUBSISTÊNCIA DA MESMA.
AFIRMA QUE AS MULTAS FORAM CONSTITUÍDAS DE FORMA IRREGULAR, PORQUANTO, SEM A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO INFRATOR E, POR ISSO, DEVEM SER DECLARADAS INSUBSISTENTES.
A LIMINAR FOI DEFERIDA NAS FLS. 15/17.
A AUTORIDADE COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS.25/28, BUSCANDO SUSTENTAR A LEGALIDADE DE SEU ATO.
O PARECER MINISTERIAL POR FORÇA DO ATO ADMINISTRATIVO NO. 06/2003/PGJ-CG-MP, FOI DE NÃO INTERVENÇÃO NO FEITO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.DECIDO.

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM TELA, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS EXISTENTES NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. SUSTENTA QUE TAL ATITUDE É ILEGAL E ARBITRÁRIA.

CONSTATA-SE, PELO ACOSTADO EM INICIAL, QUE NÃO HOUVE A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.

COM EFEITO, ENTÃO, O IMPETRANTE NÃO FOI COMUNICADO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO, A FIM DE QUE PUDESSE EXERCER A SUA DEFESA. E NESSE SENTIDO O E. TJMT É BASTANTE CLARO EM SUA JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS:

"E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DETECTADA POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LEGALIDADE - MATÉRIA CUJA APRECIAÇÃO FOI RELEGADA ÀS VIAS ORDINÁRIAS PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DECIDIR A SEU RESPEITO, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA - CONDICIONAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE TRÁFEGO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

NÃO SENDO A QUESTÃO DE NULIDADE DAS MULTAS APLICADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO, PELO NÃO VISLUMBRE DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE OFENDIDO OU AMEAÇADO, RELEGANDO-SE A MESMA ÀS VIAS ORDINÁRIAS, DEFESO SE TORNA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSICIONAR-SE SOBRE A MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRIMIR UMA INSTÂNCIA JULGADORA.

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - É DEFESO CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, MULTADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS, QUANDO O INFRATOR OU O SEU PROPRIETÁRIO NÃO TENHA SIDO DELAS NOTIFICADO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS (ART. 281, § ÚNICO, INCISO II, DO CTB COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.602/98), OPORTUNIZANDO-LHE DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

(PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.587. REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN INTERESSADO/APELADO - J. EM 13-3-00)" - DESTACAMOS

O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DE FORMA ASSENTE, FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER ILEGAL E ARBITRÁRIO CONDICIONAR O LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO, PORQUANTO, FERE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A ESSE RESPEITO, COLACIONAMOS O JULGADO ABAIXO:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE
SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – INADEQUAÇÃO DA VIA - REJEITADA - IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MEIO COERCITIVO – RECURSO IMPROVIDO.

É INSUBSISTENTE A MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO HOUVER IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR, A QUEM DEVE SER CONCEDIDA A PRERROGATIVA DE DEFESA PRÉVIA, ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA.

É PRÁTICA COERCITIVA A VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPÕE DE MEIOS LEGAIS PARA A SUA COBRANÇA". (TJ/MT. RAI N. º 38980/2005. RELATO: DR. CLÉBER F. DA SILVA PEREIRA. DJ 20/02/2006).

DESTACAMOS QUE NO TOCANTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO DOS QUAIS A IMPETRANTE NÃO FOI NOTIFICADA, INCIDE O SEGUINTE DISPOSITIVO DO CBT, VERBIS:

"ART. 281. A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA ESFERA DA COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NESTE CÓDIGO E DENTRO DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, JULGARÁ A CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICARÁ A PENALIDADE CABÍVEL.
PARÁGRAFO ÚNICO. O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ ARQUIVADO E SEU REGISTRO JULGADO INSUBSISTENTE:
II - SE, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, NÃO FOR EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO." (DESTACAMOS)

A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, ASSIM DETERMINA:

LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. MULTAS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DA VIA ELEITA. PRECEDENTE. MATÉRIA DE FUNDO SUMULADA: SUM. 127/STJ.
I - É CABÍVEL A AÇÃO MANDAMENTAL QUE TENHA COMO OBJETO A POSSIBILIDADE DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO SEM O PAGAMENTO DE MULTAS, BEM COMO A NULIDADE DELAS, UMA VEZ QUE A IMPETRANTE NÃO FOI REGULARMENTE NOTIFICADA - ARTIGO 281 DO CTB. PRECEDENTE: RESP Nº 820.006/RS, REL. MIN. LUIZ FUX, DJ DE 28/04/06. MATÉRIA DE FUNDO SUMULADA: SÚMULA 127/STJ.
II - RECURSO IMPROVIDO.
(RESP 893.202/MT, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 01.03.2007, DJ 19.03.2007 P. 299)

IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, RECONHECENDO A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS DAS QUAIS O IMPETRANTE NÃO FOI NOTIFICADO.

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA Nº 98463/2006)

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO E EMISSÃO DO DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO AO PAGAMENTO DE MULTAS DO VEÍCULO EM TELA. OUTROSSIM, UMA VEZ QUITADAS AS TAXAS RESPECTIVAS, BEM COMO, RECONHECER INSUBSISTENTES O AUTO DE INFRAÇÃO DE FLS.12, CONSTANTES NO PRESENTE FEITO , DEVENDO SER BANIDAS DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO REGISTRO.

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

217526 - 2005 \ 3517.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUCILO DE ARRUDA MARQUES
ADVOGADO: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº3517/2005.

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

SEGURANÇA IMPETRADA POR LUCILO DE ARRUDA MARQUES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A AUTORIDADE COATORA EXCLUIU UMA DAS CATEGORIAS QUE CONSTAVA NA SUA CNH ANTERIORMENTE À RENOVAÇÃO DE SUA CARTEIRA.

PRETENDE A CORREÇÃO DE SUA CNH, ACRESCENTANDO A CATEGORIA AB.
A LIMINAR FOI CONCEDIDA ÀS FLS.23/24.

AUTORIDADE IMPETRADA NÃO PRESTOU INFORMAÇÕES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDEU PELA CONCESSÃO DA ORDEM A FLS.38/40.

É O RELATO.

FUNDAMENTO.DECIDO.

SEGURANÇA IMPETRADA COM O ESCOPO DE OBTER-SE A CORREÇÃO DE SUA CNH, ACRESCENTANDO A CATEGORIA AB.

ANALISANDO O FEITO, DENOTAMOS QUE O IMPETRANTE RECEBEU SUA PRIMEIRA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR EM 28/11/1984, ESTANDO HABILITADO NA CATEGORIA B/A3, CONFORME FLS. 10.

NO ENTANTO, EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE, TENDO O IMPETRANTE SE DIRIGIDO AO DETRAN PARA EFETIVAR SUA RENOVAÇÃO, FOI INFORMADO QUE SERIA HABILITADO SOMENTE NA CATEGORIA "A".

EM QUE PESE O ESTADO ALEGAR QUE EM SUA MICROFICHA CONSTA SOMENTE NO NOME DO IMPETRANTE CONDUTOR A CATEGORIA "A", VERDADE É QUE O IMPETRANTE HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS FOI CONSIDERADO APTO PARA A CATEGORIA "B/A3", CONFORME ACOSTADO AOS AUTOS A ANTIGA HABILITAÇÃO DO IMPETRANTE A FLS. 10.

COM EFEITO, DIANTE DE TODOS ESSES ANOS PERMANECENDO NESSA CATEGORIA SUA CNH, NÃO HÁ COMO ALTERAR ESSE STATUS, NA MEDIDA EM QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ DO IMPETRANTE, ASSIM COMO O DA RAZOABILIDADE.

NESSE SENTIDO É O SEGUINTE JULGADO:

"MANDADO DE SEGURANÇA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO/CNH - VENCIMENTO DE VALIDADE - RENOVAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A RENOVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM MENOR CATEGORIA - ALEGAÇÃO DE QUE ASSIM CONSTA EM SEUS REGISTROS - PROVA DA DETENÇÃO DE CNH COM CATEGORIA SUPERIOR - ORDEM CONCEDIDA PARA AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DA CNH NA MESMA CATEGORIA DA QUE O IMPETRANTE DETINHA ANTERIORMENTE - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - IMPROVIMENTO.

O CONDUTOR DE VEÍCULOS NÃO PODE SER PENALIZADO COM A DIMINUIÇÃO DA CATEGORIA DE SUA CNH, QUE DETÉM HÁ ANOS, EM RAZÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO ALEGAR QUE NÃO CONSTA DE SEUS REGISTROS A CATEGORIA SUPERIOR, SE FOI A ANTIGA JUNTADA AOS AUTOS, NA QUAL SE VÊ A CATEGORIA MAIOR, DEIXANDO O ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE ADUZIR QUALQUER ALEGAÇÃO DE FRAUDE/FALSIFICAÇÃO OU JUSTA CAUSA PARA A DIMINUIÇÃO DA CATEGORIA."

(TJ/MT - RAC N.º 54827/2006 – CLASSE II – 19 – COMARCA DA CAPITAL – RELATOR DR. ALBERTO PAMPADO NETO).

IMPÕE-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA ORDEM, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA EMITA A CNH DA IMPETRANTE DEVIDAMENTE CORRIGIDA, ACRESCENTANDO-SE A CATEGORIA " A/B".

DESTACAMOS, AINDA, QUE MUITO EMBORA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.533/51 (LMS) PRESCREVA QUE A SENTENÇA QUE CONCEDE O MANDADO FICA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, ENTENDO QUE APLICA-SE, NO CASO, O ART. 475, § 2O DO CPC, QUE DISPENSA O REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. E O E. TJMT VEM DECIDINDO NESSE SENTIDO, VERBIS:

"EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – NÃO SUJEIÇÃO – DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC – REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

NÃO ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AS DECISÕES QUE REFLITAM CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO, INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

(REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MS – DESNECESSIDADE DE SENTENÇA Nº 98463/2006 - CLASSE II - 27 - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO: EDIO BRUNETA INTERESSADO: DEPARTAMENTO - ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - NÚMERO DO PROTOCOLO: 98463/2006 - DATA DE JULGAMENTO: 07-3-2007)

COM TAIS CONSIDERAÇÕES, DEIXO DE SUBMETER ESTA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE O VALOR TOTAL EM QUESTÃO É INFERIOR AO VALOR PREVISTO NO CITADO ART. 475, § 2O DO CPC.

DISPOSITIVO

POSTO ISTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDO, EM DEFINITIVO, A SEGURANÇA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE EMITA A CNH DO IMPETRANTE DEVIDAMENTE CORRIGIDA, ACRESCENTANDO-SE A CATEGORIA "AB3".

ISENTO DE CUSTAS.

SEM HONORÁRIOS.

P.R.I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO DETRAN-MT E APÓS, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

279254 - 2007 \ 166.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDNEY MESSIAS DE PAULA
IMPETRANTE(S): CLEONI JOSÉ SILVA PAZ
IMPETRANTE(S): FERNANDO SILVA DA CRUZ
IMPETRANTE(S): ISAC GONÇALVES
IMPETRANTE(S): LUIS ANTONIO DE FIGUEIREDO NETO
IMPETRANTE(S): CLEITON RICARDO BARBOSA BORBA
IMPETRANTE(S): EDVALDO RODRIGUES LEITE
IMPETRANTE(S): NEDIO RISIERI GERMINIANI
IMPETRANTE(S): WISTEFFER RICARDO DA CRUZ
IMPETRANTE(S): ADEVANIR BATISTA DA SILVA
IMPETRANTE(S): EVERSON APARECIDO DE LIMA
IMPETRANTE(S): MICHEL CAMARGO MIDON
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO N.º 166/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC...

EDNEY MESSIAS DE PAULA E OUTROS, IMPETRARAM O PRESENTE MANDAMUS CONTRA O DIRETOR DO DETRAN/MT OBJETIVANDO, LIMINARMENTE, EFEITO SUSPENSIVO AOS ATOS COMISSIVOS DO IMPETRADO, QUE VIA AGENTES DE AUTORIDADE, RECOLHEU AS CNHS DO IMPETRANTES EM VIRTUDE DE SEREM AUTUADOS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SEM SUJEITÁ-LOS, PREVIAMENTE, A PROCESSO OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM QUE LHES FOSSE OPORTUNIZADO O DIREITO DE DEFESA E O CONTRADITÓRIO, NO MÉRITO, CONFIRMAR TAL PEDIDO.

A LIMINAR FOI DEFERIDA A FLS. 51/58.

OS IMPETRADOS APRESENTARAM INFORMAÇÕES ÀS FLS.140/145, BUSCANDO SUSTENTAR A ILEGALIDADE DO ATO.

O MP, OUVIDO, MANIFESTOU-SE PELA CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.
A FLS.169 OS IMPETRANTES REQUEREREM A DESISTÊNCIA DO FEITO.

É O QUE MERECE REGISTRO.

A MENÇÃO À POSSIBILIDADE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO ESTÁ CONSIGNADA NO ART. 267, VIII, DO CPC, QUE ESTABELECE QUE EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:

VIII – QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO.

DISPÕE, AINDA, O § 4º DO MESMO DISPOSITIVO, QUE, DEPOIS DA CITAÇÃO, SOMENTE COM A ANUÊNCIA DO RÉU É QUE O AUTOR PODERÁ DESISTIR DA AÇÃO.

PORÉM, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, A JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO STJ VEM SE POSICIONANDO NO SENTIDO DE QUE É POSSÍVEL HOMOLOGAR A SUA DESISTÊNCIA SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA.

CONFIRA-SE O SEGUINTE JULGADO DA SUPRADITA CORTE:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DO WRIT. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ESTÃO PACIFICADAS QUANTO À POSSIBILIDADE DE O IMPETRANTE DESISTIR DO MANDADO DE SEGURANÇA A QUALQUER TEMPO E INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DO IMPETRADO. 2. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ACOLHIDOS." (PET 4.375/PR, 1ª SEÇÃO, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ DE 18.9.2006).

NO MESMO SENTIDO É A LIÇÃO DE HELY LOPES MEIRELLES:

"O MANDADO DE SEGURANÇA, VISANDO UNICAMENTE À INVALIDAÇÃO DE ATO DE AUTORIDADE, ADMITE DESISTÊNCIA A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTE DE CONSENTIMENTO DO IMPETRADO. (...) NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 267 DO CPC PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DESISTÊNCIA." (MANDADO DE SEGURANÇA, 29 ª EDIÇÃO, SÃO PAULO: MALHEIROS, 2006, P. 123).

ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ALHURES.

P.R.I E APÓS O TRÂNSITO DÊEM-SE TODAS AS BAIXAS.

CUMPRA-SE.

266639 - 2007 \ 14.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JORGE BELFORT MATTOS JUNIOR
ADVOGADO: ELENI ALVES PEREIRA
IMPETRADO(A): SUPERINDENTENDE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS-MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO SEGURANÇA
PROCESSO Nº 014/2007

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO IMPETRADO POR JORGE

BELFORT MATTOS JUNIOR CONTRA ATO DO SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS, OBJETIVANDO SUA REMOÇÃO PARA A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, EM UMA DAS UNIDADES HOSPITALARES DESTA COMARCA.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE SE ENCONTRAVA HOSPITALIZADO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER, TENDO SIDO INDICADO A SUA REMOÇÃO PARA SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COM CAPACIDADE PARA AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO NEUROCIRÚRGICA.

AFIRMA QUE O CASO FOI RELATADO A AUTORIDADE COATORA PARA O FIM DA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, A QUAL SE PRONTIFICOU EM ATENDER A SOLICITAÇÃO, FATO QUE NÃO OCORREU SOB A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LEITOS NESSA UNIDADE NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA DE CUIABÁ.

DEFENDE O SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

JUNTOU DOCUMENTOS A FLS. 05/06.

A LIMINAR FOI DEFERIDA A FLS. 08/10.

AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS A FLS. 22/24, MANIFESTANDO-SE PELA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR.

PARECER MINISTERIAL A FLS. 32/33, OPINANDO PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

DECIDO.

PRELIMINARMENTE DESCABE A ALEGAÇÃO DA PERDA DO OBJETO DESTA AÇÃO, ISTO PORQUE, O FATO DE O IMPETRADO TEM CUMPRIDO COM A ORDEM MANDAMENTAL NÃO IMPLICA EM SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

O INTERESSE DE AGIR É QUALIFICADO COMO UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL PRETENDIDO, OU SEJA, NA NECESSIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL A FIM DE RESGUARDAR UMA POSIÇÃO JURÍDICA DE VANTAGEM LESADA OU AMEAÇADA, QUE NÃO DEIXA DE EXISTIR COM O CUMPRIMENTO DE UMA ORDEM JUDICIAL, ATÉ PORQUE, REALIZADO DE FORMA IMPOSITIVA.

POIS BEM.

O DIREITO À SAÚDE, QUALIFICA-SE COMO GARANTIA FUNDAMENTAL QUE ASSISTE A TODAS AS PESSOAS, PORQUANTO, REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA.

NESSA ESTEIRA, COMPETE AO PODER PÚBLICO VELAR PELA INTEGRIDADE DESTE DIREITO PUBLICO SUBJETIVO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO, DISPONIBILIZANDO MEIOS A GARANTIR A PLENA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PROCLAMADOS NO ART. 196 DA CARTA MAGNA.

NÃO SE PODE DESCONSIDERAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ELENCADOS NOS ARTIGOS 6º QUE TRATA DO CHAMADO PISO VITAL MÍNIMO E 196, AMBOS DA CARTA MAGNA, QUE IMPÕE AO PODER PÚBLICO (EXECUTIVO) A OBRIGAÇÃO DE GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO DAS NECESSIDADES IMPRESCINDÍVEIS PARA SAÚDE DOS CIDADÃOS, ASSEGURANDO ASSIM, ÀS PESSOAS CARENTES, ADEQUADO TRATAMENTO MÉDICO BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMPRESCINDÍVEIS À SAÚDE DO PACIENTE E DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO.

TEM-SE, ADEMAIS, COMO PRINCIPIO MATRIZ DE TODOS OS DIREITO FUNDAMENTAIS DO NOSSO SISTEMA JURÍDICO, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, COROLÁRIO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, UM DOS FUNDAMENTOS DA REPUBLICA, QUE VISA SALVAGUARDAR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL, GRAÇAS À FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ÉTICA, VOLTADA À IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DE CIDADANIA E À PREOCUPAÇÃO COM A RESPONSABILIDADE DE REDUZIR AS DESIGUALDADES.

ADEMAIS, A TUTELA DESSE DIREITO INDISPONÍVEL TAMBÉM É AMPARADA PELA LEI 8080/90, A QUAL DELINEIA OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE SAÚDE NACIONAL, RECONHECENDO REFERIDO DIREITO COMO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO E IMPONDO AO ESTADO A OBRIGAÇÃO DE PROVER O SEU EXERCÍCIO, NOS TERMOS PRECISOS DO ART. 2º, VEJAMOS:

"A SAÚDE É UM DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO, DEVENDO O ESTADO PROVER AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO EXERCÍCIO"

O E. TJ/MT TEM MANIFESTADO NESSE SENTIDO, COMO ORA SE TRANSCREVE:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERNAÇÃO EM UTI - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, CF/88) E DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196, CF/88) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE TUTELA ANTECIPATÓRIA E INIBITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - REJEITADA – DEVER INARREDÁVEL DO ESTADO - ACATAMENTO - RECURSO NEGADO.

A SAÚDE É DIREITO PRIMÁRIO DO SER HUMANO, CONSTITUINDO DEVER INARREDÁVEL DO ESTADO PROMOVER AS MEDIDAS INDISPENSÁVEIS AO SEU PLENO E REAL EXERCÍCIO.(RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 29252/2002. RELATOR DES. ANTONIO BITAR. DJ. 25/11/2003)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - DEFERIMENTO - OBRIGAÇÃO ATRIBUÍDA AO ESTADO - FORNECIMENTO GRATUITO EM LEITO DE UTI - PACIENTE ACOMETIDO DE QUADRO GRAVE COM RISCO DE VIDA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - REJEIÇÃO - LEI 8.080/90, CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL - ART. 196 E 217 - PROMOÇÃO DA SAÚDE - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - NORMA DEFINIDORA DE DIREITO FUNDAMENTAL - APLICAÇÃO IMEDIATA - ART. 5º, § 1º, CF - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INVIABILIDADE - ALEGAÇÃO DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO PODER EXECUTIVO - IMPROCEDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INDEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE ÔNUS DA PROVA DA EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO.

SENDO A SAÚDE E A VIDA DIREITOS DE TODOS E DEVER DO ESTADO, POSSUEM APLICAÇÃO IMEDIATA, NÃO SE CUIDANDO, POIS, DE NORMA PROGRAMÁTICA, MAS SIM DEFINIDORA DE DIREITO FUNDAMENTAL, EX VI DO ARTIGO 5º, § 1º DA LEI MAIOR. É POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA O ESTADO, QUANDO CARACTERIZADO O ESTADO DE NECESSIDADE E A EXIGÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA HUMANA.

A ALEGADA AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO PODE SER MOTIVO PARA A NEGATIVA DE INTERNAÇÃO EM UTI E PARA O RESPECTIVO PAGAMENTO DAS DESPESAS DELA DECORRENTES, UMA VEZ QUE NÃO HÁ TERMOS DE COMPARAÇÃO ENTRE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E O DIREITO À VIDA. (RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32962/2003. RELATOR. DES MUNIR FEGURI. DJ 01-12-2003).

ASSIM, À VISTA DO ACIMA EXPOSTO, CONSTITUI DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DE VER-SE REMOVIDO PARA UMA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADEQUADA AO TRATAMENTO DA SUA MOLÉSTIA, O QUE IMPÕE, A CONCESSÃO DA SEGURANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 1.533/51.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, E COM BASE NAS ALEGAÇÕES ACIMA TECIDAS E, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL CONCEDO A SEGURANÇA VINDICADA PARA TORNAR DEFINITIVA A REMOÇÃO DO IMPETRANTE PARA UM LEITO DE UTI DE UMA DAS UNIDADES HOSPITALARES DA CAPITAL, ÀS EXPENSAS DO REQUERIDO, A FIM DE SER SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO ATÉ O SEU COMPLETO RESTABELECIMENTO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ.

PRI. APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, CONSOANTE DETERMINA O ART. 475, I DO CPC.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQÜENTE

340691 - 2008 \ 247.
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
EMBARGADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

CERTIFICADO A TEMPESTIVIDADE, RECEBO OS EMBARGOS SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 739-A DO CPC.
INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA , QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 740 DO CPC.
CUMPRA-SE.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE:2008/60

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

135977 - 2003 \ 1520.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RONALDO AIRES VIANA
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

202451 - 2005 \ 2262.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FRANCISCO SOLA HERRERO FERNANDES
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPART. ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

124048 - 2003 \ 538.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALDENICE BERNARDES GARCIA
ADVOGADO: LEAL TADEU DE QUEIROZ
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN-MT
ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

215917 - 2005 \ 3502.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARCO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

268509 - 2007 \ 56.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SÍLVIA MÔNICA FARIAS NUNES ROCHA GILIOLI
ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

342578 - 2008 \ 295.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): DARIAN DO CARMO MARTINS
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA UNEMAT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE, AUTORA PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

342227 - 2008 \ 290.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): DJANDE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO EDSON PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: NPJ/UFMT
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ESP.DE CONCURSO PÚBLICO P/ SOLDADO DA POLICIA MILITAR MT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE, AUTORA PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

339295 - 2008 \ 237.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): VALERIA MELLI ARISI
ADVOGADO: ENE MAIA TIMO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN MT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE, AUTORA PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

342098 - 2008 \ 284.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVARES DE MELLO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

342145 - 2008 \ 285.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): MANOEL BENEDITO DE FRANÇA
IMPETRANTE(S): ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
IMPETRANTE(S): PERSIO FIXER
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE, AUTORA PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

334510 - 2008 \ 114.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): NATALINA KOVALESKI DE FREITAS
ADVOGADO: CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

342482 - 2008 \ 293.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): SAMUEL SENA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA

UNEMAT

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE, AUTORA PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

340182 - 2008 \ 249.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): MARIA ADILIS MOREIRA RODER
ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS
ADVOGADO: OMAR KHALIL
IMPETRADO(A): GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS DA SECRETARIA DE FAZENDA MT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA

336383 - 2008 \ 160.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): IZABEL FLÁVIA FERRAZ BELIZÁRIO GASPAROTTO
AUTOR(A): ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO
AUTOR(A): WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUTOR(A): ELOIZA FERREIRA
AUTOR(A): JUSSARA ELIANA MENDES
AUTOR(A): WISES MARTINS MONTEIRO
AUTOR(A): ELENIL FERREIRA DA SILVA
AUTOR(A): WILCY MARTINS MONTEIRO
AUTOR(A): ERANIL DOS SANTOS SILVA
AUTOR(A): JURCINEIDE SOBRINHO PETRENKO
AUTOR(A): IRIO RODRIGUES DE MORAES FILHO
AUTOR(A): IZILDINHA MONTEIRO DE ASSUMPÇÃO
AUTOR(A): EDINA FERREIRA DO NASCIMENTO
AUTOR(A): ZULMA MARTINS DOS SANTOS
AUTOR(A): JOSÉ SERAFIM DE OLIVEIRA
AUTOR(A): WALTER HUDSON FERNANDES
AUTOR(A): EDUARDO SIQUEIRA CORREIA
ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
RÉU(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

338366 - 2008 \ 219.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): ANTONIO DE ALMEIDA FILHO
AUTOR(A): BENEDITO RENATO VILHARGA DA SILVA
AUTOR(A): ELSON JOSÉ DE MELO
AUTOR(A): JOSÉ WILTON MENDES FAGUNDES
AUTOR(A): LUIZ JORGE DE MAGALHÃES
AUTOR(A): MÁRIO ÉZIO FIGUEIREDO COSTA
AUTOR(A): ODINES DE ARRUDA E SILVA
AUTOR(A): ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
AUTOR(A): ROSAMARY FIGUEIREDO FONTES
AUTOR(A): VITOR GONÇALVES DE MORAES
AUTOR(A): WANIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS
ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA-MT
EXPEDIENTE: IINTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

340135 - 2008 \ 248.
AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
AUTOR(A): NELVALDER GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

335454 - 2008 \ 142.
AÇÃO: CONDENATÓRIAS EM GERAL
AUTOR(A): FABIANO DE MOURA NEVES
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: DANIELLE TAQUES LEITE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

341936 - 2008 \ 279.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): EDUARDO CARLOS DA COSTA SILVA
IMPETRANTE(S): CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
IMPETRANTE(S): EDESON PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA UNEMAT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE, AUTORA PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

341852 - 2008 \ 277.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): MARCIO GLEY DA SILVA
ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA QUE , TRAGA AOS AUTOS O INSTRUMENTO MANDATO COM FIRMA RECONHECIDA, TODOS OS EXTRATOS DETALHADOS DE MULTAS EXPEDIDOS PELO DETRAN E O CRLV DO ANO EM EXERCICIO.

341046 - 2008 \ 263.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): SEBASTIANA JOSEFA CORREA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

342719 - 2008 \ 297.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): DIRCILENY DE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO: HANS NORMAN JOESTING
ADVOGADO: DALVA R. FERREIRA SILVA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
IMPETRADO(A): SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA
IMPETRADO(A): COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE, PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.

342733 - 2008 \ 299.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA CAMPOS
IMPETRANTE(S): NIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): CRISTIANE GERALDA RODRGUES CINTRA
IMPETRANTE(S): KATIANE NUNES RONDON DE ASSIS
IMPETRANTE(S): IZA MACHADO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): JOSÉ NILDES SILVA DO ROSÁRIO
IMPETRANTE(S): CRUEZA MARIA PINHEIRO DE MELLO
IMPETRANTE(S): MIRIAM FRANÇOSO
IMPETRANTE(S): ROSE CLÉIA PEREIRA HELLEBRANDT
IMPETRANTE(S): JAIRO FERNANDES LEITE
ADVOGADO: TÓMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

110814 - 2003 \ 46.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROZUIR NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

ADVOGADO: DIOGO CÉSAR FERNANDES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

69542 - 1997 \ 2208.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): LAMINAÇÃO BELO HORIZONTE S/A
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: AUTOS SOB N.º 2208/1997EXECUÇÃO FISCALANTE OS TERMOS DO PEDIDO EXPRESSO DO CREDOR, EXTINGO ESTES AUTOS, COM SUPEDÂNEO NO QUE SPÕE O ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS PELO DEVEDOR.APÓS A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ESSUAIS, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CUMPRA-SE OS TERMOS DO ITEM 2.14.11 DA CNGC, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.PRI.CUIABÁ, 09 DE MAIO DE 2.008.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA= JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

342482 - 2008 \ 293.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): SAMUEL SENA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA UNEMAT
EXPEDIENTE: AUTOS SOB N. 293/2008.MANDADO DE SEGURANÇA.EM QUE PESE A ALENTADA PRÉDICA TECIDA PELOS EMINENTES SUBSCRITORES DA PÁGINA CAPITULAR, ESTAMOS QUE RESTARAM INVISOS NESTA QUADRA DE COGNIÇÃO SUMÁRIO OS PRESSUPOSTOS DE MISTER À OUTORGA DA TUTELA DE URGÊNCIA NELADA, XIME A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO, QUE, PRIMA FACIE, SUCUMBEM ÀS DIRETIVAS TRAÇADAS NA MATRIZ DO CERTAME.COM EFEITO, DESCABE COGITAR ACERCA DE VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO ISONÔMICO, LIMITAÇÃO DE IDADE, COMO PRESSUPOSTO PARA ADMISSÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA RGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL, VISTO QUE A ÍNDOLE DAS FUNÇÕES COMETIDAS AO CARGO VEM DE RECLAMÁ-LA, E, FRISE-SE, ERCÊ DE ENTARES E HIALINAS RAZÕES.ADEMAIS EM CASOS QUEJANDOS, DADAS AS PECULIARIDADES IMANENTES AO CARGO, OS PRETÓRIOS PÁTRIOS TEM NTADO, ITARIAMENTE, QUE DITA RESTRIÇÃO VEM DE SER LEGÍTIMA.ACRESCE QUE O CONCURSO PÚBLICO SUBMETE TODOS OS CONCORRENTES ÀS MESMAS DIÇÕES, SEM QUE SEJA FACTÍVEL PERMITIR A CONCORRÊNCIA DE PESSOA COM IDADE SUPERIOR À PREVISTA NO EDITAL, POR DESIGUALAR, ANDO DE FERECER E ASSEGURAR IGUAL PORTUNIDADE A TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS RECLAMADOS NA LEI INTERNA DA TAÇÃO.RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. LIMITE DE IDADE. SSIBILIDADE. O C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ESTA CORTE TEM SE MANIFESTADO PELA LEGALIDADE DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA NA UAL SÃO PREVISTOS LIMITES DE IDADE MÍNIMO E MÁXIMO PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS MILITARES, EM RAZÃO DA ATIVIDADE PECULIAR POR ELES EXERCIDA. PRECEDENTES. RECURSO ESPROVIDO. [RMS 18925 / SC. REL. MIN. FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - DJ 01.07.2005 P. 569].RECURSO RDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. IDADE. LIMITE MÁXIMO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DO CARGO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.1. ONSOANTE PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PODE A LEI ORDINÁRIA, EX VI DA INTERPRETAÇÃO DOS ART. 7º, XXX, 39, § 2.º, 37, I, DA STITUIÇÃO FEDERAL, DESDE QUE PAUTADA NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ESTABELECER LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE IDADE PARA INGRESSO EM UNÇÕES, EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS. A CONTROVÉRSIA DEVE SER DIRIMIDA A PAR DOS ELEMENTOS NORTEADORES DO CASO CONCRETO, ONSIDERANDO-SE A NATUREZA DO CARGO QUE SE PRETENDE PROVER E O EXIGIDO DO CANDIDATO, SEMPRE DENTRO DOS LIMITES DO RAZOÁVEL. 2. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. [RMS 18710 / SC – REL. MIN. LAURITA VAZ – QUINTA TURMA - DJ 20.03.2006 P. 309].INDEFIRO, DE CONSEGUINTE, A LIMINAR LAMADA.NOTIFIQUE-SE A TORIDADE AVERBADA DE COATORA PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, PRESTAR INFORMAÇÕES.INT.CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2.008.JUIZ ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

342578 - 2008 \ 295.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): DARIAN DO CARMO MARTINS
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA UNEMAT
EXPEDIENTE: AUTOS SOB N. 295/2008.MANDADO DE SEGURANÇAEM QUE PESE A ALENTADA PRÉDICA TECIDA PELOS EMINENTES SUBSCRITORES DA PÁGINA CAPITULAR, ESTAMOS QUE RESTARAM INVISOS NESTA QUADRA DE COGNIÇÃO SUMÁRIA— OS PRESSUPOSTOS DE MISTER À OUTORGA DA TUTELA DE URGÊNCIA NELADA, ÁXIME A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO, QUE, PRIMA FACIE, SUCUMBEM ÀS DIRETIVAS TRAÇADAS NA MATRIZ DO CERTAME.COM EFEITO, DESCABE COGITAR ACERCA DE VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO ISONÔMICO, LIMITAÇÃO DE IDADE, COMO PRESSUPOSTO PARA ADMISSÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL, VISTO QUE A ÍNDOLE DAS FUNÇÕES COMETIDAS AO CARGO VEM DE RECLAMÁ-LA, E, FRISE-SE, ERCÊ DE ELEMENTARES E HIALINAS RAZÕES.ADEMAIS EM CASOS QUEJANDOS, DADAS AS PECULIARIDADES IMANENTES AO CARGO, OS PRETÓRIOS PÁTRIOS TEM ENTADO, MAJORITARIAMENTE, QUE DITA RESTRIÇÃO VEM DE SER LEGÍTIMA.ACRESCE QUE O CONCURSO PÚBLICO SUBMETE TODOS OS CONCORRENTES ÀS ESMAS CONDIÇÕES, SEM QUE SEJA FACTÍVEL PERMITIR A CONCORRÊNCIA DE PESSOA COM IDADE SUPERIOR À PREVISTA NO EDITAL, POR DESIGUALAR, ANDO DE OFERECER E ASSEGURAR IGUAL OPORTUNIDADE A TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS RECLAMADOS NA LEI INTERNA DA TAÇÃO.RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. LIMITE DE IDADE. POSSIBILIDADE. O C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ESTA CORTE TEM SE MANIFESTADO PELA LEGALIDADE DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA NA UAL SÃO PREVISTOS LIMITES DE IDADE MÍNIMO E MÁXIMO PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS MILITARES, EM RAZÃO DA ATIVIDADE PECULIAR POR ELES RCIDA. EDENTES. RECURSO DESPROVIDO. [RMS 18925 / SC. REL. MIN. FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - DJ 01.07.2005 P. 569.RECURSO RDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA ITAR. IDADE. ITE MÁXIMO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DO CARGO. PRECEDENTES ISPRUDENCIAIS.1. CONSOANTE ECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PODE A LEI ORDINÁRIA, EX VI DA INTERPRETAÇÃO DOS ART. 7º, XXX, 39, § 2.º, 37, I, DA CONSTITUIÇÃO EDERAL, DESDE QUE PAUTADA NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ESTABELECER LIMITES MÍNIMO E ÁXIMO DE IDADE PARA GRESSO EM NÇÕES, EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS. A CONTROVÉRSIA DEVE SER DIRIMIDA A PAR DOS ELEMENTOS NORTEADORES DO CASO CONCRETO, ONSIDERANDO-SE A NATUREZA DO ARGO QUE SE PRETENDE PROVER E O EXIGIDO DO CANDIDATO, SEMPRE DENTRO DOS LIMITES DO RAZOÁVEL. 2. ECURSO ORDINÁRIO SPROVIDO. [RMS 18710 / SC – REL. MIN. LAURITA VAZ – QUINTA TURMA - DJ 20.03.2006 P. 309.INDEFIRO, DE CONSEGUINTE, A LIMINAR ECLAMADA.NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, PRESTAR INFORMAÇÕES.INT.CUIABÁ, 13 DE JUNHO DE 2.008.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA= JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

342227 - 2008 \ 290.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): DJANDE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO EDSON PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: NPJ/UFMT

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ESP.DE CONCURSO PÚBLICO P/ SOLDADO DA POLICIA MILITAR MT

EXPEDIENTE: AUTOS SOB N. 290/2008.MANDADO DE SEGURANÇA.EM QUE PESE A ALENTADA PRÉDICA TECIDA PELOS EMINENTES SUBSCRITORES DA PÁGINA CAPITULAR, ESTAMOS QUE RESTARAM INVISOS —NESTA QUADRA DE COGNIÇÃO SUMÁRIA— OS PRESSUPOSTOS DE MISTER À OUTORGA DA TUTELA DE URGÊNCIA NELADA, MÁXIME A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO, QUE, PRIMA FACIE, SUCUMBEM ÀS DIRETIVAS TRAÇADAS NA MATRIZ DO CERTAME.COM EFEITO, DESCABE COGITAR ACERCA DE VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO ISONÔMICO, LIMITAÇÃO DE IDADE, COMO PRESSUPOSTO PARA ADMISSÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL, VISTO QUE A ÍNDOLE DAS FUNÇÕES COMETIDAS AO CARGO VEM DE RECLAMÁ-LA, E, FRISE-SE, ERCÊ DE ELEMENTARES E HIALINAS RAZÕES.ADEMAIS EM CASOS QUEJANDOS, DADAS AS PECULIARIDADES IMANENTES AO CARGO, OS PRETÓRIOS PÁTRIOS TEM SENTADO, MAJORITARIAMENTE, QUE DITA RESTRIÇÃO VEM DE SER LEGÍTIMA.ACRESCE QUE O CONCURSO PÚBLICO SUBMETE TODOS OS CONCORRENTES ÀS MESMAS CONDIÇÕES, SEM QUE SEJA FACTÍVEL PERMITIR A CONCORRÊNCIA DE PESSOA COM IDADE SUPERIOR À PREVISTA NO EDITAL, POR DESIGUALAR, ANDO DE OFERECER E ASSEGURAR IGUAL OPORTUNIDADE A TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS RECLAMADOS NA LEI INTERNA DA ICITAÇÃO.RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. LIMITE DE IDADE. POSSIBILIDADE. O C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ESTA CORTE TEM SE MANIFESTADO PELA LEGALIDADE DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA NA QUAL SÃO PREVISTOS LIMITES DE IDADE MÍNIMO E MÁXIMO PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS MILITARES, EM RAZÃO DA ATIVIDADE PECULIAR POR ELES XERCIDA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. [RMS 18925 / SC. REL. MIN. FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - DJ 01.07.2005 P. 569.RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA ITAR. IDADE. LIMITE MÁXIMO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DO CARGO. PRECEDENTES RUDENCIAIS.1. CONSOANTE PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PODE A LEI ORDINÁRIA, EX VI DA INTERPRETAÇÃO DOS ART. 7º, XXX, 39, § 2.º, 37, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESDE QUE PAUTADA NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ESTABELECER LIMITES MÍNIMO E ÁXIMO DE IDADE PARA NGRESSO EM FUNÇÕES, EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS. A CONTROVÉRSIA DEVE SER DIRIMIDA A PAR DOS ELEMENTOS RTEADORES DO CASO CONCRETO, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DO CARGO QUE SE PRETENDE PROVER E O EXIGIDO DO CANDIDATO, SEMPRE DENTRO DOS LIMITES DO RAZOÁVEL. 2. ECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. [RMS 18710 / SC – REL. MIN. LAURITA VAZ – QUINTA TURMA - DJ 20.03.2006 P. 9.INDEFIRO, DE CONSEGUINTE, A LIMINAR RECLAMADA.NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, PRESTAR INFORMAÇÕES.INT.CUIABÁ, 11 DE JUNHO DE 2.008. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

342145 - 2008 \ 285.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): MANOEL BENEDITO DE FRANÇA

IMPETRANTE(S): ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA

IMPETRANTE(S): PERSIO FIXER

ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO

IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MANOEL BENEDITO DE FRANÇA, ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E PERSIO FIXER, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS, EM FACE DE ATO DO PRESIDENTE DO DETRAN, VISANDO OBTER O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO. PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", ASSEVERANDO QUE A AUTORIDADE COATORA OBSTACULARIZOU TAL ATO, IONANDO AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS MULTAS, DAS QUAIS SUSTENTAM A NÃO OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO: JÁ E ENCONTRA SEDIMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA A ILEGALIDADE DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EM CONDICIONAR O LICENCIAMENTO E NSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS ARBITRADAS SEM A COMPETENTE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO INFRATOR, MORMENTE OS ERMOS DO ARTIGO 131, §2° DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE EXIGE, COMO CONDIÇÃO PARA LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, O PRÉVIO PAGAMENTO DE VENTUAIS MULTAS QUE SOBRE ELE INCIDAM. APENAS NO NOSSO TRIBUNAL, INÚMEROS ACÓRDÃOS FORAM PROLATADOS NO SENTIDO DE QUE: "A ÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR DA LEI DE TRÂNSITO NÃO AUTORIZA O ÓRGÃO PÚBLICO A EXIGIR O PRÉVIO RECOLHIMENTO DAS MULTAS PARA PROCEDER AO ENCIAMENTO DO VEÍCULO". ANALISANDO AS ALEGAÇÕES DOS IMPETRANTES EM COTEJO COM AS PROVAS QUE COMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL, VERIFICO QUE APARENTEMENTE NÃO HOUVE A DUPLA NOTIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA VALIDADE DO PROCEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DAS MULTAS DE RÂNSITO, TUAÇÃO ESTA QUE, A PRINCÍPIO, REVELA EIVA DE ILEGALIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE APONTADA COMO OATORA.IMPORTANTE CONSIGNAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA EDITOU A RECENTE SÚMULA N° 312, CUJA REFERÊNCIA LEGAL É O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E OS ARTIGOS 280, 281 E 282 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DISPONDO SOBRE MULTA DE TRÂNSITO, VERBIS: "NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, SÃO NECESSÁRIAS AS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PENA DECORRENTE DA INFRAÇÃO" RECEDENTES: RESP 540.914-RS; RESP 595.085-RS; RESP 594.148-RS; RESP 486.007-RS. POSTO ISTO, DEFIRO A LIMINAR VINDICADA, PARA ORDENAR O NCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFORMADOS NA PETIÇÃO INICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS APONTADAS NOS EXTRATOS EM ANEXO. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PARA QUE NO DECÊNDIO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.COM ELAS NOS AUTOS, OU APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA TAL, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

341046 - 2008 \ 263.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): SEBASTIANA JOSEFA CORREA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT

EXPEDIENTE: AUTOS SOB N. 263/2008.MANDADO DE SEGURANÇA.MERCÊ DA RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO A INFORMAR O PEDIDO, NOTICIANDO PROCEDIMENTO A IOLAR NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS, A PAR DA INOCUIDADE DA MEDIDA SE OUTORGADA A FINAL, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO C

ENSURADO, EXATAMENTE COMO REQUERIDO.COM EFEITO, FAZER DEPENDER A LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS, A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE HARMONIZA COM O ESTADO EMOCRÁTICO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER ECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES IRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] LOGO, DEFIRO A LIMINAR PARA ORDENAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A LIBERAÇÃO DO ÍCULO DE LACA JYR 3805, DESCRITO NA INCOATIVA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS, VEZ QUE A APREENSÃO DO VEÍCULO EMUAÇÃO IRREGULAR, PRÁTICA DEFLUENTE DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, VEM DE CONSTITUIR ATO GENUINAMENTE AUTO-EXECUTÓRIO, MERECENDO OBJURGATÓRIA, E, POR ISSO MESMO, DEVIDAS ÀS TAXAS DE SERVIÇO PELA IMPETRANTE. COM A LIMINAR, NOTIFIQUE-SE PARA, QUERENDO, PRESTAR FORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL.INT.CUIABÁ, 17 DE JUNHO DE 2.008.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL .

339295 - 2008 \ 237.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): VALERIA MELLI ARISI

ADVOGADO: ENE MAIA TIMO

IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN MT

EXPEDIENTE: AUTOS SOB N. 237/2008.MANDADO DE

SEGURANÇA.MERCÊ DA RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO A INFORMAR O PEDIDO, NOTICIANDO PROCEDIMENTO A IOLAR NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS, A PAR DA INOCUIDADE DA MEDIDA SE OUTORGADA A FINAL, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO CENSURADO, EXATAMENTE COMO REQUERIDO.COM EFEITO, FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, A RÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE HARMONIZA COM O ESTADO CRÁTICO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER ECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES IRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122LOGO, DEFIRO A LIMINAR PARA ORDENAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA AO LICENCIAMENTO DO EÍCULO DESCRITO NA INICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS CONSTANTES DO EXTRATO ANEXO.COM A LIMINAR, NOTIFIQUE-SE PARA, QUERENDO, PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL.INT.CUIABÁ, 13 DE JUNHO DE 2.008.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO EM SU BSTITUIÇÃO LEGAL .

341936 - 2008 \ 279.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): EDUARDO CARLOS DA COSTA SILVA
IMPETRANTE(S): CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA
IMPETRANTE(S): EDESON PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA UNEMAT
EXPEDIENTE: AUTOS SOB N. 279/2008.MANDADO DE SEGURANÇA. EM QUE PESE A ALENTADA PRÉDICA TECIDA PELOS EMINENTES SUBSCRITORES DA PÁGINA CAPITULAR, ESTAMOS QUE RESTARAM INVISOS NESTA QUADRA DE COGNIÇÃO SUMÁRIA OS PRESSUPOSTOS DE MISTER À OUTORGA DA TUTELA DE URGÊNCIA ANELADA, IME A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO, QUE, PRIMA FACIE, SUCUMBEM ÀS DIRETIVAS TRAÇADAS NA MATRIZ DO CERTAME. COM EFEITO, SCABE COGITAR ACERCA DE VULNERAÇÃO AO PRINCÍPIO ISONÔMICO, LIMITAÇÃO DE IDADE, COMO PRESSUPOSTO PARA ADMISSÃO NO CONCURSO PÚBLICO PARA ARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL, VISTO QUE A ÍNDOLE DAS FUNÇÕES COMETIDAS AO CARGO VEM DE RECLAMÁ-LA, E, FRISE-SE, ERCÊ DE ELEMENTARES E HIALINAS RAZÕES. ADEMAIS EM CASOS QUEJANDOS, DADAS AS PECULIARIDADES IMANENTES AO CARGO, OS PRETÓRIOS PÁTRIOS TEM SSENTADO, MAJORITARIAMENTE, QUE DITA RESTRIÇÃO VEM DE SER LEGÍTIMA.ACRESCE QUE O CONCURSO PÚBLICO SUBMETE TODOS OS CONCORRENTES ÀS MESMAS CONDIÇÕES, SEM QUE SEJA FACTÍVEL PERMITIR A CONCORRÊNCIA DE PESSOA COM IDADE SUPERIOR À PREVISTA NO EDITAL, POR DESIGUALAR, ANDO DE OFERECER E ASSEGURAR IGUAL OPORTUNIDADE A TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS RECLAMADOS NA LEI INTERNA DA .RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. LIMITE DE DADE. OSSIBILIDADE. O C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ESTA CORTE TEM SE MANIFESTADO PELA LEGALIDADE DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA NA QUAL SÃO PREVISTOS LIMITES DE IDADE MÍNIMO E MÁXIMO PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS MILITARES, EM RAZÃO DA ATIVIDADE PECULIAR POR ELES EXERCIDA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. [RMS 18925 / SC. REL. MIN. FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - DJ 01.07.2005 P. 569].RECURSO RDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. IDADE. LIMITE MÁXIMO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DO CARGO. PRECEDENTES URISPRUDENCIAIS. 1. ONSOANTE PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PODE A LEI ORDINÁRIA, EX VI DA INTERPRETAÇÃO DOS ART. 7º, XXX, 39, § 2.º, 37, I, DA ONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESDE QUE PAUTADA NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ESTABELECER LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE IDADE PARA INGRESSO EM FUNÇÕES, EMPREGOS E CARGOS PÚBLICOS. A CONTROVÉRSIA DEVE SER DIRIMIDA A PAR DOS ELEMENTOS ORTEADORES DO CASO CONCRETO, CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DO CARGO QUE SE PRETENDE PROVER E O EXIGIDO DO CANDIDATO, SEMPRE DENTRO DOS LIMITES DO RAZOÁVEL. 2. RECURSO ORDINÁRIO ESPROVIDO. [RMS 18710 / SC – REL. MIN. LAURITA VAZ – QUINTA TURMA - DJ 20.03.2006 P. 309]. INDEFIRO, DE CONSEGUINTE, A LIMINAR CLAMADA.NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, PRESTAR INFORMAÇÕES. INT. CUIABÁ, 06 DE JUNHO DE 2.008. JUIZ ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

308174 - 2007 \ 585.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): TEREZINHA ALVES DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: JOSE ALVES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA QUE SERÁ REALIZADA DIA 15.07.08 ÁS 15:HS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO

165820 - 1997 \ 2373.1
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: EDSON ABREU XAVIER
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS):CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO, DO EXEQUENTE .

341947 - 2008 \ 280.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): TEREZINHA EMILIANA ROSA GUIMARÃES
ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE, AUTORA PARA EFETUAR DEPOSITO DILIGÊNCIA.

341810 - 2008 \ 275.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): MÁRCIO AGNELO DE CARVALHO
ADVOGADO: YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - MT
ADVOGADO: YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE, AUTORA PARA EFETUAR DEPOSITO DILIGÊNCIA.

343697 - 2008 \ 317.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): CONSTRUSANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, O INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE ÔNUS DO VEÍCULO, TODOS OS EXTRATOS DETALHADOS DE MULTAS EXPEDIDOS PELO DETRAN E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ROUBOS E FURTOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 121, VLL DO CTB.

157720 - 2004 \ 927.
AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
REQUERENTE: ESTEVINA LAUDELINA DA CRUZ
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ANTÔNIO TERTULIANO
REQUERIDO(A): INTERMAT - INSTITUTO DE TERRA DO MATO GROSSO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS AUGUSTO PRADO
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO CARELI LIMA
REQUERIDO(A): LEONICE BENEDITA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROSELY PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

343750 - 2008 \ 320.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPÓSITO DILIGÊNCIA.

56781 - 1997 \ 2176.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ADILSON TRENTO
EXEQUENTE: ARNALDO ERVINO LAMB
EXEQUENTE: CLACIR SALETE DIESEL
EXEQUENTE: DANIEL DARIO DE MELLO
EXEQUENTE: ELIETE STACH
EXEQUENTE: MÁRCIA ADRIANA ALMEIDA LUZ
EXEQUENTE: IVANI MARIA SALAMONI BECKER
EXEQUENTE: MARELI GRANDO
EXEQUENTE: ODILO GENOVAL
EXEQUENTE: ORACY DA PENHA XAVIER
EXEQUENTE: VANILDA PADILHA SOUZA
EXEQUENTE: WALDECY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR, SOBRE A DECISÃO DO TJ.

339431 - 2008 \ 240.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): PMG TRADING S/A
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
IMPETRADO(A): GERENCIA DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO - GPE/COTRI
IMPETRADO(A): GERÊNCIA DE EXPORTAÇÃO - GCEX
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

238720 - 2006 \ 235.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: SONIA DOS SANTOS
REQUERENTE: GIRLENE LEA DE AMORIM
REQUERENTE: ELIANE FRANCISCA MARQUES FRANÇA CORTES
REQUERENTE: LAURA CRISTINA ALENCASTRO DE MOURA
REQUERENTE: ANDREIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA AMORIM
REQUERENTE: LUCIENE DA GUIA AMORIM
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): TERESINHA JOSÉ DA SILVA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): HELOISA HELENA G. DA SILVA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ANA CAROLINA PEREIRA LUIZ
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ELIETE DA ARRUDA VASCONCELOS
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MARIA DAS GRAÇAS G. CAMPOS FONTOURA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): LIGIA DANIELA OTT
LITISCONSORTES (REQUERIDO): FLAVIA ALVES DE AMORIM BEZERRA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): JANDIRA LUISA T. DA COSTA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): WESLAINE VILELA DA SILVA
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

343567 - 2008 \ 316.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): HBD COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPOSITO DILIGÊNCIA.

336769 - 2008 \ 175.
AÇÃO: COMINATÓRIA
AUTOR(A): NILO MATOS DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

337321 - 2008 \ 185.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL
REQUERENTE: ELISANGELA SOUZA OLIVEIRA CAMPOS - ME
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO E INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR, DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

343747 - 2008 \ 319.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): PG. EXPR. DETRAN - GOIABEIRAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPOSITO DILIGÊNCIA.

343400 - 2008 \ 312.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ADELAIDE PAES DE BARROS
ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO
RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPOSITO DILIGÊNCIA.

341865 - 2008 \ 278.
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CASTILHO GIROTTO
ADVOGADO: VANESSA VILELA BERBEL
EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR DEPOSITO DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

251021 - 2006 \ 605.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: NIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
EMBARGADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA, DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA PELO EXECUTADO E, POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO OS PRESENTES AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO TIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA DE N° 55094 E N° 117766.PROSSIGA A EXECUÇÃO FISCAL UANTO ÀS DEMAIS CERTIDÕES. CUIABÁ-MT, 10 DE JUNHO DE 2008.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

343567 - 2008 \ 316.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): HBD COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCULTORIA AUTOS SOB N. 316/2008.MANDADO DE SEGURANÇA.APESAR DAS RAZÕES POSTAS NA PETIÇÃO INICIAL, ESTAMOS QUE NÃO ESTARAM ONSTRADOS,NESTE MOMENTO PROCESSUAL, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA LIMINAR POSTULADA, SOBRETUDO A FUMAÇA DO M DIREITO. REGISTRE-SE UE A HIPÓTESE, POR CONTA DE SUAS PECULIARIDADES, RECLAMA, CASO A CASO, EXAME DETIDO DOS ELEMENTOS DE IÇÃOCOLIGIDOS, COM A NICIAL E AS INFORMAÇÕES, PARA, ENTÃO, DESDE QUE CABÍVEL, PROCEDER-SE AO CONTROLE JURISDICIONAL DA PRÁTICA ADMINISTRATIVA RADA.ADEMAIS, É ABIDO DE TODOS, QUE DENTRE OS ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, AVULTA, DADA A FINALIDADE DA DMINISTRAÇÃO, A SUNÇÃO DE SEREM LEGÍTIMOS, UE, NA ESPÉCIE, SOMENTE SERÁ AFASTADA, SE E QUANDO, EFETIVAMENTE, RESTAR CONFIGURADA A RARIEDADE/ILEGALIDADE EVELADA.É BEM DE VER, GUALMENTE, QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, EXPRESSAMENTE, FUNDOU SUA CONDUTA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA, ASSIM COMO EM TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO [FLS. 21; 35; 37; 39; 41; 43; 48; 50], NÃO SENDO, POIS, LÍCITO TACHÁ-LA, POR ORA, DE ABUSIVA, ILEGAL E/OU RBITRÁRIA.INDEFIRO, POIS, O PEDIDO POR LIMINAR.NOTIFIQUE-SE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, PRESTAR FORMAÇÕES.CUIABÁ, 24 DE JUNHO DE 2.008.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

343747 - 2008 \ 319.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): PG. EXPR. DETRAN - GOIABEIRAS
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCULTORIA AUTOS SOB N. 319/2008.MANDADO DE SEGURANÇA.MERCÊ DA RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO A INFORMAR O EDIDO,OTICIANDO PROCEDIMENTO A OLAR NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS, A PAR DA INOCUIDADE DA MEDIDA SE OUTORGADA A FINAL, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DER OS EFEITOS DO ATO CENSURADO, EXATAMENTE COMO REQUERIDO.COM EFEITO, FAZER DEPENDER O CENCIAMENTO DE VEÍCULOS, A ÉVIO COLHIMENTO DE S POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE HARMONIZA COM O ESTADO CRÁTICO DE O.EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER ECUTADAS POR VIA DICIAL, O AS DEMAIS RESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES RELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., ÁGS. 21/122LOGO, DEFIRO A LIMINAR PARA ORDENAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA AO CENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, DENTEMENTE DO ECOLHIMENTO DAS MULTAS CONSTANTES DO EXTRATO ANEXO. COM A LIMINAR, NOTIFIQUE-SE PARA, QUERENDO, PRESTAR NFORMAÇÕES NO PRAZO EGAL.INT.CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2.008.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA= JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

341810 - 2008 \ 275.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): MÁRCIO AGNELO DE CARVALHO
ADVOGADO: YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - MT
ADVOGADO: YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCULTÓRIA AUTOS SOB N. 275/08.MANDADO DE SEGURANÇA.MERCÊ DA RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO A INFORMAR O PEDIDO, TICIANDO PROCEDIMENTO A VIOLAR NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS, A PAR DA INOCUIDADE DA MEDIDA SE OUTORGADA A FINAL, CONCEDO A TELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO CESURADO, EXATAMENTE COMO REQUERIDO.COM EFEITO, FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE ULOS, PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE HARMONIZA COM OTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER ECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY OPES EIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122LOGO, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA ORDENAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS CONSTANTES DO EXTRATO ANEXO.

341947 - 2008 \ 280.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE(S): TEREZINHA EMILIANA ROSA GUIMARÃES
ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: DECISÃO INTERLOCULTÓRIA AUTOS SOB N. 280/2008.MANDADO DE SEGURANÇA.MERCÊ DA RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO A INFORMAR O PEDIDO, TICIANDO PROCEDIMENTO A VIOLAR NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS, A PAR DA INOCUIDADE DA MEDIDA SE OUTORGADA A FINAL, CONCEDO A TELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO CENSURADO, EXATAMENTE COMO REQUERIDO.COM EFEITO, FAZER DEPENDER O LICENCIAMENTO DE LOS, A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, PRESCINDINDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE HARMONIZA COM O STADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIEDADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ ODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122LOGO, DEFIRO A LIMINAR PARA ORDENAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA AO ICENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS CONSTANTES DO EXTRATO ANEXO. COM A LIMINAR, NOTIFIQUE-SE PARA, QUERENDO, PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL.INT.CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2.008.ALBERTO FERREIRA DE SOUZA= JUIZ DE DIREITO EM UBSTITUIÇÃO LEGAL

307963 - 2007 \ 583.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SEBASTIÃO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROC. ESTADO
EXPEDIENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 583/2007EMBARGANTE: SEBASTIÃO ANTUNES DE OLIVEIRA EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO SO VISTOS ETC;COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A INTIMAÇÃO DA EMBARGADA PARA IMPUGNAÇÃO (FL. 169) FOI REALIZADA NTES A NDA A INICIAL, ONDE ALEGA O EMBARGANTE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ASSIM SENDO, INTIMA-SE A EMBARGADA PARA MANIFESTAR NOS SENTES AUTOS NO ZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ALEGADA, INCLUSIVE SE HÁ CAUSAS SUSPENSIVAS OU TERRUPTIVAS. APÓS, OLVE-ME ONTINENTI OS AUTOS. CUIABÁ-MT, 10 DE JUNHO DE 2008.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

267213 - 2007 \ 29.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): VALDELÍCIO ALVES DIAS
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA QUE SERÁ REALIZADA DIA 08.07.2008 ÁS 15:HS.

272701 - 2007 \ 125.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ERLON FÁBIO DE CAMPOS
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SEJUSP
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 06.08.2008 ÁS 15:HS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

307963 - 2007 \ 583.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SEBASTIÃO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROC. ESTADO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE, PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

21746 - 2000 \ 631.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): CASABELLA DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: THAIS REGINA RETORE
ADVOGADO: JOICE REGINA DE SANTANA
ADVOGADO: BRUNA ELISA PERON
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO ESTADO DE MT, PARA TRAZER AO PROCESSO A MÉMORIA DE CÁLCULO ATUALIZADO.

21532 - 2000 \ 103.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO CREDOR PARA FOTOCOPIAR, PEÇAS PARA INSTRUIR OFÍCIO REQUISITÓRIO.

64793 - 1996 \ 1846.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ARINDA CRISTINA SPERLI TERRAZ GAMA
ADVOGADO: CLÓVIS DE MELLO
ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO:LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO CREDOR, PARA FOTOCOPIAR PEÇAS E RETIRAR OFICIO REQUISITÓRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

153549 - 2004 \ 803.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO ARINOS LTDA-ME
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO, DO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DO CREDOR.

Juizados Especiais Cíveis

Juizado Especial Cível - Morada da Serra

Expediente

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO BAIRRO MORADA DA SERRA
JUIZ(A):SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
ESCRIVÃO(Ã):EUNICE SOARES DA SILVA
EXPEDIENTE:2008/20

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA

30319 - 2007 \ 2698.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: ROBERTO FERNANDES TAMASHIRO
ADVOGADO: FLAVIA MARIA C.D.MAGALHÃES
REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: POLLIANA DE OLIVEIRA FELIX SANTANA
ADVOGADO: INDIANARA CONTI
EXPEDIENTE: ANTE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR ROBERTO FERNANDES TAMASHIRO EM DESFAVOR DE DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, PARA DECLARAR NULAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVÊEM A RESTITUIÇÃO APENAS AO FINAL DO GRUPO, MULTA REDUTORA, ALÉM DOS ENCARGOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE SOMADAS ULTRAPASSAM 15% (QUINZE POR CENTO), E EM CONSEQÜÊNCIA CONDENO A REQUERIDA A RESTITUIR OS VALORES EFETIVAMENTE DESEMBOLSADOS PELO REQUERENTE, DEDUZINDO-SE O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS ENCARGOS, INCLUINDO-SE O SEGURO, DEVENDO TAL VALOR SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DO DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (CC/2002, ART. 405). REVOGO PARCIALMENTE A LIMINAR CONCEDIDA PELO MEU SUBSTITUTO LEGAL, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR QUE O DESCONTO, A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS ENCARGOS FIQUE LIMITADO A 15% (QUINZE) POR CENTO, MANTENDO-A NOS DEMAIS TERMOS.DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO, APÓS O QUE, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, PROCEDA-SE À ATUALIZAÇÃO DOS VALORES NA FORMA DETERMINADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, REMETENDO-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO, UMA VEZ QUE O CRÉDITO RELATIVO À LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM CONTA ÚNICA, POR FORÇA DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.P. R. I. C.

INTIMAÇÃO DO ADVGADOS DA SENTENÇA

13724 - 2006 \ 1590.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: ADEVILSON BARBOSA NETO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA N° 3499-1
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EXPEDIENTE: ASSIM, POR TODO O EXPOSTO E SEM MAIORES DELONGAS, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO CÍVEL, PROPOSTA POR ADEVILSON BARBOSA NETO, JÁ QUALIFICADO, EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL S/A, IGUALMENTE QUALIFICADO.DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NAS CUSTAS E NAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DO ADVº DA REQUERENTE DO DESPACHO

13678 - 2006 \ 1543.
AÇÃO:
REQUERENTE: LIZE RACHEL EVANGELISTA DE SOUZA DAHROUG
ADVOGADO: HELIODORO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES

REQUERIDO(A): MARIONEY DE ALCANTRA AZEVEDO
REQUERIDO(A): FRANCIS KENI DE QUEIROZ
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INDEFIRO, POR ORA, O REQUERIMENTO DE REVELIA FORMULADO; INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEUS ADVOGADOS, A SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS EM CONJUNTO COM A PETIÇÃO DE FLS. 60.ÀS PROVIDÊNCIAS

15517 - 2007 \ 1176.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: RONIEL GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S. A
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE O REQUERENTE A MANIFESTAR-SE QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 63.ÀS PROVIDÊNCIAS.

642 - 2003 \ 632.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO: EDMILSON SOARES SENA
REQUERIDO(A): LOCASIM COM. IND. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

5470 - 1996 \ 1324.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: VALMIR ADOLFO HINTIZ
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN
REQUERIDO(A): TELMA MARIA DA SILVA HINTZ
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

12833 - 2006 \ 728.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON ROYALE
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
REQUERIDO(A): FLÁVIO ALEXANDRE BERTIN
ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.MANIFESTE-SE A PARTE REQUERENTE COM RELAÇÃO À PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. CUMPRA-SE.

14757 - 2007 \ 375.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON ROYALE
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: JAQUELINE MATTOS ARFUX
REQUERIDO(A): FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
DENUNCIADO A LIDE: ÂNGELO NOEL DA SILVA E LIANE BEATRIZ P. SILVA
ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.MANIFESTE-SE A PARTE REQUERENTE COM RELAÇÃO À PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. CUMPRA-SE.

13250 - 2006 \ 1116.
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MOREIRA MARINHO
REQUERENTE: ADEMARIO ALMEIDA MARINHO
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): ROMULO EDUARDO
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO
REQUERIDO(A): TATIANE
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, A FIM DE MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TEM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

4020 - 2002 \ 1440.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA
ADVOGADO: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A FIM DE MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TEM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

3254 - 2000 \ 1246.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: GILVAN EUFRÁSIO DA SILVA
REQUERENTE: ADRIANA FELIPE CAVALCANTE
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.
CUMPRA-SE.

14095 - 2006 \ 1854.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: IRON APARECIDO DE SANTANA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BARROS
REQUERIDO(A): GESIEL MOREIRA PINTO - ME
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA EFETIVAÇÃO DE ACORDO, CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS, INDIQUE O CREDOR OUTROS BENS DA PARTE DEVEDORA QUE POSSAM SER PENHORADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

32734 - 2008 \ 1177.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GLÁUCIO ANTONIO DE LIMA
RECLAMADO: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC...ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE REQUERENTE ACOSTOU AO PROCESSO COMPROVANTES DE RESIDÊNCIAS, NO ENTANTO, PARA QUE NÃO PAIRE SOMBRA DE DÚVIDA QUANTO A RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DA PARTE REQUERENTE, QUE É REQUISITO NECESSÁRIO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO, DEVE, PORTANTO, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DA TITULAR DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA SRA. JANETE APARECIDA ASCARI, DEVIDAMENTE AUTENTICADA, PARA INFORMAR QUANTO AO ALEGADO NOS AUTOS.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE.

14465 - 2007 \ 84.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: SS FORMATURA ME
REPRESENTADO (AUTOR): VALMOR STEFAN
ADVOGADO: MARCELO TURCATO
RECLAMADO: VANILZA GOMES SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 29, PROCEDA-SE CONFORME SENTENÇA DE FLS. 28.ÀS PROVIDÊNCIAS.

16065 - 2007 \ 1739.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
EXEQUENTE: WINTER & OLIVEIRA LTDA ME (KIXIKI)
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): MARLI SEVERINA MARCONDES

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A FIM DE MANIFESTAR-SE, QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 31.
CUMPRA-SE.

14605 - 2007 \ 245.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: EDENILTON GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO LUIZ GONÇALVES
REQUERIDO(A): WALTER BATISTA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A QUE INDIQUE ENDEREÇO CORRETO PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

2425 - 2002 \ 1566.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA -COLÉGIO EXPRESSÃO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
EXECUTADOS(AS): VÂNIA CRISTINA BOTÁSSIO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A FIM DE MANIFESTAR-SE, QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 58.
CUMPRA-SE.

6513 - 2005 \ 539.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: DOY & MAEDA LTDA
ADVOGADO: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA
REQUERIDO(A): JOSÉ DE JESUS DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE A QUE INDIQUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O ENDEREÇO CORRETO DO EXEQUIDO, PARA QUE SE POSSA DAR CABAL CUMPRIMENTO DO MANDADO DE FLS. 73.CUMPRA-SE.

11245 - 2005 \ 1227.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: TERESINHA CORREA DA COSTA MATOSO
REQUERIDO(A): WANDERLEIA LUCIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ABREU
ADVOGADO: THIANY BARROS DE ABREU
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. CUMPRA-SE NOVAMENTE O DESPACHO DE FLS. 46, DEVENDO A INTIMAÇÃO SER PROCEDIDA EM NOME DOS PATRONOS DA AUTORA.ÀS PROVIDÊNCIAS.

2441 - 2004 \ 22.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
REQUERENTE: PAPELNORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS
REQUERIDO(A): DENISE MARIMON
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

5535 - 2005 \ 214.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: MILTON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
REQUERIDO(A): DANIEL SILAS CUNHA PAES
REQUERIDO(A): TIMÓTEO DA CUNHA PAES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.CUMPRA-SE.

12046 - 2005 \ 2018.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CONEC CONSERVADORA DE ELEVADORES CUIABANA LTDA
ADVOGADO: ERENITA C. SOARES GUIAMARÃES
REQUERIDO(A): JONIL DE ARRUDA FALCÃO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE A MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

5838 - 2005 \ 433.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JESUINA MOREIRA NEVES VIEIRA
REQUERENTE: JOZE FULVIANA MOREIRA VIEIRA
REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO: ADALZÍZIO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ADALZÍZIO VIEIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): PORCHE VEICULOS
REQUERIDO(A): MARCIO EDUARDO COELHO GOMNÇALVES
EXPEDIENTE: ISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

10904 - 2005 \ 892.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA MUTUO DOS MILITARES DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
REQUERIDO(A): PEDRO APARECIDO COSTA
EXPEDIENTE: ISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

12165 - 2006 \ 94.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DROGARIA BOA ESPERANÇA - ME
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PAROLIN
REQUERIDO(A): LUCINEY BENEDITA DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE A FIM DE QUE A MESMA INDIQUE, NO PRAZO DE (30) TRINTA DIAS, BENS QUE SEJAM PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 4º DA LEI Nº 9.099/95. CUMPRA-SE.

5702 - 2005 \ 372.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAGARDEN
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): JAQUELINE BADRAN ALI
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

1961 - 2003 \ 1526.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: NATHALY KATHIANY FERREIRA GOMES
REQUERENTE: VANDERLEIA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ROSELENY ANDRADE CUEBAS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

3971 - 2004 \ 519.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: IRENE VIDAL MUNIZ - ME
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE

EXECUTADOS(AS): BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES DA G. CRUZ
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

2579 - 2000 \ 1174.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: RÚBLIA SIMONE LEVENTI
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: LUCIANA ROBERTA DE BRITO E SILVA RAMOS
EXECUTADOS(AS): CARLOS EMÍLIO LEITE
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.CUMPRA-SE.

4140 - 1999 \ 1139.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: LOEMIL DE ALBUQUERQUE E SILVA
ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER
REQUERIDO(A): ASSP/MT
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A FIM DE MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TEM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

4144 - 2004 \ 775.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: IRENE VIDAL MUNIZ - ME
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
EXECUTADOS(AS): REGINALDO CARDOSO SIQUEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

5085 - 2004 \ 1572.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: JURANDIR ALVES BARBOSA
REQUERENTE: DENISE DE FATIMA DIAS DE MOURA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
EXPEDIENTE: ISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

4135 - 2004 \ 777.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: IRENE VIDAL MUNIZ-ME-MERCADO SUPRILAR
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
REQUERIDO(A): JUNIOR APARECIDO SOUZA DA SILVA
EXPEDIENTE: ISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, SE O TIVER, A FIM DE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE TÊM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRA-SE.

3829 - 2004 \ 485.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ELDOR WEIMER
ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS
REQUERIDO(A): KATIUSCIA AUXILIDORA FURRER MONTEIRO
REQUERIDO(A): SEBASTIAO GUIMARAES FURRER
REQUERIDO(A): EMERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
EXPEDIENTE: ISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DOS ADVº DE AMBAS PARTES DO DESPACHO

14819 - 2007 \ 452.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: MANOEL BATISTA LIMA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES
RECLAMADO: REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: FABIO JOSE FERNANDES LIMA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, UMA VEZ QUE O FEITO TRATA-SE DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, MOTIVO PELO QUAL, INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELAS PARTES, NESTE SENTIDO. ASSIM, DETERMINO QUE, APÓS A INTIMAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

16748 - 2007 \ 2368.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JOSÉ ESCOLÁSTICO RODRIGUES
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN
ADVOGADO: RONALDO COELHO DAMIN
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GOSSENSES
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, UMA VEZ QUE O FEITO TRATA-SE DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, MOTIVO PELO QUAL, INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELAS PARTES, NESTE SENTIDO. ASSIM, DETERMINO QUE, APÓS A INTIMAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11768 - 2005 \ 1741.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: SUELI SENA BARBOSA
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
REQUERIDO(A): ICEC - INSTITUTO CUIABA DE ENSINO E CULTURA DE CUIABÁ
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.SUÉLI SENA BARBOSA, VÊM DE OPOR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A MESMA É OMISSA HAJA VISTA QUE DEIXOU DE APRECIAR O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE, AO PROPOR A AÇÃO.POIS BEM. VERIFICO, ANALISANDO AS RAZÕES DOS PRESENTES EMBARGOS, QUE RAZÃO NÃO ASSISTE À EMBARGANTE, UMA VEZ QUE, EM SE TRATANDO DE JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CUSTAS INICIAIS, PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO.ASSIM, A QUESTÃO RELATIVA À GRATUIDADE PLEITEADA, SERÁ ANALISA QUANDO HOUVER A INCIDÊNCIA DE TAIS DESPESAS, OU SEJA, QUANDO HOUVER A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL, SE ASSIM O DESEJAR A PARTE EMBARGANTE, JÁ QUE, REPITA-SE, SOMENTE EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO É QUE INCIDE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS. DESSA FORMA E SEM MAIORES DELONGAS, CONCLUO QUE NA SENTENÇA PROLATADA NÃO HÁ QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO QUE PODERIAM GERAR O ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, MOTIVO PELO QUAL, CONHEÇO DOS MESMOS, PORQUE TEMPESTIVOS, MAS A ELE NEGO PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA TAL COMO PROLATADA.INTIMEM-SE.

12057 - 2005 \ 2035.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: HILDA RODRIGUES
ADVOGADO: MILENA VALLE RODRIGUES
REQUERIDO(A): HSBC-BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.HILDA RODRIGUES, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, VEM DE OPOR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A MESMA NÃO LLHE FEZ JUSTIÇA, JÁ QUE, SEGUNDO ENTENDE, DESCONSIDEROU A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE DA EMBARGANTE E DEIXOU DE APLICAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AO NÃO PROMOVER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.POIS BEM.VERIFICO, ANALISANDO AS RAZÕES DOS PRESENTES EMBARGOS, QUE NÃO HÁ NA SENTENÇA PROLATADA, QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA, QUE ENSEJARIAM A INTERPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, JÁ QUE O QUE PRETENDE A EMBARGANTE É A REFORMA DA SENTENÇA PROFERIDA.A QUESTÃO SUSCITADA PELA EMBARGANTE, NO QUE PERTINE A AUSÊNCIA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A MEU VER, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO ESTÁ SENDO APLICADO NO CASO EM ANÁLISE, CONTUDO, NO PRESENTE CASO, TEM-SE QUE TAL INVERSÃO NÃO SE FEZ NECESSÁRIA HAJA VISTA QUE, COMO BEM SALIENTADO NA INICIAL, A EMBARGANTE DEIXOU DE CARREAR AOS AUTOS UM DOCUMENTO QUE CONSIDERO ESSENCIAL PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO E QUE DEVERIA ESTAR EM SEU PODER.ADEMAIS, A DITA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O CDC, É UMA FACULDADE DO JULGADO E NÃO UMA OBRIGAÇÃO, ATÉ PORQUE NÃO SE PODE DETERMINAR A OUTRA PARTE, AINDA QUE DIANTE DE UMA CONDIÇÃO DE DESIGUALDADE ECONÔMICA, QUE PRODUZA PROVA IMPOSSÍVEL, O QUE É VEDADO EXPRESSAMENTE PELO MESMO CODEX. ESCLAREÇA-SE, POR OPORTUNO, QUE AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O EMBARGANTE, A SENTENÇA FOI PROLATADA EM CONSONÂNCIA COM TODAS AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, O QUE CULMINOU COM A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PROPOSTA. ADEMAIS, DEVE FICAR ASSENTE QUE A SENTENÇA É PROLATA OBSERVANDO-SE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E, NO PRESENTE CASO, REPITA-SE, AS MESMAS NÃO EXISTIRAM, DE MODO QUE OUTRO NÃO PODERIA SER O ENTENDIMENTO DESSE JUÍZO.ASSIM, SEM MAIORES DELONGAS, CONCLUO QUE SENTENÇA PROLATADA QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO; EM VERDADE, A QUESTÃO VENTILADA NÃO COMPORTARIA ESSES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUANTO ESTARIA A DESAFIAR, REUNIDOS OS REQUISITOS DE SUA ADMISSIBILIDADE, RECURSO PARA A INSTÂNCIA SUPERIOR, UMA VEZ QUE, À TODA EVIDÊNCIA, A PRETENSÃO DO EMBARGANTE É A MODIFICAÇÃO DE TODA A SENTENÇA POR ENTENDER QUE O DIREITO NÃO FOI ADEQUADAMENTE APLICADO. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUE TEMPESTIVOS, MAS A ELE NEGO PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA TAL COMO PROLATADA.INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO

216 - 2003 \ 247.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
CREDOR(A): ASPE- ASSOCIAÇÃO DOS S.PÚBLICOS DA PRE. MUN. DE CUIABA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
DEVEDOR(A): ADEMIR FERLIN
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA

14980 - 2007 \ 606.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: CÍCERO INÁCIO BARBOSA
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
REQUERIDO(A): COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA (CASA DO TELEFONE)
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/07/2008 ÁS 16;00 HORAS.

14765 - 2007 \ 393.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: RÚBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: LAUREEN SOUZA BRAGA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESIGNADA PARA 31/07/2008 ÁS 14;00 HORAS.

14770 - 2007 \ 410.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
EXEQUENTE: FRANCISCO FIALHO DE SOUZA
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE
ADVOGADO: FRANCISCO JÚNIOR QUEIROZ LUZ
EXECUTADOS(AS): JC TUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA
EXECUTADOS(AS): PEDRO FELICIO BARBOSA
EXECUTADOS(AS): PEDRO FELICIO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO: REINALDO FERRAZ DE PAULA
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE INSTRUÇAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA DIA 25/07/2008 ÁS 14;00 HORAS.

13279 - 2006 \ 1151.
AÇÃO:
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BORGES
ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
REQUERIDO(A): REDE CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO: MURILO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/07/2008 ÁS 15;00 HORAS.

15515 - 2007 \ 1150.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: SEBASTIÃO ASSIS DE CARVALHO
REQUERENTE: SOLANGE SANTOS PEREIRA DE ASSIS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GILBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA DE SOUZA SAÇA
ADVOGADO: FATIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DIA 08/08/ ÁS 16;00 HORAS.

14399 - 2007 \ 26.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: ALAOR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DESIGNADA PARA 15/08/2008 ÁS 16;00 HORAS.

14450 - 2007 \ 100.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: RUBENS FLORES BARBOSA
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
REQUERIDO(A): CARRÃO SOM ALARMES E AR CONDICIONADO
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO: CLEBER FIGUEIREDO LACRECA
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 01/08/2008 ÁS 14;00 HORAS.

14306 - 2006 \ 2066.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: KEILA CRISTINA BONFIM FREIRE

ADVOGADO: JOÃO JENERZELAU DOS SANTOS
ADVOGADO: ILMA SANTOS MORAIS
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO MOTA LTDA
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA BACCO
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2008 ÁS 14;00 HORAS.

12267 - 2006 \ 166.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA INES MARQUES MARTINS
ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS
REQUERIDO(A): ANA AUGUSTA L . FERRAZ ANDRADE
REQUERIDO(A): SOTER NUNES FERRAZ NETO
ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2008 ÁS 16;00 HORAS.

14781 - 2007 \ 395.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: FRANCISCO SOLA HERRERO FERNANDES
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
REQUERIDO(A): GILBERTO GUIMARÃES GARCIA
REQUERIDO(A): THIAGO GUIMARÃES GARCIA
ADVOGADO: VALDEMAR E. PACHECO
ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DIA 01/08/2008 ÁS 16;00 HORAS.

13314 - 2006 \ 1186.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
RECLAMANTE: MARIA AUGUSTA CHAVES
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
RECLAMADO: INFINITY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP
ADVOGADO: ANTONIO DEOLINDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: UDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DIA 01/08/2008 ÁS 15;00 HS.

15051 - 2007 \ 674.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: SANTIANY ARRUDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
ADVOGADO: CRISTIANE WEILLER
RECLAMADO: MUNDO DOS COLCHÕES LTDA
ADVOGADO: ANNA VERA AURESCO ATTILIO
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXPEDIENTE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 31/07/08,ÁS 15:00 HORAS.

15409 - 2007 \ 1040.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: CONDÔMINOS DO BLOCO 04, QUADRA 03, RESIDENCIAL PAIAGUÁS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADALGIZA PEREIRA PEDROSO
ADVOGADO: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ
REQUERIDO(A): ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
EXPEDIENTE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 31/07/2008, ÁS 16:00 HORAS.

14560 - 2007 \ 176.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: BENEDITO DIAS GONÇALVES
ADVOGADO: NIVALDO ROMKO
ADVOGADO: RÚBIA SALAH AYOUB
REQUERIDO(A): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OETSE LTDA- JORNAL A GAZETA
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
EXPEDIENTE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2008, ÁS 14:00 HORAS.

14508 - 2007 \ 128.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA CHAVES
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO: ADRIANA JESUS SILVA
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2008 ÁS 15;00 HORAS.

16461 - 2007 \ 2138.
AÇÃO: DESPEJO
RECLAMANTE: BEATRIZ URTILHA JACOB
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO: ALVINO JOSÉ DE BRITO
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/08/2008 ÁS 14;00 HORAS.

5043 - 2004 \ 1561.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: IVO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): VISMAR GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): MARLUCIA CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 08/8/208 ÁS 15;00 HORAS.

14718 - 2007 \ 311.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: KLEVISON FERMINO DUARTE
ADVOGADO: JOCELANE GONÇALVES
RECLAMADO: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PJL LTDA ME
ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 08/8/208 ÁS 15;00 HORAS.

14908 - 2007 \ 537.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: WANDERROSE GONÇALINA BASTOS PECINI
REQUERENTE: MARLI BISPO DOS SANTOS
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO VIEGAS BORGES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
REQUERIDO(A): H.PRINT REPOGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇAO
ADVOGADO: ROBERTA PAES DE B. VERAS DE CARVALHO
EXPEDIENTE: AUDIENCIA DESIGNADA PARA DIA 15/08/2008 ÁS 15;00 HORAS.

Eunice Soares da Silva
Gestora Judicial.

1ª Juizado Especial Cível

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO CENTRO
JUIZA SERLY MARCONDES ALVES

Primeiro Juizado Especial Cível do Centro
Processo:2007/3379.
Reclamante: Maike Luis de Almeida Vanni
Advogada: Carolina Del Isola Frantz (OAB/MT 10625)
Reclamado: Nosso Foto Produções Ltda
Advogada: Ceciliana Maria Fantinato Vieira (OAB/MT 8464)
Intime-se as partes, para audiência de Instrução e julgamento Data audiência:16/7/2008, Hora audiência:14:30:00.

2ª Juizado Especial Cível

Expediente

JUIZ(A):MARIA APARECIDA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANI ORFILA OLIVEIRA MACHADO
EXPEDIENTE:2008/50

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

33965 - 2007 \ 1387.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: TEOBALDO SCHMIDT NETO
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
RECLAMADO: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2008 ÀS 16:00HS.

35899 - 2007 \ 2329.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: ADELIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL LUZ
RECLAMADO: BANCO ITAU
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2008 ÀS 16:30HS.

25478 - 2006 \ 811.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JULIO CESAR DE ABREU
RECLAMADO: JULIA GUARIM DE ARRUDA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2008 ÀS 13:00HS.

25839 - 2006 \ 978.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: SORAIA ALI SAYED
ADVOGADO: HERNAN ESCUDEIRO GUTIERREZ
RECLAMADO: LEANDRO HENRIQUE DE AXKAR
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2008 ÀS 13:30HS.

25838 - 2006 \ 977.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: SOUMAYA MOHAMAD ALI EL SAYED
ADVOGADO: HERNAN ESCUDEIRO GUTIERREZ
RECLAMADO: LEANDRO HENRIQUE DE AXKAR
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2008 ÀS 13:30HS.

27114 - 2006 \ 1577.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: KARONA MOTOS E PEÇAS LTDA - ME
ADVOGADO: HILOMAR HILLER
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BATISTA CRS LTDA"PRESTADORA DE SERVIÇOS - CORTE E LIGAÇÃO"
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2008 ÀS 14:30HS.

33439 - 2007 \ 1129.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: RAFAELA CRISTINA MAGUALHAES FANAIA
ADVOGADO: MONICA APARECIDA MAGALHAES FANAIA
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2008 ÀS 13:30HS.

33447 - 2007 \ 1134.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: MARIA JOSE SANTOS PINTO
ADVOGADO: LORENZA DA SILVA MARTINS
RECLAMADO: TOTAL SEGURANÇA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 29/07/2008 ÁS 14:00 HS.

27456 - 2006 \ 1735.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: EDVIGES DE TOLEDO MACIEL
ADVOGADO: IEDA AP. LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: JAFFER BARBOSA SCHAPHAUSER
RECLAMADO: MARCIO FERNANDO PEREIRA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2008 ÀS 15:30HS.

28902 - 2006 \ 2404.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REPRESENTADO (AUTOR): HILDA MACEDO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATILIO
ADVOGADO: ANDRÉA BIANCARDINI
RECLAMADO: EDINEIA RITA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2008 ÀS 16:30HS.

29009 - 2006 \ 2453.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
RECLAMADO: ANGELA MARIA RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2008 ÀS 17:00HS.

31168 - 2007 \ 49.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: ROSIDETE CLEMENTINA DA LUZ
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
RECLAMADO: UNIMED - CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 30/07/2008 ÁS 13:00

34017 - 2007 \ 1412.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: ANDRADE JOIAS E RELÓGIO LTDA

ADVOGADO: JOÃO MANOEL REIS FILHO
RECLAMADO: DISBRASLENS - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LENTES
ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 29/07/2008 ÁS 13:00 HS.

33456 - 2007 \ 1138.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: DANISON PESSANHA DOS REIS
ADVOGADO: LIVIA COMAR DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
RECLAMADO: MIRA TRANSPORTE
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 29/07/2008 ÀS 14:30 HS.

33533 - 2007 \ 1178.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: VILMAR GOVEIA NASCIMENTO
RECLAMADO: SIDNEY JOAO COLA
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2008 ÀS 16:00HS.

34479 - 2007 \ 1637.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: WALBER ALVES DUARTE
ADVOGADO: FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
RECLAMADO: CLAUDIA CRISTINA FANIA DE ALMEIDA DORSI
ADVOGADO: LUIZ JOSÉ FERREIRA
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 30/07/2008 ÀS 17:00 HS

33059 - 2007 \ 946.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: ANA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MIRIAN ELIZABETH MASCIMENTO
RECLAMADO: CCE DA AMAZÔNIA S/A
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 23/07/2008 ÀS 16:00 HS.

33276 - 2007 \ 1051.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: EMERSON SANTANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: RONDNEY MADY
ADVOGADO: REGINA PEREIRA
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 23/07/2008 ÀS 17:00 HS.

32119 - 2007 \ 498.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: SILMAR RIBAS FILBO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
RECLAMADO: GOL TRANSPORTE AÉREOS S/A
ADVOGADO: LUANA CORINA ANTONIOLI
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 23/7/2008 ÀS 13:30 HS.

32819 - 2007 \ 833.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: CARLOS JOEL DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO: HENRIQUE CÉZAR GONÇALVES PARREIRA
RECLAMADO: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 23/07/2008 ÀS 15:00 HS.

33194 - 2007 \ 1009.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: PRISCILLA APARECIDA LOTUFO BUSSIKI
ADVOGADO: TELMA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: PRISCILLA APARECIDA LOTUFO BUSSIKI
RECLAMADO: BOM DIA COM. IMP. E EX.
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 23/07/2008 ÀS 16:30 HS.

30997 - 2006 \ 3404.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: HANDUS SILVA FREITAS
ADVOGADO: WALTER EULER MARTINS
RECLAMADO: COMERCIAL SAMANBAIA DE VIATURAS LTDA
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE FAVRET
ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 22/07/2008 ÀS 16:30 HS.

30769 - 2006 \ 3298.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
RECLAMADO: DORIANA NONATO DIAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIN
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 22/07/2008 ÀS 14:30 HS.

30937 - 2006 \ 3379.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JAIRO DA LUZ SILVA
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
RECLAMADO: UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
ADVOGADO: TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 22/07/2008 ÀS 16:00 HS.

30433 - 2006 \ 3136.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: VERA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS DO AÇORES
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 22/07/2008 ÀS 13:00 HS.

30703 - 2006 \ 3266.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JOSE FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO: GERSOM DE DILVA BARROS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
INTIMAÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 22/07/2008 ÀS 14:00 HS

JUIZ(A):MARIA APARECIDA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANI ORFILA OLIVEIRA MACHADO
EXPEDIENTE:2008/51

PROCESSOS COM SENTENÇA

36261 - 2007 \ 2500.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: VITORIA BARROS
ADVOGADO: VLADEMIR CARGNELUTTI
ADVOGADO: KATYA MAYUMI NAKAMURA
RECLAMADO: GLORIA AUXLIADORA DA COSTA
ADVOGADO: JOAO CELESTINO BATISTA NETO
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC... ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR À RECLAMADA QUE DESOCUPE O IMÓVEL NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS E CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS, TAXAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME DEMONSTRADO NA INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.CUMPRA-SE.

JUIZ(A):MARIA APARECIDA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANI ORFILA OLIVEIRA MACHADO
EXPEDIENTE:2008/52

PROCESSOS COM SENTENÇA

34596 - 2007 \ 1696.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: WILMAN LAURINDO BARINI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
RECLAMADO: BIC BANCO
ADVOGADO:CLEIDI ROSANGELA HETZEL – OAB/MT: 8.244-B
INTIMAÇÃO: (...)ASSIM, TENHO QUE A MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS, ALÉM DE MOSTRAR-SE COMPLEXO, POSTO CARECEDOR DE PROVA TÉCNICA CONTÁBIL, AINDA, NECESSITA DE LIQUIDAÇÃO PARA QUE SEJA EFETIVAMENTE ASSEGURADO O DIREITO DO RECLAMANTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 51 DA LEI N. 9.099/95.RESTITUA À PARTE RECLAMANTE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO E INICIAL E A SEGUIR, ARQUIVE-SE.

(..)R. HOJE, VISTOS, ETC... CHAMO O PROCESSO A ORDEM E TORNO SEM EFEITO TODOS OS DESPACHOS A PARTIR DAS FLS. 27. REJEITO OS EMBARGOS POR SE TRATAR DE PREQUESTIONAMENTO, INCABIVEL NOS TERMOS DO ART.48 DA LEI Nº. 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.27 E DESTA DECISÃO.

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(Ã):RUTH ALICE BIANCONI
EXPEDIENTE:2008/17

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

330704 - 2008 \ 128.
AÇÃO: LICENÇA PRÊMIO
REQUERENTE: OTHON DO BOM DESPACHO MESQUITA
(...)DIANTE DESSAS DISPOSIÇÕES, ALIADAS À INFORMAÇÃO Nº. 0111/2008/DRHFC, TEM O REQUERENTE DIREITO AO BENEFÍCIO PLEITEADO, RAZÃO PELA QUAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 754/2007/DGTJ, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 7720, DEFIRO, COM FUNDAMENTO NO § 1º., DO ARTIGO 1º, DA SUPRACITADA LEI 8.816, DE 15 DE JANEIRO DE 2008, O PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE TRÊS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, REFERENTE AO QÜINQÜÊNIO DE 28.08.02 A 28.08.07, FORMULADO POR OTHON DO BOM DESPACHO MESQUITA, OFICIAL DE JUSTIÇA, LOTADO NO FÓRUM DA CAPITAL (FLS. 02), SALVAGUARDANDO O RESPECTIVO PAGAMENTO AO DEFERIMENTO DO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.INTIME-SE E, DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS.CUMPRA-SE.

337415 - 2008 \ 213.
AÇÃO: LICENÇA PRÊMIO
REQUERENTE: HERAK FRANCISCO XAVIER
(...)DIANTE DESSAS DISPOSIÇÕES, ALIADAS À INFORMAÇÃO DE FLS. 06/07, CERTIDÃO DE FLS. 05 DA DRHFC, E FICHA DE LICENÇA-PRÊMIO DO SERVIDOR (FLS.08), DEFIRO PEDIDO FORMULADO POR HERAK FRANCISCO XAVIER, OFICIAL DE JUSTIÇA, LOTADO NO FÓRUM DA CAPITAL (FLS. 02), PARA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 109 E 110, DA LCE 04/90, E § 1º., DO ARTIGO 1º, DA LEI 8.816, DE 15 DE JANEIRO DE 2008, CONCEDER-LHE E CONVERTER EM ESPÉCIE 15 (QUINZE) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, REFERENTES AOS QÜINQÜÊNIOS DE 1º.12.1982 A 1º.12.1987, 1º.12.1987 A 1º.12.11992, 1º12.1992 A 1º.12.1997, 1º.12.1997 A 1º.12.2002 E 1º.12.2002 A 1º.12.2007, SUJEITO O RESPECTIVO PAGAMENTO À SOLICITAÇÃO E AO DEFERIMENTO DO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.INTIME-SE E, DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES CABÍVEIS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS.CUMPRA-SE.

336306 - 2008 \ 199.
AÇÃO: LICENÇA PRÊMIO
REQUERENTE: NAERCIO ODILO RONDON
(...)DIANTE DISSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELA PORTARIA N.º 754/2007/DGTJ, CONSIDERANDO OS SUPRACITADOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/08, BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, § 1º, DA LEI 8.816/08, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE FLS. 02, PARA APENAS CONVERTER EM PECÚNIA OS 90 (DIAS) PENDENTES DA LICENÇA-PRÊMIO JÁ DEFERIDA, REFERENTE AO QÜINQÜÊNIO DE 19.4.1999 A 19.4.2004, FORMULADO POR NAÉRCIO ODILO RONDON, DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, À DISPOSIÇÃO DESTA COMARCA, LOTADO NA 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO, CONDICIONANDO O RESPECTIVO PAGAMENTO À SOLICITAÇÃO E AO DEFERIMENTO DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.INTIME-SE E, DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES E ÀS COMUNICAÇÕES CABÍVEIS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS.CUMPRA-SE.

339966 - 2008 \ 240.
AÇÃO: LICENÇA PRÊMIO
REQUERENTE: MARIA MARGARETE LOPES PAZ DA SILVA
(...)DIANTE DISSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELA PORTARIA N.º 754/2007/DGTJ, CONSIDERANDO OS SUPRACITADOS DOCUMENTOS DE FLS. 04/06, BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, § 1º, DA LEI 8.816/08, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE FLS. 02, PARA APENAS CONVERTER EM PECÚNIA OS 90 (DIAS) PENDENTES DA LICENÇA-PRÊMIO JÁ DEFERIDA, REFERENTE AO QÜINQÜÊNIO DE 04.3.2000 A 04.3.2005, FORMULADO POR MARIA MARGARETE LOPES PAZ DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LOTADA NO SETOR DE EXPEDIENTES DESTE FÓRUM., CONDICIONANDO O RESPECTIVO PAGAMENTO À SOLICITAÇÃO E AO DEFERIMENTO DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.INTIME-SE E, DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES E ÀS COMUNICAÇÕES CABÍVEIS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS.CUMPRA-SE.

333747 - 2008 \ 166.
AÇÃO: LICENÇA PRÊMIO
REQUERENTE: BENEDITO MAURICIO MATTOS FONTES
(...)DIANTE DISSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELA PORTARIA N.º 754/2007/DGTJ, CONSIDERANDO OS SUPRACITADOS DOCUMENTOS DE FLS. 04/06 E 09/11, BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, § 1º, DA LEI 8.816/08, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE FLS. 02, PARA CONVERTER EM PECÚNIA OS 60 (SESSENTA) DIAS PENDENTES DA LICENÇA-PRÊMIO JÁ DEFERIDA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, REFERENTE AO QÜINQÜÊNIO DE 25.02.1998 A 25.02.2003, FORMULADO POR BENEDITO MAURÍCIO MATTOS FONTES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LOTADO NESTE FÓRUM, CONDICIONANDO O RESPECTIVO PAGAMENTO À SOLICITAÇÃO E AO DEFERIMENTO DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. E, ANTE AS FALTAS INJUSTIFICADAS HAVIDAS NO PERÍODO AQUISITIVO, INDEFIRO, POR ORA, A CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO,

REFERENTE AO QÜINQÜÊNIO DE 25.02.2003 A 25.02.2008, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 8.816, DE 15 DE JANEIRO DE 2008, E ARTIGOS 109 E 110, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.INTIME-SE E, DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS.APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS.CUMPRA-SE.

335248 - 2008 \ 186.
AÇÃO: LICENÇA PRÊMIO
REQUERENTE: OSCAR TAVARES DE ALMEIDA
(...)DIANTE DISSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELA PORTARIA N.º 754/2007/DGTJ, CONSIDERANDO OS SUPRACITADOS DOCUMENTOS DE FLS. 04, 08 E 9, BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, § 1º, DA LEI 8.816/08, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02, PARA CONVERTER EM PECÚNIA OS 90 (DIAS) PENDENTES DA LICENÇA-PRÊMIO JÁ DEFERIDA, REFERENTE AO QÜINQÜÊNIO DE 1º.7.1986 A 1º.7.1991, FORMULADO PELO SERVIDOR OSCAR TAVARES DE ALMEIDA, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM, CONDICIONANDO O RESPECTIVO PAGAMENTO À SOLICITAÇÃO E AO DEFERIMENTO DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.INTIME-SE E, DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES E ÀS COMUNICAÇÕES CABÍVEIS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS.CUMPRA-SE.

Divisão Administrativa

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO-DIVISÃO ADMINISTRATIVA
JUÍZA:MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
GESTORA ADMINISTRATIVA 1: MARINA OLIVEIRA DA COSTA
EXPEDIENTE:2008/50

PROCESSOS COM SENTENÇA

318599 - 2007 \ 598.
AÇÃO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: J. DE D. E D. DO F. DE C.
SINDICADO: V. L. C. DE A.
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FÓRUM DES. JOSÉ VIDAL-COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA DIRETORIA DO FORO
PROCESSO : 598/2007 (AUTOS APENSADOS: 603/2007)
ESPÉCIE : SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
SINDICADA : V. L. C. DE A.
VISTOS, ETC (. . .) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E ANTE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 154, INCISO I, 155, 156 E 172, INCISO II, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, C.C. COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROVIMENTO Nº 20/2007/CM, APLICO À SERVIDORA V. L. C. DE A., ANALISTA JUDICIÁRIO, QUALIFICADA A FLS. 32, LOTADA NESTA COMARCA DE CUIABÁ, A PENALIDADE DISCIPLINAR DE REPREENSÃO, POR TER INFRINGIDO O ARTIGO 143, INCISOS IV E VI, NO TOCANTE AOS FATOS NARRADOS NA SINDICÂNCIA Nº 603/2007, CÓDIGO 319074, EM APENSO, ABSOLVENDO-A QUANTO ÀQUELES QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 598/2007, CÓDIGO 318599, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E COMUNIQUE-SE À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, AO CONSELHO DA MAGISTRATURA, AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, À ILUSTRE ADVOGADA SUBSCRITORA DA REPRESENTAÇÃO DE FLS.05/09, BEM COMO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTE FÓRUM, PARA ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL, COM CÓPIA NA PASTA DA SERVIDORA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, DA LEI 04/90. CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. P.R.I.C.

342544 - 2008 \ 250.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO
AUTOR(A): ERONIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC (. .) ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, DA LEI N.º 6.015/73, E ATENTA AO DISPOSTO NA CNGC/MT, NORMA 14.5.7, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/06, FORMULADO POR ERONIDES DOS SANTOS, PARA DETERMINAR SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO REQUERIDA NO ASSENTO DE ÓBITO DE SUA MULHER, SRª MARIA JOSÉ DOS SANTOS, LAVRADO NO LIVRO C/210, FOLHAS 189, TERMO 86889, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REG. DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ-MT (FLS. 10), A FIM DE QUE DELE CONSTE, COMO PROFISSÃO DA FALECIDA, LAVRADORA, DA FORMA INDICADA NA INICIAL (FLS. 06), PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS ANOTAÇÕES. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO NECESSÁRIO, OBSERVANDO-SE QUE A NOVA CERTIDÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTE JUÍZO. CUMPRIDO, PROCEDA À ENTREGA DESSE DOCUMENTO AO REQUERENTE OU A SEU PROCURADOR, MANTENDO-SE CÓPIA NOS AUTOS. APÓS, ENCAMINHE-SE ESTE FEITO AO ARQUIVO, FAZENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. SEM CUSTAS, POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I.C.

334787 - 2008 \ 98.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL (LEI N. 5.015/73)
AUTOR(A): CELMA COLETA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC (. . .) ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, DA LEI N.º 6.015/73, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 20/21, RATIFICADO A FLS. 62/63, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02/06, FORMULADO POR CELMA COLETA DE SOUZA, PARA DETERMINAR SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO REQUERIDA NO ASSENTO DE ÓBITO DE SEU MARIDO SR. JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, LAVRADO NO LIVRO 130-C, FOLHA 115, TERMO 70015, DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ, MATO GROSSO (FLS. 11), A FIM DE QUE DELE CONSTE, NO CAMPO DAS OBSERVAÇÕES, QUE O FALECIDO (...) DEIXOU 02 (DUAS) FILHAS MAIORES, DEIXOU BENS A INVENTARIAR E...", REDUZINDO-SE, ASSIM, O NÚMERO DE FILHAS E EXCLUINDO O ADVÉRBIO NÃO, COLOCADO ANTES DO VERBO DEIXAR. AS DEMAIS ANOTAÇÕES PERMANECEM COMO DANTES LANÇADAS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO NECESSÁRIO, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE, APÓS O CUMPRIMENTO, NOVA CERTIDÃO DEVERÁ SER EXPEDIDA E ENCAMINHADA A ESTE JUÍZO. CUMPRIDO, PROCEDA À ENTREGA DA RESPECTIVA CERTIDÃO À REQUERENTES OU A SEU PROCURADOR, MANTENDO-SE CÓPIA NOS AUTOS. APÓS, ENCAMINHEM-SE ESTES AO ARQUIVO, FAZENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. SEM CUSTAS, ANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUE ORA CONCEDO, DIANTE DO PEDIDO E DOCUMENTO APRESENTADO (FLS. 07/08). P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO

325736 - 2007 \ 723.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): PATRÍCIA CARVALHO DANTAS
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47/48. APÓS, PROSSIGA, COMO JÁ DETERMINADO.

332216 - 2008 \ 61.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO
AUTOR(A): JANE DA SILVA
ADVOGADO: VALTER DA SILVA
DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO R. PARECER MINISTERIAL DE FLS. 68. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

343681 - 2008 \ 263.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JUCINEI DA SILVA NUNES
DESPACHO: VISTOS, ETC. I- INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUE APRESENTE A DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 2º DA LEI 7.603/01 E ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME ESTABELECIDO NA CNGC/MT, NORMA 2.14.8. II- DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE CARLOS PEREIRA DE SOUZA, PELO ADVOGADO CONSTITUÍDO, REQUER A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL DE SEU NASCIMENTO , EM FACE DE NELE TER HAVIDO ERRO QUANTO AO SEU NOME E À DATA DO NASCIMENTO, SENDO, NESSE DOCUMENTO, GRAFADOS ESSES DADOS COMO CARLOS PEREIRA DE SOUSA (COM A CONSOANTE "S"), NASCIDO EM 04.11.1948, QUANDO O CORRETO SERIA CARLOS PEREIRA DE SOUZA, NASCIDO EM 04.11.1945. JUNTOU DIVERSOS DOCUMENTOS, DENTRE ELES A CERTIDÃO DE NASCIMENTO EMITIDA EM MARÇO DE 2008 (FLS. 07). ASSIM, NÃO ESTÁ DOCUMENTALMENTE PROVADA ESSA FALHA NO ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL, PARA ENSEJAR A RETIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 109, DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS, JÁ QUE, INFELIZMENTE, MUITAS VEZES AS CERTIDÕES POSTERIORES AOS ATOS SÃO LAVRADAS COM OMISSÕES OU EQUÍVOCOS, EM DESACORDO COM OS LIVROS DE REGISTROS PERTINENTES DA SERVENTIA. NESSA HIPÓTESE, NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA SANAR AS INEXATIDÕES DELAS CONSTANTES. NECESSÁRIA, POIS, PARA SEGURANÇA DO JUÍZO E EVITAR DECISÕES SEM UTILIDADE, A JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO AUTOR, A FIM DE QUE POSSA SER VERIFICADA A EXISTÊNCIA DAS FALHAS APONTADAS. SOLICITE-SE, POIS, ESSE DOCUMENTO AO CARTÓRIO COMPETENTE. III- SOLICITE-SE, AINDA, CÓPIA DO PRONTUÁRIO CIVIL DO REQUERENTE, ANTE O ESTADO DE DETERIORAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE FLS. 08. IV- JUNTADOS OS NOVOS DOCUMENTOS, INTIMEM-SE DEFENSOR E COLHA-SE, EM SEGUIDA, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. À CONCLUSÃO, APÓS. CUMPRA-SE.

342512 - 2008 \ 248.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: NIVALMIR DE BRITO SALES
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS, ETC. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DE FLS. 09 E 19 REVELAM NÃO TER SIDO ENCONTRADA NENHUMA AÇÃO CADASTRADA EM NOME DE ONEIL DO COUTO, NA RELAÇÃO DOS PROCESSOS DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO. CONFORME ALEGADO NA INICIAL E COMPROVADO PELA CERTIDÃO DE FLS. 08, O PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS FOI REGISTRADO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM 20.11.1979. A CERTIDÃO DE FLS. 07, POR SUA VEZ, NOTICIA QUE, NO PERÍODO ANTERIOR À BUSCA REALIZADA, DE 1º.01.1979 A 31.12.1979, EXISTEM DOCUMENTOS ENVOLVENDO O SR. ONEIL DO COUTO. INTIME-SE, POIS, A REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS NOVA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DESDE LOGO, SE ALGUM OUTRO FEITO FOR INDICADO, PROCEDA ÀS BUSCAS DOS AUTOS E, APÓS, INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE. NA HIPÓTESE POSITIVA, DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, SALVO SE INSTRUIR SEU PEDIDO COM A DECLARAÇÃO ESPECIFICADA NA CNGC/MT (2.14.8). NESSE CASO, ATENDA-SE E DÊ-SE VISTA, EM CARTÓRIO, ASSEGURADA A OBTENÇÃO DE CÓPIAS, NOS TERMOS DA LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

343995 - 2008 \ 279.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: JÉSSICA HOLDEFER CHAGAS
INTIMAÇÃO: REF: PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (PROT.20803) REQUERENTE: JÉSSICA HOLDEFER CHAGAS
VISTO ETC. TRATA-SE DE REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS N° 000021533/79- AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE – PARTES: ROMEU CIANCIARULO X DIAMANTINO JOSÉ AUGUSTO COELHO, BEM COMO SEJA CONCEDIDA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. A CERTIDÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONSULTAS PRÉVIAS REALI8ZADAS, EM ANEXO, ATESTA QUE, NOS ARQUIVOS DOS PROCESSOS ARQUIVADOS DO 3°, 4° E 5° OFÍCIOS, BEM COMO NO SISTEMA APOLO, NÃO FOI LOCALIZADO O PROCESSO SUPRACITADO. VERIFICO, TAMBÉM, QUE A REQUERENTE NÃO ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO. TAMPOUCO COMPROVADA HABILITAÇÃO LEGAL PARA POSTULAR EM CAUSA PRÓPRIA. E, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 155 DO CPC, "O DIREITO DE CONSULTAR OS AUTOS E DE PEDIR CERTIDÃO DE SEUS ATOS É RESTRITO ÀS PARTES E A SEUS PROCURADORES". ENTRETANTO, PREVÊ A LEI QUE O TERCEIRO, QUE DEMONSTRAR INTERESSE JURÍDICO, PODE REQUERER AO JUIZ CERTIDÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, SENDO ESSE DIREITO CONSTITUCIONAL E GARANTIDO A TODOS OS CIDADÃOS, INCUMBIDO AO ESCRIVÃO "DAR, INDEPENDENTEMENTE, DE DESPACHO, CERTIDÃO DE QUALQUER ATO OU TERMO DO PROCESSO" (CPC, ARTIGO 141, V), OBSERVADOS AQUELES QUE CORREM EM SEGREDO DE JUSTIÇA. DETERMINO, POIS, QUE, APÓS REGISTRADO E AUTUADO O PEDIDO, SEJA A REQUERENTE INTIMADA PARA, MO PRAZO DE DEZ DIAS, REVELAR DEMONSTRAR INTERESSE JURÍDICO, BEM COMO ESPECIFICAR O ATO OU TERMO DO QUAL DESEJA CERTIDÃO. CUMPRIDO, FAÇAM-SE NOVAS BUSCAS NO SETOR DE ARQUIVO DESTE FÓRUM, DEVENDO A SRª GESTORA ADMINISTRATIVA INFORMAR, TAMBÉM, A POSSIBILIDADE DE OS AUTOS ESTAREM NO ARQUIVO PÚBLICO. NESSA HIPÓTESE, SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AO SR. SUPERINTENDENTE DAQUELE ÓRGÃO.ENCONTRADO O PROCESSO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS, RELATIVAS AO DESARQUIVAMENTO E À RESPECTIVA CERTIDÃO, SE NECESSÁRIO, ATENDENDO-SE, DEPOIS, AO PEDIDO, OBEDECENDO-SE ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS. SATISFEITA A PRETENSÃO E NADA MAIS REQUERIDO, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, MANTENDO-SE OS PRESENTES A ELES APENSADOS, PARA USO FUTURO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS E COM AS BAIXAS DEVIDAS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

341693 - 2008 \ 229.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): NOELLE LAIANE SOARES ABRAHAO ELIAS
ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. (. . .) DESSA FORMA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL (FLS. 20), INDEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, FORMULADO POR NOELLE LAIANE SOARES ABRAHÃO ELIAS (FLS. 02/07), POR CONSIDERAR INIDÔNEA A VIA ADMINISTRATIVA ESCOLHIDA, PODENDO OS INTERESSADOS, SE LHES CONVIER, PLEITEAR O QUE ENTENDEREM DE DIREITO POR MEIO DE PROCEDIMENTO CONTENCIOSO E OBSERVADO O CONTRADITÓRIO".
MESMO ASSIM, CONQUANTO NÃO TENHA INTERPOSTO RECURSO, PARECE QUE O DOUTO ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. JONHEIR ROZA SOARES (FLS.08), NÃO ENTENDEU BEM O QUE FOI LÁ CONSIGNADO, JÁ QUE PROPÔS ESSA NOVA AÇÃO PERANTE A DIRETORIA DO FORO, INVOCANDO OS MESMOS MOTIVOS E APENAS ALTERANDO O NOME DADO À AÇÃO: DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (FLS. 02, AUTOS 058/2008) PARA ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (FLS. 02, PRESENTES AUTOS 229/2008). ENTRETANTO, DIANTE DE SEU PEDIDO POSTERIOR, DE FLS. 21/22, PARA QUE "SEJA A PRESENTE AÇÃO ENCAMINHADA E RENOMEADA PARA AÇÃO DE ADOÇÃO" , BEM COMO DO R. PARECER MINISTERIAL DE FLS. 28, CUJAS RAZÕES ACOLHO, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS E DAQUELES A ELES APENSADOS A UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA DESTA COMARCA, A FIM DE QUE LÁ SEJA DEVIDAMENTE PROCESSADO E JULGADO O FEITO. INTIMEM-SE ADVOGADO E MINISTÉRIO PÚBLICO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CUMPRA-SE,

OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. SEM CUSTAS, ANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUE ORA CONCEDO, À VISTA DO PEDIDO DE FLS. 09 E DECLARAÇÃO JÁ JUNTADA AO FEITO APENSADO.

Varas Cíveis

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA CARLA LIMA
EXPEDIENTE:2008/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

110925 - 2008 \ 1341.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
RÉU(S): BERNARDO MORAIS FILHO
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC..(...) DESIGNO O DIA 21/07/2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, QUE DEVERÃO SER CONCLUÍDOS EM 30 DIAS.
INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

333658 - 2008 \ 3.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): CARMELINA DOMINGS RODRIGUES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. POR VERIFICAR QUE NÃO OCORREU A CONSTITUIÇÃO EM MORA, JÁ QUE, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 34, A REQUERIDA ESTAVA AUSENTE NO ENDEREÇO DECLINADO, INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRA-SE.

308691 - 2008 \ 1971.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): JOÃO CELSO VACARO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE.

338356 - 2008 \ 2043.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ALECIO TOME RODRIGUES DA SILVA PAPIANI
ADVOGADO: FABIANO SEVERINO FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO
RÉU(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.... INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, CORRIGIDAS E ATUALIZADAS MONETARIAMENTE, BEM COMO DAS PARCELAS VINCENDAS, OBSERVANDO-SE A DE VENCIMENTO DE CADA UMA DAS PRESTAÇÕES. (...) INTIME-SE. CUMPRA-SE.

317299 - 2008 \ 2793.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): EMERSON ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DELAMÔNICA CORRÊA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/45.

341846 - 2008 \ 2918.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILTON ROVERI
EXECUTADOS(AS): CLAUDIA ALMEIDA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

341853 - 2008 \ 2919.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILTON ROVERI
EXECUTADOS(AS): LEONARDO MOTA BARROS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

341901 - 2008 \ 3040.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GABRIELA ROVERI
ADVOGADO: WILTON ROVERI
EXECUTADOS(AS): ALLAN RODRIGO LIN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

341902 - 2008 \ 3042.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GABRIELA ROVERI
ADVOGADO: WILTON ROVERI
EXECUTADOS(AS): GASTÃO ENRIQUES DE CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

15650 - 2008 \ 288.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: KIYOSHI TAMOTO SEKINE
ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES SANTOS
RÉU(S): JOSIVALDO SOUSA CAMARGO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... PUGNA O AUTOR PELA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS COM O FITO DE LOCALIZAR O REQUERIDO, NO ENTANTO, INEXISTE NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO SEJA BENEFICIÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 132.ASSIM, ANTE A POSSIBILIDADE DE CONSULTA A OUTROS ÓRGÃOS EM BUSCA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DO RÉU, INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

294671 - 2008 \ 2828.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CICERO NOBRE CASTELLO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): SUELY MARISA DE OLIVEIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR A CERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 54.

2596 - 2008 \ 2775.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-4900170881197
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

REQUERIDO(A): ENÉZIO MARIANO DA COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO Á PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR À CERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 119

266813 - 2008 \ 558.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): VAGNER MARTINS
ADVOGADO: ERIVALDO SÉRGIO DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. (...) INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 05 DIAS, PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 32-V - 31,76). (...) CUMPRA-SE.

335487 - 2008 \ 383.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
RÉU(S): DAGLIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/42, NO PRAZO DE 10 DIAS.

341978 - 2008 \ 3240.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): JULIO CEZAR GEROLIN SOARES
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A MORA DO DEVEDOR NÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE COMPROVADA, POSTO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/17, POR SI SÓ NÃO SÃO SUFICIENTES, VEZ QUE NÃO COMPROVA SE A CORRESPONDÊNCIA FOI ENCAMINHADA OU MESMO RECEBIDA. DESTA FEITA, FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE DEZ DIAS PARA, QUERENDO, DEMONSTRAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA. CUMPRA-SE.

342244 - 2008 \ 3827.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): NORBERTO GERCÍLIO CAIRES
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. NÃO OBSTANTE OS DOCUMENTOS DE FLS. 20/21, VERIFICO QUE NÃO CONSTA, NO CONTRATO DE FLS. 15/16, O ENDEREÇO DO RÉU, MOTIVO PELO QUAL, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, ESCLARECENDO OS MOTIVOS DE A CORRESPONDÊNCIA TER SIDO ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO RUA PROF. TERESA LOBO, 60, CONCIL, CEP: 78048-700, POSTO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 21, DEMONSTRA, INCLUSIVE QUE FOI RECEBIDO POR TERCEIRO (CLAUDETE CASTELAN). CUMPRA-SE.

300487 - 2008 \ 2298.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): HOJE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... (...) NO ENTANTO, VERIFICO QUE O VEÍCULO FOI APREENDIDO E DEPOSITADO EM MÃOS DO AUTOR, DESTA FORMA, CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 29, BEM COMO INTIME O AUTOR PARA, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR A RESTITUIÇÃO DO BEM À RÉ. CUMPRA-SE.

342347 - 2008 \ 3844.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): WILSON DE BRITO SALES
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE ENTRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, AUSENTE ESTÁ O CONTRATO, ASSIM, FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O REFERIDO DOCUMENTO, OU CÓPIA DESTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM SENTENÇA

280079 - 2008 \ 5.
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: VAGNER MARTINS
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DELAMÔNICA CORREA
EXCEPTO: BANCO SAFRA
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
EXPEDIENTE: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N.º 05/08, PROMOVIDA POR VAGNER MARTINS EM FACE DE BANCO SAFRA S/ª VAGNER MARTINS APRESENTOU ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 558/08, AJUIZADA POR BANCO SAFRA S/A, TODOS QUALIFICADOS, RELATANDO A CONTINÊNCIA COM A AÇÃO REVISIONAL EM TRÂMITE NA COMARCA DE SÃO PAULO/CAPITAL, SENDO AQUELE JUÍZO O COMPETENTE PARA O EXAME DE AMBOS OS FEITOS, UMA VEZ QUE A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO É DESFAVORÁVEL AO CONSUMIDOR, RAZÃO PELA QUAL PLEITEIA PELA SUSPENSÃO DOS AUTOS EM TRÂMITE NESTA COMARCA, COM A REVOGAÇÃO/DENEGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA E A DETERMINAÇÃO DE REMESSA DESTE À 39ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL. INSTADO A SE MANIFESTAR, ARGUMENTOU O EXCEPTO QUE NESTE JUÍZO OCORREU A PRIMEIRA CITAÇÃO VÁLIDA, SENDO, PORTANTO, O PREVENTO PARA O PROCESSAMENTO DE AMBOS OS FEITOS. DO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO QUE AS AÇÕES EM QUESTÃO SÃO CONEXAS, DIANTE DE A IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR, JÁ QUE SÃO DISCUTIDAS EM AMBAS A MESMA RELAÇÃO JURÍDICA, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO O TRÂMITE EM CONJUNTO, COM FITO DE EVITAR A PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES. QUANTO AO CRITÉRIO DE PREVENÇÃO, IMPENDE RESSALVAR QUE, SE AS CAUSAS ESTIVEREM EM CURSO EM JUÍZOS COM A MESMA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, O CRITÉRIO A SER UTILIZADO É O DO DESPACHO INICIAL (ART. 106 DO CPC). TODAVIA, EM SE TRATANDO DE COMARCAS DISTINTAS, APLICA-SE A REGRA DO ARTIGO 219 DO CPC, OU SEJA, A DA CITAÇÃO VÁLIDA. NESTE SENTIDO, O ESCÓLIO DO PROFESSOR FREDIE DIDIER JUNIOR, QUE COM MUITA PROPRIEDADE DISCORRE QUE "O CPC TRAZ DUAS REGRAS DE PREVENÇÃO, QUE NÃO SE EXCLUEM, POIS CADA QUAL CUIDA DE UMA SITUAÇÃO ESPECÍFICA: A) SE A CONEXÃO SE DER EM JUÍZOS DE COMARCAS DIVERSAS, PREVENTO SERÁ AQUELE EM QUE TENHA HAVIDO A PRIMEIRA CITAÇÃO VÁLIDA (ART. 219); SE A CONEXÃO SE DER EM JUÍZOS DA MESMA COMARCA, PREVENTO SERÁ O JUÍZO QUE DESPACHOU EM PRIMEIRO LUGAR (ART. 106, CPC)".
NA MESMA VERTENTE: PROCESSO CIVIL – CONEXÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – REUNIÃO – CPC, ARTS. 103 E 106 – PREJUDICIALIDADE (CPC, ART. 265) – PRECEDENTES – RECURSO PROVIDO – I – NOS TERMOS DO ART. 103, CPC, QUE DEIXOU DE CONTEMPLAR OUTRAS FORMAS DE CONEXÃO, REPUTAM-SE CONEXAS DUAS OU MAIS AÇÕES QUANDO LHES FOR COMUM O OBJETO (PEDIDO) OU A CAUSA DE PEDIR, NÃO SE EXIGINDO PERFEITA IDENTIDADE DESSES ELEMENTOS, SENÃO A EXISTÊNCIA DE UM LIAME QUE AS FAÇA PASSÍVEIS DE DECISÃO UNIFICADA. II – RECOMENDA-SE QUE, OCORRENDO CONEXÃO, QUANDO COMPATÍVEIS AS FASES DE PROCESSAMENTO EM QUE SE ENCONTREM, SEJAM AS AÇÕES PROCESSADAS E JULGADAS NO MESMO JUÍZO, A FIM DE EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS. III – HAVENDO CONEXÃO ENTRE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E A AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL, AMBAS ENVOLVENDO O MESMO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, JUSTIFICA-SE A REUNIÃO DOS DOIS PROCESSOS. IV – SE AS AÇÕES CONEXAS TRAMITAM EM COMARCAS DIFERENTES, APLICA-SE O ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE CONSTITUI A REGRA. ENTRETANTO, SE CORREM NA MESMA COMARCA, COMO NA ESPÉCIE, COMPETENTE É O JUIZ QUE DESPACHAR EM PRIMEIRO LUGAR (ART. 106). (STJ – RESP – 309668 – SP – 4ª T. – REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). COMO NOS AUTOS DA BUSCA E APREENSÃO OCORREU A CITAÇÃO AOS 04/04/07,

CONSOANTE FIXADO NO DESPACHO DE FLS. 36, ENQUANTO NOS AUTOS EM TRAMITE NA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL/SP SEQUER HOUVE A CITAÇÃO VÁLIDA DO RÉU, É MANIFESTA A PREVENÇÃO DESTE JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DAS AÇÕES. CUMPRE ESCLARECER, TAMBÉM, QUE AO CONTRÁRIO DO ADUZIDO PELO EXCIPIENTE, A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO FIXADA EM CONTRATO (CLÁUSULA 17ª) É O DE SÃO PAULO/SP, ENQUANTO O ENDEREÇO DO EXCIPIENTE/CONSUMIDOR É O DE CUIABÁ/MT.DESTA SORTE, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, É MANIFESTO QUE, ALÉM DE A PREVENÇÃO DESTE JUÍZO, O ENDEREÇO DO CONSUMIDOR, BEM ASSIM O DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, É O DESTA COMARCA. PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA APRESENTADA POR VAGNER MARTINS EM FACE DE BANCO SAFRA S/A E, POR SER A CONEXÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DETERMINO A IMEDIATA REMESSA DE OFÍCIO À 39ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL CÍVEL JOÃO MENDES JÚNIOR (SÃO PAULO/SP), SOLICITANDO A REMESSA DOS AUTOS N.º 110695/2007 (Nº DE ORDEM/CONTROLE 161/2007), PARA O JULGAMENTO SIMULTÂNEO. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 12 DE MAIO DE 2.008. DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO

289186 - 2008 \ 1117.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): NEDER ROGÉRIO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O Nº. 1117/08 QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE NEDER ROGÉRIO DA SILVA. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE NEDER ROGÉRIO DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ADUZINDO QUE FIRMOU COM O RÉU O CONTRATO DE DE Nº. 650046311, OFERTANDO COMO GARANTIA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 03. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 22, E NÃO CUMPRIDA (FLS. 26). CONTUDO, ÀS FLS. 34, ANTES MESMO DE A FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, NOTICIA O AUTOR A QUITAÇÃO DO CONTRATO PELO REQUERIDO, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM PROCURAÇÃO DA PARTE EX ADVERSA, RAZÃO PELA QUAL, RECEBO COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE MOVE BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE NEDER ROGÉRIO DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 22. ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 26 DE MAIO DE 2008. DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO.

249398 - 2008 \ 1710.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

RÉU(S): OTAIR RODRIGUES RONDON FILHO

EXPEDIENTE: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº. 1710/08 QUE MOVE BANCO FINASA S/A EM FACE DE OTAIR RODRIGUES RONDON FILHO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI 911/69, AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE OTAIR RODRIGUES RONDON FILHO, QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RELATANDO QUE AS PARTES FIRMARAM O CONTRATO DE Nº. 0144522339, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL (FLS. 03). ANTE A CONSTITUIÇÃO EM MORA, PLEITEOU O AUTOR PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DO BEM EM SUAS MÃOS, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DO RÉU EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R$ 21.252,22 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). ÀS FLS. 20/21 FOI CONCEDIDA A LIMINAR, CUMPRIDA ÀS FLS. 28. O REQUERIDO FOI CITADO (FLS. 29), E DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR (FLS. 30). É O BREVE RELATO. DECIDO. TEM APLICAÇÃO, NESTE CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 319, DO CPC, E O ALEGADO PELO AUTOR ENCONTRA-SE COMPROVADO, CUJA REVELIA DO RÉU POSSIBILITA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I E II DO CPC. OBSERVO QUE O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR ENCONTRA RESSONÂNCIA NA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A INICIAL.

DESTE MODO, DIANTE DA FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR OU DE PURGAÇÃO DA MORA, E A PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO FEITO. ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE OTAIR RODRIGUES RONDON FILHO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E CONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA, COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS).

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O RÉU, VIA MANDADO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 24 DE JUNHO DE 2008. DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

230744 - 2008 \ 1652.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

REQUERENTE: COOPER PNEUS LTDA-ME

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA

REQUERIDO(A): COOPERLOJAS

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... (...) INFORMA O AUTOR QUE NÃO HOUVE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA, POSTO QUE NÃO FOI JUNTADO O RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL, NOS TERMOS DA R.SENTENÇA DE FLS.75. APESAR DE CONSTAR ÀS FLS.98, 104 E 174, ANOTAÇÕES "INTEGRAL.CAPITAL SOCIAL", O DECISUM FOI CLARO AO DETERMINAR A JUNTADA DO RECIBO E A AUTORA FALA EM R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA EM 10 DIAS TRAZÊ-LOS AOS AUTOS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 461, § 5º DO CPC. NO MAIS, DEFIRO O 82/84. INTIME-SE O RÉU PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. TRANSCORRIDO, SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O AUTOR EM DEZ DIAS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQÜENTE

3897 - 2008 \ 2776.

AÇÃO: EXECUÞÒO.

CREDOR(A): BANORTE- BANCO NACIONAL DO NORTE

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL PROCURADOR

ADVOGADO: DR. CESAR JOSÉ MENEZELO

DEVEDOR(A): DERGAN BUSSIKI

ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO... INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, EM 5 DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS REMANESCENTES, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. (...). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE

232770 - 2008 \ 926.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO SANDOVAL GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): DANUSA BALTHAZAR DE ANDRADE GONÇALVES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... (...) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 91, MAIS PRECISAMENTE SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DE DANUSA JÁ QUE OS DEMAIS FORAM REGULARMENTE CITADOS ÀS FLS.67.. CUMPRA-SE.

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
GESTOR JUDICIÁRIO:NELITA BANDEIRA DUARTE
TECNICO JUDICIÁRIO: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2008/93

PROCESSOS COM - CUSTAS

12355 - 2008 \ 805.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): FERREIRA ZANETTE CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: JOE ORTIS ARANTES
RÉU(S): ÁUREA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A
ADVOGADO: ISIS MARIMON
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R$ 492,78

16058 - 2008 \ 809.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA
REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO VIDAL F. CASTRO REIS
EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R$ 222,05 E NA CONTADORA R$ 4.65

PROCESSOS COM DESPACHO

71499 - 1999 \ 9284.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SORNA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO
RÉU(S): GRUPO REDE/CEMAT
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
1 - PROVIDENCIE A SRA. ESCRIVÃ A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL E CONSTA AINDA COMO AÇÃO ORDINÁRIA, TROCANDO-SE INCLUSIVE A CAPA DOS AUTOS. 2 - IGUALMENTE PROVIDENCIE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO CAUTELAR EM APENSO, ANTES DE RETORNAREM OS AUTOS CONCLUSOS. 3 - DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR A PENHORA NA CONTA DO EXECUTADO, POR NÃO HAVER NUMERÁRIO, INTIME-SE O EXEQÜENTE A INDICAR OUTROS BENS PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2007(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

233607 - 2005 \ 363.I
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
IMPUGNADO(S): LEOZE NOGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO: WALTER EULER MARTINS
ADVOGADO: ILVANIO MARTINS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA EM R$ 12.545,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). CONDENANDO-SE O IMPUGNADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUIABÁ, 15 DE ABRIL DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

328211 - 2008 \ 867.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JAIRO CEZAR DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO: LÚCIA MARIA REIS
RÉU(S): LOJAS RIACHUELO S/A
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:45 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA.
INTIMEM-SE. CUIABÁ,18 DE JUNHO DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

162207 - 1998 \ 8876.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): WALDIRSON BENEDITO MORAES COELHO
AUTOR(A): BENEDITO SÉRGIO FEGURI
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
RÉU(S): ÉRICO MARQUES ALCANTARA
ADVOGADO: MIRIAM CILENE REIS COSTA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO REMANESCENTES COMO REQUERIDO PELO AUTOR ÀS FLS. 67. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

138244 - 2003 \ 406.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CLEMENTA ESTRELA FERNANDES
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES
REQUERIDO(A): MARIO BATISTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ALÉCIO MARCIOTTO
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA ADÔRNO MARCIOTTO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO INFORMADO PELOS REQUERIDOS ÀS FLS. 84. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

76224 - 2002 \ 715.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: J.F. DA S.
REQUERENTE: L.C.F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NADIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
RÉU(S): CASTELO CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DENUNCIADO(A): APARECIDO RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO,

EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). CUIABÁ, 10 DE JUNHO DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

331362 - 2007 \ 503.I
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
IMPUGNANTE(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
IMPUGNADO(S): MARIA BENEDITA DE AMORIM PLOGER
ADVOGADO: AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO IMPUGNOU PELO PRESENTE INCIDENTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA A MARIA BENDITA DE AMORIM PLOGER, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 503/2007, ALEGANDO QUE A IMPUGNADA APENAS REQUEREU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ALEGANDO QUE NÃO PODE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS SEM O PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA, MAS NÃO APRESENTOU PROVA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. ADUZ QUE A IMPUGNADA TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS. INTIMADA A IMPUGNADA NÃO SE MANIFESTOU, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. DECIDO. A LEI 1.060/50 CONSIDERA NECESSITADO, PARA FINS LEGAIS, AQUELE CUJA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO LHE PERMITE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. DE ACORDO COM A LEI 1.060/50, PARA A PARTE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA BASTA AFIRMAR NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, TRANSFERINDO PARA A PARTE CONTRÁRIA A INCUMBÊNCIA DE PROVAR A SUFICIÊNCIA DE RECURSO DO REQUERENTE. PARA A REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A PARTE CONTRÁRIA DEVE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CONCESSÃO, QUAL SEJA, QUE O BENEFICIÁRIO NÃO MAIS OSTENTA A QUALIDADE DE NECESSITADO. O FATO DE O BENEFICIÁRIO POSSUIR CURSO SUPERIOR, NÃO REMONTA A CAPACIDADE FINANCEIRA, NÃO LHE RETIRA A CONDIÇÃO DE NECESSITADO E NEM CONSTITUI OBSTÁCULO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO RESTOU PROVADO QUE A IMPUGNADA TEM CONDIÇÕES DE SUPORTAR CUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.
ISTO POSTO REJEITO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA A MARIA BENEDITA DE AMORIM PLOGER NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM TRÂMITE PERANTE ESTA 5A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT. CONDENO O IMPUGNANTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS DO INCIDENTE (ARTIGO 20, §1O DO CPC). CERTIFIQUE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

332422 - 2008 \ 870.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): VALTER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
RÉU(S): ITAU SEGUROS S.A
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. DIANTE DA DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 16:10 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

337041 - 2008 \ 1076.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ADRIANA DA SILVA FERENCINE
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
RÉU(S): ITAU SEGUROS S.A
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A AUTORA PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE A REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. DIANTE DA DECLARAÇÃO DELA DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADA NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A AUTORA, RESPONSABILIZANDO-SE ELA POR SUAS AFIRMAÇÕES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

342655 - 2008 \ 1276.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): FRANCISCO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. DIANTE DA DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 16:20 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

342650 - 2008 \ 1275.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): L. F. O. C.
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O AUTOR PEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É NECESSÁRIO QUE O REQUERENTE DEMONSTRE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1.060/50. DIANTE DA DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8 – SEÇÃO 14 DO CAPÍTULO 2 DA CNGC/TJMT, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 16:15 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DEZ DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2O DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2008(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

299758 - 2007 \ 322.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): EUDES OSÓRIO BORBA
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RÉU(S): ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PRIMEIRAMENTE REQUER A EMBARGANTE/REQUERIDA A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS EM FACE DA PARTE ADVERSA/AUTOR TER PERMANECIDO COM CARGA DOS AUTOS DO DIA 11/03/08 À 08/05/08. DEFIRO O PEDIDO. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 119/125) INTERPOSTOS POR ACRIMAT EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 112/115, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA E CONDENOU O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$500,00. SUSTENTA O EMBARGANTE, EM SEUS EMBARGOS, QUE A DECISÃO DESTE JUÍZO INCORREU EM CONTRADIÇÃO, HAJA VISTA QUE NÃO APLICOU O ART. 20, § 3º, DO CPC PARA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM COMO VISA O PRÉ-QUESTIONAMENTO. DECIDO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS SOMENTE QUANDO HÁ OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO (ART. 535, I E II DO CPC). EXCEPCIONALMENTE, OS TRIBUNAIS ADMITEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM O OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, APENAS SE HOUVER NOTÓRIO ERRO MATERIAL OU MANIFESTO ERRO DE JULGAMENTO. INOCORRERAM OS ALEGADOS VÍCIOS. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE AS ALEGAÇÕES DO POSTULANTE NÃO PROSPERAM POR NÃO EXISTIR NO JULGAMENTO NENHUM DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 535 DO CPC, APTOS AO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. NÃO EXISTEM OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NA SENTENÇA PROLATADA. O QUE PODE HAVER É A DISCORDÂNCIA DO AUTOR COM O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTE JUÍZO COM RELAÇÃO AOS FATOS APRESENTADOS INICIALMENTE. EM ASSIM OCORRENDO, É ATRAVÉS DO RECURSO ADEQUADO QUE DEVE BUSCAR A REFORMA DA DECISÃO, NÃO CONSTITUINDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MEIO IDÔNEO A TAL FIM. ENTRETANTO, A PRÓPRIA EMBARGANTE ADUZ QUE OS PRESENTES EMBARGOS VISAM O PRÉ-QUESTIONAMENTO, PORTANTO, É MERAMENTE PROTELATÓRIO. ISTO POSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO A SENTENÇA NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI LAVRADA. INTIME-SE E CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 23 DE JUNHO DE 2008. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO

7ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Sétima Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2008/423.
ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa
PARTE REQUERENTE: DIMARO S/A DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS e ALEXANDRE MARIA COELHO VILLAS BOAS MASCARENHAS e LUIZ ORLANDO MELICHESKI
PARTE RÉQUERIDA: LIR RUFATTO
INTIMANDO: **DIMARO S/A DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS – CNPJ N° 76.232.626/0001 - 20**
FINALIDADE: **Intimação da parte exeqüente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito.**

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Ante a devolução da correspondência de fls.79, em razão da mudança da exeqüente, intime-a via edital com prazo de 30 dias, para manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. No mais, diante do contido às fls.79, oficie-se ao juízo de Nobres para devolver a carta precatória de fls.72, na forma em que se encontra, encaminhando cópia do documento de fls.72. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jackelynne de Cássia Paiva, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de junho de 2008.

Elaine Cristina Martins Lemos
Gestora Judiciária

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS
EXPEDIENTE:2008/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

312837 - 2007 \ 479.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): RUBENS ALVES DE ABREU
ADVOGADO: JOAQUIM LELIS NOVAIS
RÉU(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU(S): MARCILENE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

20111 - 2008 \ 516.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

ADVOGADO: JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): MARIA BENEDITA DA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

329566 - 2008 \ 244.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ROSANIA PAIMEL FRANCO
ADVOGADO: WALDENIR FIGUEIRA DESTO
RÉU(S): JOSE ARTUR RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S): MARCELO EVARISTO PEREIRA LEITE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PRESTAR CAUÇÃO.

22444 - 2008 \ 669.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: INNOVA DECORAÇÕES E ILUMINAÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
EXECUTADOS(AS): JULINIL GONÇALVES ARINE
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 178.

273005 - 2008 \ 881.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): LAMEDID COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO SOARES MONTEIRO
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES
RÉU(S): DISMEDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GOLÇALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 104, DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

233673 - 2003 \ 33.A
AÇÃO:
EXEQUENTE: DORISNEY LAMEIRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): MILENA CORREA RAMOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 86/108.

169203 - 2004 \ 277.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): JOSÉ EDGAR ANDRADE BRAGA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 42.

326700 - 2008 \ 1.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): GERSON EMERICH PORTES
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

327583 - 2008 \ 23.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LUCINEZIA EUFRÁZIO
ADVOGADO: JACKSON FRANCEISCO COLETA COUTINHO
RÉU(S): CASA COMERCIAL MEIO PREÇO
ADVOGADO: EDER ROBERTO PERES DE FREITAS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM DESPACHO

244151 - 2006 \ 271.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ARAUTO TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA
DESPACHO: DIGA A EXEQUENTE, EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

222961 - 2008 \ 947.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: MARCIO ROBERTO BRIANTI
ADVOGADO: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
EMBARGADO(A): FERTILIZANTES HERINGER LTDA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
DESPACHO: ANTE O EQUÍVOCO OCORRIDO NO DESPACHO DE FLS. 149, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL DE QUINZE DIAS.

178997 - 2004 \ 383.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: PETROPAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): RODRIGUES LEITE E BOTELHO LTDA
DESPACHO: DIGA A EXEQUENTE, EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

135646 - 2003 \ 400.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES
EXECUTADOS(AS): JORGE TANIGUTI
ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

155799 - 2004 \ 143.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JABUR - RASTREAMENTO DE VEICULOS LIMITADA
ADVOGADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTE RODOVIÁRIO FRIGIERI DA AMAZONIA LTDA-ME
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

55621 - 2002 \ 60.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ADRIANA DA SILVA NUNES
ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE
RÉU(S): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 176/189 EM SEUS REGULARES EFEITOS.INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

249360 - 2006 \ 363.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: ELISANGELA FERREIRA LOPES DEL NERY

RÉU(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 145/157 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

251317 - 2006 \ 393.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARTHA DA COSTA E FARIA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
RÉU(S): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHAKEDERMIAN
DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 156/163 EM SEUS REGULARES EFEITOS.
INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

26350 - 2008 \ 583.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): LEAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
REQUERIDO(A): REVELINO VIRGILIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DETERMINADO NO DESPACHO ANTERIOR. NO MAIS, POR VERIFICAR QUE O ADVOGADO DA PARTE FEZ CARGA DOS AUTOS E DEVOLVEU-O SOMENTE APÓS EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS.29/30, INTIME-SE O PATRONO JULIO CÉSAR RIBEIRO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA QUE DEU CAUSA. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

285583 - 2008 \ 595.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI
ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER
ADVOGADO: LARISSA REGINA GOMES
ADVOGADO: FERNANDA PAREJA OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): VALDIR KRAUSE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VALDIR KRAUSE INTERPÔS ÀS FLS. 66 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE À EXECUÇÃO QUE LHE MOVE IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI.
PRIMEIRAMENTE HÁ QUE ESCLARECER QUE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ABRANGE SOMENTE AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 618 DO CPC, OU SEJA, SÓ TEM CABIMENTO QUANDO OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA EXECUÇÃO SÃO PRONTAMENTE TIDOS COMO INEXISTENTES, OU QUANDO SEJA POSSÍVEL, DESDE LOGO, NEGAR A EXECUTIVIDADE DO TÍTULO.
NO CASO DOS AUTOS, NÃO HÁ SE FALAR EM NENHUMA DAS HIPÓTESES ALI PREVISTAS, POIS O EXCIPIENTE ALMEJA A EXCLUSÃO DE PENHORA NA SUA CONTA-CORRENTE Nº 18.882-4, DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL Nº 2373-6, VISTO TRATAR-SE DE SALÁRIO, INSUSCETÍVEL DE SER PENHORADO, NOS TERMOS DO ART. 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEGUNDO ALEGA.
PELO QUE SE EXTRAI DO DOCUMENTO DE FL. 69, É ATRAVÉS DESSA CONTA-CORRENTE QUE O EXECUTADO RECEBE SEUS PROVENTOS, OS QUAIS SÃO PROTEGIDOS PELA LEI VIGENTE, NÃO PODENDO SER OBJETO DE PENHORA.
NO ENTANTO, NÃO FOI EFETUADA QUALQUER PENHORA NESSA CONTA, O QUE INVIABILIZA O PEDIDO DO EXCIPIENTE.
POR TAIS RAZÕES, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
DEFIRO O PEDIDO DE FL. 72, PARA DETERMINAR O BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA EM NOME DO EXECUTADO, PARA FINS DE PENHORA, ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO EXEQÜENDO, DE ACORDO COM AS NORMAS QUE REGEM O CONVÊNIO FIRMADO COM O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM O BANCO CENTRAL (BACEN – JUD), EXCETUANDO-SE A CONTA CORRENTE Nº 18.882-4, DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL Nº 2373-6.

340105 - 2008 \ 1119.
AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
AUTOR(A): OSVALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO PESSOA
RÉU(S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: JÁ NA SUA INICIAL A REQUERENTE NOTICIA QUE AJUIZOU AÇÃO CIVIL DE MENOR COMPLEXIBILIDADE (FEITO Nº. 548/2005), EM FACE DA ORA REQUERIDA FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, TENDO COMO OBJETO O MESMO CONTRATO DISCUTIDO NA PRESENTE CAUTELAR INCIDENTAL, ESTANDO O REFERIDO FEITO TRAMITANDO PELO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DO CENTRO DESTA CAPITAL, EVIDENCIANDO ASSIM A CONEXÃO DAS CAUSAS.EXAMINANDO OS DOCUMENTOS VINDOS COM A INICIAL, PODE-SE COMPROVAR QUE A AÇÃO EM CURSO NO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DO CENTRO DESTA CAPITAL FOI AJUIZADA NO DIA 28/03/2005, OU SEJA, BEM ANTES DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE CAUTELAR NESTA 7A. VARA CÍVEL, QUE OCORREU EM 19 DE MAIO DE 2008, RESTANDO ASSIM CARACTERIZADA A MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA POR FORÇA DA PREVENÇÃO OPERADA EM FAVOR DAQUELE JUÍZO.
POR OUTRO LADO, SENDO A CAUTELAR UMA AÇÃO ACESSÓRIA, A QUAL VISA TÃO-SOMENTE ASSEGURAR O DIREITO DO AUTOR, ELA É SEMPRE DEPENDENTE DA AÇÃO PRINCIPAL, CONSOANTE REGRA DO ART. 796 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EM VISTA DISSO, EM VISTA DISSO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR E, DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DO CENTRO DESTA CAPITAL, APÓS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS
EXPEDIENTE:2008/58

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

102364 - 2008 \ 913.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ROSEMBERG CARRIEL VIANA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAPELETI SANT'ANA
EXECUTADOS(AS): IRINEU ALVES FERREIRA
ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 201.

PROCESSOS COM DESPACHO

158017 - 2004 \ 167.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): ROSA MARIA OLIVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: ELIANETH G DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
DESPACHO: DÊ-SE VISTA À REQUERENTE.

171603 - 2004 \ 297.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JAMIL FIGUEIREDO OURIVES
ADVOGADO: RUI BUENO FERRAZ
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO
DESPACHO: DÊ-SE VISTA AO REQUERIDO.

133427 - 2003 \ 364.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. COOPERFAZ
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
EXECUTADOS(AS): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN
DESPACHO: DÊ-SE VISTA À EXECUTADA.

316760 - 2008 \ 888.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOÃO CÉSAR FADUL
ADVOGADO: ARMISTRONG RUTILHO CHARBEL MONTEIRO
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE CARVALHO
DESPACHO: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS 51/61, EM 10 (DEZ) DIAS.

174499 - 2004 \ 335.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: INDÚSTRIA AGRO-QUÍMICA BRAIDO LTDA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
EXECUTADOS(AS): MARAVILHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.EPP
ADVOGADO: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
DESPACHO: MANIFESTE-SE A EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 141, EM 5 (CINCO) DIAS.

314857 - 2007 \ 498.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): EDNA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CASSIANO L. SANCHES
RÉU(S): CENTRO MEDICO BENEFICENTE LIRIO DOS VALES LTDA
RÉU(S): JOAO BOSCO N. BARBOSA
ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

306788 - 2008 \ 230.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ADEMAR VIRGEM ESPINOLA
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO
RÉU(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

133080 - 2008 \ 782.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: M F G GOUDINHO & CIA LTDA.
ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
DESPACHO: I - MANIFESTEM-SE ÀS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, VINDA ÀS FLS. 950/954.II - INTIME-SE, AINDA, A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR OS 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

181761 - 2008 \ 1042.
AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS GOMES BRANDÃO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
DESPACHO: DÊ-SE VISTA AO REQUERENTE.

88738 - 2008 \ 622.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): NESTLÉ BRASIL LTDA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
RÉU(S): JALLES GUIMARÃES LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... 1. INTIME O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA. 2. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS
EXPEDIENTE:2008/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

128298 - 2008 \ 677.
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
AUTOR(A): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A
ADVOGADO: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGERIO DE SÁ MENDES
RÉU(S): JORGINA LUNDESTEDT
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 124/125.

292458 - 2007 \ 288.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ROZANE DE FÁTIMA MONTANA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: ADAUTON CESAR DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): JULIO CESAR PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ANA LUZINETE DE MIRANDA PEREIRA
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07, ITEM 7.5.2 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APRESENTAR O RESUMO DA INICIAL PARA A CONFECÇÃO DO EDITAL.

238114 - 2006 \ 158.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CARLOS PEDRO MEDRADO LUIZ - ME
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO - ASPOJUC
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DA CONTADORA DE FLS. 198/199.

116389 - 2008 \ 675.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QUINTA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
EXECUTADOS(AS): ISOLINO DA SILVA MENDES
EXECUTADOS(AS): EZABEL DA SILVA MENDES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 126.

225954 - 2005 \ 349.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - DIV. CAMINHÕES
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXECUTADOS(AS): LIDERANÇA TRANSPORTES COMERCIAL LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 63.

272992 - 2007 \ 91.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): JONIL MARCELO LOPES

ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO
RÉU(S): JUNIO SOUZA ROCHA
ADVOGADO: JOSE RUBENS FALBOT
ADVOGADO: VANIA REGINA A MELO FORT
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 86.

164414 - 2004 \ 225.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: VAN DYCK VILAS BOAS FERREIRA
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO
REQUERIDO(A): BENEDITO BENTO SOBRINHO
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS. 164 E 165/170.

333111 - 2008 \ 132.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ISAURA DA CONCEIÇÃO BATISTA
ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS
RÉU(S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS
ADVOGADO: EDER ROBERTO PERES DE FREITAS
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

223628 - 2008 \ 476.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TV GAZETA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ DORILEO LEAL
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO: BRUNO ANDRADE SOARES
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
REQUERIDO(A): TELE SERVS PHYTO GOLD MT LTDA
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07, ITEM 7.5.2 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APRESENTAR O RESUMO DA INICIAL PARA A CONFECÇÃO DO EDITAL.

99765 - 2008 \ 175.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA GONZAGA
EXEQUENTE: ANA PAULA CHAVARELLI GONZAGA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
EXECUTADOS(AS): MANOEL SOUTO BORGES
EXECUTADOS(AS): MARIA DIAS BARRETO BORGES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS DE FLS. 72/85 E 86/138.

PROCESSOS COM DESPACHO

296113 - 2008 \ 228.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): VALDECI JULIO FILHO
ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JUNIOR
RÉU(S): BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES
DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

219967 - 2005 \ 248.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JUAREZ JORGE BUDIB
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): NILO PONCE DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
DESPACHO: DÊ-SE VISTA AO EXECUTADO.

16745 - 2001 \ 135.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI
RÉU(S): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
DESPACHO: DÊ-SE VISTA À REQUERENTE.

302315 - 2007 \ 367.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO
RÉU(S): SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
DESPACHO: MANIFESTE-SE A REQUERIDA, EM CINCO DIAS, SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO VINDOS ÀS FLS. 131/132.

324359 - 2007 \ 663.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): LUCENI LIMA DUTRA
ADVOGADO: LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA
RÉU(S): ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DESPACHO: MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS VINDOS ÀS FLS. 30/53.

57432 - 2002 \ 86.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANTONIO MONREAL ROSADO
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA DE VENDEDORES DE CARTÕES TELEFÔNICOS
ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

304238 - 2007 \ 386.
AÇÃO: RENOVATÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA
RÉU(S): JOSÉ ALBERTO VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
DESPACHO: HOMOLOGO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS, A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO VINDA ÀS FLS. 110, CUJO VALOR REPUTO CONSENTÂNEO COM O TRABALHO A SER REALIZADO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA DEPÓSITO DOS 50% (CINQÜENTA POR CENTO) INICIAIS DOS REFERIDOS HONORÁRIOS, A FIM DE VIABILIZAR O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR OS QUESITOS E, SE FOR O CASO, INDICAR O ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

10584 - 1999 \ 408.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: THIAGO AUED
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
RÉU(S): E.P. SANTOS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

94601 - 2002 \ 334.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: TUBOPLAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: DIGA A EXEQUENTE, EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

235626 - 2002 \ 464.A
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
EXECUTADOS(AS): MARIA DE LOURDES CARNEIRO
ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
DESPACHO: ANTE A VIGÊNCIA LEI Nº 11.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSERIU NO PROCESSO CIVIL PÁTRIO A FASE DE CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS, CUMPRA O SIGNATÁRIO DO PEDIDO DE FLS. 77/79, O QUE DETERMINA O ART. 475-B DO CPC, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

321623 - 2007 \ 618.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): EDSON MARQUES DE PINHO
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): PORTO SEGURO S/A
DESPACHO: DESIGNO O DIA 08 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, E SEUS PATRONOS.

323894 - 2007 \ 653.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): PORTO SEGURO S/A
DESPACHO: DESIGNO O DIA 08 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, E SEUS PATRONOS.

321370 - 2007 \ 609.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): AVERALDO AMERINO DE SOUZA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): PORTO SEGURO S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
DESPACHO: DESIGNO O DIA 08 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, E SEUS PATRONOS.

321387 - 2007 \ 610.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): NELSON ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): PORTO SEGURO S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
DESPACHO: DESIGNO O DIA 08 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, E SEUS PATRONOS.

321078 - 2007 \ 600.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): PORTO SEGURO S/A
ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO: MARCOS VINICIOS LUCCA BOLIGON
DESPACHO: DESIGNO O DIA 08 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE PARA DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, E SEUS PATRONOS.

COMARCA DE CUIABÁ
SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS
EXPEDIENTE:2008/60

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

323581 - 2008 \ 385.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: CLAUDEMIR DOBRE
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES
EMBARGADO(A): MARIA INES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO: ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE FLS.379/382.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

314540 - 2007 \ 495.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ELEDIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 118/133 EM SEUS REGULARES EFEITOS.INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

337936 - 2008 \ 1052.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): L. F. S. C
AUTOR(A): L. O. S. C
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIZETE SPINOSA DUTRA
ADVOGADO: RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
RÉU(S): TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DINARA ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO: DYNAIR ALVES DE SOUZA DALDEGAN
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUE A PARTIR DO MÊS DE JULHO DEPOSITE O VALOR NA CONTA-CONRRENTE DECLINADA ÀS FOLHAS. 64

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

254745 - 2006 \ 421.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): EDYR BISPO SANTOS
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

118543 - 2003 \ 176.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
EXEQUENTE: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): CRISTIANE DE FÁTIMA BATISTA DO CARMO
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO

269125 - 2008 \ 961.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: MARCELLE TOMAZINI OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ELTON ANTONIO BORGMANN
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07, ITEM 7.5.2 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APRESENTAR O RESUMO DA INICIAL PARA A CONFECÇÃO DO EDITAL

234829 - 2006 \ 89.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BASF S.A.
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
EXECUTADOS(AS): IVALDIR PAULO MÜHL
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO

160747 - 2004 \ 192.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JACKSON MARIO DE SOUZA
EXEQUENTE: NELSON JOSÉ GASPARELLO
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
EXECUTADOS(AS): CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO

247205 - 2002 \ 92.A
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ROSINALDO PEREIRA GUEDES
EXEQUENTE: ERENICE DE OLIVEIRA RODRIGUES BERTUCCI
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

86852 - 2008 \ 192.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ELVIDES ROQUE ZULIANELO DA SILVA
EXEQUENTE: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): JOSÉ REINALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07, ITEM 7.5.2 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APRESENTAR O RESUMO DA INICIAL PARA A CONFECÇÃO DO EDITAL

86852 - 2008 \ 192.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ELVIDES ROQUE ZULIANELO DA SILVA
EXEQUENTE: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): JOSÉ REINALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL.

243277 - 2008 \ 208.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: HELTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
REQUERIDO(A): CONSTRUNORTE LTDA
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/07, ITEM 7.5.2 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APRESENTAR O RESUMO DA INICIAL PARA A CONFECÇÃO DO EDITAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGÊNCIA

200335 - 2005 \ 34.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MÍDIA CORP LTDA
ADVOGADO: ELEMAR MARION ZANELLA
EXECUTADOS(AS): DEMILTON WEDER FLAVIO
EXECUTADOS(AS): SABINA SILVA DE PAULA
EXECUTADOS(AS): NORECIL GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ELEMAR MARION ZANELLA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

53181 - 2002 \ 21.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): AGAE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO
ADVOGADO: MAURICIO GUTERRES ROCHA
INTIMAÇÃO: (...)EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, REVOGANDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, A LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS". CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

243277 - 2008 \ 208.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: HELTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
REQUERIDO(A): CONSTRUNORTE LTDA
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68. CITE-SE A REQUERIDA CONSTRUNORTE LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOSÉ LUIZ DE DEUS, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE:2008/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

333859 - 2008 \ 13.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): VANIA CRISTINA MARQUES ANDRAD
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
RÉU(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: APARECIDO MARTINS PATUSSI
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
EXPEDIENTE: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS. 73/115, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL.

147126 - 2008 \ 3444.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): ALÍCINHA C. FREIRE - FAZ. DESCALVADA
EXECUTADOS(AS): JOSE MARCIO PANOFF DE LACERDA
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ALICINHA C. FREIRE REP.P/INV. LUIZ A P. LACERDA
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.926/944, NA FORMA DETERMINADA PELO ARTIGO 435 DO CPC.

338725 - 2008 \ 2165.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
RÉU(S): AUTO ESCOLA KANKISTA
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO À REQUERIDA: DEVERÁ MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO DE FL.48.

336385 - 2008 \ 552.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): VAGNER ANTONIO CALDEIRA MELO
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: IRINEU ROBERTO ALVES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. DALTON ADORNO TORNAVOI: DEVERÁ REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

337216 - 2008 \ 1332.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): FREDI WILLIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE LEI.

275150 - 2008 \ 1021.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ZAQUEU CORREA DA COSTA
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA
EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FL.87, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00 REAIS.

233966 - 2008 \ 1736.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
REQUERIDO(A): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ KULEVICZ
REQUERIDO(A): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
REQUERIDO(A): TEREZINHA SOBRAL KULEVICZ
ADVOGADO: INÁCIO PIRES GODINHO
ADVOGADO: STELLA HAIDAR ARBID
EXPEDIENTE: DEVERÃO OS REQUERIDOS MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, SOBRE PEDIDO EFETUADO PELO AUTOR ÀS FLS. 130, QUAL SEJA, DE DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO. DEVERÃO AINDA, CASO PRETENDAM PRODUZIR PROVAS, ESPECIFICAR A FINALIDADE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

270498 - 2008 \ 861.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JEFFERSON FERREIRA BARROS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL COMO DETERMINADO Á FL.19, COMPROVANDO A MORA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC. A POSTULAÇÃO DO AUTOR DE FL.39/40, NÃO CONDIZ COM A REALIDADE PROCESSUAL, POIS ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEFERIDA A LIMINAR, EM FACE A NÃO COMPROVAÇÃO DE MORA. ASSIM, PARA QUE NÃO OCORRA CERCEAMENTO DE DEFESA, INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL COMO DETERMINADO Á FL.19, COMPROVANDO A MORA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONSIDERANDO QUE O DOCUMENTO DE FL.10, JÁ FOI DESENTRANHADO DOS AUTOS E ESTÁ NA CONTRA-CAPA, AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS POSTULADAS À FL.27. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO NESTE SENTIDO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

317535 - 2008 \ 489.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONE SILVA FILHO
ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: TARGUS RIGON WESKA
ADVOGADO: MICHELLE MARTINS CUNHA
ADVOGADO: RENATA PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADO: CLEBER JR. STIEGEMEIER
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERINI
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: FABÍOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO: SILMA BARROSO
ADVOGADO: SAMUEL CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA
RÉU(S): CARLOS EDUARDO MATOS DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

80156 - 2008 \ 3392.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CUIABÁCRÉDI-COOP. DE CRÉDITO RURAL DA CAPITAL MATOGROSSENSE LTDA
ADVOGADO: VÂNIA CLEIA SOUZA LOPES
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ILMO GNOATTO
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO F. DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUÉIS JACOB
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.

334047 - 2008 \ 101.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): DAVI MAGELA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO PARA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO.

115908 - 2008 \ 961.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): CEZARINO MANOEL RODRIGUES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

284757 - 2008 \ 2032.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
EXECUTADOS(AS): BRILHANTE GÁS LTDA
EXECUTADOS(AS): NADIR FERNANDES DA COSTA
EXECUTADOS(AS): DIVINO BRILHANTE DA COSTA
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: NADIA TAYSE KUHNEN
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

334047 - 2008 \ 101.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): DAVI MAGELA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO PARA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, BEM COMO, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

337328 - 2008 \ 1342.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SANTANDER S/A.
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): RAUDERSON MARLEU DE MATARAZZO FILHO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OS OFICIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL.

267505 - 2008 \ 1571.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MOACIR MARTINS FERREIRA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

339372 - 2008 \ 2275.
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE MORAIS
REQUERENTE: LEILA ANGELA DE LUCCA
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.46/99, NO PRAZO LEGAL.

158127 - 2008 \ 2787.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: CLARICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE CÓPIAS DE FLS.299/326.

337844 - 2008 \ 1908.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
RÉU(S): ELENIR SANTANA GALVAO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE O CÁLCULO E DEPÓSITO REALIZADO NOS AUTOS, COMO JÁ DETERMINADO À FL.50 E SE TEM POR SATISFEITO COM A OBRIGAÇÃO.

338940 - 2008 \ 2241.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: CONSPAVI CONTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
REQUERIDO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

326490 - 2008 \ 3170.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): HEMERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NANANIWA ORTIZ
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.33/411, SE CONCORDAR, DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA, NO PRAZO LEGAL.

300189 - 2008 \ 2841.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

RÉU(S): RODOVISA TRANSPORTES E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA ME
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO NA AÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 911/69, QUE EMBASOU SUA PRETENSÃO INICIAL, E RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

336068 - 2008 \ 381.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ANTONIO CARLOS MARQUES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO.

293298 - 2008 \ 1191.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): MARCIO MARTINS
ADVOGADO: KARINA MARTINS
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.134/146.

291770 - 2008 \ 2062.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): F A COLNAGHI E CIA LTDA
RÉU(S): FREDERICO AMBROGIO COLNAGHI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO.

285998 - 2008 \ 1861.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RORIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): UNIJOTAS HOTEIS E TURISMO LTDA
EXECUTADOS(AS): JORGE FAGUNDES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): JUSSARA CARDOZO FAGUNDES FERREIRA
EXECUTADOS(AS): PAULO FRANCISCO DE SOUZA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

341615 - 2008 \ 3337.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): HERMES BOTELHO CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: PROCEDA-SE A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO REQUERIDO DE FL.30, NA AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.28/29, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.,

321423 - 2008 \ 1198.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: TRIANNON ARQUITETURA E DECORAÇAO LTDA
EMBARGANTE: JOSE COSTA MARQUES
ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: MEIRE CORREA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
EMBARGADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR RAZÃO AOS FUNDAMENTOS INICIAIS. CONDENO OS EMBARGANTES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS APÓS AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE, JUNTANDO-A NA AÇÃO EXECUTIVA N. 1196/08, EM APENSO. APÓS, INTIMEM-SE OS EMBARGANTES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

265627 - 2008 \ 980.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): EDYR BISPO SANTOS
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS
ADVOGADO: SANDRA LUDMILA PINTO LINO
RÉU(S): BV FINANCEIRA - GRUPO VOTORANTIM
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 5.000,00%(CINCO MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

224159 - 2008 \ 1552.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): LIDERANÇA TRANSPORTE COMERCIAL LTDA EPP
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA, DO VEÍCULO RELACIONADO NA INICIAL, EM FAVOR DO AUTOR. DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE FLS.19/22, INCUMBINDO AOS REQUERIDOS A PERDAS E DANOS NO PERDIMENTO DAS PARCELAS PAGAS E IMPAGAS ATÉ A EFETIVAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO AUTOR, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, COM CARACTERIZAÇÃO DE ALUGUEL, MAIS O VRG, NA FORMA CONTRATADA. CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA

CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

12614 - 2008 \ 3373.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ROBERTO GALHARDO
AUTOR(A): IRIS NEREIDA GALHARDO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: E OUTROS
RÉU(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.302/305, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELOS AUTORES, SE DEVIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÁS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

339900 - 2008 \ 2298.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): PAULO NUNES DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.27, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

281347 - 2008 \ 483.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTO ANTONIO LTDA
AUTOR(A): JOAO BOSCO CARVALHO DE CASTRO
AUTOR(A): VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: CLÁUDIO CALMON BRASILEIRO
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

286118 - 2008 \ 484.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO ANTÔNIO LTDA
REQUERENTE: JOAO BOSCO CARVALHO DE CASTRO
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
ADVOGADO: CLÁUDIO CALMON BRASILEIRO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO LIMINAR E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES, RAZÃO PELA QUAL, É DEVIDA A RESTRIÇÃO CADASTRAL. RAZÃO PELA QUAL, REVOGO A LIMINAR DE FLS.33 E 167. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO PARA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO.

340850 - 2008 \ 2616.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): JOÃO ANTONIO DA COSTA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME NOTICIADO PELO AUTOR À FL.35, TENDO O REQUERIDO ATUALIZADO O CONTRATO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS, INTIME-SE O MEIRINHO PARA PROCEDER FORMALMENTE, A DEVOLUÇÃO DO BEM AO REQUERIDO, DEVENDO O AUTOR ARCAR COM A DILIGÊNCIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 24 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

241479 - 2008 \ 2810.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): PAULO CESAR DA SILVA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.124, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CPC. EVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS E FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

12613 - 2008 \ 3374.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ROBERTO GALHARDO
REQUERENTE: IRIS NEREIDA GALHARDO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: E OUTROS
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.302/305, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELOS AUTORES, SE DEVIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÁS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

257924 - 2008 \ 309.
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
AUTOR(A): ANA LUCIA DE CARVALHO LIMA-ME
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS.134/137, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELA AUTORA, SE HOUVER. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE.

140772 - 2008 \ 3235.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): CLARICE ZIMMERMANN SALDANHA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME NOTICIADO PELO AUTOR À FL.142, TENDO O REQUERIDO ATUALIZADO O CONTRATO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

260283 - 2008 \ 2195.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CARLINDA PEREIRA DE AGUIAR

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.51/54. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE A DEVEDORA, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

338135 - 2008 \ 1916.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): JOSE ANTONIO DA COSTA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.51, POR TRINTA DIAS. APÓS, DEVERÁ O MEIRINHO DEVOLVER O MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

341117 - 2008 \ 2891.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): EDSON NUNES DA CUNHA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.51, POR TRINTA DIAS. APÓS, DEVERÁ O MEIRINHO DEVOLVER O MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

332770 - 2008 \ 1280.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
RÉU(S): TUIUIU MADEIRAS LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.36, POR VINTE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

241644 - 2008 \ 1738.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
ADVOGADO: MARIANA RUZA
EMBARGADO(A): ADACIR FERREIRA CONTINI
EMBARGADO(A): MARCELINO CONTINI
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. CONSIDERANDO QUE OS FUNDAMENTOS DA PRELIMINAR SUSCITADA NA INICIAL ENTRELAÇAM COM O MÉRITO, MERECERÁ ANALISE AO FINAL. DEFIRO AS PROVAS POSTULADAS NOS AUTOS E FIXO O PONTO CONTROVERTIDO: SE CABE ACOLHER OS EMBARGOS PARA DECLINAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA ALI SUSCITADA E EXTINGUIR A EXECUÇÃO EM APENSO. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS RELACIONADAS À FL. 129. RETORNANDO A REFERIDA CARTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL.

323093 - 2008 \ 1590.
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: FIRMINO ASSIS DE MIRANDA
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
REQUERIDO(A): HSBC BAMERINDUS
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. EM FACE DOS ARGUMENTOS DO PRIMEIRO REQUERIDO, INTIME-SE O SEGUNDO REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS APRESENTE OS DOCUMENTOS OU COMPROVAÇÃO DO ANUNCIADO À FL. 18, CONFORME POR ELE EXPEDIDO E CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 51/52, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE QUINHENTOS REAIS A INCIDIR DA

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO. RECONSIDERO O VALOR DA MULTA FIXADA À FL. 28, POIS ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DA LIMINAR. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS COM URGÊNCIA O FEITO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO PRIMEIRO REQUERIDO QUANTO À EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO REQUERIDO HSBC BAMERINDUS: DEVERÁ O REQUERIDO HSBC BAMERINDUS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS OU COMPROVAÇÃO DO ANUNCIADO À FL. 18, CONFORME POR ELE EXPEDIDO E CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 51/52, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE QUINHENTOS REAIS A INCIDIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO.

275384 - 2008 \ 982.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): MARIA ROSA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.53, POR VINTE DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

321423 - 2008 \ 1198.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: TRIANNON ARQUITETURA E DECORAÇAO LTDA
EMBARGANTE: JOSE COSTA MARQUES
ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: MEIRE CORREA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
EMBARGADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
EXPEDIENTE: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL COMO REQUERIDO ACIMA E À FL.26, PERMANEÇAM CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

199205 - 2008 \ 963.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA
ADVOGADO: HERBERT BARBOSA CUNHA
REQUERIDO(A): JOVAINE EUGENIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: WOLNER N. RIBEIRO DE PAULA
EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE AS TENTATIVAS DE ENCONTRAR O REQUERIDO TORNOU-SE INFRUTÍFERA. INTIME-O POR EDITAL, PARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS DEVOLVA O BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO E AINDA PAGUE A SUCUMBÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, HAVENDO PAGAMENTO, DIGA O AUTOR. AO CONTRÁRIO, NÃO HAVENDO DEVOLUÇÃO DO BEM OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU AINDA, O NÃO PAGAMENTO DA SUCUMBÊNCIA, CERTIFIQUE-SE. CASO EM QUE, CONVERTO A AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO SER PROCEDIDA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, ETIQUETA DO PROCESSO E DISTRIBUIDOR. FIXO A MULTA EM DEZ POR CENTO DO DÉBITO E DEFIRO A PENHORA ON LINE, DEVENDO O AUTOR APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO. APÓS, EFETIVE-SE. REALIZADA A PENHORA, DIGA O CREDOR E INTIME-SE O EXECUTADO NOS TERMOS DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL.

338684 - 2008 \ 2161.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MARIA JOSE DO PRADO VITORIANO

EXPEDIENTE: DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.28, POR TRINTA DIAS. APÓS, DEVERÁ O MEIRINHO DEVOLVER O MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

241649 - 2008 \ 1739.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A
ADVOGADO: GUSTAVO PADULA DRUMMOND
EMBARGADO(A): MARCELINO CONTINI
EMBARGADO(A): ADACIR FERREIRA CONTINI
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. AGUARDE-SE PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO COM O PROCESSO EM APENSO. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO

140772 - 2008 \ 3235.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): CLARICE ZIMMERMANN SALDANHA

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.137/140. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE A DEVEDORA, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

257097 - 2008 \ 2815.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ROSEMERI BRUGNAGO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO, NÃO FOI ENCONTRADO, PARA PROCEDER À APREENSÃO, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR POSTULOU PELA CONVERSÃO DESTA AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO ÀS FLS.62/65. A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM E ESTAR PATENTE A INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA, COMO TAMBÉM, ESTÁ DEMONSTRADO O DÉBITO EXISTENTE. DESTA FORMA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO E DISTRIBUIDOR. APÓS, CITE-SE A DEVEDORA, PARA EM CINCO DIAS, ENTREGAR O BEM, DEPOSITA-LO EM JUÍZO, CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO. CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

289188 - 2008 \ 1052.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): JOSE LUIZ SCALONE
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTE
RÉU(S): BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS -
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

EXPEDIENTE: RECEBO A EMENDA DA INICIAL DE FLS.136/138, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR. APÓS, AGUARDE-SE RESPOSTA DO OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL.134. JUNTADOS OS EXTRATOS DIGA O AUTOR E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE A EMENDA DA INICIAL DE FLS.136/138, NO PRAZO LEGAL.

342741 - 2008 \ 3431.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): CARLOS KENHITI SAWAMURA
AUTOR(A): CARLOS KENHITI SAWAMURA - ME
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR PRETENDE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NO SENTIDO DE SEUS NOMES SEREM INC

LUÍDOS DE BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ANALISANDO AS PROVAS ATÉ ENTÃO ACOSTADAS NOS AUTOS, VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA, POIS PRETENDEM QUESTIONAR O CONTRATO FIRMADO E SUAS CLÁUSULAS. NESTE CASO, HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DOS AUTORES, APONTADA NA INICIAL. O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, TRATA-SE DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, NESTE CASO, HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR QUE OS NOMES DOS AUTORES SEJAM EXCLUÍDOS DE BANCOS RESTRITIVOS DE DADOS, REFERENTE AO CONTRATO QUESTIONADO, ATÉ O JULGAMENTO DOS PRESENTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

343170 - 2008 \ 3456.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): BRI ENZA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, CONSTANDO TODAS ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 23 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

343165 - 2008 \ 3455.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO
RÉU(S): JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA ACOSTAR NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO SENDO CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. AO CONTRÁRIO, CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO ABAIXO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ ACOSTAR NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES.

343428 - 2008 \ 3465.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): LUCIANO PEREIRA DOS REIS

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO.

343122 - 2008 \ 3453.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CREDIJUD - COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
RÉU(S): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
RÉU(S): CARLOS AUGUSTO LEITE
RÉU(S): EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, CONSTANDO TODAS ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C

E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 23 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

323039 - 2008 \ 3105.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ARIKA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: LISIANE VALERIA LINHARES SCHMIDEL
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE VINTE DIAS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

336244 - 2008 \ 388.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): LEO REGINALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01/09/2008 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

289720 - 2008 \ 808.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): LEDA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
RÉU(S): BANCO HSBC S/A (ANTIGO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A)
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.132/170, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 24 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA/APELADA RESPONDER RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.132/170,NO PRAZO DE LEI .

245667 - 2008 \ 1207.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FEIZ OMAR
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECON.E CRED.MUTUO DOS MED. E PROF.DE SAUDE DE MT. LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA
EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.194/197, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA A QUAL, MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 24 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

343198 - 2008 \ 3457.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): BRENO PEREIRA ALVES
ADVOGADO: MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES
ADVOGADO: LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA
RÉU(S): BANCO FINASA S/A

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR PRETENDE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA ASSEGURAR E RESTABELECER A REMUNERAÇÃO DO AUTOR DOS BEM DESCRITO NAS QUESTIO FACTI E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE O DÉBITO RECONHECIDO PELO AUTOR ESTÁ SENDO DESCONTADO EM FOLHA. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ENTRETANTO, ANALISANDO AS PROVAS ATÉ ENTÃO ACOSTADAS NOS AUTOS, VERIFICA-SE SER TEMERÁRIO CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA, CONSIDERANDO QUE NÃO RESTA PATENTE, O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS SUAS ALEGAÇÕES, NÃO SE TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, NÃO HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, É INDISPENSÁVEL À PRODUÇÃO DE DEMAIS PROVAS, EM ESPECIAL, A RESPOSTA DO REQUERIDO, PARA AQUILATAR A VERDADE REAL, NOTICIADA NOS AUTOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO SE MOSTRA ABUSIVO A FORMA DE COBRANÇA, QUE FOI AVENÇADA PELAS PARTES, NECESSITANDO AGUARDAR O DESFECHO DA AÇÃO, PARA VERIFICAR SE HÁ ENCARGOS ABUSIVOS NOTICIADOS NA INICIAL.
DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

281337 - 2008 \ 1903.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RÉU(S): GERALDO FERNANDES DA SILVA

EXPEDIENTE: CONCEDO O PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA COMPROVAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA E RETIRADA DOS AUTOS. HAVENDO COMPROVAÇÃO NO PRAZO ACIMA, AGUARDE-SE SEU CUMPRIMENTO. AO CONTRÁRIO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 23 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA E RETIRADA DOS AUTOS, PRAZO DE TRINTA DIAS.

343031 - 2008 \ 3447.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): MAGNA OLIVIA SORAGE

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

266530 - 2008 \ 1835.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): JOSÉ CARDOSO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.64, POR CINDO DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

314957 - 2008 \ 415.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: ÉLIDA PEREIRA JERONIMO
RÉU(S): DIVINO INÁCIO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.46, POR CINCO DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

343132 - 2008 \ 3454.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): BORGES E GONTIJO LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSE ROBERTO BORGES PORTO

EXPEDIENTE: 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 23 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

289756 - 2008 \ 1577.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MARIA LUIZA CORREIA
ADVOGADO: MARCELO PESSOA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA E CONCEDO O PRAZO DE TRINTA DIAS, IMPRORROGÁVEL, PARA O REQUERIDO APRESENTAR EXTRATOS BANCÁRIOS PELOS PERÍODOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, DAS DUAS CONTAS POUPANÇAS DECLINADAS À FL.64, COMPLEMENTAÇÃO AQUELES APRESENTADOS ÀS FLS.58/59, QUE ESTÃO INCOMPLETOS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O AUTOR E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO

343038 - 2008 \ 3448.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): LIGIA DE MESQUITA ALENCASTRO-ME
EXECUTADOS(AS): LIGIA DE MESQUITA ALENCASTRO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO.

343412 - 2008 \ 3463.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): LUCIANO ANTONIO AMARAL PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA
RÉU(S): BANCO FINASA S/A

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR PRETENDE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NO SENTIDO DE PERMANECER DE POSSE DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO ANUNCIADO NA INICIAL; IMPEDIR QUE SEU NOME SEJA INCLUÍDO EM BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS E A EXCLUSÃO CASO TENHA SIDO INCLUÍDO; INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS OU SUA REDUÇÃO. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ANALISANDO AS PROVAS ATÉ ENTÃO ACOSTADAS NOS AUTOS, VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA, PARCIALMENTE, QUANTO AO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO E EXCLUIR SEU NOME DE BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS, ATÉ JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, POIS PRETENDE QUESTIONAR O CONTRATO FIRMADO E SUAS CLÁUSULAS. NESTE CASO, HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL. O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, TRATA-SE DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, NESTE CASO, HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ENTRETANTO, O MESMO NÃO HÁ COMO APLICAR AO PEDIDO DE SUSPENDER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES OU DETERMINAR SUA REDUÇÃO UNILATERAL, DEVERÁ A QUESTÃO PASSAR PELO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, PARA AQUILATAR A VERDADE REAL. QUANTO A INVERSÃO DE ÔNUS DA PROVA, SERÁ AVALIADA EM OCASIÃO OPORTUNA. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR QUE O AUTOR PERMANEÇA NA POSSE NO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO NOTICIADO NA INICIAL, ATÉ JULGAMENTO DOS PRESENTES, CASO NÃO HAJA DETERMINAÇÃO JUDICIAL ANTERIOR EM CONTRÁRIO. O MESMO SE DIGA PARA QUE SEU NOME SEJA EXCLUÍDO DE BANCOS RESTRITIVOS DE DADOS, REFERENTE AO CONTRATO QUESTIONADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

343056 - 2008 \ 3449.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): WANDERLEY NATALINO CONRADO
ADVOGADO: ÉLIDA PEREIRA JERONIMO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

343421 - 2008 \ 3464.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): ARTEMARIO VIEIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 23 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

343010 - 2008 \ 3443.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
RÉU(S): RUIZOMERO DA SILVA TOLEDO

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 23 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

343324 - 2008 \ 3461.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): EVANCLEY FARIAS DE SOUZA

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

343375 - 2008 \ 3462.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): UDIRAN RAMOS

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

343290 - 2008 \ 3459.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): AUGUSTO CESAR MIRANDA COSTA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

343116 - 2008 \ 3452.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): NILTON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA
RÉU(S): BANCO FINASA

EXPEDIENTE: DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR PRETENDE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NO SENTIDO DE PERMANECER DE POSSE DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO ANUNCIADO NA INICIAL; IMPEDIR QUE SEU NOME SEJA INCLUÍDO EM BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS E A EXCLUSÃO CASO TENHA SIDO INCLUÍDO; INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS OU SUA REDUÇÃO. DIANTE DA REGRA DITADA PELO ARTIGO 273 DO CPC, SOMENTE É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA QUANDO Á EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.
ANALISANDO AS PROVAS ATÉ ENTÃO ACOSTADAS NOS AUTOS, VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA, PARCIALMENTE, QUANTO AO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO E EXCLUIR SEU NOME DE BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS, ATÉ JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, POIS PRETENDE QUESTIONAR O CONTRATO FIRMADO E SUAS CLÁUSULAS. NESTE CASO, HÁ PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO DO AUTOR, APONTADA NA INICIAL. O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, TRATA-SE DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, NESTE CASO, HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ENTRETANTO, O MESMO NÃO HÁ COMO APLICAR AO PEDIDO DE SUSPENDER O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES OU DETERMINAR SUA REDUÇÃO UNILATERAL, DEVERÁ A QUESTÃO PASSAR PELO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, PARA AQUILATAR A VERDADE REAL. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR QUE O AUTOR PERMANEÇA NA POSSE NO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO NOTICIADO NA INICIAL, ATÉ JULGAMENTO DOS PRESENTES, CASO NÃO HAJA DETERMINAÇÃO JUDICIAL ANTERIOR EM CONTRÁRIO. O MESMO SE DIGA PARA QUE SEU NOME SEJA EXCLUÍDO DE BANCOS RESTRITIVOS DE DADOS, REFERENTE AO CONTRATO QUESTIONADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

326705 - 2008 \ 941.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: ÉLIDA PEREIRA JERONIMO
RÉU(S): CARLOS SULEI BENEDITO CORREIA

EXPEDIENTE: DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.42, POR CINCO DIAS. APÓS, NADA SENDO REQUERIDO CUMPRA-SE DETERMINAÇÃO DE FL.35. CUMPRA-SE.

343473 - 2008 \ 3467.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): GLAUBER LARA DIAS

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO AS ADVERTÊNCIA LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

297611 - 2008 \ 2035.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): RONALDO JOSÉ ROSSA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.47, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

338961 - 2008 \ 2242.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
RÉU(S): ANDRÉ LUIZ PRIETO
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.31, POR CINCO DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

343271 - 2008 \ 3458.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MULTA
EXEQUENTE: JOÃO BERGMANN
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA VILELA SILVA
EXECUTADOS(AS): BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO
EXPEDIENTE: CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS, COMO DETERMINADO À FL.209. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO/EXECUTADO, CUMPRA-SE DETERMINAÇÃO ABAIXO: INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, CONSTANDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS DA PETIÇÃO INICIAL DE UMA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL, INCLUSIVE COM ESPECIFICAÇÃO DO RITO DE EXECUÇÃO QUE PRETENDE SEGUIR, POIS LIMITOU EM POSTULAR PELA CITAÇÃO DO EXECUTADO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 24 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, CONSTANDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS DA PETIÇÃO INICIAL DE UMA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL, INCLUSIVE COM ESPECIFICAÇÃO DO RITO DE EXECUÇÃO QUE PRETENDE SEGUIR, POIS LIMITOU EM POSTULAR PELA CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE LEI.

271031 - 2008 \ 2264.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ANDERSON FERNANDES ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
RÉU(S): BANCO SANTANDER S.A. - SANTANDER BANESPA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. CONCEDO O PRAZO DE TRINTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO, PARA O REQUERIDO CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FLS.56/57. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA

SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

148134 - 2008 \ 1010.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GETÚLIO JOSÉ DE ARRUDA
ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE O AUTOR, NÃO CONCORDOU COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO REQUERIDO, A TÍTULO DE IMPLANTAÇÃO DE SENTENÇA, DETERMINO A EFETIVAÇÃO DESTA, NOS TERMOS DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, INCLUSIVE A SUCUMBÊNCIA, POR ARBITRAMENTO E NOMEIO O PERITO SR. GERSON TANAIA PEREIRA - 99810779 - PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO, EM VINTE DIAS, DO INÍCIO DA PERÍCIA, QUE DEVERÁ OBSERVAR, RIGOROSAMENTE AS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO, COM TRÂNSITO EM JULGADO, PARA AQUILATAR O VALOR REAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM SUPORTE NAS RESPECTIVAS DECISÕES E A SUCUMBÊNCIA FIXADA. FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 800,00(OITOCENTOS REAIS), A SER ARCADA PELO REQUERIDO, DEVENDO DEPOSITAR O REFERIDO NO DIA DA PERÍCIA E DESIGNO INÍCIO DA RESPECTIVA PARA O DIA 22.07.2008 ÀS 14 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO, DA DATA DESIGNADA PARA INÍCIO DA PERÍCIA, QUAL SEJA, DIA 22.07.2008 ÀS 14 HORAS.

INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO DEPOSITAR O VALOR DE R$ 800,00(OITOCENTOS REAIS) NO DIA DA PERÍCIA.

342751 - 2008 \ 49.
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO: TULIO SERGIO MISSEL SILVA
IMPUGNADO(S): WALDER MORAES COELHO
IMPUGNADO(S): SERTAPA S/C LTDA
IMPUGNADO(S): GISELE BUTAKKA COELHO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, SEM SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O IMPUGNADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO IMPUGNADO: DEVERÁ O IMPUGNADO RESPONDER À IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE LEI.

343481 - 2008 \ 3470.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): LUCIANA APARECIDA A LESCANO

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO AS ADVERTÊNCIA LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

343475 - 2008 \ 3468.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): VALDETE ARAÚJO FERREIRA

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO AS ADVERTÊNCIA LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

343480 - 2008 \ 3469.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): PEROLINA CORREA BOTELHO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUN IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO AS ADVERTÊNCIA LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO.

343071 - 2008 \ 3451.
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: HCR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
EMBARGADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXPEDIENTE: RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, SEM EFEITO SUSPENSIVO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O EMBARGADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. OFICIE-SE AO JUÍZO NOTICIADO À FL.14, PARA INFORMAR SOBRE A AÇÃO ALI MENCIONADA, NOMES DE PARTES, OBJETO DA AÇÃO, DATA DE DISTRIBUIÇÃO E CITAÇÃO VÁLIDA. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 25 DE JUNHO DE 2008. (A) DRA. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS – JUÍZA DE DIREITO.

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA/EMBARGADA RESPONDER OS PRESENTES EMBARGOS, NO PRAZO DE LEI.

LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS – GESTORA JUDICIÁRIA

13ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE:2008/63

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

321810 - 2007 \ 604.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA
ADVOGADO: ELZA DA SILVA OLIVEIRA CAIXETA
EMBARGADO(A): MT IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
ADVOGADO: CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA
INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA ESPECIFICAR PROVAS NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

308683 - 2007 \ 433.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): ELIENEIVA FERREIRA A. SILVA

INTIMAÇÃO: RESUMO SENTENÇA. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

317205 - 2007 \ 522.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARIA APARECIDA MANHANI
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: LEMIR FEGURI
RÉU(S): PORTO SEGURO S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
INTIMAÇÃO: RESUMO SENTENÇA.
EM VIRTUDE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A POSTULAÇÃO DA AUTORA, EM DESFAVOR DA REQUERIDA, DENOMINADA PORTO SEGUROS S.A., CONDENANDO ESTA:
A) AO PAGAMENTO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ART. 397, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL), ESTES, INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO - OCORRÊNCIA DA ILICITUDE DA POSTERGAÇÃO (ART. 398 DO CPC), RESTANDO-NOS, POIS, A APLICABILIDADE DO ART. 219 DO CPC C/C O ART. 3O, ALÍNEA "B" DA LEI 6.194/74 ;
B) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXANDO ESTES, NOS TERMOS DO ART. 20, §3O DO CPC, EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.
VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.P. R. I.

57850 - 2001 \ 471.
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
REQUERIDO(A): JUAREZ FALCÃO DE BARROS
INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE PENHORA ON LINE.

100236 - 2002 \ 395.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: IRACEMA RIBEIRO BORGES
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
EXEQUENTE: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO.

340239 - 2008 \ 1166.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARIANA KATIKA
ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
RÉU(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MINAS DE CUIABÁ
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 10/09/08, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

329759 - 2008 \ 58.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): IVAN FERRAZ DO COUTO FILHO
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
INTIMAÇÃO: DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DE SUA RESPOSTA, BEM COMO QUE A MESMA SE MANIFESTE QUANTO A EXISTÊNCIA DE PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

323718 - 2007 \ 640.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: LIDERGÁS TRANSPORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES ZOCAL C/B BRASIL
ADVOGADO: EMANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO DE FLS.91/92.CONSEQÜENTEMENTE, CABERIA À PARTE APRESENTAR RECURSO PRÓPRIO, OU SEJA, APELAÇÃO, PARA VER GARANTIDO SEU DIREITO.
POSTO ISSO, POR ENTENDER QUE O AUTOR ESCOLHEU O MEIO INADEQUADO A VER ANULADA A R. SENTENÇA DE FLS.69/71, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, CONTUDO DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, EM DECORRÊNCIA DA EXTRAPOLAÇÃO DE SEUS LIMITES PRÓPRIOS.
NADA IMPEDE, CONTUDO, A INSERÇÃO DA CAUTELAR INCIDENTAL NO FEITO EM APENSO (PROCESSO 08/2008) PARA PREVENIR, ASSIM, POSSÍVEIS DANOS.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

286434 - 2008 \ 365.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): MARIA EUFRODISIA DE SOUZA
ADVOGADO: MICHELE ALVES DONEGÁ
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): INES VIRGINIA DOS SANTOS
RÉU(S): CARLOS ALBERTO DIAS
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, PROMOVA A CITAÇÃO DO SEGUNDO REQUERIDO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 31, SOB PENA DESTE SER EXCLUÍDO DA LIDE.

319400 - 2007 \ 554.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARLENE BARBOSA STOPA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NANANIWA ORTIZ

RÉU(S): CASA DO MICRO COMERCIO E INFORMATICA LTDA E OUTROS.
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

235790 - 2006 \ 122.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

326967 - 2008 \ 8.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LIDERGÁS TRANSPORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
RECONVINTE: GUILHERME FRANCISCO ZOCAL
RECONVINTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES ZOCAL C/B BRASIL
RECONVINTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES ZOCAL
ADVOGADO: EMANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
RÉU(S): MARIA JOSÉ RODRIGUES ZOCAL C/B BRASIL
RÉU(S): GUILHERME FRANCISCO ZOCAL
RÉU(S): MARIA JOSÉ RODRIGUES ZOCAL
RECONVINDO: LIDERGÁS TRANSPORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EMANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR/RECONVINDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

192960 - 2005 \ 10.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): LORENA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
RÉU(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CANACHUÊ
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O VALOR AQUI FIXADO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A SER INCIDIDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 475-J DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A(O) APELADA(O)

276236 - 2007 \ 122.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RICARDO MARIANO MOLIN
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
INTIMAÇÃO: APELADO CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO DE QUINZE(15)DIAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

282101 - 2008 \ 355.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): C. D. M.
ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS
RÉU(S): E. D. B.
RÉU(S): N. B.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13A VARA CÍVEL
VISTOS ETC...
TRATA-SE DE PROCESSO REDISTRIBUÍDO, EM DECORRÊNCIA DO PROVIMENTO N. 04/2008/CM, SENDO NECESSÁRIA A DEVIDA VERIFICAÇÃO DE SUA FASE, ATRAVÉS DE ATO MERAMENTE ORDINATÓRIO PELA ESCRIVANIA.
ASSIM, PROCEDA-SE:
1 - COM A DEVIDA REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO;
2 – HAVENDO DECISÃO, PENDENTE DE CUMPRIMENTO, SEJA DADO TRÂMITE REGULAR;
3 – EXISTINDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, CERTIFIQUE-SE E INFORME-SE QUANTO À NECESSIDADE DA DEVIDA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, EM DECORRÊNCIA DA AGENDA DE AUDIÊNCIAS DA PRESENTE MAGISTRADA, FAZENDO IMEDIATA CONCLUSÃO PARA FIXAÇÃO DE NOVA DATA, COM A DEVIDA INSERÇÃO DE TRÂMITE, NO SISTEMA APOLO (9A VARA CÍVEL), TENDO-SE EM VISTA A PAUTA ESTAR VINCULADA AO JUÍZO ANTERIOR (REDISTRIBUIÇÃO);
4 – INFORME-SE QUANTO AO TRÂMITE DOS FEITOS, CERTIFICANDO-SE TODOS OS QUE SE ENCONTRAM PREPARADOS PARA SENTENÇA (FINALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO), PROCEDENDO-SE À CONCLUSÃO DOS MESMOS;
5 – EXISTINDO JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO DEVER-SE-Á DAR OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, COM VISTAS A OUTRA PARTE;
6 – ESTANDO O PROCESSO SOB FASE RECURSAL, CERTIFIQUE-SE QUANTO A TEMPESTIVIDADE, COM A RESPECTIVA CONCLUSÃO;
7 – ESTANDO O PROCESSO PENDENTE DE INFORMAÇÃO, SEJA ACRESCIDO OFÍCIO DE TRÂMITE NESTE JUÍZO À E. CORTE (DECORRÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO), COM CÓPIAS DOS RESPECTIVOS ATOS PENDENTES DE RECURSO, DANDO OBEDIÊNCIA, AINDA, ÀS NORMAS DA CONSOLIDAÇÃO (CNCGJ), QUANDO SE TRATAR DE AGRAVO;
8 – TRATANDO-SE DE PROCESSO ENVOLVENDO PESSOA COM BENEFÍCIO DE TRÂMITE (EX: ESTATUTO DO IDOSO), DÊ-SE A DEVIDA PRIORIDADE, COM AS DEVIDAS OBSERVÂNCIAS DAS NORMAS DA CONSOLIDAÇÃO (CNCGJ);
9 – COM A DEVIDA REGULARIDADE CONSTATADA, CERTIFIQUE-SE E VENHAM-ME OS AUTOS PARA OS POSTERIORES ANDAMENTOS, INCLUSIVE DE SENTENÇAS, ESTANDO O PROCESSO PREPARADO À DECISÃO FINAL.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):VALDIRENE CAETANO DE ARAUJO KAWAFHARA
EXPEDIENTE:2008/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

213574 - 2008 \ 42.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: ANA LUIZA AVILA PETERLINI SOUZA
RÉU(S): EDGAR FRÓES
ADVOGADO: DELCI BALEEIRO SOUZA
INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA
NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2008, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 17ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, ONDE SE ACHAVAM PRESENTES O MM. JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO, DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, COMIGO, GESTORA, FOI DETERMINADO QUE SE APREGOASSEM AS PARTES, NOS AUTOS N. 3455/2005, QUE FIGURAM COMO AUTORES O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O ESTADO DE MATO GROSSO, E COMO REQUERIDO EDGAR FRÓES. DEPOIS DO PREGÃO, O SERVIDOR DEU SUA FÉ DE SE FAZEREM PRESENTES O EXMO. SR. DR. ROBERTO APARECIDO TURIN, PROMOTOR DE JUSTIÇA E O EXMO. SR. DR. GERSON VALÉRIO POUSO, DD. PROCURADOR DO ESTADO, BEM COMO DAS TESTEMUNHAS HEDILENE DA GUIA FERREIRA MENDES E JOSÉ FERNANDES NUNES. DEU

ELE SUA FÉ DA AUSÊNCIA DO REQUERIDO EDGAR FRÓES E DO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO – DR. DELCI BALEEIRO SOUZA, CONSTITUÍDO ÀS FLS. 435/6. INSTALADA A AUDIÊNCIA, PELO MM. JUIZ FOI DELIBERADO O SEGUINTE: VISTOS... INFERE-SE DOS AUTOS QUE O REQUERIDO EDGAR FRÓES, RECOLHIDO NO PRESÍDIO DESTA CAPITAL NÃO FORA REQUISITADO FORMALMENTE PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA ESTA DATA E TAMBÉM, NÃO FOI INTIMADO O SEU ATUAL ADVOGADO (FLS. 435/6), O QUE IMPEDE A REALIZAÇÃO DO ATO. ASSIM, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O PRÓXIMO DIA 25 DE JULHO, ÀS 14:00H, SAINDO AS PARTES E TESTEMUNHAS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO ÀS FLS. 435/6 E REQUISITE-SE O REQUERIDO. NADA MAIS.

20ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
EXPEDIENTE:2008/77

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

243087 - 2006 \ 292.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: M. H. G. P
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO RUVIERI DE SOUZA
DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ. IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAR, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 858/874.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

EXPEDIENTE:2008/46

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

680 - 2002 \ 131.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): ROBERTO DIANA
INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITAS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPITULO 3, SEÇÃO 6, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR A CERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 88 VERSO. NADA MAIS.

6924 - 2007 \ 30.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO BRONSKI AFONSO
INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPITULO 3, SEÇÃO 6, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR A CERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. NADA MAIS.

4938 - 2005 \ 54.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO REIS GOMES
INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPITULO 3, SEÇÃO 6, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA, VIA DJE, A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR A CERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. NADA MAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO REU

5383 - 2006 \ 17.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDINEI FERREIRA DA CRUZ
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
INTIMAÇAO DO RÉU DADECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:RESUMO:VISTO QUE A FINALIDADE DA SUSPENSÃO É EVITAR A ESTIGMATIZAÇÃO DERIVADA DO PROCESSO, A PRETENSÃO DO INFRATOR EM TER O SEU NOME EXCLUÍDO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR SE MOSTRA DE TODA PERTINENTE.MAIS AINDA QUANDO CONSIDERADO QUE A ACEITAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NÃO SIGNIFICA RECONHECIMENTO DE CULPA OU DE RESPONSABILIDADE PENAL. ORA, SE NÃO SIGNIFICA RECONHECIMENTO DE CULPA OU DE RESPONSABILIDADE PENAL, É DE IMPERAR NA ESPÉCIE O PRINCÍPIO PREVISTO NO ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE QUE: "NINGUÉM SERÁ CONSIDERADO CULPADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA".AINDA É DE CONSIDERAR QUE IN CASU, SEQUER HOUVE PROPOSIÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO EM FACE DA PRECARIA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACOLHO O PEDIDO DO REQUERENTE PARA O FIM DE DETERMINAR A BAIXA DO NOME DO INFRATOR VALDINEI FERREIRA DA CRUZ, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, RELATIVAMENTE AO PROCESSO CRIMINAL N.º 17/2006. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO AUTOR

6735 - 2007 \ 49.
AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
AUTOR(A): VOTORANTIM CIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE HONORÁRIOS DE FLS. 25/26, NO PRAZO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES

6274 - 2007 \ 1.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DAS PARTES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: RESUMO:...NA QUALIDADE DE COMPROMITENTE, CABE AO ESTADO DE MATO GROSSO EXIGIR DO COMPROMISSADO O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, EIS QUE A HOMOLOGAÇÃO TEM NATUREZA DE SENTENÇA, E, PORTANTO, PASSÍVEL À EXECUÇÃO. TODAVIA, O ESTADO ACEITOU A PROPOSTA DE DOAÇÃO, INSURGINDO-SE TÃO-SOMENTE QUANTO A QUESTÃO DE VALORES.ASSIM, DIANTE DA ACEITAÇÃO DO ESTADO, E, À LUZ DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ACOLHENDO A JUSTIFICAÇÃO DO COMPROMISSADO, HEI POR BEM DEFERIR A CONVERSÃO DO DEPÓSITO,

EM DOAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO LOCALIZADO NA ÁREA, INCLUINDO AQUELE ORIUNDO DA RESERVA LEGAL, NOS TERMOS OFERTADOS. POR OUTRO LADO, NÃO VEJO MOTIVOS LEGAIS PARA ISENTAR O COMPROMISSADO DA TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, TAMPOUCO PARA REDUZIR O VALOR DO METRO ESTÉREO, LOGO, MANTENHO-OS TAL QUAIS ACORDADOS, E SUBMETIDOS AO FIEL CUMPRIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

1773 - 2003 \ 126.
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: NORMANDO CORRAL
ADVOGADO: EVANDRO CORRAL MORALES
EXCEPTO: JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO: DO AGRAVANTE E AGRAVADO DO ACÓRDÃO DE FLS. 113/122, NO PRAZO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

7499 - 2008 \ 16.
AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: MARCELHA 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO: PATRICIA PODOLAN
REQUERIDO(A): SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O VALOR DE R$25,70 REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

795 - 2003 \ 155.
AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): DAVID PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO FAZENDA PUBLICA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: BUSCA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM PETIÇÃO DE FLS., O BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE DO (A) DEVEDOR(A), VEZ QUE, A DESPEITO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS COLIMANDO A REALIZAÇÃO PRÁTICA DO DIREITO MATERIAL INSERIDO NA CDI, NÃO LOGROU QUALQUER ÊXITO PARA LEVAR A CABO O IMPLEMENTO DO CRÉDITO EXEQÜENDO.NÃO HÁ COMO DESCONSIDERAR NA ESPÉCIE A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO TRADUZIDO NA EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO (CONSECUÇÃO DE RECEITA DERIVADA EM PROL DA COLETIVIDADE) - SOBRE O PARTICULAR INTERESSE DO DEVEDOR(A) RELAPSO (A), PARA ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. ADEMAIS, A SÚPLICA VEM DE ENCONTRO COM O DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI Nº 6830/80 (LEF), NO QUE SE REFERE A GRADAÇÃO LEGAL.POSTO ISTO, DEFIRO O BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR(A) ATÉ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQÜENDO.EM FACE DA OPÇÃO DA CREDORA PELO BLOQUEIO BACEN/JUD, DECLARO INEFICAZ TODOS OS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS COM O OBJETIVO DE GARANTIR ESTE JUÍZO ATRAVÉS DE PENHORA.EM HAVENDO PRECATÓRIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, OFICIE-SE PARA DEVOLUÇÃO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.EM CASO DE BLOQUEIO DE VALORES, PROCEDA A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA ÚNICA JUDICIAL, INTIMANDO-SE O DEVEDOR, ATRAVÉS DE CARTA AR, PARA AS PROVIDÊNCIAS E DEFESA QUE ENTENDER PERTINENTE.CUMPRA-SE.

5934 - 2006 \ 105.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
ADVOGADO: MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
ADVOGADO: CESÁR AUGUSTO MAGALHÃES
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO DESPACHO: INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EXECUTIVO.CUMPRA-SE.

630 - 2002 \ 160.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: ZÉLIA MARTINI NOGUEIRA
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO DESPACHO: EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 126 E CONSIDERANDO-SE O RELEVANTE TRANSCURSO DE TEMPO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A EXTINÇÃO DO FEITO.CUMPRA-SE.

428 - 2002 \ 156.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): CÂNDIDO SIMIONATO
ADVOGADO: EUNICE ELENA IORIS DA ROSA
ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO DESPACHO: EM QUE PESE O DESPACHO DE FL. 133, EM FACE DO TEOR DA INFORMAÇÃO DE FL. 135, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO. CUMPRA-SE.

1628 - 1997 \ 68.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): LUIS CLAUDIO JAQUES
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: DANIELA SANCHES VICENTE R. GARCIA
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO DESPACHO: EMBORA A AÇÃO EXECUTIVA JÁ SIDO EXTINTA EM RAZÃO DA QUITAÇÃO DO DÉBITO, NÃO SE VERIFICA INFORMAÇÃO QUE TENHAM SIDO AS PENHORAS LEVANTADAS. ASSIM SENDO, EM RESPOSTA À PETIÇÃO DE FLS. 217/218, NA EVENTUALIDADE DE AINDA PERSISTIREM QUAISQUER RESTRIÇÕES SOBRE BENS OU VALORES DO EXECUTADO, DEFIRO O LEVANTAMENTO E/OU DESBLOQUEIO. NÃO OBSTANTE, NÃO PROCEDE A INSURGÊNCIA POSTULADA ÀS FLS. 253/254, HAJA VISTA QUE EMBORA TENHA O EXECUTADO QUITADO O DÉBITO, O ÔNUS DAS CUSTAS PROCESSUAIS LHE CABE PORQUE DEU CAUSA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA E NELA FOI VENCEDOR.ISSO POSTO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUITAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO VEDADA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM SEU NOME. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEMAIS BAIXAS DE ESTILO.CUMPRA-SE.

620 - 2003 \ 16.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): RENATO TEODORO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CUIDA-SE NA ESPÉCIE DE AÇÃO EXECUTIVA FISCAL ONDE, INTIMADO O DEVEDOR PARA APRESENTAR DEFESA ESTE PROTOCOLOU UMA PEÇA DENOMINADA DE "CONTESTAÇÃO", PROCEDIMENTO TOTALMENTE INADEQUADO PARA A HIPÓTESE.NÃO BASTASSE ÀS FLS. 166-170 PEDE A TUTELA ANTECIPADA PARA RETIRADA DE SEU NOME DOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA, O QUE TAMBÉM NÃO SE COADUNA COM A FORMA DE DEFESA EM AÇÃO EXECUTIVA.POR OUTRO LADO, EM PETIÇÃO DE FLS. 162/163 A FAZENDA PÚBLICA PEDE NOVO BLOQUEIO.OCORRE QUE, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO EXECUTIVO ESTÁ A MERECER PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 16/07-CGJ, VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE ENCONTROU BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.ASSIM SENDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESTE PERÍODO FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, MAS NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS.DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM INDICAÇÃO DE BENS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO

INTERCORRENTE. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

843 - 2002 \ 9.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO DESPACHO: ASSISTE RAZÃO À FAZENDA PÚBLICA NO QUE SE REFERE A SUA LIBERAÇÃO QUANTO AO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE DE FATO É NESTE SENTIDO A DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO PROCEDIMENTO DIVERSO Nº 297/04.ASSIM SENDO, TORNO SEM EFEITO O ATO DE INTIMAÇÃO E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL. 185 COM ESTA OBSERVAÇÃO. CUMPRA-SE.

5995 - 2006 \ 126.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): CELSO ALVES FERREIRA
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO DESPACHO: EM QUE PESE AS RAZÕES APONTADAS PELA EXEQUENTE, A LIBERAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS, NA HIPÓTESE APLICA-SE AOS FEITOS NESTE ESTADO. A CARTA PRECATÓRIA ESTÁ SENDO CUMPRIDA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ONDE VEIO A SOLICITAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ASSIM SENDO, EM CASO DE NÃO CONCORDÂNCIA, DEVERÁ A EXEQUENTE PETICIONAR DIRETAMENTE JUNTO ÀQUELE JUÍZO, PARA ENTÃO AFERIR QUAL É A REGRA VIGENTE NAQUELE ESTADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

627 - 2003 \ 48.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): ADEMAR SAN MARTINI
DESPACHO: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL. 189, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAÇÃO.CUMPRA-SE.

683 - 1997 \ 236.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): JACILDO DE SOUSA COSTA
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DODECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO EXECUTIVO ESTÁ A MERECER PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 16/07-CGJ, VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE ENCONTROU BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.ASSIM SENDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESTE PERÍODO FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, MAS NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS.DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM INDICAÇÃO DE BENS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.INTIME-SE.

575 - 2002 \ 173.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): MAURA FRANCISCA FERREIRA ANDRADE
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO DESPACHO: REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

681 - 2002 \ 62.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): JOÃO MILTON FRISTSCH
INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DODECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O FEITO EXECUTIVO ESTÁ A MERECER PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 16/07-CGJ, VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE ENCONTROU BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.ASSIM SENDO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO COM O SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NESTE PERÍODO FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA, QUE, A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SOLICITAR O DESARQUIVAMENTO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, MAS NÃO AQUELAS PROCRASTINATÓRIAS E INÓCUAS.DECORRIDO O PRAZO ALHURES REFERIDO, SEM INDICAÇÃO DE BENS PELA CREDORA, OS AUTOS PERMANECERÃO NO ARQUIVO, CORRENDO DAÍ A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.INTIME-SE.

283 - 2001 \ 140.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): ESTACIO & SILVA LTDA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 97, NO PRAZO LEGAL

6912 - 2007 \ 23.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): NANCY SOLIBHIA SAAD
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO DE FLS. 19, NO PRAZO LEGAL

1014 - 2002 \ 97.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): ALBERTO EMÍLIO PETRY
ADVOGADO: EDMILSON SOARES SENA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 158 E OFICIO DE FLS. 159/160, NO PRAZO LEGAL

1174 - 1998 \ 59.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FEMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO: ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA
EXECUTADOS(AS): DIRCEU CARNEIRO DE AMORIM
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.103, NO PRAZO LEGAL

6997 - 2007 \ 97.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO: RAFAELLA NOUJAIM DE SÁ
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS DE FLS. 38, NO PRAZO LEGAL

1130 - 2003 \ 53.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): MÁRIO WOLF FILHO
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 83, NO PRAZO LEGAL

1047 - 2003 \ 117.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VALDENIR DE ABREU
INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 95, E VALORES TRANSFERIDOS DE FLS. 96, NO PRAZO LEGAL

6895 - 2007 \ 10.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): REINALDO VIERA PIOVEZAN
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO DE FLS. 19, NO PRAZO LEGAL

7003 - 2007 \ 37.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): LÚCIA MARIA NUNES COELHO
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO DE FLS. 17, NO PRAZO LEGAL

480 - 2001 \ 116.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXCIPIENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): VALTER VAROTTO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 132, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

7892 - 2008 \ 62.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NOROESTE - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: JEANNIE ROSA E SILVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SEMA
IMPETRADO(A): DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO: SUBPROCURADOR (A)-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA;: RESUMO : RESUMO...ALIÁS, A MATÉRIA AQUI DISCUTIDA JÁ ESTÁ PACIFICADA NESTE JUÍZO, QUE PROCURA NÃO DAR AZO ÀS AÇÕES MANDAMENTAIS INÓCUAS, E SEM O MÍNIMO DE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE, PORQUANTO JÁ SE TORNOU CORRIQUEIRAS ESTAS AÇÕES, COM BASE NOS MESMOS ARGUMENTOS, E, DE IGUAL FORMA, TOLHIDAS NA SUA ORIGEM, PARA NÃO CAUSAR UM DISPÊNDIO DESNECESSÁRIO NA MÁQUINA JUDICIÁRIA, QUE DEVE PAUTAR-SE CADA VEZ MAIS NO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA TUTELA JUDICIAL, POSSÍVEL DE SER PROTEGIDA, E PELA VIA PRÓPRIA.ASSIM, A INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO BUSCADO PELA IMPETRANTE, E, CONSEQUENTEMENTE A NÃO VERIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ATO ILEGAL TORNA A AÇÃO MANDAMENTAL, VIA INADEQUADA, DE MODO QUE, COM FULCRO NO ART. 8º, DA LEI 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, POR CONSEGUINTE, BASEADO NO ART. 267, I, E VI, CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(Ã):LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS
EXPEDIENTE:2008/88

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

210376 - 2005 \ 238.
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: I. DE S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. DO R.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERIDA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

232780 - 2006 \ 86.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: G. O. R.
ADVOGADO: MARCELO PESSOA
REQUERIDO: C.A.R
ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA: (...)ANTE O EXPOSTO, RELEVADA A DISCORDÂNCIA MANIFESTADA PELO GENITOR/INVENTARIANTE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, REMETENDO, DESTARTE, O REQUERENTE PARA OS MEIOS ORDINÁRIOS, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART. 1.018, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXANDO, TODAVIA, DE DETERMINAR A RESERVA DE BENS DO ESPÓLIO, DADA A COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE DO CRÉDITO PLEITEADO.DE CONSEGUINTE, CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), ISENTANDO-O, PORÉM, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (FL. 04).
POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

134611 - 2003 \ 654.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: B. DOS S. M. F.
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
REQUERIDO(A): M. DE A. F.
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA:POR ESTAREM AMBAS AS PARTES REPRESENTADAS POR ADVOGADOS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS (FL. 09 E 336), ALÉM DA PARTILHA ESTAR SE PROCESSANDO DE FORMA BASTANTE EQUILIBRADA, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO NA PETIÇÃO DE FLS. 341/343, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITO DE TERCEIROS.ESTA DECISÃO TORNA-SE PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE FLS. 294/294, REVOGANDO-SE O QUE NAQUELA DISPUSER EM CONTRÁRIO.TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

PROCESSOS COM DESPACHO

216899 - 2005 \ 517.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: C. A. R.
INTERESSADO(A): R. R.
ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA
REQUERIDO(A): L. G. O.
ADVOGADO: MARCELO PESSÔA
DESPACHO: ENCERRADA A FASE POSTULATÓRIA, DESIGNO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER ACOMPANHADAS POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS (CPC, ART. 331, CAPUT).

223580 - 2005 \ 784.
AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTE: A. R. DE O.
REQUERENTE: A. S. DE O.
ADVOGADO: LUCIANE REGINA MARTINS
DESPACHO: REFERINDO-ME À PETIÇÃO DE FL. 30, COM A PERMISSA

VÊNIA, COMO SE PODE VERIFICAR POR UMA BREVE ANÁLISE DOS AUTOS, NÃO HÁ ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA MÃE DA ADOTANDA.
ALIÁS, É NECESSÁRIO TAMBÉM QUE VENHA AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA ADOTANDA, ATÉ PORQUE O NOME DE SEU PAI, NO DOCUMENTO DE FL. 14 DIVERGE DO QUE CONSTA DO DE FL. 15.PORTANTO, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FL. 22, E TAMBÉM O SEGUNDO PARÁGRAFO DESTE DESPACHO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, CONCLUSOS.

275313 - 2007 \ 177.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): W. DA C.
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO: ARMISTRONG RUTILHO CHARBEL MONTEIRO
RÉU(S): L. K. F.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO.NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS, NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM.

229885 - 2005 \ 1094.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
REQUERIDO(A): DANIEL MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA:AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO.NÃO OBSTANTE O PEDIDO PRINCIPAL TER SE FUNDADO NA MAIORIDADE ALCANÇADA PELO REQUERIDO, A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DA EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PODERÁ SE SUSTENTAR NO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, CASO RESTE COMPROVADO, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE O REQUERIDO PODE SE MANTER PELOS PRÓPRIOS MEIOS; NESSES TERMOS, INDEFIRO A PRELIMINAR SUSCITADA.
NÃO HÁ OUTRAS PRELIMINARES SUSCITADAS E NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM.

236843 - 2006 \ 283.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: A. A. B.
ADVOGADO: JOSÉ TADEU VAZ CURVO
REQUERIDO(A): W. S. F.
ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVRIRA
DESPACHO: ENCERRADA A FASE POSTULATÓRIA, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER ACOMPANHADAS POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS (CPC, ART. 331, CAPUT), OCASIÃO EM QUE EXAMINAREI OS PEDIDOS DE FLS. 211/214, FORMULADOS PELA REQUERIDA, E OS DE FLS. 310/318, DO REQUERENTE.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(Ã):LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS
EXPEDIENTE:2008/87

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

247941 - 2006 \ 755.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: T. J. S.
REQUERENTE: E. F. S.
REQUERENTE: L. J. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DA S.
ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB
REQUERIDO(A): O. L. DE A.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2008, ÀS 17:30 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

229247 - 2005 \ 1065.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. F. DOS S.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. Q. DE S.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
EXPEDIENTE: REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE DNA

229819 - 2005 \ 1089.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. A. DE A.
ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS
REQUERIDO(A): A. B. T.
REQUERIDO(A): D. F. S.
ADVOGADO: ROSARINHA DE ARRUDA BASTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES

276870 - 2007 \ 201.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): M. C. R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): E. S. DOS S.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2008 ÀS 15:30 HORAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

191473 - 2005 \ 10.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. L. DE A.
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
REQUERIDO(A): P. B. R.
REQUERIDO(A): R. L. B. DE A.
REQUERIDO(A): J. F. B. DE A.
REQUERIDO(A): R. B. DE A.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

336473 - 2008 \ 297.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. S.
EXEQUENTE: W. M. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. T. G.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): B. W. DOS S.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR (A) PARA QUE NO PRAZO DE 10

(DEZ) DIAS SANE AS IRREGULARIDADES SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

340438 - 2008 \ 425.
AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
AUTOR(A): V. L. DA S.
AUTOR(A): E. G. DOS S.
ADVOGADO: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR (A) PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SANE AS IRREGULARIDADES SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

340552 - 2008 \ 432.
AÇÃO: ALVARÁ
AUTOR(A): O. M. Y. C.
AUTOR(A): R. Y. C.
AUTOR(A): C. Y. C.
ADVOGADO: ARY AVELINO DA ROCHA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR (A) PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SANE AS IRREGULARIDADES SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

341657 - 2008 \ 472.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. S.
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
EXECUTADOS(AS): A. A. C.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR (A) PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SANE AS IRREGULARIDADES SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

341764 - 2008 \ 480.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): G. A. M.
ADVOGADO: FRANCISNEY DURAN VILELA
RÉU(S): E. DE A. S. S.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR (A) PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SANE AS IRREGULARIDADES SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

340857 - 2008 \ 446.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
AUTOR(A): V. B. G. DA S. D.
ADVOGADO: ALANA ARMELIATO
RÉU(S): A. A. M.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/07/2008, ÀS 15:00HORAS

520 - 1993 \ 5350.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): R. A. F.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): G. F. DE P.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO

496 - 1993 \ 4988.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): N. A. DE O.
ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHTANI
REQUERIDO(A): E. A. P. DE O.
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE PENHORA

224620 - 2005 \ 824.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: Z. C. S.
ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): O. A. F.
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

217467 - 2005 \ 531.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. B. A. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. A. P. R.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. B. R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

315114 - 2007 \ 849.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): G. M. DE C.
ADVOGADO: WLAMIR ASSAD DE LIMA JÚNIOR
RÉU(S): A. G. D. DE C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR

166332 - 2004 \ 592.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. W. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. DE S.
ADVOGADO: VALDERSON SOARES LEITE
EXECUTADOS(AS): W. P. C.
EXPEDIENTE: EXEQUENTE APRESENTAR NOVO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

328146 - 2008 \ 41.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. N. D.
EXEQUENTE: M. E. N. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. F. N.
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY
EXECUTADOS(AS): F. R. D.
EXPEDIENTE: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

239049 - 2006 \ 397.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. B. A. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. A. P. R.
ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO
ADVOGADO: MARICLEI EDUARDO CINTRA
EXECUTADOS(AS): A. B. R.
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS COM DESPACHO

310938 - 2007 \ 794.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): G. E. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. A. M.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NPJ - ICEC
RÉU(S): C. A. S. C.
RÉU(S): A. M. DE M. C.
RÉU(S): M. D. S. C.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: CUMPRIDA A EXIGÊNCIA DO ART. 3º, § 2º DA LEI DA ESTADUAL 7.603/01, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ITEM 2.14.8 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE, ENTRETANTO, PODERÁ SER REVOGADA A QUALQUER TEMPO, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 7º E 8º DA LEI 1.060/50. CITEM-SE PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA.SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA; SALIENTO QUE HÁ FALHA NA PROCURAÇÃO, A MESMA NÃO FOI OUTORGADA CORRETAMENTE.

120351 - 2003 \ 369.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: ROSANA ROCHA
ADVOGADO: JÔNI DE ARRUDA PINTO
DESPACHO: CONFORME CONSTA DA INICIAL, O PRESENTE PROCESSO DE INVENTÁRIO DÁ-SE NA FORMA DE ARROLAMENTO. O DESPACHO DE FL. 20 É CLARO, QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS QUE PRECISAM SER TOMADAS, PARA ULTIMAÇÃO DO FEITO; ENTRETANTO, PROLATADO NO DIA 15.08.03, AINDA NÃO FOI CUMPRIDO PELA INVENTARIANTE. O PROCESSO DE ARROLAMENTO NÃO COMPORTA DILAÇÕES, PRECISA SER CÉLERE, DEVENDO INCLUSIVE VIR DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PARA A SUA IMEDIATA CONCLUSÃO. ALIÁS, EM LUGAR DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (PETIÇÃO DE FLS. 38), DEVERIA VIR O PLANO DE PARTILHA COM TODOS OS DOCUMENTOS A QUE SE FEZ REFERÊNCIA DO CITADO DESPACHO. VÊ-SE QUE ESTÁ EM ANDAMENTO DESDE 23.06.2003, E SOMENTE NÃO CHEGOU AO FIM EM RAZÃO DO DESINTERESSE DA INVENTARIANTE E DOS HERDEIROS. PORTANTO INTIME-SE A INVENTARIANTE, VIA OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DESPACHO DE FL. 20, QUE AINDA ESTEJAM PENDENTES, PARA ULTIMAR O FEITO. NO MANDADO, CONSTE A ADVERTÊNCIA DE QUE, DECORRIDO ESSE PRAZO, EM NÃO DANDO ANDAMENTO, O PROCESSO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, MEDIDA QUE ENTENDO PERFEITAMENTE POSSÍVEL, ANTE A DESJUDICIALIZAÇÃO DO ARROLAMENTO, PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.441/07, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS PROCESSUAIS AUTORIZANDO O PROCEDIMENTO MERAMENTE ADMINISTRATIVO NO ARROLAMENTO, QUE PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE EM CARTÓRIOS. DECORRIDO ESTE PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSO PARA DECISÃO. A JUSTIÇA TEM INTERESSE NA ULTIMAÇÃO DOS FEITOS. INTIME-SE TAMBÉM, DO TEOR DESTE DESPACHO, O ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA.

340221 - 2008 \ 416.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): S. V. DA C.
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
RÉU(S): G. B. DA C.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA:DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA.CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, VIA CARTA PRECATÓRIA. INTIMEM-SE A REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1).

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

341055 - 2008 \ 450.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: EDITH MEIRA DE SOUZA
REQUERENTE: MAURO MEIRA DE SOUZA
REQUERENTE: EVANIL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
INVENTARIADO: JOSE MAURO DIAS DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA PARA ASSIANR O TERMO DE COMPROMISSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

340548 - 2008 \ 431.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: DIANA DA SILVA CAMPOS
REQUERENTE: C. S. C
REQUERENTE: A. L. S. C
REQUERENTE: Y. C. S. C
REQUERENTE: L. S. C
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DIANA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DENISE FERNANDES BERGO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE CESAR AUGUSTO DE CAMPOS CUNHA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA PARA ASSIANR O TERMO DE COMPROMISSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

337169 - 2008 \ 319.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: BENEDITA ALAIR DA SILVA
REQUERENTE: BENEDITO MENDES DA SILVA
REQUERENTE: ANTONINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALGEMIRO MARTINIANO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

340571 - 2008 \ 436.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: LIDICLEY NILTON TORTORELLI
ADVOGADO: ANGELO FILHO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ZILTO RODRIGUES TORTORELLI
INVENTARIADO: ESPOLIO DE JUVELINA LEMES DE PAULA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE PARA QUE INSTRUA OS AUTOS NO PRAZO DE 30 DIAS COM: DOCUMENTOS PESSOAIS DOS HERDEIROS; COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃOCAUSA MORTIS; PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL, CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL; COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS; CERTIDÃO DE CASAMENTO DOS INVENTARIADOS

103502 - 1998 \ 9261.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: HENRIQUETA MARIA DE SOUZA VARGAS
REQUERENTE: ANDRÉ FERNANDO VARGAS
REQUERENTE: FABRICIO EUSTAQUIO VARGAS
REQUERENTE: FABIO JULIANO VARGAS
REQUERENTE: FAUSTO FABIANO VARGAS
ADVOGADO: JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE SEBASTIÃO EUSTAQUIO VARGAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E DA INVENTARIANTE DO R. DESPACHO DE FLS. 103

Varas Criminais

8ª Vara Criminal

Edital

PROCESSO COM EDITAL DE CITAÇÃO

79439 - 2006 \ 14.
AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JANAINA APARECIDA DE CAMPOS
RÉU(S): CLEBSON DA CRUZ FERNANDES
RÉU(S): ELISSANDRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SÉRGIO BATISTELLA
ADVOGADO: ANA LÚCIA DOS SANTOS BIGIO
ADVOGADO: NPJ-UFMT

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO:15 (QUINZE)
CITANDA: JANAINA APARECIDA DE CAMPOS FILIAÇÃO: ANTÔNIO BENEDITO DE CAMPOS E LIDIA MARIA DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 28/4/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 10, QUADRA 20, LOTE 24, BAIRRO: TRÊS BARRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 224-A, "CAPUT", DA LEI 8.069/1990, C/C ARTIGO 29, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, **COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE**

ACOMPANHAR DE ADVOGADO
DECISÃO/DESPACHO:DIANTE DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 201, CITE-SE A DENUNCIADA JANAINA APARECIDA DE CAMPOS, PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO A NOTIFIQUE A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 27/08/08, ÀS 13H00 MIN.
CUIABÁ-MT, 2 DE JULHO DE 2008.
EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
GESTORA JUDICIAL – 8ª SECRETARIA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

74507 - 2005 \ 182.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): IVAN FERREIRA DE ARRUDA

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO:15 (QUINZE)
CITANDO: IVAN FERREIRA DE ARRUDA FILIAÇÃO: JAILTON DE ALMEIDA E LÚCIA FERREIRA DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 16/3/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), ENGRAXATE, ENDEREÇO: RUA 15, CASA 10, BAIRRO: SÃO MATHEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 155, §4º, INCISO II(MEDIANTE ESCALADA), C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, **COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.**
DECISÃO/DESPACHO:CITE-SE O DENUNCIADO IVAN FERREIRA DE ARRUDA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, DOS TERMOS DA PRESETNE AÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO SEU INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 25/08/208, ÀS 13 HORAS. CONSTE NO EDITAL QUE O ACUSADO DEVERAM CPMARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO.
CUIABÁ-MT, 2 DE JULHO DE 2008.
EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
GESTORA JUDICIAL – 8ª SECRETARIA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

94971 - 2007 \ 33.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLEITON NASCIMENTO DA LUZ

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO:15 (QUINZE)
CITANDO: CLEITON NASCIMENTO DA LUZ FILIAÇÃO: HUGO DOMINGOS DA LUZ E JOSEFA ANGELA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), LIXADOR DE MADEIRA, ENDEREÇO: RUA SÃO JORGE, N° 917, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003, BEM COMO, **COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.**
DECISÃO/DESPACHO:APÓS, VÁRIAS TENTATIVAS FRUSTRADAS EM TENTAR LOCALIZAR O ACUSADO, CITE-O POR EDITAL PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO O NOTIFIQUE A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 26/08/2008, ÀS 13H.
CONSTE NO EDITAL QUE O ACUSADO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE ADVOGADO.
CUIABÁ-MT, 2 DE JUJHO DE 2008.
EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
GESTORA JUDICIAL – 8ª SECRETARIA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
ESCRIVÃO(Ã):EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
EXPEDIENTE:2008/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

83349 - 2006 \ 79.
AÇÃO: COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ KRUK
ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
FINALIDADE: INTIMÇÃO DOS ADVOGADOS, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, DESIGNADO PARA O **DIA 14 DE JULHO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS.**

33000 - 2002 \ 2.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RODEMAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE DA SILVA BERETA
FINALIDADE: INTIMÇÃO DO ADVOGADO, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, DESIGNADO PARA O **DIA 11 DE JULHO DE 2008, ÁS 15 HORAS.**

119325 - 2008 \ 313.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HEMERSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS - OAB-MT 727
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR OAB/MT 9674
FINALIDADE: INTIMÇÃO DOS ADVOGADOS, PARA AUDIENCIA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADO PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2008 ÀS 13H15MIN.**

56462 - 2004 \ 141.
AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA
RÉU(S): ADMIRSO ARAÚJO COUTINHO JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
FINALIDADE: INTIMÇÃO DO ADVOGADO, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, DESIGNADO PARA O **DIA 10 DE JULHO DE 2008 ÁS. 13:30 HORAS**

108810 - 2007 \ 176.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): THIAGO AUGUSTO PIRES SILVA
RÉU(S): CLEDSON GONÇALVES DOS SANTOS
RÉU(S): JOÃO RODRIGO RODRIGUES MOGENO
RÉU(S): MAURO JUNIOR DE MORAES
RÉU(S): GLAUCE DA SILVA NEVES
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR - OAB/MT 6.836
ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA AMORIM
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN
ADVOGADO: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO
FINALIDADE: INTIMÇAO DOS ADVOGADOS, A TOMAR CIÊNICA TOER DA SENTENÇA, PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO NO PRAZO LEGAL, CUJO RESUMO É O SEGUINTE: "(...)**P O S T O I S S O**, E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02 A 07, E CONDENO OS RÉUS THIAGO AUGUSTO PIRES SILVA, CLEDSON GONÇALVES DOS SANTOS, JOÃO RODRIGO**

RODRIGUES MOGENO E MAURO JÚNIOR DE MORAES, JÁ QUALIFICADOS, NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 70 AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 386, IV DA LEI PROCESSUAL PENAL, ABSOLVO, A DENUNCIADA GLAUCE DA SILVA NEVES, POR ENTENDER NÃO EXISTIREM, NOS AUTOS, PROVAS SUFICIENTES DE SUA PARTICIPAÇÃO NOS CRIMES RELATADOS NA PEÇA DE ENTRADA.(...)NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, LETRA A E § 3º, DO CÓDIGO PENAL DIANTE DOS GRAVES ANTECEDENTES QUE É PORTADOR, DETERMINO QUE O DENUNCIADO MAURO JÚNIOR MORAES INICIE O CUMPRIMENTO DA PENA PELO REGIME FECHADO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCEM-SE OS NOMES DOS CONDENADOS THIAGO AUGUSTO PIRES SILVA, CLEDSON GONÇALVES DOS SANTOS, JOÃO RODRIGO RODRIGUES MOGENO E MAURO JÚNIOR DE MORAES NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES CONSTANTES NA SEÇÃO DEZESSEIS, DO CAPÍTULO SETE, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE RECOLHIMENTO PARA A FORMAÇÃO DOS PROCESSOS EXECUTIVOS DE PENA E POSTERIOR REMESSA AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS PROVISORIAMENTE (SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO) ATÉ QUE OCORRA A COMUNICAÇÃO, POR PARTE DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, DO TÉRMINO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS, HIPÓTESE EM QUE OS AUTOS DEVERÃO SER ARQUIVADOS, EM DEFINITIVO. CONDENO THIAGO AUGUSTO, CLEDSON GONÇALVES, JOÃO RODRIGUES, MAURO JÚNIOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PRO RATA. DEIXO DE CONCEDER AOS SENTENCIADOS THIAGO AUGUSTO PIRES SILVA, CLEDSON GONÇALVES DOS SANTOS, JOÃO RODRIGO RODRIGUES MOGENO E MAURO JÚNIOR DE MORAES O DIREITO DE RECORREREM EM LIBERDADE, POR DUAS QUESTÕES: A UMA, POR ENTENDER QUE O RÉU QUE RESPONDE AO PROCESSO PRESO, PREVENTIVAMENTE, NÃO PODE APELAR ESTANDO SOLTO. NESSE SENTIDO STF HC 71.889, 2ª TURMA, DJU, 24 DE FEVEREIRO, 1995, P. 3678; STJ, RHC 1.141 5ª TURMA, J. 22.05.91, DJU, 10 JUN 19991, P. 7857. A DUAS, POR QUE OS SENTENCIADOS THIAGO AUGUSTO PIRES SILVA, CLEDSON GONÇALVES DOS SANTOS, JOÃO RODRIGO RODRIGUES MOGENO E MAURO JÚNIOR DE MORAES APRESENTAM VÁRIOS ANTECEDENTES CRIMINAIS O QUE LEVA À CRENÇA DE QUE EM LIBERDADE PODERÃO VOLTAR A DELINQÜIR. (...)"

CUIABÁ-MT, 2 DE JULHO DE 2008.
EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
GESTORA JUDICIAL – 8ª SECRETARIA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

12ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
EXPEDIENTE:2008/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

13622 - 2008 \ 590.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. BENEDITO PALMEIRA NETO - OAB/MT 8348, DO R. DESPACHO DE FLS. 174, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: " VISTOS. I– DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 170, MEDIANTE CARGA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. II- INTIME-SE. CUIABÁ/MT, 21 DE MAIO DE 2008".

27522 - 2003 \ 6.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO ANANIAS DE SOUZA DE NASCIMENTO
ADVOGADO: RODRIGO COPPIETERS - OAB/BA 18832

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU ANTÔNIO ANANIAS DE SOUZA DE NASCIMENTO, DR. RODRIGO COPPIETERS - OAB/BA 18832, DA R. DECISÃO DE FLS. 274/276, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "...DESTA FORMA, ENTENDO DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU ANTÔNIO ANANIAS DE SOUZA DE NASCIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 316 DO CPP, MEDIANTE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, BEM COMO DE COMUNICAR AO JUÍZO PROCESSANTE QUALQUER MUDANÇA DE RESIDÊNCIA.
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, COM A CLÁUSULA SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO, ENCAMINHANDO-OS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 07 DE MAIO DE 2008".

34372 - 2008 \ 101.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTICA
RÉU(S): MARILENE SANTOS RAMOS
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU MARILENE SANTOS RAMOS, DR. LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS - OAB/MT 3759, DO R. DESPACHO DE FLS. 119, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS. I– AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO EM ARQUIVO PROVISÓRIO. II- CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 26 DE MAIO DE 2008".

79516 - 2008 \ 363.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO - OAB/MT 5.945-B

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES, DR. ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO - OAB/MT 5945-B, DO R. DESPACHO DE FLS. 262, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS. REMETA-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. CUIABÁ/MT, 27 DE MAIO DE 2008".

104552 - 2008 \ 619.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALMIR CELESTINO DE CARVALHO
RÉU(S): EVANDRO DE SOUZA
RÉU(S): EVERTON PEREIRA LEITE
RÉU(S): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU(S): LUANDERSON ALVES RONDON
RÉU(S): NAZÁRIO DIAS DA SILVA
RÉU(S): VALDEMIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR - OAB/MT 7.298
ADVOGADO: JOEL QUINTELA
ADVOGADO: EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
ADVOGADO: WESLEY ROBERT AMORIM

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU ALMIR CELESTINO DE CARVALHO, DR. JUDERLY S. VARELLA JR. OAB-MT 7298, E DR. MANOEL C. DIAS AMORIM - OAB/MT 6470, DO R. DESPACHO DE FLS. 1175, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS. I– A RENÚNCIA AO MANDATO SÓ SURTE SEUS EFEITOS APÓS O DECÊNIO QUE SE CONTA A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DO CONSTITUINTE. ALIÁS, ESSA É UMA INCUMBÊNCIA DO PRÓPRIO ADVOGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DO CPC, APLICADO ANALOGICAMENTE AO PROCESSO PENAL. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: O ÔNUS DE NOTIFICAR (TEXTO PRIMITIVO), PROVAR QUE CIENTIFICOU (TEXTO ATUAL) O MANDANTE É DO ADVOGADO-RENUNCIANTE E NÃO DO JUÍZO. A NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE IMPÕE AO RENUNCIANTE O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ATÉ QUE PELA NOTIFICAÇÃO E FLUÊNCIA DO DECÊNDIO, SE APERFEIÇOE A RENÚNCIA".(JTAERGS 101/207). "EMENTA: A DECLARAÇÃO DO ADVOGADO NOS AUTOS SOBRE RENÚNCIA DO MANDATO É INOPERANTE SE NÃO CONSTAR DO PROCESSO A NOTIFICAÇÃO AO SEU CONSTITUINTE". (ÇEX – JTA 144/330). NO MESMO SENTIDO: STJ-3ªT., RESP 48.376-0-DF-AGRG, REL. MIN. COSTA LEITE, J. 28.4.97, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 26.5.97, P. 22.528) II- DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE OS RENUNCIANTES NÃO COMPROVARAM A NOTIFICAÇÃO DE SEU CLIENTE, SEM EFEITO SE TORNA A PRETENDIDA RENÚNCIA DE FLS. 1.173. III- CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 1.150. IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 05 DE JUNHO DE 2008".

35118 - 1999 \ 96.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JERRY OKDE
ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU JERRY OKDE, DR. TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA - OAB/MT 4464-A, DO R. DESPACHO DE FLS. 500, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS. I - CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 479/491, DEVENDO O PROCESSO SER EXTINTO EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. II – ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO BAIXA NOS RELATÓRIOS. III – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 20 DE MAIO DE 2008".

Comarca de Várzea Grande

Varas Especiais da Infância e Juventude

Intimação

INTIMAR o DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA - OAB/MT 743, para que no prazo de tres dias apresente os memoriais de defesa do adolescente representado nos autos de Procedimento de Apuração de Ato Infracional n.º 17/2006.

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2008/64

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

529 - 1997 \ 129.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
EXECUTADOS(AS): JESUS FERREIRA DE LIMA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DO UNIVAG-CENTRO UNIVERSITÁRIO.
ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
ADVOGADO: HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO
ADVOGADO: HELIO CARLOS VIANA PINTO
INTIMAÇÃO: PARTES - DA LEITURA DETIDA DOS AUTOS, VERIFICO A NECESSIDADE DE REALIZAR NOVA AVALIAÇÃO DO BEM CONSTRITADO. ISSO PORQUE, COM O APORTE DO LAUDO TÉCNICO APORTADO ÀS FLS. 429 A 432, O TRABALHO DO DIGNO SR. AVALIADOR (FLS. 500 E 501) PERDEU A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.
2.ADEMAIS, DISPÕE O ART. 683, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE É ADMITIDA NOVA AVALIAÇÃO QUANDO "QUALQUER DAS PARTES ARGÜIR, FUNDAMENTADAMENTE, A OCORRÊNCIA DE ERRO NA AVALIAÇÃO OU DOLO DO AVALIADOR".
3.POR ESSE ENFOQUE, FICA CLARA A INTENÇÃO DO LEGISLADOR EM LIMITAR AS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM PROCEDER À NOVA AVALIAÇÃO DO BEM, ENTRE ELAS, A INSURGÊNCIA FUNDAMENTADA DA PARTE, DEVENDO SER ENTENDIDA POR FUNDAMENTADA A ARGÜIÇÃO ACOMPANHADA DE INDÍCIOS QUE APONTEM UM VALOR QUE SE MOSTRE DESPROPORCIONAL COM AQUELE APRESENTADO PELO PRIMEIRO AVALIADOR.
4.LOGO, CONSIDERANDO QUE A INSURGÊNCIA DOS IMPUGNANTES ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O ESTATUÍDO PELA LEI DE REGÊNCIA, POIS TROUXERAM UM LAUDO TÉCNICO QUE APONTA UMA DIFERENÇA NA AVALIAÇÃO EM MAIS DE R$. 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), O NOVO TRABALHO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
5.POSTO ISSO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO VISTO ÀS FLS. 506 A 508 E DETERMINO A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO O SR. MANOEL GOMES COELHO, REGISTRADO NO CRECI N.º 2611, COM ESCRITÓRIO NA RUA COUTO MAGALHÃES, 1328, CENTRO (ESPAÇO IMÓVEIS). A) FIXO, PROVISORIAMENTE, OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), LEVANDO EM CONTA QUE A SUA VALORAÇÃO DEFINITIVA SERÁ FIXADA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. B) OS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVERÃO SER PAGOS PELOS EXECUTADOS, DEVENDO DEPOSITAR SEU VALOR INTEGRAL, LIBERANDO-SE CINQÜENTA POR CENTO (50%) NOS CINCO (05) DIAS QUE ANTECEDEM O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS E OS OUTROS CINQÜENTA POR CENTO (50%) NOS CINCO (05) DIAS APÓS A ENTREGA DO RESPECTIVO LAUDO NOS AUTOS (CPC –ART. 33). C) FIXO O PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA QUE OS EXEQUENTES APRESENTEM ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS, UMA VEZ QUE TAL, PROVIDÊNCIA JÁ FOI REALIZADA PELOS EXECUTADOS ÀS FLS. 429 A 432. D) DECORRIDO O PRAZO RETRO, DETERMINO QUE A DIGNA SRA. GESTORA DESIGNE DIA, HORA E LOCAL DA PERÍCIA, COMUNICANDO-SE AS PARTES E O SR. PERITO (CPC - ART. 431-A), QUE TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ENTREGAR O LAUDO, A CONTAR DA DATA DESIGNADA PELA DIGNA SRA. GESTORA, OBSERVANDO QUE A COMUNICAÇÃO DO DOUTO PERITO DEVERÁ SER INSTRUÍDA COM CÓPIA DOS QUESITOS DAS PARTES. E) APORTANDO AOS AUTOS O RESPECTIVO LAUDO, VENHAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM SUAS MANIFESTAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
INTIMEM-SE.

203787 - 2007 \ 606.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: FLORINDA PIRES DA COSTA
ADVOGADO: FABIO ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESTRUTURAL FACTORING

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA

AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE AO TEMPO DO PEDIDO. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

207720 - 2008 \ 185.
AÇÃO: CAUTELAR DE SEQÜESTRO C/C DE LIMINAR
REQUERENTE: CLAUDIA RENATA BARTOSKI PAIVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JULIANO ALVES ROCHA
REQUERIDO(A): LETÍCIA A C DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

1316 - 1997 \ 175.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: MALLINCKRODT VET LTDA
ADVOGADO: MARIA CLEUZA NAGAOKA
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): JUNQUEIRA & CIA LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: DR. CARLOS HONORIO CASTRO
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR INVOCADA NESTES AUTOS E, DE CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA LEI (CPC – I, ART. 794). CUSTAS PELA EXECUTADA E SEM VERBA HONORÁRIA, UMA VEZ QUE JÁ PACTUADAS.
TRÂNSITA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A EXECUTADA PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DO EXECUTADO. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

41100 - 2001 \ 223.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
ADVOGADO: PATRICIA PODOLAN
EXECUTADOS(AS): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTO LTDA. (DIVISÃO CAMINHÃO)
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR INVOCADA NESTES AUTOS E, DE CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, NO ART. 475-R E NO ART. 598, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR EXTINTA A PRESENTE. TRÂNSITA, DETERMINO SEJA LEVANTADO O DEPÓSITO (FLS. 306), DANDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

79850 - 2005 \ 87.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: SOLANGE A. R. DOS SANTOS -ME (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A .
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL. PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO O SR. GLADIMIR LUIZ PERIM, QUE DEVERÁ SE ATENTAR PARA OS PONTOS CONTROVERTIDOS. A) FIXO, PROVISORIAMENTE, OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), LEVANDO EM CONTA QUE A SUA VALORAÇÃO DEFINITIVA SERÁ FIXADA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. B) OS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVERÃO SER PAGOS PELA AUTORA, DEVENDO DEPOSITAR SEU VALOR INTEGRAL, LIBERANDO-SE CINQÜENTA POR CENTO (50%) NOS CINCO (05) DIAS QUE ANTECEDEM O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS E OS OUTROS CINQÜENTA POR CENTO (50%) NOS CINCO (05) DIAS APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL NOS AUTOS (CPC –ART. 33). C) FIXO O PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA QUE AS PARTES APRESENTEM ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS. D) DECORRIDO O PRAZO RETRO, INTIME-SE O SR. PERITO COM CÓPIA DOS QUESITOS DAS PARTES, CASO VENHAM PARA OS AUTOS, PARA QUE ELE MARQUE DIA, HORA E LOCAL PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS, INFORMANDO NOS AUTOS, O QUE DEVERÁ SER CIENTIFICADO ÀS PARTES PARA O ACOMPANHAMENTO. E) A ENTREGA DO LAUDO DEVERÁ SER FEITA PELO SR. PERITO EM QUARENTA E CINCO (45) DIAS, DEPOIS DE REALIZADA A PERÍCIA. F) VINDO O LAUDO, AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS PARA, QUERENDO, FALAR SOBRE ELE, EM DEZ (10) DIAS, PRAZO EM QUE OS DOUTOS ASSISTENTES TÉCNICOS HAVERÃO DE APORTAR SEUS PARECERES (CPC – PAR. ÚN., ART. 433). G) APÓS, CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.
INTIMEM-SE.

86784 - 2005 \ 306.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CAPITAL SING E SERIGRAFIAS LTDA- ME
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
REQUERIDO(A): ELIANE FRANCO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: RICARDO BENEDITO DUNIZ CARVALHO
INTIMAÇÃO: PARTES - VENHAM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E, ASSIM, PUGNAREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.
INTIMEM-SE.

100083 - 2006 \ 444.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: GRÁFICA E EDITORA CENTRO AMÉRICA (ANTONIO RONI DE LIZ)
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
REQUERIDO(A): R3D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEIXO DE CONDENAR NAS CUSTAS E NA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

99264 - 2006 \ 406.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL, MOTIVO PORQUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 35 E 36) E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NO IMPORTE DE R$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ATENTO À NATUREZA DA AÇÃO, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E À COMBATIVIDADE DO PATRONO DO RÉU. CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

94516 - 2006 \ 197.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS PINTO
ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR
ADVOGADO: CLAISON PIMENTA RIBEIRO MOTTA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A-CEMAT
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL E CONDENO O AUTOR, POR SER LITIGANTE DE MÁ-FÉ, AO PAGAMENTO DA MULTA EQUIVALENTE A UM POR CENTO (1%) DO VALOR DA CAUSA, ALÉM DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NO IMPORTE DE R$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ATENTO À NATUREZA DA AÇÃO, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E À COMBATIVIDADE DO PATRONO DO RÉU (CPC - § 4.º, DO ART. 20). CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

5867 - 1999 \ 136.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
LITISCONSORTES (REQUERENTE): MARIA SUENI DE OLIVEIRA (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): EDISON PEREIRA DOS SANTOS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
ADVOGADO: FABÍOLA PASINI
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, SOMENTE PARA CONDENAR O RÉU EDISON PEREIRA DOS SANTOS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR CORRESPONDENTE AO DPVAT ORIUNDO DE MORTE DEVIDO NO DIA 08 DE MARÇO DE 1990. CONSIDERANDO QUE O AUTOR SAGROU-SE VITORIOSO SOMENTE EM RELAÇÃO AO RÉU SUPRACITADO, CONDENO ESTE ÚLTIMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO ADVOGADO DO AUTOR, ESTES FIXADOS NO IMPORTE DE QUINZE POR CENTO (15%) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO O AUTOR, POR SUA VEZ, ARCAR COM OS HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DOS BANCOS RÉUS NA MESMA PROPORÇÃO, QUE O FAÇO LEVANDO EM CONTA O TEMPO DESPENDIDO PELOS PROFISSIONAIS, O ZELO NO TRABALHO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CPC - § 3.º, ART. 20 C/C O ART. 21). PORÉM, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO O PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.
TRÂNSITA, DETERMINO SEJA O RÉU EDISON INTIMADO PESSOALMENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDIR NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O MENCIONADO PRAZO, MANTENDO-SE AS PARTES SILENTES PELO PERÍODO DE CINCO (05) DIAS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

202420 - 2007 \ 571.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: WORD NEW COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: LETICIA DE SOUZA FURQUIM
REQUERIDO(A): BENEDITO ALEXANDRE UNTAR
ADVOGADO: MIGUEL GONÇALO DE MAGALHAES
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA REINTEGRAR DEFINITIVAMENTE A AUTORA NA POSSE DO BEM INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL E CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NO VALOR DE R$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ATENTO À NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O GRAU DO ZELO PROFISSIONAL E O TEMPO EM QUE A DEMANDA SE PROCESSOU (CPC - §4.º, ART. 20). EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, FIXO MULTA-DIÁRIA DE R$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). DOU POR PUBLICADA A SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, DESTA SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. TRÂNSITA, AGUARDE-SE O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA (PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS) E, NADA REQUERIDO PELO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO". NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. DR. JUIZ QUE FOSSE ENCERRADO O PRESENTE, DIGITADO POR MIM, _____, FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA, QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

115826 - 2008 \ 5.
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
IMPUGNANTE(S): RICARDO SIQUEIRA DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO: MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO
IMPUGNADO(S): THEOFILO DA ROSA FRANCO E OUTRA
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. TRÂNSITA, DETERMINO QUE SE TRANSLADE CÓPIA DESTE "DECISUM" AOS PROCESSO N.OS 187/2000 E 160/2001. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

203449 - 2007 \ 589.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: V2 TIBAGI FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA Ñ PADR.
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DARCI WYCHOSKI

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BV FINANCEIRA S.A. EM DESFAVOR DE DARCI WYCHOSKI, DE CONSEGUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO TOYOTA, HILUX 4X2 CS, VERMELHA, ANO 1994/1994, PLACA JYE4200, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20).
DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE A REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR. TRÂNSITA, INTIME-SE O REQUERIDO, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (PAGAMENTO DE HONORÁRIOS), ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, LUGAR EM QUE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA REQUERENDO NESTE INTERREGNO, DETERMINO SEJAM ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

205165 - 2008 \ 2.
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO
IMPUGNANTE(S): JESUS FERREIRA DE LIMA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: HELCIO CARLOS VIANA PINHO
IMPUGNADO(S): JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, DE MODO QUE A DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ O DIA 07 DE MAIO DE 2008 É DE R$. 96.561,91 (NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E

SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).
SALIENTO, POR FIM, QUE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO IMPORTARÁ JULGAMENTO DEFINITIVO DESTA "QUAESTIO JURIS", DE MANEIRA QUE NOVA DISCUSSÃO SOBRE O TEMA SERÁ CONSIDERADO ABUSO DE DIREITO, QUE SERÁ REPREENDIDO NA FORMA LEGAL. TRÂNSITA, DETERMINO QUE SE TRANSLADE CÓPIA DESTE "DECISUM" AO PROCESSO N.OS 129/1997. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

113475 - 2007 \ 385.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: IVETE PIZATO MEZZOMO
ADVOGADO: RODRIGO CARRIJO FREITAS
EMBARGADO(A): GRÁFICA E EDITORA CENTRO AMÉRICA (ANTONIO RONI DE LIZ)

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS AO DEVEDOR E DECLARO NULA A EXECUÇÃO EM APENSO (PROCESSO N.º 421/2006), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 598 C/C O INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO, PRO RATA, DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20 E ART. 21).
TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 421/2006) E, TRÂNSITA, DETERMINO SEJA LIBERADA A PENHORA (FLS. 105) DAQUELES AUTOS.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

104571 - 2007 \ 24.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CONCATO E CIA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. CONDENO OS AUTORES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA JÁ FOI DEVIDAMENTE PAGA. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, POR HAVEREM RENUNCIADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

92238 - 2006 \ 98.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: DILMA DA COSTA CONCEIÇAO
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DO UNIVAG-CENTRO UNIVERSITÁRIO.

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE CASAMENTO, LAVRADO SOB N.º 005603, ÀS FLS. 155F, LIVRO 021, DO SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL XAVIER DE MATOS – DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE, CUIABÁ - MT, PARA CONSTAR A DATA DE NASCIMENTO DA SR.ª DILMA GOMES DA COSTA COMO SENDO "25 DE DEZEMBRO DE 1960", TRANSLADANDO-SE O RESPECTIVO MANDADO DE RETIFICAÇÃO QUE FICARÁ ARQUIVADO.
OUTROSSIM, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO PERTINENTE MANDADO (LEI N.º 6.015, 31.12.73 – §4º, ART. 109), À CONTRA-ENTREGA PELA AUTORA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO ORIGINAL, CUJO CUMPRIMENTO DEVERÁ SER INFORMADO NOS AUTOS. ANOTE-SE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUMPRIDA QUE SEJA A ORDEM SUPRA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

109982 - 2007 \ 238.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ROBSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ELIAS DOMINGOS NETO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, PELO QUE CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO SOLIDÁRIO DA IMPORTÂNCIA DE R$. 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E DE R$. 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS, DEVENDO TODOS ESSES VALORES SEREM ATUALIZADOS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NO MESMO PASSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENUNCIAÇÃO DA LIDE, MOTIVO PELO QUAL DEVERÁ A SEGURADORA HDI SEGUROS S.A. ARCAR, SOLIDARIAMENTE, COM OS MONTANTES ACIMA FIXADOS, RESPEITANDO-SE, QUANTO A ELA, OS LIMITES DA APÓLICE. POR FIM, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CONDENO, AINDA, OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE DIANTE DO LAPSO DE TEMPO, PELO ESMERO NO TRABALHO, NA COMBATIVIDADE DE CADA PATRONO, FIXO EM R$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 20 E DO ART. 23, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABENDO A LITISDENUNCIADA ARCAR SOLIDARIAMENTE COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.
TRÂNSITA, INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ ACERCA DA PRESENTE, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, LUGAR EM QUE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA REQUERENDO NESTE INTERREGNO, DETERMINO SEJAM ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

201085 - 2007 \ 519.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTRADÃO FREIOS E MOLAS LTDA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EMBARGADO(A): AGUILERA AUTO PEÇAS (CASTRILLON AUTO PEÇAS)
ADVOGADO: ELPIDIO ALVES FILHO
ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 598 C/C O INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20).
TRÂNSITA, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 130/2007). SOBRE MAIS, DETERMINO VENHA A EMBARGANTE, EM QUINZE (15) DIAS, PROCEDER AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO ELA INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO.
NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ONDE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA REQUERENDO NESTE INTERREGNO, DETERMINO QUE SE ARQUIVEM DEFINITIVAMENTE OS AUTOS, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

73623 - 2004 \ 230.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIAS DOMINGOS NETO

ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): CENTRAL LATINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 16.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO, AINDA, A RÉ AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20).
TRÂNSITA, DESTA INTIME-SE A RÉ, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NA SECRETARIA POR MAIS CINCO (05) DIAS, APÓS, MANTENDO-SE AS PARTES SILENTES, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

85748 - 2005 \ 277.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
REQUERIDO(A): NILMA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS DO DEVEDOR, SOMENTE PARA RECONHECER QUE OS JUROS LEGAIS DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 598 C/C O INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO, BEM COMO POR TER O EMBARGANTE OBTIDO ÊXITO EM SOMENTE UM DOS PEDIDOS (CPC - §4º, ART. 20 E PAR. ÚN., DO ART. 21).
TRÂNSITA, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 330/2003), PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM A JUNTADA, PELA EMBARGADA, DA PLANILHA DO VALOR EXEQÜENDO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
OUTROSSIM, DETERMINO VENHA O EMBARGANTE, EM QUINZE (15) DIAS, PROCEDER AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (SUCUMBÊNCIA), ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO ELE INTIMADO PESSOALMENTE E POR MANDADO.
NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE MAIS CINCO (05) DIAS E, NADA REQUERENDO NESTE INTERREGNO, DETERMINO QUE SE ARQUIVEM DEFINITIVAMENTE OS AUTOS, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

111250 - 2007 \ 282.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MORAES LEITE

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REVOGO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 23). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

60427 - 2003 \ 228.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): MAURO GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E CONDENO O RÉU A RESTITUIR À AUTORA O VEÍCULO SUB JUDICE (FLS. 04), NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R$. 23.286,00 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA A SEIS REAIS) - (CPC – ART. 903 E ART. 904), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FIM, RESSALVO, DESDE JÁ, À AUTORA A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO, PRO RATA, DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20 E ART. 21). TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

209895 - 2008 \ 292.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SANDRA ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO: HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO
REQUERIDO(A): FERNANDO APARECIDO HAIS

INTIMAÇÃO: AUTOR - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO I, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO A INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. CONTUDO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E A ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

201476 - 2007 \ 530.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FREITAS & VERHALEN LTDA EPP (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS
ADVOGADO: WILLIAM MACOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A): EDSON LUIZ TORTOLA
ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 598 C/C O INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20).
TRÂNSITA, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 471/2006), BEM COMO DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE, PODENDO O VALOR DOS HONORÁRIOS ORA FIXADOS SEREM INCLUÍDOS NO VALOR DO DÉBITO EXEQÜENDO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

98781 - 2006 \ 382.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): RIO PARAGUAI DIESEL LTDA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINO O RECOLHIMENTO DO MANDADO, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. POR FIM, DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO.
CADA PARTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRÂNSITA, ORDENO SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA), PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A RESTRIÇÃO DO CONTRATO SUB JUDICE EM NOME DO REQUERIDO. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

204964 - 2008 \ 57.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ELAINE MENDES COELHO

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 26 A 28). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

57508 - 2003 \ 94.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ESPÓLIO DE IZABEL R. J. PLACIDINA/REP. REGINA R5. P. MARTINS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
REQUERIDO(A): BENEDITO SEGENIL RIBEIRO

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO,

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

66144 - 2001 \ 223.A
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
REQUERENTE: PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
ADVOGADO: PATRICIA PODOLAN
REQUERIDO(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
INTIMAÇÃO: PARTES - ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
INTIMEM-SE.

79259 - 2005 \ 78.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALDIR JOSÉ VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALEZ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONCESA
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO, AINDA, A RÉ AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20).
TRÂNSITA, DESTA INTIME-SE A RÉ PARA PROCEDER AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NA SECRETARIA POR MAIS CINCO (05) DIAS, APÓS, MANTENDO-SE AS PARTES SILENTES, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

4422 - 1998 \ 394.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: MINUSA AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
EXECUTADOS(AS): VALDECI CHAVES - ME (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CARLOS BENO GOELLNER
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR INVOCADA NESTES AUTOS E, DE CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA LEI (CPC – I, ART. 794). CUSTAS PELO EXECUTADO E SEM VERBA HONORÁRIA, UMA VEZ QUE JÁ PACTUADAS.
TRÂNSITA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE O EXECUTADO PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DO EXECUTADO. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

112753 - 2007 \ 354.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: EVALDO FERNANDES BONFIM
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
REQUERIDO(A): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO INCISO VI, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES EM R$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA CAUSA, O TRABALHO EXPEDIDO PELO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA E O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO (CPC - § 4.º, DO ART. 20).
TRÂNSITA, DESTA INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ADVERTINDO-O QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ONDE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA PUGNADO NESTE LAPSO DE TEMPO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

73678 - 2004 \ 231.
AÇÃO: FRAUDE CONTRA CREDORES
REQUERENTE: ANTÔNIO ALEKNOVIC
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
REQUERIDO(A): TERRACOTA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO ESTES EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO, PELO ESMERO NO TRABALHO, NA COMBATIVIDADE DE CADA PATRONO, NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRÂNSITA, INTIME-SE O AUTOR ACERCA DA PRESENTE, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO,

ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, LUGAR EM QUE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA REQUERENDO NESTE INTERREGNO, DETERMINO SEJAM ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

99742 - 2006 \ 423.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): RIO PARAGUAI DIESEL LTDA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINO O RECOLHIMENTO DO MANDADO, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. POR FIM, DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO.
CADA PARTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRÂNSITA, ORDENO SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA), PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A RESTRIÇÃO DO CONTRATO SUB JUDICE EM NOME DO REQUERIDO. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

65836 - 2004 \ 63.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: ARENIL VIANA DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DRA. MICHELINE ZANCHET MIOTTO
ADVOGADO: LEONEL SILVÉRIO

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, MAS SUSPENSO SUA EXIGIBILIDADE PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º. 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

106773 - 2007 \ 116.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
REQUERIDO(A): NOELI IRACEMA GASPERIN
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CUSTAS PELA REQUERIDA, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

94218 - 2006 \ 180.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEONILDO APARECIDO CARRARA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS CORRÊA DE MELLO
REQUERIDO(A): DISCOL - DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN AUZANI
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL E REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 25). CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS DESPESA JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO ESTES EM R$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA DEMANDA, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E À COMBATIVIDADE DO PATRONO DO RÉU, MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. DOU A SENTENÇA POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, DELA SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRÂNSITA, DÊEM –SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE"

204504 - 2008 \ 33.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTRUTURAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): FLORINDA PIRES DA COSTA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO CONSTANTE ÀS FL. 57 A 59 E SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO ATÉ O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, FINDO O QUAL, VENHA A EXEQÜENTE MANIFESTAR, NOS TERMOS DO ART. 792, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
INTIMEM-SE.

204462 - 2008 \ 31.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO CESAR TORRES
REQUERIDO(A): FLAVIO FRANCISCO DUARTE

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO (FLS. 34). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20).
TRÂNSITA, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO DO VEÍCULO, BEM COMO ORDENO SEJA O REQUERIDO INTIMADO PESSOALMENTE PARA QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO-O QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

71831 - 2004 \ 192.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MARINA DRANSKI
ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
REQUERIDO(A): POLYANNA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO RÉU, EIS QUE NÃO ARGÜIU QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE QUE TINHA PARA FAZÊ-LO, CONFORME DISPÕE O ART. 22, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

113905 - 2007 \ 407.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): JOSE MARQUES DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO SANTANDER BANESPA S/A EM DESFAVOR DE JOSÉ MARQUES DE ARRUDA, DE CONSEGUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO CORSA GL, MARCA CHEVOLET, ANO 1996/1996, PLACA JYT 6100, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20).
TRANSITA, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR, BEM COMO ORDENO SEJA O REQUERIDO INTIMADO PESSOALMENTE PARA QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO-O QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

51067 - 2002 \ 201.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
REQUERIDO(A): HABITACIONAL EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO III, § 1º, DO ART. 267 C/C ART. 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

109989 - 2007 \ 239.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: JOSEFINA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
REQUERIDO(A): UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO PORQUE CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$. 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE R$. 504,75 (QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
CONDENO, AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 3º, DO ART. 20).
TRÂNSITA, DESTA INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, DETERMINO QUE SE AGUARDE NA SECRETARIA MAIS CINCO (05) DIAS E, NADA PUGNADO NESTE LAPSO DE TEMPO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

105309 - 2007 \ 60.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE TECIDOS NOVA ALIANÇA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E RESOLVO O MÉRITO (CPC – ART. 598 C/C I, ART. 269). CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20), MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO EXECUTADOS.
TRÂNSITA, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO, VINDO-ME, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA APRECIAR O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

99973 - 2006 \ 436.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): C MORÃES LEITE ME

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO COM BASE NO INCISO II, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 19). POR FIM, DEIXO DE EXPEDIR O OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE O BLOQUEIO DO BEM E DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO A CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A.– SERASA, PARA QUE PROCEDA À BAIXA DA RESTRIÇÃO EM NOME DA REQUERIDA. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

204670 - 2008 \ 37.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO MARTIS
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ TAVEIRA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

200719 - 2007 \ 495.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): OURO BRANCO MAD PORTAS LTDA ME

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E RESOLVO O MÉRITO, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR EXTINTO O PRESENTE FEITO E REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 24). SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, UMA VEZ QUE JÁ FOI DISTRIBUÍDA ENTRE AS PARTES. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, POR HAVEREM RENUNCIADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

204816 - 2008 \ 45.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): VILSON FERNANDO PERIN ME

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

103184 - 2006 \ 539.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
REQUERIDO(A): JOSÉ VALERIANO CENTURIÃO
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONSISTENTE NO DÉBITO DE R$. 2.079,00 (DOIS MIL SETENTA E NOVE REAIS), DEVENDO O VALOR SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE, ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E DA MULTA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE CONSEGUINTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20).
TRÂNSITA, AO CONTADOR JUDICIAL PARA O CÁLCULO DO DÉBITO, PELO QUE DETERMINO A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO-SE, DORAVANTE, NA FORMA PREVISTA DO LIVRO I, TÍTULO II, CAPÍTULO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIMANDO O RÉU, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NA SECRETARIA MAIS CINCO (05) DIAS E, NADA PUGNADO NESTE LAPSO DE TEMPO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

5972 - 1999 \ 162.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: RETIBENS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: JOSE BUZELLE
EXECUTADOS(AS): NASA RETÍFICA DE MOTORES LTDA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC – ART. 598 C/C VIII, ART. 267) E CONDENO A EXEQÜENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE CONDENAR NA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
TRÂNSITA ESTA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA O RECOLHIMENTO, EM CINCO (05) DIAS.
DECORRIDO O PRAZO SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. QUE DEVERÁ VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS RELATIVOS A CUSTAS JUDICIAIS, QUE, SOMADOS, ULTRAPASSEM A QUANTIA DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DEVENDO PARA TANTO EXPEDIR CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, REMETENDO-SE À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, COM A TOTALIDADE DO VALOR DEVIDO PARA EXECUÇÃO, REMETENDO-SE OS AUTOS, DEFINITIVAMENTE, AO ARQUIVO.
CASO O VALOR DA DÍVIDA, COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES, SEJA INFERIOR A R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR (PROVIMENTO N.º 11/2007 – CGJ).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

115333 - 2007 \ 422.a
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA
IMPUGNADO(S): JOSE AROLDO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO E DETERMINO SEJA RETIFICADO O VALOR DA CAUSA PARA QUE PASSE A CONSTAR NO IMPORTE DE R$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS). DEIXO DE INTIMAR OS IMPUGNADOS PARA PROCEDEM AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, UMA VEZ QUE SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS "PRO RATA", MAS SUSPENSO A EXIGIBILIDADE PARA OS IMPUGNADOS (LEI N.º 1.060/20 – ART. 12).
SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PRECLUSA, DETERMINO SEJA TRASLADADA CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, RETIFICANDO-SE OS REGISTROS. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

59966 - 2003 \ 209.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: HUMBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: STELLA RONDON DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALEX JOSÉ PIRES MARINI
REQUERIDO(A): NELSON JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL, CUJA LIMINAR TORNO DEFINITIVA, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE CONSEGUINTE, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO §4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO, EQÜITATIVAMENTE, EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), HAJA VISTA O LAPSO DE TEMPO EM QUE A DEMANDA SE PROCESSOU, BEM COMO A NATUREZA DA AÇÃO.
TRÂNSITA, INTIME-SE O REQUERIDO ACERCA DO REFERIDO ATO JUDICIAL, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA (PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS), ADVERTINDO-O QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ONDE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA PUGNADO NESTE LAPSO DE TEMPO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

69883 - 2004 \ 151.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E AS DE LYTTON
EXECUTADOS(AS): CONCATO E CIA LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DRA. MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
INTIMAÇÃO: AUTOR - DIANTE DO ACORDO ENTABULADO NOS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 24/2007), DETERMINO VENHA O EXEQÜENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR.
INTIMEM-SE.

205045 - 2008 \ 62.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: V2 TIBAGI FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA Ñ PADR.
ADVOGADO: ELIDA PEREIRA JERONIMO
REQUERIDO(A): ADELLAR HENICKA

INTIMAÇÃO: AUTOR - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REVOGO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 26 E 27). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA POR, INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

206213 - 2008 \ 120.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ELIZEIA BENITES

INTIMAÇÃO: AUTOR - POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA (FLS. 24 E 25).SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

96720 - 2006 \ 313.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO
REQUERIDO(A): SOLANGE A R DOS SANTOS-ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: AUTOR - UMA VEZ QUE O V. ACÓRDÃO DO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SE LIMITOU EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO EXECUTIVO (FLS. 87 A 91), A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA DEVE CONTINUAR SUSPENSA.
INTIMEM-SE.

203972 - 2008 \ 2.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): FABRICIO RIBEIRO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. POR FIM, DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, POR INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, POR HAVEREM RENUNCIADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

24064 - 2000 \ 117.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ISMAILDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA
REQUERIDO(A): JOÃO NILSON FERREIRA
ADVOGADO: LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES
INTIMAÇÃO: AUTOR - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAL, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES EM R$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA CAUSA, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CPC - § 4.º, DO ART. 20). PORÉM, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DECLARO SUSPENSA POR CINCO (05) ANOS A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. DOU POR PUBLICADA A SENTENÇA EM AUDIÊNCIA, DESTA SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE".

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

109053 - 2007 \ 201.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DIONE GONÇALINA DE MORAES E SILVA
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONCESA
INTIMAÇÃO: RÉU - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL, MOTIVO PORQUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 35 E 36) E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES NO IMPORTE DE R$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ATENTO À NATUREZA DA AÇÃO, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E À COMBATIVIDADE DO PATRONO DO RÉU. CONTUDO, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

94270 - 2006 \ 234.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
REQUERIDO(A): SOLANGE A. R. DOS SANTOS - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - POR NÃO HAVER SUCESSO, NA PENHORA "ON LINE", VENHA O EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS MANIFESTAR.

113475 - 2007 \ 385.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: IVETE PIZATO MEZZOMO
ADVOGADO: RODRIGO CARRIJO FREITAS
EMBARGADO(A): GRÁFICA E EDITORA CENTRO AMÉRICA (ANTONIO RONI DE LIZ)

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS AO DEVEDOR E DECLARO NULA A EXECUÇÃO EM APENSO (PROCESSO N.º 421/2006), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 598 C/C O INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO, PRO RATA, DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20 E ART. 21).
TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 421/2006) E, TRÂNSITA, DETERMINO SEJA LIBERADA A PENHORA (FLS. 105) DAQUELES AUTOS.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

104571 - 2007 \ 24.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CONCATO E CIA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. CONDENO OS AUTORES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA JÁ FOI DEVIDAMENTE PAGA. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, POR HAVEREM RENUNCIADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

92238 - 2006 \ 98.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: DILMA DA COSTA CONCEIÇAO
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DO UNIVAG-CENTRO UNIVERSITÁRIO.

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE CASAMENTO, LAVRADO SOB N.º 005603, ÀS FLS. 155F, LIVRO 021, DO SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL XAVIER DE MATOS – DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE, CUIABÁ - MT, PARA CONSTAR A DATA DE NASCIMENTO DA SR.ª DILMA GOMES DA COSTA COMO SENDO "25 DE DEZEMBRO DE 1960", TRANSLADANDO-SE O RESPECTIVO MANDADO DE RETIFICAÇÃO QUE FICARÁ ARQUIVADO.
OUTROSSIM, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO PERTINENTE MANDADO (LEI N.º 6.015, 31.12.73 – §4º, ART. 109), À CONTRA-ENTREGA PELA AUTORA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO ORIGINAL, CUJO CUMPRIMENTO DEVERÁ SER INFORMADO NOS AUTOS. ANOTE-SE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIO

S DA JUSTIÇA GRATUITA. CUMPRIDA QUE SEJA A ORDEM SUPRA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

109982 - 2007 \ 238.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ROBSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ELIAS DOMINGOS NETO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, PELO QUE CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO SOLIDÁRIO DA IMPORTÂNCIA DE R$. 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E DE R$. 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS, DEVENDO TODOS ESSES VALORES SEREM ATUALIZADOS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NO MESMO PASSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENUNCIAÇÃO DA LIDE, MOTIVO PELO QUAL DEVERÁ A SEGURADORA HDI SEGUROS S.A. ARCAR, SOLIDARIAMENTE, COM OS MONTANTES ACIMA FIXADOS, RESPEITANDO-SE, QUANTO A ELA, OS LIMITES DA APÓLICE. POR FIM, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CONDENO, AINDA, OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE DIANTE DO LAPSO DE TEMPO, PELO ESMERO NO TRABALHO, NA COMBATIVIDADE DE CADA PATRONO, FIXO EM R$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 20 E DO ART. 23, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABENDO A LITISDENUNCIADA ARCAR SOLIDARIAMENTE COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.
TRÂNSITA, INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ ACERCA DA PRESENTE, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, LUGAR EM QUE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA REQUERENDO NESTE INTERREGNO, DETERMINO SEJAM ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

201085 - 2007 \ 519.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTRADÃO FREIOS E MOLAS LTDA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EMBARGADO(A): AGUILERA AUTO PEÇAS (CASTRILLON AUTO PEÇAS)
ADVOGADO: ELPIDIO ALVES FILHO
ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 598 C/C O INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20).
TRÂNSITA, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 130/2007). SOBRE MAIS, DETERMINO VENHA A EMBARGANTE, EM QUINZE (15) DIAS, PROCEDER AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO ELA INTIMADA PESSOALMENTE E POR MANDADO.
NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ONDE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA REQUERENDO NESTE INTERREGNO, DETERMINO QUE SE ARQUIVEM DEFINITIVAMENTE OS AUTOS, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

73623 - 2004 \ 230.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIAS DOMINGOS NETO
ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): CENTRAL LATINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 16.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO, AINDA, A RÉ AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20).
TRÂNSITA, DESTA INTIME-SE A RÉ, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NA SECRETARIA POR MAIS CINCO (05) DIAS, APÓS, MANTENDO-SE AS PARTES SILENTES, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

85748 - 2005 \ 277.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
REQUERIDO(A): NILMA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS DO DEVEDOR, SOMENTE PARA RECONHECER QUE OS JUROS LEGAIS DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 598 C/C O INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO

PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO, BEM COMO POR TER O EMBARGANTE OBTIDO ÊXITO EM SOMENTE UM DOS PEDIDOS (CPC - §4º, ART. 20 E PAR. ÚN., DO ART. 21).

TRÂNSITA, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 330/2003), PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM A JUNTADA, PELA EMBARGADA, DA PLANILHA DO VALOR EXEQÜENDO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

OUTROSSIM, DETERMINO VENHA O EMBARGANTE, EM QUINZE (15) DIAS, PROCEDER AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (SUCUMBÊNCIA), ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO ELE INTIMADO PESSOALMENTE E POR MANDADO.

NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE MAIS CINCO (05) DIAS E, NADA REQUERENDO NESTE INTERREGNO, DETERMINO QUE SE ARQUIVEM DEFINITIVAMENTE OS AUTOS, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

111250 - 2007 \ 282.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MORAES LEITE

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REVOGO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 23). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

60427 - 2003 \ 228.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): MAURO GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E CONDENO O RÉU A RESTITUIR À AUTORA O VEÍCULO SUB JUDICE (FLS. 04), NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R$. 23.286,00 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA A SEIS REAIS) - (CPC – ART. 903 E ART. 904), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FIM, RESSALVO, DESDE JÁ, À AUTORA A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO, PRO RATA, DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20 E ART. 21). TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

209895 - 2008 \ 292.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SANDRA ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO: HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO
REQUERIDO(A): FERNANDO APARECIDO HAIS

INTIMAÇÃO: AUTOR - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO I, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, NÃO HAVENDO A INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. CONTUDO, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E A ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

201476 - 2007 \ 530.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FREITAS & VERHALEN LTDA EPP (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS
ADVOGADO: WILLIAM MACOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A): EDSON LUIZ TORTOLA
ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 598 C/C O INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20).

TRÂNSITA, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 471/2006), BEM COMO DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE, PODENDO O VALOR DOS HONORÁRIOS ORA FIXADOS SEREM INCLUÍDOS NO VALOR DO DÉBITO EXEQÜENDO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

98781 - 2006 \ 382.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): RIO PARAGUAI DIESEL LTDA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINO O RECOLHIMENTO DO MANDADO, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. POR FIM, DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO.

CADA PARTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRÂNSITA, ORDENO SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA), PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A RESTRIÇÃO DO CONTRATO SUB JUDICE EM NOME DO REQUERIDO. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

204964 - 2008 \ 57.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ELAINE MENDES COELHO

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267), REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 26 A 28). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

57508 - 2003 \ 94.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: ESPÓLIO DE IZABEL R. J. PLACIDINA/REP. REGINA R5. P. MARTINS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -

VG
REQUERIDO(A): BENEDITO SEGENIL RIBEIRO

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

66144 - 2001 \ 223.A
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
REQUERENTE: PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
ADVOGADO: PATRICIA PODOLAN
REQUERIDO(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
INTIMAÇÃO: PARTES - ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
INTIMEM-SE.

79259 - 2005 \ 78.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALDIR JOSÉ VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALEZ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONCESA
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO, AINDA, A RÉ AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 4º, DO ART. 20).
TRÂNSITA, DESTA INTIME-SE A RÉ PARA PROCEDER AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE NA SECRETARIA POR MAIS CINCO (05) DIAS, APÓS, MANTENDO-SE AS PARTES SILENTES, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

4422 - 1998 \ 394.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: MINUSA AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
EXECUTADOS(AS): VALDECI CHAVES - ME (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CARLOS BENO GOELLNER
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR INVOCADA NESTES AUTOS E, DE CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA LEI (CPC – I, ART. 794). CUSTAS PELO EXECUTADO E SEM VERBA HONORÁRIA, UMA VEZ QUE JÁ PACTUADAS.
TRÂNSITA, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS AO SR. CONTADOR JUDICIAL PARA A APURAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INTIME-SE O EXECUTADO PARA O RECOLHIMENTO EM CINCO (05) DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM O PAGAMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EVITANDO-SE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM NOME DO EXECUTADO. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

112753 - 2007 \ 354.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: EVALDO FERNANDES BONFIM
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
REQUERIDO(A): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO INCISO VI, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES EM R$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA CAUSA, O TRABALHO EXPEDIDO PELO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA E O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO (CPC - § 4.º, DO ART. 20).
TRÂNSITA, DESTA INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, ADVERTINDO-O QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ONDE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA PUGNADO NESTE LAPSO DE TEMPO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

73678 - 2004 \ 231.
AÇÃO: FRAUDE CONTRA CREDORES
REQUERENTE: ANTÔNIO ALEKNOVIC
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
REQUERIDO(A): TERRACOTA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO ESTES EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DIANTE DO LAPSO DE TEMPO, PELO ESMERO NO TRABALHO, NA COMBATIVIDADE DE CADA PATRONO, NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRÂNSITA, INTIME-SE O AUTOR ACERCA DA PRESENTE, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, LUGAR EM QUE DEVERÃO OS AUTOS PERMANECER POR SEIS (06) MESES E, NADA REQUERENDO NESTE INTERREGNO, DETERMINO SEJAM ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

99742 - 2006 \ 423.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): RIO PARAGUAI DIESEL LTDA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINO O RECOLHIMENTO DO MANDADO, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. POR FIM, DEIXO DE EXPEDIR OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO.
CADA PARTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRÂNSITA, ORDENO SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA), PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A RESTRIÇÃO DO CONTRATO SUB JUDICE EM NOME DO REQUERIDO. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

65836 - 2004 \ 63.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: ARENIL VIANA DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DRA. MICHELINE ZANCHET MIOTTO
ADVOGADO: LEONEL SILVÉRIO

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA

FORMA DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, MAS SUSPENSO SUA EXIGIBILIDADE PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º. 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

106773 - 2007 \ 116.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
REQUERIDO(A): NOELI IRACEMA GASPERIN
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO PARA QUE SURTAM OS SEUS LEGAIS EFEITOS, RAZÃO PORQUE RESOLVO O MÉRITO, PELA TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CUSTAS PELA REQUERIDA, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

94218 - 2006 \ 180.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEONILDO APARECIDO CARRARA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS CORRÊA DE MELLO
REQUERIDO(A): DISCOL - DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN AUZANI
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL E REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA (FLS. 25). CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS DESPESA JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO ESTES EM R$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA DEMANDA, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E À COMBATIVIDADE DO PATRONO DO RÉU, MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. DOU A SENTENÇA POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, DELA SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRÂNSITA, DÊEM –SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE"

204504 - 2008 \ 33.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESTRUTURAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): FLORINDA PIRES DA COSTA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO CONSTANTE ÀS FL. 57 A 59 E SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO ATÉ O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, FINDO O QUAL, VENHA A EXEQÜENTE MANIFESTAR, NOS TERMOS DO ART. 792, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
INTIMEM-SE.

204462 - 2008 \ 31.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO CESAR TORRES
REQUERIDO(A): FLAVIO FRANCISCO DUARTE

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO PASSO QUE REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO (FLS. 34). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20).
TRÂNSITA, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA RESTRIÇÃO DO VEÍCULO, BEM COMO ORDENO SEJA O REQUERIDO INTIMADO PESSOALMENTE PARA QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO-O QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

71831 - 2004 \ 192.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MARINA DRANSKI
ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
REQUERIDO(A): POLYANNA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO RÉU, EIS QUE NÃO ARGÜIU QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE QUE TINHA PARA FAZÊ-LO, CONFORME DISPÕE O ART. 22, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

113905 - 2007 \ 407.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): JOSE MARQUES DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR BANCO SANTANDER BANESPA S/A EM DESFAVOR DE JOSÉ MARQUES DE ARRUDA, DE CONSEGUINTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO CORSA GL, MARCA CHEVOLET, ANO 1996/1996, PLACA JYT 6100, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20).
TRANSITA, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO A QUEM INDICAR, BEM COMO ORDENO SEJA O REQUERIDO INTIMADO PESSOALMENTE PARA QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO-O QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

51067 - 2002 \ 201.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
REQUERIDO(A): HABITACIONAL EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO III, § 1º, DO ART. 267 C/C ART. 598, AMBOS DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

109989 - 2007 \ 239.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: JOSEFINA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
REQUERIDO(A): UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO PORQUE CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR DE R$. 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE R$. 504,75 (QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
CONDENO, AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DIANTE DO LAPSO DE TEMPO DECORRIDO ATÉ AQUI, PELO ESMERO NO TRABALHO E PELA COMBATIVIDADE DO PATRONO (CPC - § 3º, DO ART. 20).
TRÂNSITA, DESTA INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ, A FIM DE QUE PROCEDA AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, ADVERTINDO QUE, CASO MANTENHA-SE SILENTE, INCORRERÁ NA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE MANIFESTAÇÃO, DETERMINO QUE SE AGUARDE NA SECRETARIA MAIS CINCO (05) DIAS E, NADA PUGNADO NESTE LAPSO DE TEMPO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

105309 - 2007 \ 60.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE TECIDOS NOVA ALIANÇA LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E RESOLVO O MÉRITO (CPC – ART. 598 C/C I, ART. 269). CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20), MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO EXECUTADOS.
TRÂNSITA, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO, VINDO-ME, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA APRECIAR O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

99973 - 2006 \ 436.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): C MORÃES LEITE ME

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, RESOLVO O MÉRITO COM BASE NO INCISO II, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 19). POR FIM, DEIXO DE EXPEDIR O OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE O BLOQUEIO DO BEM E DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO A CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A.– SERASA, PARA QUE PROCEDA À BAIXA DA RESTRIÇÃO EM NOME DA REQUERIDA. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

204670 - 2008 \ 37.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO MARTIS
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ TAVEIRA

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

200719 - 2007 \ 495.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): OURO BRANCO MAD PORTAS LTDA ME

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, SEM MAIS DELONGAS, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E RESOLVO O MÉRITO, COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DANDO POR EXTINTO O PRESENTE FEITO E REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA (FLS. 24). SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, UMA VEZ QUE JÁ FOI DISTRIBUÍDA ENTRE AS PARTES. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, POR HAVEREM RENUNCIADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

204816 - 2008 \ 45.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
REQUERIDO(A): VILSON FERNANDO PERIN ME

INTIMAÇÃO: PARTES - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. TRÂNSITA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

103184 - 2006 \ 539.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: EDUCACIONAL MATOGROSSENSE – IEMAT
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO: JOSÉ VALERIANO CENTURIÃO

INTIMAÇÃO: PARTES - Posto isso, rejeito os EMBARGOS MONITÓRIOS e julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, constituindo de pleno direito o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, consistente no débito de R$. 2.079,00 (Dois Mil Setenta e Nove Reais), devendo o valor ser CORRIGIDO MONETARIAMENTE, acrescido de JUROS legais e da MULTA, na forma da fundamentação supra, pelo que RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. De conseguinte, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e na verba honorária que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor do débito atualizado, ante a natureza da causa, que não exigiu dilação probatória, do grau do zelo dos trabalhos profissionais, do local da prestação dos serviços e do tempo despendido (CPC - §4º, art. 20).
Trânsita, ao CONTADOR JUDICIAL para o cálculo do débito, pelo que determino a conversão do mandado inicial em MANDADO executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, na forma prevista do Livro I, Título II, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando o réu, a fim de que

proceda ao cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de quinze (15) dias, advertindo que, caso mantenha-se silente, incorrerá na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo qualquer espécie de manifestação, aguarde-se na SECRETARIA mais cinco (05) dias e, nada pugnado neste lapso de tempo, dêem-se baixas e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Edital

SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):PEDRO SAKAMOTO
ESCRIVÃO(Ã):ANGELA MARIA GUERRA
EXPEDIENTE:2008/10
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ
205514 - 2008 \ 32.
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JACKSON RAMOS DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): JACKSON RAMOS DOS SANTOS, RG: 1262130-7 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS E BETE SANDRA DE RAMOS, DATA DE NASCIMENTO: 4/10/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUAIBÁ-MT, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO/ELETRICISTA, ENDEREÇO: R. MIGUEL ANGELO CARDOSO 52, BAIRRO: MANGA/ CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.116/121, CONFORME RESUMO ADIANTE : "ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, INICIADA PELA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA CONDENAR JACKSON RAMOS DOS SANTOS, QUALIFICADO, À PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, À GUISA DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM REGIME INICIAL ABERTO, EM FACE DA PRÁTICA DELITUOSA PREVISTA NO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL.

ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E PORQUE POBRE NA FORMA DA LEI.DADO O TEMPO EM QUE SE ENCONTRA SEGREGADO, E O REGIME PENAL ORA FIXADO, CONCEDO AO CONDENADO LIBERDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINANDO A COLOCAÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, FAZENDO CONSIGNAR QUE O MESMO CONTINUE O TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO NA "CASA DE RECUPERAÇÃO VAU DE JABOQUE", A QUE FOI SUBMETIDO COMO OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA PENA IMPOSTA, DEVENDO A INSTITUIÇÃO SUSO NOMINADA FORNECER RELATÓRIO MENSAL DE EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO E DO COMPORTAMENTO DO SENTENCIANDO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM SEU FAVOR.

EM RELAÇÃO À ARMA APREENDIDA, CASO ESTEJA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ENCAMINHE-SE AO EXÉRCITO, NOS TERMOS DO ART. 91, II, "B", DO CÓDIGO PENAL.

NÃO EXISTE FIANÇA A SER DESTINADA, NEM MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO POR ESTES AUTOS.

P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ACOMPANHADA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES, BEM COMO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, AOS ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, À DEPOL DE ORIGEM E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NOS TERMOS DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE, 20 DE MAIO DE 2008. PEDRO SAKAMOTO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA

3ª Vara Criminal

Intimação

TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA
EXPEDIENTE:2008/15

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

210041 - 2008 \ 87.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): MÁRIO MÁRCIO MORAES DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: EDNO DE FRANÇA BARRETO

EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL

89237 - 2006 \ 57.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): RODRIGO DOS REIS CRUZ
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. RODRIGO LUIS GOMES PENNA

EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

4ª Vara Criminal

Intimação

JUIZ(A):JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, EM SUBSTIT. LEGAL
ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2008/42

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA
PRAZO:30 DIAS

114178 - 2007 \ 135.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO /MT

RÉU(S): ELIDIO DA SILVA ANDRADE

INTIMANDO: RÉU(S): ELIDIO DA SILVA ANDRADE FILIAÇÃO: LUIZ ANDRADE E CELESTINA CARLOS DA SILVA ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 19/9/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSARIO OESTE-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA MARTIM AFONSO, QD. 03, LOTE 03, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO SUPRA MENCIONADO DA R. SENTENÇA; RESUMO: PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/06, PARA CONDENAR OS RÉUS BENEDITO DA SILVA SIQUEIRA, VULGO "DITO" E HELENO LEITE PEREIRA, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADOS, NOS AUTOS, ÀS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. POR OUTRO LADO, DESCLASSIFICO O DELITO DE ROUBO IMPUTADO AO RÉU ELÍDIO DA SILVA ANDRADE, VULGO "MUSSUM", TAMBÉM SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, CONDENANDO-O, ÀS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DOSIMETRIA DA PENA. RÉU: BENEDITO DA SILVA SIQUEIRA. EXPOSTOS OS FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL, EM 05 (CINCO) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 70 (SETENTA) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIA-MULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU BENEDITO DA SILVA SIQUEIRA, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELO CRIME POR ELE PRATICADO. FIXO O REGIME SEMI-ABERTO, PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "B" DO CÓDIGO PENAL. RÉU: HELENO LEITE PEREIRA. EXPOSTOS OS

FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL, EM 06 (SEIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 72 (SETENTA E DOIS) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIA-MULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU HELENO LEITE PEREIRA, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELO CRIME POR ELE PRATICADO. FIXO O REGIME FECHADO, PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "B" DO CÓDIGO PENAL. RÉU: ELÍDIO DA SILVA ANDRADE. EXPOSTOS OS FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL, EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E MULTA DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIA-MULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU ELÍDIO DA SILVA ANDRADE, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELO CRIME POR ELE PRATICADO. FIXO O REGIME ABERTO, PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, AO ACUSADO ELÍDIO DA SILVA ANDRADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. CONDENO OS RÉUS BENEDITO DA SILVA SIQUEIRA E HELENO LEITE PEREIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, A BASE DE 1/3 (UM TERÇO). POR OUTRO LADO, ISENTO O ACUSADO ELÍDIO DA SILVA ANDRADE, DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM FACE DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, QUE PODE SER AUFERIDA PELO FATO DE TER SIDO DEFENDIDO PELO NÚCLEO DE PRÁTICA FORENSE E ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA UNIJURIS. OS RÉUS BENEDITO DA SILVA SIQUEIRA E HELENO LEITE PEREIRA PERMANECERAM PRESOS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PORTANDO, AGORA, VISANDO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, MANTENHO A PRISÃO DOS ACUSADOS, DE FORMA QUE NÃO TERÃO O DIREITO DE RECORREREM EM LIBERDADE, NOS TERMOS DO ART. 393 C/C ART. 594, DO CPP. RECOMENDEM-SE OS RÉUS BENEDITO DA SILVA SIQUEIRA E HELENO LEITE PEREIRA, NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRAM. 10 - EXPEÇAM-SE GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, REMETENDO-SE À VARA DE EXECUÇÕES COMPETENTE, PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DAS PENAS. 11 - TRANSITADA EM JULGADO, LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. P.R.I. ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE TAMBÉM A JUSTIÇA ELEITORAL. VÁRZEA GRANDE, 28 DE ABRIL DE 2008. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGA

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, DIANTE DO TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 310 E 328, SE VERIFICA QUE O RÉU ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MOTIVO PELO QUAL SUA INTIMAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR EDITAL, INTIME-SE. CUMPRA-SE. V. GRANDE, 27 DE JUNHO DE 2008 - JORGE LUIZ TADEU RODRIGUE S- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTIT. LEGAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZ C. MEZZOMO - 01 DE JULHO DE 2008 - NERLY ANCHIETA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - PORT. 01/05

PORTARIA:01/05

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADO

92146 - 2006 \ 31.
AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): LACY MARQUES DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FERNANDO MARQUES DA SILVA
INTIMAÇÃO: DOS ACUSADOS E ADVOGADO DE DEFESA PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, DESIGNADO PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS

94371 - 2006 \ 113.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JULIANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIOENAI PEREIRA
INTIMAÇÃO: ACUSADO E ADVOGADO PARA ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, DESIGNADO PARA O DIA 09 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO RÉU (S)

96293 - 2006 \ 127.
AÇÃO: POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GENÁRIO SANTANA
INTIMAÇÃO: ACUSADO PARA ACOMPANHAR AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, DESIGNADO PARA O DIA 09 DE JULHO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS

PROCESSO COM AUDIÊNCIA INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

57325 - 2007 \ 105.
AÇÃO: CP-APROPRIAÇÃO INDÉBITA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANDRÉIA CECÍLIA CORREA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: GLECY KELLY NUNES DE MELO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DE DEFESA E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, DESIGNADO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS

JUIZ(A):JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, EM SUBSTIT. LEGAL
ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2008/43

PROCESSOS COM DECISÃO - INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

205798 - 2008 \ 63.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO /MT

RÉU(S): ALENCAR BEUGA DE CASTRO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR
INTIMAÇÃO: ADVOGADO DE DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 246/247, RESUMO; DECISÃO I - ALENCAR BEUGA DE CASTRO E ALDAIR DE SOUZA CASTRO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, REQUER A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO ARGUMENTO DE QUE SÃO TECNICAMENTE PRIMÁRIOS, POSSUEM RESIDÊNCIA FIXA, BEM COMO DE QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. A PRISÃO COMO AQUI EFETUADA CONSTITUI UM INSTRUMENTO DESTINADO A ATUAR EM BENEFÍCIO DA ATIVIDADE PROCESSUAL, COM NÍTIDAS FEIÇÕES CAUTELARES, HAVENDO RAZÕES LEGAIS E DE FATO QUE A RECOMENDAM. MESMO ATENTA À DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO INCISO LVII, DO ART. 5º DA CF, ENTENDO-A LEGÍTIMA, POIS AS PRISÕES DE CARÁTER PROCESSUAL, NÃO CONSTITUEM UM PREJULGAMENTO DO RÉU, PERMITINDO-A A LEI PARA ACAUTELAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, E GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. ENTENDO QUE CONTINUAM PRESENTES OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A DECISÃO DE FLS. 92/93. II - PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE FLS. 202/206 E FLS. 223/227. III – CUMPRA-SE COMO DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 147. INTIME-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. VÁRZEA GRANDE, 18 DE JUNHO DE 2008. MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUÍZA DE DIREITO

PROCESSO COM AUDIÊNCIA INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

208304 - 2008 \ 82.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADEMIR WENTZ FRANCISCO
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DE DEFESA PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2008, ÀS 17:30 HORAS

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO
GESTORA JUDICIÁRIA:LAURA ANDREIA ALVES CASTELHANO
EXPEDIENTE:2008/08
PROCESSOS COM AUDIÊNCIA
103382 - 2007 \ 169.
AÇÃO: **CP-AMEAÇA**
AUTOR(A): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
ADVOGADO: **PROMOTOR DE JUSTIÇA**
RÉU(S)**: THIAGO RIBEIRO DA SILVA,** Filiação: Terço Antonio da Silva e de Elizete Ribeiro Magalhães, data de nascimento: 15/3/1988, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), aux. de produção, Endereço: Rua Tércio Antônio da Silva S/n, Bairro: Santa Maria I, Cidade: Várzea Grande-MT.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO RÉU** acima qualificado para comparecer perante este Juízo, para **AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, designada para o dia **17/07/2008**, às **15:00** horas, no endereço ao final indicado. Deverá o mesmo comparecer acompanhado de advogado, conforme despacho abaixo transcrito.
DESPACHO: "(...)Cite-se e intime-se o acusado por edital com prazo de 15 dias (CPP, art. 361).
100958 – 2006/5.
AÇÃO: **CP-LESÃO CORPORAL**
AUTOR(A): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

RÉU: **FRANCISCO CANTUÁRIO DE ABREU**, Rg: 03540030 SSP MT Filiação: José Cantuário de Souza e Raimunda Correa Abreu, data de nascimento: 26/8/1962, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, convivente, comerciante, Endereço: Rua H, Qd. 07, Lot. 12, Bairro: Mapim, Cidade: Várzea Grande-MT.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO RÉU** acima qualificado para comparecer perante este Juízo, para **AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, designada para o dia **21/07/2008**, às **14:00** horas, no endereço ao final indicado. Deverá o mesmo comparecer acompanhado de advogado, conforme despacho abaixo transcrito
DESPACHO: " I – Tendo em vista a certidão de fls. 152, cite-se e intime-se o acusado, por edital, advertindo-o que deverá comparecer devidamente acompanhado de advogado à audiência que designo para o dia **21/07/08 às 14:00 horas**, para seu interrogatório."

203582 – 2007/615.
AÇÃO: **ALIMENTOS C/C GUARDA**
REQUERENTE: **P.H. A. C – RESP. POR SUA MÃE WELDA CRISTINA DE AGUIAR CASTILHO**
REQUERIDO: **FRANCISCO CANTUÁRIO DE ABREU**, Rg: 03540030 SSP MT Filiação: José Cantuário de Souza e Raimunda Correa Abreu, data de nascimento: 26/8/1962, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, convivente, comerciante, Endereço: Rua H, Qd. 07, Lot. 12, Bairro: Mapim, Cidade: Várzea Grande-MT.
FINALIDADE: **CITAÇÃO DO REQUERIDO** acima qualificado para comparecer perante este Juízo, para **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **21/07/2008**, às **13:30** horas, no endereço ao final indicado. Deverá o mesmo comparecer acompanhado de advogado.

105556 – 2007/73.
AÇÃO: **CP-LESÃO CORPORAL**
AUTOR(A): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
RÉU(S): **ROBSON LUIZ FERREIRA,** Filiação: Valmir Paulo Ferreira e Luzia Luiza Batista Ferreira, data de nascimento: 22/2/1983, brasileiro(a), natural de Juína-MT, solteiro(a), pedreiro, Endereço: R. Soter de Almeida Sn - Defronte Igreja Assembleia, Bairro: Construmat, Cidade: Várzea Grande-MT.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO RÉU** acima qualificado para comparecer perante este Juízo, para **AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO**, designada para o dia **24/07/2008**, às **13:00** horas, no endereço ao final indicado. Deverá o mesmo comparecer acompanhado de advogado, conforme despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: "Em face das informações contidas nas certidões de fls. 127 e 146, cite-se e intime-se o réu por edital, advertindo-o que deverá comparecer devidamente acompanhado de advogado à audiência que designo para o dia 24/07/2008 ás 13:00 horas, para o seu interrogatório."

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2008/26
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
374578 - 2006 \ 382.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: JOAO CAVALCANTE BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. JOÃO CAVALCANTE BARBOSA, PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS.49/59).
387060 - 2007 \ 154.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JEAN CARLO BARBOSA ORMOND
ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
REQUERIDO(A): CAIXA CONSORCIOS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. IGOR GIRALDI FARIA, PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS.174/189).
372896 - 2006 \ 163.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: RUI ALEX OLING BARBOSA
ADVOGADO: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO
RECLAMADO: JABURSAT JABUR PNEUS RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: LEONARDO FRANCIS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. DJALMA CUNHA MARTINS FILHO, PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS.108/138).
385493 - 2006 \ 1690.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCIVAN MORAIS LIMA
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REQUERIDO(A): VIVO S/A
ADVOGADO: ILDO GUARESCHI
ADVOGADO: OSCAR LUÍS DE MORAIS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. RONALDO BATISTA ALVES PINTO, PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS.55/82).
392337 - 2007 \ 691.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ELIAS ALVES DE JESUS
ADVOGADO: NIVALDO JOSE PADILHA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. NIVALDO JOSÉ PADILHA, PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS.69/86).

396207 - 2007 \ 991.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MARIO SILVIO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
ADVOGADO: ELIANE AVELINO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): NEURACY LOPES REGES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUAS ADVOGADAS DRA. ELIANE AVELINO DOS SANTOS E/OU EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI, DA R. SENTENÇA DE (FLS.20), NOS SEGUINTES TERMOS:"ASSIM, DIANTE DO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE AUTORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO.DEIXO DE CONDENAR O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COMO ORIENTA O ENUNCIADO 28, DO FÓRUM PERMANENTE DE JUÍZES COORDENADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO BRASIL, PORQUE TAMBÉM NÃO HOUVE O COMPARECIMENTO DA PARTE RECLAMADA, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZARIA QUALQUER TENTATIVA DE ACORDO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, FICANDO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELA PARTE AUTORA.BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C."

345311 - 2005 \ 139.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: WISTON CRISTALDO GOMES CHAVES
ADVOGADO: ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONCA
REQUERIDO(A): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ANDREA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDREA GASPERIN ANDRADE
ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRA. ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA, PARA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA AOS AUTOS DAS PETIÇÕES DE (FLS.107/112) DA 2ª REQUERIDA.

340316 - 2004 \ 993.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: WELSON GAIVA MARINO
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
REQUERIDO(A): MARCELO ITACARAMBI COSTA
ADVOGADO: FABRICIA MORBECK CALIXTO
ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRA. SIRLEIA STROBEL, DO R. DESPACHO DE (FLS.101), NOS SEGUINTES TERMOS:"NÃO HAVENDO SIDO ENCONTRADO VEÍCULO EM NOME DA PARTE EXECUTADA ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS DISPONIBILIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

387660 - 2007 \ 231.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ROSIVANE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
REQUERIDO(A): SULINA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DR. GLAUCO DE GOES GUITTI E/OU SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR AS CONTRA-RAZÕES DE (FLS.50/54), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

390072 - 2007 \ 557.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOSE RICARDO VIEIRA
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
EXECUTADOS(AS): DELMO DANIEL GIACOMOLI
ADVOGADO: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRA. SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO, DO R. DESPACHO DE (FLS.50), NOS SEGUINTES TERMOS:" "AO QUE PARECE OS PROBLEMAS NOTICIADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 46/49) JÁ ESTÃO SENDO RESOLVIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REDESIGNO ESTA AUDIÊNCIA PARA O DIA 16.07.2008 ÀS 16H30MIN, SAINDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. INTIME-SE O EMBARGANTE. CUMPRA-SE. BEM COMO, SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 16.07.2008 ÀS 16H:30MIN.ADVERTÊNCIA(S): 1. NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, PELA PARTE RECLAMADA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE RECLAMANTE NA PETIÇÃO INICIAL OU TERMO DE RECLAMAÇÃO, PODENDO SER PROFERIDA SENTENÇA DE PLANO (ARTIGOS 20 E 23 DA LEI Nº 9.099/95). 2. PRETENDENDO AS PARTES PRODUZIREM PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS, ATÉ 03 (TRÊS) NO MÁXIMO, APRESENTANDO, NESSA MESMA OCASIÃO, AS DEMAIS PROVAS QUE TIVER (ARTS. 33 E 34 DA LEI Nº 9.099/95). 3. PRETENDENDO A INTIMAÇÃO DE SUAS TESTEMUNHAS, DEVERÃO AS PARTES REQUERER TAL PROVIDÊNCIA, POR ESCRITO, NO MÍNIMO 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4. DEIXANDO A PARTE RECLAMANTE DE COMPARECER PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA O FEITO SERÁ JULGADO EXTINTO E CONDENANDO-O NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

381665 - 2006 \ 1065.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: TELMA LUCIA SOARES RODRIGUES
RECLAMADO: EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRA. IVANA LUCIANO FERRI, DA R. SENTENÇA DE (FLS.27/28), NOS SEGUINTES TERMOS:"DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMANTE TELMA LUCIA SOARES RODRIGUES, EM FACE DE EDITORA GLOBO S/A, PARA CONDENAR ESTE ÚLTIMO AO PAGAMENTO DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SOBRE O QUAL DEVERÁ SER ACRESCIDA CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A CONTAR DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO E DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, POSTO QUE INCABÍVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 54, DA LEI 9.099/95.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

392164 - 2007 \ 674.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: MARIA MADALENA RIBEIRO FREITAS
RECLAMADO: CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA R. SENTENÇA DE (FLS.51/53), NOS SEGUINTES TERMOS:"ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 6º DA LEI 9.099/95, JULGO A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, UNICAMENTE PARA IMPEDIR QUE A EMPRESA RECLAMADA CONDICIONE O FORNECIMENTO DE ENERGIA AO PAGAMENTO DE DÍVIDA NÃO CONTRAÍDA PELA RECLAMANTE OU PELO ATUAL MORADOR DO IMÓVEL.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº. 9.099/95.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DAS PARTES

371699 - 2006 \ 45.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: AROLDO CARVALHO DE FRANCA
ADVOGADO: ANGELA ROBERTA DA SILVA
REQUERIDO(A): CHARLES DIAS DA COSTA
ADVOGADO: MARCOS AURELIO ROSA DE CASTRO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DRA. ANGELA ROBERTA DA SILVA E DR. MARCOS AURÉLIO ROSA DE CASTRO, DA R. SETENÇA DE (FLS.137/140), NOS SEGUINTES TERMOS:"DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO

RECLAMANTE, PARA CONDENAR CHARLES DIAS DA COSTA AO PAGAMENTO DE R$ 4.000,00 (QUATRO) MIL REAIS, SOBRE O QUAL DEVERÁ SER ACRESCIDA CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) E DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, POSTO QUE INCABÍVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 54, DA LEI 9.099/95.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

384950 - 2006 \ 1605.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: EDIVALDO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SAULO MORAES
RECLAMADO: JOEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DR. SAULO MORAES E DR. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, DA R. SENTENÇA DE (FLS.33/37), NOS SEGUINTES TERMOS:"POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS ENCARTADOS NA PEÇA INAUGURAL, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR A QUANTIA DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), EM RAZÃO DA EVICÇÃO, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DA DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO (08/12/2005) E DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO, A QUANTIA DE R$ 270,20 (DUZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), EM RAZÃO DO VÍCIO REDIBITÓRIO, A QUAL TAMBÉM DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO INPC, DA DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO (23/03/2006) E DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.DEIXO DE PROFERIR CONDENAÇÃO NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 54, DA LEI 9.099/95.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

387463 - 2007 \ 216.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADEJAR CLAIR SERAFIM DE FREITAS
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
REQUERIDO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITACI
ADVOGADO: NIVALDO FERNANDES GUALDA JÚNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DR. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO E DR. NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR, DA R. SENTENÇA DE (FLS.63/65), NOS SEGUINTES TERMOS:"DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, ANTE O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, POSTO QUE INCABÍVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 54, DA LEI 9.099/95.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

377060 - 2006 \ 556.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MILTON PIRES DE ALCANTARA
ADVOGADO: ANARI VILELA DE MORAES
ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
REQUERIDO(A): CREDICARD S/A
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DR. EDMAR PORTO SOUZA E DR. MARCOS ADRIANO BOCALAN, DA R. SENTENÇA DE (FLS.51/54), NOS SEGUINTES TERMOS:"ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MILTON PIRES DE ALCANTARA, EM FACE DE CREDICARD S/A, PARA CONDENAR ESTA AO PAGAMENTO DE R$ 4.000,00 (QUATRO) MIL REAIS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA (SÚMULA 54 DO STJ), CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A CONTAR DA DATA DA PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA (STJ – EDCL NO RESP 615939 ART. 1º E § 3º DO DECRETO Nº. 22.626/33).DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 54, DA LEI 9.099/95.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

400154 - 2007 \ 1156.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BERENICE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DR. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL E DR. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, DA R. SENTENÇA DE (FLS.52/55), NOS SEGUINTES TERMOS:"COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, RECONHEÇO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº. 9.099/95.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.P.R.I.C."

390252 - 2007 \ 566.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCELO CAUS
ADVOGADO: JOAO ANAIDES CABRAL NETTO
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR
ADVOGADO: ILDO GUARESCHI
ADVOGADO: OSCAR LUÍS DE MORAIS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DR. JOÃO ANAÍDES CABRAL NETO E DR. ILDO GUARESCHI, DA R. SENTENÇA DE (FLS.79/82), NOS SEGUINTES TERMOS:"ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 5O, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 944 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL E ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A VIVO TELEMAT CELULAR S/A AO PAGAMENTO DE R$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS) DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CUJO VALOR HÁ DE SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 12% (DOZE) POR CENTO AO ANO, CONTADOS DA DATA FIXADA PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.A EMPRESA RECLAMADA DEVE SER ADVERTIDA, TAMBÉM, QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO PODERÁ SER INCLUÍDO NA PLANILHA DE CUSTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E, FINALMENTE, QUE NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ ACRESCIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO Nº. 105 DO FONAJE.SEM CUSTAS E NEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS HONORÁRIAS FACE AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95.TRANSITADA EM JULGADO, EM NÃO HAVENDO REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO, ARQUIVE-SE MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

382171 - 2006 \ 1149.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: JAMIL SIMOES BARCELOS
RECLAMADO: MARI TOMIZAWA E CIA LTDA (KIN DAIZU)
ADVOGADO: LUIZ SEGUNDO GIACOMIN

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, DA R. SENTENÇA DE (FLS.65/67), NOS SEGUINTES TERMOS:"EM CONSEQÜÊNCIA, ATENTO AO CARÁTER RELATIVO DA PRESUNÇÃO DE VERDADE E OBSERVADAS AS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM E TÉCNICA E, ESPECIALMENTE, PONDERADOS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/11) E OS ELEMENTOS DE PROVA APRESENTADOS (BOLETO BANCÁRIO DE FLS. 12; CERTIDÃO DE FLS. 13; COMPROVANTE DO PROTESTO DE FLS. 14 E COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DAS MERCADORIAS DE FLS. 15), SOB OS AUSPÍCIOS DO QUE CONSIDERO JUSTO E EQUÂNIME, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA:1) MANTER A DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINAR O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO DO TÍTULO APRESENTADO

PELA RECLAMADA EM NOME DO RECLAMANTE, JUNTO AO CARTÓRIO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL, PROIBINDO QUE A RECLAMADA VOLTE A LANÇÁ-LO;2)CONDENAR A RECLAMADA MARI TOMIZAWA E CIA LTDA. (KIN DAIZU) A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), A TÍTULO DE DANO MORAL, UMA VEZ QUE EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA COM ATUAÇÃO NO RAMO, REALIZANDO DIVERSAS TRANSAÇÕES DO GÊNERO, DEVE A MESMA SABER QUAIS AS CAUTELAS PRÉVIAS A ADOTAR, ANTES DE ENVIAR OS PRODUTOS AOS SEUS REPRESENTANTES;3) AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DA QUANTIA PRESTADA A TÍTULO DE CAUÇÃO ÀS FLS. 51, EM FAVOR DO RECLAMANTE.DESTA FEITA, AO MONTANTE FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DEVEM SER ACRESCIDOS JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO PROTESTO DO TÍTULO, BEM COMO CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS TOMANDO COMO MARCO INICIAL A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA.

DEIXO DE CONDENAR A RECLAMADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 54, DA LEI 9.099/95.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

INTIMAÇÃO DAS PARTES

369788 - 2005 \ 1897.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FERNANDO MENDES NEITZKE
ADVOGADO: FERNANDO MANZI SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DR. FERNANDO MANZI SANTOS E DRA. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, DA R. SENTENÇA DE (FLS.62/66), NOS SEGUINTES TERMOS:"ARRIMADO NESSAS CONSIDERAÇÕES E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPROCEDENTE O PEDIDO NARRADO NA INICIAL EM FACE DO BANCO FINASA S.A. E EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI QUE REGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA E AO ARQUIVAMENTO DO FEITO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE."

385489 - 2006 \ 1687.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SENHORINHA ESMERINA DOS SANTOS
ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
REQUERIDO(A): SULINA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DR. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL E DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DA R. SENTENÇA DE (FLS.35/38), NOS SEGUINTES TERMOS:"COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACOLHO A PREJUDICIAL DA PRESCRIÇÃO, DECRETANDO-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE PROFERIR CONDENAÇÃO NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE INCABÍVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 54, DA LEI 9.099/95.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

379791 - 2006 \ 857.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCIO FARIA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DR. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAM E DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA R. SENTENÇA DE (FLS.61/65), NOS SEGUINTES TERMOS:"ARRIMADO NESSAS CONSIDERAÇÕES E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPROCEDENTE O PEDIDO NARRADO NA INICIAL EM FACE DA REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S.A. E EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI QUE REGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA E AO ARQUIVAMENTO DO FEITO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIME-SE."

378118 - 2006 \ 637.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: WALDEMAR ALVES PEREIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: SAULO MORAES
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL / BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DR. SAULO MORAES E DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DA R. SENTENÇA DE (FLS.76/80), NOS SEGUINTES TERMOS:"ARRIMADO NESSAS CONSIDERAÇÕES E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROCEDENTE O PEDIDO NARRADO NA INICIAL E CONDENO A REQUERIDA A PAGAR AOS REQUERENTES A QUANTIA DE R$ 16.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), QUE CORRESPONDE À QUANTIA DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS ATUAIS. DESTA FEITA, AO VALOR ENCONTRADO NAS LINHAS ACIMA DEVEM SER ACRESCIDOS JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, BEM COMO CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A INCIDIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI QUE REGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À EXECUÇÃO NA FORMA DA LEI.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE."

385487 - 2006 \ 1685.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MAURICIA SALUSTIANO DE MELO
ADVOGADO: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
REQUERIDO(A): SEGURADORA HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS DR. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL E DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DA R. SENTENÇA DED (FLS.44/47), NOS SEGUINTES TERMOS:COM ESTEIO NESSAS CONSIDERAÇÕES, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELO REQUERIDO E, ARRIMADO NO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI QUE REGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA E AO ARQUIVAMENTO DO FEITO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE."

351188 - 2005 \ 1066.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FERNANDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA
REQUERIDO(A): ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ZILIANI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR E DR. EDIR BRAGA JÚNIOR, DA R. SENTENÇA DE (FLS.76/78), NOS SEGUINTES TERMOS:"DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE, EM FACE DE ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, POSTO QUE INCABÍVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 54, DA LEI 9.099/95.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

6ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Sexta Vara Cível (Infância e Juventude)
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2008/28.
ESPÉCIE: Adoção
PARTE AUTORA: WELLYNGTON SANTOS DAS NEVES
PARTE RÉ: IORIS MOZZANO PIRES BARBOSA
CITANDO(A, S):
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/2/2008
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: VISTOS ETC.Cuida-se de AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER E PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃODE GUARDA ajuizada por WELLYNGTON SANTOS DAS NEVES, contra IORIS MOZZANO PIRES BARBOSA, visando a destituição do poder familiar, a manutenção da guarda e adoção da menor A. C. S. B.. Noticia o Requerente que é tio da infante, pois a mãe biológica da criança, ROSANGELA SUELI SANTOS, é sua irmã, e que lamentavelmente suicidou-se no dia 02/01/2008 ao ingerir veneno. Afirma ainda que possui a guarda de fato da menor há 11 (onze) anos.Alega também que o Requerido é pai biológico da menor, porém a abandonou quando era ainda um bebê mudando-se definitivamente para Natal/RN. A Criança já se encontra com 11 (onze) anos de idade e frente a essa situação, o Requerente pleiteia a guarda definitiva da menor, bem como a destituição do poder familiar do Requerido e a conseqüente adoção da Criança.(fls. 09/18).

DESPACHO: VISTOS ETC.Chamo o feito à ordem para determinar: (a)Proceda-se a citação do requerido por edital;(b)Não apresentando resposta no prazo legal, nomeio para atuar como curador especial NUPRAJU para que apresente contestação no tempo da lei;(c)Desde já designo audiência de instrução e julgamento para a data de 30/07/2008 às 13h30min(d)Cumpra-se com urgência.

Eu, Vânia Leonel Righi, digitei.
Rondonópolis - MT, 1 de julho de 2008.
Joseane Carla Ribeiro Quinto Viana.
Juíza de Direito em Substituição Legal

Expediente

JUIZA: JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃ : JOVELINA RIBEIRO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2008/19
AUDIÊNCIA DESIGNADA
406846 - 2008 \ 382.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. P. DE M.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMASIO
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMASIO
RÉU(S): PAULO MAZZONETTO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ORIVALDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: JANAINA MARIA TOMADON ROMAGNOLI
ADVOGADO: LUCIANA SOUTO O. LAZZARI
ADVOGADO: JACO CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: DO DR. RICARDO BATISTA DAMASIO - OAB/MT 7222-B, ADVOGADO DO AUTOR, E DRA. LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI - OAB/MT 9381, ADVOGADA DOS REQUERIDOS, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELOS AUTORES A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, NESTE JUÍZO.

DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA
402712 - 2007 \ 1548.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): VICENTE FERNANDO ORTH
ADVOGADO: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR
RÉU(S): MOTRIPAR MOINHOS DO PARANA LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR - OAB/ PR 21773, ADVOGADO DO AUTOR, PARA DEPOSITAR O VALOR DE R$36,00(TRINTA E SEIS REAIS) DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL S/A, E ENCAMINHAR 02(DUAS) CÓPIAS DO COMPROVANTE BANCÁRIO PARA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA
406435 - 2008 \ 317.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA EM GERAL
AUTOR(A): BAYER S/A
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
RÉU(S): EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO DR. CELSO UMBERTO LUCHESI - OAB/SP 76458 - ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO CITOU OS EXECUTADOS TENDO EM VISTA NÃO ENCONTRÁ-LOS PESSOALMENTE, EMBORA DILIGENCIASSE EM DIAS E HORAS ALTERNADAS. E NÃO EFETUOU O ARRESTO, TENDO EM VISTA NÃO TER LOCALIZADO BENS.

407812 - 2008 \ 497.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): IHABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
ADVOGADO: EVANDRO CORRÊA DA SILVA
RÉU(S): IVAN LUIS BERTOL

INTIMAÇÃO: DO DR. EVANDRO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP 88337, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 13, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO PROCEDEU COM A CITAÇÃO DO REQUERIDO, FACE O MESMO NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO MENCIONADO NOS AUTOS.

378901 - 2006 \ 751.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A
RÉU(S): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO DR. JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO - OAB/MT 2680, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 66, NA QUAL CERTIFICA QUE PROCEDEU COM A CITAÇÃO DO REQUERIDO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL TEREZINHA SOBRAL KULEVICZ, E QUE DEIXOU DE PROCEDER COM OS DEMAIS ATOS POR DESCONHECER BENS EM NOME DOS DEVEDORES.

402754 - 2007 \ 1556.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): LUIZ AUGUSTO GARCIA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO GARCIA
RÉU(S): MARCIO JEAN DE SOUZA GOIS

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ AUGUSTO GARCIA - OAB/MS 7.794 ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A PENHORA DE BENS EM NOME DO DEVEDOR ,E POR NÃO MORAR MAIS NO ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS.

404480 - 2008 \ 41.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): ARROZIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
RÉU(S): ADILSON BORSOI

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK - OAB/MT 8830, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO LOGROU CITAR O DEVEDOR FACE TER PERCORRIDO O ENDEREÇO INDICADO E

CONSTATOU A INEXISTÊNCIA DO NÚMERO 415, E O REQUERIDO É TOTALMENTE DESCONHECIDO PELOS MORADORES DO BAIRRO.

405289 - 2008 \ 149.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): FATIMA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
RÉU(S): MOACIR GEROLIN
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DA DRA. ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA - OAB/MS 4680, ADVOGADA DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 12, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO PROCEDEU COM A CITAÇÃO DO REQUERIDO MOACIR GEROLIN TENDO EM VISTA ELE NÃO RESIDIR NO ENDEREÇO MENCIONADO NOS AUTOS E TAMBÉM NÃO CITOU O EXECUTADO LUIZ FABIANO GEROLIN POR INSUFICIÊNCIA DE ENDEREÇO.

408879 - 2008 \ 659.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA EM GERAL
AUTOR(A): DIAS E DIAS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: FABRICIO MIOTTO
RÉU(S): CONSTEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR. FABRICIO MIOTTO - ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 09, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO PROCEDEU COM A CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA, FACE ENCONTRAR-SE VIAJANDO PARA CAMPO GRANDE/MS SEM DATA DE RETORNO EQUE DEIXOU DE PROCEDER COM O ARRESTO FACE DESCONHECER BENS PASSÍVEIS DE ARRESTO.

408978 - 2008 \ 665.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): FUNDACAO APLUB DE CREDITO EDUCATIVO - FUNDAPLUB
ADVOGADO: JOAO LUIS DUFAU PANASUK
RÉU(S): ALBA VALERIA SCHWARZBOLD
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO DR. JOÃO LUIS DUFAU PANASUK - OAB/RS 23.831 ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 13, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A CITAÇÃO DA EXECUTADA ALVA VALÉRIA , FACE A MESMA NÃO RESIDIR NO ENDEREÇO MENCIONADO HÁ MAIS DE UM ANO.

408288 - 2008 \ 569.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO
AUTOR(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RÉU(S): SETIBA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 07 VERSO, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR ERNESTO FERREIRA NOGUEIRA TENDO EM VISTA NÃO ENCONTRÁ-LO E POR NÃO TER LOCALIZADO O Nº 196 NA REFERIDA RUA E BAIRRO.

407406 - 2008 \ 441.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA EM GERAL
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GUSTAVO CALABRIA RONDON
RÉU(S): LILIAN BEATRIZ BENITES VASQUES

INTIMAÇÃO: DO DR. GUSTAVO CALABRIA RONDON - OAB/ MS 8921-B, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 17, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO PROCEDEU COM A BUSCA E APREENSÃO DO BEM MENCIONADO , TENDO EM VISTA NÃO TER LOCALIZADO O Nº 687 NO ENDEREÇO MENCIONADO NOS AUTOS, E SEGUNDO OS MORADORES DESCONHECEM A SRA. LILIAN BEATRIZ BENITES VASQUES.

408644 - 2008 \ 623.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA EM GERAL
AUTOR(A): E. B. F. S.
ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX
RÉU(S): A. DE L. M.

INTIMAÇÃO: DO DR. FABIO MOREIRA FELIX - OAB/MT 10775-B, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 07, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO PROCEDEU COM A BUSCA E APREENSÃO DO MENOR P.H.M.F. FACE NÃO LOCALIZÁ-LO NO IMÓVEL, E QUE A MÃE DO MENOR SAIU BEM CEDO E NÃO RETORNOU.

405901 - 2008 \ 229.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA EM GERAL
AUTOR(A): TRESCINCO LOCADORA LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): JORGE LUIZ FLORESTA

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA - OAB/MT 4265, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO CITOU O REQUERIDO FACE NÃO ENCONTRÁ-LO PESSOALMENTE E NEM O SEU ENDEREÇO.

409343 - 2008 \ 712.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA EM GERAL
AUTOR(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL
RÉU(S): P C MORAIS MADEIREIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO DR. EDSON ALVELLOS FERNANDES - OAB/MT 2448 - PROCURADOR FEDERAL DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 09, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CITAR CLAUDECI BERTOLDO POR NÃO TER SIDO LOCALIZADO.

404579 - 2008 \ 54.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): CUIABA DIESEL S/A IND. E COM. DE VEÍCULOS
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): VM TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR. RICARDO GAZZI - OAB/MT 6028-A - ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO PROCEDEU COM A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, FACE A EMPRESA MENCIONADA SER DESCONHECIDA NA REGIÃO, E NO ENDEREÇO MENCIONADO EXISTE OUTRO LOCATÁRIO.

407435 - 2008 \ 453.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): MARCIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALBERTO MACEDO SAO PEDRO
RÉU(S): VALMIR JOSE DE CAMPOS
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS RIBAS
ADVOGADO: JANICE FLORES CAMPOS

INTIMAÇÃO: DA DRA. LUCIANA MARTINS RIBAS - OAB/5974/B - ADVOGADA DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 41, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA EDILSON DA SILVA SOUZA FACE O MESMO RESIDIR EM CUIABÁ/MT, E A TESTEMUNHA ELISENE ALVES BEZERRA NÃO RESIDI MAIS NO ENDEREÇO MENCIONADO.

406194 - 2008 \ 277.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. DA S. L.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: LUZIMAR CIRIACO DA SILVA
RÉU(S): CAVOL PARTICIPACOES LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DA DRA. LUZIMAR CIRIACO DA SILVA - OAB/PR 32893, ADVOGADA DO AUTOR, DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES -OAB/MS 4862, ADVOGADO DA CAVOL PARTICIPAÇÕES LTDA, E DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- OAB/PR 7919, ADVOGADO DO UNIBANCO, PARA MANIFESTAREM SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 75, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR A TESTEMUNHA WALTER FONSECA BORGES POR NÃO LOCALIZAR A RUA SERGIPE NO CENTRO, E QUE CRISTIANO GONÇALVES BORGES NÃO É MORADOR DO ENDEREÇO, QUE SEGUNDO O PORTEIRO DO EDIFICIO VERONA SITUADO NO ENDEREÇO MENCIONADO NOS AUTOS NÃO CONHECE NENHUM MORADOR CHAMADO CRISTIANO.

406945 - 2008 \ 401.
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA
AUTOR(A): DU PONT DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA
RÉU(S): OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
INTIMAÇÃO: DO DR. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB/MT 1823-B, ADVOGADO DO AUTOR, E DR. OSMAR SCHNEIDER - ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA MANIFESTAREM SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 139, NA QUAL CERTIFICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR A TESTEMUNHA ANNEMARIE PEANN TOMCZYK TENDO EM VISTA NÃO ENCONTRÁ-LA NA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA, E ODILIO BALBINOTTI APARECE NESTA CIDADE ESPORADICAMENTE SEGUNDO A SECRETÁRIA DA EMPRESA, NÃO SABENDO INFORMAR QUANDO PODERÁ SER ENCONTRADO NA EMPRESA.
Rondonópolis, 02 de julho de 2008. Vânia Leonel Righi, Técnica Judiciária, digitei.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):WLADYMIR PERRI
ESCRIVÃO(Ã):ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA
EXPEDIENTE:2008/55

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

316162 - 2008 \ 51.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EZEQUIEL REIS SOARES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO E SIDNEY DIVINO S. RODRIGUES , PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 119/146 DOS AUTOS SUPRA.

304142 - 2006 \ 51.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DERMIVALDO GONÇALVES DA SILVA
RÉU(S): SEBASTIAO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DR. NELSON PEREIRA LOPES PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2008, ÀS 15:20 HORAS, DOS AUTOS SUPRA.

307346 - 2006 \ 201.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALCINEI COELHO AREVALO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR WLADIMIR PERRI – MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, OCORRE OS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O RÉU ABAIXO NOTIFICADO, QUE PROCURADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA A NOTIFICAÇÃO DO ACUSADA : ALCINEI COELHO AREVALO FILIAÇÃO: ARSENIO AREVALO E FLODOMIRA SEVERINO COELHO, DATA DE NASCIMENTO: 12/3/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA T - MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 170, BAIRRO: PE. RODOLFO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT, DENUNCIADO PELA INFRAÇÃO DO ARTIGO 33, "CAPUT" C/C ART. 40 , VI , AMBOS DA LEI 11.343/2006, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO, FICANDO CIENTES DE QUE POR FORÇA DA NOVA LEI ANTITÓXICOS Nº 11.343/2006, "NAS RESPOSTAS CONSISTENTES DE DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES, PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES, INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDER PRODUZIR E ARROLAR ATÉ 5(CINCO) TESTEMUNHAS"." I - NA FORMA DO ART. 361 DO CPP, NOTIFIQUE-SE O ACUSADO VIA EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA QUE, NO LAPSO DE DEZ DIAS, OFEREÇA, POR ESCRITO, DEFESA PRELIMINAR, EM CUJA PEÇA PODERÁ SUSCITAR PRELIMINARES, EXCEÇÕES, INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES E ARROLAR TESTEMUNHAS (ART. 55, CAPUT E § 1°, LEI N° 11.353/06). II - ESVAÍDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, VISTAS A DEFENSORIA PÚBLICA PARA FAZÊ-LO E, EM SEGUIDA, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS DO ART. 366 DO CPP. III - ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI". NADA MAIS. DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.,EU _____(ZENILSON FERREIRA COIMBRA)TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.
WLADIMIR PERRI
JUIZ DE DIREITO

314273 - 2007 \ 222.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALEXANDRO HILARIO MAGALHAES
EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E INTERROGATÓRIO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO : 2007/222
ESPÉCIE: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ACUSADO: ALEXANDRO HILÁRIO MAGALHÃES
FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, OCORRE OS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O RÉU ACIMA QUALIFICADOS, QUE PROCURADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO: ALEXANDRO HILÁRIO MAGALHÃES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 03.08.1981, NATURAL DE RONDONÓPOLIS/MT, FILHO DE ELIAS ILÁRIO MAGALHÃES E ORANILDES HILÁRIO RIBEIRO, ATUALMENTE ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE ESTÁ SENDO PROCESSADO POR ESTE JUÍZO DENUNCIADO NA SANSÃO DO ART. 16 DA LEI 6.368/76, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO, DESIGNADA PARA DIA 28 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 13:00HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO NOS AUTOS SUPRA E ACOMPANHAR A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA E DEFESA PRÉVIA. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. NADA MAIS. DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE DOIS MIL E OITO (2008). EU _____(D. Y. P. C.) TÉCNICO JUDICIÁRIO DIGITEI E ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA (GESTORA JUDICIAL) SUBSCREVEU.
RONDONÓPOLIS - MT, 30 DE JUNHO DE 2008.
WLADYMIR PERRI
JUIZ(A) DE DIREITO

317603 - 2008 \ 102.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): JUSTICA PUBLICA
INDICIADO(A): OSCAR PRIETO JUNIOR
INDICIADO(A): ROSENILDO PEREIRA GOMES
INDICIADO(A): RILDO ROSA NICOLAU
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS, DA R. DECISÃO DE FLS. 114/124.

298038 - 2006 \ 111.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ERLAN MARQUES DOS REIS
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DR. SAMIR BADRA DIB PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 141/161, DOS AUTOS SUPRA.

315958 - 2008 \ 41.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AGUIMAR PEREIRA SOBRINHO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.79/96, DOS AUTOS SUPRA.

310062 - 2007 \ 81.
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIO AUGUSTO MARQUES SILVA
ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DR. EDNO DAMASCENA DE FARIAS PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 194/224, DOS AUTOS SUPRA.

304797 - 2006 \ 71.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): OSVALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
ADVOGADO: VALÉRIA PIVA CLEMENTE
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A DRA. VALÉRIA PIVA CLEMENTE E DR. MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA E DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS NUM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS AUTOS SUPRA.

Rondonópolis, 01 de julho de 2008.

Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Presidente

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:
Joelzio Rodrigues do Prado
Ludmila Campos de Almeida

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tj.mt.gov.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10